



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	10
Ministério das Comunicações	11
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	12
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	63
Ministério da Infraestrutura	71
Ministério da Justiça e Segurança Pública	73
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério de Minas e Energia	84
Ministério das Relações Exteriores	91
Ministério da Saúde	93
Ministério do Turismo	108
Conselho Nacional do Ministério Público	110
Ministério Público da União	111
Tribunal de Contas da União	111
Poder Legislativo	127
Poder Judiciário	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	151

.....Esta edição completa do DOU é composta de 152 páginas.....

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

INDEFIRO o credenciamento da AC Doccloud. Processo nº 00100.000584/2018-22.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o teletrabalho para membros de carreiras jurídicas no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e com base no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata da autorização de teletrabalho para membros das carreiras jurídicas em exercício na Advocacia-Geral da União e na Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

I - o aumento da eficiência e a melhoria dos resultados institucionais;

II - a busca da sustentabilidade orçamentária e financeira da Advocacia-Geral da União; e

III - a valorização das pessoas e a promoção da qualidade de vida.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - órgão de direção: Gabinete do Advogado-Geral da União, Secretaria-Geral de Consultoria, Secretaria-Geral de Contencioso, Consultoria-Geral da União, Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, Secretaria-Geral de Administração, Departamento de Gestão Estratégica e Escola da Advocacia-Geral da União;

II - unidade: unidade de exercício;

III - equipe desterritorializada: equipe criada ou autorizada pelos órgãos de direção em que o trabalho distribuído para o membro não tem vinculação necessária com sua unidade de exercício; e

IV - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante é realizado fora das dependências físicas da unidade.

Art. 4º A implementação do teletrabalho na Advocacia-Geral da União atende a critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º O teletrabalho previsto nesta Portaria não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos presenciais, externos às dependências físicas das unidades, devendo ser compatibilizado com tais atividades.

§ 2º A necessidade de execução de atividades presenciais poderá ser atendida por rodízio entre os integrantes da unidade, por meio de regime de plantão presencial ou medida semelhante, o qual deverá ser definido pelo chefe da unidade.

§ 3º A execução de atividades em teletrabalho não poderá:

I - prejudicar o atendimento ao público interno e externo; e

II - comprometer as atividades para as quais seja necessária a presença física na unidade ou fora dela.

§ 4º A adesão ao teletrabalho é facultativa, não implica alteração de lotação e exercício e não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade.

Art. 5º O teletrabalho, no âmbito da Advocacia-Geral da União, será implementado respeitando o percentual máximo de 50% do número de membros em exercício na unidade.

§ 1º Nas unidades jurídicas em ministérios e em sede de autarquias e fundações, o percentual máximo de adesão ao teletrabalho não poderá ultrapassar 30% do número de membros em exercício na unidade.

§ 2º O percentual definido no § 1º poderá ser alterado pelo Consultor-Geral da União ou pelo Procurador-Geral Federal, por provocação fundamentada da respectiva unidade, nas situações em que o órgão assessorado comprovadamente adotar o teletrabalho em percentual superior a 30%.

§ 3º Para efeitos da contagem estabelecida neste artigo, não se computa o número de membros integrantes de equipes desterritorializadas.

Art. 6º É vedada a adesão ao teletrabalho dos membros:

I - com menos de 1 (um) ano de exercício na Advocacia-Geral da União;

II - que ocupem cargo ou função comissionada de nível 3 (três) ou superior nas unidades de consultoria;

III - que ocupem cargo ou função comissionada de nível 4 (quatro) ou superior nas demais unidades;

IV - chefe de unidade, independentemente do nível do cargo ou função comissionada;

IV - que tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final, aprovado pela autoridade competente, tenha concluído pela sua responsabilidade, nos dois anos anteriores à data de solicitação para ingresso no teletrabalho.

Parágrafo único. Os impedimentos previstos nos incisos II e III do **caput** não se aplicam aos membros em exercício na sede dos órgãos de direção.

Art. 7º O processo de seleção para participação no teletrabalho será regulamentado pelos respectivos órgãos de direção.

§ 1º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas, serão observados os seguintes critérios na priorização dos participantes:

I - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

II - com maior tempo de exercício na unidade.

§ 2º Aqueles que eventualmente já se encontram em teletrabalho, caso desejem permanecer nessa situação, devem necessariamente participar do processo de seleção aberto pelo dirigente da unidade, devendo ser obedecidas as regras previstas nesta Portaria, inclusive quanto à ordem de prioridade.

Art. 8º Compete aos órgãos de direção, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta portaria, preencher formulário eletrônico sobre a participação dos membros no teletrabalho.

§ 1º O formulário previsto no **caput** deve ser atualizado pelos órgãos de direção sempre que houver alteração nos participantes do teletrabalho.

§ 2º A Secretaria-Geral de Administração deve disponibilizar e manter o formulário eletrônico previsto no **caput**, com o auxílio técnico do Departamento de Gestão Estratégica quanto ao cadastro de unidades e equipes.

Art. 9º É dever do membro que está em teletrabalho:

I - providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva;

II - estar disponível por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive por meio de ligações em telefone celular e de aplicativos de mensagens, durante o horário de funcionamento da Advocacia-Geral da União, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional; e

III - participar de reunião presencial, desde que avisado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do inc. III, o interregno poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, nos casos de urgência devidamente justificada.

Art. 10. O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação e à salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

Parágrafo único. A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do participante do teletrabalho.

Art. 11. O participante será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada do chefe da unidade;

a) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria;

b) pelo fim do prazo de rodízio de 2 (dois) anos; ou

c) pela superveniência da hipótese prevista no inc. V do art. 6º.

II - a pedido, mediante requerimento formal ao chefe da unidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, para providenciar o desligamento; ou

III - em caso de remoção para outra unidade.

§ 1º Da decisão de desligamento de ofício caberá recurso ao chefe da unidade que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

§ 2º É obrigatório o rodízio, a cada dois anos, caso haja na unidade outros interessados em aderir ao teletrabalho.

§ 3º Para efeito do rodízio mencionado no § 2º, os interessados ainda não contemplados terão preferência sobre aqueles que já estejam em teletrabalho.

Art. 12. O Secretário-Geral de Consultoria poderá autorizar, excepcionalmente e no interesse da administração pública, o desenvolvimento de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho, nas seguintes hipóteses:

I - mudança para o exterior, na hipótese em que o interessado teria direito à concessão da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos do **caput** do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou



II - acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público e que tenha obtido autorização para realização de estudo no exterior.

§ 1º Os requerimentos deverão ser instruídos com:

I - documentos comprobatórios das situações previstas nos incisos I ou II do caput;

II - manifestação do chefe da unidade quanto à viabilidade do desenvolvimento de atividades funcionais do interessado em regime de teletrabalho no exterior; e

III - anuência do órgão de direção ao qual o interessado é vinculado.

§ 2º A autorização para desenvolvimento de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho não gera direito adquirido e perderá a eficácia quando cessadas as circunstâncias que deram ensejo à permissão.

Art. 13. O Advogado-Geral da União poderá, a qualquer tempo, suspender o teletrabalho da Unidade, ao verificar que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 14. O Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, com base no Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral da União, definirá indicadores de desempenho e metas para os membros, inclusive com critérios de inclusão e desligamento do teletrabalho, em até 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 15. Os Dirigentes dos órgãos de direção poderão solicitar ao Advogado-Geral da União a criação de unidades virtuais de lotação.

Parágrafo único. A entrada ou saída de uma unidade de lotação virtual se dará por meio de concurso de remoção.

Art. 16. O teletrabalho poderá ser autorizado para viabilizar a participação em ações de desenvolvimento a serem realizadas no país, em localidade diversa da lotação do interessado.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput caberá ao chefe da unidade de exercício do interessado, observados os parâmetros previstos na Portaria nº 390 de 26 de outubro de 2020, no que for pertinente.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria aos servidores administrativos da Advocacia-Geral da União, nos termos de ato a ser editado pela Secretaria-Geral de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Ficam revogadas a Portaria AGU nº 312, de 16 de outubro de 2018, e a Portaria AGU nº 61, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 19. Esta Portaria será reavaliada decorridos 12 (doze) meses da sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Fica aberta consulta pública em tempo real acerca dos termos desta Portaria, das suas regulamentações e respectivas aplicações práticas cujas contribuições deverão ser encaminhadas, até dia 30 de junho de 2021, ao Departamento de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União, por meio do endereço gestao.estrategica@agu.gov.br.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a cota anual de óleo diesel dos beneficiários do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais, relativas ao ano de 2021, em complemento à Portaria SAP/MAPA nº 322, de 29 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os incisos VII e IX do art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.078413/2020-21, resolve:

Art 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos pescadores profissionais, armadores de pesca e empresas pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, conforme relação constante do Anexo I, em complemento à Portaria nº 322, de 29 de dezembro de 2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º As informações constantes nesta portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I - Beneficiários e embarcações

I) Região Norte

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA (SINDIPAM - PA-AP)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos			R\$
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES	ALAN I	PA00131576	7.072,27	R\$ 70,72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



397.526.742-91	210306190			
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES	ALAN III	PA00131090	19.252,30	R\$ 192,52
397.526.742-91	210306203			
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES	ALAN IV	PA00131110	17.680,68	R\$ 176,81
397.526.742-91	210318236			
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES	ALAN VI	PA00131138	17.680,68	R\$ 176,81
397.526.742-91	210318295			
ANTONIO CARLOS SOARES BORGES	ALAN VIII	PA00095651	25.538,76	R\$ 255,39
397.526.742-91	210301341			
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA	PITIA	PA00006658	37.718,78	R\$ 377,19
731.454.593-68	1610028091			
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA	ROCHELLE	PA00006700	25.145,86	R\$ 251,46
731.454.593-68	1610041372			
ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA	SAMIRO PESCA I	AP00224488	86.438,88	R\$ 864,39
731.454.593-68	220093300			
FRANCISCO ERISLAN DA SILVA OLIVEIRA	IRIA I	PA00011739	41.254,92	R\$ 412,55
832.810.372-91	1610054172			
TOTAL	9		277.783,13	R\$ 2.777,83

II) Região Nordeste

Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DE LUIS CORREIA (APEL - PI)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos			R\$
GERALDA RODRIGUES BRAGA	HANIEL BRAGA	CE00297875	47.925,04	R\$ 479,25
377.903.823-49	1410112306			
TOTAL	1		47.925,04	R\$ 479,25

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MÉDIOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUI - CE (SINDIPESCA - CE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos			R\$
ANA LUCIA AZEVEDO HENRIQUE	D. JOÃO II	PI00264916	47.148,48	R\$ 471,48
815.822.773-20	1610063937			
ANDRE BRAGA DE COUTO	TRINDADE I	PI00044388	41.185,58	R\$ 411,86
646.767.223-20	1630042358			
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 1000	CE00315398	142.000,13	R\$ 1.420,00
071.554.923-53	211020362			
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 400	CE00286708	48.164,67	R\$ 481,65
071.554.923-53	1610069587			
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 500	CE00286674	48.164,67	R\$ 481,65
071.554.923-53	1610069579			
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 700	CE00310990	47.925,04	R\$ 479,25
071.554.923-53	1630047732			
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 800	CE00310968	47.925,04	R\$ 479,25
071.554.923-53	1630047660			
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 900	CE00310976	47.925,04	R\$ 479,25
071.554.923-53	1630047651			
ANTENOR ALVES DA SILVA	MOISES DE DEUS	CE00286660	48.164,67	R\$ 481,65
071.554.923-53	1610069595			
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO-ME	MESTRE PEDRO	CE00011847	43.219,44	R\$ 432,19
08.951.422/0001-54	1630040860			
CARLOS ANDRÉ BRAGA DA SILVA	ASTRO DOURADO	CE00096909	20.218,38	R\$ 202,18
053.771.573-89	1620018501			
CECILIA MARIA NUNES DA COSTA	SENHOR DO BONFIM DA BAHIA	CE00038787	56.162,16	R\$ 561,62
702.379.053-53	1620017296			
CICERA MARIA NUNES DA COSTA	SAO FRANCISCO I	CE00024508	33.697,30	R\$ 336,97
676.207.953-91	1620017784			
CIRO JOÃO NUNES DA COSTA	SANTO ANTONIO DA BARRA	CE00024398	41.185,58	R\$ 411,86
722.565.673-20	1620018845			
ERICA CRISTINA BRAGA COUTO	ERICA 2	CE00246478	45.262,54	R\$ 452,63
063.295.703-45	1610068521			
FRANCISCO JOSE ANDRADE PAIVA	LUIS MARTINS	CE00019851	20.218,38	R\$ 202,18
832.534.593-49	1610058704			
FRANCISCO MADONE BRAGA DE COUTO JUNIOR	COSTAMAR BP	CE00315008	106.500,10	R\$ 1.065,00
065.290.683-41	1630047767			
FRANCISCO MECENAS DE OLIVEIRA	ANA SARA I	CE00007328	42.433,63	R\$ 424,34
903.862.803-04	1630042986			
FRANCISCO NAIANDRÉSON SILVA VIANA	NAIANDRÉSON	CE00248296	34.575,55	R\$ 345,76
050.967.523-99	1630041548			
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	GABRIEL	CE00007208	53.250,05	R\$ 532,50
021.388.814-90	1630040983			
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	GABRIEL H	CE00265264	36.254,41	R\$ 362,54
021.388.814-90	1630045616			
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	JESUS MARIA JOSÉ II	CE00265298	42.433,63	R\$ 424,34
021.388.814-90	1630045250			
HEIJI TAMADA	ISAN MARU III	CE00303097	96.737,59	R\$ 967,38
094.628.928-06	1630046922			
HEIJI TAMADA	ITIBAN	CE00277425	95.406,34	R\$ 954,06
094.628.928-06	211016365			
JEOVÁ DOURADO DE ARAÚJO	DIAMANTINA II	CE00038807	43.219,44	R\$ 432,19
190.083.093-00	1630041017			
JEOVÁ DOURADO DE ARAÚJO	DIAMANTINA JS	PA00297887	79.875,07	R\$ 798,75
190.083.093-00	211014150			
JOSE EDSON PEREIRA	BRAVO SONHO	CE00244580	47.148,48	R\$ 471,48
638.462.843-00	1630045993			
JOSE HOLANDA REBOUÇAS	CHEKNAR	CE00254027	47.925,04	R\$ 479,25
051.498.003-68	1630045519			
JOSE HOLANDA REBOUÇAS	CHEKNAR I	CE00297931	47.925,04	R\$ 479,25
051.498.003-68	1630046451			
JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA	JOSIVONN	CE00254651	55.006,56	R\$ 550,07
128.880.606-04	1410112829			
JOSEDITE MARQUES HOLANDA	O SHALON	CE00244636	62.125,06	R\$ 621,25
721.421.463-68	1630046001			
JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS	J CUNHA II	CE00007274	28.289,09	R\$ 282,89
166.913.853-49	1630041688			
JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS	JCUNHA I	CE00271881	3.929,04	R\$ 39,29
166.913.853-49	1630045713			
JOSÉ EDENILTON PINTO DE OLIVEIRA	RIO IPIRANGA	CE00023704	20.218,38	R\$ 202,18
906.191.613-53	1610050452			
JOSÉ EDMAR SILVA SANTOS	ANA MILENE	CE00007330	28.289,09	R\$ 282,89



921.460.583-15	1630043125			
JOSÉ IRAN JUNIOR	ISAAC JUNIOR	CE00125239	26.625,02	R\$ 266,25
773.789.703-87	1630043575			
JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE	IGOR JOSÉ	CE00018531	41.185,58	R\$ 411,86
388.006.243-91	1610058488			
LEIDIANE RODRIGUES ESMERINO NASCIMENTO	DEUS DA GLORIA	CE00242630	47.925,04	R\$ 479,25
008.046.213-81	1630045691			
MARDÔNIO JOSÉ REBOUÇAS	JR III	RN00238875	70.722,72	R\$ 707,23
628.753.293-91	1820051641			
MARIA AURINEIDE MONTEIRO	BOLT BP	CE00315440	159.750,14	R\$ 1.597,50
116.093.178-07	1630047759			
MARIA AURINEIDE MONTEIRO	PITTY BP	CE00315546	133.125,12	R\$ 1.331,25
116.093.178-07	1630047406			
MARIA AURINEIDE MONTEIRO	TALITA II	CE00038887	20.218,38	R\$ 202,18
116.093.178-07	1630042846			
MARIA CLEUDE DE SOUSA	12 APÓSTOLOS	CE00248690	62.125,06	R\$ 621,25
860.285.533-87	1630046035			
MARIA CLEUDE DE SOUSA	DEUS PROVERA JCAP	CE00308819	46.362,67	R\$ 463,63
860.285.533-87	1630047422			
RODRIGO DE SENA COUTO	MANU FC	CE00278365	47.925,04	R\$ 479,25
016.723.333-50	1630046311			
ROGERIO TAMADA	TOMO MARU II	CE00303071	96.737,59	R\$ 967,38
134.115.928-00	1630046892			
TOTAL	46		2.502.811,05	R\$ 25.028,11

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DE FORTALEZA (ASPEMARF - CE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
EDILSON COSTA DE SOUSA	ALBATROZ II	CE00013697	20.967,21	R\$ 209,67
275.397.253-20	2010040198			
JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA	RIO PRATA	CE00211455	40.076,21	R\$ 400,76
455.702.803-91	1610032781			
JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES	JOÃO CLÁUDIO	CE00041478	38.190,27	R\$ 381,90
671.297.903-00	1610057911			
MANOEL CABRAL DE SOUSA	JULIA I	CE00019661	14.602,16	R\$ 146,02
165.506.173-91	1610035712			
VALMAR DOS SANTOS ALVES	SÃO PAULO III	CE00037537	35.943,78	R\$ 359,44
058.280.923-16	1620017792			
TOTAL	5		149.779,63	R\$ 1.497,80

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - COOPPELL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL - CE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
ANTONIO DE LIMA ROCHA	SATURNO AL	CE00117628	27.111,35	R\$ 271,11
732.652.253-72	1820021645			
CARLOS FRED MARQUES DAMASCENO	SAMAVIL	CE00221446	40.076,21	R\$ 400,76
651.929.663-53	1610068327			
ELISABETE PEREIRA DA SILVA GOMES	FRANCISCO FILHO	CE00095961	10.109,19	R\$ 101,09
472.146.433-91	1830050559			
FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA	JOSELICE	CE00158664	26.957,84	R\$ 269,58
060.301.143-87	1620016541			
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	LUIS FILYPE	CE00263906	40.076,21	R\$ 400,76
501.168.513-68	1610064011			
GEIMISON GOMES DA SILVA	IUCATAN II	CE00018805	20.218,38	R\$ 202,18
751.378.603-87	1620013410			
GILVAN MAIA DAMASCENO	MARIA EDUARDA GM	CE00241928	47.148,48	R\$ 471,48
986.912.873-49	1620023423			
JAILTON DE MEDEIROS SILVA	JUPITER	CE00019731	19.095,13	R\$ 190,95
901.716.913-34	1820021106			
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	BALOARTE	PB00231019	22.187,52	R\$ 221,88
008.770.753-52	1820024920			
JOSE IVAN DA SILVA	YASMIN JS	CE00214091	18.859,39	R\$ 188,59
518.940.763-20	1620023181			
JOSE MARTINS DE ARAUJO	VASCONCELOS A	CE00269536	28.289,09	R\$ 282,89
072.504.013-00	1630045659			
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	JOTA RICARDO	CE00273607	42.433,63	R\$ 424,34
710.710.913-87	1630046230			
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	M VERA	CE00289788	52.362,55	R\$ 523,63
710.710.913-87	1630046485			
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	MARAUJO	CE00242658	42.433,63	R\$ 424,34
710.710.913-87	1630045705			
JOSÉ EDMILSON DA SILVA	HEVERTON	PB00018411	29.953,15	R\$ 299,53
164.138.223-68	2010076761			
JOSÉ EDMILSON DA SILVA	JOHN	PB00314810	103.837,59	R\$ 1.038,38
164.138.223-68	1620024578			
JOSÉ EDMILSON DA SILVA	JURACI	CE00131730	29.953,15	R\$ 299,53
164.138.223-68	1641382236			
JOSÉ JADER MARQUES DE OLIVEIRA	CARLOS EDUARDO	CE00015457	19.095,13	R\$ 190,95
777.283.603-10	1620018811			
MARIA MARQUES PEREIRA	MIKBIL I	CE00264218	62.125,06	R\$ 621,25
317.274.923-15	1630045870			



RAIMUNDO LUIZ BARBOSA	MISSIMAR	CE00034645	6.365,04	R\$ 63,65
164.601.623-87	161M2007006531			
REINALDO BARBOSA BARRETO	BOA VONTADE	CE00015039	28.081,08	R\$ 280,81
435.273.023-87	1620017725			
TOTAL	21		716.768,80	R\$ 7.167,69

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO VIRGEM PODEROSA DOS ARMADORES E PESCADORES DO TORROES (VIRGEM PODEROSA - CE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
ANA SAMILE ALVES	PEDRO MUNIZ	CE00248140	39.313,51	R\$ 393,14
062.902.983-05	1630045551			
FRANCISCO IGOR DE SOUSA	J SOUSA	CE00292589	47.925,04	R\$ 479,25
075.991.643-83	1630046612			
JOSÉ APOLIMAR BRAGA	HELENA MAR I	CE00018329	23.962,52	R\$ 239,63
118.596.523-87	1610053346			
JOSÉ BONIFACIO RODRIGUES	PARAISO III	CE00022638	26.957,84	R\$ 269,58
805.500.703-97	1630037842			
MARIA ERLANDIA RODRIGUES	AGAPE DS	CE00306159	42.433,63	R\$ 424,34
781.735.313-15	1630047074			
RAIMUNDO DINIZ ALVES	JOSÉ LUIS MT	CE00314000	60.063,23	R\$ 600,63
021.801.483-05	1630047741			
ROBERTO DINIZ DE SOUSA	SAN MARTINUS	CE00097597	25.460,18	R\$ 254,60
605.261.603-22	1610057945			
TOTAL	7		266.115,95	R\$ 2.661,16

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDIPESCA - RN)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
BLUE OCEAN INDUSTRIA E COMERCIO	CAMBURI I	SP00103447	127.693,80	R\$ 1.276,94
10.879.115/0001-51	4010649658			
MAR ABERTO - PESCA,, TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMO EIRELI	ARGONAUTA	RN00104305	127.693,80	R\$ 1.276,94
10.736.808/0001-95	4010545631			
MAR ABERTO - PESCA,, TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMO EIRELI	OULED SI MOHAND	RN00002126	129.658,32	R\$ 1.296,58
10.736.808/0001-95	1810057833			
TOTAL	3		385.045,92	R\$ 3.850,46

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - COOPPELL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL - RN)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	MANOEL CUNHA	RN00020758	35.361,36	R\$ 353,61
055.982.654-00	1830055470			
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	SOUZA NETO	RN00258655	35.361,36	R\$ 353,61
055.982.654-00	1820051757			
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	MARCIO JUNIOR FZM	CE00020936	26.957,84	R\$ 269,58
056.386.074-04	1610054563			
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	RIO NITEROI	CE00023740	39.937,54	R\$ 399,38
056.386.074-04	1820011003			
JOSENILDO MARQUES DA SILVA	OTAVIO PESCA	RN00252397	55.006,56	R\$ 550,07
024.600.704-46	1820051731			
JOSENILDO MARQUES DA SILVA	OTAVIO PESCA III	RN00304837	57.687,55	R\$ 576,88
024.600.704-46	1820052010			
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	MARLIN AZUL	RJ00197038	79.875,07	R\$ 798,75
729.666.107-00	1810057906			
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	REBECA II	RN00314458	48.812,54	R\$ 488,13
729.666.107-00	1820051943			
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	VITORIA X	CE00007068	39.724,54	R\$ 397,25
729.666.107-00	1630039187			
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	WITAMAR II	RJ00105699	53.250,05	R\$ 532,50
729.666.107-00	3410232702			
TOTAL	10		471.974,41	R\$ 4.719,74

Frota Pesqueira em Operação no Estado Alagoas - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS (COOPAIBA - AL)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
ADELZA RODRIGUES DOS SANTOS	ITAMARATI III	AL00222638	42.329,63	R\$ 423,30
489.182.534-00	2210089433			
ANDRE LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	VERA MAR	AL00300377	9.724,37	R\$ 97,24
030.559.254-83	2410138888			
CLEOMARKSON SILVA SANTOS	PERAZZO III	AL00264634	44.617,72	R\$ 446,18
606.750.804-44	2420128729			
DINALDO SANTIAGO DE SOUZA	ALAN E JEFERSON	AL00221888	40.041,54	R\$ 400,42
610.065.724-49	2420000587			
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	GOLFINHO V	AL00224298	20.592,79	R\$ 205,93
699.103.324-34	2420103670			
GERALDO JOSÉ LUNA	RENAS CER II	AL00221748	51.481,98	R\$ 514,82
034.333.824-68	2410149022			
GLEYDSON PUREZA DE SOUZA	SOUZA II	AL00225570	43.473,67	R\$ 434,74
425.128.675-87	2420133676			
JOSE ERIVALDO NOGUEIRA DE FARIAS	CRISTIANE II	AL00224248	34.321,32	R\$ 343,21
437.367.004-82	2420098609			

JOSE ERIVALDO NOGUEIRA DE FARIAS	GRANDE LOBO	AL00224250	40.041,54	R\$ 400,42
437.367.004-82	1810045002			
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS CARVALHO	J CARVALHO I	AL00225604	42.329,63	R\$ 423,30
455.802.354-53	2420099371			
MARIA FRANCISCA FERREIRA SANTOS	AGUIA DOURADA I	AL00222624	34.321,32	R\$ 343,21
416.039.584-87	2010046650			
MARIA LUCIA BATISTA DOS SANTOS	SANTA LUCIA I	AL00226770	25.740,99	R\$ 257,41
516.187.454-68	2420108248			
PEDRO BATISTA DOS SANTOS	GAIVOTA XVI	AL00227828	38.325,47	R\$ 383,25
524.992.944-34	2210058856			
SIRLEIDE DA CORRENTE SANTOS	ALLYFY ALEC	AL00264776	40.041,54	R\$ 400,42
064.535.094-07	2410131166			
SOLANGE DOS SANTOS FELIX	IV NETOS	AL00225598	43.473,67	R\$ 434,74
925.770.084-49	2210071615			
TOTAL	15		550.857,18	R\$ 5.508,57

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PESCADO DE PIRAMBU (APPP - SE)					
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão de Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor	
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos			R\$	
MARIA ELIENE DOS SANTOS	E VITORIA	SE00322709	68.642,64	R\$ 686,43	
018.000.215-50	2610110421				
TOTAL	1		68.642,64	R\$ 686,43	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DA GRANDE ARACAJU (ASSAPAJU - SE)					
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão de Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor	
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos			R\$	
GIVALDO BIZERRA LIMA	FALCAO DO MAR	SE00002448	68.642,64	R\$ 686,43	
235.204.345-04	2610077025				
GIVALDO BIZERRA LIMA	SURFISTA	SE00002258	51.481,98	R\$ 514,82	
235.204.345-04	2610016069				
GIVALDO BIZERRA LIMA	SURFISTA II	SE00070321	68.642,64	R\$ 686,43	
235.204.345-04	2610075731				
MARIA LIGIA SILVA	MAXIMUS X	SE00213557	68.642,64	R\$ 686,43	
590.801.325-00	2610078927				
MARIA LIGIA SILVA	RONALDO I	SE00002414	51.481,98	R\$ 514,82	
590.801.325-00	2610076762				
TOTAL	5		308.891,88	R\$ 3.088,92	

III) Região Sudeste

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z05 MARIA ORTIZ - ES (COLONIA Z05 - ES)					
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão de Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor	
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos			R\$	
AHIJA MANSO CORREA	CHICO PESCADOS	ES00074477	111.544,29	R\$ 1.115,44	
832.259.197-72	4420121467				
AILTON MARTINS DE JESUS	JOICE I	ES00104771	43.219,44	R\$ 432,19	
020.156.237-52	3410146920				
ANTONIO SILVA DIAS	ESPERTO	ES00163475	45.761,76	R\$ 457,62	
752.268.637-72	3410146423				
BERNADETE BRAMBILA DARÉ	THAMARA CRYSTINA	ES00105909	47.148,48	R\$ 471,48	
576.334.447-20	3410238433				
BERNADETE BRAMBILA DARÉ	THAMARA CRYSTINA I	ES00109577	47.148,48	R\$ 471,48	
576.334.447-20	3410240888				
BERNADETE BRAMBILA DARÉ	THAMARA I	ES00105897	58.149,79	R\$ 581,50	
576.334.447-20	3410233610				
CARLOS ALBERTO PIANTAVINHA DOS SANTOS	GRASSI	ES00137310	50.291,71	R\$ 502,92	
031.792.707-80	3410230807				
CAROLINA COSTA DA SILVA DECOTÉ	ANNA JULIA	ES00104717	51.077,52	R\$ 510,78	
055.468.837-90	3410236244				
GABRIEL ALVES LEITE	VIVEREMOS	ES00080338	8.643,89	R\$ 86,44	
998.287.667-87	3420044739				
GILTON ANGÊLO TINELI SPALENZA	ALMIRANTE DA GOLA	ES00105125	47.148,48	R\$ 471,48	
551.073.706-91	3410234519				
GILTON ANGÊLO TINELI SPALENZA	PIRAJICA V	ES00105365	47.148,48	R\$ 471,48	
551.073.706-91	3410144919				
JORGE CARLOS BASTOS	JULIVANE	ES00083508	65.782,53	R\$ 657,83	
593.200.449-53	4430087148				
LENITA CRISTINO CRYSTELLO	ABDIAS	SP00073727	52.054,00	R\$ 520,54	
114.006.497-57	4010261668				
LUIZ ANTÔNIO DE SANT ANNA	LENINHA III	ES00253225	115.906,68	R\$ 1.159,07	
347.020.246-04	3410387625				
LUIZ ANTÔNIO DE SANT ANNA	SANTA ODETE I	ES00163987	14.144,54	R\$ 141,45	
347.020.246-04	3410232095				
LUIZ ANTÔNIO DE SANT ANNA	SÃO RAFAEL I	ES00103965	51.077,52	R\$ 510,78	
347.020.246-04	3410232630				
MARTA GOMES DA SILVA	ATITUDE	ES00072531	68.642,64	R\$ 686,43	
002.359.967-77	3410144412				
PAULO CÉSAR DA SILVA	ANATOLIO	ES00041086	47.148,48	R\$ 471,48	
802.709.997-87	3410235060				
PAULO CÉSAR DA SILVA	MARINO	ES00041078	47.148,48	R\$ 471,48	
802.709.997-87	3410237330				
PAULO SERGIO DE CARVALHO	JULIANNE I	ES00103939	58.149,79	R\$ 581,50	
007.934.297-30	3410230653				
RENATO MARTINS DA SILVA	JOAO HEITOR VI	ES00082548	102.963,96	R\$ 1.029,64	
623.087.187-49	4420199342				
RENATO MUSIELLO BARCELOS	MALBAR	ES00106635	37.718,78	R\$ 377,19	
654.138.497-53	3410232923				
SERGIO MIGUEL LUNARDI DE AMARANTE	ROTATOR	ES00135218	58.935,60	R\$ 589,36	
019.977.767-58	3410231471				
VERA LUCIA DECOTE DE OLIVEIRA	MIGUEL FILHO	ES00106399	47.148,48	R\$ 471,48	
828.798.267-72	3410238778				
TOTAL	24		1.324.103,80	R\$ 13.241,04	



Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SAPERJ - RJ)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos			R\$
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR I 3810458686	RJ00003768	205.927,92	R\$ 2.059,28
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR II 3810263141	RJ00003566	205.927,92	R\$ 2.059,28
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR III 3810496472	RJ00003770	214.508,25	R\$ 2.145,08
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ALTAMIR IV 3810510823	RJ00003798	243.109,35	R\$ 2.431,09
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	ESTRELA DE OURO I 4010189819	RJ00004146	166.458,40	R\$ 1.664,58
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SKIPER I 3810512621	RJ00007570	257.375,23	R\$ 2.573,75
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SKIPER II 3810515361	RJ00003804	257.375,23	R\$ 2.573,75
ALTAMIR COELHO DE SOUZA 035.552.247-00	SKIPER III 3813868079	RJ00037397	166.406,40	R\$ 1.664,06
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS 012.467.107-14	ISAMAR III 3810236781	RJ00003558	183.047,04	R\$ 1.830,47
JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA 325.704.577-87	DONA ÂNGELA 4430041849	RJ00038089	185.907,15	R\$ 1.859,07
LEONARDO TOMAZ MARQUES TORRES 334.365.257-15	MARQUES TORRES III 4010416246	RJ00004418	185.907,15	R\$ 1.859,07
LUIZ ANTÔNIO PAULINO COELHO DE CAMPOS 404.665.587-91	AURITA II 3810195235	RJ00107215	228.808,80	R\$ 2.288,09
LUIZ ANTÔNIO PAULINO COELHO DE CAMPOS 404.665.587-91	ONDA AZUL 4610040123	RJ00005754	152.729,87	R\$ 1.527,30
MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA 885.637.237-15	FENIX GONÇALENSE V 3810358487	RJ00003664	185.907,15	R\$ 1.859,07
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS 329.503.497-49	MAR DA PÓVOA 3810458376	RJ00038279	214.508,25	R\$ 2.145,08
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS 329.503.497-49	PORTO VITORIA 210176695	RJ00038399	137.285,28	R\$ 1.372,85
OANES MARTINS CORREA FILHO 638.104.337-72	MESTRE OANNES 210273054	RJ00006278	214.508,25	R\$ 2.145,08
ONACY DOS SANTOS FARIAS 853.193.687-04	CARLOS VIEIRA 3810211729	RJ00003438	55.006,56	R\$ 550,07
PAULINA PEREIRA DA SILVA 491.425.427-15	MANOEL VIEIRA I 3810225011	RJ00003508	65.782,53	R\$ 657,83
PORTO E MELLO PARTICIPAÇÕES LTDA 18.710.844/0001-91	JOÃO VICTOR II 4010588349	RS00004588	110.937,60	R\$ 1.109,38
REINALDO JUNIOR FONSECA DE ALMEIDA MUJO 084.378.207-23	CHARMOSO 4010133741	RJ00094105	191.627,37	R\$ 1.916,27
SEBASTIÃO FILIPE RAMOS 346.494.257-00	DAIANA II 4610040131	RJ00005768	137.285,28	R\$ 1.372,85
SERGIO DA COSTA 766.998.469-49	PORTO FELIZ 4010147342	RJ00004088	165.886,38	R\$ 1.658,86
SERGIO DA COSTA 766.998.469-49	PORTO FELIZ I 1610055357	SC00149035	185.907,15	R\$ 1.859,07
ZM FRIGORIFICO LTDA 25.207.686/0001-17	MAGALHÃES SILVA XIV 3810224901	RJ00012067	139.041,79	R\$ 1.390,42
TOTAL	25		4.457.172,30	R\$ 44.571,72

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SAPESP - SP)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos			R\$
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ ADELA 4010484080	SP00004468	152.729,87	R\$ 1.527,30
BENITO LOPES CABALEIRO 016.874.178-49	LUZ MARIA 4010484071	SP00004456	152.729,87	R\$ 1.527,30
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO 018.008.148-95	UNIVERSO I 4010107081	SP00003910	152.729,87	R\$ 1.527,30
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO 018.008.148-95	UNIVERSO III 4010103035	SP00003908	152.729,87	R\$ 1.527,30
CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA 365.986.258-40	ZUNIGA 4010383119	SP00004378	277.430,67	R\$ 2.774,31
FERNANDO GUEDES NASTARI SAIA 310.635.148-94	ITALIA 4010548100	SP00004484	111.544,29	R\$ 1.115,44
FRANCISCO RICARDO ALOISE FRANZESE 199.341.668-44	DON FRANCESCO I 4010555408	SP00038097	166.458,40	R\$ 1.664,58
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE III 4010745584	SP00004660	166.458,40	R\$ 1.664,58
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE IX 4430048606	SP00005064	194.487,48	R\$ 1.944,87
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA 45.506.946/0001-62	FRANZESE X 4430048592	SP00005050	194.487,48	R\$ 1.944,87
LUDWIG WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR III 4010588411	SP00007626	166.458,40	R\$ 1.664,58
LUDWIG WALTER HOFFMANN 017.112.538-04	CIGANO DO MAR IV 4010588403	SP00004590	166.458,40	R\$ 1.664,58
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	FRANZESE I 4010148501	SP00103509	149.869,76	R\$ 1.498,70
LUIGI FRANZESE 506.880.908-00	FRANZESE II 3810224545	SP00003460	92.448,00	R\$ 924,48
RENATA CRISTINA DA SILVA 159.095.008-99	ESTRELA DE JUDA I 4019936064	SC00144939	102.963,96	R\$ 1.029,64
RENATA CRISTINA DA SILVA 159.095.008-99	ESTRELA DE ORION 4410166000	SC00009778	102.963,96	R\$ 1.029,64
RENATO YASUhide ODA 260.397.488-26	PESCAMAR II 4010588365	SP00040498	73.010,81	R\$ 730,11
RODRIGO CORDEIRO 278.554.838-88	CIGANO DO MAR II 4010218304	SC00009364	165.886,38	R\$ 1.658,86
ÉRICA TEREZINHA FERNANDES 307.669.848-69	DONA TEREZINHA F 3810339547	SP00003628	152.729,87	R\$ 1.527,30
TOTAL	19		2.894.575,74	R\$ 28.945,76



IV) Região Sul				
Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI (SINDIPI -SC)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	ALFA II	RS00004538	200.207,70	R\$ 2.002,08
843.405.509-06	4010555602			
CARLOS ALEXANDRE MARQUES	CARLOS GABRIEL M	SC00040778	104.905,37	R\$ 1.049,05
005.098.959-64	4430105669			
DEOCLECIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES	CAETANO MARQUES	SC00008686	94.296,96	R\$ 942,97
552.052.089-53	4430115010			
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	MAR E MAR PESCA	RJ00129671	107.239,68	R\$ 1.072,40
035.275.927-50	4430115915			
TAIANA ROZIANA MARQUES	ARAÇA V	SC00011011	125.729,28	R\$ 1.257,29
063.626.359-22	4430116580			
TOTAL	5		632.378,99	R\$ 6.323,79

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA, DOS ARMADORES E DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE (SINPESCASUL - SC)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL IV	SC00012807	166.406,40	R\$ 1.664,06
78.613.486/0001-20	4430090947			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XXVI	RS00006130	121.800,24	R\$ 1.218,00
78.613.486/0001-20	4610102561			
TOTAL	2		288.206,64	R\$ 2.882,07

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA, DOCES E CONSERVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIPESCA - RS)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	FLIPPER III N	SC00045470	165.886,38	R\$ 1.658,86
09.350.944/0001-63	3810317390			
GILMAR DA COSTA DOURADO	CAREJO IV	RS00113146	39.290,40	R\$ 392,90
021.976.300-32	4610102731			
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	DONA SANTINA V	SC00048006	185.907,15	R\$ 1.859,07
00.944.779/0001-01	4430079234			
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	DONA SANTINA VII	SC00040418	154.445,94	R\$ 1.544,46
00.944.779/0001-01	4010793112			
TOTAL	4		545.529,87	R\$ 5.455,30

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DOS ARMADORES DA PESCA DO RIO GRANDE DO SUL (SINDARPES - RS)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro	Previsão de Valor
Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	R\$
FABIO BATISTA DA SILVA	COMETA II	RS00006008	122.193,14	R\$ 1.221,93
982.765.220-68	4610094746			
JOSÉ GONÇALVES	SAMANTHA I	RS00004758	102.155,04	R\$ 1.021,55
276.307.900-82	4030137687			
ODÍLIO ORCANTE GONÇALVES FLORINDO	LIRIO DOS VALES II	RS00141505	70.722,72	R\$ 707,23
455.131.630-04	4610073668			
TOTAL	3		295.070,90	R\$ 2.950,71

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Resolução nº 04 de 18 de abril de 2007, que pactua os procedimentos a serem adotados para a emissão da Carteira do Idoso.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e,

Considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que instituiu a gratuidade de vagas e desconto de, no mínimo, 50% do valor das passagens interestaduais para idoso com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

Considerando o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa;

Considerando o desenvolvimento pelo Ministério da Cidadania de plataforma on-line para emissão carteira do idoso em formato virtual, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Resolução nº 4, de 18 de abril de 2007, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua os procedimentos a serem adotados para a emissão da Carteira do Idoso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Carteira do Idoso, possibilitar o acesso a vagas gratuitas e desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais, nos termos do art. 40 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderá ser emitida pelas secretarias de assistência social ou congêneres dos municípios e do Distrito Federal e também pelo cidadão.

Art. 3º As carteiras serão emitidas com numeração nacional por meio do endereço eletrônico: <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br>, no formato digital ou impresso.

Parágrafo único. O acesso à plataforma da carteira da pessoa idosa se dará por meio de conta gov.br, que garante a identificação pessoal para acessar os serviços digitais do governo federal.

Art. 4º O cadastro da pessoa idosa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único é pré-requisito para emissão da carteira.

§1º Quando a solicitação da carteira da pessoa idosa se der no âmbito das secretarias de assistência social ou congêneres, esta deverá ser impressa e entregue ao idoso no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do cadastramento no Cadastro Único.

§2º Durante o prazo necessário para que a atualização de dados ou registro no Cadastro Único esteja disponível no sistema Carteira da Pessoa Idosa poderá ser expedida pelo gestor da assistência social do município ou do Distrito Federal declaração provisória para o usufruto do desconto e gratuidade de que trata esta Resolução.

§3º No caso de desatualização ou inexistência de dados a pessoa idosa deverá realizar os procedimentos necessários à atualização do Cadastro Único junto à secretaria de assistência social.

§4º O prazo para constar no sistema da Carteira da Pessoa Idosa ou os dados atualizados ou inseridos no CadÚnico não excederá o período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º A Carteira do Idoso é válida em todo o território nacional a partir data de expedição.

§1º A renovação da carteira é automática a partir da atualização periódica do Cadastro Único.

§2º Fica prorrogada a validade das carteiras do idoso já impressas até julho de 2021.

§3º As pessoas idosas que já possuem a carteira somente precisarão migrar para o novo sistema quando a vigência de sua carteira impressa expirar e houver a necessidade de nova emissão.

Art. 6º As secretarias de assistência social ou congêneres, dos municípios e do Distrito Federal, deverão divulgar o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, e a presente Resolução, junto aos abrigos e casas lares, e também promover o acesso dos idosos abrigados à carteira.

Art. 7º As secretarias de assistência social ou congêneres terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para organizar e implantar o fluxo e o sistema atual de fornecimento da Carteira do Idoso.

Art. 8º O Ministério da Cidadania expedirá orientação conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação definindo os procedimentos e fluxos necessários à implementação do estabelecido na presente Resolução, bem como tutorial de funcionamento do novo sistema." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial do Desenvolvimento Social

MÁRCIO JOSÉ HONAISSER
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Pactua a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e,

Considerando a Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução nº 17, de 24 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação dos serviços de proteção social especial;

Considerando a Resolução nº 7, de 6 de dezembro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que pactua a proposição da prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução nº 3, de 24 de dezembro de 2019, que pactua a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que compeliu a concentração das ações do SUAS nas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial para 30 de junho de 2021, definidos por meio da Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ
Secretário Especial do Desenvolvimento Social

MÁRCIO JOSÉ HONAISSER
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de
Assistência Social

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação das Resoluções CIBES, de nºs 33, 34 e 35, publicadas no DOU n 18, de 27 de janeiro de 2021, Seção 1, págs. 15 e 16, onde se lê: SECRETARIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS NUCLEARES E DE BENS SENSÍVEIS, leia-se: GABINETE DO MINISTRO - COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.296/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
CQB: 060/98
Processo SEI nº: 01245.012453/2020-21
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7405/2020 publicado em 08/12/2020
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o Reitor da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA 4663 de 16 de setembro de 2020, nomeando Andreza Francisco Martins (Presidente), Eduardo Cesar Tondo, Franciele Maboni Siqueira, Itamar Cristiano Nava, Livia Kmetzsch Rosa e Silva e Loreta Brandao de Freitas, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.297/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Requerente: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.
CQB: 324/11
Processo SEI nº: 01245.012968/2020-21
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7408/2020 publicado em 09/12/2020
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Karina Mercia Venturini, para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.298/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Requerente: Embrapa Meio Ambiente.
CQB: 122/00
Processo SEI nº: 01245.013965/2020-12
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7450/2020 publicado em 24/12/2020
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, foi emitido ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Meio Ambiente nº 12 de 19 de novembro de 2020, nomeando Luciano Lorenc Nass (Presidente), Bernardo de Almeida Halfeld Vieira, Katia de Lima Nechet, Marcia Maria Parma Leme, Rodrigo Fernandes Castanha e Adalgisa Thayne Munhoz Packer, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.299/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.
CQB: 252/08
Processo SEI nº: 01245.013187/2020-53
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7415/2020 publicado em 15/12/2020 retificado em 05/01/2021
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, foi emitido ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria G.D. nº 038/2020 de 18 de fevereiro de 2020, nomeando Roberta Sessa Stilhano Yamaguchi (Presidente), Pedro Paulo Chieffi, Fabiana Henriques Machado de Melo, Marcelo Jenne Mimimia, Mauro Tadeu Ajaj Saieg e Hudson de Sousa Buck, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 774ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ	VIGÊNCIA
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP	900.0003/1990	18.720.938/0001-41	28/01/2026
Universidade Federal do Maranhão - UFMA	900.0325/1992	06.279.103/0001-19	28/01/2026
Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	900.0360/1992	07.060.718/0001-12	28/01/2026
Clube Estudantil de Astronomia	900.0684/1996	09.436.627/0001-64	28/01/2026
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM	900.0693/1997	01.576.817/0001-75	28/01/2026
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP	900.0812/2001	03.508.097/0001-36	28/01/2026
Fundação Pró-Coração - FUNDACOR	900.0940/2005	01.236.254/0001-76	28/01/2026
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL	900.0955/2005	03.061.086/0001-50	28/01/2026
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo	900.1027/2007	07.437.996/0001-46	28/01/2026
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP	900.1098/2009	10.882.594/0001-65	28/01/2026
Fundação Eliseu Alves	900.1123/2010	08.962.306/0001-30	28/01/2026

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 28 DE JANEIRO DE 2021

10ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90
PORTAL GOV.BR

CÓDIGO	NOME	CPF	VENCIMENTO
775	Luciano Nakazato	***.389.071-**	28/01/2026

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.032804/2013	Fundação Santo Antônio	OM, OT	Feira de Santana	BA	Multa	8.316,15	Art. 38 "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1118 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 603, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53516.000226/2021-08: Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 06.941.871/0001-96, habilitando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 606, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.000097/2021-81. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE, CNPJ nº 86533346000170, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 347, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo 53504.007955/2020-35: Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, à PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0029-86.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 396, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo 53504.007625/2020-40: Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, à CARLOS ALBERTO NICOLAU, CPF nº ***.609.198-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 465, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo 53504.007775/2020-53: Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, em caráter precário e secundário, à BASF S/A, CNPJ nº 48.539.407/0029-19.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 407, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000019/2021-14. Expede autorização à(ao) CONSULEXPRESS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 28.027.477/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 497, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000005/2021-92. Expede autorização à(ao) PEDRO MAGRI GUTERRES, CPF nº ***.626.750-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 498, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.001945/2020-18. Expede autorização à(ao) JORGE DA CUNHA LEMOS, CPF nº ***.870.200-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

RODRIGO CRUZ GEBRIM

ATO Nº 499, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000031/2021-11. Expede autorização à(ao) RENATA BORGES CARVALHO, CNPJ nº 36.711.484/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 503, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000065/2021-13. Expede autorização à(ao) MARCOS ADRIANO VARGAS, CPF nº ***.426.850-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 395, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, a Portaria Normativa nº 12/MD, de 22 de março de 2018, e a Portaria Normativa nº 89/MD, de 17 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de conformidade com o disposto no inciso IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60041.000984/2020-26, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 180, Seção I, página 13, de 19 de setembro de 2017;

II - a Portaria Normativa nº 12/MD, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção I, página 21, de 26 de março de 2018; e

III - Portaria Normativa nº 89/MD, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 244, Seção I, página 123, de 20 de dezembro de 2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 422, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000013/2021-40, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa T4 DRONES PROFESSIONAL VIEW LTDA., com sede social à Rua Cacique, 21, Lote 8 - Kennedy, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.020-710, inscrita no CNPJ sob o nº 36.376.608/0001-62, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Div MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GABAE nº 12/GC3, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DOU1 nº 10, de 15 de janeiro de 2021 e no BCA nº 12, de 19 de janeiro de 2021.

Onde se lê: "O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no capítulo 9 da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, bem como no Processo nº 67614.900306/2019-96, procedente do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), resolve:"

Leia-se: "O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no capítulo 9 da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, bem como no Processo nº 67614.900306/2016-96, procedente do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), resolve:"



COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 28/DPC, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Cancela definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16, do Sr. PAULO GONÇALVES ESTEVES, número da CIR 403P2001011833, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (por decisão do prático em requerimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Divulga o quantitativo de vagas, no ano de 2021, para a promoção de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2015, art. 13 da Portaria MDR nº 1.965, de 17 de julho de 2020, e considerando a Nota Técnica nº 2357/2020/ME, resolve:

Art. 1º Divulgar na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de vagas por classe, disponíveis no Ministério do Desenvolvimento Regional, no ano de 2021, para a promoção dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-PECMA.

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, considerado o total geral de 6 (seis) cargos do PECMA no Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério do Desenvolvimento Regional, o número de vagas disponíveis para a promoção, no ano de 2021, em cada classe ficará limitado aos seguintes quantitativos:

Classe A: 1 (uma) vaga;
Classe B: 2 (duas) vagas;
Classe C: 2 (duas) vagas;
Classe Especial "S": 1 (uma) vaga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS

ANEXO

QUADRO DE VAGAS PARA FINS DE PROMOÇÃO NO PECMA - ANO 2021

Cargos do PECMA no quadro de pessoal do MDR	Classe A		Classe B			Classe C			Classe Especial "S"		
	25%		35%			20%			20%		
	Total de Vagas	Vagas Ocupadas	Total de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas para promoção	Total de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas para promoção	Total de Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas para promoção
6	1	0	2	1	1	2	2	0	1	0	1

SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020,

Considerando que a empresa ROCHA SANTOS AGROINDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.246.961/0001-67, teve projeto aprovado por meio da Resolução nº 9.838, de 10 de outubro de 1986, do Conselho Deliberativo da extinta SUDENE, e enquadrado na modalidade do art. 5º da Lei 8.167/91 (com redação dada pela Lei nº 9.808, de 20/07/1999), mediante o Parecer nº 086/92, de 21 de janeiro de 1992, tendo como objetivo a Implantação de uma Unidade Agrícola, visando o cultivo do algodão, arroz e soja, bem como a modernização de uma Unidade Industrial de beneficiamento de arroz, algodão e extração de Óleos vegetais, no município de São João dos Patos- MA, com posterior aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que no decurso de sua implantação foram verificadas diversas irregularidades no projeto, conforme informações constantes na instrução processual, em especial no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 07/2018, (SEI 0999155), e outros Relatórios de Acompanhamento constantes do processo nº 35.334/82;

Considerando a decisão exarada no bojo do processo nº 35.334/82, por meio do Despacho SFI, de 22 de julho de 2019, (SEI nº 1427169), que determinou o cancelamento dos incentivos financeiros do Finor concedido à empresa em tela, tendo em vista que o Empreendimento não possui viabilidade econômico-financeira, mesmo que venha a passar por uma reformulação/redução de metas, dentre outras ressalvas contidas no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 07/2018, sem a pecha de desvio na aplicação dos recursos recebidos, consubstanciado no art. 12, § 4º , inciso III da citada norma;

Considerando que houve apresentação de recurso administrativo, porém após julgado o mérito, o Parecer-Jurídico nº00730/2020, (SEI 2932375), recomendou o conhecimento do recurso administrativo mas que, no mérito, fosse negado provimento;

Considerando a Decisão da Secretaria-Executiva do MDR (SEI 2928461) pela manutenção da decisão que determinou o cancelamento dos incentivos com recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor, sem desvio na aplicação dos recursos, nos termos do inciso III do § 4º do art. 12 e inciso I do art. 16 da Lei nº 8.167, de 1991; e

Considerando, por fim, o regular cumprimento de todas as etapas processuais legalmente disposta, onde foi rigorosamente observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, resolve:

Cancelar os incentivos financeiros do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, aprovados em favor de ROCHA SANTOS AGROINDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.246.961/0001-67, em face da inviabilidade legal pelo não enquadramento do projeto à sistemática da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES
Subsecretária

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - REAFC nº 006/2017 - Processo nº 59651.000018/2017-46, SEI-0544274, e no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 006/2020 (SEI 2913280), acompanhado do Check list RENORT (SEI 2914042), os quais foram favoráveis à concessão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, tendo atestado a regularidade do Empreendimento e a compatibilidade entre os recursos liberados e aplicados;

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Representação na Região Norte - Renort, mediante o Despacho RENORT (SEI 2915038) em favor da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE - CODENORTE (CNPJ. 04.731.519/0001-09), localizada no Município de Moju, Estado do Pará; e

Considerando o disposto na manifestação pela conformidade processual exarada por meio do Parecer nº 3/2021 (SEI 3001249) e do Despacho CGFDIF (SEI 3001254), ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, por um período de 10 (dez) anos, as informações e demonstrativos devidos, de acordo com os preceitos do § 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452, 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 149 - Revogar, a partir de 11 de janeiro de 2021, a outorga emitida a CICERO VICENTE DE ARAUJO, por meio da Resolução ANA nº 1121, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU em 30 de setembro de 2015, seção 1, página 115, por motivo de desistência do usuário.

Nº 150 - Revogar, a partir de 20 de janeiro de 2021, a outorga emitida a TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, por meio da Outorga ANA nº 888, de 25 de junho de 2018, publicada no DOU em 29 de junho de 2018, seção 1, página 111, por motivo de desistência do usuário.



Nº 151 - Revogar, a partir de 19 de janeiro de 2021, a outorga emitida a EDIVALDO BARBOSA DE CARVALHO PIRES, por meio da Outorga ANA nº 1237, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 24 de Junho de 2019, seção 1, página 15, por motivo de desistência do usuário.

Nº 152 - Revogar, a partir de 20 de janeiro de 2021, a outorga emitida a TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, por meio da Outorga ANA nº 1624, de 18 de outubro de 2018, publicada no DOU em 22 de outubro de 2018, seção 1, página 141, por motivo de desistência do usuário.

Nº 153 - Revogar, a partir de 25 de janeiro de 2021, a outorga emitida a MARCIO DA SILVA GARCIA, por meio da Resolução ANA nº 1881, de 4 de outubro de 2017, publicada no DOU em 9 de outubro de 2017, seção 1, página 92, por motivo de desistência do usuário.

Nº 160 - Revogar, a partir de 30 de dezembro de 2020, a outorga emitida a JF CITRUS AGROPECUARIA S/A, por meio da Outorga ANA nº 1211, de 13 de junho de 2019, publicada no DOU em 18 de junho de 2019, seção 1, página 12, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS - 445ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A ser realizada na data a seguir mencionada, nos termos do inciso II do artigo 20-C do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021, TERÇA-FEIRA, ÀS 9H30MIN E EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

1. Processo 10372.100277/2017-13 - SUSEP 15414.613940/2017-25 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/SP 324.514).

2. Processo 10372.100336/2018-34 - BCB 93651 - Recorrentes: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alberto Elias Assayag Rocha e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogados: Cassia Mattos Pimenta de Moraes (OAB/RJ 164493), Luis Hermano Caldeira Spalding (OAB/RJ 34.185) e Nelson Eizirik (OAB/RJ 38.730).

3. Processo 10372.100420/2018-58 - SUSEP 15414.619525/2018-66 - Recorrente: Companhia Itaú de Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogado: Luiz Antonio Pivato Junior (OAB/SP 231.635).

4. Processo 10372.100192/2019-05 - BCB 115364 - Recorrente: Renato Antônio Silva Tupinambá. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogado: Matheus Medeiros Maia (OAB/MG 175.941).

5. Processo 10372.100283/2019-32 - CVM RJ2015/13093 - Recorrente: UHY Bendoraytes & Cia. Auditores Independentes (atual denominação de Crowe Horwath Bendoraytes & Cia. Auditores Independentes) e Sérgio Bendoraytes. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Pedro Frade de Andrade. Advogada: Maria Lúcia Cantidiano (OAB/RJ 33.754).

6. Processo 10372.100075/2020-77 - BCB 170575 - Recorrente: Siderúrgica Norte Brasil S.A. (Em Recuperação Judicial). Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogada: Maria de Jesus Ferreira Corrêa (OAB/CE 10.254).

7. Processo 10372.100118/2020-14 - BCB 144290 - Recorrente: Via Veneto Transportes e Prestação de Serviços Eireli (Em Liquidação). Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogada: Denise Bastos Guedes (OAB/SP 79.647).

8. Processo 10372.100120/2020-93 - BCB 144103 - Recorrente: Andreas Blazoudakis. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogada: Bianca Beck Kunz (OAB/RS 78.254).

9. Processo 10372.100122/2020-82 - BCB 104470 - Recorrente: Pedro Octavio Ulson Quercia. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Luciano de Almeida Prado Neto (OAB/SP 189.020).

10. Processo 10372.100143/2020-06 - BCB 143911 - Recorrente: Mikaela Mikhael Nassar. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

11. Processo 10372.100177/2020-92 - BCB 144224 - Recorrente: Maria Cristina Rodrigues dos Santos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Felipe Mastrocola (OAB/SP 221.625).

12. Processo 10372.100198/2020-16 - BCB 144017 - Recorrente: Luiz Antonio Cury Galeb. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

13. Processo 11893.100030/2018-61 - COAF 11893.100030/2018-61 - Recorrentes: Hyundai Caoa do Brasil Ltda. e Carlos Alberto de Oliveira Andrade. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogada: Laura Carneiro de Mello Senra (OAB/DF 43.076).

14. Processo 10372.100214/2020-62 - BCB 141965 - Recorrente: Robert Evan Verhine. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Levy Roberto dos Reis Neto (OAB/RJ 149.277).

15. Processo 10372.100215/2020-15 - BCB 181109 - Recorrente: Robert Evan Verhine. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Levy Roberto dos Reis Neto (OAB/RJ 149.277).

16. Processo 10372.100220/2020-10 - BCB 142265 - Recorrente: Luana Barbosa Limirio Gonçalves de Sant'Anna Braga. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

a) Total de Recursos: 16 (dezesesseis).

b) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Sessões" para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura. (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsfn/sesoes>).

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) ACESSO À SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§2o É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:

I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.;

§3o Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2o.

§4o Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§5o As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§6o São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas."

e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços> Envio de Memorial", conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§7o Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.

§8o Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN."

(<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsfn/servicos/envio-de-memorial/>)

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.

LUÍZA BASILIO LAGE

Secretária-Executiva

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 927, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e na Instrução Normativa SEDGG/ME nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério da Economia, a contratar, nos termos desta Portaria, o quantitativo máximo de 207.332 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta e dois) profissionais, conforme Anexo, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desenvolver atividades relacionadas ao Censo Demográfico 2021.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais de que trata esta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O IBGE definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, prorrogável conforme o previsto no inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - outras despesas correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

ANEXO

Função	Quantidade
Agente Censitário Municipal (ACM)	5.500
Agente Censitário Supervisor (ACS)	18.420
Agente Censitário de Pesquisas por Telefone	180
Supervisor Censitário de Pesquisas e Codificação	12
Recenseador	183.100
Codificador Censitário	120
Total	207.332

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga, em caráter excepcional, prazos previstos na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, relacionados à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º, Em caráter excepcional, ficam prorrogados os prazos previstos na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Plano de Desenvolvimento de Pessoas executado no ano de 2020, referente:

I - ao encaminhamento do Relatório Anual de Execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, pelos órgãos e entidades do SIPEC, previsto no §1º do art. 19 da Instrução Normativa nº 201, de 2019, de 31 de janeiro de 2021 para 22 de fevereiro de 2021; e

II - à elaboração do Relatório Consolidado de Execução dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas, pelo órgão central do SIPEC, previsto no art. 20 da Instrução Normativa nº 201, de 2019, de 31 de março de 2021 para 22 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 1.045, DE 27 DE JANEIRO DE 2021(*)

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais até o 6º bimestre de 2020, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2020

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2020 foi aprovado pela Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 20.01.2020, no valor global de R\$ 121.421.955.849,00 (cento e vinte e um bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 222 projetos e 189 atividades, distribuídos em 71 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada Dotação Inicial.
2. Foram aprovados créditos adicionais e Transposição de Dotações Orçamentárias, ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes. A consolidação dos valores da Dotação Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.
3. O Orçamento de Investimento de 2020 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos, no decorrer do exercício, no montante de R\$ 1.700.777.447,00 (um bilhão, setecentos milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais). Desse movimento resultou uma Dotação Autorizada no valor de R\$ R\$ 123.128.733.296,00 (cento e vinte e três bilhões, cento e vinte e oito milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais). Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.
4. Com a incorporação da empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, o número de empresas estatais federais computada no Orçamento de Investimento passou de 71 para 70. Entretanto, com a publicação da Lei 14.095, de 17.11.2020, no DOU de 18.11.2020, a empresa Transpetro Bel 09 S.A. - Transbel passou a integrar o universo das empresas federais abrangidas no Orçamento de Investimento, que voltou a contar com 71 unidades orçamentárias.
5. Em razão da diversidade das empresas estatais federais, a Sest, para fins de programação e acompanhamento da execução orçamentária, classifica as empresas em dois grandes setores: o Setor Produtivo Estatal (SPE), com 64 empresas e Setor Financeiro (SFI), com 7 bancos oficiais.
6. As 71 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:
- 7, no setor financeiro;
 - 2, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
 - 32, no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
 - 8, no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
 - 7, no setor de administração portuária;
 - 1, no setor de comunicações;
 - 1, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
 - 3, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
 - 8, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;
 - 1, no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento; e
 - 1, no setor de seguros.
7. Na Tabela 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 123.128.733.296,00 (cento e vinte e três bilhões, cento e vinte e oito milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2020 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 229 projetos e 188 atividades.

TABELA 01 - Demonstrativo da evolução da dotação - até 6º bimestre

Especificação	Valores em R\$ 1,00		
	Créditos	Créditos	Movimento
	Suplementação	Cancelamento	Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020)			121.421.955.849
Portaria/Ato/Resolução P215 de 18.05.2020 (Transposição de dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo)	255.175.919	255.175.919	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	255.175.919	0	255.175.919
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	0	255.175.919	-255.175.919
Portaria/Ato/Resolução 242 de 10.06.2020 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	26.983.218	26.983.218	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	26.983.218	26.983.218	0
Portaria/Ato/Resolução 266 de 09.07.2020 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	96.269.231	7.185.505	89.083.726
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	7.185.505	7.185.505	0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	89.083.726	0	89.083.726
Lei 13380 de 02.06.2020 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	502.572.920	27.337.765	475.235.155
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	1.765.826	0	1.765.826
Companhia Docas do Ceará - CDC	412.068	216.337	195.731
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	8.567.731	0	8.567.731
Companhia Docas do Pará - CDP	9.027.655	6.700.000	2.327.655
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	11.879.883	0	11.879.883
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	470.662.987	20.421.428	450.241.559
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	256.770	0	256.770
Portaria/Ato/Resolução 303 de 17.08.2020 (Saldo de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2013)	119.569.349	0	119.569.349
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	4.239.286	0	4.239.286
Companhia Docas do Ceará - CDC	5.500.000	0	5.500.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	9.869.398	0	9.869.398
Companhia Docas do Pará - CDP	2.809.995	0	2.809.995
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	19.520.444	0	19.520.444
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	67.630.423	0	67.630.423
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	9.999.803	0	9.999.803
Lei 923424 de 08.10.2020 (Crédito Especial)	74.933.175	0	74.933.175
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.000.000	0	1.000.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	73.933.175	0	73.933.175
Lei 14095 de 08.10.2020 (Crédito Especial)	24.340.126	3.957.985	20.382.141
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	15.000.126	3.957.985	11.042.141
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.840.000	0	1.840.000
Transpetro Bel 09 S.A.	7.500.000	0	7.500.000
Portaria/Ato/Resolução 332 de 02.10.2020 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	427.707.371	324.199.231	103.508.140
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	976.500	976.500	0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	4.722.000	4.722.000	0
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	71.127.187	1.189.697	69.937.490
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	14.216.034	14.216.034	0
Energia dos Ventos IX S.A.	4.312.654	0	4.312.654
Energia dos Ventos V S.A.	3.773.572	0	3.773.572
Energia dos Ventos VI S.A.	5.390.817	0	5.390.817
Energia dos Ventos VII S.A.	4.851.735	0	4.851.735
Energia dos Ventos VIII S.A.	3.773.572	0	3.773.572
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	10.200	0	10.200
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	1.658.000	0	1.658.000
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	3.285.000	3.285.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	299.810.000	299.810.000	0
Transpetro International B.V. - TI B.V.	9.800.100	0	9.800.100
Lei 104264 de 08.10.2020 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	976.705.407	158.639.646	818.065.761
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	1.316.627	1.316.627	0
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	600.000	600.000	0



Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	4.952.794	4.952.794	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	106.112.977	106.112.977	0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	1.600.000	1.600.000	0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	1.500.000	1.500.000	0
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	743.962.528	0	743.962.528
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	13.541.248	13.541.248	0
Energia dos Ventos IX S.A.	2.528.265	0	2.528.265
Energia dos Ventos V S.A.	3.080.714	0	3.080.714
Energia dos Ventos VI S.A.	2.018.427	0	2.018.427
Energia dos Ventos VII S.A.	2.142.699	0	2.142.699
Energia dos Ventos VIII S.A.	6.149.638	0	6.149.638
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	55.800	0	55.800
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	30.414.372	0	30.414.372
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	14.500.000	14.500.000	0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	15.000	15.000	0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	6.698.866	0	6.698.866
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	18.215.552	14.501.000	3.714.552
Transpetro International B.V. - TI B.V.	17.299.900	0	17.299.900
Portaria/Ato/Resolução P403 de 04.12.2020 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	3.120.480.000	3.120.480.000	0
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	9.300.000	9.300.000	0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	180.000	180.000	0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	18.000.000	18.000.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	3.093.000.000	3.093.000.000	0
Portaria/Ato/Resolução P403 de 04.12.2020 (Saldos de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2013)	6.000.000	0	6.000.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	6.000.000	0	6.000.000
Resumo dos Créditos	5.630.736.716	3.923.959.269	1.706.777.447
Dotação Total Autorizada			123.128.733.296

8. A Tabela 02 demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no bimestre e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA 02 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo

Valores em R\$ 1,00

Setor / Grupo	Dotação Inicial (a)	Crédito Líquido (b)	Dotação Final (c=a+b)	Realizado até 6º Bimestre (d)	Perc. de Realização (d/c)	Composição (%) (d/dT)
Setor Produtivo Estatal	116.048.595.137	1.706.777.447	117.755.372.584	81.949.189.924	69,6	95,9
Grupo Petrobras	107.783.747.406	36.324.000	107.820.071.406	77.604.274.621	72,0	90,8
Grupo Eletrobras	4.614.437.373	903.792.042	5.518.229.415	3.136.594.525	56,8	3,7
Demais Empresas do Setor Produtivo	3.650.410.358	766.661.405	4.417.071.763	1.208.320.778	27,4	1,4
Setor Financeiro	5.373.360.712	0	5.373.360.712	3.516.411.743	65,4	4,1
TOTAL	121.421.955.849	1.706.777.447	123.128.733.296	85.465.601.667	69,4	100,0

9. O Orçamento de Investimento aprovado para 2020, teve uma redução de 3,4% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2019. Comparando o volume executado no sexto bimestre com o do ano anterior, houve um aumento de 65,8%.

TABELA 03 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo 2019/2020

Valores em R\$ 1,00

Setor / Grupo	Dotação Final-2019 (a)	Realizado até 6º Bimestre (b)	Dotação Final-2020 (c)	Realizado até 6º Bimestre (d)	Var. % Dotação Final	Var. % Realizado
Setor Produtivo Estatal	121.742.194.513	48.330.778.957	117.755.372.584	81.949.189.924	-3,3	69,6
Grupo Petrobras	109.770.059.032	44.154.803.262	107.820.071.406	77.604.274.621	-1,8	75,8
Grupo Eletrobras	5.977.526.802	3.016.185.388	5.518.229.415	3.136.594.525	-7,7	4,0
Demais Empresas do Setor Produtivo	4.976.875.179	1.052.943.353	4.417.071.763	1.208.320.778	-11,2	14,8
Setor Financeiro	5.714.570.117	3.227.787.304	5.373.360.712	3.516.411.743	-6,0	8,9
TOTAL	127.456.764.630	51.558.566.261	123.128.733.296	85.465.601.667	-3,4	65,8

10. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

11. Até o sexto bimestre de 2020, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 85.465.601.667,00 (oitenta e cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), equivalentes a 69,4% do valor global da dotação autorizada.

Despesa por Órgão

12. A Tabela 04 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2020 e os valores já realizados no período de janeiro a dezembro deste ano.

TABELA 04 - Execução OI - por Órgão

Valores em R\$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	% Realizado (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14.260.802	143.019	430.038	3,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	868.081.922	180.619.054	350.409.347	40,4
Ministério da Economia	5.879.107.185	1.690.045.369	3.763.860.705	64,0
Ministério de Minas e Energia	113.341.047.621	17.126.097.176	80.742.029.252	71,2
Ministério da Saúde	190.594.202	6.358.747	29.985.717	15,7
Ministério da Infraestrutura	1.343.120.143	163.856.745	484.515.288	36,1
Ministério da Defesa	1.492.521.421	80.049.763	94.371.320	6,3
Total	123.128.733.296	19.247.169.873	85.465.601.667	69,4

Fontes de financiamento dos investimentos

13. A Tabela 05 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 05 - Fontes de Financiamento dos Investimentos - OI

Valores em R\$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	% (b/tb)	Realizado até 6º Bimestre (c)	% (c/tc)
Recursos Próprios	119.190.220.068	18.244.420.948	94,8	83.840.504.028	98,1
Geração Própria	119.190.220.068	18.244.420.948	94,8	83.840.504.028	98,1
Recursos Para Aumento Do Patrimônio Líquido	3.674.276.137	985.816.750	5,1	1.529.587.490	1,8
Controladora	992.916.325	748.543.477	3,9	953.371.877	1,1
Tesouro	2.681.359.812	237.273.273	1,2	576.215.613	0,7
Direto	336.477.635	2.690.442	0,0	22.338.154	0,0
Saldos de Exercícios Anteriores	2.344.882.177	234.582.831	1,2	553.877.459	0,6
Operações De Crédito De Longo Prazo	114.237.091	16.932.175	0,1	95.510.149	0,1
Internas	114.237.091	16.932.175	0,1	95.510.149	0,1
Outros Recursos De Longo Prazo	150.000.000	0	0,0	0	0,0
Debêntures	150.000.000	0	0,0	0	0,0
Total	123.128.733.296	19.247.169.873	100,0	85.465.601.667	100,0



14. Dos gastos realizados com investimentos no sexto bimestre de 2020, a significativa parcela, equivalente a 98,1% do total, foi financiada com recursos de geração própria. A parcela restante foi paga, em parte, com recursos do Tesouro Direto (0,03%), Controladora (1,12%), Saldos de Exercícios Anteriores (0,65%), e também através de operações de crédito de longo prazo, Internas, com 0,1%. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 96,8%, em seguida vêm os grupamentos: Tesouro (0,3%) e Operações de Crédito de Longo Prazo (0,1%), e Outros Recursos de Longo Prazo - Debêntures, com 0,1%. Destaca-se a capacidade das empresas estatais em financiarem as despesas de investimentos com recursos próprios.

Despesa por Funções e Subfunções

15. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

16. As tabelas 06 e 07 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no sexto bimestre de 2020 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 06 - Execução OI - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Agricultura	14.260.802	143.019	430.038	3,0
Indústria	121.515.211	1.873.014	5.548.149	4,6
Defesa Nacional	1.492.521.421	80.049.763	94.371.320	6,3
Saúde	190.594.202	6.358.747	29.985.717	15,7
Transporte	1.343.120.143	163.856.745	484.515.288	36,1
Previdência Social	150.000.000	45.615.189	59.780.413	39,9
Comunicações	833.217.388	180.103.755	337.800.941	40,5
Comércio e Serviços	5.642.456.508	1.643.072.465	3.711.140.549	65,8
Energia	113.341.047.621	17.126.097.176	80.742.029.252	71,2
Total	123.128.733.296	19.247.169.873	85.465.601.667	69,4

TABELA 07 - Execução OI - por SubFunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Administração Geral	3.321.318.193	339.742.967	830.029.181	25,0
Tecnologia da Informação	4.024.265.193	1.281.373.718	2.539.149.271	63,1
Suporte Profilático e Terapêutico	187.329.870	6.358.747	29.900.816	16,0
Produção Industrial	82.290.309	0	2.567.106	3,1
Serviços Financeiros	2.361.786.553	621.008.453	1.399.471.212	59,3
Comunicações Postais	360.857.777	60.378.640	119.101.783	33,0
Energia Elétrica	5.588.618.874	1.460.709.940	3.200.486.979	57,3
Combustíveis Minerais	103.934.184.406	15.162.388.863	76.089.669.738	73,2
Transporte Aéreo	703.990.663	141.839.153	436.310.469	62,0
Transporte Rodoviário	100.000	0	0	0,0
Transporte Hidroviário	755.285.458	35.500.011	103.761.678	13,7
Transportes Especiais	1.808.706.000	137.869.381	715.153.434	39,5
Total	123.128.733.296	19.247.169.873	85.465.601.667	69,4

Despesa por Programa

17. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 08 - Execução OI - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	8.849.161.608	2.224.193.059	4.840.790.145	54,7
Conecta Brasil	75.144.063	33.106.379	55.983.672	74,5
Energia Elétrica	5.431.878.185	1.425.931.545	3.099.973.770	57,1
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	105.828.813.000	15.315.813.125	76.872.764.002	72,6
Aviação Civil	703.990.663	141.839.153	436.310.469	62,0
Transporte Aquaviário	561.794.458	19.945.130	35.820.848	6,4
Transporte Terrestre e Trânsito	100.000	0	0	0,0
Gestão e Organização do SUS	187.329.870	6.358.746	29.900.816	16,0
Defesa Nacional	1.490.521.449	79.982.735	94.057.945	6,3
Total	123.128.733.296	19.247.169.872	85.465.601.667	69,4

18. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, destacam-se em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 9 programas:

- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, 89,9%;
- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais, 5,7%;
- Energia Elétrica, 3,6%;
- Aviação Civil, 0,5%; e
- Defesa Nacional, 0,1%.

Despesa por Órgão/Unidade

19. A Tabela 09 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados para cada Órgão e Unidade, discriminado os valores da respectiva dotação autorizada para 2020, do realizado no 6º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 09 - Execução OI - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	14.260.802	143.019	430.038	3,0
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.750.000	119.811	205.282	11,7
Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	12.510.802	23.208	224.756	1,8
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	868.081.922	180.619.054	350.409.347	40,4
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	34.864.534	515.299	12.608.406	36,2
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	833.217.388	180.103.755	337.800.941	40,5
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	5.879.107.185	1.690.045.369	3.763.860.705	64,0
Banco da Amazônia S.A.	46.886.492	3.207.853	19.638.982	41,9
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	210.000.000	123.623.259	169.775.143	80,8
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	112.316.400	5.140.794	15.428.282	13,7
Casa da Moeda do Brasil - CMB	121.515.211	1.873.014	5.548.149	4,6
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.374.476.724	898.805.903	1.704.444.017	71,8
Bb Tecnologia e Serviços S.A.	51.935.535	14.987.349	24.917.359	48,0
Banco do Brasil S.A.	2.759.038.754	589.900.508	1.747.975.166	63,4
Bbtur Viagens e Turismo Ltda em Liquidação	1.009.000	0	11.313	1,1



Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	2.528.983	0	12.643	0,5
Ativos S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	2.000.000	0	0	0,0
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.	1.622.278	0	12.348	0,8
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	150.000.000	45.615.189	59.780.413	39,9
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	45.777.808	6.891.500	16.316.890	35,6
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	113.341.047.621	17.126.097.176	80.742.029.252	71,2
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.485.265.441	885.068.465	1.274.789.794	85,8
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	41.455.000	10.110.967	24.995.342	60,3
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	377.390.482	50.579.324	145.187.824	38,5
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.867.972.360	247.783.489	653.489.834	35,0
Furnas - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	1.194.334.506	272.359.452	731.173.336	61,2
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	98.544.810.000	15.430.360.441	76.146.323.817	77,3
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	115.000	0	0	0,0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - TBG	116.102.000	40.209.990	83.398.474	71,8
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	760.247.000	60.580.121	274.693.211	36,1
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	329.525.919	46.499.582	173.031.255	52,5
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	200.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.v. - PNBV	7.272.335.000	12.067.762	888.095.742	12,2
Petrobras International Braspetro B.v. - PIB BV	789.549.000	19.181.997	64.971.302	8,2
Liquigás Distribuidora S.A.	145.314.000	25.750.720	134.940.401	92,9
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	16.749.000	1.549.126	6.610.361	39,5
Eólica Mangue Seco 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	134.000	41.751	43.885	32,8
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	7.198.866	579.081	579.081	8,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	20.415.552	3.524.409	5.359.439	26,3
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT	30.419.141	385.541	5.772.896	19,0
Araucária Nitrogenados S.A.	107.364.406	0	0	0,0
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A.	2.746.800	0	1.160.106	42,2
Transpetro International B.v.	59.767.000	793.400	5.197.428	8,7
Brasil Ventos Energia S/a	196.000	6.056	39.598	20,2
Transenergia Goiás S.A.	7.171.337	1.182.037	3.597.312	50,2
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A.	1.233.010	6.400	644.910	52,3
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	1.047.052	9.150	547.887	52,3
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	1.388.430	0	719.638	51,8
Geradora Eólica Arara Azul S.A.	72.900	12.000	70.944	97,3
Geradora Eólica Bentevi S.A.	26.040	4.000	24.000	92,2
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	62.100	8.857	61.928	99,7
Geradora Eólica Ouro Verde Ii S.A.	52.770	8.896	52.664	99,8
Geradora Eólica Ouro Verde Iii S.A.	70.300	4.955	29.820	42,4
Energia dos Ventos V S.A.	19.866.603	2.889.127	16.962.665	85,4
Energia dos Ventos Vi S.A.	25.998.268	4.127.325	21.456.831	82,5
Energia dos Ventos Vii S.A.	23.724.555	3.714.592	19.603.185	82,6
Energia dos Ventos Viii S.A.	22.935.527	2.889.127	19.572.476	85,3
Energia dos Ventos Ix S.A.	21.712.138	3.312.004	17.914.992	82,5
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	34.380.114	475.143	20.826.529	60,6
Eólica Hermenegildo I S.A.	1.299.012	0	7.587	0,6
Eólica Hermenegildo Ii S.A.	1.299.012	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo Iii S.A.	1.096.040	0	0	0,0
Eólica Chui Ix S.A.	405.940	0	0	0,0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/a	100.000	21.889	82.758	82,8
Transpetro Bel 09 S.A.	7.500.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA SAÚDE	190.594.202	6.358.747	29.985.717	15,7
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	190.594.202	6.358.747	29.985.717	15,7
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.343.120.143	163.856.745	484.515.288	36,1
Companhia Docas do Ceará - CDC	16.396.744	0	84.709	0,5
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	28.977.129	4.793.418	4.955.827	17,1
Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	35.661.130	4.947.352	7.981.863	22,4
Autoridade Portuaria de Santos S.A.	277.719.070	842.133	2.340.630	0,8
Companhia Docas do Pará - CDP	85.239.684	4.923.661	9.894.708	11,6
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	89.770.336	3.899.722	6.777.431	7,5
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	82.863.206	2.521.335	8.734.270	10,5
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	726.492.844	141.929.124	443.745.850	61,1
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.492.521.421	80.049.763	94.371.320	6,3
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.492.521.421	80.049.763	94.371.320	6,3
Total	123.128.733.296	19.247.169.873	85.465.601.667	69,4

20. Das 71 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2020, 16 apresentaram, até o sexto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 69,4%. São elas: OURO VERDE II, 99,8%; OURO VERDE I, 99,7%; ARARA AZUL, 97,3%; Liquigás, 92,9%; BENTEVI, 92,2%; Eletronuclear, 85,8%; EDV V, 85,4%; EDV VIII, 85,3%; , 82,8%; EDV VII, 82,6%; EDV VI, 82,5%; EDV IX, 82,5%; Serpro, 80,8%; Petrobras, 77,3%; TBG, 71,8%; Caixa, 71,8%. As empresas Araucária, Ativos S.A., EOLICA CHU IX, EOLICA HERMENEGILDO II, EOLICA HERMENEGILDO III, Eletropar, PB-LOG e Transbel não apresentaram execução no período.

Distribuição geográfica da despesa

21. A Tabela 10 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre e até o bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 32,0% do montante realizado até o bimestre. Os investimentos implementados no exterior participaram com 0,9% até o bimestre.

TABELA 10 - Execução OI - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Valores em R\$ 1,00	
				Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	7.283.277.452	26.959.612	739.149.396	5,9	0,9
Nacional	42.001.984.961	6.426.351.728	27.337.660.818	34,1	32,0
Região Centro-Oeste	62.825.376	141.786	300.502	0,1	0,0
Região Nordeste	5.264.314.707	532.516.187	2.182.451.071	4,3	2,6
Região Norte	458.021.719	65.029.395	189.546.807	0,4	0,2
Região Sudeste	67.637.814.436	12.165.116.452	54.900.626.205	54,9	64,2
Região Sul	420.494.645	31.054.713	115.866.868	0,3	0,1
Total	123.128.733.296	19.247.169.873	85.465.601.667	100,0	100,0



22. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 65,1%; Exterior, 10,1%; Região Norte, 41,4%; Região Nordeste, 41,5%; Região Sudeste, 81,2%; Região Sul, 27,6%; e Região Centro-Oeste, 0,5%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

23. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO de 2020).

24. As tabelas de 11 a 15, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 6º bimestre de 2020, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da LDO de 2020, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 11 a 15

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020
(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2019	Saldos em 31.12.2019															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	123.596	123.596	28.161	10.081	7.098	11.292	29.790	15.001	22.172	69.002	33.093	21.502	64.671	7.437	7.489	974	43.025
AC	5.888	5.888	1.346	360	543	172	1.212	631	1.625	3.654	1.502	732	4.195	504	378	28	783
AP	4.958	4.958	129	193	309	128	1.976	444	1.778	3.643	768	547	3.253	237	257	17	1.194
AM	15.562	15.562	261	2.207	1.420	1.005	2.884	3.321	4.464	9.141	3.318	3.103	7.279	750	1.366	350	5.817
PA	49.719	49.719	8.658	4.164	2.401	6.044	16.771	5.586	6.096	26.075	13.217	10.427	20.878	3.294	2.371	320	22.856
RO	24.384	24.384	8.545	1.824	1.403	2.627	4.515	2.296	3.175	13.333	7.798	3.253	13.460	1.055	1.647	54	8.169
RR	4.089	4.089	691	58	235	113	911	623	1.456	3.039	446	604	3.177	242	303	6	360
TO	18.995	18.995	8.531	1.275	787	1.203	1.522	2.099	3.578	10.116	6.044	2.835	12.430	1.354	1.167	199	3.846
Nordeste	340.814	340.814	41.746	48.443	16.376	10.437	80.861	77.595	65.355	168.557	76.471	95.785	184.720	19.797	25.619	3.553	107.125
AL	15.045	15.045	1.596	1.654	649	282	1.178	5.546	4.140	7.196	2.377	5.472	11.646	710	858	32	1.799
BA	93.862	93.862	16.545	11.862	4.127	3.396	25.234	17.333	15.365	50.576	21.924	21.362	45.770	6.588	8.047	1.875	31.582
CE	47.902	47.902	3.669	8.558	3.479	1.603	9.514	10.345	10.734	22.343	11.783	13.776	24.579	2.649	3.708	263	16.703
MA	41.539	41.539	7.612	3.788	1.879	925	13.559	6.022	7.754	23.339	9.488	8.712	19.913	2.905	2.650	145	15.926
PB	21.753	21.753	1.375	2.164	1.106	467	2.395	9.123	5.124	8.307	3.802	9.644	16.288	1.072	1.871	76	2.446
PE	54.195	54.195	3.267	15.107	2.377	1.642	11.873	12.293	7.635	25.909	11.839	16.447	27.608	2.376	3.354	861	19.996
PI	24.438	24.438	4.237	1.903	1.294	1.124	6.142	3.840	5.898	11.772	6.454	6.212	13.123	1.512	2.110	220	7.473
RN	28.738	28.738	1.358	2.084	963	580	9.641	7.650	6.461	13.590	5.906	9.242	15.858	1.158	1.957	22	9.743
SE	13.341	13.341	2.087	1.322	502	419	1.324	5.443	2.245	5.524	2.897	4.920	9.934	827	1.065	58	1.457
Sudeste	799.842	799.842	58.280	140.932	38.510	54.718	141.329	231.752	134.321	518.236	38.746	242.861	459.006	25.935	48.907	22.085	243.909
ES	24.724	24.724	5.070	1.810	1.275	2.176	3.812	6.638	3.942	16.329	1.186	7.209	17.744	1.089	1.166	495	4.229
MG	179.350	179.350	27.621	16.007	7.883	12.161	19.188	54.754	41.736	117.456	5.854	56.040	121.419	7.684	11.239	3.545	35.463
RJ	157.104	157.104	891	31.066	6.986	2.378	52.894	35.817	27.072	116.685	9.329	31.090	74.500	2.374	8.081	4.424	67.725
SP	438.664	438.664	24.698	92.049	22.366	38.002	65.435	134.543	61.572	267.766	22.377	148.521	245.343	14.788	28.421	13.621	136.491
Sul	354.471	354.471	75.355	44.312	21.418	34.739	32.878	100.702	45.067	221.645	15.251	117.576	225.730	21.850	25.557	10.919	70.415
PR	139.097	139.097	32.450	16.915	9.894	12.828	10.528	40.340	16.143	84.276	6.207	48.614	90.585	8.732	8.642	4.104	27.035
RS	126.304	126.304	28.937	15.815	6.435	11.703	13.567	34.955	14.891	81.475	4.817	40.012	80.859	7.894	9.200	3.506	24.845
SC	89.070	89.070	13.968	11.581	5.088	10.208	8.784	25.408	14.033	55.894	4.227	28.949	54.286	5.224	7.715	3.310	18.535
Centro-Oeste	239.157	239.157	62.972	13.853	8.855	10.855	43.441	55.341	43.840	138.544	36.877	63.735	167.870	13.106	15.250	2.793	40.137
DF	61.413	61.413	1.296	2.418	1.263	1.506	20.566	16.864	17.500	43.334	4.293	13.786	45.224	1.516	1.634	565	12.475
GO	80.056	80.056	24.257	3.918	3.055	3.264	10.399	22.791	12.373	39.138	13.256	27.662	63.028	4.082	4.426	968	7.552
MT	58.130	58.130	24.680	1.749	2.652	4.036	8.707	8.011	8.295	34.016	11.469	12.645	34.340	5.066	6.721	856	11.148
MS	39.557	39.557	12.739	5.768	1.885	2.048	3.769	7.675	5.673	22.056	7.858	9.643	25.277	2.443	2.470	405	8.962
TOTAL	1.857.880	1.857.880	266.514	257.620	92.257	122.041	328.300	480.391	310.756	1.115.984	200.438	541.459	1.101.998	88.125	122.822	40.324	504.611

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020
(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2020	Realizado até o 6º Bimestre / 2020															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	59.976	41.379	8.913	7.696	3.531	435	4.035	1.518	15.251	24.002	12.740	4.637	21.164	5.691	5.271	328	8.925
AC	3.509	2.107	328	239	170	9	90	70	1.201	1.636	314	157	1.522	306	244	1	35
AP	3.181	1.593	31	97	111	9	56	53	1.237	1.439	85	69	1.350	134	90	0	19
AM	7.014	5.734	78	2.248	833	73	520	320	1.661	2.768	1.979	987	2.167	531	707	99	2.230
PA	23.299	15.190	2.788	3.651	1.309	116	2.088	545	4.693	7.504	5.708	1.978	6.866	2.098	1.788	186	4.253
RO	11.450	7.014	2.405	753	542	54	409	275	2.575	4.731	1.765	518	4.341	1.162	983	33	494
RR	2.378	1.409	192	78	132	17	45	46	899	1.120	161	128	1.104	128	155	6	17
TO	9.146	8.332	3.090	630	434	157	827	208	2.986	4.804	2.728	800	3.814	1.332	1.305	3	1.878
Nordeste	148.996	119.078	13.736	25.843	11.108	993	18.962	6.755	41.682	66.835	35.038	17.205	59.720	12.999	15.571	2.252	28.536
AL	8.063	4.927	514	952	404	38	299	412	2.307	3.093	1.236	598	3.225	493	513	0	696
BA	41.142	34.098	5.328	5.074	2.909	362	7.007	1.336	12.083	18.166	10.776	5.156	16.070	3.831	4.414	129	9.656
CE	18.343	15.591	692	3.745	1.871	71	2.102	977	6.131	7.906	5.242	2.443	8.291	1.813	1.938	67	3.483
MA	17.513	19.294	2.977	7.762	1.412	73	1.437	503	5.130	14.095	3.687	1.512	7.570	1.696	1.699	1.799	6.532
PB	9.620	7.419	452	1.283	738	20	1.490	805	2.632	3.612	2.187	1.620	4.148	778	1.228	13	1.253
PE	23.558	14.394	972	3.488	1.578	324	1.969	1.035	5.028	7.856	4.140	2.398	7.838	1.723	1.895	217	2.722
PI	11.808	8.959	1.660	1.153	881	11	1.276	596	3.382	4.672	3.101	1.186	5.044	1.063	1.883	0	969
RN	13.145	9.475	347	1.333	795	40	2.696	573	3.691	4.939	3.182	1.354	4.875	1.010	1.080	3	2.507
SE	5.804	4.920	793	1.051	520	54	686	517	1.298	2.496	1.488	936	2.660	594	922	25	719
Sudeste	393.664	301.036	16.690	57.751	25.954	30.504	31.637	20.051	118.450	237.745	18.008	45.283	153.599	16.912	29.409	8.615	92.501
ES	14.594	7.101	887	440	720	641	872	666	2.877	4.824	360	1.917	4.892	611	947	106	547
MG	79.433	52.731	7.983	5.339	5.811	2.721	5.088	4.276	21.513	42.525	2.025	8.181	31.940	5.074	6.466	1.130	8.122
RJ	63.145	48.584	524	4.243	5.047	12.269	6.612	3.190	16.700	33.983	7.065	7.536	19.539	2.195	4.049	1.282	21.519
SP	236.492	192.618	7.296	47.728	14.375	14.873	19.065	11.920	77.361	156.412	8.557	27.649	97.228	9.032	17.948	6.097	62.313
Sul	179.254	114.158	23.791	17.639	12.733	7.520	10.356	8.861	33.258	86.644	7.542	19.972	63.519	12.318	15.768	2.877	19.676
PR	68.955	45.203	10.621	6.432	5.232	2.813	3.396	3.566	13.143	32.772	3.568	8.863	25.129	5.380	5.304	949	8.440
RS	68.263	42.088	9.516	6.681	3.885	2.638	5.092	3.002	11.274	32.826	2.773	6.489	23.561	3.969	6.350	1.054	7.154
SC	42.035	26.866	3.654	4.525	3.617	2.069	1.869	2.292	8.841	21.046	1.200	4.620	14.829	2.969	4.114	874	4.082
Centro-Oeste	149.799	86.651	21.915	5.238	7.174	1.599	5.846	5.412	39.467	65.346	9.218	12.087	61.163	8.018	9.556	1.044	6.870
DF	42.394	25.859	728	1.901	1.649	337	1.382	1.963	17.899	21.996	826	3.037	20.220	1.424	1.573	227	2.414
GO	48.617	24.349	8.078	1.375	2.128	408	1.214	2.084	9.063	18.038	2.776	3.535	18.019	2.447	2.498	472	914
MT	34.732	22.002	8.282	1.372	2.095	551	1.995	738	6.969	14.617	3.797	3.588	12.889	2.672	3.946	266	2.229
MS	24.056	14.441	4.827	590	1.302	304	1.255	627	5.535	10.695	1.819	1.927	10.035	1.475	1.539	79	1.313
TOTAL	931.689	662.303	85.045	114.167	60.500	41.050	70.836	42.597	248.108	480.572	82.546	99.185	359.165	55.938	75.575	15.116	156.509

TABELA 13 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020
(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2020	Realizado até o 6º Bimestre / 2020															
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	49.544	34.999	5.939	5.171	2.986	2.024	3.971	1.156	13.752	24.001	6.422	4.576	18.090	4.377	3.787	466	8.278
Amortização	38.287	27.837	4.391	3.690	2.489	1.667	3.182	828	11.591	20.076	4.322	3.439	14.884	3.227	2.872	403	6.451
Encargos	11.257	7.162	1.548	1.481	497	358	789	328	2.161	3.925	2.100	1.136	3.206	1.150	915	63	1.828
AC	3.044	1.905	257	171	182	32	147	59	1.057	1.463	268	174	1.316	242	246	2	99
Amortização	2.351	1.543	189	121	148	27	118	44	897	1.233	180	130	1.099	186	180	2	77
Encargos	693	363	69	50	35	6	29	15	160	231	88	44	218	56	67	0	21
AP	2.858	1.593	13	65	122	27	219	32	1.115	1.408	77	108	1.214	106	100	5	169
Amortização	2.172	1.327	8	45	102	23	174	23	952	1.190	54	83	1.024	84	79	5	135
Encargos	685	266	5	20	20	4	46	9	163	218	23	25	189	22	21	1	34
AM	6.118	4.730	87	1.649	636	234	345	221	1.558	2.719	1.242	769	1.922	384	579	162	1.683
Amortização	4.690	3.722	62	1.195	543	199	278	157	1.288	2.296	867	559	1.541	300	475	140	1.267
Encargos	1.428	1.007	25	454	93	35	68	63	271	422	375	210	382	84	104	22	416
PA	17.481	12.859	1.969	1.485	1.083	1.006	2.402	517	4.396	8.620	1.907	2.332	6.121	1.596	1.275	183	3.683
Amortização	13.332	10.123	1.378	1.096	905	818	1.923	369	3.633	7.096	1.275	1.752	4.947	1.181	970	159	2.866
Encargos	4.149	2.735	591	389	178	187	479	148	763	1.524	631	580	1.174	415	306	24	817
RO	10.259	6.251	1.556	895	467	426	592	164	2.151	4.197	1.515	539	3.369	983	843	33	1.023
Amortização	7.996	4.910	1.153	613	380	345	475	117	1.825	3.483	1.013	414	2.779	698	607	29	798
Encargos	2.263	1.341	402	282	87	81	117	47	326	714	502	125	590	285	237	4	226
RR	1.962	1.166	101	50	115	22	57	29	792	1.017	42	107	944	81	100	8	34
Amortização	1.532	972	82	36	94	19	45	21	676	866	28	78	792	64	81	7	29
Encargos	430	194	19	14	22	4	12	8	116	151	14	29	152	17	20	1	5
TO	7.822	6.494	1.956	856	380	277	209	134	2.683	4.577	1.371	546	3.205	985	643	73	1.588
Amortização	6.214	5.241	1.518	585	317	236	170	95	2.320	3.913	905	423	2.703	714	481	63	1.279
Encargos	1.608	1.253	438	271	63	41	38	38	363	664	466	123	502	271	162	10	309
Nordeste	122.401	100.247	11.045	21.086	8.906	2.474	13.278	5.317	38.141	66.206	19.101	14.940	52.233	9.239	10.684	2.784	25.307
Amortização	95.162	83.658	9.547	18.033	7.391	2.093	10.555	3.833	32.206	56.300	16.299	11.059	43.480	7.825	9.100	2.443	20.811
Encargos	27.239	16.589	1.497	3.053	1.516	380	2.723	1.484	5.935	9.906	2.803	3.880	8.753	1.414	1.584	342	4.496
AL	6.680	3.947	400	631	346	61	202	318	1.988	2.718	748	481	2.865	335	366	7	374
Amortização	4.986	3.227	353	535	278	52	158	224	1.627	2.224	657	346	2.333	278	306	6	305
Encargos	1.694	719	47	96	68	9	44	94	361	493	91	135	532	57	60	1	69
BA	35.810	27.645	4.240	3.779	2.289	772	4.138	1.066	11.361	17.839	5.618	4.188	14.010	2.659	3.275	476	7.226
Amortização	27.976	23.104	3.649	3.163	1.858	656	3.329	771	9.678	15.201	4.789	3.114	11.647	2.254	2.805	400	5.999
Encargos	7.834	4.540	591	617	431	116	809	295	1.683	2.638	828	1.074	2.363	405	470	76	1.227
CE	14.363	12.710	627	2.609	1.400	324	1.657	926	5.167	7.516	2.913	2.281	7.100	1.359	1.409	76	2.766
Amortização	11.144	10.512	543	2.163	1.180	271	1.334	675	4.347	6.328	2.487	1.697	5.904	1.159	1.197	63	2.189
Encargos	3.218	2.199	85	446	220	53	323	251	820	1.189	426	584	1.196	200	212	13	577
MA	14.583	18.222	2.587	7.409	1.030	199	2.097	404	4.494	14.493	2.323	1.406	6.579	1.187	1.327	1.874	7.255
Amortização	11.516	15.602	2.192	6.593	866	168	1.637	301	3.844	12.558	1.987	1.057	5.572	1.001	1.127	1.689	6.212
Encargos	3.067	2.621	396	816	165	31	460	103	650	1.935	337	349	1.007	186	200	185	1.043
PB	7.186	5.409	354	797	616	95	427	508	2.610	3.387	902	1.120	3.654	592	660	25	477
Amortização	5.541	4.460	322	667	514	80	329	361	2.187	2.873	770	817	3.015	505	542	20	378
Encargos	1.645	948	33	130	101	15	98	147	424	514	131	303	639	87	119	5	99
PE	20.197	14.355	741	3.782	1.563	628	2.217	708	4.716	8.797	3.141	2.417	6.926	1.235	1.435	256	4.503
Amortização	15.618	12.009	665	3.172	1.319	540	1.851	513	3.949	7.488	2.727	1.794	5.808	1.055	1.223	205	3.718
Encargos	4.579	2.346	75	611	244	88	366	195	767	1.309	414	623	1.118	179	212	51	785
PI	9.515	7.378	1.203	702	677	191	914	546	3.145	4.480	1.729	1.169	4.505	763	939	38	1.133
Amortização	7.505	6.135	1.092	590	566	156	685	388	2.658	3.773	1.502	860	3.768	636	841	31	860
Encargos	2.010	1.243	111	112	111	35	229	158	487	707	226	310	737	127	98	7	274
RN	9.477	7.184	271	852	652	112	1.425	462	3.409	4.984	1.008	1.192	4.307	738	818	12	1.308
Amortização	7.342	5.879	242	714	547	93	1.073	330	2.880	4.208	789	882	3.582	636	681	10	970
Encargos	2.135	1.303	29	138	105	19	352	132	529	775	218	310	724	102	137	1	338
SE	4.589	3.399	621	523	334	92	201	378	1.251	1.993	721	685					

Encargos	3.819	1.882	501	200	154	68	127	111	721	1.403	127	352	1.310	144	130	15	283
TOTAL	884.326	579.594	66.897	93.851	50.514	46.545	60.110	29.902	231.774	454.624	40.469	84.501	324.421	42.679	52.966	17.151	142.378
Amortização	704.805	484.398	56.800	79.638	42.617	39.065	48.713	21.742	195.823	387.070	33.275	64.053	269.748	35.847	45.260	14.879	118.665
Encargos	179.521	95.196	10.097	14.213	7.898	7.480	11.397	8.160	35.951	67.554	7.194	20.448	54.673	6.832	7.706	2.272	23.713

TABELA 14 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020
(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)
Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2020	Saldos em 31.12.2020															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	134.028	129.976	31.135	12.606	7.643	9.703	29.855	15.363	23.672	69.002	39.411	21.563	67.745	8.751	8.973	836	43.672
AC	6.352	6.090	1.417	428	531	148	1.155	642	1.769	3.827	1.548	715	4.400	568	376	27	719
AP	5.281	4.956	147	225	298	110	1.812	466	1.900	3.674	775	507	3.389	264	247	12	1.044
AM	16.458	16.566	253	2.807	1.617	845	3.058	3.420	4.567	9.190	4.056	3.320	7.523	898	1.494	287	6.364
PA	55.537	52.051	9.477	6.329	2.627	5.154	16.457	5.615	6.393	24.960	17.018	10.073	21.622	3.796	2.883	323	23.426
RO	25.575	25.149	9.394	1.683	1.479	2.256	4.332	2.406	3.598	13.868	8.048	3.233	14.433	1.234	1.787	54	7.640
RR	4.505	4.332	783	87	252	108	899	640	1.563	3.141	566	625	3.337	289	358	4	343
TO	20.319	20.834	9.666	1.048	840	1.083	2.141	2.174	3.881	10.343	7.401	3.090	13.039	1.701	1.828	129	4.136
Nordeste	367.409	359.644	44.437	53.199	18.578	8.956	86.545	79.033	68.896	169.187	92.408	98.050	192.207	23.557	30.507	3.020	110.354
AL	16.429	16.026	1.711	1.975	707	258	1.276	5.640	4.460	7.572	2.865	5.589	12.006	868	1.005	26	2.122
BA	99.194	100.316	17.633	13.157	4.747	2.987	28.103	17.603	16.086	50.903	27.083	22.330	47.830	7.760	9.186	1.528	34.012
CE	51.883	50.782	3.734	9.695	3.950	1.351	9.960	10.396	11.698	22.732	14.112	13.938	25.770	3.103	4.237	254	17.419
MA	44.469	42.612	8.001	4.142	2.260	798	12.900	6.121	8.390	22.942	10.852	8.818	20.904	3.414	3.022	70	15.203
PB	24.187	23.765	1.472	2.650	1.229	391	3.458	9.419	5.145	8.533	5.088	10.144	16.782	1.258	2.439	64	3.222
PE	57.555	54.234	3.498	14.813	2.392	1.338	11.624	12.620	7.947	24.968	12.838	16.428	28.520	2.864	3.814	821	18.214
PI	26.731	26.019	4.694	2.354	1.498	945	6.504	3.889	6.136	11.964	7.827	6.228	13.663	1.812	3.053	182	7.308
RN	32.406	31.029	1.434	2.565	1.106	508	10.913	7.761	6.742	13.545	8.080	9.404	16.426	1.430	2.218	13	10.941
SE	14.556	14.862	2.260	1.850	689	381	1.809	5.583	2.292	6.027	3.664	5.171	10.306	1.049	1.533	63	1.912
Sudeste	783.282	825.603	60.968	151.040	41.584	53.047	143.351	238.288	137.326	527.417	48.234	249.952	468.510	28.455	56.495	21.639	250.503
ES	26.265	25.080	5.047	1.641	1.344	2.295	3.979	6.756	4.019	16.431	1.380	7.269	17.916	1.135	1.511	445	4.072
MG	187.482	185.455	29.367	16.003	8.622	11.665	20.113	56.338	43.348	120.835	7.037	57.583	124.539	9.001	12.743	3.409	35.764
RJ	127.579	156.098	1.214	29.588	6.965	4.082	49.771	36.075	28.402	112.237	12.053	31.808	76.522	2.823	9.346	4.723	62.684
SP	441.957	458.970	25.340	103.807	24.653	35.004	69.489	139.120	61.557	277.915	27.764	153.291	249.534	15.496	32.895	13.062	147.983
Sul	373.446	374.928	80.405	46.757	23.999	34.816	36.530	103.629	48.792	233.506	20.601	120.821	232.886	25.413	31.153	10.199	75.279
PR	145.897	147.204	34.481	17.798	10.839	12.825	11.761	41.682	17.820	88.495	8.925	49.784	92.525	10.743	10.665	3.725	29.547
RS	135.009	135.311	31.255	17.139	7.380	11.918	15.839	35.792	15.988	86.809	6.876	41.626	84.240	8.965	11.710	3.366	27.031
SC	92.541	92.412	14.669	11.820	5.780	10.073	8.930	26.156	14.984	58.201	4.800	29.411	56.121	5.705	8.777	3.108	18.701
Centro-Oeste	247.077	250.438	67.717	14.334	10.439	10.025	42.744	56.773	48.404	142.820	41.862	65.756	175.395	15.208	18.304	2.596	38.934
DF	51.910	63.050	1.630	2.930	1.712	1.482	19.473	16.842	18.980	44.848	4.447	13.755	46.975	1.889	1.982	546	11.657
GO	85.187	83.353	25.327	3.906	3.400	2.944	10.224	23.637	13.915	40.641	14.489	28.223	65.543	4.601	5.037	941	7.231
MT	66.369	62.296	26.889	2.233	3.141	3.678	8.771	8.382	9.201	34.456	14.139	13.701	36.292	5.835	8.221	728	11.220
MS	43.611	41.739	13.870	5.265	2.186	1.920	4.275	7.913	6.309	22.875	8.787	10.077	26.584	2.884	3.064	381	8.827
TOTAL	1.905.242	1.940.589	284.662	277.936	102.243	116.547	339.025	493.086	327.090	1.141.932	242.515	556.143	1.136.742	101.384	145.432	38.289	518.742

TABELA 15 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2020
(Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - Art. 112 - §3º)
Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2020	Realizado até o 6º Bimestre / 2020															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	65	102	20	0	0	0	81	0	0	102	0	0	13	7	38	0	43
AC	0	7	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	2	0	0	0	5
AM	49	36	5	0	0	0	31	0	0	36	0	0	0	3	5	0	28
PA	2	38	16	0	0	0	22	0	0	38	0	0	3	0	34	0	1
RO	15	15	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	8	2	0	0	5
TO	0	5	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	2	0	0	3
Nordeste	75	20	1	1	0	0	17	0	0	20	0	0	1	12	0	0	7
BA	70	13	1	1	0	0	10	0	0	13	0	0	0	9	0	0	3
CE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MA	0	4	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
PE	4	2	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
Sudeste	65	96	0	3	0	0	93	0	0	96	0	0	37	26	23	0	11
ES	0	4	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	2	0	0	2
MG	36	13	0	1	0	0	12	0	0	13	0	0	1	3	8	0	1
RJ	10	50	0	0	0	0	50	0	0	50	0	0	36	11	0	0	4
SP	18	28	0	2	0	0	26	0	0	28	0	0	0	10	15	0	4
Sul	26	42	2	4	0	0	35	0	0	42	0	0	1	22	13	0	6
PR	5	24	0	4	0	0	19	0	0	24	0	0	0	20	0	0	4
RS	10	15	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	13	0	2
SC	10	3	2	0	0	0	1	0	0	3	0	0	1	1	1	0	0
Centro-Oeste	14	22	0	4	0	0	18	0	0	22	0	0	0	0	6	0	17
GO	4	10	0	4	0	0	6	0	0	10	0	0	0	0	0	0	10
MS	10	12	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	6	0	6
TOTAL	244	282	23	13	0	0	245	0	0	282	0	0	52	66	81	0	84

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído com incorreção, no DOU de 28/1/2021, Seção 1, págs. 42 a 47.



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/ME Nº 663, de 14 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U Nº 14, de 21 de janeiro de 2021, Seção 1, Página 85, Processo nº 04905.005900/2010-91; Onde se lê: Art. 1º Atualizar para R\$ 93,38 (noventa e três reais e trinta e oito centavos) Leia-se: Art. 1º Atualizar para R\$ 94,22 (noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 157, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A data de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional relativos ao período de apuração de janeiro de 2021 fica alterada para 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 666, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; Considerando a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da STN, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2020, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os demonstrativos, anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.
 - Os Balanços e os demonstrativos da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
 - Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:
 - Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - Fundos Especiais;
 - Entidades da Administração Indireta, tais como:
 - Fundações;
 - Autarquias;
 - Empresas Públicas dependentes; e
 - Sociedades de Economia Mista dependentes.
 - Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas inscritas em restos a pagar não processados (empenhadas, mas não liquidadas) também são consideradas.
 - Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias, às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - Para atendimento do inciso II do art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, foi incluída neste Relatório tabela que demonstra as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de importância internacional decorrente de pandemia, bem como as respectivas execuções orçamentárias.
 - Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 95, foi ajustada a metodologia de apuração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do ensino (Anexo 8), que passou a considerar não apenas as fontes de recursos relativas a impostos na apuração das despesas com MDE.
 - Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes, em função de arredondamentos.
- I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.612.865.181	2.612.865.181	321.926.737	12,32	3.130.478.240	119,81	-517.613.059
RECEITAS CORRENTES	1.689.399.195	1.689.399.195	163.270.607	9,66	1.513.686.530	89,60	175.712.665
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	570.872.502	570.872.502	53.167.250	9,31	516.831.237	90,53	54.041.265
Impostos	562.335.345	562.335.345	52.709.067	9,37	510.806.310	90,84	51.529.035
Taxas	8.537.157	8.537.157	458.183	5,37	6.024.928	70,57	2.512.229
CONTRIBUIÇÕES	912.184.868	912.184.868	97.190.534	10,65	825.602.244	90,51	86.582.624
Contribuições Sociais	895.727.099	895.727.099	95.607.956	10,67	808.563.946	90,27	87.163.152
Contribuições Econômicas	16.457.769	16.457.769	1.582.578	9,62	17.038.298	103,53	-580.529
RECEITA PATRIMONIAL	125.122.468	125.122.468	7.343.461	5,87	94.501.595	75,53	30.620.873
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.095.653	2.095.653	230.284	10,99	2.377.571	113,45	-281.918
Valores Mobiliários	28.538.129	28.538.129	3.093.257	10,84	22.703.509	79,56	5.834.620
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.601.820	3.601.820	476.768	13,24	6.753.715	187,51	-3.151.895
Exploração de Recursos Naturais	84.170.231	84.170.231	2.962.754	3,52	56.319.069	66,91	27.851.162
Exploração do Patrimônio Intangível	14	14	48	340,99	68	485,17	-54
Cessão de Direitos	4.163.060	4.163.060	360.074	8,65	3.711.555	89,15	451.505
Demais Receitas Patrimoniais	2.553.562	2.553.562	220.277	8,63	2.636.107	103,23	-82.546
RECEITA AGROPECUÁRIA	24.072	24.072	1.256	5,22	21.494	89,29	2.579
RECEITA INDUSTRIAL	998.260	998.260	266.130	26,66	1.592.489	159,53	-594.228
RECEITA DE SERVIÇOS	51.670.190	51.670.190	2.383.677	4,61	36.259.556	70,18	15.410.634
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.023.037	4.023.037	346.220	8,61	3.234.505	80,40	788.532
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	4.308.398	4.308.398	65.543	1,52	1.713.225	39,76	2.595.173
Serviços e Atividades referentes à Saúde	2.340.386	2.340.386	201.723	8,62	2.097.357	89,62	243.029
Serviços e Atividades Financeiras	40.981.785	40.981.785	1.765.400	4,31	29.182.104	71,21	11.799.681
Outros Serviços	16.584	16.584	4.790	28,89	32.366	195,17	-15.782
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	469.185	469.185	78.097	16,65	573.569	122,25	-104.384
Transferências da União e de suas Entidades	280.356	280.356	26.635	9,50	390.840	139,41	-110.484
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.281	44.281	5.563	12,56	28.700	64,81	15.581
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2.869	2.869	-1.548	-53,95	4.578	159,55	-1.709
Transferências de Instituições Privadas	127.231	127.231	47.119	37,03	145.731	114,54	-18.500
Transferências do Exterior	12.893	12.893	251	1,95	-822	-6,38	13.715

Transferências de Pessoas Físicas	1.550	1.550	76	4,92	4.527	292,04	-2.977
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	4	4	1	22,09	14	341,06	-10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.057.651	28.057.651	2.840.133	10,12	38.304.252	136,52	-10.246.601
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.259.662	7.259.662	914.295	12,59	5.950.413	81,97	1.309.250
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.111.767	8.111.767	797.894	9,84	10.827.052	133,47	-2.715.285
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	673.863	673.863	138.300	20,52	1.340.662	198,95	-666.798
Demais Receitas Correntes	12.012.358	12.012.358	989.645	8,24	20.186.126	168,04	-8.173.768
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	68	-	94	-	-94
RECEITAS DE CAPITAL	923.465.986	923.465.986	158.656.130	17,18	1.616.791.710	175,08	-693.325.724
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	814.164.064	814.164.064	147.308.673	18,09	1.140.841.249	140,12	-326.677.185
Operações de Crédito - Mercado Interno	806.378.189	806.378.189	142.504.307	17,67	1.129.406.424	140,06	-323.028.235
Operações de Crédito - Mercado Externo	7.785.875	7.785.875	4.804.366	61,71	11.434.825	146,87	-3.648.950
ALIENAÇÃO DE BENS	1.683.248	1.683.248	207.200	12,31	1.916.355	113,85	-233.107
Alienação de Bens Móveis	1.453.730	1.453.730	179.764	12,37	1.586.556	109,14	-132.826
Alienação de Bens Imóveis	229.518	229.518	26.635	11,60	325.012	141,61	-95.494
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	801	-	4.786	-	-4.786
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	39.755.305	39.755.305	3.579.915	9,00	35.312.192	88,82	4.443.113
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	65.080	65.080	1.674	2,57	12.969	19,93	52.112
Transferências da União e de suas Entidades	4.000	4.000	0	0,00	0	0,00	4.000
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.643	34.643	0	0,00	55	0,16	34.588
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	26.409	26.409	0	0,00	154	0,58	26.255
Transferências de Instituições Privadas	28	28	0	0,00	260	930,60	-232
Transferências de Outras Instituições Públicas	0	0	0	-	295	-	-295
Transferências do Exterior	0	0	1.674	-	12.205	-	-12.205
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	67.798.289	67.798.289	7.558.667	11,15	438.708.946	647,08	-370.910.657
Resultado do Banco Central	0	0	0	-	372.310.933	-	-372.310.933
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	67.798.074	67.798.074	7.558.667	11,15	66.397.824	97,93	1.400.250
Resgate de Títulos do Tesouro	215	215	0	0,00	190	88,14	26

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	35.519.867	35.519.867	2.909.667	8,19	31.938.266	89,92	3.581.601
RECEITAS CORRENTES	35.519.867	35.519.867	2.909.667	8,19	31.938.266	89,92	3.581.601
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.396	2.396	-1.796	-74,94	-23.453	-978,66	25.850
Impostos	982	982	-1.967	-200,34	-24.623	-2.507,49	25.605
Taxas	1.415	1.415	171	12,11	1.169	82,67	245
CONTRIBUIÇÕES	25.125.120	25.125.120	2.176.151	8,66	22.231.120	88,48	2.894.000
Contribuições Sociais	25.125.101	25.125.101	2.175.969	8,66	22.229.446	88,48	2.895.655
Contribuições Econômicas	19	19	182	938,43	1.675	8.619,21	-1.655
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL	3.534	3.534	63	1,78	703	19,88	2.832
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.482	3.482	58	1,66	809	23,23	2.673
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	52	52	5	9,77	-106	-204,83	158
RECEITA INDUSTRIAL	43.066	43.066	2.251	5,23	56.879	132,07	-13.813
RECEITA DE SERVIÇOS	73.825	73.825	80.464	108,99	256.587	347,56	-182.762
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	24.337	24.337	75.467	310,09	194.399	798,79	-170.062
Serviços e Atividades referentes à Saúde	49.489	49.489	4.997	10,10	62.021	125,32	-12.533
Outros Serviços	0	0	0	-	167	-	-167
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.271.924	10.271.924	652.534	6,35	9.416.431	91,67	855.493
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0	0	0	-	-234	-	234
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	552	552	15	2,71	2.154	390,27	-1.602
Demais Receitas Correntes	10.271.372	10.271.372	652.519	6,35	9.414.510	91,66	856.862
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.648.385.048	2.648.385.048	324.836.404	12,27	3.162.416.506	119,41	-514.031.459
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	917.135.052	917.135.052	51.116.487	5,57	507.553.514	55,34	409.581.538
Operações de Crédito - Mercado Interno	915.650.943	915.650.943	41.937.898	4,58	486.885.512	53,17	428.765.432
Mobiliária	915.650.943	915.650.943	41.937.898	4,58	486.885.512	53,17	428.765.432
Operações de Crédito - Mercado Externo	1.484.109	1.484.109	9.178.589	618,46	20.668.003	1.392,62	-19.183.894
Mobiliária	1.484.109	1.484.109	9.178.589	618,46	20.668.003	1.392,62	-19.183.894
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	3.565.520.100	3.565.520.100	375.952.891	10,54	3.669.970.021	102,93	-104.449.920
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		-1.255.262					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	48.174.666	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI + VII)	3.565.520.100	3.564.264.838	375.952.891	10,55	3.718.144.687	104,32	-153.879.849
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	-1.255.262	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		0					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		0					
Créditos cancelados líquidos		-1.255.262					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS Até o Mês (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)			
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.754.757.196	3.386.234.510	39.170.789	2.956.059.547	430.174.963	204.907.102	2.839.381.709	546.852.801	2.775.396.501	116.677.838
DESPESAS CORRENTES	2.104.842.508	2.614.126.746	11.106.063	2.468.476.222	145.650.524	176.803.507	2.385.431.987	228.694.759	2.323.813.368	83.044.236
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	320.025.614	322.229.938	8.925.799	317.734.563	4.495.375	27.906.733	316.805.616	5.424.321	299.972.501	928.947
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	409.567.187	409.567.477	-1.358.991	346.844.570	62.722.907	3.670.233	346.683.921	62.883.556	346.683.852	160.649
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.375.249.707	1.882.329.331	3.539.255	1.803.897.089	78.432.242	145.226.542	1.721.942.449	160.386.882	1.677.157.015	81.954.640
Transferência a Estados, DF e Municípios	393.396.660	505.009.978	24.360.014	502.632.568	2.377.410	45.828.121	461.684.308	43.325.670	460.578.464	40.948.260
Benefícios Previdenciários	463.996.483	674.243.441	-1.228.695	669.706.968	4.536.473	51.405.871	666.977.055	7.266.386	627.878.642	2.729.912
Demais Despesas Correntes	517.856.565	703.075.912	-19.592.064	631.557.553	71.518.359	47.992.549	593.281.085	109.794.826	588.699.908	38.276.468
DESPESAS DE CAPITAL	614.257.692	731.914.386	28.064.727	487.583.324	244.331.062	28.103.595	453.949.722	277.964.664	451.583.133	33.633.602
INVESTIMENTOS	40.979.458	48.664.817	16.996.567	47.195.127	1.469.690	7.158.669	21.351.915	27.312.902	20.949.125	25.843.212
INVERSÕES FINANCEIRAS	152.954.663	262.925.461	11.205.837	128.854.393	134.071.068	20.930.109	121.066.617	141.858.845	119.105.966	7.787.776

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.323.571	420.324.108	-137.678	311.533.805	108.790.304	14.816	311.531.191	108.792.917	311.528.042	2.614
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.656.996	40.193.378	0	0	40.193.378	0	0	40.193.378	0	-
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	38.005.250	39.497.590	-189.850	37.552.364	1.945.226	3.577.542	36.813.054	2.684.535	36.594.459	739.309
DESPESAS CORRENTES	36.770.982	38.192.382	60.821	36.688.522	1.503.859	3.332.532	36.384.997	1.807.384	36.166.424	303.525
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.588.410	27.197.301	820.905	25.732.386	1.464.915	2.369.669	25.608.755	1.588.546	25.393.680	123.631
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.182.572	10.995.080	-760.084	10.956.136	38.944	962.862	10.776.242	218.838	10.772.745	179.894
Demais Despesas Correntes	12.182.572	10.995.080	-760.084	10.956.136	38.944	962.862	10.776.242	218.838	10.772.745	179.894
DESPESAS DE CAPITAL	1.234.267	1.305.208	-250.671	863.841	441.367	245.011	428.057	877.151	428.035	435.784
INVESTIMENTOS	-49.087	21.854	-671	21.840	14	3.140	16.946	4.908	16.924	4.894
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.283.354	1.283.354	-250.000	842.002	441.353	241.871	411.111	872.243	411.111	430.890
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.792.762.446	3.425.732.100	38.980.939	2.993.611.910	432.120.189	208.484.644	2.876.194.763	549.537.336	2.811.990.960	117.417.147
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	772.757.654	772.757.654	4.241.366	724.532.777	48.224.877	7.764.747	723.323.377	49.434.277	723.323.377	1.209.400
Amortização da Dívida Interna	745.812.936	745.812.936	3.528.611	718.531.590	27.281.346	6.605.625	717.322.190	28.490.746	717.322.190	1.209.400
Dívida Mobiliária	721.712.278	721.712.278	-1.005.675	708.681.984	13.030.295	2.149.497	708.681.984	13.030.295	708.681.984	-
Outras Dívidas	24.100.658	24.100.658	4.534.286	9.849.606	14.251.052	4.456.128	8.640.206	15.460.452	8.640.206	1.209.400
Amortização da Dívida Externa	26.944.718	26.944.718	712.756	6.001.187	20.943.531	1.159.122	6.001.187	20.943.531	6.001.187	-
Dívida Mobiliária	20.117.564	20.117.564	-446.366	360.634	19.756.930	0	360.634	19.756.930	360.634	-
Outras Dívidas	6.827.154	6.827.154	1.159.122	5.640.553	1.186.600	1.159.122	5.640.553	1.186.600	5.640.553	-
TOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (XI + XII)	3.565.520.100	4.198.489.753	43.222.305	3.718.144.687	480.345.066	216.249.392	3.599.518.140	598.971.614	3.535.314.337	118.626.547
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XV) = (XIII + XIV)	3.565.520.100	4.198.489.753	43.222.305	3.718.144.687	480.345.066	216.249.392	3.599.518.140	598.971.614	3.535.314.337	118.626.547
RESERVA DO RPPS			-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(3/3)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 019.051/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)		
LEGISLATIVA	8.132.128	8.063.462	-201.699	7.508.599	0,25	554.863	836.965	7.240.339	0,25	823.123	268.259
JUDICIARIA	37.779.335	38.274.702	1.915.412	37.619.034	1,26	655.668	4.333.422	36.317.535	1,26	1.957.166	1.301.499
ESSENCIAL A JUSTICA	7.731.084	8.210.917	605.409	8.185.047	0,27	25.870	1.168.573	7.888.446	0,27	322.470	296.600
ADMINISTRACAO	27.625.067	28.654.206	1.187.377	26.789.443	0,89	1.864.763	2.770.812	24.959.994	0,87	3.694.212	1.829.449
DEFESA NACIONAL	75.830.592	82.531.091	4.071.512	82.380.009	2,75	151.082	9.141.386	77.000.390	2,68	5.530.701	5.379.619
SEGURANCA PUBLICA	12.163.596	14.826.005	2.592.838	13.844.331	0,46	981.674	1.862.804	11.225.169	0,39	3.600.836	2.619.162
RELACOES EXTERIORES	3.118.665	4.123.872	291.427	3.903.943	0,13	219.929	337.301	3.817.285	0,13	306.588	86.658
ASSISTENCIA SOCIAL	93.373.750	463.162.901	-34.432.758	423.577.259	14,15	39.585.642	28.124.040	412.350.236	14,34	50.812.665	11.227.023
PREVIDENCIA SOCIAL	772.228.697	772.140.093	951.241	766.853.669	25,62	5.286.424	59.921.912	764.853.449	26,59	7.286.644	2.000.220
SAUDE	128.368.328	187.514.367	13.704.774	164.687.976	5,50	22.826.391	16.930.721	152.857.680	5,31	34.656.688	11.830.296
TRABALHO	80.988.605	84.466.961	-1.197.520	77.234.348	2,58	7.232.613	6.574.175	75.896.453	2,64	8.570.508	1.337.895
EDUCACAO	108.781.302	110.648.447	4.849.359	105.396.350	3,52	5.252.097	10.306.290	92.057.853	3,20	18.590.593	13.338.496
CULTURA	1.916.717	1.773.155	468.370	1.260.149	0,04	513.006	90.190	637.613	0,02	1.135.542	622.536
DIREITOS DA CIDADANIA	1.415.403	1.498.511	227.849	1.454.264	0,05	44.247	117.858	972.360	0,03	526.151	481.905
URBANISMO	8.833.698	8.724.885	4.660.715	8.410.315	0,28	314.570	230.304	1.326.167	0,05	7.398.718	7.084.148
HABITACAO	144.005	79.810	38.138	77.460	0,00	2.349	682	1.972	0,00	77.838	75.489
SANEAMENTO	403.650	889.808	429.537	889.682	0,03	127	442.981	825.698	0,03	64.110	63.984
GESTAO AMBIENTAL	4.459.908	4.964.999	845.788	4.791.969	0,16	173.030	732.250	3.655.267	0,13	1.309.732	1.136.702
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.924.733	7.426.868	1.374.310	7.319.300	0,24	107.568	1.462.599	6.395.300	0,22	1.031.568	924.000
AGRICULTURA	25.661.195	23.121.307	1.052.332	20.212.140	0,68	2.909.167	1.191.370	13.393.991	0,47	9.727.316	6.818.150
ORGANIZACAO AGRARIA	1.791.527	2.001.432	420.535	1.988.947	0,07	12.484	387.612	1.375.758	0,05	625.674	613.190
INDUSTRIA	1.712.930	1.789.570	119.014	1.744.614	0,06	44.955	181.919	1.645.059	0,06	144.511	99.555
COMERCIO E SERVICOS	3.843.121	8.569.661	2.353.349	7.787.518	0,26	782.142	3.829.076	6.919.170	0,24	1.650.491	868.348
COMUNICACOES	2.033.192	2.076.306	171.130	1.836.281	0,06	240.025	173.979	1.621.487	0,06	454.819	214.794
ENERGIA	1.327.746	1.674.309	96.660	1.630.335	0,05	43.974	337.133	1.410.900	0,05	263.409	219.435
TRANSPORTE	17.444.991	17.884.397	1.319.826	11.782.581	0,39	6.101.816	1.325.162	8.015.595	0,28	9.868.803	3.766.987
DESPORTO E LAZER	685.914	599.881	174.583	596.632	0,02	3.249	28.914	101.789	0,00	498.092	494.843
ENCARGOS ESPECIAIS	1.310.413.262	1.499.658.913	30.891.428	1.203.849.714	40,21	295.809.199	55.644.215	1.161.431.809	40,38	338.227.105	42.417.906
RESERVA DE CONTINGENCIA	47.629.306	40.381.265	0	0	0,00	40.381.265	0	0	0,00	40.381.265	0
TOTAL	2.792.762.446	3.425.732.100	38.980.939	2.993.611.910	100,00	432.120.189	208.484.644	2.876.194.763	100,00	549.537.336	117.417.147

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

*Detalhamento por subfunção no final do relatório.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Mês	Até o Mês	%		DESPESAS LIQUIDADAS				
							No Mês	Até o Mês	%		
(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Mês	Até o Mês (b)	%(b/total b)	c = (a - b)		(d)	(d/total d)	e = (a - d)	(f)
LEGISLATIVA	7.278.444	7.102.425	-191.315	6.572.914	0,22	529.511	712.941	6.305.415	0,22	797.010	267.499
Acao Legislativa	1.150.740	1.044.013	-52.813	835.368	0,03	208.645	81.216	654.674	0,02	389.339	180.694
Controle Externo	243.476	238.756	18.621	173.381	0,01	65.375	33.046	135.407	0,00	103.349	37.975
Administracao Geral	5.042.379	4.948.579	-207.864	4.723.304	0,16	225.275	507.350	4.719.547	0,17	229.032	3.757
Comunicacao Social	147.432	130.932	-30	106.069	0,00	24.863	11.499	91.450	0,00	39.482	14.620
Atencao Basica	357.439	419.031	66.916	416.653	0,01	2.378	53.532	386.480	0,01	32.551	30.173
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	336.979	321.114	-16.145	318.138	0,01	2.976	26.298	317.858	0,01	3.256	281
UDICIARIA	33.495.060	33.333.044	1.752.701	32.741.416	1,11	591.627	3.848.610	31.447.973	1,11	1.885.071	1.293.444
Controle Externo	104.515	105.344	5.709	91.344	0,00	14.000	23.173	87.800	0,00	17.544	3.544
Acao Judiciaria	3.238.429	3.266.425	553.481	3.072.826	0,10	193.599	570.403	2.144.429	0,08	1.121.996	928.397
Administracao Geral	27.612.740	27.402.128	1.094.176	27.094.183	0,92	307.945	2.999.491	26.769.867	0,94	632.261	324.316
Tecnologia Da Informacao	147.669	91.079	5.136	87.406	0,00	3.672	8.062	82.165	0,00	8.913	5.241
Formacao De Recursos Humanos	15.258	9.958	182	5.644	0,00	4.314	490	3.639	0,00	6.319	2.005
Comunicacao Social	40.761	48.172	924	44.613	0,00	3.559	8.532	43.542	0,00	4.630	1.072
Atencao Basica	900.842	1.004.350	66.791	990.613	0,03	13.736	124.209	965.913	0,03	38.437	24.700
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.422.506	1.393.248	26.300	1.354.788	0,05	38.461	114.251	1.350.617	0,05	42.631	4.170
Outros Encargos Especiais	12.340	12.340	0	0	0,00	12.340	0	0	0,00	12.340	0
ESSENCIAL A JUSTICA	6.680.208	6.946.577	545.206	6.923.286	0,23	23.291	1.005.781	6.635.815	0,23	310.762	287.471
Controle Externo	29.495	30.157	5.495	30.157	0,00	0	11.628	29.002	0,00	1.156	1.156
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	765.719	768.113	61.020	756.789	0,03	11.325	248.077	699.140	0,02	68.973	57.648
Representacao Judicial E Extrajudicial	406.060	438.282	63.336	436.028	0,01	2.254	85.047	327.943	0,01	110.338	108.084

Administracao Geral	4.705.628	4.854.339	337.572	4.853.497	0,16	842	568.114	4.812.479	0,17	41.860	41.018
Normatizacao E Fiscalizacao	5.000	3.880	1.229	3.877	0,00	4	2.603	2.734	0,00	1.146	1.142
Tecnologia Da Informacao	13.940	14.475	13.574	13.581	0,00	894	3	3	0,00	14.472	13.578
Formacao De Recursos Humanos	15.706	11.937	998	9.978	0,00	1.958	2.961	8.535	0,00	3.401	1.443
Comunicacao Social	21.717	10.472	-461	9.815	0,00	657	1.870	8.713	0,00	1.759	1.102
Atencao Basica	157.811	241.281	16.273	240.330	0,01	951	28.135	238.234	0,01	3.048	2.096
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	340.721	354.089	22.611	353.899	0,01	190	38.291	343.708	0,01	10.381	10.191
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	218.410	219.552	23.558	215.336	0,01	4.216	19.053	165.323	0,01	54.229	50.012
ADMINISTRACAO	25.052.078	24.808.314	1.110.995	24.033.274	0,81	775.040	2.536.896	22.229.042	0,78	2.579.272	1.804.233
Representacao Judicial E Extrajudicial	180.955	256.447	10.053	255.219	0,01	1.228	38.429	223.447	0,01	33.001	31.772
Planejamento E Orcamento	2.132.483	260.844	27.652	207.504	0,01	53.340	20.761	143.957	0,01	116.887	63.547
Administracao Geral	19.367.829	20.057.102	434.638	19.608.010	0,66	449.092	1.875.709	18.710.663	0,66	1.346.440	897.347
Administracao Financeira	39.419	31.211	3.122	26.370	0,00	4.842	1.558	14.040	0,00	17.171	12.330
Controle Interno	106.826	105.593	21.125	105.233	0,00	360	13.087	71.639	0,00	33.955	33.595
Normatizacao E Fiscalizacao	244.420	218.205	74.713	204.461	0,01	13.743	34.393	124.853	0,00	93.351	79.608
Tecnologia Da Informacao	1.475.684	2.068.699	273.200	2.042.294	0,07	26.405	344.849	1.667.894	0,06	400.805	374.400
Ordenamento Territorial	102.636	88.614	35.779	82.880	0,00	5.734	10.613	39.159	0,00	49.455	43.721
Formacao De Recursos Humanos	10.148	11.889	7.271	11.859	0,00	30	2.583	5.353	0,00	6.536	6.505
Administracao De Receitas	26.373	132.078	106.390	132.056	0,00	23	67.477	85.313	0,00	46.766	46.743
Comunicacao Social	142.352	237.368	52.924	229.700	0,01	7.668	26.159	123.538	0,00	113.831	106.163
Defesa Civil	206	120	0	64	0,00	56	0	64	0,00	56	0
Informacao E Inteligencia	107.341	104.699	28.727	104.266	0,00	432	11.527	57.058	0,00	47.640	47.208
Relacoes Diplomaticas	28.594	6.411	5.613	6.153	0,00	258	184	713	0,00	5.698	5.440
Cooperacao Internacional	1.976	203	52	113	0,00	89	45	103	0,00	100	11
Atencao Basica	411.252	496.332	20.814	428.965	0,01	67.367	34.529	415.758	0,01	80.574	13.207
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	586.334	639.613	-3.940	497.087	0,02	142.526	41.174	476.669	0,02	162.944	20.418
Ensino Superior	6.620	6.282	1.861	6.023	0,00	259	2.637	5.991	0,00	291	32
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	27.842	27.556	3.733	27.057	0,00	499	2.124	18.164	0,00	9.392	8.893
Desenvolvimento Científico	8.172	9.129	0	9.129	0,00	0	1.536	5.136	0,00	3.993	3.993
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	4.572	5.545	1.711	4.903	0,00	642	1.264	3.133	0,00	2.412	1.770
Producao Industrial	39.821	44.147	5.498	43.719	0,00	429	6.212	36.263	0,00	7.885	7.456
Outros Encargos Especiais	224	224	60	207	0,00	17	46	134	0,00	89	73
DEFESA NACIONAL	75.401.070	82.050.684	4.045.120	81.912.969	2,77	137.715	9.091.390	76.588.358	2,70	5.462.326	5.324.611
Planejamento E Orcamento	730	725	418	724	0,00	1	76	280	0,00	445	444
Administracao Geral	56.344.565	61.596.680	1.640.023	61.320.967	2,07	275.713	5.092.824	60.667.896	2,14	928.784	653.070
Normatizacao E Fiscalizacao	58.886	56.800	4.334	56.951	0,00	-152	8.104	40.582	0,00	16.217	16.369
Tecnologia Da Informacao	28.455	27.758	1.618	27.671	0,00	88	3.739	12.428	0,00	15.330	15.242
Formacao De Recursos Humanos	131.780	120.399	4.691	120.192	0,00	207	15.867	83.932	0,00	36.468	36.261
Comunicacao Social	1.612	1.587	250	1.585	0,00	2	156	1.162	0,00	425	424
Defesa Aerea	5.099.316	5.169.263	590.040	5.374.914	0,18	-205.651	1.802.853	4.257.186	0,15	912.077	1.117.728
Defesa Naval	2.393.973	2.448.936	186.036	2.507.296	0,08	-58.361	266.428	2.315.802	0,08	133.134	191.494
Defesa Terrestre	2.130.695	3.384.041	457.118	3.336.286	0,11	47.755	745.763	2.097.492	0,07	1.286.549	1.238.794
Informacao E Inteligencia	10.467	10.252	3.148	10.165	0,00	87	1.335	7.241	0,00	3.011	2.924
Cooperacao Internacional	86.117	85.485	3.217	84.001	0,00	1.484	19.695	58.837	0,00	26.648	25.164
Assistencia Comunitaria	569.813	470.228	113.517	470.139	0,02	89	4.030	11.138	0,00	459.090	459.001
Atencao Basica	3.323.898	3.398.004	551.173	3.397.619	0,11	385	417.432	2.724.369	0,10	673.635	673.250
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	37.058	36.685	13.259	36.572	0,00	112	2.453	20.506	0,00	16.178	16.066
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.990	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.516.500	4.574.964	364.761	4.536.049	0,15	38.915	632.762	3.890.650	0,14	684.314	645.399
Empregabilidade	4.797	4.769	582	4.745	0,00	24	544	1.811	0,00	2.958	2.934
Ensino Profissional	70.636	59.316	2.747	59.311	0,00	5	10.028	44.454	0,00	14.862	14.857
Ensino Superior	14.830	13.780	2.025	13.726	0,00	54	1.976	5.401	0,00	8.379	8.325
Educacao De Jovens E Adultos	1.085	1.079	139	1.079	0,00	0	57	96	0,00	984	984
Educacao Basica	15.218	14.769	540	14.769	0,00	1	2.077	11.967	0,00	2.802	2.801
Habitacao Urbana	297.627	305.658	35.395	268.997	0,01	36.660	23.669	180.863	0,01	124.794	88.134
Controle Ambiental	41.697	36.919	12.930	36.888	0,00	31	784	9.361	0,00	27.558	27.526
Desenvolvimento Científico	26.839	44.882	19.514	45.346	0,00	-465	19.252	43.305	0,00	1.577	2.041
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	150.463	146.937	31.481	146.737	0,00	200	10.344	82.807	0,00	64.130	63.931
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	486	484	153	484	0,00	0	98	218	0,00	266	266
Telecomunicacoes	28.826	28.050	3.401	27.986	0,00	64	7.539	14.705	0,00	13.345	13.281
Desporto De Rendimento	5.875	5.802	562	5.792	0,00	10	1.029	1.996	0,00	3.805	3.795
Desporto Comunitario	6.836	6.435	2.050	5.977	0,00	457	477	1.873	0,00	4.561	4.104
SEGURANCA PUBLICA	11.078.041	13.462.109	2.522.385	12.482.047	0,42	980.061	1.752.376	9.872.053	0,35	3.590.056	2.609.994
Administracao Geral	6.731.631	7.013.268	269.491	6.941.921	0,23	71.347	685.863	6.598.882	0,23	414.386	343.039
Comunicacao Social	100	99	0	0	0,00	99	0	0	0,00	99	0
Policiamento	3.206.945	3.910.060	1.879.849	3.677.108	0,12	232.952	867.281	2.049.223	0,07	1.860.836	1.627.885
Defesa Civil	526.592	1.517.567	170.523	1.105.466	0,04	412.102	124.410	743.690	0,03	773.877	361.776
Atencao Basica	101.477	101.477	1.033	98.255	0,00	3.222	8.836	96.316	0,00	5.161	1.939
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	222.561	241.849	7.249	235.644	0,01	6.205	20.539	234.738	0,01	7.111	906
Custodia E Reintegracao Social	254.560	643.614	191.308	393.736	0,01	249.878	44.818	142.608	0,01	501.006	251.128
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	30.050	30.050	2.937	29.122	0,00	928	629	5.801	0,00	24.249	23.322
Outros Encargos Especiais	4.124	4.124	-5	795	0,00	3.330	0	795	0,00	3.330	0
RELACOES EXTERIORES	2.971.383	3.930.470	285.064	3.733.458	0,13	197.012	326.023	3.646.965	0,13	283.505	86.493
Administracao Geral	1.522.344	1.921.878	111.212	1.750.398	0,06	171.480	123.342	1.706.599	0,06	215.280	43.799
Formacao De Recursos Humanos	3.867	3.845	1.050	2.943	0,00	903	207	2.063	0,00	1.783	880
Relacoes Diplomaticas	802.125	1.144.795	95.684	1.167.499	0,04	-22.704	111.441	1.133.580	0,04	11.215	33.919
Cooperacao Internacional	33.917	33.618	26.484	33.618	0,00	0	25.386	32.183	0,00	1.435	1.435
Atencao Basica	134.961	196.906	15.229	189.121	0,01	7.786	26.864	189.121	0,01	7.786	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	426.487	581.104	26.672	542.040	0,02	39.065	32.897	542.040	0,02	39.065	0
Difusao Cultural	31.588	34.074	5.156	34.941	0,00	-867	3.754	31.725	0,00	2.349	3.216
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	6.738	5.105	180	4.052	0,00	1.053	989	3.955	0,00	1.150	97
Promocao Comercial	9.356	9.144	3.398	8.846	0,00	298	1.144	5.701	0,00	3.443	3.146
ASSISTENCIA SOCIAL	93.368.056	463.157.207	-34.432.712	423.571.610	14,33	39.585.597	28.123.220	412.348.756	14,52	50.808.450	11.222.853
Administracao Geral	11.010	6.556	3.441	6.481	0,00	75	1.019	3.463	0,00	3.093	3.018
Normatizacao E Fiscalizacao	9.973	8.084	1.057	4.973	0,00	3.112	280	3.712	0,00	4.372	1.260
Tecnologia Da Informacao	49.838	52.041	8.040	51.491	0,00	551	0	38.997	0,00	13.045	12.494
Assistencia Ao Idoso	26.208.696	27.056.301	852.262	27.056.300	0,92	0	2.269.138	27.056.270	0,95	30	30
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	33.946.937	34.597.163	652.732	34.595.997	1,17	1.167	2.936.483	34.590.990	1,22	6.173	5.006
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	485.386	394.635	260	394.625	0,01	10	13.003	328.478	0,01	66.157	66.146
Assistencia Comunitaria	32.307.999	348.364.814	-26.233.406	318.937.455	10,79	29.427.360	20.523.514	316.405.606	11,14	31.959.208	2.531.849
Alimentacao E Nutricao	212.112	1.033.378	281.901	975.210	0,03	58.168	170.859	423.786	0,01	609.592	551.424
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	51.641.630	-10.000.000	41.546.522	1,41	10.095.108	2.208.922	33.497.453	1,18	18.144.176	8.049.068
Educacao Infantil	6.795	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Saneamento Basico Rural	129.309	2.604	1.000	2.558	0,00	47	0	0	0,00	2.604	2.558
PREVIDENCIA SOCIAL	771.627.863	771.519.947	903.								

Normalizacao E Qualidade	6.260	4.205	59	3.576	0,00	629	305	3.572	0,00	633	4
Outras Transferencias	1.392.391	1.543.223	105.778	1.543.223	0,05	0	120.817	1.542.167	0,05	1.056	1.056
SAUDE	126.284.505	185.664.253	13.696.407	162.890.195	5,51	22.774.058	16.718.824	151.122.559	5,32	34.541.694	11.767.636
Planejamento E Orcamento	26.000	26.000	12.220	24.592	0,00	1.408	4.387	15.405	0,00	10.595	9.187
Administracao Geral	7.945.118	72.525.167	3.581.120	50.196.798	1,70	22.328.369	4.715.407	48.228.896	1,70	24.296.272	1.967.903
Controle Interno	6.925	6.348	2.085	6.313	0,00	35	3	2.689	0,00	3.659	3.624
Normatizacao E Fiscalizacao	33.419	33.174	4.190	19.723	0,00	13.450	1.178	13.875	0,00	19.299	5.849
Tecnologia Da Informacao	406.202	327.451	60.310	313.741	0,01	13.710	11.260	171.381	0,01	156.070	142.361
Formacao De Recursos Humanos	1.088.219	1.156.817	133.601	1.131.464	0,04	25.352	101.294	1.055.864	0,04	100.953	75.600
Comunicacao Social	239.782	238.451	2.829	238.035	0,01	415	21.330	192.801	0,01	45.649	45.234
Atencao Basica	29.583.824	26.751.364	2.920.220	26.665.505	0,90	85.859	4.269.175	25.875.938	0,91	875.425	789.566
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	60.108.912	57.641.799	2.832.419	57.500.984	1,95	140.815	5.281.496	54.904.199	1,93	2.737.600	2.596.785
Suporte Profilatico E Terapeutico	14.609.010	15.152.275	1.931.681	15.150.054	0,51	2.221	1.108.086	11.516.778	0,41	3.635.497	3.633.276
Vigilancia Sanitaria	340.537	308.609	3.949	303.086	0,01	5.523	48.393	296.395	0,01	12.214	6.691
Vigilancia Epidemiologica	7.877.228	7.674.064	1.244.911	7.667.988	0,26	6.076	635.729	6.107.737	0,22	1.566.327	1.560.251
Alimentacao E Nutricao	68.680	68.180	26.695	68.013	0,00	167	22.944	56.068	0,00	12.112	11.945
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	607.283	625.431	-53.419	506.106	0,02	119.325	40.517	488.636	0,02	136.795	17.470
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	9.999	9.999	827	9.999	0,00	0	659	8.515	0,00	1.484	1.484
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	43.165	43.165	32.285	41.566	0,00	1.599	28.063	36.690	0,00	6.475	4.876
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.385.782	1.455.814	163.632	1.450.066	0,05	5.747	195.070	1.349.979	0,05	105.835	100.087
Saneamento Basico Rural	331.254	260.358	224.186	259.541	0,01	816	19.022	40.589	0,00	219.768	218.952
Saneamento Basico Urbano	597.537	319.747	255.326	312.970	0,01	6.777	46.445	75.772	0,00	243.975	237.198
Preservacao E Conservacao Ambiental	21.977	24.411	21.485	23.738	0,00	673	17	93	0,00	24.319	23.645
Desenvolvimento Cientifico	579.599	772.680	210.838	757.017	0,03	15.663	104.535	546.182	0,02	226.498	210.835
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	331.805	215.702	83.352	215.691	0,01	11	61.721	113.139	0,00	102.563	102.552
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	42.211	27.211	1.666	27.201	0,00	10	2.092	24.937	0,00	2.274	2.264
Outros Encargos Especiais	36	36	0	1	0,00	35	0	1	0,00	35	0
TRABALHO	80.959.089	84.437.004	-1.197.217	77.204.932	2,61	7.232.072	6.570.520	75.874.937	2,67	8.562.066	1.329.994
Administracao Geral	222.697	206.552	16.521	197.289	0,01	9.263	21.387	146.167	0,01	60.385	51.122
Administracao Financeira	173	71	0	0	0,00	71	0	0	0,00	71	0
Normatizacao E Fiscalizacao	38.342	30.575	11.742	27.985	0,00	2.590	2.551	12.116	0,00	18.458	15.868
Tecnologia Da Informacao	242.042	313.224	40.256	286.631	0,01	26.593	69.126	244.182	0,01	69.043	42.450
Formacao De Recursos Humanos	255	75	0	0	0,00	75	0	0	0,00	75	0
Atencao Basica	530	530	-12	469	0,00	62	32	469	0,00	62	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	60.621.491	64.090.275	1.151.708	59.339.390	2,01	4.750.884	4.460.704	59.251.228	2,09	4.839.047	88.163
Relacoes De Trabalho	9.436	1.000	0	949	0,00	51	0	72	0,00	928	877
Empregabilidade	53.229	49.414	16.834	46.609	0,00	2.805	18.955	18.981	0,00	30.433	27.628
Fomento Ao Trabalho	19.758.415	19.739.900	-2.437.887	17.300.493	0,59	2.439.407	1.997.800	16.201.333	0,57	3.538.567	1.099.159
Desenvolvimento Cientifico	12.413	5.324	3.621	5.069	0,00	255	-40	342	0,00	4.982	4.727
Outros Encargos Especiais	65	65	0	48	0,00	16	4	48	0,00	16	0
EDUCACAO	98.706.688	99.716.106	4.790.461	95.008.039	3,21	4.708.067	9.168.148	82.166.228	2,89	17.549.878	12.841.811
Administracao Geral	1.803.620	1.532.889	246.295	1.371.689	0,05	161.201	132.652	974.316	0,03	558.573	397.373
Administracao Financeira	855.557	855.064	0	853.857	0,03	1.207	56.900	478.509	0,02	376.555	375.348
Formacao De Recursos Humanos	84.903	65.336	15.950	49.896	0,00	15.440	7.736	24.085	0,00	41.252	25.812
Comunicacao Social	20.936	13.491	2.941	13.491	0,00	0	2.310	5.921	0,00	7.570	7.570
Atencao Basica	689.043	745.239	3.554	692.914	0,02	52.324	57.929	684.597	0,02	60.642	8.318
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	8.048.369	8.901.099	448.523	8.592.180	0,29	308.919	772.067	8.263.057	0,29	638.041	329.122
Alimentacao E Nutricao	4.154.693	4.348.278	345.510	4.337.690	0,15	10.589	401.159	4.317.221	0,15	31.057	20.468
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.398.165	2.427.566	-57.391	2.106.710	0,07	320.857	172.630	2.097.411	0,07	330.155	9.298
Ensino Profissional	12.510.921	13.028.170	947.710	12.818.180	0,43	209.990	1.337.884	11.572.837	0,41	1.455.333	1.245.343
Ensino Superior	32.665.765	34.103.635	2.090.274	33.484.989	1,13	618.646	3.444.732	30.775.754	1,08	3.327.881	2.709.235
Educacao Infantil	80.000	100.826	46.496	100.825	0,00	0	21.461	68.783	0,00	32.043	32.043
Educacao De Jovens E Adultos	24.365	7.596	7.596	7.596	0,00	0	0	0	0,00	7.596	7.596
Educacao Basica	8.331.173	6.344.833	1.412.131	6.204.497	0,21	140.336	758.431	2.997.019	0,11	3.347.814	3.207.479
Desenvolvimento Cientifico	243.584	318.870	57.026	317.966	0,01	905	230.876	260.615	0,01	58.256	57.351
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	361.227	488.627	68.406	475.170	0,02	13.457	86.987	390.638	0,01	97.989	84.532
Servicos Financeiros	7.577.160	7.577.160	-637.048	5.729.891	0,19	1.847.269	822.536	4.676.555	0,16	2.900.605	1.053.336
Outros Encargos Especiais	505.902	506.120	0	500.000	0,02	6.120	0	500.000	0,02	6.120	0
Transferencias Para A Educacao Basica	18.351.306	18.351.306	-207.512	17.350.498	0,59	1.000.808	861.859	14.078.910	0,50	4.272.396	3.271.588
CULTURA	1.861.095	1.712.817	467.867	1.203.219	0,04	509.598	81.750	581.183	0,02	1.131.634	622.036
Administracao Geral	477.420	502.189	858	469.317	0,02	32.872	47.642	437.922	0,02	64.267	31.394
Administracao Financeira	13.454	6.661	0	0	0,00	6.661	0	0	0,00	6.661	0
Normatizacao E Fiscalizacao	100	99	-19	64	0,00	35	6	6	0,00	93	59
Formacao De Recursos Humanos	1.934	751	221	474	0,00	277	90	190	0,00	561	284
Comunicacao Social	944	939	0	0	0,00	939	0	0	0,00	939	0
Atencao Basica	6.474	6.234	-888	5.047	0,00	1.187	425	4.997	0,00	1.237	50
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	19.681	20.837	-3.468	16.769	0,00	4.068	1.365	16.764	0,00	4.073	6
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	95.398	67.579	5.562	63.042	0,00	4.537	7.254	27.351	0,00	40.228	35.691
Difusao Cultural	933.176	807.508	165.602	348.506	0,01	459.002	24.969	93.954	0,00	713.554	254.552
Desenvolvimento Cientifico	12.514	20	0	0	0,00	20	0	0	0,00	20	0
Promocao Comercial	300.000	300.000	300.000	300.000	0,01	0	0	0	0,00	300.000	300.000
Outros Encargos Especiais	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.327.706	1.408.402	228.364	1.367.134	0,05	41.267	110.252	885.798	0,03	522.603	481.336
Administracao Geral	415.687	420.175	16.725	410.855	0,01	9.320	40.024	361.177	0,01	58.998	49.678
Normatizacao E Fiscalizacao	34.319	33.846	3.560	32.551	0,00	1.295	3.051	21.161	0,00	12.685	11.390
Comunicacao Social	4.764	4.739	-174	4.565	0,00	174	1.950	1.990	0,00	2.749	2.575
Relacoes Diplomaticas	238	415	395	395	0,00	20	395	395	0,00	20	0
Assistencia Ao Idoso	0	160.000	0	160.000	0,01	0	0	160.000	0,01	0	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	20.269	6.489	5.089	6.389	0,00	100	0	0	0,00	6.489	6.389
Atencao Basica	5.195	5.503	-357	4.222	0,00	1.282	506	3.899	0,00	1.604	322
Vigilancia Epidemiologica	-13	44.987	1.104	44.293	0,00	694	257	42.945	0,00	2.042	1.348
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	17.008	17.363	-516	16.435	0,00	928	1.222	14.231	0,00	3.132	2.204
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	790.677	650.614	184.842	625.937	0,02	24.677	51.100	242.184	0,01	408.430	383.753
Assistencia Aos Povos Indigenas	39.563	64.269	17.695	61.492	0,00	2.777	11.745	37.815	0,00	26.454	23.676
URBANISMO	8.777.999	8.669.195	4.649.993	8.354.629	0,28	314.565	219.609	1.270.636	0,04	7.398.559	7.083.994
Planejamento E Orcamento	5.631	5.532	1.651	5.532	0,00	0	1.651	4.596	0,00	936	936
Administracao Geral	672.603	701.906	72.747	684.772	0,02	17.134	59.748	656.673	0,02	45.232	28.098
Ordenamento Territorial	14.040	2.200	250	2.050	0,00	150	0	0	0,00	2.200	2.050
Formacao De Recursos Humanos	1.392	1.234	194	704	0,00	530	89	344	0,00	890	360
Comunicacao Social	533	496	82	108	0,00	387	0	10	0,00	485	98
Assistencia Comunitaria	4.315.628	4.312.301	2.894.644	4.169.625	0,14	142.676	30.605	121.228	0,00	4.191.073	4.048.397
Atencao Basica	18.049	31.317	3.241	30.842	0,00	474	2.629	29.953	0,00	1.364	890
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	46.520	69.433	18.285	68.603	0,00	831	5.692	55.663	0,00	13.770	12.939
Infra-Estrutura Urbana	2.912.521	3.033.125	1.583.183	2.926.660	0,10	106.464	15.615	66.684	0,00	2.966.441	2.859.977
Servicos Urbanos	944										

Comunicacao Social	47	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Atencao Basica	19.734	19.839	-1.617	15.968	0,00	3.871	1.321	15.967	0,00	3.872	1
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	40.486	40.570	-764	34.792	0,00	5.778	2.956	34.772	0,00	5.798	20
Saneamento Basico Urbano	100	99	-37	62	0,00	37	10	14	0,00	85	49
Controle Ambiental	75.891	122.605	21.702	118.694	0,00	3.910	10.105	70.732	0,00	51.873	47.963
Recuperacao De Areas Degradadas	10.197	8.123	690	2.085	0,00	6.038	85	1.163	0,00	6.960	921
Recursos Hidricos	2.384.013	2.788.329	640.802	2.672.764	0,09	115.565	532.084	1.806.031	0,06	982.298	866.733
Desenvolvimento Cientifico	2.446	1.559	272	1.559	0,00	0	135	275	0,00	1.284	1.284
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.852	3.817	2.877	3.599	0,00	218	62	189	0,00	3.628	3.409
Irigacao	330	290	-24	53	0,00	237	6	53	0,00	237	0
Turismo	493	492	0	485	0,00	6	5	87	0,00	404	398
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.553.858	7.035.199	1.362.790	6.929.523	0,23	105.676	1.394.707	6.011.272	0,21	1.023.927	918.251
Planejamento E Orcamento	7.267	1.217	587	937	0,00	280	0	0	0,00	1.217	937
Administracao Geral	1.947.818	1.981.742	24.210	1.919.711	0,06	62.032	203.934	1.788.823	0,06	192.919	130.888
Normatizacao E Fiscalizacao	7.226	6.975	2.241	6.757	0,00	217	340	3.057	0,00	3.918	3.701
Tecnologia Da Informacao	26.140	17.895	10.794	17.784	0,00	111	49	685	0,00	17.210	17.099
Formacao De Recursos Humanos	5.190	5.190	249	4.933	0,00	257	469	4.410	0,00	780	523
Comunicacao Social	3.384	2.988	0	0	0,00	2.988	0	0	0,00	2.988	0
Cooperacao Internacional	4.532	5.031	2.928	4.955	0,00	75	69	1.894	0,00	3.136	3.061
Atencao Basica	62.228	63.433	-2.296	54.745	0,00	8.688	5.960	50.046	0,00	13.387	4.699
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	90.803	93.310	-3.614	79.276	0,00	14.035	7.588	69.380	0,00	23.930	9.895
Preservacao E Conservacao Ambiental	2.859	2.859	936	2.709	0,00	150	150	726	0,00	2.133	1.983
Controle Ambiental	3.035	3.035	280	3.027	0,00	7	204	1.373	0,00	1.661	1.654
Desenvolvimento Cientifico	1.784.868	1.719.578	107.846	1.715.226	0,06	4.352	233.424	1.510.885	0,05	208.693	204.341
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.445.733	2.921.482	1.157.315	2.912.500	0,10	8.983	906.807	2.435.597	0,09	485.885	476.903
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	30.440	41.760	23.931	39.623	0,00	2.138	7.283	16.228	0,00	25.532	23.394
Producao Industrial	127.278	167.468	36.377	166.103	0,01	1.364	28.395	127.931	0,00	39.537	38.172
Promocao Comercial	4.657	1.001	1.001	1.001	0,00	0	0	0	0,00	1.001	1.001
Combustiveis Minerais	245	81	0	81	0,00	0	23	81	0,00	0	0
Outros Encargos Especiais	157	157	7	157	0,00	0	12	157	0,00	0	0
AGRICULTURA	24.716.723	22.156.698	1.004.493	19.251.624	0,65	2.905.073	1.113.226	12.438.830	0,44	9.717.867	6.812.794
Administracao Geral	4.628.853	4.704.146	63.499	4.550.518	0,15	153.628	406.082	4.490.854	0,16	213.293	59.664
Normatizacao E Fiscalizacao	255.689	155.675	19.123	148.708	0,01	6.967	17.106	88.075	0,00	67.600	60.633
Ordenamento Territorial	12.104	14.530	12.174	13.834	0,00	697	1.933	2.422	0,00	12.109	11.412
Comunicacao Social	4.279	4.207	-4	4.012	0,00	195	6	12	0,00	4.195	4.000
Relacoes Diplomaticas	557	554	252	372	0,00	182	252	372	0,00	182	0
Atencao Basica	153.366	153.398	2.637	142.612	0,00	10.786	11.297	132.055	0,00	21.343	10.557
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	249.791	253.074	6.608	229.712	0,01	23.362	17.250	205.885	0,01	47.189	23.827
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.129	947	646	883	0,00	65	78	195	0,00	752	688
Meteorologia	26.613	26.370	171	26.188	0,00	182	1.289	24.461	0,00	1.909	1.727
Desenvolvimento Cientifico	3.993	3.973	3.973	3.973	0,00	0	0	0	0,00	3.973	3.973
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	240.878	215.778	113.106	215.679	0,01	99	16.422	78.539	0,00	137.240	137.140
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	30.711	26.683	9.374	26.635	0,00	48	1.444	14.780	0,00	11.903	11.855
Abastecimento	6.527.723	4.869.715	261.510	3.129.459	0,11	1.740.256	461.886	1.477.274	0,05	3.392.441	1.652.185
Extensao Rural	50.707	81.547	41.314	80.483	0,00	1.064	1.429	3.917	0,00	77.630	76.565
Irigacao	174.121	246.156	105.633	223.350	0,01	22.806	8.961	80.576	0,00	165.580	142.774
Promocao Da Producao Agropecuaria	12.318.799	11.360.795	351.217	10.417.323	0,35	943.472	157.490	5.816.009	0,20	5.544.786	4.601.314
Defesa Agropecuaria	14.775	21.570	8.952	20.491	0,00	1.079	8.721	10.503	0,00	11.067	9.988
Reforma Agraria	11.125	6.126	2.461	6.026	0,00	100	349	3.368	0,00	2.758	2.658
Promocao Comercial	11.511	11.451	1.845	11.367	0,00	84	1.229	9.534	0,00	1.917	1.833
ORGANIZACAO AGRARIA	1.703.503	1.912.312	419.840	1.899.846	0,06	12.466	380.467	1.287.811	0,05	624.500	612.034
Administracao Geral	547.209	586.638	37.922	583.004	0,02	3.633	69.096	533.380	0,02	53.258	49.625
Ordenamento Territorial	10.281	5.962	-221	5.667	0,00	295	52	5.558	0,00	404	110
Comunicacao Social	37	36	0	0	0,00	36	0	0	0,00	36	0
Assistencia Comunitaria	468.041	468.041	0	468.041	0,02	0	156.014	468.041	0,02	0	0
Atencao Basica	19.836	19.836	0	19.836	0,00	0	1.195	14.620	0,00	5.215	5.215
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	32.629	32.629	47	32.495	0,00	134	2.047	26.873	0,00	5.756	5.622
Ensino Profissional	13.337	12.997	11.529	12.983	0,00	14	1.768	2.331	0,00	10.666	10.652
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	479	475	8	310	0,00	165	83	200	0,00	275	110
Extensao Rural	82.027	62.635	14.738	61.838	0,00	797	286	24.280	0,00	38.355	37.558
Reforma Agraria	529.627	723.064	355.816	715.672	0,02	7.392	149.927	212.529	0,01	510.535	503.143
INDUSTRIA	1.536.365	1.599.836	110.597	1.555.706	0,05	44.130	169.980	1.458.421	0,05	141.415	97.285
Administracao Geral	1.072.085	1.129.596	65.108	1.106.076	0,04	23.520	118.032	1.063.771	0,04	65.825	42.304
Normatizacao E Fiscalizacao	282.590	289.306	16.865	284.778	0,01	4.528	24.471	266.557	0,01	22.749	18.221
Tecnologia Da Informacao	4.388	5.268	1.468	5.257	0,00	11	1.197	4.505	0,00	762	752
Ordenamento Territorial	7.570	8.430	4.294	8.216	0,00	215	1.929	5.010	0,00	3.420	3.206
Formacao De Recursos Humanos	732	832	364	820	0,00	13	94	302	0,00	530	517
Relacoes Diplomaticas	51	51	0	48	0,00	3	0	48	0,00	3	0
Atencao Basica	32.144	33.734	508	32.561	0,00	1.173	3.141	31.752	0,00	1.982	809
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	51.264	49.964	2.414	42.676	0,00	7.287	4.554	39.724	0,00	10.240	2.953
Empregabilidade	2.280	1.791	1.456	1.756	0,00	35	0	0	0,00	1.791	1.756
Recursos Hidricos	3.816	4.296	2.020	4.166	0,00	130	743	1.915	0,00	2.381	2.251
Desenvolvimento Cientifico	2.850	2.066	1.219	2.009	0,00	57	59	738	0,00	1.328	1.271
Promocao Industrial	25.748	22.729	2.163	17.543	0,00	5.186	8.569	10.500	0,00	12.230	7.043
Mineracao	19.983	22.991	8.923	22.896	0,00	95	4.405	13.594	0,00	9.397	9.302
Propriedade Industrial	19.091	17.391	2.910	16.648	0,00	744	1.180	11.018	0,00	6.373	5.630
Normalizacao E Qualidade	10.573	10.190	886	9.058	0,00	1.132	1.604	8.791	0,00	1.399	267
Comercio Exterior	1.200	1.200	0	1.200	0,00	0	0	196	0,00	1.004	1.004
COMERCIO E SERVICOS	3.835.506	8.557.909	2.354.341	7.776.880	0,26	781.028	3.827.459	6.908.742	0,24	1.649.166	868.138
Administracao Geral	104.613	145.190	8.166	137.851	0,00	7.339	21.921	110.048	0,00	35.142	27.803
Normatizacao E Fiscalizacao	2.560	237	-38	72	0,00	165	0	49	0,00	188	23
Tecnologia Da Informacao	100	96	96	96	0,00	0	0	0	0,00	96	96
Atencao Basica	994	1.403	41	1.116	0,00	287	133	1.116	0,00	287	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.063	5.792	-1.267	3.905	0,00	1.887	477	3.903	0,00	1.889	2
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.500	7.465	0	3.858	0,00	3.607	0	9	0,00	7.456	3.849
Promocao Comercial	21.276	10.452	5.172	9.877	0,00	575	2.184	2.340	0,00	8.112	7.536
Comercio Exterior	2.756.545	2.519.212	-343.752	1.760.061	0,06	759.151	186.236	1.745.814	0,06	773.398	14.247
Turismo	944.856	5.868.062	2.685.922	5.860.045	0,20	8.017	3.616.507	5.045.464	0,18	822.597	814.581
COMUNICACOES	1.904.090	1.939.051	159.484	1.699.673	0,06	239.378	162.983	1.491.011	0,05	448.040	208.662
Administracao Geral	866.126	901.248	34.156	706.377	0,02	194.872	60.504	664.818	0,02	236.431	41.559
Normatizacao E Fiscalizacao	37.933	50.633	31.080	48.293	0,00	2.340	3.509	12.790	0,00	37.843	35.503
Tecnologia Da Informacao	48.300	48.300	43.205	48.299	0,00	0	48.205	48.223	0,00	76	76
Atencao Basica	3.966	3.966	-146	3.118	0,00	848	302	3.052	0,00	914	66
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	9.887	9.887	322	8.711	0,00	1.176	717	8.698	0,00	1.189	14
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	32.210	19.510	177	15.478	0,00	4.031	2.122	12.907	0,00	6.603	2.571
Desenvolvimento Cientifico	1.000	991	991	991	0,00	0	0	0	0,00	991	991
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	427.823	427.823	5.720	427.823	0,01	0	5.371	427.474	0,02	349	349
Telecomunicacoes	476.845	476.692	43.978	440.582	0,01	36.110	42.251	313.049	0,01	163.643	127.533
ENERGIA	1.119.443	1.468.221	71.924	1.425.190	0,05	43.031	298.865	1.223.864	0,04	244.357	201.326
Planejamento E Orcamento	4.371	4.000	2.257	3.163	0,00</						

Atencao Basica	7.914	8.113	-19	7.610	0,00	503	638	7.408	0,00	705	202
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	20.242	20.242	-979	18.814	0,00	1.428	1.392	18.014	0,00	2.229	800
Controle Ambiental	757	754	-23	281	0,00	473	0	279	0,00	475	2
Recuperacao De Areas Degradadas	9.283	10.768	9.637	10.768	0,00	0	1	131	0,00	10.637	10.637
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	60.956	66.173	2.139	65.306	0,00	866	958	47.634	0,00	18.539	17.673
Producao Industrial	121.075	425.614	-16.582	425.614	0,01	0	201.977	377.193	0,01	48.421	48.421
Mineracao	7.778	8.502	692	8.502	0,00	0	1.487	3.810	0,00	4.692	4.692
Normalizacao E Qualidade	4.824	3.844	152	2.843	0,00	1.001	805	1.870	0,00	1.975	973
Conservacao De Energia	8.864	17.602	766	17.602	0,00	0	1.094	15.678	0,00	1.924	1.924
Energia Eletrica	44.243	38.703	1.325	34.154	0,00	4.549	2.796	23.681	0,00	15.022	10.473
Combustiveis Minerais	1.147	1.141	860	971	0,00	170	63	171	0,00	970	800
Biocombustiveis	2.905	2.903	552	1.334	0,00	1.569	201	609	0,00	2.293	725
TRANSPORTE	17.187.882	17.615.193	1.322.622	11.516.435	0,39	6.098.758	1.304.474	7.756.861	0,27	9.858.332	3.759.574
Planejamento E Orcamento	362.078	362.979	62.021	360.939	0,01	2.040	36.070	100.696	0,00	262.283	260.243
Administracao Geral	2.080.059	2.047.810	100.289	1.999.338	0,07	48.473	207.524	1.774.495	0,06	273.315	224.843
Normatizacao E Fiscalizacao	147.720	134.609	12.103	101.149	0,00	33.459	8.296	70.784	0,00	63.825	30.365
Tecnologia Da Informacao	177.254	120.040	6.896	113.521	0,00	6.519	13.783	66.875	0,00	53.164	46.645
Ordenamento Territorial	2.554	2.471	1.578	2.423	0,00	48	3	163	0,00	2.308	2.260
Formacao De Recursos Humanos	4.000	1.193	902	1.193	0,00	0	150	268	0,00	925	925
Administracao De Concessoes	1.100	900	-525	95	0,00	805	4	59	0,00	841	36
Comunicacao Social	6.611	3.679	511	3.446	0,00	233	444	2.046	0,00	1.632	1.400
Relacoes Diplomaticas	85	84	0	84	0,00	0	0	62	0,00	22	22
Atencao Basica	46.592	46.652	111	33.343	0,00	13.309	2.715	32.679	0,00	13.973	664
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	66.823	67.764	1.020	56.565	0,00	11.198	4.641	55.487	0,00	12.277	1.079
Servicos Urbanos	94.914	84.249	-7.645	84.019	0,00	230	12.292	72.064	0,00	12.184	11.955
Promocao Industrial	6.300.200	6.300.000	60.437	335.718	0,01	5.964.282	60.437	335.718	0,01	5.964.282	0
Transporte Aereo	256.665	134.103	27.365	129.456	0,00	4.648	4.726	36.200	0,00	97.903	93.255
Transporte Rodoviario	6.948.227	7.594.787	969.624	7.582.349	0,26	12.438	903.296	4.916.697	0,17	2.678.090	2.665.652
Transporte Ferroviario	385.136	473.947	24.232	473.123	0,02	824	34.843	230.653	0,01	243.294	242.470
Transporte Hidroviario	307.612	239.674	63.702	239.674	0,01	0	15.251	61.914	0,00	177.759	177.759
Outros Encargos Especiais	253	253	0	0	0,00	253	0	0	0,00	253	0
DESPORTO E LAZER	685.824	599.791	174.568	596.542	0,02	3.249	28.902	101.750	0,00	498.041	494.792
Desporto De Rendimento	140.767	129.607	17.358	129.397	0,00	210	22.239	69.316	0,00	60.291	60.081
Desporto Comunitario	545.056	470.184	157.211	467.145	0,02	3.039	6.663	32.434	0,00	437.750	434.711
ENCARGOS ESPECIAIS	1.299.184.866	1.489.357.680	31.706.158	1.193.643.350	40,38	295.714.331	54.938.982	1.151.227.908	40,55	338.129.772	42.415.442
Administracao Geral	2.461.445	2.469.241	155.104	2.399.752	0,08	69.490	214.020	2.399.752	0,08	69.490	0
Atencao Basica	20.440	21.940	787	16.304	0,00	5.636	1.340	16.304	0,00	5.636	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	483.275	104.080	4.091	94.627	0,00	9.453	7.843	94.627	0,00	9.453	0
Refinanciamento Da Divida Interna	145.377.174	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Refinanciamento Da Divida Externa	170.000	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Servico Da Divida Interna	630.951.332	775.022.632	-2.487.749	616.592.498	20,86	158.430.134	2.712.741	616.589.236	21,72	158.433.397	3.263
Servico Da Divida Externa	23.071.078	24.211.078	831.081	12.892.275	0,44	11.318.803	972.309	12.892.275	0,45	11.318.803	0
Outras Transferencias	242.435.543	326.623.569	16.848.559	325.337.042	11,01	1.286.527	29.319.092	296.149.828	10,43	30.473.742	29.187.214
Outros Encargos Especiais	197.696.503	304.363.862	15.566.101	179.769.574	6,08	124.594.288	16.442.051	173.470.940	6,11	130.892.923	6.298.635
Transferencias Para A Educacao Basica	56.518.077	56.541.278	788.184	56.541.278	1,91	0	5.269.587	49.614.948	1,75	6.926.330	6.926.330
RESERVA DE CONTINGENCIA	46.620.547	40.379.937	0	0	0,00	40.379.937	0	0	0,00	40.379.937	0
Reserva De Contingencia	46.620.547	40.379.937	0	0	0,00	40.379.937	0	0	0,00	40.379.937	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.754.757.196	3.386.234.510	39.170.789	2.956.059.547	100,00	430.174.963	204.907.102	2.839.381.709	100,00	546.852.801	116.677.838
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	38.005.250	39.497.590	-189.850	37.552.364	1,27	1.945.226	3.577.542	36.813.054	1,30	2.684.535	739.309
TOTAL (III) = (I + II)	2.792.762.446	3.425.732.100	38.980.939	2.993.611.910	100,00	432.120.189	208.484.644	2.876.194.763	100,00	549.537.336	117.417.147

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

ERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

R\$ milhares											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Mês	Até o Mês	%		DESPESAS LIQUIDADAS				
							No Mês	Até o Mês	%		
(Despesas Intra-Orçamentárias)	INICIAL	ATUALIZADA (a)		(b)	(b/total b)	c = (a - b)		(d)	(d/total d)	e = (a - d)	(f)
LEGISLATIVA	853.684	961.037	-10.384	935.685	2,49	25.353	124.023	934.924	2,54	26.113	761
Acao Legislativa	7.200	7.200	-124	244	0,00	6.956	1	89	0,00	7.110	154
Controle Externo	1.430	1.430	1	143	0,00	1.287	13	105	0,00	1.326	39
Administracao Geral	324.727	324.727	-9.643	312.368	0,83	12.359	40.082	312.368	0,85	12.359	-
Comunicacao Social	633	633	2	306	0,00	327	17	259	0,00	374	47
Outros Encargos Especiais	519.695	627.048	-620	622.623	1,66	4.425	83.910	622.103	1,69	4.945	520
JUDICIARIA	4.284.274	4.941.658	162.711	4.877.617	12,99	64.040	484.812	4.869.563	13,23	72.095	8.055
Controle Externo	53	53	-6	13	0,00	40	1	12	0,00	41	1
Acao Judiciaria	25.919	26.326	3.189	24.981	0,07	1.344	7.116	22.831	0,06	3.494	2.150
Administracao Geral	33.820	33.763	365	32.816	0,09	947	3.448	32.550	0,09	1.213	266
Tecnologia Da Informacao	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	-
Formacao De Recursos Humanos	81	81	2	80	0,00	1	19	62	0,00	19	18
Comunicacao Social	63	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Atencao Basica	483	483	33	483	0,00	0	58	360	0,00	123	123
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	6	6	0	0	0,00	6	0	0	0,00	6	-
Outros Encargos Especiais	4.223.850	4.880.947	159.127	4.819.244	12,83	61.703	474.171	4.813.747	13,08	67.200	5.497
ESSENCIAL A JUSTICA	1.050.876	1.264.340	60.203	1.261.761	3,36	2.579	162.793	1.252.632	3,40	11.708	9.129
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	413	413	-49	369	0,00	44	44	340	0,00	73	29
Representacao Judicial E Extrajudicial	780	772	180	765	0,00	7	68	200	0,00	572	565
Administracao Geral	25.061	25.061	383	24.199	0,06	862	3.702	24.198	0,07	863	1
Formacao De Recursos Humanos	26	10	-1	10	0,00	0	1	3	0,00	7	7
Atencao Basica	299	299	-199	277	0,00	22	37	269	0,00	30	8
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	250	250	-20	250	0,00	0	0	36	0,00	214	214
Outros Encargos Especiais	1.024.045	1.237.534	59.909	1.235.889	3,29	1.645	158.940	1.227.585	3,33	9.949	8.305
ADMINISTRACAO	2.572.989	3.845.892	76.382	2.756.169	7,34	1.089.723	233.915	2.730.953	7,42	1.114.939	25.216
Planejamento E Orcamento	235.303	18.200	-499	18.127	0,05	72	1.435	16.787	0,05	1.412	1.340
Administracao Geral	174.944	174.538	-667	170.152	0,45	4.386	21.112	159.964	0,43	14.573	10.188
Administracao Financeira	1.919	1.805	-436	1.088	0,00	717	82	804	0,00	1.001	284
Controle Interno	616	615	6	615	0,00	0	16	92	0,00	523	523
Normatizacao E Fiscalizacao	57	57	15	52	0,00	5	19	52	0,00	5	-
Tecnologia Da Informacao	-242	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	-
Ordenamento Territorial	1.848	1.848	1.786	1.848	0,00	0	1	51	0,00	1.797	1.797
Formacao De Recursos Humanos	117	115	0	115	0,00	0	0	115	0,00	0	0
Administracao De Receitas	7.684	7.613	43	7.613	0,02	0	27	7.533	0,02	79	79
Comunicacao Social	30.168	29.983	-3.608	29.383	0,08	600	11.869	20.757	0,06	9.227	8.627
Informacao E Inteligencia	2.249	2.249	0	2.225	0,01	25	214	1.593	0,00	656	631
Cooperacao Internacional	5	5	2	5	0,00	0	2	3	0,00	2	2



Atencao Basica	241	241	1	103	0,00	138	10	85	0,00	156	18
Ensino Superior	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	13	12	0	12	0,00	0	0	0	0,00	12	12
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3	3	2	3	0,00	0	2	3	0,00	0	0
Producao Industrial	167	167	18	156	0,00	11	13	136	0,00	31	20
Outros Encargos Especiais	2.117.896	3.608.442	79.719	2.524.672	6,72	1.083.770	199.114	2.522.977	6,85	1.085.465	1.694
DEFESA NACIONAL	429.521	480.407	26.393	467.040	1,24	13.367	49.995	412.032	1,12	68.375	55.008
Administracao Geral	104.752	104.697	-8.526	95.156	0,25	9.541	19.350	91.248	0,25	13.449	3.908
Normatizacao E Fiscalizacao	47	46	3	46	0,00	0	4	37	0,00	9	9
Tecnologia Da Informacao	629	629	17	629	0,00	0	33	308	0,00	321	321
Formacao De Recursos Humanos	914	907	-24	907	0,00	0	22	745	0,00	162	162
Defesa Aerea	7.203	7.172	415	7.172	0,02	0	2.766	5.463	0,01	1.709	1.709
Defesa Naval	345	345	126	345	0,00	0	27	166	0,00	180	180
Defesa Terrestre	56.520	55.899	20.248	55.844	0,15	55	2.230	11.521	0,03	44.378	44.323
Informacao E Inteligencia	79	79	0	79	0,00	0	6	66	0,00	13	13
Assistencia Comunitaria	12	12	3	12	0,00	0	0	3	0,00	9	9
Atencao Basica	-35.165	8.335	879	8.334	0,02	1	1.161	7.208	0,02	1.127	1.126
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	315	315	129	315	0,00	0	29	204	0,00	112	112
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	1	1
Ensino Profissional	139	138	-1	138	0,00	0	51	119	0,00	19	19
Ensino Superior	5	5	4	5	0,00	0	2	2	0,00	3	3
Educacao Basica	37	37	2	37	0,00	0	2	34	0,00	3	3
Controle Ambiental	5.944	5.314	0	5.314	0,01	0	1.559	2.758	0,01	2.556	2.556
Desenvolvimento Cientifico	44	44	0	44	0,00	0	0	44	0,00	0	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	22	21	0	21	0,00	0	6	13	0,00	8	8
Telecomunicacoes	993	943	332	943	0,00	0	364	396	0,00	547	547
Outros Encargos Especiais	286.686	295.467	12.787	291.697	0,78	3.770	22.386	291.697	0,79	3.770	0
SEGURANCA PUBLICA	1.085.555	1.363.897	70.453	1.362.284	3,63	1.613	110.428	1.353.116	3,68	10.780	9.168
Administracao Geral	8.944	8.891	562	7.992	0,02	899	1.199	7.236	0,02	1.655	756
Policiamiento	2.438	2.431	43	2.427	0,01	4	1.020	2.037	0,01	394	390
Defesa Civil	17.429	17.429	-241	17.033	0,05	396	1.629	14.622	0,04	2.807	2.411
Custodia E Reintegracao Social	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Outros Encargos Especiais	1.056.745	1.335.146	70.090	1.334.831	3,55	314	106.581	1.329.221	3,61	5.925	5.611
RELACOES EXTERIORES	147.282	193.402	6.362	170.485	0,45	22.917	11.278	170.320	0,46	23.082	165
Administracao Geral	429	425	11	310	0,00	115	23	299	0,00	126	11
Formacao De Recursos Humanos	251	251	56	243	0,00	9	18	198	0,00	53	44
Relacoes Diplomaticas	10.962	10.883	888	10.876	0,03	7	1.028	10.876	0,03	7	0
Cooperacao Internacional	1	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	202	202	-4	148	0,00	53	12	141	0,00	60	7
Promocao Comercial	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Outros Encargos Especiais	135.438	181.641	5.411	158.908	0,42	22.733	10.197	158.804	0,43	22.836	104
ASSISTENCIA SOCIAL	5.694	5.694	-45	5.649	0,02	45	820	1.479	0,00	4.215	4.170
Administracao Geral	1.178	1.178	0	1.178	0,00	0	684	1.100	0,00	78	78
Assistencia Comunitaria	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0	0
Alimentacao E Nutricao	4.515	4.515	-45	4.470	0,01	45	136	378	0,00	4.137	4.092
PREVIDENCIA SOCIAL	600.834	620.146	47.300	617.375	1,64	2.771	47.901	614.774	1,67	5.372	2.601
Administracao Geral	24.502	24.329	2.118	24.140	0,06	190	2.339	21.539	0,06	2.790	2.601
Previdencia Do Regime Estatutario	-18.697	417	23	412	0,00	5	24	412	0,00	5	0
Outros Encargos Especiais	595.029	595.400	45.158	592.824	1,58	2.576	45.538	592.824	1,61	2.576	0
SAUDE	2.083.823	1.850.114	8.366	1.797.781	4,79	52.333	211.897	1.735.121	4,71	114.994	62.660
Administracao Geral	226.299	226.257	17.525	224.100	0,60	2.157	40.718	165.195	0,45	61.062	58.904
Normatizacao E Fiscalizacao	1.991	1.974	-190	135	0,00	1.838	9	97	0,00	1.877	39
Formacao De Recursos Humanos	143.985	143.985	12.430	143.955	0,38	30	27.485	143.954	0,39	31	1
Comunicacao Social	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Atencao Basica	533.136	258.136	-13	258.136	0,69	0	53.576	258.136	0,70	0	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	5.595	5.595	40	5.595	0,01	0	533	4.495	0,01	1.100	1.100
Vigilancia Sanitaria	5.063	5.010	0	0	0,00	5.010	0	0	0,00	5.010	0
Vigilancia Epidemiologica	367	367	77	367	0,00	0	77	366	0,00	0	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	316	316	43	298	0,00	19	62	248	0,00	68	50
Desenvolvimento Cientifico	1.251	1.251	74	1.251	0,00	0	117	1.207	0,00	45	45
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	16	16	2	16	0,00	0	2	14	0,00	2	2
Outros Encargos Especiais	1.165.803	1.207.207	-21.621	1.163.928	3,10	43.279	89.318	1.161.408	3,15	45.799	2.519
TRABALHO	29.516	29.957	-302	29.416	0,08	541	3.655	21.516	0,06	8.441	7.900
Administracao Geral	22.105	21.946	-286	21.701	0,06	245	3.055	13.801	0,04	8.145	7.900
Empregabilidade	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0	0
Outros Encargos Especiais	7.410	8.010	-16	7.713	0,02	297	600	7.713	0,02	297	0
EDUCACAO	10.074.613	10.932.341	58.899	10.388.311	27,66	544.030	1.138.142	9.891.626	26,87	1.040.715	496.685
Administracao Geral	34.725	34.776	776	32.312	0,09	2.463	2.134	28.685	0,08	6.091	3.628
Formacao De Recursos Humanos	1.522	1.253	32	76	0,00	1.177	12	32	0,00	1.220	44
Atencao Basica	455	455	81	455	0,00	0	31	391	0,00	64	64
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.250.122	1.250.122	153.783	1.238.048	3,30	12.074	177.198	1.231.980	3,35	18.143	6.068
Ensino Profissional	65.630	61.069	-2.277	57.060	0,15	4.009	4.942	50.351	0,14	10.718	6.709
Ensino Superior	502.470	440.935	-24.896	417.518	1,11	23.416	42.865	387.972	1,05	52.962	29.546
Educacao Basica	67.693	67.693	874	67.144	0,18	549	31.035	57.790	0,16	9.903	9.354
Desenvolvimento Cientifico	-7.995	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	-9.408	92	0	0	0,00	92	0	0	0,00	92	0
Servicos Financeiros	1.283.354	1.283.354	-250.000	842.002	2,24	441.353	241.871	411.111	1,12	872.243	430.890
Outros Encargos Especiais	6.886.046	7.792.592	180.527	7.733.696	20,59	58.897	638.054	7.723.313	20,98	69.279	10.382
CULTURA	55.622	60.339	504	56.930	0,15	3.409	8.440	56.430	0,15	3.909	500
Administracao Geral	7.486	7.496	-649	7.145	0,02	351	3.193	6.660	0,02	836	485
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7	7	1	7	0,00	0	5	6	0,00	1	1
Difusao Cultural	85	68	24	68	0,00	0	42	54	0,00	14	14
Outros Encargos Especiais	48.044	52.767	1.128	49.709	0,13	3.058	5.201	49.709	0,14	3.058	0
DIREITOS DA CIDADANIA	87.696	90.109	-515	87.130	0,23	2.979	7.606	86.561	0,24	3.548	569
Administracao Geral	7.774	7.774	-277	7.773	0,02	0	928	7.619	0,02	155	155
Comunicacao Social	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Vigilancia Epidemiologica	13	13	-1	13	0,00	0	0	13	0,00	0	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.487	1.487	-177	1.487	0,00	0	554	1.437	0,00	51	50
Assistencia Aos Povos Indigenas	6	6	0	6	0,00	0	2	6	0,00	0	0
Outros Encargos Especiais	78.416	80.829	-60	77.850	0,21	2.979	6.123	77.487	0,21	3.342	363
URBANISMO	55.699	55.690	10.723	55.686	0,15	4	10.694	55.532	0,15	159	154
Administracao Geral	55.054	55.045	10.650	55.045	0,15	0	10.627	55.013	0,15	32	32
Assistencia Comunitaria	66	66	32	62	0,00	4	26	53	0,00	13	9
Transportes Coletivos Urbanos	580	580	41	580	0,00	0	41	466	0,00	113	113
GESTAO AMBIENTAL	168.261	240.484	6.749	229.751	0,61	10.733	29.208	222.092	0,60	18.392	7.660
Administracao Geral	28.442	28.428	1.820	28.247	0,08	181	2.231	24.155	0,07	4.273	4.092
Normatizacao E Fiscalizacao	183	183	183	183	0,00	0	183	183	0,00	0	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	8.526	8.526	2.554	8.526	0,02	0	2.542	8.467	0,02	58	58
Controle Ambiental	2.434	2.434	181	2.434	0,01	0	181	2.434	0,01	0	0
Recursos Hidricos	-34.886	20.438	197	20.403	0,05	36	3.285	16.923	0,05	3.515	3.480
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	24	24	0	24	0,00	0	10	14	0,00	10	10
Outros Encargos Especiais	163.538	180.451	1.814	169.935	0,45	10.516	20.777	169.915	0,46	10.536	20
CIENCIA E TECNOLOGIA	370.875	391.669	11.520	389.776	1,04	1.892	67.893	384.028	1,04	7.641	5.748
Administracao Geral	133.469	133.469	12.741	132.573	0,35	896	16.121	130.391	0,35	3.078	2.182
Normatizacao E Fiscalizacao	2	2	-2	2	0,00	0	1	2	0,00	0	0



Tecnologia Da Informacao	53.212	48.112	-777	48.112	0,13	0	29.479	44.780	0,12	3.333	3.333
Comunicacao Social	13	13	13	13	0,00	0	0	0	0,00	13	13
Atencao Basica	20	20	0	20	0,00	0	1	11	0,00	9	9
Desenvolvimento Cientifico	118	118	15	118	0,00	0	7	108	0,00	10	10
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	6.480	6.480	-26	6.480	0,02	0	6.306	6.403	0,02	77	77
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	124	124	80	124	0,00	0	8	33	0,00	91	91
Producao Industrial	339	339	-43	338	0,00	2	30	305	0,00	34	33
Outros Encargos Especiais	177.097	202.991	-480	201.996	0,54	994	15.939	201.996	0,55	994	0
AGRICULTURA	944.472	964.610	47.839	960.516	2,56	4.093	78.145	955.160	2,59	9.449	5.356
Administracao Geral	740.398	740.385	33.053	738.994	1,97	1.391	60.998	734.770	2,00	5.615	4.224
Normatizacao E Fiscalizacao	200	197	-64	190	0,00	6	20	103	0,00	94	88
Atencao Basica	253	253	61	253	0,00	0	115	225	0,00	28	28
Meteorologia	28	28	6	27	0,00	1	8	24	0,00	4	3
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.813	1.813	829	1.813	0,00	0	17	965	0,00	848	848
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	180	180	142	180	0,00	0	2	26	0,00	154	154
Abastecimento	32	32	2	32	0,00	0	2	32	0,00	0	0
Irrigacao	561	561	0	561	0,00	0	0	561	0,00	0	0
Promocao Da Producao Agropecuaria	40	40	9	40	0,00	0	4	28	0,00	12	12
Outros Encargos Especiais	200.968	221.122	13.801	218.427	0,58	2.695	16.979	218.427	0,59	2.695	0
ORGANIZACAO AGRARIA	88.025	89.120	695	89.102	0,24	18	7.144	87.946	0,24	1.173	1.156
Administracao Geral	4.789	4.785	632	4.783	0,01	2	614	3.948	0,01	837	835
Ordenamento Territorial	2	2	0	2	0,00	0	0	0	0,00	2	2
Ensino Profissional	21	21	4	21	0,00	0	2	3	0,00	18	18
ORGANIZACAO AGRARIA	50	49	0	33	0,00	16	5	9	0,00	40	24
Outros Encargos Especiais	83.162	84.263	60	84.263	0,22	0	6.523	83.986	0,23	277	277
INDUSTRIA	176.565	189.734	8.417	188.908	0,50	826	11.939	186.638	0,51	3.096	2.271
Administracao Geral	79.069	79.015	-383	78.837	0,21	178	-257	77.881	0,21	1.134	956
Tecnologia Da Informacao	432	432	0	432	0,00	0	0	432	0,00	0	0
Ordenamento Territorial	53	53	2	51	0,00	2	1	49	0,00	4	1
Atencao Basica	132	132	18	132	0,00	0	18	125	0,00	7	7
Recursos Hidricos	37	36	19	25	0,00	11	14	20	0,00	16	5
Mineracao	96	96	66	93	0,00	2	49	68	0,00	28	25
Propriedade Industrial	12	12	-18	12	0,00	0	0	12	0,00	0	0
Outros Encargos Especiais	96.735	109.958	8.714	109.326	0,29	633	12.113	108.050	0,29	1.909	1.276
COMERCIO E SERVICOS	7.616	11.752	-992	10.638	0,03	1.114	1.617	10.428	0,03	1.324	210
Administracao Geral	2.746	2.746	-44	2.746	0,01	0	775	2.701	0,01	45	45
Turismo	166	166	166	166	0,00	0	0	0	0,00	166	166
Outros Encargos Especiais	4.703	8.841	-1.114	7.727	0,02	1.114	842	7.727	0,02	1.114	0
COMUNICACOES	129.102	137.255	11.647	136.608	0,36	647	10.997	130.476	0,35	6.779	6.132
Administracao Geral	75.974	75.974	9.257	75.532	0,20	442	5.949	71.074	0,19	4.900	4.459
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0	0
Telecomunicacoes	8.920	8.920	1.288	8.920	0,02	0	903	7.246	0,02	1.673	1.673
Outros Encargos Especiais	44.208	52.360	1.102	52.155	0,14	205	4.145	52.155	0,14	205	0
ENERGIA	208.303	206.088	24.736	205.145	0,55	943	38.268	187.036	0,51	19.052	18.109
Administracao Geral	48.546	47.622	2.828	47.443	0,13	179	10.847	45.928	0,12	1.694	1.515
Normatizacao E Fiscalizacao	12.038	12.038	-112	12.038	0,03	0	1.994	8.293	0,02	3.746	3.746
Formacao De Recursos Humanos	2	2	2	2	0,00	0	0	0	0,00	2	2
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	131	131	-26	118	0,00	13	4	112	0,00	19	6
Producao Industrial	88.484	88.484	22.183	88.484	0,24	0	20.969	76.734	0,21	11.750	11.750
Mineracao	71	71	0	71	0,00	0	3	71	0,00	0	0
Normalizacao E Qualidade	81	80	27	27	0,00	53	27	27	0,00	53	0
Energia Eletrica	452	445	0	350	0,00	94	12	68	0,00	377	282
Outros Encargos Especiais	58.498	57.215	-165	56.611	0,15	604	4.412	55.803	0,15	1.412	809
TRANSPORTE	257.108	269.204	-2.797	266.146	0,71	3.058	20.688	258.733	0,70	10.471	7.413
Planejamento E Orcamento	1.215	1.215	-71	1.215	0,00	0	29	678	0,00	537	537
Administracao Geral	45.437	45.408	-1.236	45.311	0,12	96	4.085	42.973	0,12	2.435	2.338
Normatizacao E Fiscalizacao	8.632	8.632	656	8.632	0,02	0	24	6.629	0,02	2.003	2.003
Transporte Rodoviario	-12.099	126	11	126	0,00	0	11	73	0,00	53	53
Transporte Ferroviario	173	173	158	173	0,00	0	1	1	0,00	172	172
Transporte Hidroviario	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Outros Encargos Especiais	213.749	213.649	-2.315	210.687	0,56	2.962	16.538	208.378	0,57	5.271	2.309
DESPORTO E LAZER	90	90	15	90	0,00	0	11	39	0,00	51	51
Desporto De Rendimento	42	42	0	42	0,00	0	4	22	0,00	20	20
Desporto Comunitario	48	48	15	48	0,00	0	7	17	0,00	31	31
ENCARGOS ESPECIAIS	11.228.396	10.301.233	-814.730	10.206.365	27,18	94.868	705.233	10.203.901	27,72	97.332	2.464
Administracao Geral	1.058	1.058	188	1.027	0,00	32	231	1.027	0,00	32	0
Outras Transferencias	32.163	32.163	7.222	32.060	0,09	103	5.709	30.190	0,08	1.973	1.870
Outros Encargos Especiais	11.195.174	10.268.011	-822.140	10.173.278	27,09	94.734	699.294	10.172.684	27,63	95.327	594
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.008.759	1.328	0	0	0,00	1.328	0	0	0,00	1.328	0
Reserva De Contingencia	1.008.759	1.328	0	0	0,00	1.328	0	0	0,00	1.328	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	7.616	11.752	-992	10.638	0,03	1.114	1.617	10.428	654,47	1.324	210
TOTAL (III) = (I + II)	7.616	11.752	-992	10.638	0,00	1.114	1.617	10.428	100,00	1.324	210

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO ATÉ DEZEMBRO/2020

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ²
	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	#####	#####
RECEITA CORRENTE (I)	183.932.107	119.096.266	112.398.100	101.917.097	77.955.802	92.556.765	118.609.310	122.773.120	123.530.543	156.455.098	141.191.715	163.270.607	516.831.237	570.872.502
## Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.304.998	41.660.185	39.491.895	43.030.686	31.144.730	35.983.877	35.113.182	29.240.927	37.910.104	50.323.390	47.460.013	53.167.250	516.831.237	570.872.502
Receita de Contribuições	86.420.324	64.387.231	63.615.744	45.079.100	36.690.391	38.765.929	65.774.778	83.448.636	70.645.271	90.647.691	82.936.614	97.190.534	825.602.244	912.184.868
Receita Patrimonial	13.549.863	6.042.019	4.740.539	10.431.854	4.795.180	4.279.093	8.693.910	5.323.545	12.074.594	10.667.497	6.560.040	7.343.461	94.501.595	125.122.468
Receita Agropecuária	1.044	1.124	1.475	1.157	1.414	1.863	2.877	1.122	2.694	1.386	4.081	1.256	21.494	24.072
Receita Industrial	221.628	27.690	80.011	65.029	121.443	174.072	195.766	223.760	133.451	26.582	56.928	266.130	1.592.489	998.260
Receita de Serviços	8.585.744	2.845.608	2.252.617	1.758.807	1.765.993	2.814.598	6.552.091	1.432.115	1.409.430	2.924.638	1.534.238	2.383.677	36.259.556	51.670.190
Transferências Correntes	62.858	40.080	55.832	34.981	49.555	40.526	50.722	43.341	63.284	18.755	35.538	78.097	573.569	469.185
Receitas Correntes a Classificar ¹	0	0	0	3	-3	0	0	6	61	-19	-20	68	94	0
Outras Receitas Correntes	2.785.649	4.092.330	2.159.986	1.515.480	3.387.100	10.496.807	2.225.985	3.059.667	1.291.653	1.845.179	2.604.285	2.840.133	38.304.252	28.057.651
DEDUÇÕES (II)	56.603.363	71.902.555	57.914.529	45.356.925	47.593.655	60.783.635	76.636.880	82.986.977	75.607.311	74.885.254	75.912.808	135.559.374	861.743.264	903.488.577
Transf. Constitucionais e Legais ³	14.897.087	33.102.639	19.611.880	19.987.457	23.291.892	35.442.270	39.343.431	34.611.967	34.971.767	24.362.645	26.957.625	71.825.677	378.406.336	380.555.640
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	33.869.490	32.452.792	31.269.936	20.682.578	20.346.132	21.216.119	30.037.487	38.808.490	32.618.077	40.848.724	38.963.816	54.938.659	396.052.302	426.052.667



Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.057.984	1.051.210	1.404.011	1.351.650	1.349.277	1.348.584	1.440.051	1.426.403	1.416.601	1.398.157	2.427.937	1.725.087	17.396.950	18.329.550
Compensação Financeira RGPS/RPPS	535	569	1.438	531	992	1.634	7.774	10.570	3.394	549	1.509	232.532	262.028	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	260.884	336.774	451.564	598.715	628.419	629.395	662.459	660.162	661.641	661.588	663.003	797.176	7.011.779	7.006.079
Contribuição p/ PIS/PASEP	6.517.382	4.958.571	5.175.700	2.735.994	1.976.943	2.145.633	5.145.679	7.469.386	5.935.830	7.613.590	6.898.917	6.040.243	62.613.869	71.544.640
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	127.328.745	47.193.711	54.483.571	56.560.172	30.362.147	31.773.130	41.972.430	39.786.143	47.923.232	81.569.845	65.278.907	27.711.234	651.943.266	785.910.618

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020.

³ A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) foi comunicada em 05 de janeiro de 2021 do Acórdão nº 4074/2020 - TCU - Plenário, segundo o qual os repasses da União aos entes subnacionais a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins previstos na Medida Provisória 938/2020, convertida na Lei 14.041/2020, no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e em outras hipóteses congêneres, a exemplo da Lei 14.017/2020, constituem despesas próprias da União e não repartição constitucional ou legal de tributos e outros ingressos que integrem a receita corrente bruta federal, devendo o Ministério da Economia se abster de considerar tais despesas no rol de deduções para fins de cálculo da receita corrente líquida federal. No entanto, a União opôs embargos de declaração os quais, conforme parecer da Advocacia Geral da União, suspendem os efeitos do referido Acórdão até a sua decisão de mérito. Dessa maneira, permanecem sendo adotados os entendimentos vigentes acerca do tema, estando esta STN diligente quanto ao acompanhamento do processo e adoção de eventuais providências adicionais.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	426.417.770	426.417.770	396.705.516	404.975.108
RECEITAS CORRENTES	426.353.839	426.353.839	396.690.895	404.943.770
Receitas de Contribuições	424.833.573	424.833.573	393.839.101	402.409.089
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	424.388.219	424.388.219	393.839.040	402.409.090
Outras Contribuições	445.354	445.354	61	-1
Outras Receitas Correntes	1.520.266	1.520.266	2.851.794	2.534.681
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.267.724	1.267.724	2.499.241	2.193.448
Demais Receitas Correntes	252.541	252.541	352.553	341.234
RECEITAS DE CAPITAL	63.931	63.931	14.621	31.338
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	63.931	63.931	14.621	31.338
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.269.032	10.269.032	9.407.210	10.194.930
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	436.686.801	436.686.801	406.112.726	415.170.038

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2020	Até Mês/2019	Até Mês/2020	Até Mês/2019	Até Mês/2020	Até Mês/2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	463.996.483	674.243.441	669.706.968	628.468.558	666.977.055	628.240.616	2.729.912	227.942
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	645.877.195	645.877.195	644.212.583	607.015.614	642.901.649	607.015.614	1.310.934	-
Aposentadorias	459.925.812	459.925.812	458.926.450	429.044.347	458.926.450	429.044.347	-	-
Pensões	152.184.951	152.184.951	152.184.951	143.692.050	152.184.951	143.692.050	-	-
Outros Benefícios	33.766.432	33.766.432	33.101.182	34.279.217	31.790.248	34.279.217	1.310.934	-
Outras Despesas	25.651.975	25.651.975	25.494.385	21.452.944	24.075.407	21.225.002	1.418.978	227.942
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.408.188	3.408.188	3.251.082	3.203.579	2.901.082	3.203.579	350.000	-
Demais Despesas	22.243.787	22.243.787	22.243.303	18.249.366	21.174.324	18.021.424	1.068.978	227.942
A detalhar	-207.532.687	2.714.271	0	0	0	0	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	463.996.483	674.243.441	669.706.968	628.468.558	666.977.055	628.240.616	2.729.912	227.942
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-27.309.682	-237.556.640	-263.594.242	-213.298.521	-260.864.330	-213.070.579	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF Continua (1/4)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019
Receita de Contribuições	43.088.393	43.088.393	39.435.589	33.166.946
Segurados	18.159.353	18.159.353	17.206.260	13.799.807
Ativos	12.458.480	12.458.480	11.229.387	9.750.043
Inativos	4.534.246	4.534.246	4.758.906	3.254.658
Pensionistas	1.166.627	1.166.627	1.217.967	795.107
Patronal	24.929.040	24.929.040	22.229.329	19.367.138
Ativos	24.929.040	24.929.040	22.229.329	19.367.138
Inativos e Pensionistas	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)	43.088.393	43.088.393	39.435.589	33.166.946

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019
Benefícios	85.488.368	88.605.801	87.990.714	86.256.682	87.942.642	86.213.011	48.071	43.671
A detalhar	-2.730.591	386.841	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	64.301.314	64.301.314	64.198.123	62.410.110	64.183.816	62.381.515	14.307	28.595
Pensões	22.518.637	22.518.637	22.436.906	22.297.370	22.428.976	22.290.630	7.929	6.740
Outras Despesas Previdenciárias	1.399.009	1.399.009	1.355.685	1.549.202	1.329.850	1.540.867	25.835	8.336
Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas	140.906	140.906	125.549	130.442	125.549	130.442	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.258.103	1.258.103	1.230.136	1.418.761	1.204.301	1.410.425	25.835	8.336
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (II)	85.488.368	88.605.801	87.990.714	86.256.682	87.942.642	86.213.011	48.071	43.671
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (III) = (I - II)	-42.399.976	-45.517.408	-48.555.125	-53.089.737	-48.507.053	-53.046.066	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/4)



GOVERNO FEDERAL									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020									
R\$ milhares									
RECEITAS E DESPESAS DE PENSÕES E APOSENTADORIA ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES									
RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	PREVISÃO		PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				
	INICIAL		ATUALIZADA		Até o Mês/2020		Até o Mês/2019		
Receitas de Contribuições Associadas às Pensões	6.548.684		6.548.684		6.651.651		2.691.254		
Segurados	6.548.684		6.548.684		6.651.651		2.691.254		
TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (IV)	6.548.684		6.548.684		6.651.651		2.691.254		
DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	
Benefícios	23.006.102	23.511.791	23.436.907	22.913.453	23.436.907	22.909.321	-	4.132	
A detalhar	-461.501	44.187	0	0	0	0	-	-	
Pensões	23.230.673	23.230.673	23.205.037	22.711.250	23.205.037	22.707.216	-	4.034	
Outros Despesas	236.930	236.930	231.870	202.203	231.870	202.105	-	98	
DESPESAS COM PENSÕES MILITARES (V)	23.006.102	23.511.791	23.436.907	22.913.453	23.436.907	22.909.321	-	4.132	
RESULTADO PENSÕES MILITARES (VI) = (IV - V)	-16.457.418	-16.963.107	-16.785.256	-20.222.198	-16.785.256	-20.218.066	-	-	
RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	PREVISÃO		PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				
	INICIAL		ATUALIZADA		Até o Mês/2020		Até o Mês/2019		
Receitas	0		0		0		0		
DESPESAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	
Inativos	26.532.998	28.223.562	28.091.217	26.792.526	28.091.217	26.788.833	-	3.693	
A detalhar	-1.635.052	55.512	0	0	0	0	-	-	
Reforma e Reserva	27.509.027	27.509.027	27.433.923	26.164.162	27.433.923	26.162.109	-	2.053	
Outras Despesas de Inativos	659.023	659.023	657.294	628.364	657.294	626.724	-	1.641	
DESPESAS COM MILITARES INATIVOS (VII)	26.532.998	28.223.562	28.091.217	26.792.526	28.091.217	26.788.833	-	3.693	
RESULTADO TOTAL - MILITARES (VIII) = (VI - VII)	-42.990.417	-45.186.668	-44.876.473	-47.014.725	-44.876.473	-47.006.899	-	-	
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF									

(3/4)

(3/4)

GOVERNO FEDERAL									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020									
R\$ milhares									
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS				
					Até o Mês/2020	Até o Mês/2019			
Receita de Contribuições	823.654		823.654		551.327	294.011			
Segurados	627.593		627.593		551.327	294.011			
Ativos	98.030		98.030		101.006	74.936			
Inativos	68.967		68.967		90.194	52.149			
Pensionistas	460.596		460.596		360.127	166.926			
Patronal	196.061		196.061		0	0			
Ativos	196.061		196.061		0	0			
Inativos e Pensionistas	0		0		0	0			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (IX)	823.654		823.654		551.327	294.011			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Mês/	Até o Mês/	Até o Mês/	Até o Mês/	Até o Mês/	Até o Mês/	
			2020	2019	2020	2019	2020	2019	
Benefícios	6.110.923	6.526.770	6.526.770	5.330.928	6.523.908	5.324.155	2.862	6.773	
A detalhar	-415.847	0	0	0	0	0	-	-	
Aposentadorias	5.699.324	5.699.324	5.699.324	4.646.218	5.697.397	4.646.218	1.927	0	
Pensões	826.018	826.018	826.018	648.113	825.083	648.113	935	-	
Outras Despesas Previdenciárias	1.428	1.428	1.428	36.597	1.428	29.824	-	6.773	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS							-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (X)	6.110.923	6.526.770	6.526.770	5.330.928	6.523.908	5.324.155	2.862	6.773	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FCDF (XI) = (IX - X)	-5.287.270	-5.703.116	-5.975.443	-5.036.917	-5.972.581	-5.030.144	-	-	
Fonte: SIAFI/STN/CCONT/GEINF									
Notas:									
¹ Os valores das receitas são líquidos de desvinculações (DRU).									
(4/4)									
(4/4)									

(4/4)

(4/4)

GOVERNO FEDERAL									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020									
R\$ milhares									
ACIMA DA LINHA									
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS							
		Até Dezembro/2020							
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.633.374.056	1.458.491.585							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	570.872.502	516.831.237							
Contribuições	912.184.868	825.602.244							
Receita Patrimonial	110.124.700	78.508.281							
Outras Receitas Patrimoniais	110.124.700	78.508.281							
Transferências Correntes	469.185	573.569							
Demais Receitas Correntes	39.722.802	36.976.254							
Receitas Correntes Primárias	39.722.802	36.976.254							
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	1.748.328	737.786							



Alienação de Bens	1.683.248	724.817
Outras Alienações de Bens	1.683.248	724.817
Transferências de Capital	65.080	12.969
Convênios	0	0
Outras Transferências de Capital	65.080	12.969
Outras Receitas de Capital	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (III) = (I+II)	1.635.122.384	1.459.229.370

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	2.204.559.268	2.121.631.652	2.038.748.065	1.977.129.516	57.101.585	35.095.538	34.935.255
Pessoal e Encargos Sociais	322.229.938	317.734.563	316.805.616	299.972.501	16.710.266	300.951	298.059
Outras Despesas Correntes	1.882.329.331	1.803.897.089	1.721.942.449	1.677.157.015	40.391.319	34.794.587	34.637.196
Transferências Constitucionais e Legais	380.555.640	378.406.336	339.897.550	339.897.550		11.726.459	11.726.459
Demais Despesas Correntes	1.501.773.690	1.425.490.753	1.382.044.899	1.337.259.464	40.391.319	23.068.128	22.910.737
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	265.134.767	138.279.972	110.239.784	109.834.137	4.533.928	18.851.793	18.016.134
Investimentos	48.664.817	47.195.127	21.351.915	20.949.125	4.439.548	17.370.182	16.576.212
Inversões Financeiras	216.469.950	91.084.845	88.887.869	88.885.011	94.380	1.481.611	1.439.922
Inversões Financeiras Primárias	216.469.950	91.084.845	88.887.869	88.885.011	94.380	1.481.611	1.439.922
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI)	40.193.378	0	0	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (V+VI+VII)	2.509.887.413	2.259.911.624	2.148.987.849	2.086.963.652	61.635.512	53.947.331	52.951.389

RESULTADO PRIMÁRIO (Até o mês) - Acima da Linha (XIX) = IIIa - (VIIIa +VIIIb + VIIIc)	-742.321.183
JUROS NOMINAIS	Até Dezembro/2020 VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	421.597.850
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	627.783.449
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XII) = IX + (X- IX)	-948.506.782

(1/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Dezembro/2019 (a)	Até Dezembro/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XIII)	6.200.607.290	6.960.917.148
DEDUÇÕES (XIV)	2.616.523.454	2.414.035.284
Disponibilidade de Caixa	1.364.686.359	1.373.361.274
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.438.785.413	1.450.852.573
(-) Restos a Pagar Processados (XV)	74.099.054	77.491.299
Demais Haveres Financeiros	1.251.837.095	1.040.674.010
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVI) = (XIII - XIV)	3.584.083.836	4.546.881.864
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XVII) = (XVIa - XVib)	-962.798.028	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até Dezembro/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XVIII) = (XVb - XVa)		3.392.245
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XIX)		1.191.538
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XX)		-634.040
OUTROS AJUSTES (XXI)		12.724.578
(+) Discrepância		22.784.037

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXII) = (XVII+XVIII - XIV + XX + XXI)	-948.506.782
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXIII) = XXII - (X-XI)	-742.321.183
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF	(2/2)
NOTA: Este relatório foi elaborado com nova metodologia contábil, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, a partir de dados exclusivamente extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira. Assim, alguns valores referentes ao resultado primário diferem do publicado no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, cuja conciliação será explicada nessa publicação.	
*Publicação no formato determinado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF	

DETALHAMENTO DO AJUSTE METODOLÓGICO DO ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Até Dezembro/2020
OUTROS AJUSTES (XXI)	12.724.578
Variações Patrimoniais Diminutivas	461.846.679
(+) Variações Cambiais da Dívida Contratual	15.929.777
(+) Variações Cambiais da Dívida Mobiliária	79.283.211
(+) Resultado Negativo Bacen	0
(+) Constituição de Ajuste para Perdas	353.782.231
(+) Provisão/Reversão de Provisões de Subvenções Econômicas	6.681.764
(+) Outras Variações Cambiais	6.169.696
(+) Desincorporação de Ativos	15.748.776
Variações Patrimoniais Aumentativas	419.102.771
(-) Outras Variações Cambiais	43.048.595
(-) Resultado Positivo Bacen	349.756.815
(-) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.586.169
(-) Reversão de Provisões e de Ajustes para Perdas	11.379.762
Demais ajustes	-68.552.142
Ajustes nos itens da Dívida Consolidada Líquida	-45.071.905
(+) Variação de Precatórios	-137.957
(-) Variação em Arrecadação a Recolher	0
(-) Variação de Aplicação em Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	59.656.569
(+) Juros e Encargos Ativos dos Fundos (-) Juros e Encargos Passivos de Fundos	14.596.997
(+) Dívida Pública em Operações do FIES e mantenedoras	125.625
Outros	-23.480.237
(-) Variação em fontes a classificar e extra-orçamentária nas disponibilidades	1.783.879
(-) Despesas Financeiras com Impacto Primário	21.696.359
(+) Variação em Ativos não integrantes da DCL	0
(-) Passivos não integrantes da DCL	0
(-) Mudança metodológica na apuração da DCL	0
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	0
Discrepância	22.784.037

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020												
RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						R\$ milhares
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.814.424	69.399.299	62.035.286	1.415.380	8.763.057	24.284.211	76.027.309	56.379.698	55.383.756	11.302.642	33.625.123	42.388.179
EXECUTIVO	2.787.925	69.216.357	61.882.213	1.413.960	8.708.109	24.146.927	74.696.249	55.280.060	54.287.379	11.070.071	33.485.726	42.193.835
Presidência da República	812	91.044	81.533	1.114	9.209	105.651	267.125	235.537	235.353	55.232	82.191	91.400
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	109.963	1.027.094	921.297	26.129	189.631	1.866.753	3.768.165	1.920.665	1.817.342	1.163.765	2.653.810	2.843.441
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	224.057	540.224	385.543	32.027	346.711	158.597	707.516	550.838	542.637	97.810	225.666	572.377
Ministério da Economia	42.375	40.757.056	40.750.352	5.067	44.013	1.089.009	14.932.653	11.088.345	11.084.163	3.170.222	1.767.276	1.811.289
Ministério da Educação	226.360	5.382.625	5.367.133	17.158	224.694	3.179.544	15.839.895	11.224.294	11.153.054	1.633.690	6.232.695	6.457.389
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	86.445	963.786	841.416	153.772	55.043	785.368	2.519.364	1.553.316	1.539.719	332.927	1.432.086	1.487.129
Ministério de Minas e Energia	15.882	129.814	130.522	5.807	9.367	895.428	3.469.773	3.419.218	3.419.030	892.212	53.959	63.326
Ministério das Relações Exteriores	828	47.744	47.614	44	914	12.338	125.233	108.196	108.136	11.471	17.964	18.879
Ministério da Saúde	178.856	3.607.092	2.489.227	116.288	1.180.433	5.683.138	9.469.898	8.320.716	8.289.460	1.255.328	5.608.248	6.788.681
Controladoria-Geral da União	318	68.616	68.530	302	102	3.640	25.527	18.981	18.981	7.385	2.802	2.903
Ministério da Infraestrutura	86.723	478.890	375.372	102.677	87.565	1.492.989	3.757.280	2.910.981	2.905.437	712.054	1.632.778	1.720.343
Ministério do Meio Ambiente	3.053	118.589	118.511	247	2.885	55.145	781.073	736.447	714.493	43.824	77.901	80.786

Ministério da Defesa	42.365	5.823.671	5.806.096	678	59.262	1.459.593	6.156.050	5.440.285	5.396.568	297.057	1.922.019	1.981.280
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.455.480	8.096.743	3.165.136	863.460	5.523.628	4.750.676	8.953.081	4.906.339	4.279.501	888.529	8.535.727	14.059.355
Ministério do Turismo	162.286	1.055.119	699.822	64.462	453.121	1.444.605	2.017.491	1.563.203	1.542.454	165.152	1.754.490	2.207.611
Ministério da Cidadania	144.312	791.613	402.754	21.673	511.498	1.050.759	1.579.477	1.153.461	1.111.875	265.277	1.253.084	1.764.581
Advocacia-Geral da União	2.603	231.447	226.336	1.698	6.016	46.347	120.370	59.490	59.431	54.120	53.167	59.184
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	5.204	5.189	5.020	1.356	4.017	67.347	206.279	69.746	69.746	24.016	179.863	183.880
LEGISLATIVO	9.040	6.093,735	6.757	274	8.103	26.565	175.869	134.206	134.092	38.120	30.222	38.325
Câmara dos Deputados	1.692	5.322	4.886	210	1.918	15.098	90.442	73.068	73.064	20.523	11.953	13.871
Senado Federal	7.255	751	1.854	25	6.126	5.266	61.862	47.907	47.797	7.946	11.384	17.510
Tribunal de Contas da União	93	21	16	39	60	6.201	23.565	13.231	13.231	9.651	6.884	6.944
JUDICIÁRIO	17.347	152.091	121.650	1.123	46.666	96.913	1.027.269	864.462	861.331	168.610	94.241	140.907
Supremo Tribunal Federal	0	33	33	0	0	4.074	20.377	12.247	12.247	8.790	3.414	3.414
Superior Tribunal de Justiça	2.761	1.846	1.885	3	2.719	4.303	56.352	50.864	50.793	6.300	3.563	6.282
Justiça Federal	1.067	25.471	25.728	365	445	14.980	573.278	475.961	475.898	88.842	23.518	23.963
Justiça Militar	121	439	373	2	186	8.615	14.676	8.824	8.824	8.648	5.819	6.005
Justiça Eleitoral	3.827	27.052	5.430	176	25.272	21.908	180.099	137.681	135.038	25.098	41.871	67.144
Justiça do Trabalho	8.682	95.177	85.856	577	17.425	33.244	139.370	139.749	139.437	25.266	7.911	25.336
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	494	1.901	1.805	0	591	8.688	26.239	26.198	26.198	2.944	8.089	8.680
Conselho Nacional de Justiça	395	172	539	0	27	1.101	14.573	12.896	12.896	2.721	56	83
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	112	4.336	4.244	24	179	7.169	99.921	88.787	88.771	10.083	8.236	8.415
Ministério Público da União	112	4.336	4.244	24	179	7.169	98.474	87.435	87.418	9.989	8.236	8.415
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	1.447	1.352	1.352	94	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA	0	20.422	20.422	0	0	6.637	28.001	12.183	12.183	15.758	6.698	6.698
Defensoria Pública da União	0	20.422	20.422	0	0	6.637	28.001	12.183	12.183	15.758	6.698	6.698
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.421	205.414	180.708	5.401	20.726	5.632.601	2.798.184	235.428	224.473	5.673.856	2.532.456	2.553.182
(II)												
TOTAL (I + II)	2.815.845	69.604.714	62.215.994	1.420.782	8.783.783	29.916.812	78.825.493	56.615.126	55.608.228	16.976.498	36.157.578	44.941.361

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.421	205.414	180.708	5.401	20.726	5.632.601	2.798.184	235.428	224.473	5.673.856	2.532.456	2.553.182
EXECUTIVO	1.371	204.434	180.588	5.392	19.825	5.621.448	2.774.503	232.167	221.212	5.650.283	2.524.456	2.544.281
Presidência da República	0	17.668	12.981	4.641	45	11.410	27.144	22.395	22.395	7.514	8.646	8.691
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	56.951	56.310	641	8	710	13.011	2.940	2.939	10.149	633	640
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	0	19	19	0	0	894	5.299	1.285	1.285	1.407	3.501	3.501
Ministério da Economia	0	101.741	91.855	2	9.884	9.415	14.809	3.547	3.547	10.512	10.165	20.049
Ministério da Educação	1.177	7.156	7.094	46	1.193	5.453.316	2.556.666	118.590	118.485	5.464.697	2.426.800	2.427.994
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	3	1	1	3	1	11.153	18.629	10.158	10.158	16.626	2.997	2.998
Ministério de Minas e Energia	6	7.428	7.428	4	2	1.954	10.649	7.778	7.777	2.549	2.277	2.279
Ministério das Relações Exteriores	162	13	13	0	162	11	270	143	143	12	126	289
Ministério da Saúde	0	165	106	0	59	23.388	25.324	841	840	35.663	12.210	12.268
Controladoria-Geral da União	0	0	0	0	0	15.427	280	6	6	15.471	230	230
Ministério da Infraestrutura	2	208	208	0	3	1.546	7.383	2.052	2.052	2.104	4.773	4.775
Ministério do Meio Ambiente	0	1	0	1	0	216	3.189	142	142	2.151	1.113	1.113
Ministério da Defesa	6	892	848	6	43	10.516	77.611	57.507	46.663	3.328	38.135	38.178
Ministério do Desenvolvimento Regional	2	12.071	3.659	0	8.414	1.819	6.600	2.101	2.099	1.532	4.788	13.202
Ministério do Turismo	1	74	67	0	9	738	1.643	1.217	1.217	778	386	395
Ministério da Cidadania	2	1	0	0	3	2.592	2.306	1.250	1.250	1.663	1.985	1.988
Advocacia-Geral da União	0	46	0	46	0	75.433	1.607	201	200	73.818	3.021	3.021
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	0	0	0	0	0	909	2.084	13	13	309	2.671	2.671
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	53	1.337	83	83	156	1.150	1.150
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	0	112	28	28	0	84	84
Senado Federal	0	0	0	0	0	0	34	34	34	0	0	0
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	53	1.191	21	21	156	1.067	1.067
JUDICIÁRIO	50	979	120	9	901	4.122	12.651	2.990	2.990	9.486	4.296	5.197
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	80	116	17	17	153	26	26
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	122	18	18	104	0	0
Justiça Federal	0	20	16	4	0	65	2.173	1.684	1.684	317	237	237
Justiça Militar	0	0	0	0	0	3.827	2.415	0	0	3.834	2.408	2.408
Justiça Eleitoral	50	852	0	1	901	127	1.921	179	179	381	1.488	2.389
Justiça do Trabalho	0	16	13	3	0	18	5.738	955	955	4.664	136	137
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	92	92	0	0	5	139	135	135	10	0	0
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	0	26	2	2	24	0	0
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	117	785	61	61	268	572	572
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	117	783	61	61	266	572	572
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA	0	0	0	0	0	6.860	8.908	126	126	13.662	1.981	1.981



Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	6.860	8.908	126	126	13.662	1.981	1.981
TOTAL	1.421	205.414	180.708	5.401	20.726	5.632.601	2.798.184	235.428	224.473	5.673.856	2.532.456	2.553.182

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
VALOR A SER GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ATÉ O MÊS (REGRA NOVA)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS COM MDE [9(d) - 13]	18% da RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE (REGRA ANTIGA)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM 2020 (REGRA NOVA)	EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO MÍNIMO (no final do ano, deve ser maior que 100%)
1 - CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO	54.439.982	69.938.031	54.813.644	54.439.982	128,47%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Mês (b)	(c) = (b/a)x100 %	Até o Mês (d)	(e) = (d/a)x100 %	
2 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL)	4.938.631	4.938.631	4.638.631	93,93	3.819.447	77,34	819.185
3 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0	78.500	78.500	100,00	47.550	60,57	30.950
4 - EDUCAÇÃO BÁSICA	3.898.400	2.765.568	2.723.382	98,47	1.048.241	37,90	1.675.141
5 - ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
6 - ENSINO SUPERIOR	31.808.532	29.107.068	28.513.531	97,96	26.050.447	89,50	2.463.084
7 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	11.964.280	11.550.369	11.347.290	98,24	10.215.943	88,45	1.131.347
8 - OUTRAS	23.786.907	23.654.172	22.636.697	95,70	21.819.077	92,24	817.620
9 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)	76.396.750	72.094.309	69.938.031	97,01	63.000.705	87,39	6.937.326

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
10 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0
11 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO²	604.037
12 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS	0
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (10 + 11 + 12)	0

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB						
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	NOVEMBRO DE 2020		DEZEMBRO DE 2020		Valor (k)	%⁴ (l) = (k/16)x100
	Valor (g)	%³ (h) = (g/16)	Valor (i)	%³ (j) = (i/16)x100		
14 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	-	0	0,00	-	0,00
15 - OUTROS	713.376	4,61	3.443.991	100,00	15.462.104	100,00
16 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2020 (14 + 15)	713.376	4,61	3.443.991	100,00	15.462.104	100,00

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO)³,⁴	LIMITE ANUAL (30% da Dotação do FUNDEB)	ATÉ O MÊS	
		Valor (m)	% (n) = m/(16k)x100
17 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 16.462.104 mil)	4.938.631	4.638.631	30,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (o)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (t)	
			Até o mês (p)	% (q) = (p/o)x100	Até o Mês (r)	% (s)(r/o)x100		
18 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.052.816	4.583.881	4.568.892	99,67	3.110.008	67,85	1.458.883	
18.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-	
18.2 - Educação Básica	3.163.614	2.694.679	2.680.498	99,47	1.762.587	65,41	917.910	
18.3 - Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	
18.4 - Outras	1.889.202	1.889.202	1.888.394	99,96	1.347.421	71,32	540.973	
19 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0,00	0	0,00	-	
20 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	13.710.541	18.378.436	17.555.199	95,52	14.837.543	80,73	806.225	
20.1 - Educação Infantil	80.000	22.326	22.325	100,00	21.233	95,11	1.093	
20.2 - Educação Básica	1.336.851	952.279	867.761	91,12	243.980	25,62	623.781	
20.3 - Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-	
20.4 - Ensino Superior	152.010	4.234.382	4.203.966	99,28	4.132.378	97,59	71.588	
20.5 - Outras	12.141.680	13.169.450	12.461.146	94,62	10.439.952	79,27	109.764	
21 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS DE ENSINO (18 + 19 + 20)	18.763.358	22.962.317	22.124.090	96,35	17.947.551	78,16	2.265.109	
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (9 + 21)	95.160.108	95.056.627	92.062.121	96,85	80.948.256	85,16	9.202.435	



RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O MÊS	CANCELADO EM 2020 (u)
23 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.566.114	604.037

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

¹ Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 95, foi ajustada a metodologia de apuração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do ensino (Anexo 8), que passou a considerar não apenas as fontes de recursos relativas a impostos na apuração das despesas com MDE.

² Em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo. O acórdão determina o seguinte: "determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que deixe de deduzir, indevidamente, do montante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, constante do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os valores referentes ao cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados ao ensino, cuja competência pertence ao exercício anterior, em observância ao art. 35 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964".

³ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual. Conforme o artigo 6º da Lei 11.494/2007: "A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente".

⁴ Conforme o artigo 7º da Lei nº 11.494/2007, parte da complementação da União, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)		R\$ Milhares
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês	
Receitas de Operações de Crédito ¹		1.648.394.763
<u>(-) Variação do saldo da sub-conta Dívida Pública da Conta Única da União³</u>		<u>88.982.572</u>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)		1.559.412.191
DESPESAS	DESPESAS EMPENHADAS Até o Mês	
Despesas de Capital ²		1.212.979.942
Investimentos		47.216.966
Inversões Financeiras		129.696.394
Amortização de Dívida		1.036.066.581
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	-	-
<u>(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras</u>	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)		1.212.979.942
RESULTADO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II) ⁴		-346.432.249

FONTE: STN/CCONT/GEINF

¹ Receitas de Operação de Crédito: Conforme define a Lei Complementar nº 101/2000, consistem no compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. São representadas pelas naturezas de receita de categoria econômica "2" e "8" (receita de capital), de origem "1" (operações de Crédito).

² Despesas de Capital: Consistem nas despesas executadas (liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados) com investimentos, inversões financeiras e amortização/refinanciamento da dívida. No exercício de 2020, as despesas liquidadas somaram R\$ 1.177.701.156 mil e as Inscritas em Restos a Pagar Não Processados somaram R\$ 35.278.786 mil, totalizando o valor apurado no demonstrativo de R\$ 1.212.979.942 mil

³ Conforme define a Resolução do Senado nº 48/2007 as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa, sendo aplicada essa regra se as receitas das operações de crédito ficarem depositadas na sub-conta da dívida pública da Conta Única da União (§§ 4º e 5º do art. 6º). Assim, para se apurar o valor efetivo das receitas de operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva nessa conta reduz o valor a ser considerado dessas receitas e a sua variação negativa aumenta, se for o caso.

⁴ Neste ano, em função da calamidade pública, houve dispensa do cumprimento da Regra de Ouro conforme EC nº 106/2020.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 A 2095

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)							R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB	
2021	38.286.280	0,49%	100.642.245	1,29%	-62.355.964		0,80%
2022	39.326.577	0,47%	104.400.959	1,25%	-65.074.382		0,78%
2023	40.218.413	0,45%	108.703.662	1,22%	-68.485.249		0,77%
2024	40.833.313	0,43%	114.147.122	1,20%	-73.313.808		0,77%
2025	41.634.873	0,41%	119.555.142	1,18%	-77.920.269		0,77%
2026	42.048.906	0,39%	126.688.604	1,18%	-84.639.698		0,79%
2027	42.879.831	0,38%	133.473.447	1,17%	-90.593.616		0,80%
2028	43.113.988	0,36%	139.867.103	1,16%	-96.753.115		0,80%
2029	43.555.695	0,34%	143.029.831	1,12%	-99.474.136		0,78%
2030	43.395.794	0,32%	147.547.952	1,09%	-104.152.158		0,77%
2031	43.520.625	0,30%	150.986.903	1,05%	-107.466.278		0,75%
2032	43.344.309	0,29%	154.953.607	1,02%	-111.609.298		0,74%
2033	43.435.491	0,27%	158.009.491	0,99%	-114.574.000		0,72%
2034	43.122.759	0,26%	161.662.399	0,96%	-118.539.639		0,70%
2035	42.608.325	0,24%	165.345.650	0,93%	-122.737.325		0,69%
2036	41.935.712	0,22%	168.862.801	0,90%	-126.927.089		0,68%
2037	41.165.422	0,21%	172.445.408	0,87%	-131.279.986		0,66%
2038	40.307.580	0,19%	175.907.233	0,85%	-135.599.653		0,65%
2039	39.235.999	0,18%	179.425.403	0,82%	-140.189.404		0,64%
2040	37.942.784	0,17%	183.050.440	0,80%	-145.107.656		0,63%
2041	36.489.885	0,15%	186.445.489	0,77%	-149.955.604		0,62%
2042	34.801.554	0,14%	190.090.251	0,75%	-155.288.698		0,61%
2043	32.935.741	0,12%	193.710.666	0,73%	-160.774.925		0,60%
2044	30.838.103	0,11%	197.451.337	0,71%	-166.613.234		0,60%
2045	28.666.161	0,10%	200.969.891	0,69%	-172.303.730		0,59%
2046	26.521.484	0,09%	204.070.704	0,67%	-177.549.220		0,58%
2047	24.448.881	0,08%	206.683.157	0,64%	-182.234.276		0,57%
2048	22.521.610	0,07%	208.686.852	0,62%	-186.165.242		0,56%
2049	20.771.177	0,06%	210.015.808	0,60%	-189.244.631		0,54%
2050	19.170.353	0,05%	210.734.796	0,57%	-191.564.443		0,52%
2051	17.700.532	0,05%	210.881.940	0,55%	-193.181.408		0,50%
2052	16.401.841	0,04%	210.397.962	0,52%	-193.996.120		0,48%
2053	15.235.764	0,04%	209.317.346	0,50%	-194.081.583		0,46%
2054	14.164.528	0,03%	207.704.295	0,48%	-193.539.767		0,44%
2055	13.205.909	0,03%	205.537.763	0,45%	-192.331.854		0,42%
2056	12.360.461	0,03%	202.792.376	0,43%	-190.431.915		0,40%
2057	11.608.178	0,02%	199.500.394	0,40%	-187.892.216		0,38%



2058	10.954.250	0,02%	195.675.246	0,38%	-184.720.996	0,36%
2059	10.381.801	0,02%	191.366.134	0,35%	-180.984.334	0,33%
2060	9.864.369	0,02%	186.647.896	0,33%	-176.783.527	0,31%
2061	9.391.672	0,02%	181.554.625	0,31%	-172.162.953	0,29%
2062	8.930.342	0,01%	176.173.930	0,29%	-167.243.588	0,28%
2063	8.470.998	0,01%	170.546.252	0,27%	-162.075.254	0,26%
2064	8.006.332	0,01%	164.705.850	0,25%	-156.699.518	0,24%
2065	7.538.639	0,01%	158.665.862	0,24%	-151.127.223	0,23%
2066	7.070.515	0,01%	152.438.349	0,22%	-145.367.834	0,21%
2067	6.603.919	0,01%	146.039.748	0,20%	-139.435.830	0,19%
2068	6.140.928	0,01%	139.487.345	0,19%	-133.346.417	0,18%
2069	5.684.896	0,01%	132.798.201	0,17%	-127.113.305	0,17%
2070	5.237.936	0,01%	125.993.359	0,16%	-120.755.422	0,15%
2071	4.802.459	0,01%	119.095.911	0,14%	-114.293.453	0,14%
2072	4.380.734	0,01%	112.131.749	0,13%	-107.751.016	0,13%
2073	3.974.876	0,00%	105.129.821	0,12%	-101.154.945	0,11%
2074	3.586.797	0,00%	98.122.042	0,11%	-94.535.245	0,10%
2075	3.218.179	0,00%	91.142.998	0,10%	-87.924.819	0,09%
2076	2.870.449	0,00%	84.229.734	0,09%	-81.359.285	0,08%
2077	2.544.757	0,00%	77.421.139	0,08%	-74.876.382	0,07%
2078	2.241.948	0,00%	70.757.056	0,07%	-68.515.108	0,07%
2079	1.962.546	0,00%	64.277.460	0,06%	-62.314.914	0,06%
2080	1.706.767	0,00%	58.021.428	0,05%	-56.314.661	0,05%
2081	1.474.516	0,00%	52.026.072	0,04%	-50.551.556	0,04%
2082	1.265.406	0,00%	46.325.478	0,04%	-45.060.072	0,04%
2083	1.078.773	0,00%	40.949.703	0,03%	-39.870.930	0,03%
2084	913.699	0,00%	35.923.809	0,03%	-35.010.110	0,03%
2085	769.038	0,00%	31.267.121	0,02%	-30.498.084	0,02%
2086	643.463	0,00%	26.992.730	0,02%	-26.349.267	0,02%
2087	535.508	0,00%	23.107.261	0,02%	-22.571.753	0,02%
2088	443.613	0,00%	19.610.779	0,01%	-19.167.166	0,01%
2089	366.171	0,00%	16.496.987	0,01%	-16.130.816	0,01%
2090	301.564	0,00%	13.753.603	0,01%	-13.452.040	0,01%
2091	248.200	0,00%	11.363.046	0,01%	-11.114.846	0,01%
2092	204.556	0,00%	9.303.378	0,01%	-9.098.821	0,01%
2093	169.196	0,00%	7.549.197	0,00%	-7.380.001	0,00%
2094	140.801	0,00%	6.072.774	0,00%	-5.931.973	0,00%
2095	118.182	0,00%	4.845.043	0,00%	-4.726.861	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPR/ME.

(1/5)

Notas:

1 - Os benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União foram calculados em conformidade com as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, nº 47/2005 e nº 109/2019.

2 - A avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à Idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor menor de 18 anos, foi avaliado como erro no cadastro. Assim, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

se a averbação do tempo de RGPS foi entre 18 e 25 anos, esse tempo foi aceito para fins de estimativa de idade de entrada no mercado de trabalho;

se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor superior a 25 anos, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

não foi considerado em nenhuma das situações possível ingresso de compensação financeira;

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

7 - Para a atualização dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,73% para 2020 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 10/01/2020, 3,75% para 2021, 3,75% para 2022 e 3,75% para 2023 (conforme Grade de Parâmetros de 31/10/2019). Para os anos de 2024 em diante foi considerado o índice de 3,75% ao ano.

8 - Foram considerados os valores do PIB utilizados pela Secretaria de Previdência nas projeções do RGPS de 2020 a 2060. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas a atualização pelo valor projetado do INPC de 3,75% ao ano.

9 - As alíquotas de contribuição consideradas foram as vigentes em 31/12/2019, data focal da Avaliação Atuarial: para os servidores ativos escalonadas e o dobro para a União, conforme Emenda Constitucional nº 109/2019.

10 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas escalonadas, conforme EC nº 109/2019, sobre a parcela excedente a R\$ 6.032,54.

11 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - FPDF

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 A 2095

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)							R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB	
2021	393.688	0,01%	1.200.631	0,02%	-806.943	0,01%	
2022	402.932	0,00%	1.246.519	0,01%	-843.588	0,01%	
2023	406.489	0,00%	1.309.361	0,01%	-902.872	0,01%	
2024	413.041	0,00%	1.368.679	0,01%	-955.639	0,01%	
2025	412.317	0,00%	1.445.435	0,01%	-1.033.118	0,01%	
2026	413.328	0,00%	1.521.408	0,01%	-1.108.080	0,01%	
2027	412.665	0,00%	1.602.422	0,01%	-1.189.757	0,01%	
2028	410.542	0,00%	1.677.299	0,01%	-1.266.758	0,01%	
2029	401.442	0,00%	1.763.660	0,01%	-1.362.218	0,01%	
2030	396.251	0,00%	1.837.845	0,01%	-1.441.593	0,01%	
2031	390.172	0,00%	1.907.233	0,01%	-1.517.061	0,01%	
2032	382.406	0,00%	1.979.443	0,01%	-1.597.037	0,01%	
2033	372.620	0,00%	2.050.263	0,01%	-1.677.643	0,01%	
2034	359.108	0,00%	2.124.565	0,01%	-1.765.457	0,01%	
2035	340.584	0,00%	2.204.907	0,01%	-1.864.323	0,01%	
2036	326.656	0,00%	2.273.549	0,01%	-1.946.893	0,01%	
2037	314.933	0,00%	2.338.473	0,01%	-2.023.539	0,01%	
2038	302.450	0,00%	2.403.589	0,01%	-2.101.139	0,01%	
2039	289.032	0,00%	2.467.290	0,01%	-2.178.258	0,01%	
2040	274.684	0,00%	2.529.797	0,01%	-2.255.113	0,01%	
2041	259.249	0,00%	2.590.057	0,01%	-2.330.808	0,01%	
2042	245.968	0,00%	2.644.789	0,01%	-2.398.822	0,01%	
2043	235.154	0,00%	2.692.236	0,01%	-2.457.081	0,01%	
2044	222.476	0,00%	2.738.105	0,01%	-2.515.628	0,01%	
2045	214.223	0,00%	2.773.174	0,01%	-2.558.951	0,01%	
2046	209.707	0,00%	2.798.097	0,01%	-2.588.390	0,01%	
2047	206.154	0,00%	2.816.330	0,01%	-2.610.176	0,01%	
2048	203.435	0,00%	2.827.594	0,01%	-2.624.159	0,01%	
2049	200.586	0,00%	2.832.801	0,01%	-2.632.215	0,01%	
2050	197.306	0,00%	2.831.833	0,01%	-2.634.527	0,01%	
2051	193.890	0,00%	2.823.816	0,01%	-2.629.926	0,01%	
2052	190.052	0,00%	2.808.697	0,01%	-2.618.645	0,01%	
2053	185.633	0,00%	2.786.371	0,01%	-2.600.738	0,01%	

2054	180.473	0,00%	2.756.823	0,01%	-2.576.350	0,01%
2055	174.919	0,00%	2.719.348	0,01%	-2.544.429	0,01%
2056	168.832	0,00%	2.674.113	0,01%	-2.505.281	0,01%
2057	162.249	0,00%	2.621.135	0,01%	-2.458.886	0,00%
2058	155.211	0,00%	2.560.543	0,00%	-2.405.332	0,00%
2059	147.771	0,00%	2.492.590	0,00%	-2.344.819	0,00%
2060	139.989	0,00%	2.417.668	0,00%	-2.277.679	0,00%
2061	131.933	0,00%	2.336.284	0,00%	-2.204.352	0,00%
2062	123.673	0,00%	2.249.046	0,00%	-2.125.374	0,00%
2063	115.286	0,00%	2.156.676	0,00%	-2.041.390	0,00%
2064	106.850	0,00%	2.059.985	0,00%	-1.953.135	0,00%
2065	98.446	0,00%	1.959.856	0,00%	-1.861.410	0,00%
2066	90.153	0,00%	1.857.214	0,00%	-1.767.060	0,00%
2067	82.046	0,00%	1.752.997	0,00%	-1.670.951	0,00%
2068	74.195	0,00%	1.648.127	0,00%	-1.573.932	0,00%
2069	66.661	0,00%	1.543.485	0,00%	-1.476.824	0,00%
2070	59.499	0,00%	1.439.892	0,00%	-1.380.393	0,00%
2071	52.754	0,00%	1.338.092	0,00%	-1.285.338	0,00%
2072	46.459	0,00%	1.238.733	0,00%	-1.192.273	0,00%
2073	40.639	0,00%	1.142.354	0,00%	-1.101.716	0,00%
2074	35.305	0,00%	1.049.396	0,00%	-1.014.091	0,00%
2075	30.460	0,00%	960.193	0,00%	-929.732	0,00%
2076	26.099	0,00%	874.996	0,00%	-848.896	0,00%
2077	22.208	0,00%	793.978	0,00%	-771.770	0,00%
2078	18.767	0,00%	717.249	0,00%	-698.482	0,00%
2079	15.749	0,00%	644.860	0,00%	-629.111	0,00%
2080	13.124	0,00%	576.831	0,00%	-563.707	0,00%
2081	10.861	0,00%	513.149	0,00%	-502.288	0,00%
2082	8.925	0,00%	453.782	0,00%	-444.857	0,00%
2083	7.281	0,00%	398.694	0,00%	-391.413	0,00%
2084	5.896	0,00%	347.842	0,00%	-341.945	0,00%
2085	4.739	0,00%	301.167	0,00%	-296.428	0,00%
2086	3.779	0,00%	258.607	0,00%	-254.828	0,00%
2087	2.988	0,00%	220.083	0,00%	-217.096	0,00%
2088	2.341	0,00%	185.503	0,00%	-183.162	0,00%
2089	1.817	0,00%	154.748	0,00%	-152.931	0,00%
2090	1.396	0,00%	127.677	0,00%	-126.281	0,00%
2091	1.061	0,00%	104.111	0,00%	-103.050	0,00%
2092	798	0,00%	83.839	0,00%	-83.041	0,00%
2093	592	0,00%	66.626	0,00%	-66.033	0,00%
2094	435	0,00%	52.211	0,00%	-51.776	0,00%
2095	315	0,00%	40.313	0,00%	-39.998	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME.

(2/5)

- Notas:
- 1 - Os benefícios de aposentadoria e pensões por morte dos Policiais Civis do Distrito Federal do FCDF foram calculados em conformidade com as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019 e Lei Complementar nº 51/1985.

2 - A avaliação atuarial dos policiais civis do DF (FCDF) considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à Idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

se o tempo de contribuição de RGPS constante da base de dados indicar idade inferior a 18 anos de ingresso no mercado de trabalho, considerou-se como erro no cadastro e adotou-se a data de entrada no mercado de trabalho do segurado aos 25 anos, caso anterior à idade na data da posse no serviço público;

se o tempo de contribuição de RGPS constante da base de dados indicar ingresso no mercado de trabalho entre 18 e 25 anos, adotou-se a data de entrada no mercado de trabalho do segurado aos 25 anos, caso anterior à idade na data da posse no serviço público;

se o tempo de contribuição de RGPS constante da base de dados indicar ingresso no mercado de trabalho com a idade superior a 25 anos, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

não foi considerado possível ingresso de recursos ou despesas relativas à compensação financeira entre os regimes previdenciários;

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria (paridade e integralidade), independentemente do tempo de espera.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para aposentação, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,20% para 2021 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda de 09/11/2020). Para os anos de 2022 em diante foram considerados os dados das projeções adotadas para o RGPS.

8 - Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda de 09/11/2020, para o ano de 2021. De 2022 a 2060, foram utilizados os mesmos dados utilizados nas projeções do RGPS. Após o período estimado nessas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,50% ao ano.

9 - Foram consideradas as alíquotas de contribuição correspondentes às previstas no RPPS da União.

10 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões por morte.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS DO DF - FCDF

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 A 2095

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)							R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB	
2021	460.352	0,01%	2.711.449	0,03%	-2.251.097	0,03%	
2022	474.983	0,01%	2.844.477	0,03%	-2.369.494	0,03%	
2023	489.354	0,01%	2.963.369	0,03%	-2.474.015	0,03%	
2024	503.982	0,01%	3.188.815	0,03%	-2.684.833	0,03%	
2025	518.844	0,01%	3.373.728	0,03%	-2.854.883	0,03%	
2026	533.843	0,00%	3.537.182	0,03%	-3.003.339	0,03%	
2027	548.611	0,00%	3.817.782	0,03%	-3.269.170	0,03%	
2028	563.496	0,00%	4.023.071	0,03%	-3.459.575	0,03%	
2029	578.445	0,00%	4.195.961	0,03%	-3.617.516	0,03%	
2030	593.291	0,00%	4.373.816	0,03%	-3.780.525	0,03%	
2031	607.987	0,00%	4.625.867	0,03%	-4.017.880	0,03%	
2032	622.527	0,00%	4.814.397	0,03%	-4.191.870	0,03%	
2033	637.034	0,00%	4.975.757	0,03%	-4.338.723	0,03%	
2034	651.240	0,00%	5.181.365	0,03%	-4.530.125	0,03%	
2035	665.196	0,00%	5.336.143	0,03%	-4.670.947	0,03%	
2036	678.772	0,00%	5.482.883	0,03%	-4.804.111	0,03%	
2037	692.118	0,00%	5.634.129	0,03%	-4.942.011	0,03%	
2038	705.018	0,00%	5.803.396	0,03%	-5.098.378	0,02%	
2039	717.381	0,00%	5.987.808	0,03%	-5.270.427	0,02%	
2040	729.118	0,00%	6.179.651	0,03%	-5.450.533	0,02%	
2041	740.113	0,00%	6.362.957	0,03%	-5.622.844	0,02%	
2042	750.383	0,00%	6.559.314	0,03%	-5.808.931	0,02%	
2043	759.780	0,00%	6.763.866	0,03%	-6.004.086	0,02%	
2044	768.267	0,00%	6.934.816	0,02%	-6.166.548	0,02%	
2045	775.737	0,00%	7.110.201	0,02%	-6.334.464	0,02%	
2046	782.141	0,00%	7.229.009	0,02%	-6.446.868	0,02%	
2047	787.428	0,00%	7.314.650	0,02%	-6.527.222	0,02%	
2048	791.487	0,00%	7.398.507	0,02%	-6.607.020	0,02%	



2049	794.226	0,00%	7.486.423	0,02%	-6.692.197	0,02%
2050	795.605	0,00%	7.552.171	0,02%	-6.756.567	0,02%
2051	795.554	0,00%	7.575.301	0,02%	-6.779.747	0,02%
2052	794.049	0,00%	7.560.933	0,02%	-6.766.884	0,02%
2053	791.008	0,00%	7.531.935	0,02%	-6.740.928	0,02%
2054	786.377	0,00%	7.488.004	0,02%	-6.701.627	0,02%
2055	780.115	0,00%	7.428.801	0,02%	-6.648.685	0,01%
2056	772.205	0,00%	7.353.454	0,02%	-6.581.249	0,01%
2057	762.606	0,00%	7.262.466	0,01%	-6.499.860	0,01%
2058	751.317	0,00%	7.155.403	0,01%	-6.404.086	0,01%
2059	738.351	0,00%	7.031.918	0,01%	-6.293.567	0,01%
2060	723.726	0,00%	6.892.628	0,01%	-6.168.902	0,01%
2061	707.488	0,00%	6.737.982	0,01%	-6.030.494	0,01%
2062	689.710	0,00%	6.568.669	0,01%	-5.878.959	0,01%
2063	670.485	0,00%	6.385.573	0,01%	-5.715.088	0,01%
2064	649.926	0,00%	6.189.774	0,01%	-5.539.848	0,01%
2065	628.164	0,00%	5.982.519	0,01%	-5.354.354	0,01%
2066	605.345	0,00%	5.765.194	0,01%	-5.159.848	0,01%
2067	581.626	0,00%	5.539.293	0,01%	-4.957.668	0,01%
2068	557.173	0,00%	5.306.410	0,01%	-4.749.237	0,01%
2069	532.158	0,00%	5.068.172	0,01%	-4.536.014	0,01%
2070	506.752	0,00%	4.826.211	0,01%	-4.319.459	0,01%
2071	481.120	0,00%	4.582.096	0,01%	-4.100.976	0,00%
2072	455.420	0,00%	4.337.329	0,01%	-3.881.909	0,00%
2073	429.797	0,00%	4.093.303	0,00%	-3.663.506	0,00%
2074	404.384	0,00%	3.851.281	0,00%	-3.446.896	0,00%
2075	379.299	0,00%	3.612.374	0,00%	-3.233.075	0,00%
2076	354.644	0,00%	3.377.563	0,00%	-3.022.919	0,00%
2077	330.507	0,00%	3.147.686	0,00%	-2.817.179	0,00%
2078	306.964	0,00%	2.923.463	0,00%	-2.616.499	0,00%
2079	284.079	0,00%	2.705.514	0,00%	-2.421.435	0,00%
2080	261.909	0,00%	2.494.367	0,00%	-2.232.459	0,00%
2081	240.503	0,00%	2.290.507	0,00%	-2.050.004	0,00%
2082	219.910	0,00%	2.094.384	0,00%	-1.874.474	0,00%
2083	200.177	0,00%	1.906.447	0,00%	-1.706.270	0,00%
2084	181.348	0,00%	1.727.119	0,00%	-1.545.772	0,00%
2085	163.466	0,00%	1.556.821	0,00%	-1.393.355	0,00%
2086	146.574	0,00%	1.395.942	0,00%	-1.249.368	0,00%
2087	130.708	0,00%	1.244.837	0,00%	-1.114.129	0,00%
2088	115.898	0,00%	1.103.795	0,00%	-987.897	0,00%
2089	102.168	0,00%	973.031	0,00%	-870.862	0,00%
2090	89.530	0,00%	852.666	0,00%	-763.136	0,00%
2091	77.985	0,00%	742.711	0,00%	-664.726	0,00%
2092	67.521	0,00%	643.061	0,00%	-575.540	0,00%
2093	58.116	0,00%	553.484	0,00%	-495.368	0,00%
2094	49.732	0,00%	473.633	0,00%	-423.902	0,00%
2095	42.320	0,00%	403.046	0,00%	-360.726	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPT/ME.

(3/5)

Notas:

1 - Os benefícios de inatividade e pensões por morte dos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal foram calculados em conformidade com as Leis nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019..

2 - A avaliação atuarial dos benefícios de inatividade e pensão por morte dos policiais militares e bombeiros do DF considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

se o tempo de contribuição de RGPS constante da base de dados indique idade inferior a 18 anos de ingresso no mercado de trabalho, considerou-se como erro no cadastro e adotou-se a data de entrada no mercado de trabalho do segurado aos 25 anos, caso anterior à idade na data da posse no serviço público;

se o tempo de contribuição de RGPS constante da base de dados indicar ingresso no mercado de trabalho entre 18 e 25 anos, adotou-se a data de entrada no mercado de trabalho do segurado aos 25 anos, caso anterior à idade na data da posse no serviço público;

se o tempo de contribuição de RGPS constante da base de dados indicar ingresso no mercado de trabalho com a idade superior a 25 anos, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

não foi considerado possível ingresso de recursos ou despesas relativas à compensação financeira entre os regimes previdenciários;

4 - Riscos Expirados (1): Para os militares enquadrados nas regras de transição considerou-se que aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria (paridade e integralidade), independentemente do tempo de espera.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais militares classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para aposentação, mas ainda não o fizeram) se aposentaram no ano de 2021.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,20% para 2021 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda de 09/11/2020). Para os anos de 2022 em diante, foram considerados os dados das projeções adotadas para o RGPS.

8 - Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda de 09/11/2020, para o ano de 2021. De 2022 a 2060, foram utilizados os mesmos dados utilizados nas projeções do RGPS. Após o período estimado nessas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,50% ao ano.

9 - Foram consideradas as alíquotas de contribuição conforme a Lei nº 13.954/2019.

10 - As receitas e despesas projetadas referem-se à inatividade e pensões por morte.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 a 2060

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, §1º, inciso II)							Valores em R\$ milhões
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB	
2022	457.519	5,48%	750.025	8,98%	-292.506	3,50%	
2023	484.140	5,43%	792.625	8,89%	-308.485	3,46%	
2024	520.582	5,48%	840.300	8,85%	-319.718	3,37%	
2025	553.529	5,47%	893.418	8,83%	-339.889	3,36%	
2026	587.994	5,47%	952.199	8,86%	-364.205	3,39%	
2027	624.971	5,48%	1.015.368	8,91%	-390.398	3,43%	
2028	663.819	5,50%	1.084.594	8,98%	-420.774	3,48%	
2029	705.460	5,51%	1.159.380	9,06%	-453.919	3,55%	
2030	749.163	5,53%	1.241.246	9,17%	-492.082	3,63%	
2031	796.200	5,56%	1.328.636	9,28%	-532.437	3,72%	
2032	845.333	5,58%	1.422.740	9,40%	-577.407	3,81%	
2033	897.817	5,61%	1.522.749	9,52%	-624.931	3,91%	
2034	952.582	5,64%	1.630.515	9,66%	-677.933	4,02%	
2035	1.010.834	5,68%	1.742.904	9,79%	-732.070	4,11%	
2036	1.069.129	5,70%	1.862.667	9,93%	-793.538	4,23%	
2037	1.129.917	5,72%	1.995.242	10,10%	-865.325	4,38%	
2038	1.192.865	5,73%	2.138.741	10,28%	-945.875	4,55%	
2039	1.258.254	5,75%	2.291.523	10,47%	-1.033.269	4,72%	
2040	1.325.602	5,77%	2.454.107	10,67%	-1.128.505	4,91%	
2041	1.395.273	5,78%	2.627.642	10,88%	-1.232.369	5,10%	
2042	1.466.836	5,79%	2.811.404	11,09%	-1.344.568	5,30%	
2043	1.540.829	5,79%	3.007.388	11,31%	-1.466.558	5,51%	
2044	1.616.338	5,80%	3.215.870	11,53%	-1.599.531	5,74%	
2045	1.694.264	5,80%	3.438.295	11,76%	-1.744.031	5,97%	
2046	1.774.400	5,80%	3.672.794	12,00%	-1.898.394	6,20%	
2047	1.857.151	5,79%	3.915.382	12,22%	-2.058.231	6,42%	
2048	1.942.333	5,79%	4.165.888	12,42%	-2.223.555	6,63%	

2049	2.045.220	5,83%	4.423.798	12,61%	-2.378.578	6,78%
2050	2.137.913	5,83%	4.688.518	12,78%	-2.550.606	6,95%
2051	2.233.797	5,82%	4.959.839	12,93%	-2.726.042	7,11%
2052	2.333.670	5,82%	5.266.244	13,14%	-2.932.573	7,32%
2053	2.437.207	5,82%	5.584.568	13,34%	-3.147.360	7,52%
2054	2.545.131	5,82%	5.914.476	13,53%	-3.369.345	7,71%
2055	2.657.094	5,82%	6.256.797	13,71%	-3.599.703	7,89%
2056	2.773.402	5,82%	6.611.814	13,88%	-3.838.412	8,06%
2057	2.893.799	5,82%	6.980.215	14,04%	-4.086.416	8,22%
2058	3.018.631	5,82%	7.361.757	14,19%	-4.343.126	8,37%
2059	3.147.783	5,82%	7.757.874	14,34%	-4.610.091	8,52%
2060	3.281.569	5,82%	8.169.907	14,48%	-4.888.338	8,67%

Fonte: SRGPS/SPREV/SEPRT/ME.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 09/11/2020 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2020 e 2024.

(4/5)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2060

TABELA DE HIPÓTESES

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salaria dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2022	6,24%	5,88%	1,87%	3,50%	2,50%	3,20%	3,20%
2023	6,29%	6,34%	2,11%	3,40%	2,50%	3,50%	3,50%
2024	6,24%	6,16%	2,53%	3,50%	2,50%	3,40%	3,40%
2025	6,33%	6,22%	2,73%	3,50%	2,60%	6,09%	3,50%
2026	6,23%	6,14%	2,98%	3,50%	2,55%	6,26%	3,50%
2027	6,29%	6,07%	3,03%	3,50%	2,48%	6,20%	3,50%
2028	6,22%	6,00%	3,21%	3,50%	2,41%	6,14%	3,50%
2029	6,27%	5,92%	3,28%	3,50%	2,34%	6,07%	3,50%
2030	6,19%	5,85%	3,44%	3,50%	2,27%	6,00%	3,50%
2031	6,28%	5,77%	3,42%	3,50%	2,20%	5,92%	3,50%
2032	6,17%	5,70%	3,46%	3,50%	2,13%	5,85%	3,50%
2033	6,21%	5,63%	3,41%	3,50%	2,05%	5,77%	3,50%
2034	6,10%	5,55%	3,46%	3,50%	1,98%	5,70%	3,50%
2035	6,12%	5,48%	3,28%	3,50%	1,91%	5,63%	3,50%
2036	5,77%	5,40%	3,26%	3,50%	1,83%	5,55%	3,50%
2037	5,69%	5,32%	3,50%	3,50%	1,76%	5,48%	3,50%
2038	5,57%	5,25%	3,57%	3,50%	1,69%	5,40%	3,50%
2039	5,48%	5,17%	3,52%	3,50%	1,62%	5,32%	3,50%
2040	5,35%	5,10%	3,47%	3,50%	1,55%	5,25%	3,50%
2041	5,26%	5,04%	3,45%	3,50%	1,48%	5,17%	3,50%
2042	5,13%	4,97%	3,38%	3,50%	1,43%	5,10%	3,50%
2043	5,04%	4,92%	3,35%	3,50%	1,37%	5,04%	3,50%
2044	4,90%	4,85%	3,32%	3,50%	1,31%	4,98%	3,50%
2045	4,82%	4,80%	3,30%	3,50%	1,26%	4,92%	3,50%
2046	4,73%	4,75%	3,21%	3,50%	1,21%	4,85%	3,50%
2047	4,66%	4,69%	3,00%	3,50%	1,15%	4,80%	3,50%
2048	4,59%	4,65%	2,80%	3,50%	1,11%	4,75%	3,50%
2049	5,30%	4,61%	2,60%	3,50%	1,07%	4,69%	3,50%
2050	4,53%	4,57%	2,40%	3,50%	1,04%	4,65%	3,50%
2051	4,48%	4,54%	2,21%	3,50%	1,00%	4,61%	3,50%
2052	4,47%	4,49%	2,59%	3,50%	0,96%	4,57%	3,50%
2053	4,44%	4,46%	2,46%	3,50%	0,93%	4,54%	3,50%
2054	4,43%	4,43%	2,33%	3,50%	0,90%	4,49%	3,50%
2055	4,40%	4,39%	2,21%	3,50%	0,87%	4,46%	3,50%
2056	4,38%	4,37%	2,10%	3,50%	0,84%	4,43%	3,50%
2057	4,34%	4,35%	2,00%	3,50%	0,82%	4,40%	3,50%
2058	4,31%	4,32%	1,90%	3,50%	0,80%	4,37%	3,50%
2059	4,28%	4,30%	1,82%	3,50%	0,77%	4,35%	3,50%
2060	4,25%	4,27%	1,75%	3,50%	0,75%	4,32%	3,50%

Fonte: SRGPS/SPREV/SEPRT/ME.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 09/11/2020 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2020 e 2024.

(5/5)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Ativos	1.683.248	1.916.355	-233.107
Alienação de Bens Móveis	1.453.730	1.586.556	-132.826
Alienação de Bens Imóveis	229.518	325.012	-95.494
Alienação de Bens Intangíveis	0	4.786	-4.786
TOTAL	1.683.248	1.916.355	-233.107
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ^{1,2} (d)	SALDO (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	1.471.549	386.102	1.085.446
Investimentos	52.495	47.870	4.626
Inversões Financeiras	1.400.887	338.233	1.062.654
Amortização/Refinanciamento da Dívida	18.167	0	18.167
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	1.471.549	386.102	1.085.446
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	16.895.220	1.530.253	18.425.472

FONTE: STN/CCONT/GEINF

¹ Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

² Os valores aqui publicados são derivados da proporção do valor arrecadado, por fonte de recursos, em relação ao valor despendido no exercício em cada fonte, dadas as limitações técnicas de controle que relacionem a origem da receita com o grupo de despesa.

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)									R\$ milhares
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	%(c/a) x 100	Até o Mês (d)	%(d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	29.718.301	26.670.940	26.613.380	99,78	25.837.635	96,88	25.536.402	95,75	775.745
Despesas Correntes	29.146.610	26.102.647	26.070.250	99,88	25.638.707	98,22	25.337.475	97,07	431.543
Despesas de Capital	571.691	568.293	543.130	95,57	198.927	35,00	198.927	35,00	344.202
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	59.129.055	57.390.441	57.249.949	99,76	54.755.443	95,41	54.449.082	94,87	2.494.506
Despesas Correntes	57.060.698	55.771.704	55.692.929	99,86	54.335.991	97,43	54.046.578	96,91	1.356.938
Despesas de Capital	2.068.357	1.618.738	1.557.020	96,19	419.452	25,91	402.504	24,87	1.137.568
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	14.144.974	14.656.229	14.654.139	99,99	11.064.215	75,49	10.913.401	74,46	3.589.924
Despesas Correntes	14.089.909	14.603.506	14.602.206	99,99	11.022.089	75,48	10.879.387	74,50	3.580.117
Despesas de Capital	55.065	52.723	51.933	98,50	42.125	79,90	34.014	64,51	9.807
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	287.200	287.200	286.913	99,90	285.329	99,35	285.329	99,35	1.584
Despesas Correntes	286.500	286.500	286.213	99,90	284.896	99,44	284.896	99,44	1.317
Despesas de Capital	700	700	700	100,00	433	61,87	433	61,87	267
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	7.860.192	7.660.874	7.658.428	99,97	6.108.104	79,73	6.091.478	79,51	1.550.324
Despesas Correntes	7.741.610	7.615.734	7.614.862	99,99	6.096.456	80,05	6.079.830	79,83	1.518.406
Despesas de Capital	118.582	45.140	43.566	96,51	11.648	25,80	11.648	25,80	31.918
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	68.680	68.180	68.013	99,76	56.068	82,24	55.086	80,80	11.945
Despesas Correntes	62.100	61.921	61.921	100,00	50.902	82,21	49.920	80,62	11.018
Despesas de Capital	6.580	6.259	6.093	97,34	5.166	82,53	5.166	82,53	927
Demais Despesas	927	927	927	100,00	0	0,00	0	0,00	927
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	14.025.956	78.336.613	55.888.819	71,34	52.907.554	67,54	51.368.426	65,57	2.981.265
Despesas Correntes	13.075.766	74.762.359	52.649.424	70,42	50.337.401	67,33	48.860.554	65,35	2.312.023
Despesas de Capital	950.190	3.574.254	3.239.395	90,63	2.570.154	71,91	2.507.872	70,16	669.241
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0							
TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII) ¹	125.234.359	185.070.477	162.419.641	87,76	151.014.348	81,60	148.699.205	80,35	11.405.293

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)
Total das Despesas com ASPS (IX) = (VIII)	162.419.641	151.014.348	148.699.205
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)	882.878	882.878	882.878
(=) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)	161.536.763	150.131.469	147.816.326

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2020 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2020 (j)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ATÉ O MÊS (REGRA ANTIGA: 15% da RCL) ²	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NO ANO (REGRA NOVA: l = k + correção IPCA) ³
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XIV)	161.536.763	150.131.469	93.634.805	117.293.432	121.246.221

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR ⁴											
Exercício de Inscrição em Restos a Pagar ^{5,6}	Mínimo para Aplicação com Saúde (n)	Valor Executado em ASPS no Ano (o)	RP Inscritos (Processados e Não-Processados)	RP Considerado no Limite ⁷	RP Pagos	Valor que Falta Pagar para Garantir o Mínimo	RP a Pagar	RP Cancelados até o presente (p)	Saldo de Cumprimento do Mínimo (q) = (o - n - p)	Compensações Legais ⁸ (r)	Saldo Final ⁹ (s) = (q + r)
Empenhos de 2019	117.293.432	122.269.918	11.017.404	6.040.918	9.060.921		1.789.561	166.921	4.809.565		4.809.565
Empenhos de 2018	112.360.793	116.820.887	11.768.360	7.308.266	10.138.521		1.111.142	518.697	3.941.397		3.941.397
Empenhos de 2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	12.186.044		1.142.016	796.923	4.815.539		4.815.539
Empenhos de 2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.514.778		659.190	612.542	11.912.291		11.912.291
Empenhos de 2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.124.734		203.592	551.995	1.193.873		1.193.873
Empenhos de 2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	6.007.090	845.048	166.722	962.776	-678.327	1.404.353	726.026
Empenhos de 2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.556.844	945.604	112.478	973.552	-833.126	1.576.183	743.057
Empenhos de 2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	7.026.791	946.612	162.008	1.345.660	-784.604	1.576.183	791.580
Empenhos de 2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	7.009.471	1.178.003	146.161	1.260.009	-1.031.842		-1.031.842
Empenhos de 2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.042.815	491.386	132.259	1.105.709	-359.129		-359.129
Empenhos de 2009	54.963.099	58.281.095	8.568.041	5.250.045	6.768.282		84.480	1.715.296	1.602.700		1.602.700
Empenhos de 2008	48.561.056	48.678.681	5.685.001	5.567.377	4.485.871	1.081.506	31.301	1.167.896	-1.050.271		-1.050.271
TOTAL (XV)	1.021.684.459	1.056.400.500	104.840.953	74.863.242	87.922.161	5.488.159	5.740.909	11.177.975	23.538.066	4.556.720	28.094.786

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	%(c/a) x 100	Até o Mês (d)	%(d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XVII)	398.659	338.560	310.261	91,64	296.440	87,56	277.015,46	81,82	13.822
Despesas Correntes	380.178	324.965	298.219	91,77	295.984	91,08	276.559	85,10	2.236
Despesas de Capital	18.480	13.595	12.042	88,58	456	3,35	456	3,35	11.586
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XVIII)	985.452	256.953	256.630	99,87	153.250	59,64	136.642	53,18	103.380
Despesas Correntes	935.610	207.211	206.964	99,88	143.183	69,10	129.005	62,26	63.781
Despesas de Capital	49.842	49.742	49.666	99,85	10.067	20,24	7.637	15,35	39.598
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIX)	464.036	496.046	495.915	99,97	452.563	91,23	452.563	91,23	43.352
Despesas Correntes	464.036	496.046	495.915	99,97	452.563	91,23	452.563	91,23	43.352
Transferências a Estados, DF e Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados, DF e Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Despesas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XX)	58.400	26.419	16.173	61,22	11.066	41,88	11.066	41,88	5.107
Despesas Correntes	52.400	24.934	15.866	63,63	10.764	43,17	10.764	43,17	5.102
Transferências a Estados, DF e Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Despesas	52.400	24.934	15.866	63,63	10.764	43,17	10.764	43,17	5.102
Despesas de Capital	6.000	1.485	307	20,67	302	20,34	302	20,34	5
Transferências a Estados, DF e Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Despesas	6.000	1.485	307	20,67	302	20,34	302	20,34	5
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXI)	17.402	13.557	9.927	73,22	0	0,00	0	0,00	9.927
Despesas Correntes	1.200	1	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Despesas de Capital	16.202	13.556	9.927	73,23	0	0,00	0	0,00	9.927
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados, DF e Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Despesas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	0



Transferências a Estados, DF e Municípios	0	0	0		0		0		0
Demais Despesas	0	0	0		0		0		0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XIII)	11.544.222	11.634.060	11.564.589	99,40	11.363.614	97,68	10.584.315	90,98	200.975
Despesas Correntes	11.061.917	11.417.070	11.357.474	99,48	11.317.583	99,13	10.540.596	92,32	39.891
Despesas de Capital	482.305	216.990	207.115	95,45	46.030	21,21	43.719,18	20,15	161.084
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	252.250	252.250							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)	13.720.421	13.017.845	12.653.494	97,20	12.276.933	94,31	11.461.602	88,05	376.561

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	%(c/a) x 100	Até o Mês (d)	%(d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXV) = (I + XVII)	30.116.960	27.009.500	26.923.641	99,68	26.134.074	96,76	25.813.418	95,57	789.566
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXVI) = (II + XVIII)	60.114.507	57.647.394	57.506.579	99,76	54.908.694	95,25	54.585.725	94,69	2.597.885
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXVII) = (III + XIX)	14.609.010	15.152.275	15.150.054	99,99	11.516.778	76,01	11.365.964	75,01	3.633.276
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVIII) = (IV + XX)	345.600	313.619	303.086	96,64	296.395	94,51	296.395	94,51	6.691
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXIX) = (V + XXI)	7.877.594	7.674.431	7.668.354	99,92	6.108.104	79,59	6.091.478	79,37	1.560.251
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXX) = (VI + XXII)	68.680	68.180	68.013	99,76	56.068	82,24	55.086	80,80	11.945
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)	25.570.178	89.970.673	67.453.408	74,97	64.271.168	71,44	61.952.741	68,86	3.182.240
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	252.250	252.250							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)	138.954.779	198.088.321	175.073.135	88,38	163.291.281	82,43	160.160.806	80,85	11.781.855

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

Notas:

Do valor total de R\$ 151,01 bilhões liquidados com ações e serviços públicos de saúde, R\$ 111,61 bilhões se referem a transferências a estados, DF e municípios e R\$ 39,40 bilhões foram aplicados diretamente pela União.

² Regra da Emenda Constitucional nº 86/2015.

³ Correção aplicada de acordo com o art. 110 da EC 95/2016.

⁴ Foram registrados no âmbito do Ministério da Saúde os recursos para a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados, autorizados por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁵ Nos exercícios de 2016 e 2015 houve mais pagamentos do que o necessário para cumprir os limites dos respectivos anos. De igual modo, já foram pagos RPNP referentes ao exercício de 2017 que superam o valor total de RP considerados no Limite Mínimo. Portanto, todos os exercícios que têm o cumprimento do limite de seus respectivos anos garantido, por mais que se cancele todos os RPNP restantes, estão marcados em cinza e constam do demonstrativo apenas para informação e transparência.

⁶ Os valores dos RPNP inscritos antes de 2012 passam a constar deste relatório para facilitar o controle do cumprimento do limite mínimo dos anos anteriores à LC 141/2012, em atendimento ao Acórdão nº 1048/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

⁷ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

⁸ Os cancelamentos dos RPNP estão sendo compensados anualmente nas modalidades 45, 46, 95 e 96. Como esses valores não estão marcados com parâmetros que permitam conhecer os anos aos quais pertencem os RPNP cancelados, os valores compensados são distribuídos igualmente entre os anos que ainda precisam pagar seus restos a pagar para garantir o cumprimento do mínimo.

⁹ O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações".

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Mês
RECEITAS		
Previsão Inicial		3.565.520.100
Previsão Atualizada		3.565.520.100
Receitas Realizadas		3.669.970.021
Déficit Orçamentário		48.174.666
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-1.255.262
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Mês
DESPESAS		
Dotação Inicial		3.565.520.100
Dotação Atualizada		4.198.489.753
Despesas Empenhadas		3.718.144.687
Despesas Executadas		3.718.144.687
Despesas Pagas		3.535.314.337
Superávit Orçamentário		-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		Até o Mês
Despesas Empenhadas		2.993.611.910
Despesas Liquidadas		2.876.194.763
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Últimos 12 Meses
Receita Corrente Líquida		651.943.266
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		Até o Mês
Receitas Previdenciárias (I)		406.112.726
Despesas Previdenciárias (II)		669.706.968
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-263.594.242
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Mês
Receitas Previdenciárias (IV)		39.435.589
Despesas Previdenciárias (V)		87.990.714
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-48.555.125
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS²		Até o Mês
Receitas de Pensionistas (VII)		6.651.651
Despesas com Pensionistas e Militares Inativos (VIII)		51.528.124
Resultado dos Militares (IX) = (VII - VIII)		-44.876.473
RECEITAS/DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL²		Até o Mês
Receitas Previdenciárias (X)		551.327
Despesas Previdenciárias (XI)		6.526.770
Resultado Previdenciário (XII) = (X - XI)		-5.975.443
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Resultado Apurado Até o Mês
Resultado Nominal		-948.506.782
Resultado Primário		-742.321.183

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
		Até o Mês	Até o Mês	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	72.420.559	1.420.782	62.215.994	8.783.783
Poder Executivo	72.210.086	1.419.352	62.062.801	8.727.933
Poder Legislativo	15.134	274	6.757	8.103
Poder Judiciário	170.468	1.131	121.770	47.567
Ministério Público	4.449	25	4.244	179
Defensoria Pública	20.422	0	20.422	0



RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	108.742.304	16.976.498	55.608.228	36.157.578
Poder Executivo	107.239.127	16.720.354	54.508.591	36.010.182
Poder Legislativo	203.824	38.276	134.175	31.372
Poder Judiciário	1.140.954	178.096	864.322	98.537
Ministério Público	107.992	10.352	88.832	8.808
Defensoria Pública	50.408	29.420	12.309	8.679
TOTAL	181.162.863	18.397.279	117.824.223	44.941.361

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)	Valor Apurado	Mínimo a ser aplicado em MDE em 2020	% Aplicado Até o Mês
Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	69.938.031	54.439.982	128,47
Complementação da União ao FUNDEB	4.638.631	4.938.631	93,93

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	Valor Apurado	Mínimo a ser aplicado em ASPS em 2020	Percentual aplicado até o mês
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	161.536.763	121.246.221	133,23

FONTE: STN/CCONT/GEINF

(1/2)

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Mês
Receita de Operação de Crédito Consideradas	1.559.412.191
Despesa de Capital Líquida	1.212.979.942
Resultado da "Regra de Ouro"	-346.432.249

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2031	2041	2056
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	457.518.898	796.199.567	1.395.272.818	2.773.401.574
Despesas Previdenciárias (II)	750.024.800	1.328.636.464	2.627.641.895	6.611.813.978
Resultado Previdenciário (I - II)	-292.505.902	-532.436.898	-1.232.369.077	-3.838.412.404
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Repasse da Contribuição Patronal (III)				
Receitas Previdenciárias (IV)	45.658.432	42.515.256	38.768.725	12.388.909
Despesas Previdenciárias (V)	110.537.004	161.660.362	195.537.226	217.374.305
Resultado Previdenciário (IV - V)	-64.878.572	-119.145.106	-156.768.501	-204.985.396
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Mês	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.916.355	-233.107
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	386.102	1.085.446

FONTE: STN/CCONT/GEINF

(2/2)

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

² Excluídas as receitas desvinculadas (DRU).

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LDO - Lei nº 13.898, de 11/11/2019, art. 40, §4º							R\$ milhares
RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	904.949.112	904.949.112	94.925.198	10,49	819.743.570	90,58	85.205.542
Receita Tributária	464.387	464.387	39.755	8,56	466.631	100,48	-2.244
Receita de Contribuições	870.840.045	870.840.045	92.452.299	10,62	786.233.439	90,28	84.606.606
Receita Patrimonial	7.478.966	7.478.966	872.486	11,67	4.830.668	64,59	2.648.298
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	275	275	87	31,51	353	128,46	-78
Receita de Serviços	12.207.038	12.207.038	255.544	2,09	14.208.612	116,40	-2.001.574
Transferências Correntes	23.163	23.163	5	0,02	5.334	23,03	17.828
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	13.935.238	13.935.238	1.305.022	9,36	13.998.533	100,45	-63.295
RECEITAS DE CAPITAL	65.623	65.623	0	0,00	626	0,95	64.996
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	65.623	65.623	0	0,00	626	0,95	64.996
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	905.014.734	905.014.734	94.925.198	10,49	819.744.196	90,58	85.270.538
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	651.592.814	-	-
TOTAL (I + II)	905.014.734	905.014.734	94.925.198	10,49	1.471.337.010	-	-566.322.275

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR
					DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados	%	
			INICIAL	ATUALIZADA	No Mês	Até o Mês			
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)		
DESPESAS CORRENTES	1.104.304.826	1.536.906.345	-17.063.041	1.463.967.186	112.220.459	1.439.100.737	24.866.450	95,25	72.939.159
Pessoal e Encargos Sociais	138.958.529	144.239.119	4.687.936	142.875.509	11.949.357	142.440.858	434.651	99,05	1.363.610
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
Outras Despesas Correntes	965.346.297	1.392.667.226	-21.750.978	1.321.091.678	100.271.102	1.296.659.879	24.431.799	94,86	71.575.549
Benefícios Previdenciários do RGPS	463.996.483	674.243.441	-1.228.695	669.706.968	51.405.871	666.977.055	2.729.912	99,33	4.536.473
Transferências a Estados, DF e Municípios	90.967.569	120.596.351	7.371.784	120.402.079	12.029.255	118.959.578	1.442.501	99,84	194.272
Demais Despesas Correntes	874.378.728	1.272.070.875	-29.122.761	1.200.689.598	88.241.847	1.177.700.301	22.989.298	94,39	71.381.277
DESPESAS DE CAPITAL	81.386.889	83.851.266	3.255.611	7.369.824	2.116.398	4.355.811	3.014.013	8,79	76.481.443
Investimentos	5.432.240	7.896.622	3.255.769	7.366.237	2.116.132	4.352.751	3.013.485	93,28	530.385
Inversões Financeiras	75.954.649	75.954.644	-158	3.587	267	3.059	528	0,00	75.951.057
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.982.784	4.425.995	0	0	0	0	-	0,00	4.425.995
SUBTOTAL (III)	1.189.674.499	1.625.183.606	-13.807.430	1.471.337.010	114.336.858	1.443.456.547	27.880.463	90,53	153.846.597
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	1.189.674.499	1.625.183.606	-13.807.430	1.471.337.010	114.336.858	1.443.456.547	27.880.463	-	153.846.597

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/3)

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União. Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação decorre de variação cambial.



TABELA 1-A - DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LDO - Lei nº 13.898, de 11/11/2019, art. 40, §4º		R\$ milhares
Seguridade Social¹	Até o Mês	
Receitas da Seguridade Social		819.744.196
RGPS		406.112.726
RPPS - Civil		39.986.916
Pensionistas Militares²		6.651.651
Demais (COFINS, CSLL e Outras)		366.992.903
Despesas da Seguridade Social		1.471.337.010
RGPS		669.706.968
RPPS - Civil		94.517.484
Pensionistas Militares²		23.436.907
Saúde		161.536.763
Assistência Social		423.568.425
Abono Salarial		19.259.021
Seguro Desemprego		40.079.150
Demais		39.232.292
Resultado da Seguridade Social		- 651.592.814
Desvinculação das Receitas da União (DRU)		199.822
Resultado com Receitas Desvinculadas		- 651.392.992
Notas:		Continua (2/3)

1. As receitas são as realizadas até o mês. As despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.
2. A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos da seguridade social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.

TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LDO - Lei nº 13.898, de 11/11/2019, art. 40, §4º					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)	
		No Mês (b)	Até o Mês (c)		
RECEITAS CORRENTES	1.568.318	17.035	199.822	1.368.497	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.568.318	17.035	199.822	1.368.497	
11210111 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	1.558.353	16.519	193.404	1.364.950	
11210113 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Div. At.	9.557	512	6.398	3.159	
71210111 - Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ.	408	4	20	388	
TOTAL	1.568.318	17.035	199.822	1.368.497	
(3/3)					

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LDO - Lei nº 13.898, de 11/11/2019, art. 104									R\$ milhares
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL	
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL	
APLICAÇÃO DIRETA	226.343.022	73.201.713	20.541.080	12.600.545	2.855.440	13.846.939	123.045.717	349.388.739	
A detalhar	3.288.891	581.580	131.336	422.096	115.199	1.078	1.251.290	4.540.181	
Pessoal Civil	141.538.001	72.619.442	20.407.617	12.049.789	2.740.241	11.870.507	119.687.596	261.225.597	
Vencimentos e Vantagens Fixas	62.739.606	36.739.117	10.013.316	8.008.293	1.776.594	4.076.885	60.614.205	123.353.811	
Outras Despesas Variáveis	837.035	218.826	71.569	244.325	201.202	43.828	779.751	1.616.786	
Aposentadoria	39.599.042	20.605.666	5.670.828	0	0	5.748.817	32.025.311	71.624.353	
Pensões	17.886.822	4.820.143	1.534.752	0	0	891.252	7.246.147	25.132.969	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	476.000	213.873	43.568	301.806	37.931	0	597.178	1.073.177	
Obrigações Patronais	12.478.722	7.897.875	2.216.658	2.841.383	365.510	204.189	13.525.615	26.004.337	
Outras Aplicações¹	7.520.775	2.123.942	856.926	653.982	359.003	905.535	4.899.388	12.420.163	
Pessoal Militar	81.516.130	690	2.127	128.660	0	1.975.354	2.106.831	83.622.961	
Vencimentos e Vantagens Fixas	29.335.525	17	8	0	0	1.975.354	1.975.379	31.310.904	
Outras Despesas Variáveis	787.968	0	0	0	0	0	0	787.968	
Reformas	26.849.787	200	0	0	0	0	200	26.849.987	
Pensões	23.088.242	0	0	0	0	0	0	23.088.242	
Obrigações Patronais	308.094	474	2.060	106.398	0	0	108.932	417.026	
Outras Aplicações¹	1.146.514	0	58	22.262	0	0	22.320	1.168.835	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.500	0	0	0	0	0	0	38.500	
Transferências a Estados e ao DF	38.500	0	0	0	0	0	0	38.500	
TOTAL (A)	226.381.522	73.201.713	20.541.080	12.600.545	2.855.440	13.846.939	123.045.717	349.427.239	
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL	
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL	
APLICAÇÃO DIRETA	223.347.102	71.465.574	20.137.833	12.074.570	2.674.804	13.728.566	120.081.347	343.428.449	
Pessoal Civil	142.000.717	71.465.350	20.135.707	11.957.985	2.674.804	11.753.212	117.987.059	259.987.776	
Vencimentos e Vantagens Fixas	41.411.997	22.514.273	6.106.224	7.182.160	1.651.637	3.937.799	41.392.093	82.804.090	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	20.983.665	14.144.764	3.886.106	771.922	122.861	139.086	19.064.739	40.048.404	
Outras Despesas Variáveis	819.461	214.742	70.486	236.980	201.147	43.828	767.184	1.586.644	
Aposentadoria	39.553.106	20.571.360	5.652.076	0	0	5.699.324	31.922.760	71.475.866	
Pensões	17.887.471	4.799.735	1.522.233	0	0	826.018	7.147.986	25.035.457	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	463.554	212.001	42.796	301.552	37.670	0	594.018	1.057.572	
Obrigações Patronais	12.380.579	7.875.801	2.206.777	2.817.013	362.908	202.772	13.465.271	25.845.850	
Outras Aplicações¹	8.500.885	1.132.673	649.010	648.358	298.582	904.385	3.633.008	12.133.893	
Pessoal Militar	81.346.385	224	2.126	116.585	0	1.975.354	2.094.289	83.440.673	
Vencimentos e Vantagens Fixas	29.299.983	17	7	0	0	1.975.354	1.975.378	31.275.361	
Outras Despesas Variáveis	787.968	0	0	0	0	0	0	787.968	
Reformas	26.778.650	0	0	0	0	0	0	26.778.650	
Pensões	23.037.229	0	0	0	0	0	0	23.037.229	
Obrigações Patronais	306.276	207	2.060	96.937	0	0	99.204	405.480	
Outras Aplicações¹	1.136.278	0	58	19.648	0	0	19.707	1.155.985	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.500	0	0	0	0	0	0	38.500	
Transferências a Estados e ao DF	38.500	0	0	0	0	0	0	38.500	
TOTAL (B)	223.385.602	71.465.574	20.137.833	12.074.570	2.674.804	13.728.566	120.081.347	343.466.949	
A EXECUTAR (% A/B)	1,3	2,4	2,0	4,2	6,3	0,9	2,4	1,7	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020



ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais							R\$ milhares
	Dotação	Dotação	Despesas	Despesas	Despesas Inscritas em	Despesas Pagas	Restos a Pagar Pagos	(Processados e Não-Processados)
	Inicial	Atualizada	Empenhadas	Liquidadas	Restos a Pagar Não-Processados	do Exercício		
Justiça Eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	282
Justiça do Distrito Federal e Territórios	0	0	0	0	0	0	0	53
Presidência da República	2.687	2.687	2.586	0	2.586	0	0	500
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	313.771	299.725	302.093	14.252	287.841	8.158	309.721	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	62.811	56.331	50.465	16.091	34.374	13.734	13.558	
Ministério da Economia	669.833	631.473	629.050	621.947	7.104	621.518	2.132	
Ministério da Educação	644.724	584.804	605.740	125.991	479.748	113.433	208.392	
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	221.033	208.622	198.903	732	198.171	444	73.740	
Ministério das Relações Exteriores	650	650	407	279	128	279	-	
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	0	320	
Ministério da Saúde	5.426.075	5.697.205	5.536.665	4.387.844	1.148.820	4.377.780	872.532	
Ministério da Infraestrutura	25.920	29.501	24.101	406	23.694	406	607	
Ministério do Meio Ambiente	16.690	13.260	11.658	250	11.408	250	1.609	
Ministério da Defesa	190.493	186.444	195.875	27.395	168.479	19.249	214.232	
Ministério do Desenvolvimento Regional	890.021	847.350	830.269	42.737	787.532	30.411	1.534.466	
Ministério do Turismo	220.759	256.166	225.356	13.682	211.674	13.601	227.347	
Ministério da Cidadania	629.926	510.910	488.758	194.589	294.169	192.441	389.688	
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	153.062	143.326	126.033	12.083	113.951	12.083	22.384	
TOTAL	9.468.454	9.468.454	9.227.959	5.458.278	3.769.681	5.403.786	3.871.563	
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2019)	905.658.590							
% em relação à RCL do ano anterior	1,05%	1,05%	1,02%	0,60%	0,42%	0,60%	0,43%	
Participação preliminar da Saúde no total	57,31%	60,17%	60,00%	80,39%	30,48%	81,01%	22,54%	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Tabela incluída no exercício de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, com a intenção de acompanhar o §9º do artigo 166 da Constituição Federal, que determina que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LDO - Lei nº 13.898, de 11/11/2019, art. 139

R\$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2019	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RPNP)	Despesas Empenhadas e Não Liquidadas do Exercício	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (DEPOIS DA INSC. EM RPNP)
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras¹			
						(f)	(f.1)	(g)	(h)			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)					(i) = (e - (f + g + h))	(j)	(k) = (i - j)
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	202.507.722.754	388.505.787.246	442.729.152.658	25.936.581.565	122.347.775.777	7.782.548.039	6.119.773.904	21.805.253.331	162.354.060	86.477.846.444	30.212.629.990	56.265.216.454
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.422.239.454.774	3.281.464.233.285	3.210.409.406.772	69.291.784.257	1.424.002.497.031	2.008.132.174	58.084.029.152	13.345.427.528	15.275.779.648	1.335.289.128.529	88.413.917.052	1.246.875.211.477
1. Recursos vinculados à Educação	20.300.047.744	11.155.334.611	15.221.459.803	773.457.226	15.460.465.326	133.609.871	489.837.889	1.892.953.750	-676.238	12.944.740.054	2.417.439.743	10.527.300.311
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	43.408.042.868	310.109.445.415	290.612.760.762	5.618.798.092	57.285.929.430	817.586.780	3.628.939.424	3.347.499.124	2.923.002	49.488.981.100	9.320.531.345	40.168.449.755
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	3.754.680.132	39.626.062.133	43.868.486.005	1.834.367.887	-2.322.111.626	1.619.516	826.398.295	2.966.906	129.374	-3.153.225.716	10.867.559	-3.164.093.275
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	65.937.540.262	406.112.725.768	444.135.685.706	16.232.109.537	11.682.470.786	211.399	1.441.009.870	0	1.358.047	10.239.891.470	1.048.747.120	9.191.144.350
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	96.896.616.876	36.293.112.443	105.484.731.205	657.289.800	27.047.708.313	1.257.874	5.985.162	5.230.025	-109.160	27.035.344.412	16.909.471	27.018.434.941
6. Recursos da Dívida Pública	766.208.127.282	2.021.957.047.922	1.884.980.983.064	8.627.031.870	894.557.160.270	231.837.778	49.811.070.443	779.052.126	5.460.884	843.729.739.039	23.052.274.029	820.677.465.010
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	4.573.421.258	1.563.902.713	43.069.709	331.945.747	5.762.308.514	84.415	107.390	5.044.112	0	5.757.072.597	34.130.511	5.722.942.087
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	17.092.644.600	272.959.707.080	268.189.133.085	16.136.486	21.847.082.108	0	0	435.172.215	0	21.411.909.893	36.453.971.292	-15.042.061.399
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	353.247.794.576	178.987.621.001	154.000.776.641	21.448.472.493	356.786.166.444	821.831.228	1.841.928.490	6.794.970.470	13.251.662	347.314.184.595	15.374.077.104	331.940.107.491
10. Outros Recursos Vinculados	50.721.479.784	2.699.179.828	3.872.320.792	13.741.110.613	35.807.228.207	93.313	38.752.189	82.538.801	15.234.148.174	20.451.695.730	684.968.877	19.766.726.852
11. Recursos a Classificar	99.059.392	94.370	0	11.064.505	88.089.257	0	0	0	19.293.903	68.795.355	0	68.795.355
TOTAL (III) = (I + II)	1.624.747.177.527	3.669.970.020.531	3.653.138.559.430	95.228.365.821	1.546.350.272.808	9.790.680.213	64.203.803.055	35.150.680.859	15.438.133.708	1.421.766.974.973	118.626.547.042	1.303.140.427.932

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(1/2) (1/2)

Nota: A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31/12/2019" foi recalculada de acordo com a classificação atual das fontes de recursos. Dessa forma, os valores apresentados nessa coluna podem ser diferentes daqueles publicados no relatório de dezembro de 2019, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LDO - Lei nº 13.898, de 11/11/2019, art. 139

R\$

R\$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2019	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Despesas Empenhadas e Não Liquidadas do Exercício	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (DEPOIS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
						(f)	(f.1)	(g)	(h)			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)					(i) = (e - (f + g + h))	(j)	(k) = (i - j)
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	196.627.530.533	388.505.787.246	387.744.386.935	75.041.028.398	122.347.902.446	7.724.990.295	6.071.549.707	21.673.421.215	7.402.685.315	79.475.255.914	28.185.280.002	51.289.975.912

TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.419.157.457.285	3.279.529.631.279	3.148.109.835.785	127.733.662.189	1.422.843.590.589	2.006.578.968	58.008.998.514	13.341.804.356	18.613.918.460	1.330.872.290.291	87.358.252.577	1.243.514.037.714
1. Recursos vinculados à Educação	20.300.047.744	10.532.227.911	15.221.459.803	150.350.526	15.460.465.326	133.609.871	489.837.889	1.892.953.750	-676.238	12.944.740.054	2.417.439.743	10.527.300.311
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	43.371.970.324	310.109.332.287	278.798.466.402	17.396.906.779	57.285.929.430	817.586.768	3.628.629.473	3.347.499.124	314.200.026	49.178.014.039	9.091.482.904	40.086.531.135
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	3.707.321.725	39.626.062.133	32.504.358.775	13.151.136.709	-2.322.111.626	1.606.403	826.260.392	2.874.059	86.427.426	-3.239.279.906	5.529.343	-3.244.809.249
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	65.937.540.262	406.112.725.768	444.135.685.706	16.232.109.537	11.682.470.786	211.399	1.441.009.870	0	1.358.047	10.239.891.470	1.048.747.120	9.191.144.350
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	96.896.616.876	36.293.112.443	105.484.731.205	657.289.800	27.047.708.313	1.257.874	5.985.162	5.230.025	-109.160	27.035.344.412	16.909.471	27.018.434.941
6. Recursos da Dívida Pública	766.208.127.282	2.021.957.047.922	1.846.835.117.648	46.772.897.285	894.557.160.270	231.837.778	49.739.125.605	779.052.126	802.890.583	843.004.254.178	22.329.478.175	820.674.776.004
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	4.566.467.114	1.562.999.725	43.014.605	325.529.101	5.760.923.133	84.415	107.390	5.044.112	6.416.646	5.749.270.569	34.130.511	5.715.140.059
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	17.092.644.600	272.959.707.080	268.189.133.085	16.136.486	21.847.082.108	0	0	435.172.215	0	21.411.909.893	36.453.971.292	-15.042.061.399
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	350.313.439.685	177.679.481.803	153.028.261.510	19.329.314.513	355.635.345.465	820.291.147	1.839.290.543	6.791.440.144	2.156.475.930	344.027.847.701	15.275.595.141	328.752.252.559
10. Outros Recursos Vinculados	50.664.222.282	2.696.933.536	3.869.607.045	13.691.020.647	35.800.528.126	93.313	38.752.189	82.538.801	15.227.641.297	20.451.502.526	684.968.877	19.766.533.648
11. Recursos a Classificar	99.059.392	671	0	10.970.806	88.089.257	0	0	0	19.293.903	68.795.355	0	68.795.355
TOTAL (III) = (I + II)	1.615.784.987.817	3.668.035.418.525	3.535.854.222.720	202.774.690.587	1.545.191.493.035	9.731.569.263	64.080.548.221	35.015.225.571	26.016.603.775	1.410.347.546.205	115.543.532.579	1.294.804.013.626

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

(2/2)

Nota: A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31/12/2019" foi recalculada de acordo com a classificação atual das fontes de recursos. Dessa forma, os valores apresentados nessa coluna podem ser diferentes daqueles publicados no relatório de dezembro de 2019, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL DECORRENTE DE PANDEMIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

Emenda Constitucional nº 106/2020, Art. 5, inciso II					R\$ milhares					
Órgão Superior da Unidade Orçamentária		Ação de Governo		Natureza da Despesa		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS INSCRITAS EM RPNP
20000	Presidência da Republica	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	0	-	-	-	-
20000	Presidência da Republica	2000	Administração da Unidade	339030	Material de Consumo	156	156	151	151	5
20000	Presidência da Republica	2000	Administração da Unidade	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
20000	Presidência da Republica	2000	Administração da Unidade	449052	Equipamentos e Material Permanente	2	2	2	2	-
20000	Presidência da Republica	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	200	-	-	-	-
20000	Presidência da Republica	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339014	Diarias - Pessoal Civil	17	17	17	17	-
20000	Presidência da Republica	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339030	Material de Consumo	17	17	17	17	-
20000	Presidência da Republica	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	54.430	54.430	51.881	51.881	2.548
20000	Presidência da Republica	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	174	174	174	139	-
20000	Presidência da Republica	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339093	Indenizações e Restituições	1	1	1	1	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	100	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	2000	Administração da Unidade	339030	Material de Consumo	243	243	226	226	17
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	922	877	630	630	247
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	2000	Administração da Unidade	339093	Indenizações e Restituições	0	0	0	0	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	20V6	Fomento a Pesq. e Desenv. Inov., A	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	20V6	Fomento a Pesq. e Desenv. Inov., A	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	38	38	-	-	38
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	20V6	Fomento a Pesq. e Desenv. Inov., A	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	50	50	50	50	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	20V6	Fomento a Pesq. e Desenv. Inov., A	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	20V6	Fomento a Pesq. e Desenv. Inov., A	449020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	44	44	44	44	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	333041	Contribuições	1.404	1.404	1.404	1.404	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	4	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	335039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	45.000	45.000	45.000	45.000	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	335041	Contribuições	101.544	101.544	101.544	101.544	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	336000	Transfer.A Inst. Priv. Com Fins Lucr.	1.721	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	336045	Subvenções Economicas	141.729	140.011	140.011	139.771	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	0	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	19.794	19.794	1.777	1.593	18.018
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	64.390	64.279	58.079	58.079	6.200
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	195	195	195	195	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339140	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	6.300	6.300	6.300	6.300	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	443041	Contribuições	1.691	1.691	1.691	1.691	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	445000	Transf. a Inst. Priv._S/ Fins Lucr.	0	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	445041	Contribuições	55.361	55.361	55.361	55.361	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449000	Aplicações Diretas	1.968	-	-	-	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	10.684	10.684	10.684	10.684	-
24000	Min. Ciência, Tecno. e Inovações	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449052	Equipamentos e Material Permanente	1.014	1.014	1.014	1.014	-
25000	Ministério da Economia	00ED	Integr. de Cotas do FG de Credito Para	459000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00ED	Integr. de Cotas do FG de Credito Para	459066	Conc. de Empr. e Financ.	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	-
25000	Ministério da Economia	00EE	Integr. de Cotas No FG de Op. (Fg	459000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00EE	Integr. de Cotas No FG de Op. (Fg	459066	Conc. de Empr. e Financ.	38.093.234	38.093.234	38.093.234	38.093.234	-
25000	Ministério da Economia	00S3	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S3	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	333041	Contribuições	7.817.600	7.359.322	7.359.322	7.359.322	-
25000	Ministério da Economia	00S3	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	334000	Transferencias a Municipios	-	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S3	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	334041	Contribuições	8.182.400	7.738.953	7.738.953	7.738.953	-
25000	Ministério da Economia	00S5	Conc. de Financ. para o Pag. da Folha Salari	459000	Aplicações Diretas	27.193.234	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S5	Conc. de Financ. para o Pag. da Folha Salari	459066	Conc. de Empr. e Financ.	6.806.766	6.806.766	6.806.766	6.806.766	-
25000	Ministério da Economia	00S7	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S7	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	333041	Contribuições	37.000.000	37.000.000	37.000.000	37.000.000	-
25000	Ministério da Economia	00S7	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	334000	Transferencias a Municipios	-	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00S7	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	334041	Contribuições	23.189.488	23.148.915	23.148.915	23.148.915	-
25000	Ministério da Economia	00SG	Aporte para Agente Fin. Bndes para a Conc. de Empr	459000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	00SG	Aporte para Agente Fin. Bndes para a Conc. de Empr	459066	Conc. de Empr. e Financ.	10.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	592	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	339030	Material de Consumo	45.627	45.629	45.189	45.189	440
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	651	649	610	610	39
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	339093	Indenizações e Restituições	1	1	1	1	-
25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	449000	Aplicações Diretas	6	-	-	-	-



25000	Ministério da Economia	2000	Administração da Unidade	449052	Equipamentos e Material Permanente	1.261	1.261	1.193	1.193	68
25000	Ministério da Economia	20U4	Governanca do Patrimonio Imobiliario da União	339000	Aplicações Diretas	195	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	20U4	Governanca do Patrimonio Imobiliario da União	339030	Material de Consumo	99	55	50	48	5
25000	Ministério da Economia	20U4	Governanca do Patrimonio Imobiliario da União	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	6	5	1	1	3
25000	Ministério da Economia	20YU	Fisc. de Obrig. Trab. e Inspeção em Segura	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	20YU	Fisc. de Obrig. Trab. e Inspeção em Segura	339030	Material de Consumo	487	52	50	50	2
25000	Ministério da Economia	20YU	Fisc. de Obrig. Trab. e Inspeção em Segura	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	13	13	13	13	-
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	73.283	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339030	Material de Consumo	6.297	6.297	4.601	4.489	1.695
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339037	Locação de Mao-De-Obra	6.661	6.661	6.510	6.510	152
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	6.327	6.312	1	1	6.311
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339093	Indenizações e Restituições	1	1	1	1	-
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449000	Aplicações Diretas	5.579	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449052	Equipamentos e Material Permanente	121	110	32	32	78
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emergl de Manut. do Emprego e da Renda	339000	Aplicações Diretas	10.087.895	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emergl de Manut. do Emprego e da Renda	339037	Locação de Mao-De-Obra	3.292	3.292	3.292	3.292	-
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emergl de Manut. do Emprego e da Renda	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	60.547	60.547	31.139	31.139	29.408
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emergl de Manut. do Emprego e da Renda	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	39.341	39.341	21.847	21.847	17.495
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emergl de Manut. do Emprego e da Renda	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	41.443.342	41.443.342	33.441.175	33.441.175	8.002.166
25000	Ministério da Economia	21C2	Benef. Emergl de Manut. do Emprego e da Renda	449000	Aplicações Diretas	7.213	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	4815	Func. Das Unidades Descentralizadas	339000	Aplicações Diretas	202	-	-	-	-
25000	Ministério da Economia	4815	Func. Das Unidades Descentralizadas	339030	Material de Consumo	1.117	1.071	736	731	335
25000	Ministério da Economia	4815	Func. Das Unidades Descentralizadas	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	121	120	108	108	12
26000	Ministério da Educação	0509	Apoio ao Desenv. da Educ. Basica	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	0509	Apoio ao Desenv. da Educ. Basica	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	1.883	1.883	383	-	1.500
26000	Ministério da Educação	0509	Apoio ao Desenv. da Educ. Basica	443000	Transferencias a Estados e Distrito Federal	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	0509	Apoio ao Desenv. da Educ. Basica	449052	Equipamentos e Material Permanente	240	240	240	-	-
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educ. Basica	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educ. Basica	333041	Contribuições	280.544	280.389	164.288	164.288	116.101
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educ. Basica	334000	Transferencias a Municipios	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educ. Basica	334041	Contribuições	189.677	189.677	146.509	146.509	43.168
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educ. Basica	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educ. Basica	443000	Transferencias a Estados e Distrito Federal	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educ. Basica	443042	Auxilios	120.545	120.148	70.409	70.409	49.738
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educ. Basica	444000	Transferencias a Municipios	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	0515	Dinheiro Direto Na Escola para a Educ. Basica	444042	Auxilios	81.966	81.966	62.790	62.790	19.176
26000	Ministério da Educação	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	2	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	2000	Administração da Unidade	339030	Material de Consumo	72	69	51	51	18
26000	Ministério da Educação	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Cívis, Empr	339000	Aplicações Diretas	333	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Cívis, Empr	339004	Contratação por Tempo Determinado	1.026	3	3	3	-
26000	Ministério da Educação	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Cívis, Empr	339093	Indenizações e Restituições	222	222	222	172	-
26000	Ministério da Educação	20GK	Fomento As Ações de Grad., Pos-Grad., Ensino, Pesqui	339000	Aplicações Diretas	13	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	20GK	Fomento As Ações de Grad., Pos-Grad., Ensino, Pesqui	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	237	237	231	231	6
26000	Ministério da Educação	20GK	Fomento As Ações de Grad., Pos-Grad., Ensino, Pesqui	339020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	30	30	30	30	-
26000	Ministério da Educação	20GK	Fomento As Ações de Grad., Pos-Grad., Ensino, Pesqui	339030	Material de Consumo	108	108	-	-	108
26000	Ministério da Educação	20GK	Fomento As Ações de Grad., Pos-Grad., Ensino, Pesqui	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	1	1	-	-	1
26000	Ministério da Educação	20RG	Reestr. e Modern. Das Inst. da Rede Feder	449000	Aplicações Diretas	0	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	20RG	Reestr. e Modern. Das Inst. da Rede Feder	449052	Equipamentos e Material Permanente	153	150	70	70	80
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	339000	Aplicações Diretas	249	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	4.666	4.662	3.714	3.714	948
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	339020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	260	260	250	250	10
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	339030	Material de Consumo	6.019	5.999	2.746	2.746	3.253
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	339037	Locação de Mao-De-Obra	97	97	-	-	97
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	3.353	3.353	517	517	2.836
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	55	55	-	-	55
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	339093	Indenizações e Restituições	2	2	2	2	-
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	445052	Equipamentos e Material Permanente	300	300	-	-	300
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	449000	Aplicações Diretas	151	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	449051	Obras e Instalações	96	96	46	46	50
26000	Ministério da Educação	20RK	Func. de Inst. Fed. de Ensino Superior	449052	Equipamentos e Material Permanente	2.093	2.091	1.137	1.137	954
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339000	Aplicações Diretas	305	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	1.292	1.277	1.184	1.156	93
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	642	642	638	621	4
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339030	Material de Consumo	2.814	2.810	1.355	1.342	1.454
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	209	209	28	28	181
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339035	Servicos de Consultoria	6	6	6	6	-
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	68	68	64	64	5
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339037	Locação de Mao-De-Obra	65	65	-	-	65
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	95	80	7	7	73
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	24	24	6	6	18
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	28	28	28	28	-
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339093	Indenizações e Restituições	0	0	0	0	-
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339100	Aplicações Diretas (Intra)	-	-	-	-	-



26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	339147	Obrig.Tribut.E Contrib (Intra)	14	14	13	13	1
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	449000	Aplicações Diretas	16	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	449020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	204	204	204	204	-
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	449051	Obras e Instalações	10	10	10	10	-
26000	Ministério da Educação	20RL	Func. Das Inst. da Rede Fed. de Educ. P	449052	Equipamentos e Material Permanente	1.090	1.090	921	913	169
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	319000	Aplicações Diretas	1.196	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	319004	Contratação P/Tempo Determinado	166.054	163.357	162.621	139.936	737
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.045	18.045	17.767	15.259	278
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	319013	Obrigações Patronais	14.100	14.100	13.367	13.367	733
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	319016	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	6.363	6.363	6.335	3.928	28
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.720	6.720	5.769	5.746	951
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	319104	Contratação por Tempo Determinado	8.125	7.809	7.809	7.809	-
26000	Ministério da Educação	20TP	Ativos Civis da União	319113	Obrigações Patronais (Intra)	48.100	48.100	48.100	39.926	-
26000	Ministério da Educação	212B	Benef.s Obr.s aos Serv. Civis, Empregados, Mi	339000	Aplicações Diretas	19.759	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	212B	Benef.s Obr.s aos Serv. Civis, Empregados, Mi	339004	Contratação por Tempo Determinado	3.902	2.620	2.240	2.236	380
26000	Ministério da Educação	212B	Benef.s Obr.s aos Serv. Civis, Empregados, Mi	339008	Outros Benef.Assist. do Servidor e do Militar	582	582	582	484	-
26000	Ministério da Educação	212B	Benef.s Obr.s aos Serv. Civis, Empregados, Mi	339046	Auxilio-Alimentação	15.166	15.166	15.002	15.002	165
26000	Ministério da Educação	212B	Benef.s Obr.s aos Serv. Civis, Empregados, Mi	339049	Auxilio-Transporte	240	240	240	184	-
26000	Ministério da Educação	21B3	Fomento As Ações de Pesq., Extensao e Inov. nas Instit	339000	Aplicações Diretas	2	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	21B3	Fomento As Ações de Pesq., Extensao e Inov. nas Instit	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	10	10	10	8	-
26000	Ministério da Educação	21B3	Fomento As Ações de Pesq., Extensao e Inov. nas Instit	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	48	48	48	48	-
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	31.599	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	5.902	5.819	4.640	4.383	1.179
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	4.856	4.647	4.592	4.306	55
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339030	Material de Consumo	278.582	275.257	224.842	222.350	50.415
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	365	365	365	365	0
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	177	162	137	137	25
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339037	Locação de Mao-De-Obra	31.984	31.973	26.835	26.581	5.138
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	232.988	205.958	56.228	56.051	149.730
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	147	147	138	138	9
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339047	Obrigações Tributarias e Contributivas	0	0	0	0	-
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	48	48	39	39	9
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339093	Indenizações e Restituições	2	2	2	2	-
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339100	Aplicações Diretas (Intra)	0	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339130	Material de Consumo	3	3	3	3	-
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339139	Outros Servicos de Terceiros (PJ) (Intra)	7	7	-	-	7
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339147	Obrig.Tribut.E Contrib (Intra)	33	33	27	27	5
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449000	Aplicações Diretas	63.612	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	706	691	691	642	0
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	10.328	10.328	10.321	10.321	7
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	283	283	212	212	71
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449051	Obras e Instalações	5.486	5.486	5.486	5.486	-
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449052	Equipamentos e Material Permanente	128.157	127.682	97.629	95.636	30.053
26000	Ministério da Educação	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449900	A Definir	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	2994	Assist. aos Estudantes Das Inst. Fed. de Educ	339000	Aplicações Diretas	434	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	2994	Assist. aos Estudantes Das Inst. Fed. de Educ	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	35.246	35.244	32.250	31.383	2.994
26000	Ministério da Educação	2994	Assist. aos Estudantes Das Inst. Fed. de Educ	339030	Material de Consumo	630	630	149	149	480
26000	Ministério da Educação	2994	Assist. aos Estudantes Das Inst. Fed. de Educ	339031	Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outr.	0	0	0	0	-
26000	Ministério da Educação	2994	Assist. aos Estudantes Das Inst. Fed. de Educ	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	3.106	3.106	1.521	1.521	1.585
26000	Ministério da Educação	2994	Assist. aos Estudantes Das Inst. Fed. de Educ	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	7	7	1	1	6
26000	Ministério da Educação	2994	Assist. aos Estudantes Das Inst. Fed. de Educ	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	512	512	-	-	512
26000	Ministério da Educação	4002	Assist. ao Estudante de Ensino Superior	339000	Aplicações Diretas	15	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	4002	Assist. ao Estudante de Ensino Superior	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	32.629	32.625	30.549	30.536	2.076
26000	Ministério da Educação	4002	Assist. ao Estudante de Ensino Superior	339030	Material de Consumo	106	106	106	106	0
26000	Ministério da Educação	4002	Assist. ao Estudante de Ensino Superior	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	5	5	5	5	-
26000	Ministério da Educação	4002	Assist. ao Estudante de Ensino Superior	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	634	634	634	634	-
26000	Ministério da Educação	4002	Assist. ao Estudante de Ensino Superior	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	100	100	-	-	100
26000	Ministério da Educação	4572	Capacitação de Serv. Publicos Fed. em Processo de Q	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	4572	Capacitação de Serv. Publicos Fed. em Processo de Q	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	118	118	118	118	-
26000	Ministério da Educação	8282	Reestr. e Modern. Das Inst. Fed. de E	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
26000	Ministério da Educação	8282	Reestr. e Modern. Das Inst. Fed. de E	449052	Equipamentos e Material Permanente	10	10	10	10	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	1	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2000	Administração da Unidade	339014	Diarias - Pessoal Civil	1	1	1	1	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2000	Administração da Unidade	339030	Material de Consumo	1.052	1.053	1.034	1.034	19
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	94	93	93	93	-



30000	Min. Just. e Seg. Pública	2000	Administração da Unidade	339093	Indenizações e Restituições	9	9	9	9	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	339000	Aplicações Diretas	5	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	339014	Diarias - Pessoal Civil	285	162	162	162	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	339030	Material de Consumo	619	611	375	375	236
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	211	211	60	60	151
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	216	151	151	151	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	339037	Locação de Mao-De-Obra	3	3	3	3	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	168	168	146	146	23
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	258	168	163	163	5
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	20UF	Regularização, Demarcação e Fisc. de Terras Ind.	449052	Equipamentos e Material Permanente	5	2	1	1	2
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	339000	Aplicações Diretas	26	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	339014	Diarias - Pessoal Civil	362	278	278	277	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	339030	Material de Consumo	21.757	21.746	14.259	14.058	7.487
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	276	276	170	170	106
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	1	1	1	1	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	339037	Locação de Mao-De-Obra	25	25	4	4	21
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	745	743	261	261	482
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	63	50	50	50	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21BO	Proteção e Prom. Dos Dir.s Dos Povos Ind.	449052	Equipamentos e Material Permanente	236	236	-	-	236
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	333041	Contribuições	16.814	16.814	14.791	14.791	2.023
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	318.144	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339014	Diarias - Pessoal Civil	7.874	7.821	7.821	7.819	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339030	Material de Consumo	170.355	170.300	161.112	161.015	9.188
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	664	664	275	275	389
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	380	363	363	363	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339037	Locação de Mao-De-Obra	41	41	40	40	0
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	1.511	1.511	1.129	1.126	382
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	287	287	24	24	263
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	134	114	114	114	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339093	Indenizações e Restituições	36.082	36.082	21.001	21.001	15.081
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339147	Obrig.Tribut.E Contrib (Intra)	0	0	0	0	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	443042	Auxilios	153	153	153	153	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449000	Aplicações Diretas	53.115	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449052	Equipamentos e Material Permanente	3.142	3.142	2.823	2.823	319
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2723	Policciamento, Fisc., Combate a Criminalidade e Corrup	339000	Aplicações Diretas	0	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2723	Policciamento, Fisc., Combate a Criminalidade e Corrup	339014	Diarias - Pessoal Civil	0	0	0	0	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2726	Prevenção e Repressao ao Trafico Ilcito de Drogas e a Crime	339000	Aplicações Diretas	5	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2726	Prevenção e Repressao ao Trafico Ilcito de Drogas e a Crime	339014	Diarias - Pessoal Civil	159	140	140	140	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2726	Prevenção e Repressao ao Trafico Ilcito de Drogas e a Crime	339030	Material de Consumo	248	236	236	236	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2726	Prevenção e Repressao ao Trafico Ilcito de Drogas e a Crime	339037	Locação de Mao-De-Obra	154	154	124	124	31
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2726	Prevenção e Repressao ao Trafico Ilcito de Drogas e a Crime	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	314	306	262	262	44
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2726	Prevenção e Repressao ao Trafico Ilcito de Drogas e a Crime	339093	Indenizações e Restituições	3	3	3	3	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2726	Prevenção e Repressao ao Trafico Ilcito de Drogas e a Crime	449000	Aplicações Diretas	0	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2726	Prevenção e Repressao ao Trafico Ilcito de Drogas e a Crime	449052	Equipamentos e Material Permanente	102	102	89	89	12
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2807	Prom. e Defesa da Concorrencia	339000	Aplicações Diretas	0	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2807	Prom. e Defesa da Concorrencia	339030	Material de Consumo	11	13	13	13	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2807	Prom. e Defesa da Concorrencia	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	5	5	5	5	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2807	Prom. e Defesa da Concorrencia	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	28	28	28	28	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2810	Prom. do Acesso ao Patrimonio Documental Nacional	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2810	Prom. do Acesso ao Patrimonio Documental Nacional	339030	Material de Consumo	45	45	45	45	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	2810	Prom. do Acesso ao Patrimonio Documental Nacional	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	46	46	-	-	46
30000	Min. Just. e Seg. Pública	6067	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos	334000	Transferencias a Municipios	-	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	6067	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
30000	Min. Just. e Seg. Pública	6067	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
32000	Ministério de Minas e Energia	00NY	Transferencia de Recursos para a Conta de Desenv. En	335041	Contribuições	900.000	900.000	900.000	900.000	-
32000	Ministério de Minas e Energia	00NY	Transferencia de Recursos para a Conta de Desenv. En	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
35000	Ministério Das Relações Exteriores	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	338000	Transferencias Ao Exterior	-	-	-	-	-
35000	Ministério Das Relações Exteriores	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	338039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	28.000	28.000	28.000	28.000	-
35000	Ministério Das Relações Exteriores	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	33.963	-	-	-	-
35000	Ministério Das Relações Exteriores	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339030	Material de Consumo	60	48	48	48	-
35000	Ministério Das Relações Exteriores	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	16	16	16	16	-
35000	Ministério Das Relações Exteriores	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	63.240	61.372	61.351	61.351	21
35000	Ministério Das Relações Exteriores	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	540	418	417	417	1



35000	Ministério Das Relações Exteriores	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	2.181	528	459	459	69
36000	Ministério da Saúde	20TP	Ativos Cívis da União	319000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	20TP	Ativos Cívis da União	319004	Contratação P/Tempo Determinado	259.113	259.113	14.116	14.020	244.996
36000	Ministério da Saúde	20TP	Ativos Cívis da União	319113	Obrigações Patronais (Intra)	61.000	61.000	3.775	3.775	57.225
36000	Ministério da Saúde	212B	Benef.s Obr.s aos Serv. Cívis, Empregados, Mi	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	212B	Benef.s Obr.s aos Serv. Cívis, Empregados, Mi	339004	Contratação por Tempo Determinado	18.148	18.148	1.007	1.007	17.141
36000	Ministério da Saúde	212H	Manut. de Contrato de Gestao Com Organizações Sociais (L	335039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	20.000	20.000	9.076	9.076	10.924
36000	Ministério da Saúde	212H	Manut. de Contrato de Gestao Com Organizações Sociais (L	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	333100	Transfer. a Estados e Ao Df (Fundos)	9.060	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	333141	Contribuições (Fundos)	9.222.483	9.222.483	9.087.105	8.358.072	135.378
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	334000	Transferencias a Municipios	2.300	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	334100	Transferencias a Municipios (Fundos)	21.780	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	334141	Contribuições (Fundos)	22.525.804	22.525.804	22.353.293	22.353.293	172.511
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	335039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	14.418	14.418	12.000	12.000	2.418
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	335043	Subvenções Sociais	104.215	104.215	49.490	49.490	54.725
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	338030	Material de Consumo	456.258	456.258	436.484	436.484	19.773
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	338041	Contribuições	1.161.426	1.161.426	1.154.181	1.154.181	7.245
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	21.639.397	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339014	Diarias - Pessoal Civil	1.954	1.954	1.954	1.954	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339015	Diarias - Pessoal Militar	18	17	17	17	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339018	Auxilio Financeiro a Estudantes	517.685	517.685	517.685	447.014	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339020	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	2.050	2.050	867	105	1.183
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339030	Material de Consumo	1.916.008	1.916.001	1.559.528	1.504.284	356.473
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.032	5.032	3.817	3.817	1.215
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339034	Outras Desp.Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.	168.957	168.957	88.683	88.564	80.273
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339035	Servicos de Consultoria	1.487	1.487	31	31	1.457
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	35	35	35	35	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339037	Locação de Mao-De-Obra	49.718	49.718	34.792	34.713	14.926
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	2.651.055	2.647.403	2.208.453	2.190.420	438.950
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	605	605	381	381	224
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339047	Obrigações Tributarias e Contributivas	22	22	22	22	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Física	415.121	415.121	403.098	403.098	12.023
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339092	Despesas de Exercicios Anteriores	2.969	2.969	2.969	2.969	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339093	Indenizações e Restituições	242	242	242	242	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339147	Obrig.Tribut.E Contrib (Intra)	103.771	103.771	103.541	103.541	230
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339193	Indenizações e Restituições	30	30	30	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339900	A Definir	500	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	443000	Transferencias a Estados e Distrito Federal	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	443100	Transferencias a Estados e Df (Fundos)	14.792	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	443142	Auxilios (Fundos)	636.611	636.611	628.497	627.300	8.114
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	444000	Transferencias a Municipios	1.088	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	444100	Transferencias a Municipios (Fundos)	13.142	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	444142	Auxilios (Fundos)	749.479	749.479	739.144	734.370	10.335
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	445000	Transf. a Inst. Priv._S/ Fins Lucr.	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449000	Aplicações Diretas	118.985	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	1.385	1.375	1.272	1.272	102
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	408	408	-	-	408
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449051	Obras e Instalações	107.994	107.994	87.495	87.454	20.499
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449052	Equipamentos e Material Permanente	1.104.263	943.717	851.572	808.551	92.145
36000	Ministério da Saúde	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449900	A Definir	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Atenção Bas	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Atenção Bas	334000	Transferencias a Municipios	400	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Atenção Bas	334100	Transferencias a Municipios (Fundos)	5.457	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Atenção Bas	334141	Contribuições (Fundos)	37.202	37.202	37.202	37.202	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Atenção Bas	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Atenção Bas	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E89	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Atenção Bas	339900	A Definir	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Assist.	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Assist.	333100	Transfer. a Estados e Ao Df (Fundos)	100	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Assist.	333141	Contribuições (Fundos)	6.872	6.872	6.872	6.872	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Assist.	334000	Transferencias a Municipios	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Assist.	334100	Transferencias a Municipios (Fundos)	2.868	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Assist.	334141	Contribuições (Fundos)	13.209	13.209	13.209	13.209	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Assist.	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Assist.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	2E90	Incr. Temp. ao Custeio Dos Serv. de Assist.	339900	A Definir	-	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	8719	Vigilancia Sanitaria de Produtos, Serv. e Ambientes	339000	Aplicações Diretas	2	-	-	-	-
36000	Ministério da Saúde	8719	Vigilancia Sanitaria de Produtos, Serv. e Ambientes	339030	Material de Consumo	48	13	13	13	-
37000	Controladoria-Geral da União	2D58	Auditoria Interna, Prevenção e Combate a Corrupção, Ouvidori	339000	Aplicações Diretas	0	-	-	-	-



37000	Controladoria-Geral da União	2D58	Auditoria Interna, Prevenção e Combate a Corrupção, Ouvidori	339030	Material de Consumo	43	42	33	33	9
37000	Controladoria-Geral da União	2D58	Auditoria Interna, Prevenção e Combate a Corrupção, Ouvidori	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	2	2	2	2	0
39000	Ministério da Infraestrutura	00SH	Estacionamento e Permanencia de Aeronaves de Empresas Nacion	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
39000	Ministério da Infraestrutura	00SH	Estacionamento e Permanencia de Aeronaves de Empresas Nacion	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	9.049	9.049	8.770	8.770	279
39000	Ministério da Infraestrutura	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	208	-	-	-	-
39000	Ministério da Infraestrutura	2000	Administração da Unidade	339030	Material de Consumo	30	31	31	31	-
39000	Ministério da Infraestrutura	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	163	163	128	128	34
39000	Ministério da Infraestrutura	2000	Administração da Unidade	339093	Indenizações e Restituições	0	0	0	0	-
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	339030	Material de Consumo	134	134	123	123	11
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	23	23	22	22	1
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	2000	Administração da Unidade	449052	Equipamentos e Material Permanente	67	67	67	67	-
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Civis, Empr	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Civis, Empr	339030	Material de Consumo	37.622	37.622	30.654	30.477	6.967
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Civis, Empr	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	47	47	47	47	-
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Civis, Empr	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	120	120	120	120	-
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Civis, Empr	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	1.497	1.497	750	750	746
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Civis, Empr	339147	Obrig.Tribut.E Contrib (Intra)	25	25	25	25	-
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Civis, Empr	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	2004	Assist. Medica e Odontologica aos Serv. Civis, Empr	449052	Equipamentos e Material Permanente	2.271	2.271	2.269	2.269	1
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prestação de Serv. Medico-Hospitalares e de Ensino e Pesq	339000	Aplicações Diretas	0	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prestação de Serv. Medico-Hospitalares e de Ensino e Pesq	339030	Material de Consumo	292	292	15	15	276
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prestação de Serv. Medico-Hospitalares e de Ensino e Pesq	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	22	22	22	22	-
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prestação de Serv. Medico-Hospitalares e de Ensino e Pesq	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	20XT	Prestação de Serv. Medico-Hospitalares e de Ensino e Pesq	449052	Equipamentos e Material Permanente	191	191	167	167	24
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Hum. e Interiorização de Migrantes em Sit	339000	Aplicações Diretas	0	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Hum. e Interiorização de Migrantes em Sit	339015	Diarias - Pessoal Militar	16	16	16	16	-
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Hum. e Interiorização de Migrantes em Sit	339030	Material de Consumo	6.596	6.405	5.743	5.743	662
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Hum. e Interiorização de Migrantes em Sit	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	225	225	36	36	189
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Hum. e Interiorização de Migrantes em Sit	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	48.395	48.393	47.990	43.122	403
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Hum. e Interiorização de Migrantes em Sit	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	26	22	19	19	3
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Hum. e Interiorização de Migrantes em Sit	449000	Aplicações Diretas	2	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	219C	Acolh. Hum. e Interiorização de Migrantes em Sit	449052	Equipamentos e Material Permanente	866	862	835	835	27
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	13.054	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339014	Diarias - Pessoal Civil	1	1	1	1	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339015	Diarias - Pessoal Militar	996	1.058	1.058	1.054	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339030	Material de Consumo	244.726	243.893	216.574	214.422	27.319
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	795	795	672	664	123
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339036	Outros Servicos de Terceiros (PF)	950	950	950	950	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339037	Locação de Mao-De-Obra	5.569	5.569	5.325	5.325	244
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	156.390	155.460	142.023	141.140	13.438
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	774	759	735	723	24
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339047	Obrigações Tributarias e Contributivas	6	6	6	6	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339139	Outros Servicos de Terceiros (PJ) (Intra)	2	2	2	2	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449000	Aplicações Diretas	5.095	-	-	-	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449030	Material de Consumo	278	278	111	111	166
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	73	73	73	73	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	77	77	77	77	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449051	Obras e Instalações	237	237	237	237	-
52000	Ministério da Defesa	21C0	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449052	Equipamentos e Material Permanente	102.265	102.073	70.662	70.564	31.411
54000	Ministério do Turismo	00S8	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
54000	Ministério do Turismo	00S8	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	333041	Contribuições	1.500.000	1.500.000	1.499.836	1.499.836	164
54000	Ministério do Turismo	00S8	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	334000	Transferencias a Municipios	-	-	-	-	-
54000	Ministério do Turismo	00S8	Aux. Fin. aos Estados, ao DF e aos Mu	334041	Contribuições	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	-
54000	Ministério do Turismo	0454	Financiamento da Infraestrutura Turistica Nacional	459000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
54000	Ministério do Turismo	0454	Financiamento da Infraestrutura Turistica Nacional	459066	Conc. de Empr. e Financ.	5.000.000	5.000.000	5.000.000	3.077.317	-
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Aux. Emergl de Proteção Social a Pessoas em Situação	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Aux. Emergl de Proteção Social a Pessoas em Situação	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	414.417	414.417	374.710	374.710	39.706
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Aux. Emergl de Proteção Social a Pessoas em Situação	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	27.242	27.242	19.916	19.916	7.325
55000	Ministério da Cidadania	00S4	Aux. Emergl de Proteção Social a Pessoas em Situação	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	253.798.342	230.739.430	229.511.183	229.511.104	1.228.246
55000	Ministério da Cidadania	00SF	Aux. Emergl Residual para Enfrent. da Emergenci	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	00SF	Aux. Emergl Residual para Enfrent. da Emergenci	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	279.637	279.637	-	-	279.637
55000	Ministério da Cidadania	00SF	Aux. Emergl Residual para Enfrent. da Emergenci	339040	Servicos de TI e Comunicação (PJ)	20.356	20.356	958	958	19.398
55000	Ministério da Cidadania	00SF	Aux. Emergl Residual para Enfrent. da Emergenci	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	67.300.893	63.751.778	63.038.775	63.038.746	713.003
55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Seguranca	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-



55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança	333041	Contribuições	3.284	3.284	-	-	3.284
55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança	334041	Contribuições	238	238	-	-	238
55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança	339030	Material de Consumo	8.818	8.818	266	46	8.552
55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança	443000	Transferencias a Estados e Distrito Federal	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança	443041	Contribuições	474	474	-	-	474
55000	Ministério da Cidadania	215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança	444041	Contribuições	2.186	2.186	-	-	2.186
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	333041	Contribuições	113.847	113.847	105.880	105.880	7.967
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	333100	Transfer. a Estados e Ao Df (Fundos)	188	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	333141	Contribuições (Fundos)	85.362	85.362	85.232	85.232	130
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	334000	Transferencias a Municípios	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	334100	Transferencias a Municípios (Fundos)	88.730	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	334141	Contribuições (Fundos)	2.430.092	2.430.092	2.430.092	2.429.662	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	334200	Execução Orcamentaria Delegada a Municípios	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	37.536	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339014	Diarias - Pessoal Civil	182	182	182	182	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339030	Material de Consumo	2.128	474	28	28	446
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	566.496	566.344	247.936	185.738	318.408
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	85	84	84	84	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	17.862	17.792	2.797	1.713	14.995
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339047	Obrigações Tributarias e Contributivas	30	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339100	Aplicações Diretas (Intra)	45	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339132	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	6	6	6	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339900	A Definir	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	443041	Contribuições	66.468	66.468	-	-	66.468
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449000	Aplicações Diretas	17.073	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	449039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	2.759	2.735	-	-	2.735
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai	339014	Diarias - Pessoal Civil	70	46	46	46	-
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai	339030	Material de Consumo	65	43	43	43	-
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	1.142	1.122	926	906	196
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	7	0	0	0	-
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	382	347	117	116	230
55000	Ministério da Cidadania	2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionai	339047	Obrigações Tributarias e Contributivas	5	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	8442	Transferencia de Renda Diretamente As Familias em Condição D	339000	Aplicações Diretas	2.668.313	-	-	-	-
55000	Ministério da Cidadania	8442	Transferencia de Renda Diretamente As Familias em Condição D	339048	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	369.285	369.285	369.285	369.285	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	00S9	Aux. Emergl As Inst. de Longa Permanencia Par	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	00S9	Aux. Emergl As Inst. de Longa Permanencia Par	335041	Contribuições	160.000	160.000	160.000	160.000	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	339030	Material de Consumo	118	44	40	40	4
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	37	37	24	24	12
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	449000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	2000	Administração da Unidade	449052	Equipamentos e Material Permanente	18	17	17	17	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	218Q	Prom. e Defesa Dos Dir.s da Pessoa Idosa	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	218Q	Prom. e Defesa Dos Dir.s da Pessoa Idosa	335041	Contribuições	2.000	1.996	1.996	1.996	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21AR	Prom. e Defesa de Dir.s para Todos	335000	Transf. a Inst. Priv. Sem Fins Lucr.	-	-	-	-	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21AR	Prom. e Defesa de Dir.s para Todos	335041	Contribuições	2.916	2.916	2.916	2.916	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21AR	Prom. e Defesa de Dir.s para Todos	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21AR	Prom. e Defesa de Dir.s para Todos	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	2.901	2.737	2.522	2.279	215
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21AR	Prom. e Defesa de Dir.s para Todos	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	84	84	76	-	8
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21AS	Fortalecimento da Familia	333000	Transfer. a Estados e Ao Distrito Federal	-	-	-	-	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21AS	Fortalecimento da Familia	339030	Material de Consumo	545	544	63	63	482
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339000	Aplicações Diretas	-	-	-	-	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339014	Diarias - Pessoal Civil	844	725	725	725	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339030	Material de Consumo	2.040	1.990	1.899	1.889	91
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339032	Material, Bem Ou Servico P/ Distrib. Gratuita	33.365	33.221	32.337	32.325	884
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	738	715	694	694	21
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339039	Outros Servicos de Terceiros (PJ)	7.979	7.639	7.287	7.235	352
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339047	Obrigações Tributarias e Contributivas	21	3	3	3	-
81000	Min. Mulher, Fam. e DH	21CO	Enfrent. da Emerg de Saude Púb. de Imp.	339147	Obrig.Tribut.E Contrib (Intra)	13	13	13	13	-
Total						635.468.775	540.150.079	526.980.863	524.018.454	13.169.216

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
* Inclui as entidades da administração vinculadas aos Órgãos.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração nos seguintes termos:

1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei 9.873/99, combinado com art. 114, inciso VIII da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.008807/2003-38	4528832	A M Sanches Indústria - ME	PA
2	46222.000669/2003-49	5149401	A S Madeira Industrial Ltda.	PA
3	46222.004527/2004-31	6617999	Aladim Informática Ltda.	PA
4	46222.011058/2002-45	5154227	Alar Serviços Gerais Ltda.	PA
5	46222.001200/2004-16	6630812	Albaniz Reis de Abreu Pina	PA
6	46222.001202/2004-05	6630804	Albaniz Reis de Abreu Pina	PA
7	46222.009492/2003-46	5128862	Amaxon Diesel Motores Ltda.	PA
8	46222.009720/2003-88	6607877	Amaxon Viagens e Turismo Ltda.	PA
9	46222.009721/2003-22	6607969	Amaxon Viagens e Turismo Ltda.	PA
10	46222.002026/2003-30	5135699	Art Impressa e Serviços Gráficos Ltda.	PA
11	46222.002027/2003-84	5135711	Art Impressa e Serviços Gráficos Ltda.	PA
12	46222.011598/2002-29	6594557	Assembleia Paraense	PA
13	46222.006371/2002-61	5144850	Associação dos Cabos e Soldados da PM e BM do Pará	PA
14	46222.005679/2003-71	65990969	Auto Posto Santa Rita Ltda.	PA
15	46222.000887/2004-64	6633137	Balde Service Serviços Gerais e Adm. de Condomínios	PA
16	46222.000653/2004-17	5138884	Bauhaus Comercial Ltda. - Me	PA
17	46222.000524/2004-29	6623638	C R Comércio Ltda.	PA
18	46222.003911/2003-36	6591957	Callibru Modas e Representações Ltda. - ME	PA
19	46222.012153/2003-47	6598757	Cast Consultoria Serviços Técnicos Ltda.	PA
20	46309.000287/2002-84	3440486	Chama Logística de Transportes Ltda.	PA
21	46222.005540/2002-46	5123127	Cinco Estrelas Rádio Taxi Ltda.	PA
22	46222.003272/2003-17	6600212	CIPAC - Cia. Paraense de Artefatos de Concreto	PA
23	46475.000015/2003-43	7301766	Clemente Duarte Ferreira e outro	PA
24	46222.004019/2004-53	5124417	Clínica Zoghbi Ltda. - Hospital Sirio Libanes	PA
25	46222.007352/2002-52	45222590	Clínicas Especializadas S/C Ltda.	PA
26	46222.008953/2003-63	6621155	Codearte do Brasil Ltda.	PA
27	46222.001336/2003-37	6596614	Colégio Aspecto Sociedade Civil Ltda.	PA
28	46222.002224/2003-01	6600042	Colégio Aspecto Sociedade Civil Ltda.	PA
29	46222.002224/2003-01	5154308	Colégio Matrix S/C Ltda.	PA
30	46222.009731/2002-87	6607543	Condomínio do Edifício Jose Osvaldo	PA
31	46222.012273/2003-44	6591965	Condomínio do Edifício José Vicente Cruz	PA
32	46222.005593/2003-48	4527658	Condomínio Reis Magos - Bloco Mina	PA
33	46222.004026/2003-74	5159199	Conservadora Atlântica Ltda.	PA
34	46222.002278/2004-40	6638023	Construção S/C Ltda.	PA
35	46309.000235/2003-99	3416178	Construtora Amazonas Ltda.	PA
36	46222.010155/2002-11	3400841	Cooperativa Educacional Colégio Logos	PA
37	46222.000248/2004-07	6630120	Copressa Ltda.	PA
38	46222.005725/2002-51	5139147	Coqueiro Indústria e Comércio Ltda. - EPP	PA
39	46222.007250/2002-37	5152551	D M Chermont Correa Ltda.	PA
40	46222.003207/2004-64	6680054	D Rocha Serviços de Vigilância Ltda.	PA
41	46222.003209/2004-53	6680071	D Rocha Serviços Gerais Ltda.	PA
42	46222.009789/2003-10	6618766	Deoclides Monteiro Queiroz - Me	PA
43	46222.005635/2004-21	6640362	Ditron Engenharia Comércio e Serviços Ltda.	PA
44	46222.005692/2003-20	5156980	E da Costa Magalhães Comércio - Me	PA
45	46222.004996/2003-70	4522427	E. Lima & Filhos Ltda. - Convex	PA
46	46222.000134/2004-59	6630103	Edgar A Garcia - Me	PA
47	46222.003383/2004-04	6637329	Edna B Silva - Me	PA
48	46222.009393/2003-64	6591990	EI Chaday Segurança e Vigilancia Ltda.	PA
49	46222.011504/2002-11	5149533	Elaine da Silva Martins - Podium Videolocadora e Lanches	PA
50	46222.010339/2003-61	51502213	Elieson Silva de Andrade	PA
51	46222.010757/2003-59	6614329	Empresa de Alimentos Laranjeiras Ltda. - Epp	PA
52	46222.010758/2003-01	6614311	Empresa de Alimentos Laranjeiras Ltda. - Epp	PA
53	46222.007705/2003-03	6607845	Enisa Engenharia e Indústria S.A.	PA
54	46222.010987/2003-18	6608795	Escola Batista da Nova Marambaia	PA
55	46222.010988/2003-62	6608787	Escola Batista da Nova Marambaia	PA
56	46309.000337/2002-23	3417042	Escola de Ensino Fundamental Santa Terezinha	PA
57	46222.007330/2003-87	6594361	Esporte Fabiano de Cristo Magazine Ltda.	PA
58	46222.008557/2002-55	5123003	Estufas da Amazonia Ltda.	PA
59	46222.001037/2004-83	6614621	Exportadora de Madeiras do Pará Ltda.	PA
60	46222.004791/2003-94	6602533	Fazenda Clube Rio Morubira	PA
61	46222.010169/2003-15	6624791	Fernandes e Barbosa Ltda.	PA
62	46222.004186/2003-13	5133688	Fortidao Importação Ltda.	PA
63	46222.001452/2003-56	6598129	Fundação Pro Literatura Evangélica do Pará (Fonte e Luz)	PA
64	46222.001453/2003-09	6598153	Fundação Pro Literatura Evangélica do Pará (Fonte e Luz)	PA
65	46222.004905/2002-15	5133254	Genesi Lopes da Silva	PA
66	46222.005238/2003-79	4522451	Home Empreendimentos Ltda.	PA
67	46222.000325/2004-11	6630782	I de Castro (Calvoaria do Jones)	PA
68	46222.008040/2002-66	5148201	Imobiliária Novo Horizonte Ltda.	PA
69	46222.000204/2004-79	6631029	J A E Madeiras Ltda. - Epp	PA
70	46222.002289/2003-28	6597637	J B Loterias Ltda.	PA
71	46222.002588/2003-83	6597645	J B Loterias Ltda.	PA
72	46222.003090/2000-95	3379137	J S Cardoso - ME	PA
73	46222.009663/2003-37	6612105	José A P C Muniz - ME	PA
74	46475.000240/2000-10	2615533	José de Oliveira Costa	PA
75	46222.012001/2003-44	6626564	José Ferreira da Silva	PA
76	46222.010606/2002-10	3400956	L Moreira Pires & Cia. Ltda.	PA
77	46222.005795/2002-17	5141907	Leal e Leal S/C Ltda	PA
78	46222.011729/2003-59	6624553	Lucival Marques de Oliveira	PA
79	46222.005317/2003-80	5153972	M A Barlete Abraes	PA
80	46222.007763/2003-29	4522478	M G Souza Eletrodomesticos - Me	PA
81	46222.011313/2003-31	6598714	M n S Botelho Importados - Me	PA
82	46222.003648/2002-02	5140404	M P Rodrigues e Cia. Ltda. Me	PA
83	46222.004379/2003-74	6609279	M S Idiomas Ltda.	PA
84	46222.011117/2003-66	6623964	Machado & Rangel Ltda.	PA
85	46222.008046/2003-33	5148227	Madeiraira Rio Claro Ltda.	PA
86	46222.009919/2002-35	5152143	Madeiraira Tabocas Ltda.	PA
87	46222.004915/2003-31	6594913	Margarida P Marinho	PA
88	46222.003794/2004-91	6632238	Mariplast - Plásticos Marituba Ltda.	PA
89	46222.004780/2003-12	6596363	MDV Ramos	PA
90	46222.009434/2002-31	5151741	Metalcromo Peças e Serviços Ltda.	PA
91	46222.005921/2003-14	6604625	Metropolitan Construtora e Incorporadora Ltda.	PA
92	46222.009951/2003-81	6616011	Mognolumber Ind. e Com. de Madeiras Ltda.	PA

93	46222.005343/2007-27	5131677	Nordeste Técnico Mecânica Ltda.	PA
94	46222.005741/2003-24	6603823	O R Marques Comércio ME	PA
95	46222.011154/2003-74	5122376	Osmar Soares Miranda	PA
96	46222.009664/2003-81	6612113	P L Pampolha S/C Ltda.	PA
97	46222.002535/2003-62	6600093	P P M Monteiro	PA
98	46222.009035/2003-51	6612041	Panificadora Cinco Estrelas Ltda.	PA
99	46222.001266/2003-17	6598102	Pará Dois Mil	PA
100	46222.011989/2003-24	6613349	Pedrosa e Pinto Empreendimentos e Serviços Ltda.	PA
101	46222.008987/2002-77	5158265	Perfecta Projetos Comércio e Serviços Ltda.	PA
102	46222.000823/2003-82	5154481	PJD Martins Alimentos Ltda.	PA
103	46222.002387/2003-86	5124590	Ponte Irmão e Cia Ltda.	PA
104	46222.002374/2003-15	6599770	Ponte Irmão e Cia.Ltda.	PA
105	46222.004408/2002-17	5146607	Posto Icar Ltda.	PA
106	46222.012282/2003-35	5128943	Progresso Segurança Privada Ltda.	PA
107	46222.000141/2003-70	5154251	Provincia de Fortalez\da Congregação da Missão	PA
108	46222.002415/2003-65	51132975	R A Jinkings e Cia. Ltda.	PA
109	46222.000546/2004-99	6614591	R do Carmo Oliveira - Me	PA
110	46222.009080/2003-14	6617816	R G Souza & Souza Ltda. - ME (Supermercado Barateiro)	PA
111	46222.008900/2002-61	5157048	R I Lopes dos Santos - Me	PA
112	46222.010113/2003-61	5134897	R J S Façanha Me	PA
113	46222.010563/2003-53	6595243	R. A Empreendimentos Ltda.	PA
114	46222.011839/2003-11	6626904	Raimundo O. da Silva Madeiras	PA
115	46222.011932/2003-25	6617204	Raphael Siqueira	PA
116	46222.008613/2002-51	5151139	Recinto Drink's Recepções e Eventos Ltda.	PA
117	46222.004027/2003-19	4527488	Rodagem Com. e Repres. de Auto Peças Ltda.	PA
118	46222.008503/2003-71	660933	São Felix Madeiras Importação e Exportação Ltda.	PA
119	46222.009425/2002-41	5148669	SBC Santos	PA
120	46222.012200/2003-52	6626319	Seleta do Brasil Ltda.	PA
121	46222.001668/2004-01	6634800	Serlimc - Serviço Especializado de Limpeza e Conservação Ltda.	PA
122	46222.005166/2003-60	5138752	Sindicato dos Folguista e Carv. em Transportes Fluvial	PA
123	46222.000675/2004-87	6632556	Skylus Motel Ltda.	PA
124	46222.006061/2004-17	6680500	Sociedade Comercial Irmas Claudino S.A.	PA
125	46222.000604/2003-01	6591906	Telemat Sistemas e Serviços Telefônicos Ltda.	PA
126	46222.005101/2002-33	51441443	Transportes Aereo Clube	PA
127	46222.011703/2003-19	6626807	Uno Importação e Exportação Ltda.	PA

PAULO SILAS FREITAS PINHEIRO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3769/2021/ME (SEI 13303458), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.011919/2016-18, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná - SINPONTAL, CNPJ 04.538.870/0001-70, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício 256573/2020/ME (SEI 11102412), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDTER TAILÂNDIA - SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TAILÂNCIA, CNPJ 24.196.680/0001-29, Processo 46222.000392/2017-50, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, ou seja, os editais de convocação da assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação, realizada na data de 23/10/2015 publicado em jornal de circulação na base pretendida, bem como no Diário Oficial da União - DOU, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3462/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTRAF TARRAFAS - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores na Agricultura Familiar de Tarrafas Ceará, inscrição no CNPJ nº 23.990.100/0001-08, Processo nº 46205.003161/2016-25, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras, proprietários ou não, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tarrafas, inscrição no CNPJ nº 01.184.850/0001-50, excluindo da categoria os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individuais ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meieiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativista que exerçam as suas atividades em área não superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 905/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.189215/2020-89, de interesse do SINDISAÚDE - Sindicato dos Profissionais na Área da Saúde do município de Lages/SC, CNPJ 37.543.135/0001-03, nos termos do art. 22 inciso I da Portaria 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3704/2021/ME (13294213), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.003043/2016-38, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO-MG, CNPJ n.º 09.629.880/0001-34, nos



termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3594/2021/ME (SEI 13278445), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.012684/2015-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Botuporã - Bahia, CNPJ n.º 13.781.307/0001-19, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal base territorial no Município de Botuporã, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3606/2021/ME (13280323), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46203.002892/2016-73, SCSC18583, de interesse do Sindicato da Fiscalização Agropecuária do Estado do Amapá - SINFA/AP, CNPJ nº 22.770.347/0001-56, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 47 da Portaria ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3897/2021/ME (13320920), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.002523/2016-41, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alfredo Chaves - ES, CNPJ 27.011.972/0001-38, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais, no município de Alfredo Chaves - Espírito Santo, com abrangência municipal e base territorial no município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3903/2021/ME (13322447), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Ibiá e Região - SIMA, CNPJ 20.030.888/0001-12, Processo nº 46242.000255/2018-68, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Araporã, Arapuã, Araxá, Campos Altos, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Felício dos Santos, Grupiara, Ibiá, Indianópolis, Irai de Minas, Lagoa Formosa, Matutina, Monte Carmelo, Morada Nova de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Romaria, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, São Roque de Minas, Tapira, Tiros e Vazante, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº226348/2020/ME (SEI 10472765) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindivapa - Sindicato das Em Transporte Rod de Cargas Vale Paraíba, CNPJ 60.135.183/0001-84, Processo 47999.005340/2016-71, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3770/2021/ME (13303586), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STRPARAPUÃ - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã, CNPJ 53.300.414/0001-00, Processo nº 46256.002984/2016-38, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais, na ativa e aposentados, sendo: agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 (dois) módulos rurais na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários; os assalariados e assalariadas rurais permanentes, safrista e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, apicultura, canavieiro, citricultura, sericultura, piscicultura, silvicultura e extrativismo rural, aplicadores de defensivos agrícolas, tratoristas, operadores de máquinas e administradores de propriedades rurais, todos assim definidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.889/73 combinado com o artigo 1º do Decreto Lei 1166/71 e da Convenção 141 da OIT, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Osvaldo Cruz, Parapuã, Sagres e Salmourão , Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55687/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Currais Novos/RN, CNPJ 08.108.805/0001-65, Processo 46217.000609/2017-09 para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Currais Novos/RN, em áreas não superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/197, com abrangência Municipal e base territorial em Currais Novos no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56256/2020/ME (SEI 12397428), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.114247/2020-02, de interesse do sindicarnesderivadoasealimentpg - sindicarnesderivadoasealimentpg, CNPJ 80.251.895/0001-76, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56368/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.0113751/2020-87, de interesse do SITRANTINS - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral do Estado de Tocantins, CNPJ 25.042.466/0004-80, para representação da categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral e os Trabalhadores Avulsos, com abrangência Intermunicipal e base territorial em Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axiá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina,

Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranaê, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupirats, Wanderlândia e Xambioá, no Estado de Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO R Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a apuração da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) das sociedades de capitalização.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.701, de 17 de novembro de 1998, e no inciso IV do § 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e no art. 667 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, declara:

Art. 1º No caso de prescrição do direito do titular do título de capitalização vencido e não resgatado, o valor a ele correspondente deverá ser computado na apuração da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas sociedades de capitalização, uma vez que o valor decorrente da constituição das provisões técnicas foi deduzida da base de cálculo das referidas contribuições quando de sua constituição.

Art. 2º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Delega competência no âmbito da DRF/MNS/AM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Delegar ao supervisor da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), constituída pela Portaria SRRF02 nº 169, de 27 de março de 2020, a competência, no âmbito de jurisdição da DRF/MNS, para a prática dos seguintes atos:

I - Analisar solicitações de emissão de atestado de residência fiscal no Brasil;
II - Analisar solicitações de emissão de atestado de rendimentos auferidos no Brasil por Não Residentes;

III - Decidir sobre as solicitações de que tratam os incisos I e II;
IV - Certificar as informações constantes dos documentos de que tratam os incisos I e II;

V - Receber documentação pertinente a atestado de residência fiscal no Exterior preenchido pela fonte pagadora situada no Brasil;

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, os documentos a serem usados pelo interessado deverão obedecer à forma prevista na legislação que discipline o respectivo procedimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/FOR Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Fernando Sérgio Tavares e Sales, Matrícula nº 1353913 no uso das atribuições delegadas pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE conferidas aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SAATA, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018) para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), e dos artigos 302, inciso IX e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
PAULA MARIA FERREIRA GOMES	058.772.993-79	11131.720949/2020-11
MARIA GEIZIANE DA SILVA DOS SANTOS	071.530.533-60	11131.720971/2020-52

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SÉRGIO TAVARES E SALES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

PORTARIA DRF/NAT/RN Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga, previstos no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no âmbito do Porto de Natal, sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Natal e dá outras providências.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 52, caput e parágrafo 1º do artigo 53 da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994; no inciso IV do art. 34 e nos arts. 37 e 38 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; na alínea "c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei nº 37, de 15 de novembro de 1966; no inciso IV do art. 13 - A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; nos §§ 1º e 2º do art. 27 da IN/SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; no § 6º do art. 25 da IN/SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, alterado pela IN/SRF nº 1.266, de 13 de abril de 2012 e no Ato declaratório Executivo Coana nº 19, de 6 de outubro de 2014, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O uso dos equipamentos de inspeção não invasiva previsto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no âmbito do Porto de Natal, sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Natal - IRF/NAT, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - O administrador do recinto alfandegado, instalado no Porto de Natal, sob jurisdição da IRF/NAT, está obrigado a disponibilizar, sem ônus para a Unidade Aduaneira, inclusive no que concerne à manutenção, durante a vigência do alfandegamento, equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga.

§ 1º - As especificações mínimas dos equipamentos de inspeção não invasiva são as definidas no Ato declaratório Coana nº 19, de 6 de outubro de 2014 ou em outro que o venha substituir.

Art. 3º - Todas as unidades de carga desembarcadas ou chegadas, inclusive vazias, no recinto alfandegado, em trânsito ou nas operações de transbordo/baldeação, deverão estar lacradas.

§ 1º - O número do lacre deverá ser registrado no sistema informatizado do recinto aduaneiro.

§ 2º - O recinto alfandegado deverá providenciar a aposição de lacre em unidade de carga não lacrada imediatamente após o desembarque ou na chegada em recinto alfandegado.

Das Cargas Sujeitas a Inspeção Não Invasiva

Art. 4º - Deverão ser objeto de inspeção não invasiva (escaneamento) todas as unidades de carga vazias, cargas e unidades de carga contendo mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito aduaneiro, quer de importação ou de exportação, conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º - O Escaneamento de unidades de cargas importadas chegadas no recinto alfandegado deverá ocorrer mesmo quando se tratar de carga que tenha sido objeto de baldeação em outro porto (Manifesto tipo BCI - Baldeação de Carga Importada).

§ 2º - Fica dispensado o escaneamento de cargas:

I - soltas que permitam a sua inspeção visual direta;

II - destinadas a uso ou consumo de bordo;

III - nacionais oriundas ou destinadas a portos nacionais, exceto unidades de carga declaradas como vazias;

IV - granéis; e

V - unidades de carga cujas dimensões excedam o limite máximo permitido pelo escâner.

§ 3º - A critério do Inspetor-Chefe, poderá ser determinado, a qualquer tempo, o escaneamento de qualquer tipo de carga ou unidade de carga, mesmo as incluídas no § 2º deste artigo, quer pontualmente ou por período de tempo relativamente a determinado navio, consignatário/importador ou exportador ou por outro critério.

§ 4º - No caso de fundada suspeita de infração à legislação, a fiscalização aduaneira poderá determinar o desembarque de qualquer carga transportada pela embarcação para que seja procedido o seu escaneamento, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos cabíveis.

§ 5º - Considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

§ 6º - As disposições referentes a unidades de cargas contidas nesta Portaria aplicam-se, também, no que couber, aos veículos fechados tipo "baú", salvo se:

I - as dimensões do veículo sejam incompatíveis com o equipamento de inspeção não invasiva; e

II - o veículo não apresente descontinuidade entre a cabine do motorista e o vão de carga que possibilite o escaneamento sem risco ao motorista.

Art. 5º - Poderá ser dispensado pelo Inspetor-Chefe o escaneamento da totalidade dos contêineres no caso de produtos/bens cuja exposição à radiação não seja recomendada por motivos de segurança, saúde, entre outros, desde que devidamente comprovado pelo órgão anuente responsável.

Do Momento da Inspeção Não Invasiva

Art. 6º O escaneamento de cargas e unidades de cargas será realizado nos seguintes momentos, condições e circunstâncias, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º:

I - no fluxo de importação:

a) tratando-se de carga ou unidade de carga desembarcada, inclusive vazia: imediatamente após o seu desembarque;

b) tratando-se de carga chegada sob regime de trânsito aduaneiro: imediatamente após a informação da chegada do veículo transportador no sistema trânsito.

II - no fluxo de exportação: imediatamente antes do embarque.

III - nas operações de transbordo/baldeação: imediatamente após o desembarque.

IV - por determinação da fiscalização aduaneira: imediatamente após a solicitação de escaneamento.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto nos itens "a" dos incisos I e II do artigo 6º, as unidades de carga vazias deverão ser escaneadas:

I - imediatamente antes da saída do veículo transportador, quando se tratar de modal rodoviário;

II - imediatamente antes do seu embarque, quando se tratar de modal marítimo, qualquer que seja o tipo ou regime de navegação da embarcação.

Art. 8º - Apurada divergência no lacre ou indícios de avaria ou extravio na unidade de carga, fica suspensa a saída, carregamento ou embarque da carga, até a liberação pela fiscalização aduaneira.

Do Procedimento de Inspeção Não Invasiva

Art. 9º - O procedimento de inspeção não invasiva é de responsabilidade e encargo do administrador do recinto, independente da presença da fiscalização aduaneira e será realizado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive domingos e feriados.

§ 1º - O titular da IRF/NAT, com base em pedido do administrador do recinto alfandegado fundamentado no histórico de utilização do equipamento de inspeção não invasiva, poderá determinar período de inspeção distinto do previsto no caput.

§ 2º - As cargas e unidades de carga chegadas, embarcadas ou retiradas do recinto alfandegado, não escaneadas em função do disposto no § 1º, quando exigível o escaneamento nos termos dos arts. 6º e 7º, deverão ser escaneadas no dia de atividade imediatamente posterior ou antes do embarque ou retirada, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Somente poderão entrar na sala de operação do equipamento os operadores designados pelo administrador do recinto, os servidores da IRF/NAT ou da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho na 4 Região Fiscal (Direp04) ou as pessoas expressamente autorizadas pela IRF/NAT.

Art. 10 - O administrador do recinto deverá comunicar à IRF/NAT:

I - de imediato, qualquer indisponibilidade do equipamento superior a 1(uma) hora, indicando o motivo da indisponibilidade e a previsão de retomada das operações; e
II - com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a interrupção na operação do equipamento para manutenção preventiva, que deverá ser realizada em momento em que não haja fluxo de unidades de carga de importação a serem escaneadas.

§ 1º - Nas indisponibilidades do equipamento superiores a 1 (uma) hora, fica autorizado o embarque de unidades de cargas destinadas à exportação não escaneadas, desde que:

I - o respectivo navio transportador esteja atracado e em operação;

II - seja apresentado à IRF/NAT, posteriormente à operação de embarque, relação das unidades cargas embarcadas não escaneadas; e

III - a indisponibilidade do equipamento seja atestada pela empresa ou técnico responsável por sua manutenção ou reparo.

§ 2º - Enquanto durar a interrupção na operação do equipamento, a retirada do recinto alfandegado de unidades de cargas vazias somente poderá ocorrer após inspeção da unidade de carga pela equipe da IRF/NAT, que deverá ser informada quando da saída do veículo transportador, exceto se cumprido o disposto no § 2º do artigo 4º.

§ 3º - É vedada a entrega ao consignatário de unidade de carga contendo mercadoria importada que não tenha sido escaneada, salvo autorização expressa da fiscalização aduaneira devidamente justificada.

§ 4º - A indisponibilidade do equipamento não dispensa o posterior escaneamento das unidades de carga que ainda estejam sob poder do Fiel Depositário, após cessada a indisponibilidade.

Da Disponibilização e Arquivamento das Imagens

Art. 11 - As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real, por meio que garanta a qualidade e a velocidade de transmissão, para computadores fornecidos pelo recinto alfandegado com programa proprietário instalado e monitor com resolução mínima de 1920 x 1080 pontos, a serem instalados nos seguintes locais:

I - no Gabinete da IRF/NAT;

II - na sala da Equipe de Vigilância e Repressão (EVR)

§ 1º - Poderá ser exigida a disponibilização das imagens na forma do caput deste artigo em outros locais para atender ao interesse da fiscalização aduaneira.

§ 2º - Os computadores e monitores de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidos para uso exclusivo do recebimento e utilização das imagens escaneadas.

§ 3º - As imagens de que tratam o caput deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a saída da carga do Porto, caso a retirada não ocorra dentro deste prazo, de forma disponível para consulta manipulável através de filtros, cores e outros recursos disponíveis no equipamento de escâner.

§ 4º - Pelo menos uma imagem do escaneamento de cada unidade de carga, no formato JPEG, TIFF, TGA, PMG ou IFF com tamanho mínimo de 698 x 334 - 121 Kbyte, deverá ser anexada ao sistema de que trata o art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, devendo ficar disponível para consulta remota pela fiscalização aduaneira pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º - Sem prejuízo do que dispõe o Ato declaratório Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003, o registro das imagens resultantes deverá estar associado e permitir consulta aos seguintes parâmetros:

I - Operação (importação, exportação, trânsito importação, trânsito exportação ou transbordo/baldeação);

II - Nome do navio;

III - Número da declaração de Importação ou Exportação;

IV - Número do Conhecimento Eletrônico de Carga - CE;

V - Número da unidade de carga;

VI - Conteúdo (cheio ou vazio)

VII - Descrição NCM;

VIII - CPF ou CNPJ do importador/exportador;

IX - Nome do importador/exportador;

X - CNPJ do transportador;

XI - Nome do transportador;

XII - Placa do veículo;

XIII - Nome do motorista do veículo;

XIV - CPF do motorista do veículo;

XV - Nome do operador do escâner;

XVI - Data e hora do escaneamento;

§ 6º - Quando qualquer dos dados constantes do parágrafo anterior inexistir no momento do escaneamento, deverá ser apropriado ao respectivo registro de imagem tão logo seja gerado.

Da Comunicação de Inconsistências

Art. 12 - Independentemente da transmissão em tempo real das imagens de que trata o art. 7º, o recinto alfandegado deverá comunicar o fato à IRF/NAT, sempre que as imagens revelarem a existência de:

I - material ou mercadoria contida em unidade de carga ou veículo declarados como vazios;

II - material escondido nas longarinas, embaixo do piso ou entre as paredes de contêineres e demais unidades de cargas ou do próprio veículo transportador;

III - compartimento oculto em contêineres, unidade de cargas ou no próprio veículo transportador;

IV - inconsistência entre o conteúdo declarado da unidade de carga e a imagem captada;

V - armas, munições ou artefatos explosivos, ainda que sejam esses os conteúdos declarados da carga;

VI - drogas e substâncias afins;

VII - animais vivos; e

VIII - material ou mercadoria com imagem sugestiva de prática irregular.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, a carga ou unidade de carga será considerada retida, devendo ser armazenada em local seguro e lacrada, até a adoção das providências cabíveis pela fiscalização aduaneira.

§ 2º - O Inspetor-Chefe da IRF/NAT poderá estabelecer outras hipóteses em que a comunicação prevista no caput deste artigo deverá ocorrer.

Das Penalidades

Art. 13 - A não disponibilização de equipamento de inspeção não invasiva sujeita o infrator às sanções administrativas prevista no art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e à multa prevista no art. 38 da mesma lei, na forma estabelecida na mesma lei.

Art. 14 - O não escaneamentos de carga ou unidades de cargas sujeitas a escaneamento nos termos, momentos e prazos estabelecidos nesta Portaria ou o descumprimento dos demais termos e condições nela estabelecidos, inclusive em suas disposições finais e transitórias, será considerado ação dificultadora à fiscalização aduaneira, sujeitando o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei nº 37, de 15 de novembro de 1966, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Inspetor-Chefe da IRF/NAT.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 06, de 12 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2021, Edição 10, Seção 1, página 30: Onde se lê: "(...) Chivas 12YO Restage Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL 17.280 (...)" Leia-se: "(...) Chivas 12YO Restage Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL 17.820 (...)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, e no que consta do processo administrativo nº 13031.518994/2020-52, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo

Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAYER LTDA, CNPJ 05.084.099/0001-70, referente ao processo MAPA nº 21018.001064/2020-61, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2020, número 204, seção 3, período de execução de 19/02/2020 a 30/01/2021.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na

legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório

de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.001064/2020-61, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, e no que consta do processo administrativo nº 13031.596454/2020-18, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo

Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MIMOSO DO SUL, CNPJ 27.867.936/0001-70, referente ao processo MAPA nº 21018.005128/2019-69, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 2/12/2020, número 230, seção 3, período de execução de 01/01/2020 a 31/12/2022.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na

legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório

de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.005128/2019-69, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A ASSISTENTE DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 15771.723881/2018-14, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Fernando Canto Monteiro, CPF: 136.701.728-90, a penalidade de cassação de seu registro de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 76, inciso III, alínea "g" da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i" do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759/2009.

Art. 2º - Enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o seu ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, conforme o disposto no § 7º do art. 735 do Decreto nº 6.759/2009.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União

ADRIANA KEIKO MIYAKE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria ALF/VCP nº 123, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a anexação de documentos digitalizados às declarações de trânsito aduaneiro e dá outras instruções.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Portaria MF nº 306/96, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria ALF/VCP nº 123, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.....

.....
§ 5º A vigência do procedimento previsto no § 2º terá início em 03 de maio de 2021."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/STS Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
MARIANE MONTEIRO SOUZA	378.243.468-46	11128.720093/2021-13
RAPHAEL VIEITES DA SILVA	471.512.288-05	11128.720007/2021-64
RICHARD GOMES DE SOUZA	283.394.668-60	11128.722839/2020-34

Art. 2º Cancelada a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedido de descredenciamento formalizado pela interessada através de e-Processo:

NOME	CPF	PROCESSO
NATHALYE ELIANE GOES DE OLIVEIRA KABATA	368.839.178-02	11128.723063/2020-70

Art. 3º Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelas interessadas através de e-Processos:

NOME	CPF	PROCESSO
TEREZA CRISTINA RODRIGUES FEIO MONTEIRO CAMARA	063.434.548-61	11128.720035/2021-81
VERA LUCIA DE JESUS LAGO	439.810.468-20	11128.720075/2021-23

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

PORTARIA ALF/STS Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria ALF/STS nº 171, de 20 de outubro de 2020, que estabelece termos e condições para a habilitação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, Instrução Normativa RFB 1.702, de 21 de março de 2017, e Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria ALF/STS nº 171, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
.....
IV- não compartilhar a área de armazenagem com outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo empresarial;
....."
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins - Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 33.060.740/0001-72, incorporada pela empresa HYPERA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.932.074/0001-91, à utilização do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 15374.001499/2005-14.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização dos pedidos na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de produtor.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo administrativo nº 13032.356420/2020-74, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0083 ao estabelecimento GABRIEL DE SOUZA LOPES DESTILARIA, CNPJ nº 28.185.343/0001-97, situado na Rua Quatro, 30, Bairro Jardim Solange, Campo Limpo Paulista/SP, para a atividade específica de PRODUTOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13820.720484/2018-32, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08114/00106 ao estabelecimento: EDITORA E IMPRESSORA ART GRAPHIC LTDA, CNPJ: 67.233.635/0001-00, AVENIDA: GOIÁS nº 3.060, BAIRRO: BARCELONA, CEP: 09550-051, SÃO CAETANO DO SUL(SP), para a atividade específica de gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art 2º O Regpi é concedido ao estabelecimento indicado e não à empresa e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS

PORTARIA CORAD Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2020, referente à atividade supervisionada pela Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 143 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, nos incisos I e II do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, na Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, e na Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º (quarto) trimestre de 2020, referente à atividade supervisionada pela Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LACERDA COUTINHO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Realizar Pesquisa e Seleção para Auditoria Fiscal	1,00	1,04

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100030/2021-29, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Maço c/ 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
L&M FIRST CUT (RED) KS E BOL	77769411
L&M FIRST CUT (BLUE) KS E BOL	77766428
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 11065.731049/2020-21, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	JT International S.A., CNPJ 11.057.366/0001-13, sediada em Rue Kazem Radjavi, 8, 1202, Genebra/Suíça
2) País de destino dos produtos	Comunidade das Bahamas
2.1) Empresa de destino dos produtos	Bahamas Wholesale Agencies Ltd., situada em Gladstone Road, P.O. Box SS-6280, Nassau - Bahamas
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida 83mm com 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
CAMEL MENTHOL	74622092
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 109.633, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição conferida pelo art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 155134, resolve:

É negado provimento, com fundamento na Nota 799/2020-BCB/Coger, de 17 de dezembro de 2020, e no Parecer Jurídico 36/2021-BCB/PGBC, de 21 de janeiro de 2021, ao recurso interposto pela pessoa jurídica Brasilmed Auditoria Médica e Serviços Ltda., CNPJ nº 00.706.148/0001-46, contra a Decisão 861/2020-BCB/Coger, de 28 de outubro de 2020, veiculada na Portaria BCB nº 108.606, de 28 de outubro de 2020, do Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, mantendo os termos da Decisão 1052/2020-BCB/Coger, de 17 de dezembro de 2020, veiculada na Portaria BCB nº 109.020, de 17 de dezembro de 2020, proferida pelo Corregedor-Geral em juízo de reconsideração, com redução da multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 26.642,25 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e manutenção dos demais termos da decisão recorrida.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Aloca funções na estrutura da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Decreto Nº 9.739, de 28 de março de 2019 e para consolidar as alterações promovidas pelo Decreto nº 10.596, de 8 de janeiro de 2021, resolve:

I - realocar, da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais para a Superintendência de Supervisão de Securitização, uma FCPE 101.3, uma FCPE 101.2 e uma FG-3;

II - que esta Portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Em Exercício



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.004262/2020-30, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 119, de 20 de abril de 2020, referente à autorização provisória para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à empresa Pró Soluções Industriais Eireli EPP e, cancelar, em caráter definitivo, a autorização da empresa para emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos, sob o código nº EAP021, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 611, DE 17 DE AGOSTO DE 2020
(Publicada no DOU de 10/9/2020)

ANEXO III (*)

ANEXO III – MODELO DO CERTIFICADO BILINGUE DO SEGURO
(COM VALORES MÍNIMOS APLICÁVEIS À BOLÍVIA, CHILE, PARAGUAI E PERÚ)

CERTIFICADO DE SEGURO DE DANOS (FRENTE E VERSO)

CERTIFICADO DE POLIZA UNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DEL TRANSPORTADOR POR CARRETERA EN VIAJE INTERNACIONAL CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL					
ASEGURADORA/SEGURADORA			PAÍS/PAÍS BRASIL		
ASEGURADO- NOMBRE -DIRECCIÓN/SEGURADO - NOME -ENDEREÇO					
PÓLIZA N.º/APÓLICE N.º		CERTIFICADO N.º/CERTIFICADO N.º		VALIDEZ/VIGÊNCIA	
CERTIFICA QUE EL SEGURO CUYOS DATOS SE DETALLAN ANTERIORMENTE, SE ENCUENTRA AMPARADO EN EL RIESGO DE RESPONSABILIDAD CIVIL POR DAÑOS A LA CARGA TRANSPORTADA CONFORME A LOS CERTIFICA QUE O SEGURO CUYOS DADOS EXARAM-SE ANTERIORMENTE, ESTÁ AMPARADO NO RISCO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A CARGA TRANSPORTADA SEGUNDO OS MANTOS Y CONDICIONES ESTABLECIDAS EN EL CERTIFICADO Y CONDICIONES ESTABLECIDAS EN EL ACUERDO 1.67 EN LA XVI REUNIÓN VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CERTIFICADO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ACORDO 1.67 DA XVI REUNIÃO DE MINISTROS DE OBRAS PÚBLICAS Y TRANSPORTES DE LOS PAÍSES DEL CONO SUR DE MINISTROS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES DOS PAÍSES DO CONE SUL ACUERDO 1.67 (XVI) ACORDO 1.67 (XVI) ESTA COBERTURA COMPREENDE A LOS SIGUIENTES PAÍSES ESTA COBERTURA COMPREENDE OS SEGUINTES PAÍSES					
ARGENTINA		CHILE		PARAGUAI	
URUGUAI		PERÚ		BOLÍVIA	
CIUDAD/CIDADE - FECHA/DATA			FIRMA DEL ASEGURADOR ASSINATURA DA SEGURADORA		

SUMAS ASEGURADAS Y LÍMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDAD POR VEHÍCULO Y EVENTO IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LÍMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE POR VEÍCULO E EVENTO DANOS A TERCEROS NO TRANSPORTADOS - DANOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS:			
Muerte y/o Daños Personales Morte e/ou Danos Pessoais	Daños Materiales Danos Materiais	Limite Máximo Por Evento Limite Máximo Por Evento US\$ 120.000,00	
US\$ 20.000,00	Por Persona Por Pessoa	US\$ 15.000,00	Por Bien Por Bem

DAÑOS A PASAJEROS - DAÑOS A PASSAGEIROS	
Muerte y/o Daños Personales Morte e/ou Danos Pessoais	Limite Máximo Por Evento Limite Máximo Por Evento US\$ 200.000,00
US\$ 20.000,00	Por Persona Por Pessoa
Daños Materiales	Limite Máximo Por Evento

Danos Materiais	Limite Máximo Por Evento
US\$ 500,00	US\$ 10,000,00
Por Persona	
Por Pessoa	

Obser.: En el caso de siniestros debe haber contacto con el representante del Transportista y del Asegurador del País donde ocurrió el hecho.
Observ.: Em caso de sinistros deve haver contato com o representante da Transportadora e da Seguradora no país onde ocorreu o fato.

DIRECCIONES DE ASEGURADORAS REPRESENTANTES EN LOS PAÍSES DEL CONO SUR
ENDEREÇOS DAS SEGURADORAS REPRESENTANTES NOS PAÍSES DO CONE SUL

PAÍS	PAÍS	PAÍS
Nombre Nome	Nombre Nome	Nombre Nome
Dirección Endereço	Dirección Endereço	Dirección Endereço
PAÍS	PAÍS	PAÍS
Nombre Nome	Nombre Nome	Nombre Nome
Dirección Endereço	Dirección Endereço	Dirección Endereço

CERTIFICADO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR
PARA VIAGEM INTERNACIONAL (FRENTE E VERSO)

CERTIFICADO DE PÓLIZA ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DEL TRANSPORTADOR DE
CARRETERA EN VIAJE INTERNACIONAL
CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR
RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL

Aseguradora Seguradora	País País
Asegurado Nombre/Dirección Segurado Nome/Endereço	Póliza N.º Apólice N.º
	Certificado N.º Certificado N.º
	Validez Vigência
Marca Modelo Año Marca Modelo Ano	Chasis Chassi
	Matrícula Placa

Certifica que el vehículo cuyos datos se detallan anteriormente se encuentra amparado en el riesgo de responsabilidad civil conforme a los montes y condiciones establecidas en la XV Reunion de Ministros de Obras Públicas y Transportes de los Países del Cono Sur. Acuerdo 1.41 (XV)

Certifica que o veículo cujos dados enumeram-se anteriormente, está amparado no risco de responsabilidade civil segundo os valores e condições estabelecidas na XV Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul. Acordo 1.41 (XV)
Esta cobertura comprende a los siguientes países:
Esta cobertura comprende os seguintes países:

--	--	--	--	--	--

Ciudad Cidade	Fecha Data	Firma y Sello del Asegurador Assinatura e Carimbo da Seguradora
------------------	---------------	--

SUMAS ASEGURADAS Y LÍMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDAD POR VEHÍCULO Y POR EVENTO IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LÍMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR VEÍCULO E EVENTO	
LIMITE MÁXIMO POR VEHICULO Y EVENTO LIMITE MÁXIMO POR VEÍCULO E EVENTO	EXPORTACIÓN.....US\$ 5.000.000,00 EXPORTAÇÃO.....US\$ 5.000.000,00 IMPORTACIÓN.....US\$ 5.000.000,00 IMPOTAÇÃO.....US\$ 5.000.000,00

OBSERVACIÓN EN EL CASO DE SINIESTROS DEBE HABER CONTACTO CON EL REPRESENTANTE DEL TRANSPORTISTA Y DEL ASEGURADOR DEL PAÍS DONDE OCURRIÓ EL HECHO
OBSERVAÇÃO EM CASO DE SINISTROS DEVE HAYER CONTATO COM OL REPRESENTANTE DO TRANSPORTADOR E DA SEGURADORA DO PAÍS ONDE OCURREU O FATO

DIRECCIONES DE ASEGURADORAS REPRESENTANTES ENLOS PAÍSES DEL CONO SUR ENDEREÇOS DAS SEGURADORAS REPRESENTANTES NOS PAÍSES DO CONE SUL	
ARGENTINA NOMBRE/NOME – DIRECCIÓN/ENDEREÇO –	PARAGUAI NOMBRE/NOME – DIRECCIÓN/ENDEREÇO –
CHILE NOMBRE/NOME – DIRECCIÓN/ENDEREÇO –	URUGUAI NOMBRE/NOME – DIRECCIÓN/ENDEREÇO –
BOLÍVIA NOMBRE/NOME – DIRECCIÓN/ENDEREÇO –	PERÚ NOMBRE/NOME – DIRECCIÓN/ENDEREÇO –



ANEXO IV (*)

ANEXO IV - MODELO DO CERTIFICADO BILINGUE DO SEGURO
(COM VALORES MÍNIMOS APLICÁVEIS À ARGENTINA, BRASIL E URUGUAI)

CERTIFICADO DE SEGURO DE DANOS (FRENTE E VERSO)

CERTIFICADO DE POLIZA UNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DEL TRANSPORTADOR POR CARRETERA EN VIAJE INTERNACIONAL
CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL

ASEGURADORA/SEGURADORA

PAÍS/PAÍS
BRASIL

ASEGURADO- NOMBRE -DIRECCIÓN/SEGURADO - NOME -ENDEREÇO

PÓLIZA N °/APÓLICE N °

CERTIFICADO N °/CERTIFICADO N °

VALIDEZ/VIGÊNCIA

CERTIFICA QUE EL SEGRADO CUYOS DATOS SE DETALLAN ANTERIORMENTE, SE ENCUENTRA AMPARADO EN EL RIESGO DE RESPONSABILIDAD CIVIL POR DAÑOS A LA CARGA TRANSPORTADA CONFORME A LOS
CERTIFICA QUE O SEGRADO CUJOS DADOS EXARAM-SE ANTERIORMENTE, ESTÁ AMPARADO NO RISCO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A CARGA TRANSPORTADA SEGUNDO OS

MANTOS Y CONDICIONES ESTABLECIDAS EN EL CERTIFICADO Y CONDICIONES ESTABLECIDAS EN EL ACUERDO 1.67 EN LA XVI REUNIÓN
VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CERTIFICADO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ACORDO 1.67 DA XVI REUNIÃO

DE MINISTROS DE OBRAS PÚBLICAS Y TRANSPORTES DE LOS PAÍSES DEL CONO SUR
DE MINISTROS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES DOS PAÍSES DO CONE SUL

ACUERDO 1.67 (XVI)
ACORDO 1.67 (XVI)

ESTA COBERTURA COMPREENDE A LOS SIGUIENTES PAÍSES
ESTA COBERTURA COMPREENDE OS SEGUINTES PAÍSES

ARGENTINA

CHILE

PARAGUAI

URUGUAI

PERÚ

BOLÍVIA

CIUDAD/CIDADE - FECHA/DATA

FIRMA DEL ASEGURADOR
ASSINATURA DA SEGURADORA

SUMAS ASEGURADAS Y LÍMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDAD POR VEHÍCULO Y EVENTO
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE POR VEÍCULO E EVENTO
DANOS A TERCEROS NO TRANSPORTADOS - DANOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS:

Muerte y/o Daños Personales
Morte e/ou Danos Pessoais

Daños Materiales
Daños Materiais

Daños Materiales

Limite Máximo Por Evento
Limite Máximo Por Evento

US\$ 200,000.00

US\$ 50,000.00

Por Persona

US\$ 30,000.00

Por Bien

Por Pessoa

Por Bem

DANOS A PASAJEROS - DANOS A PASSAGEIROS

Muerte y/o Daños Personales
Morte e/ou Danos Pessoais

Limite Máximo Por Evento
Limite Máximo Por Evento

US\$ 50,000.00

Por Persona

US\$ 240,000.00

Por Pessoa

Daños Materiales
Danos Materiais

Limite Máximo Por Evento
Limite Máximo Por Evento

US\$ 1,000.00

Por Persona

US\$ 10,000.00

Por Pessoa

Obser.: En el caso de siniestros debe haber contacto con el representante del Transportista y del Asegurador del País donde ocurrió el hecho.

Observ.: Em caso de sinistros deve haver contato com o representante da Transportadora e da Seguradora no país onde ocorreu o fato.

DIRECCIONES DE ASEGURADORAS REPRESENTANTES EN LOS PAÍSES DEL CONO SUR

ENDEREÇOS DAS SEGURADORAS REPRESENTANTES NOS PAÍSES DO CONE SUL

PAÍS	PAÍS	PAÍS
Nombre Nome	Nombre Nome	Nombre Nome
Dirección Endereço	Dirección Endereço	Dirección Endereço
PAÍS	PAÍS	PAÍS
Nombre Nome	Nombre Nome	Nombre Nome
Dirección Endereço	Dirección Endereço	Dirección Endereço

CERTIFICADO DE SEGUO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR
PARA VIAGEM INTERNACIONAL (FRENTE E VERSO)

CERTIFICADO DE PÓLIZA ÚNICA DE SEGUO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DEL TRANSPORTADOR DE
CARRETERA EN VIAJE INTERNACIONAL
CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DE SEGUO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR
RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL

Aseguradora
Seguradora

País
País

Asegurado Nombre/Dirección
Segurado Nome/Endereço

Póliza N °
Apólise N °

Certificado N °
Certificado N °

Validez
Vigência

Marca Modelo
Año
Marca Modelo
Ano

Chasis
Chassi

Matrícula
Placa

Certifica que el vehiculo cuyos datos se detallan anteriormente se encuentra amparado en el riesgo de responsabilidad civil conforme a los montes y condiciones establecidas en la XV Reunion de Ministros de Obras Públicas y Transportes de los Países del Cono Sur. Acuerdo 1.41 (XV)

Certifica que o veículo cujos dados enumeram-se anteriormente, está amparado no risco de responsabilidade civil segundo os valores e condições estabelecidas na XV Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul. Acordo 1.41 (XV)
Esta cobertura comprende a los siguientes países:
Esta cobertura comprende os seguintes países:

--	--	--	--	--	--

Ciudad
Cidade

Fecha
Data

Firma y Sello del Asegurador
Assinatura e Carimbo da Seguradora

SUMAS ASEGURADAS Y LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDAD POR VEHÍCULO Y POR EVENTO
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR VEÍCULO E EVENTO

LIMITE MÁXIMO POR VEHICULO Y EVENTO
LIMITE MÁXIMO POR VEÍCULO E EVENTO

EXPORTACIÓN.....US\$ 5.000.000,00
EXPORTAÇÃO.....US\$ 5.000.000,00

IMPORTACIÓN.....US\$ 5.000.000,00
IMPOTAÇÃO.....US\$ 5.000.000,00

OBSERVACIÓN EN EL CASO DE SINIESTROS DEBE HABER CONTACTO CON EL REPRESENTANTE DEL TRANSPORTISTA Y DEL ASEGURADOR DEL PAÍS DONDE OCURRIO EL HECHO
OBSERVAÇÃO EM CASO DE SINISTROS DEVE HAVER CONTATO COM OL REPRESENTANTE DO TRANSPORTADOR E DA SEGURADORA DO PAÍS ONDE OCURREU O FATO

DIRECCIONES DE ASEGURADORAS REPRESENTANTES ENLOS PAÍSES DEL CONO SUR
ENDEREÇO DAS SEGURADORAS REPRESENTANTES NOS PAÍSES DO CONE SUL

ARGENTINA
NOMBRE/NOME –
DIRECCIÓN/ENDEREÇO –

PARAGUAI
NOMBRE/NOME –
DIRECCIÓN/ENDEREÇO –

CHILE
NOMBRE/NOME –
DIRECCIÓN/ENDEREÇO –

URUGUAI
NOMBRE/NOME –
DIRECCIÓN/ENDEREÇO –

BOLÍVIA
NOMBRE/NOME –
DIRECCIÓN/ENDEREÇO –

PERÚ
NOMBRE/NOME –
DIRECCIÓN/ENDEREÇO –

(*) Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU 10/9/2020, Seção 1, páginas 75, 76 e 77.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do programa de gestão no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, conforme autorização na Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, incisos I e IV, do Anexo I do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de agosto de 2020, resolve:

- Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais relativos à instituição de programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
- Art. 2º São objetivos do programa de gestão:
- I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;
 - II - reduzir despesas de custeio;
 - III - atrair e manter novos talentos;
 - IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
 - V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
 - VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes; e
 - VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.
- Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se.
- I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;



II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - unidade: setor de nível não inferior ao de Secretaria no âmbito dos Ministérios, ou equivalente nas autarquias e fundações públicas;

V - dirigente da unidade: Superintendente da Suframa;

VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, ficando dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XI - área de gestão de pessoas: Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU; e

XII - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária - CGPRO.

Art. 4º Fica adotada, para o Programa de Gestão, a tabela de atividades constante do Anexo II.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para os planos de trabalho:

I - poderão ser adotados em regime integral ou parcial;

II - a participação no programa de gestão poderá incluir todos os servidores da unidade, a critério do chefe da unidade;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de dez dias corridos;

IV - o percentual mínimo de produtividade adicional das atividades executadas no programa de gestão será o estabelecido pela Tabela de Atividades que consta do Anexo II desta Portaria; e

V - os planos de trabalho observarão a Tabela de Parâmetros (Anexo I), a Tabela de Atividades (Anexo II) e o Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo III).

Parágrafo único. É permitido que o servidor participante do programa de gestão, na modalidade de teletrabalho integral, resida em outra cidade que não a de sua lotação, desde que observado o disposto no inciso III.

Art. 6º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Monitoramento do Programa de Gestão da Suframa, com o objetivo de auxiliar na implantação do programa de gestão na Autarquia.

I. a Comissão de Monitoramento é composta por cinco membros: um servidor da Superintendência e um servidor de cada uma das quatro Superintendências Adjuntas. Dentre os 5 membros, deve haver um responsável operacional e um substituto;

II. a criação da Comissão de Monitoramento não substitui as atribuições e responsabilidades elencadas nesta Portaria e na IN 65 a cada um dos atores;

III. no ato de vigência desta Portaria, apenas três unidades estão aptas a participar do programa de gestão da Suframa: a Coordenação-Geral da Gestão Tecnológica - CGTEC, o grupo de trabalho permanente para análises de recursos administrativos apresentados ao Superintendente pelas empresas com obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação - GT-Recursos e a Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMOI. As demais unidades que quiserem aderir ao programa de gestão devem solicitar sua participação perante a Comissão de Monitoramento; e

IV. cabe à Comissão propor as alterações que julgar pertinentes no programa de gestão da Suframa.

Art. 8º O participante do Programa de Gestão da Suframa que efetue viagem a serviço, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando-se sempre como ponto de referência a cidade sede da Suframa onde estiver lotado, para fins de definição do valor do custeio.

I. a pedido do participante, a Suframa poderá emitir as passagens aéreas entre a localidade de domicílio permanente do participante, registrada em seus assentos funcionais, e o destino; e

II. na hipótese do inciso anterior, se a opção mais econômica for a emissão de passagens a partir da cidade com sede da Suframa onde estiver lotado, fica o participante obrigado a ressarcir à Suframa o valor da diferença das passagens no prazo de 10 (dez) dias a contar do final da viagem.

Art. 9º Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

I. a critério da Administração, a Suframa poderá providenciar, integral ou parcialmente, as estruturas previstas no caput deste artigo;

II. as estruturas físicas e tecnológicas que porventura forem fornecidas pela Suframa são de uso exclusivo do participante para realização das atividades pactuadas; e

III. sempre que houver necessidade de atualização de sistema informatizado ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos da Suframa que estiverem à disposição do participante em teletrabalho, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao participante apresentar prontamente o equipamento à unidade responsável.

Art. 10º O Superintendente da Suframa decidirá sobre casos excepcionais e omissos.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Suframa nº 368, de 20 de maio de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de janeiro de 2021.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

ANEXO I

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Todas as atividades				
	Faixa				
	I	II	III	IV	V
Conhecimento técnico necessário e/ou capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Médio	Médio	Alto	Muito Alto
Habilidade redacional e/ou de análise quantitativa	Baixo	Médio	Médio	Alto	Muito Alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe e/ou necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Médio	Médio	Alto	Muito Alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Sim	Sim	Sim

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES						
Grupo de Atividade	Atividade	Faixa de Complexidade	Presencial (horas)	Teletrabalho (horas)	Ganho de Produtividade	Entregas Esperadas
GT-Recursos	Análise de Recursos de Projetos de P&D	V	30	25	20%	Projeto
		IV	24	20	20%	
		III	18	15	20%	
		II	12	10	20%	
		I	6	5	20%	
Todas as Unidades	Coordenação de Atividades	V	168	168	0%	Relatório de Atividades
		IV	96	96	0%	
		III	48	48	0%	
		II	24	24	0%	
		I	12	12	0%	
CGMOI	Elaboração de Artefatos Técnicos de TIC	V	17	15	13%	Artefato de TIC
		IV	15	13	15%	
		III	13	11	18%	
		II	11	9	22%	
		I	9	7	29%	
CGTEC	01. Análise de Projetos de Bens de Informática	V	42	35	20%	Projeto
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	02. Metodologia de Análise Lei de Informática	V	168	140	20%	Relatório Mensal da Nova Metodologia
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
		I	12	10	20%	
CGTEC	03. PPB com aplicação em P&D	V	42	35	20%	Parecer
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	04. RAD das instituições credenciadas no CAPDA	V	42	35	20%	Relatório ou Parecer
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	05. Programas Prioritários / Metodologia dos PP	V	42	35	20%	Projetos / Nota Técnica



		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
		V	120	100	20%	
CGTEC	06. Suspensão e Cancelamento de Incentivos Fiscais					Relatório Mensal de Suspensão e Cancelamento de Incentivos Fiscais
		IV	100	80	25%	
		III	80	60	33%	
		II	60	40	50%	
		I	40	20	100%	
CGTEC	07. Resposta aos Órgão de Controle / Ouvidoria	V	42	35	20%	Nota Técnica
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	08. SAGAT: acompanhamento e desenvolvimento	V	168	140	20%	Relatório Mensal do SAGAT
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
		I	12	10	20%	
CGTEC	09. Programa de Gestão: Teletrabalho	V	168	140	20%	Relatório Mensal do Programa de Gestão
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
		I	12	10	20%	
CGTEC	10. Quitação de débitos das empresas beneficiárias	V	120	100	20%	Relatório Mensal da quitação de débitos das empresas beneficiárias
		IV	100	80	25%	
		III	80	60	33%	
		II	60	40	50%	
CGTEC	11. Consultas diversos atores / análises de projetos dentro de normativas específicas	I	40	20	100%	Nota Técnica / Parecer
		V	42	35	20%	
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
CGTEC	12. Ajuste no sítio eletrônico da Suframa (P&D)	I	18	15	20%	Relatório Mensal de ajuste no sítio eletrônico da Suframa (P&D)
		V	168	140	20%	
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
CGTEC	13. Controle relacionado aos investimentos decorrentes da Lei de Informática e dispensa de PPB	I	12	10	20%	Relatório Mensal de controle relacionado aos investimentos decorrentes da Lei de Informática e dispensa de PPB
		V	168	140	20%	
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
	14. Controle Relacionado ao CAPDA	I	12	10	20%	Relatório Mensal de controle Relacionado ao CAPDA
		V	168	140	20%	
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão (IN Nº 65/2020)	
Nome do participante	
Matrícula	
E-mail	
Celular	
Unidade de exercício	
Regime de execução	

O participante do programa de gestão acima qualificado declara que:

a) Atende às condições para participação no programa de gestão;

b) Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na unidade de lotação, com antecedência mínima de 10 dias corridos;

c) Mantém quando em teletrabalho a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

d) Está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa No 65/2020;

e) declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa No 65/2020;

f) declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

g) declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

O Participante do Programa de Gestão também declara que:

a) Os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;

b) Concorde com as atividades que irá realizar e suas respectivas metas;

c) Está ciente de todas as responsabilidades previstas na Portaria que estabelece programa de gestão no âmbito da Suframa;

d) Autoriza o fornecimento do número de telefone particular às pessoas que façam chamadas telefônicas para a unidade de exercício na Suframa, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento e a servidores em exercício na autarquia que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais;

e) Respeita o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética da Suframa.

Assinatura do/da Participante	Assinatura da Chefia Imediata
-------------------------------	-------------------------------

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais dispostas no Parágrafo Único do art. 46 e no §2º do art. 47 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos Artigos 46 e 47, acima citados, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, os termos da Nota Técnica nº 6/2021-COAPI/CGAPI/SPR, e o constante dos autos do processo nº 52710.011356/ 2020-18, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos 1 e 2 desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente por aplicação do disposto nos artigos 46 (produtos cujos Laudos de Produção - LP não foram emitidos no prazo de 36 meses contado a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU da resolução aprobatória do projeto técnico-econômico) ou 47 (produtos com linhas de produção paralisadas por um período de 36 meses consecutivos), conforme previsão legal estabelecida na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN



ANEXO I - Enquadramento no Art. nº 46 da Resolução nº 204/2019

Inscrição SUFRAMA: 200111051
Razão Social: GTK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0668	AMPLIFICADOR DE SINAIS DE MICRO-ONDAS DE BAIXO RUÍDO (LNB) PARA BANDA C	0188/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201069016
Razão Social: PORTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0406	MADEIRA BENEFICIADA	0058/2004	RESOLUÇÃO	02/03/2004	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201197014
Razão Social: POLYAROMAS PREPARADOS E EXTRATOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0264	CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0183/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Implantação

ANEXO 2 - Enquadramento no art. nº 47 da Resolução nº 204/2019
Inscrição SUFRAMA: 200496018
Razão Social: ALVA DA AMAZ. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0489	CERA	0141/2012	RESOLUÇÃO	28/06/2012	Atualização
0487	DESINFETANTE	0141/2012	RESOLUÇÃO	28/06/2012	Atualização
0482	DETERGENTE	0141/2012	RESOLUÇÃO	28/06/2012	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200163418
Razão Social: DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0100/2015	RESOLUÇÃO	30/04/2015	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200111051
Razão Social: GTK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1194	GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	0157/2013	RESOLUÇÃO	17/10/2013	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200947010
Razão Social: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0576	PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE	0022/2013	RESOLUÇÃO	28/02/2013	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201523019
Razão Social: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1307	FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM	0483/2014	PORTARIA	11/12/2014	Ampliação
1432	TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO	0483/2014	PORTARIA	11/12/2014	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201233010
Razão Social: VNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1090	EMBARCAÇÃO DE FIBRA DE VIDRO	0142/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Implantação

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019 e os termos do Parecer Técnico nº 18/2021-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.000337/2021-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 2,883,351.00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e um dólares norte-americano) para o produto RÁDIO REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL - Código Suframa 1941, aprovado pela Resolução nº 0159, de 01/03/2019, em nome da empresa MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A., com inscrição Suframa nº 200115995 e CNPJ nº 07.666.567/0007-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NATURAL SABORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCENTRADOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 255/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003652/2020-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NATURAL SABORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCENTRADOS LTDA. (CNPJ nº 11.313.088/0001-18 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0168.44-4) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 255/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ADITIVO PARA PANIFICAÇÃO, código SUFRAMA 0268, recebendo os

incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ADITIVO PARA PANIFICAÇÃO	135,518	159,434	191,320

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 107, de 10 de julho de 2001;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN



Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Altera o caput do art. 4º da Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020, que trata sobre o procedimento de recebimento de pedidos de autorização de cursos técnicos pelas Instituições Privadas de Ensino Superior.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021; na Portaria MEC 1.718, de 8 de outubro de 2019; e nos termos do Processo nº 23000.012669/2020-00,, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 62, de 24 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A SETEC estabelecerá anualmente calendário de abertura de pré-cadastro de curso técnico no SISTEC para que as IPES interessadas possam solicitar autorização para oferta de curso técnico.

Parágrafo único....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do caput do art. 4º da Portaria nº 62, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201802360	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
2		201714624	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		201715428	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES	AGES EMPREENDIMIENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
2		201715788	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Araguaia	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, UNIDADE BUENO, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
3		201715356	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITARIO AVANTIS	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A.	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600, KM 132, ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
4		201715115	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626, , CENTRO, LONDRINA/PR

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		201816397	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário FUNVIC	FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000, KM 99 SP - RJ, PINHÃO DO BORDA, PINDAMONHANGABA/SP
2		201611381	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOUTOR TOLSTOI DE CARVALHO, 250, , VILA TOLSTOI, SÃO PAULO/SP
3		201615604	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE APRIMORAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	RUA FRANCISCO PAES, 84, , CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201809456	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA - EPP

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201716608	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A	AV. LUIZ XAVIER, 103, CENTRO., 103, UNIDADE GARCEZ - PAP CURITIBA 06, CENTRO, CURITIBA/PR
2	201715371	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Centro Universitário Unifacimed	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CUIABÁ, 3087, - DE 2945 A 3205 - LADO ÍMPAR, JARDIM CLODOALDO, CACOAL/RO
3	201715042	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB	UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
4	201815893	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, - DE 1144/1145 A 1723/1724, JARDIM CLARET, RIO CLARO/SP
5	201902617	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ENFERMAGEM ESPERANÇA	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AV. FREI GALVÃO , 12, GRAMAME, JOÃO PESSOA/PB
6	201802596	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Internacional de São Luís	ANNARR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	AVENIDA DOS HOLANDESES, 10, LETRA: A, CALHAU, SÃO LUÍS/MA

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713528	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 5200, - DE 4011/4012 A 5488/5489, MORRO ALTO, GUARAPUAVA/PR
2	201824054	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RD BR 174, S/N, SEDE DA ANTIGA FAZENDA BAMERINDUS, P A NOVA AMAZÔNIA, BOA VISTA/RR
3	201821761	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA CAMPUS DO PICI, S/N, PICI, FORTALEZA/CE
4	201821760	CIÊNCIAS AMBIENTAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA DA ABOLIÇÃO, 3207, MEIRELES, FORTALEZA/CE

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE JANEIRO 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902969	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA VENEZUELA, 01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES



PORTARIA Nº 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802597	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Internacional de São Luís	ANNARR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA.	E AVENIDA DOS HOLANDESES, 10, LETRA: A, CALHAU, SÃO LUÍS/MA
2	201802598	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Internacional de São Luís	ANNARR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA.	E AVENIDA DOS HOLANDESES, 10, LETRA: A, CALHAU, SÃO LUÍS/MA
3	201802365	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Méliès	ACADEMIA MELIES DE ENSINO LTDA	ALAMEDA DOS MARACATINS, 961, , INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
4	201715373	MÚSICA - CORDAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA DAS ARARAS, 241, - DE 1/2 A 240/241, ELDORADO, PORTO VELHO/RO

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201410539	RADIALISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E DESIGN "OSWALDO CRUZ"	INSTITUTO PAULISTA DE DIFUSAO CULTURAL LTDA	RUA CONSELHEIRO BROTERO, 475, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
2	201503947	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RUA TIRADENTES, 401, CENTRO, ESTRELA/RS
3	200900900	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	AVENIDA PREFEITO TUANY TOLEDO, 470, , FÁTIMA, POUSO ALEGRE/MG
4	201914863	FILOSOFIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, CAMPUS - PIRACICABA - TAQUARAL, TAQUARAL, PIRACICABA/SP

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715374	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA DAS ARARAS, 241, - DE 1/2 A 240/241, ELDORADO, PORTO VELHO/RO
2	201802373	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AVENIDA COSTÁBILE ROMANO, 2201, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
3	201815982	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184, CAMPUS NATAL - UNIDADE ROBERTO FREIRE, CAPIM MACIO, NATAL/RN
4	201802180	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546, , MOOCA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art.4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	77.575.827/0001-58	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA	Curitiba/PR	23000.030577/2018-89	327/2020	Renovação	10/11/2018 a 09/11/2021
2	08.934.689/0001-33	COLEGIO NORMAL FRANCISCA MENDES	Catolé do Rocha/PB	23000.049423/2017-80	172/2020	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
3	09.456.774/0001-04	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	Belo Horizonte/MG	23000.039962/2017-19	432/2019	Renovação	11/10/2017 a 10/10/2020
4	10.819.035/0001-00	INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORACAO	Recife/PE	23000.041330/2017-15	226/2020	Concessão	3(três) anos
5	00.890.503/0001-80	LAR ESPIRITA IRMA ZILA	Volta Redonda/RJ	23000.024416/2016-94	236/2020	Renovação	29/09/2015 a 28/09/2020
6	08.849.334/0001-46	ORGANIZACAO NACIONAL DE DEFESA E APOIO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DO IDOSO E DO MEIO AMBIENTE	São Paulo/SP	23000.000075/2019-12	179/2020	Renovação	30/03/2019 a 29/03/2022
7	24.468.092/0001-05	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS SOS DE SANTA RITA DE CALDAS	Santa Rita de Caldas/MG	23000.048964/2017-91	241/2020	Concessão	3(três) anos
8	53.304.051/0001-73	CRECHE COMUNITARIA N S APARECIDA	Presidente Bernardes/SP	23000.037594/2018-47	187/2020	Concessão	3(três) anos
9	59.985.911/0001-68	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA IRMA ESTELITA	São José do Rio Preto/SP	23000.054620/2016-30	354/2020	Renovação	05/04/2015 a 04/04/2020

ANEXO II

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	10.819.035/0001-00	INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORACAO	Recife/PE	23000.041322/2018-41 e 23000.032584/2020-30
2	00.890.503/0001-80	LAR ESPIRITA IRMA ZILA	Volta Redonda/RJ	23000.028834/2019-01
3	24.468.092/0001-05	SERVICO DE OBRAS SOCIAIS SOS DE SANTA RITA DE CALDAS	Santa Rita de Caldas/MG	23000.022377/2020-77

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 26/2020/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos processo nº 23000.030838/2018-61, resolve:

Art. 1º JULGAR improcedente a Supervisão Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 724, de 26 de outubro de 2018;

Art. 2º MANTER a Certificação da Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.863.000/0001-33, relativo ao período de 05/05/2012 a 04/05/2017, deferido nos autos do Processo nº 23123.002504/2011-34, por meio da Portaria SERES nº 126, de 20 de fevereiro de 2017, DOU de 21/02/2017;

Art. 3º COMUNICAR o resultado da supervisão à Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul;

Art. 4º COMUNICAR o resultado da Supervisão Administrativa ao Tribunal de Contas da União;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	96.216.841/0001-00	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	Santo Ângelo/RS	23000.011185/2012-25	21/2021	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	04.203.352/0001-03	INSTITUTO DOM BOSCO	Belém/PA	23000.023133/2018-97	23/2021	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021
3	23.354.848/0001-14	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	Patos de Minas/MG	23000.014098/2013-19	25/2021	Concessão	3(três) anos
4	88.061.858/0001-07	UNIAO BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO BOM	Campo Bom/RS	23000.006465/2017-26	26/2021	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
5	03.384.732/0001-10	COLEGIO IMACULADA CONCEICAO	Corumbá/MS	23000.010682/2015-59	27/2021	Renovação	05/11/2015 a 04/11/2018
6	71.487.094/0001-13	FUNDACAO DOM AGUIRRE	Sorocaba/SP	23000.010295/2012-70	28/2021	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
7	48.703.227/0001-20	ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA	Guarujá/SP	71000.052004/2009-68	32/2021	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2012
8	73.063.166/0001-20	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	Osasco/SP	23123.001870/2010-95	30/2021	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014



9	19.322.494/0001-59	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	Caratinga/MG	23000.011236/2013-08	35/2021	Concessão	3(três) anos
10	31.602.816/0001-19	DISPENSARIO SAO VICENTE DE PAULO	Rio de Janeiro/RJ	23000.036890/2016-69	36/2021	Renovação	11/08/2013 a 10/08/2018

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)		Nota Técnica
1	04.203.352/0001-03	INSTITUTO DOM BOSCO	Belém/PA	23000.013747/2019-41	e 23000.013935/2020-11	23/2021
2	23.354.848/0001-14	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	Patos de Minas/MG	23000.040217/2016-23		25/2021
3	48.703.227/0001-20	ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA	Guarujá/SP	23123.001277/2011-20		32/2021
4	19.322.494/0001-59	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	Caratinga/MG	23000.015765/2017-04, 23000.024825/2015-18 e 23000.004541/2019-21		35/2021
5	31.602.816/0001-19	DISPENSARIO SAO VICENTE DE PAULO	Rio de Janeiro/RJ	23000.013781/2017-54 e 23000.009064/2015-66		36/2021

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Será arquivado o processo relacionado no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	15.145.980/0001-98	CASA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE	Salvador/BA	23000.022168/2016-47	153/2020	Concessão	3(três) anos
2	76.581.065/0001-30	LAR ESCOLA	Curitiba/PR	23000.047628/2017-21	11/2021	Renovação	13/01/2018 a 12/01/2021
		DOUTOR LEOCADIO JOSE CORREIA					
3	46.048.039/0001-80	REDE CALVARIANA DE EDUCACAO	Campinas/SP	23000.048729/2017-19	14/2021	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
4	96.745.427/0001-98	ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO	Ivoti/RS	23000.049612/2017-52	22/2021	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
5	88.637.780/0001-26	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	Caxias do Sul/RS	23000.000023/2018-57	31/2021	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)		Nota Técnica
1	15.145.980/0001-98	CASA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE	Salvador/BA	23000.023095/2017-91, 23000.021553/2018-39, 23000.013478/2019-13, e 23000.015396/2020-47		153/2020

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Será arquivado o processo relacionado no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	30.110.415/0001-89	CENTRO ESP CAS DE THIAGO E LAR	Niterói/RJ	23000.031088/2016-82	876/2019	Concessão	3(três) anos
		DE HUMAITA C DAS MENINAS					
2	19.703.495/0001-43	CRECHE COMUNITARIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	Belo Horizonte/MG	23000.039914/2016-31	163/2020	Concessão	3(três) anos
3	02.624.796/0001-89	CENTRO DE ASSISTENCIA	Betim/MG	23000.054925/2016-41	4/2020	Concessão	3(três) anos
		SOCIAL EBENEZER					
4	03.604.394/0001-85	SOCIEDADE ESPIRITA DE AMPARO	Brasília/DF	23000.027273/2019-15	589/2020	Concessão	3(três) anos
		AO MENOR CASA DO CAMINHO					
5	73.077.604/0001-00	INSTITUTO ESPERANÇA	Valinhos/SP	23000.042813/2017-29	639/2020	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017 e 01/01/2018 a 31/12/2020
6	1 2.108.759/0001-71	ASSOCIACAO DE MAES DA ESCOLA COMUNITARIA CRISTO REDENTOR DO BAIRRO JARDIM SAO CRISTOVAO	São Luís/MA	23000.018477/2019-65	626/2020	Concessão	3(três) anos
7	46.066.296/0001-44	ESCOLA SALESIANA SAO JOSE	Campinas/SP	23000.014956/2018-21	521/2020	Concessão	3(três) anos
8	44.707.206/0001-21	ASSOCIACAO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA	Atibaia/SP	23000.049560/2017-14	347/2020	Concessão	3(três) anos
9	04.917.891/0001-04	CRECHE MAGIA DOS SONHOS	Brasília/DF	23000.021177/2019-63	2/2021	Concessão	3(três) anos
10	19.535.137/0001-79	INSTITUTO NOSSA SENHORA	Cataguases/MG	23000.018424/2018-63	105/2020	Renovação	02/06/2018 a 01/06/2021
		DO CARMO					



11	33.717.521/0001-13	INSTITUICAO RELIGIOSA ISRAELITA	Rio de Janeiro/RJ	23000.041690/2018-90	327/2020	Concessão	3(três) anos
		TALMUD TORAH HETZLIA					

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	44.707.206/0001-21	ASSOCIACAO DE SERVI C OS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA	Atibaia/SP	23000.029141/2018-47	347/2020

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201702939	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS
2	201904406	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	300	FACULDADE GARÇA BRANCA	INSTITUTO CREPALDI DE ENSINO LTDA

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907414	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	2000	FACULDADE SUPREMO REDENTOR	FACULDADE SUPREMO REDENTOR LTDA - EPP
2	201907415	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	2000	FACULDADE SUPREMO REDENTOR	FACULDADE SUPREMO REDENTOR LTDA - EPP
3	201907249	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	2000	FACULDADE SUPREMO REDENTOR	FACULDADE SUPREMO REDENTOR LTDA - EPP
4	201907250	PEDAGOGIA (Licenciatura)	2000	FACULDADE SUPREMO REDENTOR	FACULDADE SUPREMO REDENTOR LTDA - EPP

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
202025638	INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, 05.817.107/0001-40	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II - UNIDOMPEDRO (cód. 3588)	FACULDADE DOM PEDRO II - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (cód. 2553)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II - UNIDOMPEDRO (cód. 3588)	Rua Glauber Rocha, s/n, Lote 01 Quadra 09, Loteamento Jardim Paraíso. Luís Eduardo Magalhães - BA

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2019, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 11/2021/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2019, conforme anexo desta Portaria.

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a sistematização de parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo

avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2019, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os cursos foram enquadrados nos grupos constantes do Anexo.

Art. 3º Calculado e divulgado o CPC pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, compete ao Ministério da Educação - MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar os encaminhamentos previstos na legislação educacional para tal indicador, notadamente o disposto nos arts. 37 a 42 da Portaria Normativa nº 23/2017.

Art. 4º Os cursos reconhecidos em momento posterior a 31 de dezembro de 2019, terão os atos renovados somente no próximo ciclo.

Art. 5º Os cursos que não têm ato ou processo de reconhecimento e que possuem data de início anterior a 2016 serão considerados como irregulares por ato vencido, conforme disposto no art. 48 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 6º Nos casos em que a Instituição de Ensino Superior - IES não proceder à instrução processual ou deixar de se manifestar quando suscitada, o processo será finalizado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a SERES não realizará a reabertura do processo e a situação de irregularidade será encaminhada à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP para análise de processo administrativo e



aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º Não será dispensada a visita nos casos de cursos que passaram por aditamento de mudança de local de oferta e que tenham sido visitados apenas no endereço anterior ao aditamento.

Art. 8º Os cursos pertencentes ao Ano I com processos de renovação de reconhecimento em trâmite protocolados entre 2007 e 2018, e que se enquadram no Grupo 1, terão novos processos abertos para expedição dos atos de renovação de reconhecimento com base no CPC ano referência 2019 e os processos antigos serão arquivados.

Art. 9º As IES que se encontram com processo de migração para o Sistema Federal de Ensino em trâmite não terão suas renovações de reconhecimento regidas por esta Portaria, devendo observar o determinado no parecer final do processo de Migração.

Art. 10 As IES que tiveram concluídos seus processos de migração para o Sistema Federal de Ensino terão seus pedidos de renovação de reconhecimento regidos por esta Portaria, contudo, somente poderão ser dispensados de visita e contemplados pelo disposto no Grupo 1, caso já tenham tido portarias de concessão ou renovação de ato autorizativo emitidas após avaliação in loco pelo MEC em momento posterior à conclusão do processo de migração.

Art. 11 Os processos de renovação de reconhecimento de que trata esta Portaria serão abertos no ano de 2021, a critério da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, e as IES receberão comunicado via Sistema e-MEC sobre a abertura de seus respectivos processos.

Art. 12 Não se aplica a Portaria nº 541, de 26 de novembro de 2020 aos processos de renovação de reconhecimento que se enquadrem nos parâmetros desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Grupo 1 - Cursos de graduação, já reconhecidos, ofertados nas modalidades presencial ou a distância, que tenham obtido resultado satisfatório, CPC >= 3, no ano referência 2019, não enquadrados nas situações descritas nos demais grupos, terão:

- O processo de renovação de reconhecimento aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

Grupo 2 - Cursos já reconhecidos, ofertados nas modalidades presencial e a distância, que tenham obtido resultados insatisfatórios reiterados no ciclo de avaliação do SINAES, evidenciados pela obtenção de CPC < 3 nos dois últimos ciclos dos cursos citados na Portaria Normativa MEC nº 840/2018:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. A IES terá 60 (sessenta) dias para manifestar seu aceite ou não ao Protocolo.

- O prazo do Protocolo de Compromisso a ser pactuado entre a Instituição de Ensino Superior e a SERES/MEC não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, nos termos do art. 21, § 1º, IV, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

- Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação. A IES deverá, também, apontar os membros da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, bem como o prazo que julgar necessário para a concretização das ações de melhoria pactuadas para o curso.

- Iniciam-se, então, as fases de inserção dos Relatórios Parciais, quando necessários, e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. Esta última permanecerá aberta pelo prazo estipulado pela IES quando do preenchimento do protocolo de compromisso. A inserção do termo de cumprimento do Protocolo de Compromisso, em sua aba específica no processo e-MEC, é indispensável para que a IES possa solicitar a visita de avaliação de cumprimento do protocolo.

- Uma vez inserido o termo de cumprimento de protocolo e solicitada a avaliação pela IES, o processo seguirá para realização de avaliação in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas.

- Após a fase de avaliação in loco, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo em fase de Parecer Final, terá analisada a pertinência de instauração de processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861/2004, e no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

Grupo 3 - Cursos já reconhecidos, ofertados nas modalidades presencial e a distância, que i) tenham obtido resultado insatisfatório, CPC < 3, no ano referência 2019; ou ii) tenham ficado Sem Conceito (S/C); ou iii) pertencentes ao Ano I não participantes do ENADE no ano de referência 2019 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 2.

Grupo 4 - Cursos de graduação em Medicina, já reconhecidos, que tenham obtido resultado satisfatório, CPC >= 3, no ano referência 2019:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, obrigatoriamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 2.

Grupo 5 - Cursos de graduação já reconhecidos, ofertados nas modalidades presencial ou a distância, que tenham obtido resultado satisfatório, CPC >= 3, no ano referência 2019, cujos atos autorizativos tenham sofrido aditamento de mudança de endereço bem como cursos objeto de replicação de atos autorizativos ou de medidas de supervisão que determinem a realização de visita in loco ou impliquem na vedação de dispensa de visita, ou ainda cursos pertencentes a IES que estejam com o ato institucional vencido, e não possuam processo de credenciamento em trâmite no e-MEC, na modalidade do respectivo curso (art. 26, Decreto 9.235/17):

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação, e a SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação de reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma dos arts. 53 a 56 do Decreto nº 9.235/2017.

- Sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no Grupo 2.

- Os cursos que tiveram aumento de vagas, descrito neste Grupo, e que obtiveram CPC do ano referência 2019 maior ou igual a 3, serão enquadrados na situação descrita no Grupo 1.

DESPACHO Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Decide o processo 23000.029621/2019-99.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 24/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o Centro Universitário Anhanguera de Niterói (cód. 515), mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), CNPJ 04.310.392/0001-46:

I - A revogação do Despacho SERES nº 1/2020, publicado no DOU em 17 de janeiro de 2020;

II - A notificação da Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Decide o processo 23000.003434/2020-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 17/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Teológica São Paulo (cód. 18304), mantida pelo Centro de Ensino Superior e Técnico Silva e Fonseca LTDA - EPP (cód. 15979):

a) a aplicação das seguintes medidas cautelares, até a finalização do processo de supervisão, conforme disposto no artigo 63, inciso I,II e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017:

i) suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de pós-graduação lato sensu,

ii) suspensão da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu,

iii) vedação para abertura de processos de aditamento de ato autorizativo.

b) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 63 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999,

c) a notificação da Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 116, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 39/2020 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 17: Departamento de Cirurgia - Processo nº 23071.922888/2020-89 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ELIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO	4,60

1.1.2 - Seleção 19: Departamento de Cirurgia - Processo nº 23071.922890/2020-35 - Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	RÔMMEL RIBEIRO LOURENÇO COSTA	4,71
2º	HENRIQUE SALLES BARBOSA	4,52

1.1.3 - Seleção 20: Departamento de Cirurgia - Processo nº 23071.923065/2020-63 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUDIMILA DE OLIVEIRA CARDOSO OUVENEY	5,70
2º	NATÁLIA BARAKY VASCONCELOS	5,03

1.1.4 - Seleção 24: Departamento de Internato - Processo nº 23071.923489/2020-61 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.2.1 - Seleção 37: Departamento de Nutrição - Processo nº 23071.923086/2020-78 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARCELA MORAES MENDES	8,50
2º	AMANDA CAROLINE CUNHA FIGUEIREDO	7,37
3º	CRIZIAN SAAR GOMES	6,52
4º	JAMILE FERRO DE AMORIM	4,95
5º	ANA CAROLINA MOMENTTI	4,85
6º	LARISSA BUENO FERREIRA	4,76
7º	LISSANDRA AMORIM SANTOS	4,49
8º	CRISTIANNY MIRANDA	4,30
9º	MARILENE CASSEL BUENO	4,14
10º	TACIANA MAIA DE SOUSA	4,04
11º	ISABELA PERES CARVALHO	3,98

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 43/DDP, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046409/2020-87 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 49/2020/DDP, de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07/12/2020.

Campo de conhecimento: Linguística; Linguística Aplicada.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	GABRIELA REMPEL	9,76
2º	AMANDA MARIA DE OLIVEIRA	8,66
3º	ALENCAR GUTH	8,04
4º	NATHALIA MÜLLER CAMOZZATO	7,76

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 44/DDP, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.002495/2020-16 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 09 de março de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, no Campo de conhecimento: História e Filosofia da Educação, objeto do Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, e homologado pela Portaria nº 173/2020/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2020.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 48/DDP, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063680/2019-43, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais (CCR), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única (BSU), objeto do Edital nº 121/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, seção 3, página 116.

Campo de Conhecimento: Clínica Médica/Educação na Comunidade/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Médicas/Fundamentos do SUS (Observar o item 14.8.2)
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 03 (três) sendo uma, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANDRE LUIZ BENETTI	7,13

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
PORTARIA Nº 1/21/CTT/UFPI, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº. 002/2020 - CTT de 08 de outubro de 2020, publicado no DOU de 15 de outubro de 2020, Seção 3, nº 198, pág.90, Processo eletrônico Nº. 23111.30285/2020-78 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico Substituto na área de Enfermagem, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Teresina, na cidade de Teresina-PI. Classificando as seguintes candidatas: WILLYANE DE ANDRADE ALVARENGA (1ª colocada), ANA KARINE DA COSTA MONTEIRO (2ª colocada), RAQUEL VILANOVA ARAÚJO (3ª colocada), LAYZE BRAZ DE OLIVEIRA (4ª colocada) e INARA VIVIANE DE OLIVEIRA SENA (5ª colocada) e habilitando para contratação a primeira colocada.

FRANCISCO EDINALDO PINTO MOUSINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PORTARIA Nº 4.809, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784/99, resolve:

CAPÍTULO I
DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS
Art. 1º - Delegar aos Pró-Reitores e aos seus respectivos Pró-Reitores Adjuntos, para, além das competências originárias previstas no Estatuto, Regimento Geral, e nas Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores e Portarias da Reitoria, exercerem as atribuições descritas nesta Portaria.
Art. 2º - As competências de que trata esta Portaria serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada a decisão final, a expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.
Art. 3º - As competências objeto da delegação de que trata esta Portaria poderão, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, ser avocadas temporariamente pelo Reitor.
Art. 4º - As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente essa qualidade e considerar-se-ão editadas pela autoridade delegada.

Art. 5º - As competências atribuídas às autoridades delegadas não poderão ser subdelegadas.
Art. 6º - Da decisão tomada por delegação de que trata esta Portaria caberá recurso ao Reitor.

CAPÍTULO II
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Art. 7º - Delegar competência ao Pró-Reitor de Graduação para:
1. ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Graduação, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente;
2. assinar os termos de Acordos de Cooperação para Realização de Estágio (ACRE) e seus aditivos, firmados com outras instituições de ensino e/ou particulares.
Art. 8º - Delegar competência ao Pró-Reitor Adjunto de Graduação para:
1. quando no exercício da Pró-Reitoria de Graduação ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente;
2. assinar os termos de Acordos de Cooperação para Realização de Estágio (ACRE) e seus aditivos, firmados com outras instituições de ensino e/ou particulares, isoladamente ou em conjunto com o Pró-Reitor de Graduação.

CAPÍTULO III
DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Art. 9º - Delegar competência ao Pró-Reitor de Pós-Graduação para:
1. ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente;
2. firmar contratos de repasse de recursos entre a CAPES e Pesquisadores (Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE).
Art. 10 - Delegar competência ao Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação para:
1. quando no exercício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente;
2. quando no exercício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação firmar contratos de repasse de recursos entre a CAPES e Pesquisadores (Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE).

CAPÍTULO IV
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
Art. 11 - Delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa para:
1. ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Pesquisa, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente;
2. autorizar os afastamentos parciais e integrais no País, através de Atos Administrativos, que se enquadrem nos seguintes casos:
- programa de Pós-Doutorado;
- participação em congressos, seminários, simpósios e encontros científicos.
Art. 12 - Delegar competência ao Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa para:
1. quando no exercício da Pró-Reitoria de Pesquisa ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Art. 13 - Delegar competência ao Pró-Reitor de Extensão para:
1. ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente;
2. assinar certificados de cursos de extensão universitária e difusão cultural;
3. assinar os Termos de Concessão de Bolsa da Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade.
Art. 14 - Delegar competência ao Pró-Reitor Ajunto de Extensão para:
1. quando no exercício da Pró-Reitoria de Extensão ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS
Art. 15 - Delegar competência ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis para:
1. ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente.
Art. 16 - Delegar competência ao Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis para:
1. quando no exercício da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 17- Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração para:
1. ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Administração, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente;
2. assinar o registro dos diplomas sob a responsabilidade da UFSCar;
3. autorizar a condução de veículos oficiais de transporte individual de passageiros, objeto de que trata o Art. 10, § 3º, da Portaria GR nº 077/13, de 14/02/2013;
4. ordenar despesas com transporte de veículos oficiais dos Setores vinculados diretamente à Reitoria;
5. aceitar e autorizar a incorporação de bens móveis ao patrimônio da UFSCar, referente à cessão, doação e comodato de bens provenientes de pessoas físicas e jurídicas;
6. assinar os Contratos Administrativos, Atas de Registro de Preços e seus respectivos Termos Aditivos, relacionados à aquisição de bens e a contratação de serviços;
7. designar os gestores para acompanhamento da execução dos Contratos e Atas a que se refere o inciso VI, bem como dos Contratos cujos instrumentos foram substituídos por notas de empenho ou ordem de serviço;
8 - assinar a aplicação de penalidades administrativas a empresas inadimplentes;
9 - assinar editais de licitação;
10 - homologar resultados de pregões eletrônicos;
11 - julgar recursos em licitações.
Art. 18- Delegar competência aos Pró-Reitores Adjuntos de Administração, para:
1- ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Administração, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente;
2 - quando no exercício da Pró-Reitoria de Administração, exercer as competências delegadas no artigo 17;

CAPÍTULO VIII
DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Art. 19 - Delegar competência ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para:
I - ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente.
II - Autorizar:
1. licenças para acompanhamento de familiar doente;
2. Pagamento de substituição temporária de funções de confiança.
III - Homologar:
1. avaliações do período de estágio probatório.
IV - Assinar:
1. acordos, convênios e termos de compromissos de estágio de estudantes de outras instituições a serem realizados na UFSCar;
2. atos de concessão de aposentadoria e pensão;
3. atos de concessão de capacitação e incentivo à qualificação;
4. atos de concessão de licença para acompanhar familiar doente;



5. atos de concessão de licença-paternidade;
6. atos de concessão de licença-prêmio;
7. atos de concessão e prorrogação de licença-gestante;
8. atos de promoção e progressão Funcional;
9. atos de remoção;
10. editais de concursos;
11. termo de compromisso de estágio;
12. atos de localização;
13. atos de concessão de adicional ocupacional;
14. atos de prorrogação de licença paternidade.
Art. 20 - Delegar competência ao Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas para:
I - quando no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ordenar despesas até o limite da dotação orçamentária da Pró-Reitoria, obedecidas suas cotas de desembolso e a legislação vigente.
II - Autorizar, isoladamente ou em conjunto com o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas:
1. licenças para acompanhamento de familiar doente;
2. pagamento de substituição temporária de funções de confiança.
III - Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, os atos de concessão de:
1. atos de concessão de licença para acompanhar familiar doente;
2. atos de concessão de licença-paternidade;
3. atos de concessão e prorrogação de licença-gestante;
4. atos de Remoção;
5. termo de compromisso de estágio;
6. acordos, convênios e termos de compromissos de estágio de estudantes de outras instituições a serem realizados na UFSCar;
7. atos de concessão de aposentadoria e pensão;
8. atos de concessão de licença-prêmio;
9. atos de concessão de capacitação e incentivo à qualificação;
10. atos de promoção e progressão funcional;
11. editais de concursos;
12. atos de localização;
13. atos de concessão de adicional ocupacional;
14. atos de afastamentos parciais e integrais, que ocorram dentro do território nacional, para qualificação;
15. atos de concessão de licença à adotante;
16. atos de prorrogação de licença paternidade.
IV - Homologar:
1. processos seletivos e concursos públicos.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 274, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a operação de associação de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.002586/2021-14, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 25 e 26 de janeiro de 2021, decide:
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AEROCULUBE DE EL DORADO DO SUL, CNPJ nº 96.750.450/0001-70, com sede social em Eldorado do Sul (RS), a explorar serviços aéreos públicos.
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas>.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 4.010, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.018604/2018-85, resolve:
Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21-004, Revisão E (IS nº 21-004E), intitulada "Aprovação de Grandes Modificações e Grandes Alterações em aeronaves com marcas brasileiras, ou que venham a ter marcas brasileiras".
Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.515/SAR, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2020, Seção 1, página 128., que aprovou a Instrução Suplementar nº 21-004, Revisão D.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 4.081, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.019739/2020-82, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2018-08-02R02 - HELIBRÁS / 39-1476 aplicável aos helicópteros Helibrás - Helicópteros do Brasil S.A modelo HB-350B, emitida em 22 de janeiro de 2021 e efetivada em 25 de janeiro de 2021.
Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1476.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.864, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.046876/2020-08, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Veracel;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0128;
III - município (UF): Belmonte (BA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 06' 16" S / 039° 21' 50" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1809/SIA de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, Seção nº 1 Página nº 40.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.867, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.048068/2020-77, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Goiabeira;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0177;
III - município (UF): Itaberá (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 59' 22" S / 049° 10' 45" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1444/SIA de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção nº 1 Página nº 17 - 18.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.037, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001499/2021-51, resolve:
Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: São Salvador Alimentos Itaberá;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0294;
III - município (UF): Itaberá (GO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 00' 27" S / 049° 47' 56" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.043, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001501/2021-91, resolve:
Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: São Salvador Alimentos Nova Veneza;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0293;
III - município (UF): Nova Veneza (GO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 22' 41" S / 049° 17' 44" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.006445/2020-49. Fiscalizada: NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, CNPJ nº 36.191.658/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação-Substituta no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão proferida no Despacho de Julgamento nº 21/2020/URESV/SFC.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 80 do Anexo à Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no Art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, fundamentada no Voto DWE - 009, de 28 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.130935/2020-17, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 01/2021 e seus anexos, para concessão do sistema rodoviário da BR-153/TO/GO e 080/414/GO, sendo a rodovia BR-153/TO entre o entroncamento com a TO-070 no município de Aliança dos Tocantins (km 622,7) e a divisa TO/GO no município de Talismã (km 801,6); a rodovia BR-153/GO, entre a divisa TO/GO no município de Porangatu (km 0,0) e o entroncamento com a BR-060/GO no município de Anápolis (km 445,2); a rodovia BR-414/GO, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 no município de Assunção de Goiás (km 300,0) e o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 no município de Anápolis (km 439,6); e a rodovia BR-080/GO, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) no município de Assunção de Goiás (km 94,3) e o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B) no município de Uruaçu (km 181,3).

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 01/2021, para concessão do sistema rodoviário das rodovias BR-153/TO/GO e 080/414/GO, anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT - www.antt.gov.br.

Art. 4º Dar ciência ao Ministério da Infraestrutura da alteração do prazo de concessão para 35 (trinta e cinco) anos em relação ao plano de outorga previamente aprovado, decorrente de ajustes exclusivamente técnicos.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.004718/2021-45, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
D ALMEIDA JUNIOR TRANSPORTES EIRELI	004699	30.032.829/0001-37
FREITAS E DALPIAZ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	000212	28.004.263/0001-98
INVICTUS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004700	40.182.963/0001-78
JOSE SERAFIM NETO EIRELI	004701	39.982.594/0001-19
L DOS SANTOS BATISTA EIRELI	004702	34.863.223/0001-02
L J FORTI EIRELI	004703	04.778.422/0001-43
M. DE L.B.NOQUEIRA DIAS TURISMO EIRELI	357595	08.751.574/0001-03
MURILO VANS TRANSPORTE E FRETAMENTO EIRELI	004704	35.788.319/0001-08
OZIONE TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME	000003	27.748.440/0001-88
P S SANTOS REGENTUR TURISMO LTDA	004705	39.970.274/0001-49
RICARDO FABIANO SCHILIPAK EIRELI	418908	19.000.021/0001-35
SALVATUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004706	07.577.104/0001-02
TRANSVAN - IBMIL LTDA	351767	10.757.744/0001-09
TWISTER TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004707	07.762.639/0001-53
WR ALVES TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004708	15.555.506/0001-34

(*)Republished por incorreção no texto original por ter saído no DOU nº 19, de 28.1.2021, Seção 1, pág 61.

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004510/2021-26, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REUNIDAS TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para a supressão da linha BRASÍLIA(DF) - CACHOEIRA ALTA(GO), prefixo 12-0322-00, com a paralisação do mercado BRASÍLIA/DF - CACHOEIRA ALTA/GO em sua Licença Operacional - LOP, de número 16, a partir de 19/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.005522/2021-78, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ANDES OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	004725	03.953.000/0001-02
ARISI TRANSPORTES LTDA	000332	16.700.680/0001-96
BLUE STAR TURISMO EIRELI	004726	29.923.304/0001-02
CHILE CONECTADO OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	004727	23.798.886/0001-66
EB BARBOSA - EIRELI	000338	26.607.553/0001-09
ECOLIMPS FACILITY LTDA	004728	28.844.309/0001-87
EDERSON WOJCIK TRANSPORTES LTDA	004729	38.265.148/0001-20
FENIX VIAGENS E TURISMO LTDA	004730	33.296.136/0001-40
FGP TRANSPORTES EIRELI	004731	36.226.656/0001-74
GSA FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	004732	30.911.399/0001-23
ILTO TOZIN DA SILVA EIRELI - ME	000309	12.492.431/0001-00
IMPERIO COMPANY COMERCIO E SERVICOS EIRELI	004733	36.697.499/0001-85
JF TRANSPORTES E TURISMO RENT A CAR LTDA	004734	17.339.982/0001-43
JJAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	000100	17.651.132/0001-86
JS LOCADORA E TURISMO LTDA	004735	24.144.840/0001-96
KARAVANA TURISMO LTDA	004717	30.766.819/0001-25
LIVRE LOCAÇÃO E TRANSPORTE EXECUTIVO - EIRELI	004736	32.143.408/0001-09
M A BRANDAO EIRELI	000350	24.718.329/0001-50
MORIA TURISMO LTDA	004737	40.373.514/0001-07
NIKINHO TUR LTDA - EPP	000315	04.877.755/0001-20
PEDRA AZUL TRANSPORTE LTDA - ME	328760	21.146.066/0001-64
RS TURISMO E EVENTOS LTDA	004738	16.417.272/0001-21
SALLES & FILHO LTDA - ME	316392	08.234.366/0001-37
TRANSBROTHERS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004739	26.114.403/0001-55
TRANSPORTES MAFINI LTDA.	000362	14.524.951/0001-74
VALE TURISMO TRANSPORTE LTDA - ME	318849	20.947.961/0001-15
VIACAO CATARINA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	004740	28.414.054/0001-12

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.005604/2021-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HUGO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI de CNPJ nº 21.310.213/0001-90, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.



Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.427093/2019-71, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, CNPJ nº 04.680.853/0001-72, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 112:

I - De: CURIUVA/PR e TELEMACO BORBA/PR Para: CAPAO BONITO/SP, CAMPINAS/SP, INDAIATUBA/SP, ITU/SP e SALTO/SP;

II - De: FIGUEIRA/PR Para: CAPÃO BONITO/SP, INDAIATUBA/SP, ITAPEVA/SP, ITU/SP e SALTO/SP;

III - De: IBAITI/PR Para: CAPÃO BONITO/SP, CAMPINAS/SP, INDAIATUBA/SP, ITAPETININGA/SP, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, SÃO PAULO/SP, ITU/SP, SALTO/SP e SOROCABA/SP;

VI - De: JAPIRA/PR e PINHALÃO/PR Para: BARÃO DE ANTONINA/SP, CAPÃO BONITO/SP, ITABERA/SP, ITAPETININGA/SP, ITAPEVA/SP, ITAPORANGA/SP, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, SÃO PAULO/SP e SOROCABA/SP;

V - De: SALTO DO ITARARE/PR Para: CAPÃO BONITO/SP e ITAPETININGA/SP, CAMPINAS/SP, INDAIATUBA/ SP, ITU/SP e SALTO/SP

VI - De: SIQUEIRA CAMPOS/PR Para CAPÃO BONITO/SP, ITAPETININGA/SP, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, CAMPINAS/SP, INDAIATUBA/SP, ITU/SP e SALTO/SP; e

VII - De: TOMAZINA/PR Para: CAPAO BONITO/SP, CAMPINAS/SP, INDAIATUBA/SP, ITABERA/SP, ITAPETININGA/SP, ITU/SP, SALTO/SP, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP , SÃO PAULO/SP e SOROCABA/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando a Ação nº 1035371-27.2020.4.01.3400, processo de referência nº 00424.133188/2020-42 e o que consta no processo nº 50500.014957/2020-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.015752/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: BAURU/SP, BOTUCATU/SP, LENÇÓIS PAULISTA/SP, SOROCABA/SP, TATUI/SP Para: JOINVILLE/SC, ITAJAÍ/SC, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANÓPOLIS/SC.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Empresa Princesa do Norte S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50 e Expresso de Prata Ltda, CNPJ nº 45.007.937/0001-27 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.015765/2019-08, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: UBERABA/MG Para: JOINVILLE/SC, FLORIANÓPOLIS/SC.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Empresa Princesa do Norte S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50 e Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.015766/2019-44, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: PIRACICABA/SP Para: JOINVILLE/SC, FLORIANÓPOLIS/SC.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.015771/2019-57, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: ARARAQUARA/SP, BARRETOS/SP, BEBEDOURO/SP, MATÃO/SP, SÃO CARLOS/SP Para: JOINVILLE/SC, ITAJAÍ/SC, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANÓPOLIS/SC;

II - De: LIMEIRA/SP, PIRACICABA/SP, RIO CLARO/SP Para: JOINVILLE/SC, FLORIANÓPOLIS/SC.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Empresa Princesa do Norte S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50 e Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.015769/2019-88, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: LIMEIRA/SP Para: JOINVILLE/SC, FLORIANÓPOLIS/SC.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; Empresa Princesa do Norte S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50 e Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04. e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as regras para a celebração de termo de ajustamento de conduta nos processos administrativos sancionatórios no âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o inciso IV do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de março de 2019, o inciso XII do art. 3º e o art. 6º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e o que consta no Processo Administrativo nº 08012.002652/2019-70, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras para a celebração de termo de ajustamento de conduta nos processos administrativos sancionatórios no âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se compromissário:

I - a parte demandada em sede de averiguação preliminar ou em sede de processo administrativo sancionador, em curso ou encerrado; e

II - para fins de tutela preventiva do direito dos consumidores, a parte não demandada em processo administrativo sancionador.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 3º Incumbe ao Secretário Nacional do Consumidor, no âmbito de sua competência:

I - manifestar-se pela viabilidade prévia de negociação; e

II - decidir pela celebração do termo de ajustamento de conduta ao final das negociações, observados os arts. 21 e 22.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação da competência de que trata o caput.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Seção I

Dos requisitos para celebração

Art. 4º A celebração de termo de ajustamento de conduta será possível:

I - em sede de averiguação preliminar ou de processo administrativo sancionador, relativo ao descumprimento de normas consumeristas; ou

II - em casos de tutela preventiva na defesa do direito dos consumidores.

§ 1º A celebração de termo de ajustamento de conduta poderá ocorrer antes, durante ou após a conclusão do processo administrativo sancionador, em primeira ou segunda instância administrativa.

§ 2º Se o termo de ajustamento de conduta for firmado no curso de ação judicial, a sua celebração estará sujeita à participação obrigatória da unidade contenciosa da Advocacia-Geral da União responsável pelo acompanhamento do processo e pela consequente homologação judicial.

§ 3º Quando a multa aplicada no curso de processo administrativo sancionatório for inscrita em Dívida Ativa da União e constar como objeto do termo de ajustamento de conduta, deverá, antes de celebrado o ajuste, ser colhida manifestação expressa de concordância da unidade contenciosa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5º O requerimento para celebração de termo de ajustamento de conduta deverá ser apresentado em petição específica, dirigida ao Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Não será admitida a viabilidade de negociação de termo de ajustamento conduta quando:

I - o compromissário houver descumprido termo de ajustamento de conduta há menos de três anos, a contar da data de certificação do descumprimento;

II - a proposta apresentada possuir o mesmo objeto e abrangência de outro termo de ajustamento de conduta ainda vigente;

III - a proposta apresentada tiver por objeto processos em relação aos quais a Secretaria Nacional do Consumidor já tenha se manifestado contrariamente à celebração de termo de ajustamento de conduta; ou



IV - não se vislumbrar interesse público na celebração do termo de ajustamento de conduta em avaliação de conveniência e oportunidade.

Art. 7º A viabilidade de negociação deverá ser atestada pelo Secretário Nacional do Consumidor, mediante despacho, quando da formalização de expediente para tramitação da celebração do termo de ajustamento de conduta, que correrá em sigilo até o encerramento das tratativas.

§ 1º O Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública deverá ser cientificado do despacho de que trata o caput.

§ 2º Sendo atestada a viabilidade de negociação, a tramitação dos processos administrativos sancionatórios relacionados à negociação do termo de ajustamento de conduta será suspensa até o encerramento das tratativas tendentes à celebração do termo de ajustamento de conduta, ressalvada:

I - a prática de atos cuja suspensão possa provocar dano grave e irreparável ou de difícil reparação à instrução dos processos contemplados no termo de ajustamento de conduta; e

II - a guarda pelo compromissário de documentos e informações relativas às condutas que constituam objeto do termo de ajustamento de conduta e dos processos a que se refere.

Art. 8º A manifestação de interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta interrompe o prazo de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficando a prescrição impedida de fluir enquanto não encerradas as tratativas, com ou sem celebração de termo de ajustamento de conduta ao final.

§ 1º A manifestação de viabilidade de negociação presume o interesse de ambas as partes na celebração do termo de ajustamento de conduta.

§ 2º As partes poderão desistir da celebração do termo de ajustamento de conduta a qualquer tempo, desde que de forma antecedente à assinatura.

§ 3º A desistência do compromissário apresentada após a decisão de viabilidade da negociação, impedirá novo pedido de celebração de termo de ajustamento de conduta relativamente aos processos abarcados no pleito de desistência pelo prazo de até um ano.

Art. 9º A celebração do termo de ajustamento de conduta, após atestada a viabilidade prévia de negociação, contará com as seguintes fases:

I - negociação;

II - autorização; e

III - decisão.

Parágrafo único. Após a autuação do expediente para processamento do termo ajustamento de conduta, será iniciada a fase de negociação.

Seção II

Da negociação

Art. 10. Fica criada a Comissão de Negociação, responsável pela fase de negociação do termo de ajustamento de conduta, conforme previsto no inciso I do art. 9º.

Art. 11. Compete à Comissão de Negociação conduzir as negociações de termo de ajustamento de conduta para:

I - ajuste de conduta irregular, objeto de averiguação preliminar ou de processo administrativo sancionador, em curso ou encerrado; e

II - tutela preventiva do direito dos consumidores, quando inexistente processo administrativo sancionador em curso.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a Comissão de Negociação acordará o cumprimento de obrigações e o pagamento de pena pecuniária, a depender do caso concreto, observados os arts. 19 e 20.

Art. 12. A Comissão de Negociação terá a seguinte composição:

I - três integrantes indicados pela Secretaria Nacional do Consumidor, um dos quais a presidirá; e

II - dois integrantes indicados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Caberá à Secretaria Nacional do Consumidor prestar o apoio administrativo à Comissão de Negociação.

§ 2º A reunião da Comissão de Negociação será encerrada com a elaboração de manifestação técnico-jurídica opinando pela celebração, ou não, do termo de ajustamento de conduta, acompanhada da respectiva minuta do termo.

§ 3º A manifestação de que trata o § 2º deverá conter pronunciamento sobre a exequibilidade das ações de fiscalização do cumprimento do termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo da continuidade das atividades da unidade responsável.

§ 4º A análise da juridicidade do termo de ajustamento de conduta será feita pelos integrantes indicados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no caput do art. 13, os integrantes de que trata o inciso II do caput serão indicados pelo Consultor Jurídico.

Art. 13. A Comissão de Negociação será designada pelo Secretário Nacional do Consumidor.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão de Negociação é de maioria simples de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão de Negociação terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões da Comissão de Negociação serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 14. A participação na Comissão de Negociação será considerada serviço público relevante não remunerado.

Seção III

Das obrigações

Art. 15. Quando o termo de ajustamento de conduta gerar para o compromissário obrigação de pagar, os valores recolhidos serão revertidos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, instituído pela Lei nº 7.347, de 1985, e regulamentado pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

Art. 16. Será ajustada com o compromissário, preferencialmente, a obrigação de pagar.

§ 1º Na hipótese de o compromissário comprovar a ausência de capacidade econômica para pagamento em única parcela, a obrigação de pagar poderá ser adimplida de forma parcelada, a critério da Comissão de Negociação, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º A obrigação de pagar refere-se ao valor da pena pecuniária aplicada em processo administrativo sancionador encerrado ou ao valor da pena de multa estimada hipoteticamente para processo em curso, com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e no Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 17. Poderá ser ajustado com o compromissário, a critério da Comissão de Negociação, o cumprimento de obrigações de fazer que se destinem à:

I - regularização da conduta do compromissário;

II - prevenção ou ressarcimento de dano aos interesses individuais, homogêneos ou não, coletivos e difusos, dos consumidores afetados;

III - realização de investimentos que melhorem a experiência do consumidor ou que atendam ao interesse público envolvido no caso.

Parágrafo único. As obrigações de fazer indicadas no inciso III deverão ser estimadas em valor.

Seção IV

Da pena pecuniária

Art. 18. Poderá ser concedido percentual de desconto no termo de ajustamento de conduta, com base no valor da pena pecuniária aplicada ou estimada, considerando-se:

I - a atuação comprovada do compromissário em cessar e desfazer a conduta infracional;

II - a iniciativa do compromissário em recompor o dano coletivamente sofrido pelos consumidores ou evitar um dano potencial;

III - a iniciativa do compromissário em atuar preventivamente no melhor interesse do consumidor;

IV - a capacidade econômica do compromissário em situação de recuperação judicial ou extrajudicial;

V - a assunção de obrigações de fazer de que trata o art. 17;

VI - a probabilidade de recolhimento imediato da pena pecuniária, nos termos do art. 15; e

VII - o custo de oportunidade pela conclusão célere dos processos administrativos sancionatórios, considerado, inclusive, o acervo probatório constante dos autos e as diligências processuais a serem realizadas ao deslinde dos fatos.

§ 1º As razões para a aplicação do desconto deverão ser expostas na manifestação técnico-jurídica de que trata o § 2º do art. 12.

§ 2º O cálculo do fator de desconto estará limitado à redução máxima global de até cinquenta por cento do valor da pena de multa, esperada ou aplicada, a depender do cumprimento dos incisos do caput.

§ 3º Havendo restituição aos consumidores lesados, e sem prejuízo da reversão integral, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, dos valores devidos àqueles que não tenham sido indenizados após prazo fixado no termo de ajustamento de conduta, poderá ser excepcionado o limite de redução do § 2º.

§ 4º As obrigações de fazer a que se refere o art. 17, previstas no termo de ajustamento de conduta, compensarão, ainda que parcialmente, o desconto concedido em transação da pena pecuniária.

Seção V

Das cláusulas essenciais

Art. 19. O termo de ajustamento de conduta deverá conter as seguintes cláusulas:

I - compromisso de ajustamento da conduta irregular, prevendo cronograma de metas e obrigações voltadas à regularização da situação do compromissário, à reparação de eventual dano coletivo causado e à prevenção de condutas semelhantes;

II - meios, condições e a área de abrangência das condutas ajustadas e dos compromissos celebrados no termo de ajustamento de conduta;

III - obrigação de prestação de informações periódicas à Secretaria Nacional do Consumidor sobre a execução do cronograma de metas e condições dos compromissos;

IV - sanções aplicáveis pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes do termo de ajustamento de conduta e o procedimento para apuração das violações eventualmente constatadas;

V - aplicação de multa específica para o descumprimento de cada obrigação assumida pelo compromissário;

VI - relação de processos administrativos, com as respectivas multas aplicadas e estimadas, objeto do termo de ajustamento de conduta;

VII - prazo de vigência, já incluída eventual prorrogação única e por igual período;

VIII - unidade responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do termo de ajustamento de conduta;

IX - renúncia pelo compromissário de todo e qualquer direito de discutir, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer controvérsias, de mérito ou de forma, relacionadas aos fatos que constituam objeto do termo de ajustamento de conduta subjacentes à relação jurídica de direito material respectiva; e

X - previsão expressa de que o termo de ajustamento de conduta será considerado título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui outras cláusulas que a Comissão de Negociação entender pertinente para cada caso específico.

Art. 20. A celebração de termo de ajustamento de conduta, ausente disposição expressa em contrário, não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

Seção VI

Da autorização e da decisão

Art. 21. O termo de ajustamento de conduta será autorizado por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nas seguintes hipóteses:

I - quando tiver por objeto a transação de multa aplicada em processo administrativo sancionador em valor igual ou superior a dois milhões e quinhentos mil reais; ou

II - quando tiver por objeto a concessão de desconto da multa, estimada ou aplicada, em percentual igual ou superior a quarenta por cento, se o caso estiver em primeira instância administrativa, e em percentual igual ou superior a trinta por cento, se o caso estiver sendo apreciado em sede de recurso hierárquico.

Art. 22. Ao Advogado-Geral da União ou à autoridade por ele delegada compete autorizar a celebração do termo de ajustamento de conduta de que trata esta Portaria, nos termos do parágrafo único do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 1º A celebração de termo de ajustamento de conduta deverá obedecer às orientações da Advocacia-Geral da União aplicáveis.

§ 2º Previamente à autorização de que trata o art. 22, o termo de ajustamento de conduta será submetido à análise jurídica conclusiva da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do inciso V do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 23. O termo de ajustamento de conduta será assinado pelo:

I - Secretário Nacional do Consumidor; e

II - compromissário, diretamente ou por representante legalmente constituído.

Art. 24. O termo de ajustamento de conduta será considerado título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 25. A Secretaria Nacional do Consumidor deverá acompanhar as obrigações inseridas no termo de ajustamento de conduta, atestando seu cumprimento dentro do prazo de vigência.

§ 1º Poderá a Secretaria Nacional do Consumidor determinar a contratação de auditoria independente pelo compromissário para atestar o cumprimento das obrigações decorrentes da celebração do termo de ajustamento de conduta, o que deverá ser objeto de cláusula específica.

§ 2º A contratação de auditoria de que trata o § 1º deverá ser aprovada previamente pela Secretaria Nacional do Consumidor.

Art. 26. Se for verificado o cumprimento parcial de obrigação ou o atraso na execução do termo de ajustamento de conduta, o compromissário será intimado a apresentar esclarecimentos no prazo de até cinco dias úteis.

§ 1º Não sendo acolhida a justificativa apresentada ou o compromissário se mantendo inerte, deverá ser imposta multa diária por descumprimento, na seguinte proporção, salvo disposição diversa no termo de ajustamento de conduta:

I - 1% (um por cento) da obrigação de pagar, no caso de termo de ajustamento de conduta decorrente de processo administrativo sancionador relativo a descumprimento de normas consumeristas; ou

II - 5 (cinco) salários mínimos, no caso de termo de ajustamento de conduta decorrente de tutela preventiva na defesa do direito dos consumidores.

Art. 27. A prestação de informações incorretas a respeito do cumprimento dos compromissos assumidos no termo de ajustamento de conduta, na ausência de cláusula específica e respeitados os direitos constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, implicará:

I - o encaminhamento do fato aos órgãos de persecução criminal competentes; e



II - a aplicação de multa em valor igual à pena pecuniária estipulada no termo de ajustamento de conduta, devendo levar em consideração para quantificação da penalidade:

- a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências;
- b) os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação consumerista; e
- c) a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. Na ausência de pena pecuniária estipulada no termo de ajustamento de conduta, aplicar-se-á a multa com base na pena pecuniária estimada pela Secretaria Nacional do Consumidor.

Art. 28. O descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário importará a perda dos benefícios concedidos no termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O não pagamento da pena pecuniária prevista no termo de ajustamento de conduta implicará a execução do título executivo extrajudicial no valor integral da multa aplicada ou esperada no processo administrativo sancionatório, acrescida das demais penas pecuniárias aplicáveis.

§ 2º Na hipótese de pagamento parcial da pena pecuniária, o valor efetivamente pago será abatido do saldo devedor a que se refere o § 1º.

§ 3º Na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer, será considerado o parágrafo único do art. 17.

§ 4º A Secretaria Nacional do Consumidor certificará o descumprimento do termo de ajustamento de conduta nos autos respectivos e cientificará o compromissário da perda dos benefícios de que trata o caput e da necessidade de recolhimento dos valores de que trata os §§ 1º e 2º.

Art. 29. No prazo de até quinze dias úteis da certificação do descumprimento de que trata o § 4º do art. 28, a Secretaria Nacional do Consumidor encaminhará o termo de ajustamento de conduta à Advocacia-Geral da União, solicitando a adoção de providências para a execução judicial do acordo.

Art. 30. As multas de que tratam este Capítulo deverão ser revertidas como contribuição para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, instituído pela Lei nº 7.347, de 1985, e regulamentado pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O cumprimento das obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta acarretará o arquivamento dos processos administrativos sancionatórios a que ele se refere, ressalvadas as infrações não contempladas na negociação, cuja apuração e sanção devem seguir seu curso, em autos próprios.

Art. 32. O termo de ajustamento de conduta deverá ser publicado, na íntegra, nas páginas da internet da Secretaria Nacional do Consumidor e do compromissário, caso tenha sítio eletrônico, bem como, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, ressalvadas as restrições constantes no art. 206 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, no art. 46 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dentre outras.

Art. 33. Fica revogada a Portaria MJSP nº 71, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor em 5 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 562, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35214 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1614/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 563, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81962 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SBP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.675.458/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2661/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 564, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84157 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.K. SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 29.650.693/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 118/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 565, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/314 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa RC SERVICOS DE SEGURANCA - SÃO PAULO EIRELI., CNPJ nº 17.222.117/0001-12, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 566, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5033 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa NIGRUM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 32.580.584/0001-08, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 567, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5318 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 1 (uma) Pistola calibre .380
- 3 (três) Revólveres calibre 38
- 6000 (seis mil) Munições calibre .380
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 70000 (setenta mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
 - 5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
 - 6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
 - 1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 568, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5589 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PB BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTE EIRELI ME, CNPJ nº 17.789.580/0001-40, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 18300 (dezoito mil e trezentos) Espoletas calibre 38
 - 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
 - 18300 (dezoito mil e trezentos) Projéteis calibre 38
 - 16920 (dezesseis mil e novecentas e vinte) Espoletas calibre .380
 - 16920 (dezesseis mil e novecentos e vinte) Projéteis calibre .380
 - 7000 (sete mil) Buchas calibre 12
 - 7000 (sete mil) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.620.243, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005204/2020-15 - SEI/PF, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ: 02.361.081/0002-61, localizada no Estado do MATO GROSSO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 34/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Processo nº 08012.000644/2017-27

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do consumidor

Representado:BRF S/A.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 04/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (13675852), adotando-as, inclusive, como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 25, inciso II, e 26, incisos IV e VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à BRF S.A, CNPJ nº 01.838.723/0182-55, a sanção de multa no valor de R\$ 5.382.585,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais), em razão de violação aos artigos 4º, incs. I e III, 6º, incs. III e IV, 18, 31, 39, inc. VIII, e 66, todos do Código de Defesa do Consumidor.

O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, conforme determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018.

Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria.

A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União.

Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020.

Determino, por fim, a expedição de: a) ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC), com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, ao propósito de cientificá-los das providências adotadas por esta Secretaria.

PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
Diretor



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0040/2021 de 26/01/2021, 0041/2021 de 26/01/2021, 0042/2021 de 27/01/2021, 0043/2021 de 27/01/2021, 0045/2021, de 28/01/2021 e 0046/2021 de 28/01/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039019844202011 Requerente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Luis Estivill Prol Data Nascimento: 18/02/1980 Passaporte: PAD448722 País: ESPANHA Mãe: Celia Prol Gonzalez Pai: Jose Estivill Carbo;

Processo: 47039000022202139 Requerente: LIN PRESENTES & CIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINXIN ZENG Data Nascimento: 10/09/1989 Passaporte: EH8013750 País: CHINA Mãe: Yuping Wu Pai: Zhugui Zeng;

Processo: 47039000514202124 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONATHAN TYE TARRANT Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: 544474521 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ELAINE SI CHI TARRANT Pai: LAURENCE WILLIAM TARRANT;

Processo: 47039000902202113 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUANGDA ZHOU Data Nascimento: 01/01/1991 Passaporte: E55444907 País: CHINA Mãe: AIPING ZHANG Pai: ZHIJUN ZHOU; e

Processo: 47039000914202130 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUI WANG Data Nascimento: 30/06/1980 Passaporte: EC6219783 País: CHINA Mãe: SHUHUA ZHUANG Pai: JINLIAN WANG.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039020096202019 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CÉDRIC MOSNIER Data Nascimento: 27/04/1977 Passaporte: 17CH35238 País: FRANÇA;

Processo: 47039020100202031 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUDOVIC GEORGES AUGUSTE TROUILLE Data Nascimento: 03/12/1971 Passaporte: 14DE23953 País: FRANÇA;

Processo: 47039020282202040 Requerente: LUIZ PAULO GUIMARAES FAUSTINI Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Cai Haoguang Data Nascimento: 12/03/1987 Passaporte: EI5226965 País: CHINA Imigrante: LUO YUPING Data Nascimento: 15/01/1970 Passaporte: EF7886615 País: CHINA;

Processo: 47039020338202066 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Samuel Alexander Nicoll Data Nascimento: 11/02/1978 Passaporte: 532226531 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020343202079 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Craig Smith Data Nascimento: 30/12/1983 Passaporte: 538896798 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000121202111 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA FRANCISCA BARRADAS DA FONSECA E SILVA Data Nascimento: 27/01/1995 Passaporte: CB002435 País: PORTUGAL;

Processo: 47039000142202136 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hamish William Drumm Data Nascimento: 19/11/1982 Passaporte: 510615471 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000143202181 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Blair Alisdair Watson Data Nascimento: 19/07/1977 Passaporte: 504852438 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000150202182 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Michael Christopher Neal Data Nascimento: 01/09/1988 Passaporte: 506129848 País: EUA;

Processo: 47039000158202149 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Benjamin Michael Youngman Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: 538990272 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000166202195 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIANSHOU HE Data Nascimento: 13/09/1990 Passaporte: EE7416323 País: CHINA;

Processo: 47039000207202143 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Namfon Worayot Data Nascimento: 23/12/1973 Passaporte: AB2073242 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000212202156 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Phatthana Sriburin Data Nascimento: 09/02/1972 Passaporte: AB4868955 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000265202177 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGHWAN JEONG Data Nascimento: 17/09/1995 Passaporte: M13996553 País: CORÉIA Imigrante: DOHYEONG HA Data Nascimento: 14/10/1996 Passaporte: M29357272 País: CORÉIA Imigrante: JUNGYONG SUNG Data Nascimento: 19/06/1978 Passaporte: M47174955 País: CORÉIA Imigrante: KIJU YUN Data Nascimento: 22/01/1962 Passaporte: M75725519 País: CORÉIA Imigrante: MINJAE KANG Data Nascimento: 19/05/1997 Passaporte: M12033744 País: CORÉIA Imigrante: MYUNGJAE PARK Data Nascimento: 11/08/1992 Passaporte: M94647846 País: CORÉIA Imigrante: SANG CHEUL LEE Data Nascimento: 28/09/1962 Passaporte: M96843092 País: CORÉIA Imigrante: UN SI JUNG Data Nascimento: 18/11/1967 Passaporte: M15725020 País: CORÉIA Imigrante: YOUNG KI LEE Data Nascimento: 25/11/1977 Passaporte: M85327345 País: CORÉIA;

Processo: 47039000338202121 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW GEORGE THOMAS WEIR Data Nascimento: 12/09/1979 Passaporte: 576080111 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000534202103 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Corie Lee James Bolton Data Nascimento: 13/02/1992 Passaporte: 488656776 País: EUA;

Processo: 47039000539202128 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stephen Ronald Dumars Data Nascimento: 20/04/1967 Passaporte: 565745208 País: EUA;

Processo: 47039000553202121 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michal Maciej Poprawski Data Nascimento: 04/05/1993 Passaporte: EN9924320 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000555202111 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Patryk Huczko Data Nascimento: 28/10/1994 Passaporte: ET1368283 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000556202165 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Piotr Krupka Data Nascimento: 29/05/1984 Passaporte: ET3938950 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000557202118 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAFAL RYSZARD ROCAL Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: EM3337695 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000558202154 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tomasz Dawid Staszewski Data Nascimento: 05/01/1975 Passaporte: EC0338154 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000560202123 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wolfram Konradi Data Nascimento: 22/03/1964 Passaporte: CFTJX6RT País: ALEMANHA;

Processo: 47039000561202178 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xavier Gutierrez Elena Data Nascimento: 18/04/1978 Passaporte: XDD452415 País: ESPANHA;

Processo: 47039000570202169 Requerente: PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBERTO SOLIS ALONSO Data Nascimento: 16/09/1961 Passaporte: PAE266397 País: ESPANHA;

Processo: 47039000571202111 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIOVANNI PANDULLO Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: YA6659524 País: ITÁLIA;

Processo: 47039000578202125 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEONGHYEON LEE Data Nascimento: 16/10/1988 Passaporte: M01098348 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000585202127 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERBERT HOLLERGSCHWANDNER Data Nascimento: 16/08/1961 Passaporte: 3401968 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039000586202171 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL GLEIRSCHER Data Nascimento: 22/02/1990 Passaporte: 7706223 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039000596202115 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: YOUNG-SOON WOO Data Nascimento: 17/10/1957 Passaporte: M38847492 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000600202137 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: António José Alves Miranda Data Nascimento: 25/09/1974 Passaporte: CB058335 País: PORTUGAL;

Processo: 47039000602202126 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Armando Manuel Clemente da Torre Data Nascimento: 16/11/1985 Passaporte: C645847 País: PORTUGAL;

Processo: 47039000607202159 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ashley Addingadoo Data Nascimento: 23/12/1986 Passaporte: AC090915 País: CANADÁ;

Processo: 47039000619202183 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGXUN WU Data Nascimento: 17/10/1983 Passaporte: EE9007581 País: CHINA Imigrante: LEI QIN Data Nascimento: 11/11/1989 Passaporte: EF3511197 País: CHINA;

Processo: 47039000622202105 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JING LIAO Data Nascimento: 05/11/1986 Passaporte: EC2458192 País: CHINA;

Processo: 47039000625202131 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUDITH ANTONIETA VALLE DE POLANCO Data Nascimento: 21/01/1968 Passaporte: D02432285 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR;

Processo: 47039000627202120 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEXIANG YU Data Nascimento: 28/02/1989 Passaporte: EJ2828146 País: CHINA Imigrante: YIJIAN XIAO Data Nascimento: 17/04/1992 Passaporte: EJ2445302 País: CHINA;

Processo: 47039000657202136 Requerente: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LINHUI DUAN Data Nascimento: 12/06/1991 Passaporte: E54178481 País: CHINA;

Processo: 47039000658202181 Requerente: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINGHENG MA Data Nascimento: 13/05/1992 Passaporte: EH2126912 País: CHINA;

Processo: 47039000667202171 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steffen Dietrich Data Nascimento: 23/03/1982 Passaporte: C241WP53W País: ALEMANHA;

Processo: 47039000684202117 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jan Mattias Abrahamsson Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: 95292544 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039000685202153 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clas Magnus Araker Data Nascimento: 27/01/1979 Passaporte: 93245806 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039000686202106 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dan Mattias Edvall Data Nascimento: 18/03/1975 Passaporte: 97848768 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039000688202197 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ville Björn Ake Söderlund Data Nascimento: 14/01/1978 Passaporte: 94314518 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039000713202132 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RIZHAUN RODRIECK BOOYSEN Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: M00220612 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039000745202138 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SATHISH KUMAR SELVA SEKARAN Data Nascimento: 19/03/1984 Passaporte: M7214876 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000822202150 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Darrin Lee Hall Data Nascimento: 24/04/1965 Passaporte: 538564410 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039000829202171 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS KAMBE FJAERA Data Nascimento: 04/07/1993 Passaporte: 34102795 País: NORUEGA;

Processo: 47039000948202124 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: GUIDO KARL ANTON PERKHOFER Data Nascimento: 05/08/1959 Passaporte: U3467865 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039000833202130 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jussi Pekka Henrikki Oinas Data Nascimento: 03/07/1961 Passaporte: FP3104113 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039000840202131 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NUNO VASCO DA COSTA PEPE Data Nascimento: 22/06/1979 Passaporte: CB629395 País: PORTUGAL;

Processo: 47039000843202175 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS KUSTERS Data Nascimento: 12/03/1980 Passaporte: NW6KJKPJ2 País: HOLANDA;

Processo: 47039000864202191 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Valentin Julien Tetrel Data Nascimento: 27/04/1992 Passaporte: 19CH80154 País: FRANÇA;

Processo: 47039000866202180 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: até 13/06/2021 Imigrante: Daniel Cornier Data Nascimento: 22/08/1986 Passaporte: 663189021 País: EUA;

Processo: 47039000892202116 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUMITRU APROFIREI Data Nascimento: 23/09/1967 Passaporte: 054065548 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039001036202170 Requerente: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROYUKI INOUE Data Nascimento: 28/01/1967 Passaporte: TR7886379 País: JAPÃO;

Processo: 47039001044202116 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hiroshi Nohara Data Nascimento: 26/11/1984 Passaporte: TS 4524384 País: JAPÃO;

Processo: 47039001046202113 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kengo Sakuma Data Nascimento: 13/11/1970 Passaporte: TS1518057 País: JAPÃO;

Processo: 47039001063202142 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILYONG LEE Data Nascimento: 03/03/1983 Passaporte: M44118988 País: CORÉIA DO SUL;



Processo: 47039001066202186 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUHAN HONG Data Nascimento: 25/02/1980 Passaporte: M37776882 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039001068202175 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGHYUB LEE Data Nascimento: 18/01/1973 Passaporte: M58655766 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039001070202144 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGHYUN PARK Data Nascimento: 13/01/1972 Passaporte: M08618322 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039001077202166 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IN MOON Data Nascimento: 31/05/1980 Passaporte: M64122718 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039001078202119 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOOSANG OH Data Nascimento: 02/10/1987 Passaporte: M20869672 País: CORÉIA DO SUL; e
Processo: 47039001079202155 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGHYEON HAN Data Nascimento: 02/11/1976 Passaporte: M37610596 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039020447202083 Requerente: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUIDO ZANDER Data Nascimento: 17/11/1967 Passaporte: C7ZJNWXXV País: ALEMANHA;
Processo: 47039020450202005 Requerente: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL WIRTZ Data Nascimento: 27/02/1966 Passaporte: C76H2F59N País: ALEMANHA;
Processo: 47039000805202112 Requerente: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NUNO MIGUEL ALVES FERREIRA Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: P545738 País: PORTUGAL;
Processo: 47039000835202129 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN RICHARD KING Data Nascimento: 05/08/1970 Passaporte: 561876905 País: EUA;
Processo: 47039000841202186 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMMASO AQUINATO Data Nascimento: 03/01/1979 Passaporte: YB4127062 País: ITÁLIA;
Processo: 47039001090202115 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Igor Horvat Data Nascimento: 06/11/1985 Passaporte: PB0721914 País: ESLOVÊNIA;
Processo: 47039001092202112 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Peter Odert Data Nascimento: 21/04/1976 Passaporte: P7189032 País: ÁUSTRIA;
Processo: 47039001140202164 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ville Matti Kallio Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: FP3109701 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039001194202120 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEORGE EDWARD FREEMAN JR. Data Nascimento: 04/01/1975 Passaporte: 551901798 País: EUA;
Processo: 47039001248202157 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Heikki Tapani Kaivonen Data Nascimento: 09/10/1994 Passaporte: FP4377913 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039001250202126 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Juha-Matti Tapani Riippi Data Nascimento: 27/10/1987 Passaporte: FP3309814 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039001254202112 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mika Erkki Juhani Ilvonen Data Nascimento: 08/10/1979 Passaporte: FP4522899 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039001256202101 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRZEJ DANIEL SKRABURSKI Data Nascimento: 17/08/1982 Passaporte: ET2066917 País: POLÔNIA;
Processo: 47039001260202161 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOUGLAS J CONLEY Data Nascimento: 03/08/1964 Passaporte: 554910363 País: EUA;
Processo: 47039001268202128 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ILIAZ HASANOV ILIAZOV Data Nascimento: 26/01/1991 Passaporte: 384279381 País: BULGÁRIA;
Processo: 47039001281202187 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIELS GERARDUS MARIA HUIJBERS Data Nascimento: 10/07/1993 Passaporte: NR53HR271 País: PAÍSES BAIXOS;
Processo: 47039001298202134 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONATHAN DANIEL HAYCRAFT Data Nascimento: 31/10/1976 Passaporte: 526976116 País: INGLATERRA;
Processo: 47039001378202190 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Aasmund Hjertenos Lindemann Data Nascimento: 21/08/1987 Passaporte: 30674015 País: NORUEGA;
Processo: 47039001388202125 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROY RICHARD ANTONIUS VAN DEN BROEK Data Nascimento: 22/11/1995 Passaporte: NMRFK8939 País: PAÍSES BAIXOS;
Processo: 47039001392202193 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOM JOHANNES SCHEERMAN Data Nascimento: 05/04/1992 Passaporte: NVKC926J6 País: PAÍSES BAIXOS;
Processo: 47039001410202137 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIERRE-OLIVIER PATRICK CHINA Data Nascimento: 08/05/1972 Passaporte: 20EA90051 País: FRANÇA;
Processo: 47039001412202126 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KARALEE KAISER Data Nascimento: 04/03/1984 Passaporte: HD978225 País: CANADÁ;
Processo: 47039001421202117 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMOTHY WAYNE KNIGHT Data Nascimento: 25/09/1971 Passaporte: 577506804 País: EUA;
Processo: 47039001423202114 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT FRITZINGER KRATZ Data Nascimento: 28/01/1957 Passaporte: 483814068 País: EUA;
Processo: 47039001441202198 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANNES KAESTNER Data Nascimento: 20/08/1985 Passaporte: CG5M7P2VK País: ALEMANHA;
Processo: 47039001449202154 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kjell Eirik Johnsen Data Nascimento: 16/11/1968 Passaporte: 32641015 País: NORUEGA;
Processo: 47039001527202111 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTHONY OFIANGA VILLACERAN Data Nascimento: 03/07/1975 Passaporte: P7050275A País: FILIPINAS;
Processo: 47039001529202118 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES A PROFFITT Data Nascimento: 22/08/1957 Passaporte: 56147710 País: EUA;
Processo: 47039001533202178 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEAN MATTHEW SEYKOSKI Data Nascimento: 30/01/1976 Passaporte: 589662937 País: EUA; e
Processo: 47039001532202123 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYAN SCOTT KENTY Data Nascimento: 27/08/1986 Passaporte: 564102239 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039001445202176 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JARI JUHANI KOIVISTOINEN Data Nascimento: 06/07/1961 Passaporte: FP3200957 País: FINLÂNDIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039017095202089 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Andre Alsand Lind Data Nascimento: 17/03/1982 Passaporte: 32705962 País: NORUEGA;
Processo: 47039019663202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: JHON RAYWELLE M. VILLANUEVA Data Nascimento: 31/03/1990 Passaporte: P9759761A País: FILIPINAS;
Processo: 47039020352202060 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Jay Palomo Sudario Data Nascimento: 31/03/1965 Passaporte: P3619577A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000128202132 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABRAHAM MOLATO CANTARA Data Nascimento: 08/06/1977 Passaporte: P6534895A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000255202131 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Iain Andrew MacDonald Data Nascimento: 25/04/1986 Passaporte: 510784568 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039000391202121 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Goeran Sletten Data Nascimento: 09/05/1960 Passaporte: 32046886 País: NORUEGA;
Processo: 47039000459202172 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/06/2022 Imigrante: MIKOLAJ KULAKOWSKI Data Nascimento: 13/06/1979 Passaporte: EF0598289 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000449202137 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMINIC PAGE Data Nascimento: 24/11/1988 Passaporte: 517525573 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039000450202161 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN WILLIAM HAGGERTY Data Nascimento: 04/06/1975 Passaporte: 518218419 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039000451202114 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ MIROSLAW SWIECKI Data Nascimento: 02/05/1973 Passaporte: EG0572466 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000452202151 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ANDREJS JANKINS Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: LV6230382 País: LETÔNIA;
Processo: 47039000455202194 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MARCIN LUKASZ BOLAK Data Nascimento: 12/02/1981 Passaporte: EN0186235 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000460202105 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/06/2022 Imigrante: SAGAYARAJ SANTIAGO Data Nascimento: 01/04/1973 Passaporte: Z3578272 País: ÍNDIA;
Processo: 47039000456202139 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: BRIAN PENNY Data Nascimento: 22/12/1970 Passaporte: 511147608 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039000462202196 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 200 Dia(s) Imigrante: FREDERIK JACOB WIMTER Data Nascimento: 28/10/1970 Passaporte: BKPJ3C8K2 País: HOLANDA;
Processo: 47039000467202119 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Owen Hendey Data Nascimento: 23/03/1991 Passaporte: 123023366 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES RICHARD STAVELEY Data Nascimento: 13/01/1964 Passaporte: 533577868 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039000472202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIVENCIO JR CAMASIS MALAGUENO Data Nascimento: 24/01/1988 Passaporte: P9326083A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000475202165 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CORWIN JOSEPH EMPLEO PALACIO Data Nascimento: 19/03/1970 Passaporte: P7687053A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000481202112 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raymond Si Jianting Data Nascimento: 12/02/1984 Passaporte: K0741222R País: CINGAPURA;
Processo: 47039000482202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: INGI HJORLEIF HANSEN Data Nascimento: 18/05/1985 Passaporte: 207339782 País: DINAMARCA;
Processo: 47039000484202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: GURAMS ABUSERIDZE Data Nascimento: 11/07/1972 Passaporte: LZ3351524 País: LETÔNIA;
Processo: 47039000486202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: AKHIL KELACHANDRA SABU Data Nascimento: 01/05/1985 Passaporte: Z3693945 País: ÍNDIA;
Processo: 47039000490202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICENTE MORADO MESA Data Nascimento: 05/04/1972 Passaporte: P5948279B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000488202134 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANDREW EDWARD JAMES WALKER Data Nascimento: 16/09/1965 Passaporte: 526527496 País: INGLATERRA;
Processo: 47039000494202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: JOHN PETER CONDINO CARTALLA Data Nascimento: 15/08/1997 Passaporte: P3867517A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000493202147 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 09/09/2021 Imigrante: Rowel Bassig Magaddatu Data Nascimento: 02/03/1976 Passaporte: P8771800A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000495202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARIS OSABEL NUDO Data Nascimento: 26/12/1989 Passaporte: P2654784B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000497202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONALD CHRISTOPER ARAJA BATUIGAS Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: P5872002B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000498202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEL CUBOL PASIGNA Data Nascimento: 04/07/1970 Passaporte: P3854744B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000504202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: NIKKI PALUGA TAGACANAO Data Nascimento: 08/09/1992 Passaporte: P1126714B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000506202188 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: WILFRAM JONGAY TUMLOS Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: P2036713A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000509202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELCHOR PRADO REGINO Data Nascimento: 22/11/1990 Passaporte: P5637776A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000510202146 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY MATT ESTANISLAO TRINIDAD Data Nascimento: 01/11/1975 Passaporte: P5654786A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000512202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEO GEANGA MAGTOLIS Data Nascimento: 21/08/1982 Passaporte: P6891816A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000541202105 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 08/06/2022 Imigrante: Patrick André De Waele Data Nascimento: 01/12/1971 Passaporte: EM463318 País: BÉLGICA;
Processo: 47039000562202112 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen William Hudson Data Nascimento: 21/07/1960 Passaporte: 518140661 País: GRÃ BRETANHA;



Processo: 47039000567202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: JONATHAN HERNÁNDEZ CAMPUZANO Data Nascimento: 11/12/1997 Passaporte: 150818436 País: VENEZUELA;
Processo: 47039000569202134 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Israel Dianon Leyson Data Nascimento: 01/08/1984 Passaporte: EC6444283 País: FILIPINAS;
Processo: 47039000568202190 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: JOEL ALEXANDER DURR SMITH Data Nascimento: 06/11/1996 Passaporte: 149885029 País: VENEZUELA;

Processo: 47039000579202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: KARSTEN HANSEN Data Nascimento: 16/12/1955 Passaporte: 32777504 País: NORUEGA;
Processo: 47039000580202102 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: BERNARDO DAVID AREVALO Data Nascimento: 02/03/1965 Passaporte: P3285135A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000587202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: MARCIN JAKUB WAWRZYNIAK Data Nascimento: 18/06/1981 Passaporte: ET0570993 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000588202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: MARCIN ROBERT WIELIKI Data Nascimento: 15/06/1985 Passaporte: EM 1645028 País: POLÔNIA;
Processo: 47039000591202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: DARWIN DELA ROSA SOTELO Data Nascimento: 28/09/1973 Passaporte: P3160734A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000590202130 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2021 Imigrante: MUHAMMAD RAMLI Data Nascimento: 06/06/1968 Passaporte: C7397432 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039000593202173 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: RICHARD ESPIRITU CASTRO Data Nascimento: 03/04/1970 Passaporte: P1134994B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000592202129 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: ARTHUR ALMANO MENDOZA Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: P1643930A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000594202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: ROY OBDAMEN BALENA Data Nascimento: 29/01/1977 Passaporte: P2498883B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000601202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: THOMAS EDWARD RICHARD LEVY Data Nascimento: 13/06/1978 Passaporte: 533938553 País: INGLATERRA;
Processo: 47039000604202115 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SALVATORE SCHETTINO Data Nascimento: 08/01/1962 Passaporte: YA3750558 País: ITÁLIA;
Processo: 47039000609202148 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAROSLAV AKSIUK Data Nascimento: 28/09/1988 Passaporte: FN538803 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039000610202172 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: REYNALDO LIBINTING ROUS Data Nascimento: 15/12/1964 Passaporte: P4330825B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000611202117 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VLADYSLAV FEDCHENKO Data Nascimento: 28/05/1992 Passaporte: FU425582 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039000871202192 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTE LJUBIC Data Nascimento: 30/12/1986 Passaporte: 234709181 País: CROÁCIA;
Processo: 47039001059202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: CHRISTOS SIOUNAS Data Nascimento: 20/02/1986 Passaporte: AN3507956 País: GRÉCIA;
Processo: 47039001060202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: KONSTANTINOS PNEVMATIKAS Data Nascimento: 08/10/1984 Passaporte: AN2473658 País: GRÉCIA;
Processo: 47039001062202106 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: MARKELLOS GLYKAS Data Nascimento: 05/07/1990 Passaporte: AP0285099 País: GRÉCIA;
Processo: 47039001064202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: RAUL LAHOT ALFUERTO Data Nascimento: 04/03/1972 Passaporte: P5558998B País: FILIPINAS;
Processo: 47039001065202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANGELOS PSEFTOGLOU Data Nascimento: 11/08/1993 Passaporte: AP2747841 País: GRÉCIA;
Processo: 47039001067202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: SIDERIS PSOMAKIS Data Nascimento: 08/04/1978 Passaporte: AN9186137 País: GRÉCIA;
Processo: 47039001069202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: EVGENY BULATOV Data Nascimento: 31/03/1981 Passaporte: 715159213 País: RÚSSIA; e
Processo: 47039001071202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: OLEG PONOMAREV Data Nascimento: 01/05/1973 Passaporte: 763590576 País: RÚSSIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000732202169 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Nigel Thomas Stewart Data Nascimento: 01/07/1961 Passaporte: 566282671 País: EUA;
Processo: 47039000737202191 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Octavian Codreanu Data Nascimento: 20/08/1980 Passaporte: 657839913 País: EUA;
Processo: 47039000784202135 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guillaume Leboeuf Data Nascimento: 28/07/1993 Passaporte: 16AI36639 País: FRANÇA; e
Processo: 47039000792202181 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alain Jean Prigent Le Gall Data Nascimento: 11/12/1958 Passaporte: 14CI17166 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039000243202115 Requerente: PETROCHINA INTERNATIONAL (BRAZIL) TRADING LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YIHUI SHI Data Nascimento: 16/07/1992 Passaporte: PE1648137 País: CHINA; e
Processo: 47039000252202106 Requerente: COSCO SHIPPING (SOUTH AMERICA) CO. LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HAO GE Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: PE2051687 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039019655202030 Requerente: LIGA EMBUGUACUENSE DE FUTEBOL DE SALAO Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: MARTIN UCHE EZEKULIE Data Nascimento: 26/05/2002 Passaporte: A11281695 País: NIGÉRIA Mãe: Florence Uren Ezekulie Pai: Godwin Chima Ezekulie;
Processo: 47039000305202181 Requerente: NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JUAN PABLO VEJA YEPEZ Data Nascimento: 04/04/2004 Passaporte: A3801012 País: EQUADOR Mãe: YEPEZ ROCHA CECILIA ELIZABETH Pai: VEGA BOLANOS PABLO ROMAN; e

Processo: 47039001160202135 Requerente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETEBOL DE BLUMENAU-APAB Prazo: 18 Mês(es) Imigrante: DEONTA MICHAEL STOCKS Data Nascimento: 11/10/1988 Passaporte: 531770951 País: EUA Mãe: DEBORA STOCKS Pai: NÃO INFORMADO.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039020193202001 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergio Villamayor Tomas Data Nascimento: 18/04/1980 Passaporte: PAH608267 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039000040202111 Requerente: KEVIN JOHN FOLKERTS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kevin John Folkerts Data Nascimento: 29/04/1977 Passaporte: 530841131 País: EUA Mãe: Beverly Ann Stob Pai: Peter James Folkerts.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039019169202011 Requerente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vicente de Jesus Diogo de Sousa Data Nascimento: 05/05/1991 Passaporte: N2454279 País: ANGOLA Mãe: Ana Vicente Pai: Jesus José Diogo;

Processo: 47039000457202183 Requerente: SM COMERCIAL WANLONG LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUEWU PAN Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: E87484888 País: CHINA Mãe: RONGLAN FU Pai: SHUGUO PAN; e

Processo: 47039000496202181 Requerente: LOVATEC ELETRONICA COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wei Lin Data Nascimento: 08/12/1986 Passaporte: E76348515 País: CHINA Mãe: DAYU HUANG Pai: ZHENYUAN LIN.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039000058202112 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: JOSE LUIS ARAGON TRUJILLO Data Nascimento: 05/05/1975 Passaporte: XDD077441 País: ESPANHA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000213202109 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: GRANT SALAZAR ALTOMEA Data Nascimento: 12/07/1995 Passaporte: P0674228B País: FILIPINAS; e
Processo: 47039000836202173 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2021 Imigrante: SHERWIN DIUCO MALABANAN Data Nascimento: 25/10/1977 Passaporte: P4826085B País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 1º, Parágrafo 3º)

Processo: 47039019003202003 Requerente: BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JORDI IGLESIAS PALAU Data Nascimento: 18/09/1975 Passaporte: XDD285274 País: ESPANHA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039020288202017 Requerente: TAIWAN TRADE CENTER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HSIU LING LU Data Nascimento: 02/01/1966 Passaporte: 307722083 País: TAIWAN; e
Processo: 47039019712202081 Requerente: PERMUNDO HORTICULTURA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Joachim Alfred Dietrich Stürken Data Nascimento: 30/09/1960 Passaporte: C9490T9V1 País: ALEMANHA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000183202122 Instituição: PADRES ESCOLAPIOS - ESCOLAS PIAS NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER AGUIRREGABIRIA AGUIRRE Data Nascimento: 21/01/1956 Passaporte: PAG354538 País: ESPANHA; e
Processo: 47039000445202159 Requerente: DAUN JEONG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAUN JEONG Data Nascimento: 22/01/1979 Passaporte: M09172791 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039015679202010 Requerente: REAVIVA BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STUART NEIL BAYFORD Data Nascimento: 30/12/1990 Passaporte: 550507212 País: INGLATERRA;

Processo: 47039015680202044 Requerente: REAVIVA BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSEMARY JANET BAYFORD Data Nascimento: 23/03/1991 Passaporte: 550625564 País: INGLATERRA;

Processo: 47039019957202016 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Luis Lejardi Bernaola Data Nascimento: 12/10/1968 Passaporte: PAJ882470 País: ESPANHA;

Processo: 47039000119202141 Requerente: ASSISTENCIA SOCIAL DOM JOSE GASPAR Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MITSUE USHIO Data Nascimento: 13/03/1940 Passaporte: TR932920 País: JAPÃO;

Processo: 47039000283202159 Requerente: FRATERNIDADE - FEDERACAO HUMANITARIA INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Ricardo Oliveira Treno Data Nascimento: 28/10/1984 Passaporte: CA266574 País: PORTUGAL; e

Processo: 47039000839202115 Requerente: ASSOCIACAO PRESENCA E AMIZADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AGNES MARIE HELENE PREVOST Data Nascimento: 15/09/1973 Passaporte: 12AZ14047 País: FRANÇA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000147202169 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: MAGDEVIS YANET RODRIGUEZ CATURLA Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: J755878 País: CUBA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019842202013 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: até 13/06/2021 Imigrante: Brian Bernarr Gilson Data Nascimento: 15/05/1959 Passaporte: 594609554 País: EUA Mãe: Rita May Nord Pai: Roger Lee Gilson;

Processo: 47039019846202000 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: até 13/06/2021 Imigrante: Douglas Rydell Hooker Data Nascimento: 29/10/1971 Passaporte: 561527103 País: EUA Mãe: Joanne Campbell Pai: Noah Lee Hooker;



Processo: 47039019850202060 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: até 13/06/2021 Imigrante: Tony Lynn Jones Data Nascimento: 11/01/1965 Passaporte: 559490658 País: EUA Mãe: Diane Clower Pai: Clyde Jones; Processo: 47039020422202080 Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: até 28/02/2022 Imigrante: CARSTEN RANK Data Nascimento: 19/02/1973 Passaporte: CCHPK8MFT País: ALEMANHA Mãe: BIRGIT JUTTA ROSEMARIE RANK Pai: ULRICH RANK;

Processo: 47039020425202013 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRE BERGLOEKKEN HOLT Data Nascimento: 28/12/1992 Passaporte: 29267860 País: NORUEGA Mãe: ANITA BERGLOEKKEN Pai: ARNE HOLT;

Processo: 47039020426202068 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rune Fredriksen Data Nascimento: 22/08/1969 Passaporte: 31940286 País: NORUEGA Mãe: Ingrid Kirstine Fredriksen Pai: Nils Fredrik Fredriksen;

Processo: 47039020446202039 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIKARU HASEGAWA Data Nascimento: 26/01/1994 Passaporte: TR3827442 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO HASEGAWA Pai: MITSURU HASEGAWA;

Processo: 47039000155202113 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARMANDO JOSE COROA MIRA Data Nascimento: 29/09/1964 Passaporte: CB003216 País: PORTUGAL Mãe: MARIANA COROA DO MONTE Pai: JOSE JACINTO MIRA;

Processo: 47039000203202165 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHENMU ZHU Data Nascimento: 20/02/1993 Passaporte: PE1934062 País: CHINA Mãe: GUIYUN MIAO Pai: SHENGJI ZHU;

Processo: 47039000273202113 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CORRADO TAGLIABUE Data Nascimento: 27/12/1968 Passaporte: YA2781015 País: ITÁLIA Mãe: ANNA MARIA PIVATO Pai: MARIO TAGLIABUE; e

Processo: 47039000552202187 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giovanni Pastore Data Nascimento: 27/10/1962 Passaporte: YB2963943 País: ITÁLIA Mãe: Pasqualina Fronzino Pai: Sebastiano Pastore.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019909202010 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 11/11/2022 Imigrante: RUSLAN ACHEROT Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: 763152296 País: RÚSSIA Mãe: Liudmila Acherot Pai: Gudrat Magerramov; e

Processo: 47039000286202192 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eoin Roderick Davis Data Nascimento: 27/09/1973 Passaporte: LT2605854 País: IRLANDA Mãe: Ian Davis Pai: Nuala Davis.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016884202001 Requerente: ATLANTICPHARMA - SOCIEDADE TECNICO MEDICINAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO AUGUSTO DE MIRANDA LEMOS ROMÃO DONATO Data Nascimento: 28/08/1964 Passaporte: CA163785 País: PORTUGAL Mãe: HENRIQUETA JULIA V M L MARQUES DONATO Pai: ANTONIO AUGUSTO ROMÃO MARQUES DONATO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039017520202030 Requerente: LISA CLAIRE WHIT TOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lisa Claire Whittom Data Nascimento: 07/10/1963 Passaporte: 546289983 País: EUA Mãe: Betty Alspaw Pai: Ronald Alspaw;

Processo: 47039017521202084 Requerente: DALE EUGENE WHIT TOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dale Eugene Whittom Data Nascimento: 13/08/1956 Passaporte: 548473702 País: EUA Mãe: Olive Whittom Pai: David Whittom; e

Processo: 47039000633202187 Requerente: ASSOCIACAO EDUCANDO COM O SURF E A PRESERVACAO AMBIENTAL - EDUCASURF Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MARCO ZANNOLI Data Nascimento: 17/01/1983 Passaporte: YA8887886 País: ITÁLIA Mãe: MARIA TERESA PAOLUCCI Pai: CORRADO ZANNOLI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001007202116 Requerente: GEN OKADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gen Okada Data Nascimento: 30/05/1978 Passaporte: TR9785897 País: JAPÃO Mãe: Sonoko Okada Pai: Susumu Okada.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039020222202027 Requerente: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jihye Lee Data Nascimento: 03/02/1989 Passaporte: M14752074 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Seonok Lee Pai: Geonsin Lee; e

Processo: 47039001223202153 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THIRUPATHI REDDY SOUDHERPALLY Data Nascimento: 06/04/1985 Passaporte: R0625730 País: ÍNDIA Mãe: ANASUYAMMA SOUDHERPALLY Pai: NARAYAN REDDY SOUDHERPALLY.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019363202005 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: JUAN MANUEL SOSA HERNANDEZ Data Nascimento: 12/09/1950 Passaporte: HP474378 País: CANADÁ Mãe: MARIA MAGDALENA HERNANDEZ Pai: JUAN BAUTISTA SOSA MICHELENA;

Processo: 47039019365202096 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: OLGA ALICIA GALLARDO MILANÉS Data Nascimento: 09/02/1963 Passaporte: J316277 País: CUBA Mãe: OLGA MILANÉS TORRES Pai: EDILBERTO GALLARDO GALIANO;

Processo: 47039019367202085 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 28/02/2021 Imigrante: ELENA PAGNI Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: YB5474144 País: ITÁLIA Mãe: Bruna Parrini Pai: Brunero Pagni; e

Processo: 47039019375202021 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: LESLAW ADAM RACHWAL Data Nascimento: 29/01/1985 Passaporte: ER9026763 País: POLÔNIA Mãe: EWA RACHWAL Pai: GRZEGORZ RACHWAL.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018924202041 Requerente: LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO JAVIER CISNEROS MORALES Data Nascimento: 16/07/1981 Passaporte: G32487291 País: MÉXICO Mãe: Alicia Morales Cisneros Pai: Sergio Javier Cisneros;

Processo: 47039019936202092 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS HERNANDEZ TELLEZ Data Nascimento: 28/09/1990 Passaporte: XDC538225 País: ESPANHA Mãe: ANDREINA TELLEZ HERNANDEZ Pai: CARLOS LUIS HERNANDEZ CASTILLO;

Processo: 47039020025202016 Requerente: LS AUTOPOSTO DE COMBUSTIVEL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JALAL AKOUCHE Data Nascimento: 15/11/1977 Passaporte: QE6101398 País: MARROCOS Mãe: LEKBIRA BOUT ALLAL Pai: AHMED BEN AKOUCHE;

Processo: 47039020276202092 Requerente: PARADIGM GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HORACIO DE JESUS VERA MATUTE Data Nascimento: 24/11/1976 Passaporte: 135276523 País: VENEZUELA Mãe: YOLANDA RAMONA MATUTE GONZALEZ Pai: HORACIO DE JESUS VERA MARTINEZ;

Processo: 47039000507202122 Requerente: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Shilei Zhao Data Nascimento: 01/07/1986 Passaporte: EC2327276 País: CHINA Mãe: Lu Jun Xia Pai: Zhao Shao Qing;

Processo: 47039000621202152 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PETRU BAER Data Nascimento: 07/04/1965 Passaporte: 055649911 País: ROMÊNIA Mãe: PROFIRS BAER Pai: PETRACHE BAER; e

Processo: 47039000656202191 Requerente: MR DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREAS NORBERT HACKL Data Nascimento: 04/06/1990 Passaporte: CH055YKZT País: ALEMANHA Mãe: Irmtraud Anna Maria Hackl Pai: Gerhard Friedrich Hackl.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018554202041 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Andrew Nicholas Ouma Data Nascimento: 02/01/1992 Passaporte: A2486897 País: QUÊNIA Mãe: Cerrina Adhiambo Ouma Pai: Stanely Vincent Ouma; e

Processo: 47039019581202031 Instituição: DIOCESE DE RUY BARBOSA Prazo: Indeterminado Imigrante: Alessandra Ferri Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: YB0146528 País: ITÁLIA Mãe: Giuliana Cappelli Pai: Fausto Ferri.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039018922202051 Requerente: LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO JAVIER CISNEROS MORALES Data Nascimento: 16/07/1981 Passaporte: G32487291 País: MÉXICO; e

Processo: 47039000664202138 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: até 14/09/2021 Imigrante: SANGWOO PARK Data Nascimento: 31/12/1990 Passaporte: M35428687 País: CORÉIA DO SUL.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUANHUA XU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na COFCO INTERNATIONAL COMERCIO E ARMAZENAGEM DE GRAOS LTDA. Processo: 47039.016178/2020-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011651/2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUANHUA XU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na COFCO INTERNATIONAL COTTON LTDA. Processo: 47039.016181/2020-74, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011651/2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 12 S.A. Processo: 47039.016271/2020-65, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 11 S.A. Processo: 47039.017750/2020-07, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THIERRY MAXIME GUILLOT a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na RIO PRETO PARTNERS HOTEIS LTDA. Processo: 47039.018839/2020-82, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014728/2020-05.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THIERRY MAXIME GUILLOT a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SOROCABA PARTNERS HOTEIS LTDA. Processo: 47039.018844/2020-95, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014728/2020-05.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante QIANG WU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Presidente na KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Processo: 47039.000027/2021-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004058/2019-77.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 129, de 08/07/2020, Seção 1, página 39, Processo: 47039.006100/2020-28, onde se lê: Pai: DANIEL AMOAKO, leia-se: Pai: NÃO INFORMADO.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 225, de 25/11/2020, Seção 1, página 125, Processo: 47039.017382/2020-99, onde se lê: Pai: JOSEPHUS ADIANUS DE WITTE, leia-se: Pai: JOSEPHUS ADRIANUS DE WITTE.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 235, de 09/12/2020, Seção 1, página 267, Processo: 47039.017857/2020-47, onde se lê: Pai: ZHAOYANG ZHENG, leia-se: Pai: CHAOYANG ZHENG.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 248, de 29/12/2020, Seção 1, página 799, Processo: 47039.018875/2020-46, onde se lê: Mãe: MARIA DE LOS ÁNGELES FERNÁNDEZ SANCHEZ, leia-se: Mãe: MARIA DE LOS ANGELES FERNANDEZ OSETE.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 18, de 27/01/2021, Seção 1, página 36, Processo: 47039.001191/2021-96, onde se lê: Imigrante: CORY ARTHUT OWENS, leia-se: Imigrante: CORY ARTHUR OWENS.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 244, de 22/12/2020, Seção 1, página 66, Processo: 47039.017721/2020-37, onde se lê: anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017869/2020-71, leia-se: anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017621/2020-19.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 244, de 22/12/2020, Seção 1, página 67, Processo: 47039.017723/2020-26, onde se lê: exercer concomitantemente o cargo de Administrador, leia-se: exercer concomitantemente o cargo de Diretor.



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.945, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Anular o ato administrativo que deferiu o pedido de Perda da Nacionalidade Brasileira através da Portaria Coletiva/CPMIG nº 61, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de nº 35 terça-feira, de 19 de fevereiro de 2020, em favor de CRISTIANE APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, natural do Brasil, nascida em 22 de outubro de 1984, filha de Celso Ferreira dos Santos e de Solange Pereira de Carvalho, tendo em vista o disposto nos Artigos 53 e 54, da Lei nº 9.784/1999. (Processo nº 08389.014968/2018-55).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.946, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001474/2006-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NATERCIA RIBEIRO PACHISSO, de nacionalidade moçambicana, filha de Eurico Ribeiro Pachisso e de Palmira Augusto Mulapo, nascida em Maputo, na República de Moçambique, em 28 de agosto de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.947, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ERIK HEIMANN PAIS - W664100-C, natural do Uruguai, nascido em 09 de abril de 1971, filho de Leopoldo Heimann Dias e de Selimar Irma Pais Montes D Oca de Heimann, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.001895/2020-96) e

RIMA RIFAE - V396168-G, natural da Síria, nascida em 07 de agosto de 1985, filha de Mohamed Hourri Rifae e de Ghania Rifae, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009298/2020-04).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.948, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD EL TURK - G160894-L, natural do Líbano, nascido em 01 de agosto de 1982, filho de Mosbeh El Turk e de Noha Momneh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004927/2020-91);

FISTON MOLOZA EKONZO - G106582-9, natural do Congo, nascido em 05 de maio de 1991, filho de Michel Ekonzo e de Adolo Ekonzo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001145/2020-74);

LESLYE ESTEFANIA CASTRO ERAS - G005211-J, natural do Equador, nascida em 27 de junho de 1989, filha de Pablo Gonzalo Castro Macas e de Pablo Gonzalo Castro Macas, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.003280/2019-49);

LUCELIA TORRES RODRIGUEZ - G313740-C, natural de Cuba, nascida em 07 de novembro de 1964, filha de Victor Guillermo Torres Torres e de Georgina Rodriguez Galano, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.005858/2020-83);

MAKENGU NDOMBAXI GABRIEL - G442454-U, natural da Angola, nascido em 06 de junho de 1975, filho de Kalundogika Leonardo e de Mayamba Ariete, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020760/2019-82);

MAYIVANGA HUGO - G358455-0, natural da Angola, nascido em 22 de dezembro de 1985, filho de Mayivanga Malala e de Maria Keto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022249/2019-15);

MIGUEL ANGEL MOLLINADO RAZURI - V517813-5, natural do Peru, nascido em 15 de abril de 1948, filho de Miguel Mollinedo e de Lucy Razuri, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000365/2020-81);

ODALYS HERNANDEZ BARRIOS - V943247-N, natural de Cuba, nascida em 24 de dezembro de 1964, filha de Justo Hernandez Manso e de Denia Angela Barrios Suarez, residente no estado do Pernambuco (Processo nº 08065.000321/2020-13);

SAMER SBAITI - V606680-2, natural do Líbano, nascido em 01 de julho de 1979, filho de Dias Sbaiti e de Alaweyeh Sbaiti, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010741/2019-11);

SEMRIN SAYIN BARBIERI DUARTE - V949666-A, natural da Turquia, nascida em 02 de janeiro de 1988, filha de Sirzat Sayin e de Sedef Sayin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001387/2019-22);

ROSALIA DE ARMAS OJEDA - G323451-D, natural de Cuba, nascida em 29 de dezembro de 1989, filha de Pastor Armas Santana e de Georgina Ojeda Prieto, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.000336/2020-81);

USSUMANE BALDE - V661456-X, natural de Guiné-Bissau, nascido em 20 de setembro de 1991, filho de Iaia Balde e de Mariama Embalo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002553/2019-47) e

VA FEN CHIN - G116308-N, natural da China, nascida em 14 de julho de 1975, filha de Chin Jong Hua e de Cheng Pao Mei, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001565/2019-15).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 9/2021

Despacho nº 9/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.056772/2020-71
INTERESSADO (A): MAYSA VIANA PEREIRA SOLIS
Assunto: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de MAYSA VIANA PEREIRA SOLIS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 6212/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.005477/2020-38
Interessado(a): WISSAM IBRAHIM YASSINE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 6214/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08351.000025/2020-97
Interessado(a): OSNEYS DIAZ NOA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, do art. 65 c/c inciso III, do 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6223/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CARLOS PEREZ
Processo: 08389.010753/2019-46

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6191/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.005579/2020-53
Interessada: NADIA ATWI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos III, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5168/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FRANTZ ANGELO BLENY GUERRIER
Processo: 08212.000992/2020-43

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 5157/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.000033/2020-14
Interessado: MOHAMAD BCHARA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5136/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.000013/2020-35
Interessado(a): FAOUZIE AHMAD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5097/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.023786/2019-82
Interessado: RAIMUNDO ANTONIO BERNARDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5073/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.001555/2020-33
Interessado: CAMILO HERNAN MANCHOLA CASTILLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5039/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.021425/2019-83
Interessado: SHERAZ ZAFAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4972/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.013535/2019-71
Interessado: ALI MOHAMMAD NASSAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.



DESPACHO Nº 4934/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ELIER LIMA HERNÁNDEZ
Processo: 08212.000862/2020-19

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 4852/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUGO MEDICINA
Processo: 08107.000294/2019-10

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 4774/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.004525/2019-53
Interessado: EGLYS CARABALLO MONTIEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, e do Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 4907/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KASSEM ALI
Processo: 08280.000948/2020-20

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 4832/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SIDY MBAYE
Processo: 08104.000731/2018-36

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 318/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008909/2020
Interessado: Khalil Diallo

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 221 do decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 319/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo nº: 235881.0000961/2020
Interessado: ARMANDO COLLAZO BELLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 180, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CRECHE-CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS, com sede em Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.913.183/0001-85, conforme Despacho nº 3160/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13585883), aprovado pelo Despacho nº 189/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13733789), em razão da apresentação incompleta de documentos necessários à qualificação da entidade como OSCIP, nos ter termos do art. 6º, § 3º, inciso III, da Lei nº 9.790/99. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, ou apresentação de recurso, no prazo de 10 dias, conforme art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999. Processo SEI/MJ nº 08084.008181/2020-01.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CELULAR (CELL, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Tod Williams
Diretor(es): Tod Williams
Distribuidor(es): INDEPENDENT INTERNATIONAL TELEVISION, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08000.017580/2017-32
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MAGIC CAMP (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Mark Waters
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000080/2021-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O ÚLTIMO JOGO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Truque Produtora
Diretor(es): Roberto Studart
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000083/2021-01
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NASCIDOS NA CHINA (BORN IN CHINA, Estados Unidos da América / China / Reino Unido - 2017)
Diretor(es): Chuan Lu
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000085/2021-91

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 117, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ANÔNIMO (NOBODY, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): 87 North/Eighty Two Films
Diretor(es): Ilya Naishuller
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000106/2021-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 118, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: SEX PRIVÉ CLUB (Brasil - 2020)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.
Diretor(es): Fábio Moraes
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001642/2020-19
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 119, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MOTOGP21 (Itália - 2021)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L.
Distribuidor(es): KOCH MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000128/2021-39
Requerente: VANESSA DEVECCHI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: LUPIN - PARTE 1 (LUPIN, Estados Unidos da América / França - 2021)
Produtor(es): George Kay
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000041/2021-61

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UMA NOITE EM MIAMI... (ONE NIGHT IN MIAMI, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Regina King
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Linguagem Chula e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000068/2021-54
Requerente: AMAZON PRIME VIDEO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PAI EM DOBRO (Brasil - 2021)
Diretor(es): Cris D'Amato
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000069/2021-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: WHAT DID JACK DO? (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): David Lynch
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000107/2021-13

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com

fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SUPERCOP: A FÚRIA DO RELÂMPAGO (POLICE STORY 3: SUPERCOP, China - 1992)
Produtor(es): Jackie Chan
Diretor(es): Stanley Tong
Distribuidor(es): SATO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001830/2020-39
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: INHOTIM ARTE PRESENTE - MATTHEW BARNEY - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Casmisa Listrada
Diretor(es): Pedro Urano
Distribuidor(es): CAMISA LISTRADA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.000063/2021-21
Requerente: CAMISA LISTRADA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Despacho nº 17/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000126/2021-40
Filme: UM PRÍNCIPE EM NOVA YORK

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "UM PRÍNCIPE EM NOVA YORK", disponível na plataforma Netflix.

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 16 julho de 1991, a obra em comento, do segmento de mercado televisão, foi classificada como "livre", conforme processo 08000.007296/91-11.

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 12 de março de 2002, a obra em comento, do veículo DVD/Vídeo, foi classificada como "livre", conforme processo 08017.000274/2002-00.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos relativos aos eixos temáticos, de violência, sexo e drogas, com destaque para a tendência de nudez, que, segundo o Guia Prático de Classificação Indicativa, não é recomendada a menores de 14 anos, resolve:

Revisar a classificação da obra "UM PRÍNCIPE EM NOVA YORK" para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por apresentar nudez, conteúdo sexual e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Despacho nº 38/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.001206/2020-31
Novela: "QUANDO ME APAIXONO"
Emissora: Sistema Brasileiro de Televisão - SBT

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a obra "Quando Me Apaixonou", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08017.001206/2020-31, tendo, em seu momento, a classificação de "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União de 2 de setembro de 2020, Seção I, página 29;



CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 especifica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que durante o monitoramento da obra foram constatadas com agravos tendências, como ato violento (12 anos), descrição de violência (12 anos), sofrimento da vítima (12 anos), morte intencional (14 anos) e estigma/preconceito (14 anos).

CONSIDERANDO que parte das tendências, por si, é incompatível com a classificação de "não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

CONSIDERANDO que algumas destas tendências de classificação foram ainda passíveis de agravamento por aumento de frequência, relevância e contexto, especialmente no que diz respeito ao conteúdo de violência apresentado na obra.

CONSIDERANDO que a a Emissora foi notificada sobre a presença dos conteúdos incompatíveis e não apresentou os esclarecimentos suficientes para ensejar o arquivamento do processo, resolve:

Reclassificar a obra "Quando Me Apaixono" como "não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar drogas lícitas, conteúdo sexual e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 847, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 143ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, após a postergação parcial das auditorias previstas pela Deliberação nº 810, de 19 de fevereiro de 2020, para ocorrerem no exercício de 2020, devido à recente crise decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), análise dos registros e mecanismos de controle interno, bem como das disposições estabelecidas na Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 172, Seção 1, página 49, em 08 de setembro de 2020, deliberaram pela realização de Auditorias no exercício de 2021, nas instalações portuárias assinaladas no Anexo que integra esta deliberação.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANEXO

PERÍODO	UF	INSTALAÇÃO PORTUÁRIA	CNPJ
30/03 A 07/04	AL	PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE (CODERN)	34.040.345/0003-52
		EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA. - EMPAT (TERMINAL AÇUCAREIRO DE MACEIÓ)	35.270.750/0001-68
		PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (TERMINAL AQUAVIÁRIO DE MACEIÓ)	02.709.449/0060-09
		BRASKEM S/A (TERMINAL BRASKEM)	42.150.391/0022-03
12/04 A 16/04	BA	BRANSKEM S/A (TEGAL)	42.150.391/0001-70
		INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A	96.825.575/0001-12
		PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (TERMINAL AQUAVIÁRIO MADRE DE DEUS)	02.709.449/0008-25
03/05 A 07/05	SP	CONCAIS S/A	02.092.233/0002-78
		LOCALFRIO S/A (ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS)	58.317.751/0002-05
		MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	60.854.189/0002-92
31/05 A 09/06	PA	TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S/A (TGPM)	17.441.792/0002-13
		PORTO ORGANIZADO DE VILA DO CONDE - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)	04.933.552/0009-60
		HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S/A	13.574.672/0001-52
		PORTO ORGANIZADO DE ITAGUAÍ - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ)	42.266.890/0009-85
28/06 A 16/07	RJ	NIT SHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A (TERMINAL PORTUÁRIO 2 - PORTO DE NITERÓI)	07.522.140/0001-79
		TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A (TEQUIMAR)	14.688.220/0015-60
		PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ)	42.266.890/0001-28
		COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL (TECAR)	33.042.730/0115-72
		FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.	28.910.529/0018-60
		PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A	08.807.676/0002-84
		SEPETIBA TECON S/A	02.394.276/0002-08
		PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (APPA)	79.621.439/0001-91
		ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA. (AGTL)	81.174.138/0001-09
16/08 A 27/08	PR	CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A	75.633.560/0001-82
		COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75.904.383/0064-05
		LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A	47.067.525/0054-10
		TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ	12.919.786/0001-24
		VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	59.104.422/0001-50
		PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (TERMINAL AQUAVIÁRIO ALMIRANTE SOARES DUTRA - TEDUT)	02.709.449/0058-94
20/09 A 01/10	RS	BRASKEM S/A (TERMINAL SANTA CLARA)	42.150.391/0038-62
		BRASKEM S/A (TERMINAL DE RIO GRANDE)	42.150.391/0039-43
		BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA	87.548.020/0002-60
		BARRA DO RIO TERMINAL PORTUARIO S/A	06.989.608/0001-77
18/10 A 28/10	SC	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A	05.481.823/0002-80

16/11 A 25/11	ES	PORTONAVE S/A (TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES)	01.335.341/0001-80
		FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA. (FERTISANTA)	85.319.317/0001-48
		PORTO ORGANIZADO DE BARRA DO RIACHO -COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA)	27.316.538/0001-66
		PORTO ORGANIZADO DE VITÓRIA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA)	27.316.538/0001-66
		COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA	39.826.482/0001-79
		ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.	11.200.595/0001-45
		PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (TERMINAL AQUAVIÁRIO DE BARRA DO RIACHO - TABR)	02.709.449/0095-39
		POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	27.745.124/0002-33

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Nº 115 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.000413/2021-41 (APARTADO RESTRITO Nº 08700.001954/2019-72)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio Representados: AMV Oficina Mecânica Ltda-ME, Serge Serviços Conservação e Limpeza Ltda., Servlimp Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória Ltda., Braslimp Serviços Ltda., Conservo Serviços Gerais Ltda., Vix Serviços - ES Ltda., Serdel Serviços e Conservação Ltda., Alan Maycon dos Santos Oliveira, Marcela de Barros Augusto, Marcos Silva, Antônio Aristides Gomes Tavares, Priscila Belo Tavares, Nacib Haddad Neto, Rafael Alves Haddad, Vanda Arantes Sad, Marcelo Vilanova Monken, Marcio Vilanova Monken, Guilherme João Monken Júnior, Juliana VilaNova Monken, Marcelo Batista da Silva, Jean Carlos Gosperazzo Leite, Douglas do Nascimento, Adilson Bastos.

Advogados: Gabriela Campostrini, Lais Furbino de Pinho Valentim, Vivien Belo Tavares, Sérgio Carlos de Souza, Rodrigo Carlos de Souza, Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Vinicius Faria de Alcantara, Sara Vieira de Oliveira, Bruno Raphael Duque Mota, Rafael Burini Zanol, Gustavo Varella Cabral, Bruno Dall'orto Marques, Felipe Abdel Malek Vilete Freire, e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 08/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0859039) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pela decretação da revelia dos Representados AMV Oficina Mecânica Ltda-ME, Alan Maycon dos Santos Oliveira e Marcela de Barros Augusto, já que, devidamente notificados quanto à instauração do presente Processo Administrativo, deixaram de apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011, correndo contra eles os demais prazos, sem prejuízo de poderem intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado; (b) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (c) pelo deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução para todos os Representados; (d) pela publicação de todas notificações e publicações relacionadas aos Representados Serge Serviços, Servlimp Serviços, Antonio Tavares, Marco Silva e Priscila Tavares, em nome de seus procuradores, conforme item V; (e) o indeferimento do pedido dos Representados Serdel Serviços, Conservo Serviços, Vix Serviços, Adilson Bastos, Douglas do Nascimento, Guilherme Monken, Jean Carlos Leite, Juliana Monken, Marcelo Monken, Marcelo Silva, Márcio Monken, Nacib Haddad, Rafael Haddad e Vanda Sad de que esta SG solicite ao Juízo da 3 Vara de Fazenda Pública de Vitória/ES cópia integral, em formato digital, dos autos da Ação Civil Pública 0003342-84.2019.8.08.0024; (f) pelo deferimento do pedido dos Representados Braslimp, Serdel Serviços, Vix Serviços, Adilson Bastos, Douglas do Nascimento, Marcelo Silva, Jean Carlos Leite, Nacib Haddad, Rafael Haddad e Vanda Sad de que esta SG solicite ao Juízo da 8 Vara Criminal de Vitória/ES os documentos indicados na referida Nota Técnica; (g) pelo deferimento do pedido dos Representados Braslimp, Conservo Serviços, Guilherme Monken, Juliana Monken, Marcelo Monken, Márcio Monken, Nacib Haddad, Rafael Haddad e Vanda Sad de que esta SG solicite ao Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE/ES) os documentos indicados na referida Nota Técnica; (h) pelo indeferimento do pedido dos Representados Braslimp, Nacib Haddad, Rafael Haddad e Vanda Sad de que esta SG junte integralmente aos autos o PIC que originou a Operação Assepsia (PIC nº 010/2017 (MPES nº 2017.0021.0906-58), pelos fundamentos apontados na Nota Técnica; (i) pela notificação de Serdel Serviços, Adilson Bastos para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificarem em que medida as oitivas seriam úteis a esclarecer fatos relacionados a sua defesa, conforme a Nota Técnica; (j) pela notificação dos Representados Braslimp, Conservo Serviços, Guilherme Monken, Juliana Monken, Marcelo Monken, Márcio Monken, Nacib Haddad, Rafael Haddad e Vanda Sad para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificarem em que medida as oitivas seriam úteis a esclarecer fatos relacionados a sua defesa, nos termos da Nota Técnica; (k) facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 15 (quinze) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; (l) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei 12.529/2011, esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas orais e documentais que serão designadas oportunamente.

Nº 121 - Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17. Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representados: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda.; Boa Viagem Cafeteria Ltda.; Confraria André Ltda.; Delícias da Vovó Ltda.; Ventana Manutenção e Serviços Ltda.; Cesar Giacomini Evangelista Kinaki; Christian dos Santos Marques Motta; Fabiano Luis Gusso; Gustavo Locks de Pauli; Hugo Evangelista Kinaki; Jean Diego Brunetta; Juliana Osorio Saul; Vitor Hugo dos Santos. Advogados: Marcus Ely Soares dos Reis, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato, Gustavo Nichele de Mattos, Ciro Brüning, Igor Barussi e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 191, DE 27 JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a competência para realizar atos de governança e de gestão no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos IV e VIII, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 134, incisos V e XI, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020; e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria MMA nº 509, de 22 de setembro de 2020, e nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência para autorizar, como instância de governança, a celebração de novos contratos administrativos, bem como a dos respectivos termos aditivos, inclusive os concernentes à prorrogação dos contratos em vigor:

I - ao titular da Coordenação-Geral de Administração da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística e aos titulares das Superintendências Estaduais, no caso de contratos e termos aditivos com valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - ao titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para contratos e termos aditivos com valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. A celebração de novos contratos administrativos ou de termos aditivos a contratos em vigor cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) dependerá de autorização expressa do Presidente do Ibama, relacionada a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 2º Os contratos administrativos e seus respectivos aditivos serão assinados pelas autoridades indicadas no caput do art. 1º.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para assinatura dos contratos administrativos com valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e de seus respectivos aditivos.

Art. 3º Nos processos de licitações e contratos administrativos, os Projetos Básicos, Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens ou contratação de serviços serão aprovados, nos termos do inciso I, § 2º do art. 7º, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho 1993, e inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo titular da Coordenação-Geral de Administração da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística ou pela Chefia da Divisão de Administração e Finanças da respectiva Superintendência Estadual, conforme as contratações ocorram na Sede ou nas unidades estaduais.

Art. 4º Fica delegada competência ao titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para a celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação dos contratos de locação em vigor de qualquer valor, observada a necessidade de prévia autorização nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Parágrafo único. Os contratos de locação de imóvel e respectivos termos aditivos cujo valor for inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) serão autorizados pelo titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística.

Art. 5º A celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração e de seus respectivos termos aditivos e prorrogações "de ofício" será precedida de autorização, como instância de governança, do Presidente do Ibama.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo constitui ato de governança estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de formalização do ajuste.

Art. 6º Fica delegada competência para a celebração dos instrumentos de que trata o caput do art. 5º ao titular da Diretoria responsável pela execução e/ou acompanhamento do respectivo ajuste.

§ 1º A delegação de competência prevista no caput não abrange:

I - os convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos; e

II - os instrumentos a serem firmados com Ministros de Estado, com Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, assim como seus termos aditivos.

§ 2º Nos casos em que o objeto do ajuste seja afeto às atribuições de órgão seccional ou de órgão específico singular não enquadrado como Diretoria ou de órgão descentralizado, poderá ser conferida pelo Presidente do Ibama delegação específica aos titulares das respectivas unidades para a celebração dos instrumentos a que se refere o caput do art. 5º desta Portaria, a ser previamente publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º O Plano de Trabalho que acompanhará os instrumentos elencados no caput do art. 5º, como parte integrante e indissociável, deverá ser aprovado pelo titular do órgão responsável pela execução e/ou acompanhamento do respectivo ajuste.

Art. 7º Fica delegada competência para celebrar acordos de cooperação que tenham por objeto a execução de atividades ou projetos sem repasse de recursos financeiros, bem como seus respectivos termos aditivos, aos titulares das Diretorias, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A delegação de competência de que trata o caput não abrange os acordos de cooperação:

I - que tenham por objeto a delegação de competência licenciatória;

II - a serem firmados com entidades ou organismos internacionais;

III - de caráter técnico internacional, que envolvam repasses de recursos, observado o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004; e

IV - a serem celebrados com Ministros de Estado, com Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

§ 2º A celebração de qualquer acordo de cooperação depende de prévia autorização, como instância de governança, do Presidente do Ibama, referente a uma avaliação sobre a sua conveniência e oportunidade, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de formalização do ajuste.

§ 3º Nos casos em que o objeto do ajuste seja afeto às atribuições de órgão seccional ou de órgão específico singular não enquadrado como Diretoria ou de órgão descentralizado, poderá ser conferida pelo Presidente do Ibama delegação específica aos titulares das respectivas unidades para a celebração dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, a ser previamente publicada no Diário Oficial da União.

§ 4º O Plano de Trabalho que acompanhará o acordo de cooperação, como parte integrante e indissociável, deverá ser aprovado pelo titular do órgão responsável pela execução e/ou acompanhamento do respectivo ajuste.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística a competência para:

I - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados no Ibama, mediante emissão de empenho e ordem bancária, descentralização de créditos, autorização de pagamento e anulação de despesas e realização dos apostilamentos previstos no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 10 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

II - conceder ajuda de custo a servidores, em conformidade com os arts. 53 ao 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC, de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ibama, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019;

IV - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Ibama, inclusive ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

V - autorizar, em caráter excepcional, no interesse da Administração e desde que devidamente justificada, a utilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, disponibilizados pelo Ibama, para servidores não contemplados pelos incisos I a VI do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

VI - constituir comissões para atuar em licitações, tomada de contas, inventários físico-financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo; e

VII - assinar os contratos de pessoal por tempo determinado decorrentes de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Eventual subdelegação das competências previstas neste artigo deverá observar a legislação específica que rege a matéria.

Art. 9º Fica delegada competência aos titulares das Diretorias, das Superintendências Estaduais, da Auditoria, da Corregedoria e da Procuradoria, bem como ao Chefe de Gabinete da Presidência do Ibama para, no âmbito das respectivas áreas de atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores ou colaboradores eventuais, referentes a viagens nacionais, hipótese em que atuarão como ordenadores de despesa junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

§ 1º A delegação de competência estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos deslocamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, a concessão de diárias e passagens a servidores ou colaboradores eventuais deverá ser autorizada pelo Presidente do Ibama.

§ 3º As autorizações para a realização de despesas com diárias e passagens poderão ser confidenciais quando envolverem operações de fiscalização ou outras atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento.

§ 4º A autorização de deslocamentos para o exterior com ônus é de competência do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 5º A Auditoria Interna deverá, no exercício de suas atribuições ou a requerimento dos órgãos de controle da Administração Pública Federal, examinar os procedimentos de concessão de diárias e passagens, encaminhando eventuais irregularidades constatadas ao conhecimento das autoridades competentes para apuração de responsabilidade.

Art. 10. São vedadas subdelegações das competências delegadas por esta Portaria, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria nº 1.568, de 19 de novembro de 2013, e a Portaria nº 2.101, de 23 de junho de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2021/SGM

Processo nº 48415.846049/2004

Interessado: DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA.

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Ordinária, tombada sob nº 0801964-53.2020.4.05.8201, em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, que determinou a suspensão dos efeitos da decisão que indeferiu o requerimento de lavra de titularidade da empresa DESMONTEC SERVIÇOS TECNICOS DE MINERAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00015/2020/DITEP/PUPB/PGU/AGU, que recomendou o cumprimento imediato da decisão supracitada; e

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo NUP nº 00740.000535/2020-79 e nos autos do processo 48415.846.049/2004,

DETERMINO:

A suspensão dos efeitos da decisão de indeferimento do requerimento de lavra de titularidade da empresa DESMONTEC SERVIÇOS TECNICOS DE MINERAÇÃO LTDA., que tem por objeto a outorga da concessão de lavra para a substância diorito, numa área de 464 hectares, no Município de Taperoá, Estado da Paraíba, publicada no DOU nº 213, Seção 1, de 4 de novembro de 2019 - p.146.

Após publicação desta decisão, encaminhe-se o processo 48415.846.049/2004 à Agência Nacional de Mineração, para que renove o ato de intimação, oportunizando à parte autora prazo para a apresentação da licença ambiental, nos termos da decisão judicial proferida.

Dê-se conhecimento desta decisão à Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia, para que comunique o Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 495, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005968/2020-70. Interessada: Serra do Mato IV Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.159.672/0001-91. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mato IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.044496-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.398, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 496, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005967/2020-25. Interessada: Serra do Mato III Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.205.095/0001-27. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mato III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.044495-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.397, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.656. Processo nº 48500.001703/2015-35. Interessado: Salgueiro I Energias Renováveis S.A.. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Solar Salgueiro, CEG UFV.RS.PE.033606-8.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 157, de 8 de maio de 2018, localizada no município de Terra Nova, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 9.657. Processo nº 48500.002995/2015-23. Interessado: Salgueiro II Energias Renováveis S.A.. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Solar Salgueiro II, CEG UFV.RS.PE.034160-6.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 156, de 8 de maio de

ANEXO I

UFV	Ato de Outorga	Autorizado	Localização	CEG
Solar Salgueiro	PRT MME nº 157, de 08/05/2018	Salgueiro I Energias Renováveis S.A.	Terra Nova - PE	UFV.RS.PE.033606-8.01
Solar Salgueiro II	PRT MME nº 156, de 08/05/2018	Salgueiro II Energias Renováveis S.A.	Terra Nova - PE	UFV.RS.PE.034160-6.01
Solar Salgueiro III	PRT MME nº 160, de 09/05/2018	Salgueiro III Energias Renováveis S.A.	Terra Nova - PE	UFV.RS.PE.034105-3.01

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 141, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.007841/2000-15. Interessado: Usina Alto Alegre S/A Açúcar e Alcool. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE UJU, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.PR.028367-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 187, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Processos nºs 48500.005523/2020-90. Interessado: Ventos de Santa Aurélia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Aurélia 01, da EOL Ventos de Santa Aurélia 02, da EOL Ventos de Santa Aurélia 03, da EOL Ventos de Santa Aurélia 04, da EOL Ventos de Santa Aurélia 05 e da EOL Ventos de Santa Aurélia 06, localizadas no município de Queimada Nova, no estado do Piauí e no município de Afrânio, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 188, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.004151/2018-60. Interessado: Mário Roriz Soares de Carvalho Filho. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.662, de 9 de junho de 2020; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 189, E 27 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.004747/2020-84. Interessado: Rio Chopim Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Ribeirão Bonito, com potência de 6.300 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.035098-2.01, localizada no rio Turvo, no estado do Paraná; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 190, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.004691/2020-68. Interessado: Rio Chopim Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH das Almas, com potência de 7.000 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.033966-0.01, localizada no rio Turvo, no estado do Paraná; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

2018, localizada no município de Terra Nova, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 9.658. Processo nº 48500.002794/2015-26. Interessado: Salgueiro III Energias Renováveis S.A.. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Solar Salgueiro III, CEG UFV.RS.PE.034105-3.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 160, de 9 de maio de 2018, localizada no município de Terra Nova, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 184, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processo nº 48500.001703/2015-35, 48500.002995/2015-23 e 48500.002794/2015-26, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao pleito das empresas Salgueiro I Energias Renováveis S.A., Salgueiro II Energias Renováveis S.A. e Salgueiro III Energias Renováveis S.A., no sentido de: (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 21 (vinte e um) dias de atraso na implantação da usina devido aos impactos da pandemia de COVID-19, aos quais devem ser acrescentado o período da rampa de remobilização, referente a 25 (vinte e cinco dias) ou menos, na hipótese de antecipação da entrada em operação comercial das centrais geradoras fotovoltaicas relacionadas no Anexo I deste Despacho; (ii) deslocar, pelo período reconhecido como excludente de responsabilidade indicado no item "i", o início do suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs vigentes para centrais geradoras fotovoltaicas relacionadas no Anexo I deste Despacho, limitado a 16 de fevereiro de 2021; e (iii) determinar que o período reconhecido como excludente de responsabilidade indicado no item "i" deve ser refletido na alteração do prazo final dos CCEARs.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Nº 202. Processo nº 48500.003392/2020-14. Interessada: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.861, de 2020, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH São José, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SP.047231-0.01, localizada no rio Pardo, no estado de São Paulo, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em testes a partir de 29 de janeiro de 2021.

Nº 214. Processo nº: 48500.003675/2019-14. Interessados: Serrote VI Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VI. Unidades Geradoras: UG1 à UG7, de 4.200 kW cada, totalizando de 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 215. Processo nº: 48500.000558/2019-07. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 10. Unidade Geradora: UG4, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 216. Processo nº: 48500.000554/2019-11. Interessados: EOL Potiguar B141 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão I. Unidade Geradora: UG8, de 3.550 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 217. Processo nº: 48500.002531/2018-60. Interessados: Salgueiro I Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Solar Salgueiro. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.333,33 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Terra Nova, estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 229, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003945/2017-25, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG3, de 4.333,50 kW cada, totalizando 13.000 kW de capacidade instalada, da PCH Forquilha IV, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RS.034057-0.01, localizada nos municípios de Machadinho e Maximiliano de Almeida, estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Central Geradora Hidrelétrica Forquilha Ltda., para início da operação comercial a partir do dia 29 de janeiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 204, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003320/2020-69, decide por: (i) dar provimento à reclamação do Sr. José Marques Ferreira; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 205, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003321/2020-11, decide por: (i) dar provimento à reclamação do Sr. José Barbosa dos Santos; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 206, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003358/2020-31, decide por: (i) dar provimento à reclamação do Sr. Sávio Borges Coimbra; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 207, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003361/2020-55, decide por: (i) dar provimento à reclamação do Sr. Max Plentz; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 208, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003537/2020-79, decide por: (i) dar provimento à reclamação da Sra. Arleth Pereira da Silva Moraes; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que a consumidora levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar à consumidora a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 209, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003538/2020-13, decide por: (i) dar provimento à reclamação da Sra. Flávia de Campos Fernandes Dias; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que a consumidora levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar à consumidora a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 210, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003539/2020-68, decide por: (i) dar provimento à reclamação do Sr. Gilmar Farias; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 211, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003540/2020-92, decide por: (i) dar provimento à reclamação do Sr. Jacir João Ortolan; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 212, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003541/2020-37, decide por: (i) dar provimento à reclamação da Sra. Cynthia Correa Cardoso Ortolan; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que a consumidora levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar à consumidora a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 213, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003542/2020-81, decide por: (i) dar provimento à reclamação do Sr. Erley dos Santos Rezende; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 218, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005646/2019-97, decide por: (i) dar provimento parcial à solicitação da empresa Laticínio Carlinhos Cachoeirinha Ltda ME; (ii) determinar que a Coelba revise a devolução simples dos valores faturados a maior em virtude da classificação incorreta da unidade consumidora realizada anteriormente, de forma a contemplar o período de dez anos compreendido entre 15/05/2009 e 14/05/2019 e realize a devolução, de forma simples, de eventuais diferenças não contempladas na devolução anterior; (iii) determinar à Coelba que efetue a devolução dos valores ainda não devolvidos observando o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 197, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002382/2020-53, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Âmbar Energia Ltda. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Cuiabá (Código CEG: UTE.GN.MT.027003-2.01), no valor de R\$559,74/MWh (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de fevereiro de 2021 e até 30 de abril de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a contabilização da energia gerada no período, conforme regras vigentes.

FELIPE ALVES CALABRIA

DESPACHO Nº 198, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005982/2020-73, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Furnas Centrais Elétricas S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Santa Cruz (Código CEG: UTE.GN.RJ.027243-4.01) no valor de R\$ 1.200,83/MWh (mil e duzentos reais e oitenta e três centavos por



megawatt-hora), nas seguintes condições: (i) o CVU deverá ser aplicado exclusivamente para fins de despacho fora da ordem de mérito de custo por decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, e caso o acionamento da usina pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ocorra sem a antecedência prevista no art. 11 da Resolução Normativa nº 843, de 2 de abril de 2019; (ii) o CVU será válido no período entre 1º/02/2021 e 12/03/2021; (iii) o ONS deverá observar a disponibilidade firme de combustível na programação da UTE Santa Cruz para o dia seguinte.

FELIPE ALVES CALABRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 195, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000239/2021-16, decide indeferir o pleito da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. - JMM de revisão dos Termos de Liberação emitidos para a entrada em operação comercial, em 17 de abril de 2020, dos circuitos 2 e 3 da LT 230 kV Igaporã III / Pindaí II.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 56, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 51, de 24 de dezembro de 2020, publicada em 29 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fulcro no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2018, no uso das competências outorgadas pelo inciso II do § 1º, do Art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo inciso II do Art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material ocorrido na publicação da Resolução nº 51, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar o prazo da entrada em vigor da Resolução nº 51/2020 em função de não se trazer prejuízo à organização e realização dos treinamentos internos semestrais referidos no art. 6º e seminários orientativos anuais referidos no art. 7º, em função da situação imposta pela pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de se trazer maior clareza quanto à responsabilidade técnica pela elaboração do RCO, DCO, PAEBM e estudo de ruptura hipotética vigente da barragem, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 10 e 12 da Resolução nº 51, de 24 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º O responsável técnico pela emissão da DCO deverá ser distinto dos responsáveis técnicos pela elaboração do PAEBM e do estudo de ruptura hipotética vigentes da barragem." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. Os períodos semestrais a que se refere o inciso II devem ser entendidos como aqueles compreendidos entre o primeiro e o sexto mês de um ano e entre o sétimo e décimo segundo mês do ano." (NR)

"Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO

Relação nº 4/2021

Fase de Concessão de Lavra

Torno sem efeito a Portaria de Lavra(2870)

832.143/1996-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- Portaria Nº 322/2020- DOU da data de 23/12/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 11/2021

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)

826.275/2007-CTG MINÉRIOS LTDA ME-SAIBRO e MIGMATITO-Portaria de Lavra Nº157, DOU de 15/10/2014

840.038/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-AREIA-Portaria de Lavra Nº541, DOU de 07/12/1998

Nega provimento ao recurso interposto(479)

821.419/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

817.179/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

Fase de Requerimento de Lavra

Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)

896.661/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP

860.240/2014-JMM AREIAL MONTES CLAROS EIRELI ME

860.241/2014-JMM AREIAL MONTES CLAROS EIRELI ME

860.776/2008-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

890.423/2002-J P M VEICULOS DIESEL LTDA

826.066/1992-SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

890.484/2002-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA .

896.021/2001-BRITADOR VISTA ALEGRE LTDA.

826.199/2009-F & I SIMÕES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 12/2021

Não conhece o recurso interposto(1837)

830.317/2017 - Interposto por Construtora Construmoc Ltda

Fase de Autorização de Pesquisa

Não conhece requerimento protocolizado(270)

830.833/2014-ASSOCIAÇÃO DAS CERÂMICAS E OLEIROS PINHEIRENSE

Fase de Direito de Requerer a Lavra

declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

896.543/1998-RODOAREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA

831.488/1999-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO

896.449/2002-CERAMICA IMPERIAL LTDA EPP

831.492/2003-CESCAL CERAMICA SÃO CARLOS LTDA ME

831.368/2006-FERNANDO ANTONIO LINHARES ARAUJO

820.449/2007-JOSÉ CANTÍDIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA

833.739/2007-JOSE GILSON DE PAULA

832.630/2008-JOSE GILSON DE PAULA

896.342/2009-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA

801.022/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS

LTDA

801.028/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS

LTDA

801.030/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS

LTDA

826.917/2011-EDMAR STIEVEN

826.556/2011-HETINALDO RUBENS HENRIQUE

896.351/2013-GRANRIVA GRANITOS LTDA

800.454/2013-PEDREIRA NATASHA LTDA

815.671/2010-RENATO JENSEN

800.170/2007-VON ROLL DO BRASIL LTDA

Lavra(2243) Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de

832.158/2006-JOSÉ RINALDO FALQUETO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 28/2021

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)

GM Nº275- Processo:973.228/2020 - 48062.973228/2020-74

GM Nº275- Processo:000.737/1940 - 48062.973228/2020-74

GM Nº275- Processo:000.619/1964 - 48062.973228/2020-74

GM Nº275- Processo:812.998/1973 - 48062.973228/2020-74

GM Nº275- Processo:870.347/1984 - 48062.973228/2020-74

GM Nº275- Processo:871.263/2011 - 48062.973228/2020-74

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 29/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

830.833/2014-ASSOCIAÇÃO DAS CERÂMICAS E OLEIROS PINHEIRENSE- DOU de Não conhecimento do requerimento publicado em 27/07/2018

Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)

830.833/2014-ASSOCIAÇÃO DAS CERÂMICAS E OLEIROS PINHEIRENSE- ALVARÁ nº9803/2014

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 31/2021

Fase de Concessão de Lavra

Torno sem efeito a Portaria de Lavra(2870)

870.749/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- Portaria Nº 267/2020- DOU da data de 23/12/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 32/2021

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

896.836/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 13/04/2020, Relação nº 173/2020, Seção I, pág. 53- Onde se lê: 896.836/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-VILA VELHA/ES, VITÓRIA/ES - Guia nº 131/2020-187.050 toneladas-AREIA- Validade:10/03/2021 Leia-se: 896.836/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-VILA VELHA/ES, VITÓRIA/ES - Guia nº 159/2020-187.050 toneladas-AREIA- Validade:10/03/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 7/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915623/2009-10 Titular: Votorantim Cimentos S.A.

CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 748/2009

Valor: R\$ 54.884,87 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 8/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915624/2009-64 Titular: Votorantim Cimentos S.A.

CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 749/2009

Valor: R\$ 91.522,29 (Noventa e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino



DESPACHO
Relação nº 9/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915632/2009-19 Titular: Votorantim Cimentos S.A.

CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 805/2009
Valor: R\$ 64.738,83 (Sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915628/2009-42 Titular: Votorantim Cimentos S.A.

CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 746/2009
Valor: R\$ 12.246,68 (Doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 11/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48420.996534/2016-86
Titular: Vera Maria Vervloet ME CNPJ/CPF: 02.670.595/0001-18 NFLDP Nº: 3 - ANM/ES

Valor: R\$ 9.490,40 (nove mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
nterino

DESPACHO
Relação nº 12/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48402.921044-2014-82
Titular: Tavares Pinheiro Industrial Ltda.
CNPJ/CPF: 60.860.277/0001-16
NFLDP Nº: 299/2014
Valor: R\$ 2.157.251,55 (dois milhões e cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 32/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

(662) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Multa)/prazo 10(dez) dias

Minas da Barra Minérios Ltda.-750.201/1942-Not. 170/2021-R\$4.375,34
Minas da Barra Minérios Ltda.-750.201/1942-Not. 171/2021-R\$8.750,68
Minas da Barra Minérios Ltda.-750.201/1942-Not. 172/2021-R\$8.750,68
Minas da Barra Minérios Ltda.-750.201/1942-Not. 173/2021-R\$8.750,68
Minas da Barra Minérios Ltda.-750.202/1942-Not. 174/2021-R\$3.556,74
Minas da Barra Minérios Ltda.-750.202/1942-Not. 175/2021-R\$7.113,48
Minas da Barra Minérios Ltda.-750.202/1942-Not. 176/2021-R\$7.113,48
Minas da Barra Minérios Ltda.-750.202/1942-Not. 177/2021-R\$7.113,48
Minas da Barra Minérios Ltda.-6.016/1946-Not. 166/2021-R\$3.516,74
Minas da Barra Minérios Ltda.-6.016/1946-Not. 167/2021-R\$3.516,74
Minas da Barra Minérios Ltda.-6.016/1946-Not. 168/2021-R\$3.516,74
Minas da Barra Minérios Ltda.-6.016/1946-Not. 169/2021-R\$3.516,74

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 317/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)

866.708/2009-PAULO PITALUGA COSTA E SILVA FILHO - Publicado DOU de 13/12/2019, Relação nº 430/2019, Seção 1, pág. 108- Onde se lê: "...Cessionário"...CNPJ 302.256.329-72..." - Leia-se: "...Cessionário"...CPF 305.256.329-72..."

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 1/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.390/2020-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIA - PLG N°2/2021 - Prazo 5 anos
851.265/2020-FLORISVALDO DOS SANTOS DE SANTANA JÚNIOR - PLG N°1/2021 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
820.311/2002-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL PIRASSUNUNGA LTDA.

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.283/2016-A V CORDEIRO - ME
864.282/2016-A V CORDEIRO - ME
864.125/2016-A V CORDEIRO - ME
864.281/2016-A V CORDEIRO - ME
864.130/2016-A V CORDEIRO - ME
864.132/2016-A V CORDEIRO - ME
864.131/2016-A V CORDEIRO - ME
864.129/2016-A V CORDEIRO - ME
864.128/2016-A V CORDEIRO - ME
864.127/2016-A V CORDEIRO - ME
864.126/2016-A V CORDEIRO - ME
864.122/2016-A V CORDEIRO - ME
864.124/2016-A V CORDEIRO - ME
864.123/2016-A V CORDEIRO - ME
864.121/2016-A V CORDEIRO - ME
864.120/2016-A V CORDEIRO - ME
864.116/2016-A V CORDEIRO - ME
864.094/2016-A V CORDEIRO - ME
864.280/2016-A V CORDEIRO - ME
864.118/2016-A V CORDEIRO - ME
864.119/2016-A V CORDEIRO - ME
864.140/2014-A V CORDEIRO - ME

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
851.283/2011-JOSE BARBOSA DE LIMA - PLG N°3/2021 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
811.024/2016-OSWALDO FEIER FILHO ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
811.024/2016-OSWALDO FEIER FILHO ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.283/2018-ARCILLA MINERADORA LTDA- Registro de Licença N° 146/2018 - Vencimento em 12/02/2022
810.281/2009-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- Registro de Licença N° 55/2009 - Vencimento em 28/01/2023
810.188/2010-MARCO ANTONIO SILVEIRA DUARTE- Registro de Licença N° 004/2013 - Vencimento em 25/01/2026
810.011/2012-MAC ENGENHARIA EIRELI- Registro de Licença N° 140/2012 - Vencimento em 06/01/2025
810.902/2012-CERAMICA TRES LTDA- Registro de Licença N° 109/2017 - Vencimento em 06/01/2026
810.681/2015-BRITAGEM BRESCIENSE LTDA ME- Registro de Licença N° 239/2015 - Vencimento em 19/01/2026
810.217/2017-M.E. DE LEMOS GUERREIRO ME- Registro de Licença N° 298/2017 - Vencimento em 09/11/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.959/2008-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. N°1696/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.516/2020-AUREO ALEX DE MORAIS-Registro de Licença N° 14/2021 - Vencimento em 02/06/2024
810.004/2021-DARCI MIRO FRISKE-Registro de Licença N° 13/2021 - Vencimento em 29/09/2030
810.005/2021-GRACIOLINA DE FATIMA VARGAS MENDO-Registro de Licença N° 09/2021 - Vencimento em 19/11/2030
810.009/2021-VALDIR LOTKE & CIA LTDA-Registro de Licença N° 12/2021 - Vencimento em 13/10/2030
810.013/2021-R. SCHAEFFER CONSTRUCOES LTDA-Registro de Licença N° 15/2021 - Vencimento em 29/12/2025
810.030/2021-CERAMICA ALDRIGHI LTDA-Registro de Licença N° 10/2021 - Vencimento em 31/12/2024
810.031/2021-CONSTRUMAR INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-Registro de Licença N° 11/2021 - Vencimento em 11/11/2025
810.026/2019-OSWALDO FEIER FILHO ME-Registro de Licença N° 16/2021 - Vencimento em 07/07/2022
810.077/2019-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença N° 08/2021 - Vencimento em 10/10/2023

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto



DESPACHO
Relação nº 7/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.578/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA
810.577/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.291/2014-ARO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°5727/2014
810.377/2018-NILTON CLAUDIO CARVALHO BELSARENA -Alvará N°7849/2018
810.197/2018-CLEBER ANTONIO NOGUEIRA SANTOS JUNIOR -Alvará N°5513/2019
810.358/2016-CLEBER ANTONIO NOGUEIRA SANTOS JUNIOR -Alvará N°5429/2017
810.483/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6274/2015
810.482/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6273/2015
810.484/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6275/2015
810.712/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6340/2015
810.479/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6270/2015
810.480/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6271/2015
810.718/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6346/2015
810.476/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6268/2015
810.715/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6343/2015
810.717/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6345/2015
810.713/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6341/2015
810.128/2015-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6293/2015
810.716/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6344/2015
810.711/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6339/2015
810.481/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6272/2015
810.474/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6266/2015
810.707/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6338/2015
810.714/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6342/2015
810.475/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6267/2015
810.478/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6269/2015
810.472/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°6264/2015
810.725/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°7704/2015
810.736/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°7708/2015
810.728/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°7706/2015
810.726/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°7705/2015
810.731/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará N°7707/2015
810.354/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará N°6248/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.542/2008-FELIPE BRIDI-OF. N°1299/2021
810.543/2008-FELIPE BRIDI-OF. N°1301/2021
810.544/2008-FELIPE BRIDI-OF. N°1302/2021
810.843/2007-FELIPE BRIDI-OF. N°1303/2021
810.392/2008-FELIPE BRIDI-OF. N°1298/2021
811.039/2017-PAULO ROBERTO EVANGELISTA DA FONSECA-OF. N°1705/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.311/2018-BEBIDAS FRUKI S.A.-ALVARÁ N°4800/2018
810.547/2017-JONES BARBIERO-ALVARÁ N°8155/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
811.125/2017-JAZIDA ROCHEDO LTDA-AREIA-Santo Antônio da Patrulha/RS
811.126/2017-JAZIDA ROCHEDO LTDA-Areia-Santo Antônio da Patrulha/RS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.606/2015-AREAL MINAS LTDA-OF. N°1286/2021
810.601/2015-AREAL MINAS LTDA-OF. N°1283/2021
810.756/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°1867/2021
810.757/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°1868/2021
810.758/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°1895/2021
811.144/2017-ANDRE FERNANDO LEOPOLDO VIANA STEINER-OF. N°1957/2021
810.831/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. N°1929/2021
811.473/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. N°1966/2021
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.859/2015-RUY VIANNA ROCHA JUNIOR
810.622/2014-REGINALDO TEIXEIRA DE SOUZA
810.970/2015-RIO DO SUL MINERAÇÃO LTDA
810.278/2015-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
810.521/2020-OSWALDO FEIER FILHO ME
810.545/2020-ROGÉRIO DA ROSA FERREIRA
810.558/2020-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
810.571/2020-DALPIAZ - BASALTO, BRITA E MATERIAIS DE REPOSICAO LTDA
810.785/2020-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 8/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
810.291/2014-ARO MINERAÇÃO LTDA- DOU de 16/06/2020

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 9/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.355/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará N°6249/2015

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 77/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.105/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°286/2020
800.073/2016-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME-OF. N°287/2020
800.114/2018-ROCHA SUL PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°290/2020
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.473/2018-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.-ALVARÁ N°824/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.420/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.419/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.418/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.417/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.416/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.415/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.414/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.413/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.412/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.411/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.410/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.409/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.408/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
800.407/2017-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.055/2020-GRANISTONE AMAZON MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1634/2020
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
940.081/1990-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°285/2020
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.567/2012-COMERCIAL ARACATI DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:NEW BRITAS COMERCIO EXTRAÇÃO DE BRITAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- CNPJ 41.537.564/0001-45- Registro de Licença N° 1306/2018- Vencimento da Licença: 16/03/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.082/2005-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI- Alvará nº 11053/2005 - Cessionário: ASPEN MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 37.943.225/0001-91

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.187/2018-CERAMICA UNIAO LTDA-Registro de Licença N° 2/2021 - Vencimento em 02/08/2028

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.094/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA
844.095/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
844.010/2020-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Alvará nº961/02/04/2020 - Cessionario:844.039/2020-S A Leão Irmãos Açúcar e Alcool em Recuperação Judicial- CPF ou CNPJ 12.275.715/0001-36

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 1/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
884.073/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
884.081/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.014/2010-VERA LUCIA BORGES ALCANTARA-OF. N°118/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.092/2020-LOURDESBETH DA SILVA MACEDO-OF. N°1087/2021
Indefere requerimento de licenciamento- área sem oneração(2096)
884.003/2021-TRIUNVIRATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
884.004/2021-TRIUNVIRATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.070/2020-M. ARANHA BRANDÃO EIRELI-OF. N°1155/2021
884.088/2020-FABRIZIO COSTA OLIVEIRA GIRAO DE BRITO-OF. N°1206/2021
884.093/2020-JOSE WAGNER MENEGHETTI-OF. N°1171/2021

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 57, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta dos processos ANP nº 48610.217338/2020-07, ANP nº 48610.214692/2020-71, ANP nº 48610.003681/2000-14 e ANP nº 48610.003380/2012-24, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - Transpetro, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.709.449/0022-83, autorizada a operar as instalações do Terminal Terrestre de Brasília, cujas características estão descritas a seguir, no município de Brasília/DF, para movimentação e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis de classes I a III, conforme Norma ABNT NBR 17505-1:2013 e querosene de aviação - QAV-1, conforme Norma ABNT NBR 15216:2010.

Tabela 1 - Principais características dos tanques

Bacia	Número do Tanque	Tipo de Teto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe de Produtos
01	TQ-5901	Flutuante	36,28	14,54	15.210,99	I a III
01	TQ-5902	Flutuante	36,28	14,54	15.213,03	I a III



01	TQ-5905	Flutuante	20,99	14,59	5.043,12	I a III
01	TQ-5904	Flutuante	20,99	14,54	5.084,97	I a III
02	TQ-5906	Fixo com selo flutuante interno	36,28	14,54	15.348,28	I a III e QAV-1
03	TQ-5907	Fixo com selo flutuante interno	36,27	14,61	15.444,24	I a III e QAV-1
02	TQ-5924	Fixo com selo flutuante interno	11,44	9,68	1.006,71	I a III

Tabela 2 - Esferas do Terminal Terrestre

Esfera	Produto	Diâmetro (m)	Capacidade (m)
EF-5901	GLP	18,23	3.176
EF-5902	GLP	18,23	3.176
EF-5903	GLP	18,23	3.176

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 168, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2012.
Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 58, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.207816/2020-62 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa MAERSK SUPPLY AMÉRICA LATINA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 27.376.427/0001-45, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação de apoio marítimo.
Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação de apoio marítimo.
Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previsto nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 59, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.205149/2020-83 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa LOGÁS - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 11.893.134/0001-03, autorizada a operar uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) no município de Betim, Estado de Minas Gerais, composto por 3 (três) compressores com capacidade total de compressão de 2.700 Nm³/h.
Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 730, de 21 de julho de 2015.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 60, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.007691/2014-24 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 23.314.594/0030-45, autorizada a operar (dois) dutos de transferência para a movimentação de gasolina 8" e óleo diesel 12", entre a Refinaria Gabriel Passos (REGAP) da empresa Petrobras, em Betim/MG e a Base de Distribuição da empresa ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., município de Betim, estado de Minas Gerais, composto pelos seguintes dutos:

Tabela 1 - Dados dos dutos

TAG	Diâmetro (pol)	Produto	Ponto de Origem (Ponto A)	Ponto de Destino (Ponto B)	Extensão (m)	Vazão Nominal (m³/h)	Pressão Máx. Projeto (kgf/cm²)	Material
12"-ODS500-ALE-MG	12	Diesel S500	Tubovia da REGAP (Ponto G)	Base da ALESAT (Ponto B)	571	570	21	AÇO CARBONO API 5L
8"-GA-ALE-MG	8	Gasolina A	Tubovia da REGAP (Ponto G)	Base da ALESAT (Ponto B)	571	350	12	AÇO CARBONO API 5L

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 779, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 208, de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 139

Onde se lê:

"O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.208505/2020-11 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:"

Leia-se:

"O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.209447/2020-42 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:"

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 80, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL

DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base

na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das

seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de

combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0206836	AUTO POSTO ACQUAMARINE DE CARAGUA LTDA	37.155.916/0001-20	48610.007893/2020-14
PR/PA0206758	AUTO POSTO BONAZO LTDA	35.637.525/0004-60	48610.000161/2021-84
PR/PA0206818	AUTO POSTO CAPANEMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.002.182/0002-00	48610.000231/2021-02
PR/SP0206764	AUTO POSTO SOLER LTDA	38.455.731/0001-02	48610.000474/2021-32
PR/SP0206761	AUTO POSTO SUBIDA DA SERRA LTDA	37.751.962/0001-92	48610.006841/2020-21
PR/RS0206821	IRMAOS BIRNFELD LTDA	93.411.924/0003-23	48610.000044/2021-11
PR/BA0206837	MACEDO SILVEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	13.132.314/0001-90	48610.007593/2020-35
PR/SE0206816	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0028-38	48610.000505/2021-55
PR/PB0206760	POSTO DE COMBUSTIVEIS FEITOSA LTDA	33.964.229/0001-03	48610.000018/2021-92
PR/SC0206763	POSTO JR SIMON LTDA	14.506.775/0001-48	48610.008146/2020-01
PR/PE0206817	POSTO MENINO JESUS LTDA	10.835.679/0002-73	48610.007947/2020-41
PR/MG0206762	SAO PEDRO COMBUSTIVEIS LTDA	40.187.496/0001-79	48610.000144/2021-47
PR/BA0206759	VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO EIRELI	39.853.297/0001-73	48610.000235/2021-82
PR/GO0206819	VILLELA AUTO POSTO LTDA	37.537.829/0001-38	48610.000303/2021-11
PR/PA0206820	VW POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	38.243.601/0001-06	48610.007539/2020-90

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 81, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL

DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base

no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público

o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o

exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0173972	A BRANCHER COMBUSTIVEIS	19.956.784/0001-54	48610.000794/2016-25
PR/RS0178856	ATLANTIDA VIVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	06.995.247/0001-71	48600.004201/2004-85
PR/RR0026763	AUTO POSTO E COMERCIAL CONFIANCA LTDA	04.565.314/0001-92	48610.009122/2002-81
PR/MG0129423	AUTO POSTO FAMILIA PIRES LTDA	15.242.664/0001-34	48610.000252/2013-18
PR/SP0178886	AUTO POSTO IRMAOS VILA LTDA - EPP	06.208.892/0001-05	48610.011454/2004-96
PR/MT0207063	AUTO POSTO JAPURANA LTDA.	08.112.669/0001-87	48610.001584/2007-63
PR/BA0069082	CLAUDIA BENIGNA A. SANTOS & CIA. LTDA.	10.762.127/0001-00	48610.004815/2009-52
PR/RS0179957	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALAN LTDA - EPP	24.975.886/0001-57	48610.002813/2017-39
PR/PE0212352	COMERCIO DE PETROLEO DOIS IRMAOS LTDA	08.302.474/0001-08	48610.006882/2007-41
PR/AM0026196	G.D.A. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.983.153/0001-94	48610.008182/2002-85
PR/ES0183928	GILSON BATISTA RAMALHO JUNIOR	21.300.837/0001-26	48610.013047/2017-38
PR/PI0194389	JAPHET DA SILVA ALCANTARA	07.100.274/0001-00	48610.005764/2019-58
PR/RS0103762	LUCIANO MESQUITA DOS SANTOS - ME	14.046.584/0001-40	48610.013935/2011-65
PR/MG0183374	OPCAO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	28.346.661/0001-92	48610.011301/2017-63
PR/SE0090308	POSTO ANDRADE E SALES LTDA.	11.308.304/0002-18	48610.000249/2011-24
PR/PA0022254	POSTO ARTERIAL LTDA	05.019.971/0001-05	48610.002949/2002-62
PR/GO0021048	POSTO AUGUSTOS LTDA	02.480.366/0001-30	48610.002148/2002-13
PR/MG0019911	POSTO CONFINS LTDA	21.940.135/0001-07	48610.000684/2002-68
PR/ES0180872	POSTO CORUMBA EIRELI - ME	26.952.701/0001-14	48610.005026/2017-49
PR/SP0170147	POSTO DE SERVIÇOS RESERVA FLORESTAL LTDA	04.680.121/0001-82	48610.003272/2004-41
PR/RS0019851	POSTO JANTER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	00.423.364/0001-84	48610.000707/2002-34
PR/MG0158784	POSTO NIGHT AND DAY LTDA	02.138.285/0001-57	48610.003330/2003-56
PR/PA0000795	POSTO SANTA RITA DE CASSIA LTDA.	03.319.238/0001-72	48610.007267/2000-84
PR/CE0063796	POSTO SÃO FRANCISCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.281.175/0001-78	48610.015067/2008-52

CEZAR CARAM ISSA



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DAS DOENÇAS DE TRANSMISSÃO VETORIAL: MALÁRIA, CHAGAS E LEISHMANIOSE"

O Governo da República Federativa da República do Brasil,

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

O fato de que a vigilância sanitária na área temática de doenças transmitidas por vetores é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto Fortalecimento da Vigilância em Saúde das Doenças de Transmissão Vetorial: Malária, Chagas e Leishmaniose (doravante referido como o "Projeto"), com o objetivo de aprimorar o sistema de vigilância em saúde no Suriname.

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

Artigo II

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2.O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores, Negócios Internacional e Cooperação Internacional (MBIBIS) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

Artigo III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;

c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O Governo da República do Suriname deverá:

a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;

b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;

c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;

d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e

f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

Artigo V

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VI

1.As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.

2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo VIII

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Paramaribo, em 24 de Novembro de 2020, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estados das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

ALBERT RAMDIN
Ministro das Relações Exteriores, Negócios Internacionais e Cooperação Internacional

ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "APOIO À CRIAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTA AOS INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO SURINAME"

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

As relações de cooperação técnica fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976;

A mútua vontade de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

O fato de que a segurança cibernética é de especial interesse para as Partes Contratantes;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Acordo Complementar tem por objetivo implementar o Projeto de Apoio à Criação do Centro de Resposta aos Incidentes de Segurança Cibernética no Suriname (doravante referido como o Projeto), com o objetivo de fortalecer a infraestrutura e as competências técnicas do centro de resposta aos incidentes de segurança em computadores.

2. O Projeto abrangerá os objetivos, as atividades previstas, os resultados a serem alcançados e o orçamento.

3. O projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e as instituições executoras.

Artigo II

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da Republica (GSI/PR) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

2.O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores, Negócios Internacional e Cooperação Internacional (MBIBIS) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar; e

b) Ministério da Justiça e Polícia do Suriname como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Acordo Complementar.

Artigo III

1. O Governo da República Federativa do Brasil deverá:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) tomar providências relativas à viagem de especialistas surinameses em missões técnicas ao Brasil;



- c) fornecer apoio, equipamentos e materiais de treinamento para atividades de capacitação; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. O Governo da República do Suriname deverá:
- a) designar técnicos surinameses para participar de cursos de capacitação;
 - b) disponibilizar instalações e infraestruturas adequadas para a execução das atividades do Projeto;
 - c) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, fornecendo particularmente todas as informações disponíveis para a execução do Projeto;
 - d) garantir o pagamento dos salários e outras vantagens relacionadas ao cargo ou à função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;
 - e) garantir que as iniciativas realizadas por técnicos do governo brasileiro sejam continuadas por técnicos da instituição executora do Suriname; e
 - f) monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com o presente Acordo Complementar, as Partes Contratantes poderão buscar recursos de instituições públicas e privadas, organizações internacionais e agências de cooperação técnica, bem como de fundos de programas regionais e internacionais.

Artigo V

O presente Acordo Complementar entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por três (3) anos, sendo renovado automaticamente por igual período até o cumprimento de seu objetivo, salvo disposição em contrário por qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VI

- 1.As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Acordo Complementar, que serão encaminhados às instituições coordenadoras.
- 2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo Complementar serão de propriedade de ambas as Partes Contratantes. O idioma inglês será usado em documentos de trabalho e em versões oficiais. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes serão consultadas diretamente, notificadas e citadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Acordo Complementar que possa surgir a partir da execução será resolvida por negociações diretas entre as Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo VIII

Quaisquer emendas ao presente Acordo Complementar serão realizadas em consenso mútuo entre as Partes Contratantes, por via diplomática, e entrarão em vigor na data que as Partes Contratantes acordarem mutuamente.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Acordo Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação, caso em que as Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Acordo Complementar, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em 22 de junho de 1976.

Feito em Paramaribo, em 24 de novembro de 2020, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estados das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

ALBERT RAMDIN
Ministro das Relações Exteriores, Negócios Internacionais e Cooperação Internacional

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUIANA SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ROTA ÓPTICA DE BOA VISTA (BRASIL) A GEORGETOWN (GUIANA)

O Governo da República Federativa do Brasil
e

o Governo da República Cooperativa da Guiana,
a seguir designados "Partícipes",

RECONHECENDO o interesse mútuo de fortalecer as relações bilaterais;

RECONHECENDO a importância da implantação de redundância e contingência de redes de comunicação digital na Amazônia Setentrional;

RECONHECENDO a oportunidade do Programa Norte Conectado para a expansão de infraestrutura de comunicações na região setentrional da América do Sul;

CONVENCIDOS de que as tecnologias da informação e comunicação são componentes essenciais para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico de ambos os países e o fortalecimento das relações bilaterais;

RECORDANDO a importância estratégica da infraestrutura de conectividade digital entre os dois países e destes com outras regiões do mundo;

Acordam o seguinte:

PARÁGRAFO I
OBJETIVOS

Este Memorando de Entendimento visa, por meio de ação conjunta dos Partícipes, analisar a situação atual e apresentar as soluções necessárias para:

- i. Estabelecer cooperação para realização de estudo de viabilidade técnica acerca da implantação de rota de fibra óptica entre Brasil e Guiana.
- ii. Viabilizar o mapeamento das necessidades e condições das rodovias no trecho Boa Vista-Georgetown tendo em vista a interconexão transfronteiriça entre as duas localidades.
- iii. Viabilizar o estudo de aspectos negociais e regulatórios, mapeando as infraestruturas de telecomunicações existentes e prospectando os atores locais com potencial de interesse na rota óptica.

PARÁGRAFO II
DAS ENTIDADES EXECUTORAS

Os Partícipes concordam em designar como entidades executoras deste Memorando:

Pelo Brasil:

Ministério das Relações Exteriores;
Ministério das Comunicações;

Pela Guiana:

Gabinete do Primeiro Ministro
Ministério das Relações Exteriores e Cooperação internacional
Ministério de Obras Públicas
Ministério das Finanças

PARÁGRAFO III
GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO

Para a execução deste Memorando de Entendimento, os Partícipes concordam em estabelecer um Grupo de Trabalho Conjunto sobre os Estudos de Viabilidade Técnica e Negocial e Regulatório, para Implantação de Rota Óptica de Boa Vista (Brasil) a Georgetown (Guiana) de acordo com as disposições dos artigos seguintes.

PARÁGRAFO IV
FUNÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

O Grupo de Trabalho (GT) executará, entre outras, as seguintes funções:

- i. Acompanhar e apoiar a implementação dos estudos de viabilidade técnica, regulatória e negocial.
- ii. Promover a cooperação entre as instituições dos dois países responsáveis pelos temas referidos no Artigo 1.
- iii. Caberá ao Ministério das Comunicações do Brasil indicar o co-presidente brasileiro do GT e ao Gabinete do Primeiro Ministro da Guiana indicar o co-presidente guianense do GT.

PARÁGRAFO V
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer diferença que possa surgir da interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida por meio de negociações e consultas entre os Partícipes.

PARÁGRAFO VI
MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação neste Memorando de Entendimento poderá ser feita de comum acordo entre os Partícipes.

PARÁGRAFO VII
DURAÇÃO

Este Memorando terá efeito a partir da data de sua assinatura e terá duração indeterminada. Qualquer Partícipe poderá, com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência, notificar o outro Partícipe, por via diplomática, de sua intenção de rescindir este Memorando de Entendimento.

PARÁGRAFO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Memorando de Entendimento não cria obrigações juridicamente vinculantes para nenhum dos Partícipes, de acordo com o Direito Internacional ou a respectiva legislação nacional dos Partícipes.

Feito em Georgetown, em 26 de novembro de 2020, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUIANA

HUGH TODD
Ministro das Relações Exteriores e Cooperação Internacional

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 340, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Fixa a taxa de câmbio aplicada à retribuição no exterior para fins de verificação do limite remuneratório constitucional.

A Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 693, de 22 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da retribuição no exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, será convertido em moeda nacional ao câmbio de US\$/R\$ 5,1571.

Parágrafo único. Para a fixação do valor do câmbio de conversão em moeda nacional foi aplicado o valor da média aritmética das cotações de fechamento Ptax para compra de dólar dos EUA, registradas pelo Banco Central do Brasil, entre o período de 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.



Art. 2º Serão adotadas as providências necessárias para a implementação desta Portaria a partir do pagamento da retribuição no exterior dos servidores em missão permanente ou transitória, relativa ao mês de janeiro de 2021, inclusive.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 29, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA FONSECA BUZZI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 166, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a complexidade e os impactos decorrentes da epidemia de Covid-19 e a necessidade de se adotar medidas de aporte financeiro federal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com vistas à disponibilização e otimização de ações e serviços de saúde para contenção da cadeia de transmissão do Coronavírus (Sars-CoV-2) e a manutenção do cuidado contínuo, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, excepcionalmente, sobre as regras para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021, considerando a necessidade de se adotar medidas de aporte financeiro federal para apoiar o fortalecimento da APS diante da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da epidemia do coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O custeio da Atenção Primária à Saúde no ano de 2021 observará as regras desta Portaria, aplicando-se, no que couber, o Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 2º As regras para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da APS, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021, observarão o disposto a seguir:

I - capitação ponderada - o equivalente a 100% (cem por cento) do potencial de cadastro referente ao incentivo financeiro da capitação ponderada do município ou Distrito Federal, nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021;

II - pagamento por desempenho - o equivalente ao resultado potencial de 100% do alcance do Indicador Sintético Final do município ou Distrito Federal, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021;

III - incentivo financeiro com base em critério populacional - incentivo com base na população municipal ou do Distrito Federal transferido nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021, calculado da seguinte forma: valor per capita anual de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) multiplicado pela estimativa da população dos municípios e Distrito Federal, de acordo com os dados populacionais do ano de 2019 divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

IV - incentivo financeiro de fator de correção - incentivo correspondente ao fator de correção, calculado a partir da comparação entre os valores que o município ou Distrito Federal fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2019 e o resultado da aplicação, para o ano de 2021, das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas, considerando o disposto no § 1º.

§ 1º O incentivo de que trata o inciso IV do caput:

I - será transferido somente aos municípios que apresentarem decréscimo dos valores, considerando o resultado da comparação de valores de que trata o inciso IV;

II - será recalculado a cada quadrimestre considerando:

a) a capitação ponderada com base no quantitativo de pessoas potencialmente cadastradas, conforme o Anexo XCIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, aplicando os pesos estabelecidos para os critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou perfil demográfico por faixa etária, e de classificação geográfica;

b) o pagamento por desempenho com base no resultado potencial de 100% do alcance do Indicador Sintético Final do município ou Distrito Federal; e

c) o incentivo para ações estratégicas referentes às ações e programas já credenciados e custeados pelo Ministério da Saúde no município; e

III - terá a lista de municípios e o valor da transferência disponibilizados pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre.

§ 2º O detalhamento da metodologia de cálculo de que trata o § 1º do caput será disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os incentivos de que tratam o inciso III do caput será caracterizado na Ação Detalhada Capitação Ponderada e o inciso IV do caput será caracterizado na Ação Detalhada de Incentivos para Ações Estratégicas, para a transferência por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 4º A transferência financeira referente ao Incentivo para Ações Estratégicas, de que trata a Seção IV do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, obedecerá às regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das ações, programas e estratégias.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a 10.301.5019.217U - Apoio a

Manutenção dos Polos de Academia da Saúde, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

I - No que se refere a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, o impacto orçamentário previsto:

a) para o Plano Orçamentário 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada para as 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021 é de R\$ 3.760.791.797,92 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, setecentos e noventa e um mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 3.344.000.000,00 (três bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões de reais) referente ao incentivo da capitação ponderada, de que trata o inciso I do art 2º e R\$ 416.791.797,92 (quatrocentos e dezesseis milhões, setecentos e noventa e um mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao incentivo financeiro com base em critério populacional de que trata o inciso III do art 2º e para as demais 8 (oito) competências financeiras é de R\$ 5.600.208.202,00 (cinco bilhões, seiscentos milhões, duzentos e oito mil duzentos e dois reais), totalizando R\$ 9.361.000.000,00 (nove bilhões, trezentos e sessenta e um milhões de reais);

b) para o Plano Orçamentário 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Pagamento por Desempenho para as 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021 é de R\$ 1.216.000.000,00 (um bilhão, duzentos e dezesseis milhões de reais), referente ao incentivo financeiro do pagamento por desempenho de que trata o inciso II do art 2º e para as demais 4 (quatro) competências financeiras é de R\$ 284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais), totalizando o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão, quinhentos milhões de reais); e

c) para o Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas para as 12 (doze) competências financeiras do ano de 2021 é de R\$ 162.988.748,16 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) referente ao incentivo financeiro de fator de correção de que trata o inciso IV do art 2º e de R\$ 3.302.011.252,00 (três bilhões, trezentos e dois milhões, onze mil duzentos e cinquenta e cinco reais) para os demais incentivos que compõe o referido Plano Orçamentário, totalizando o valor de R\$ 3.465.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 168, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Piancó, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Nova Olinda.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.630, de 3 de novembro de 2011, que habilita o Município de Nova Olinda (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.797, de 26 de dezembro de 2017, que qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Nova Olinda (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), e autoriza a transferência de custeio ao município;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Nova Olinda (PB) através de Postula SAIPS 121355 e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 738/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.457354/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Piancó, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Nova Olinda (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme art. 928 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	CUSTEIO ANUAL (R\$)	TOTAL
251020	PB	NOVA OLINDA	6671039	USB	121355	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00	

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Altera atributos de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,



CÓDIGOS/NOMES	ALTERAÇÕES
06.04.82.001-1 DAPAGLIFLOZINA 10 mg (POR COMPRIMIDO)	Idade mínima: de 0 mês (es) para 65 anos
06.04.42.001-3 FLUDROCORTISONA 0,1 mg (POR COMPRIMIDO)	CID-10: Incluir E23.0; E23.3; E27.2; E27.3

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, na competência seguinte à data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Inclui medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a publicação da Portaria Conjunta nº 17/SAES/SCTIE/MS, de 18 novembro de 2020, que aprova as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração da Ejeção Reduzida; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído, no grupo 06- Medicamentos, subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, a Forma de organização 83 - Agentes que atuam no sistema renina - angiotensina, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica incluído, no grupo 06- Medicamentos, subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, na Forma de organização 83 - Agentes que atuam no sistema renina- angiotensina, os medicamentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Cabe a Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde(CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS, conforme as disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

ANEXO

Procedimento:	06.04.83.001-7 SACUBITRIL 24 mg + VALSARTANA 26 mg (POR COMPRIMIDO)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	62
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 3,13
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 3,13
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	I50.0; I50.1; I50.9
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Procedimento:	06.04.83.002-5 SACUBITRIL 49 mg + VALSARTANA 51 mg (POR COMPRIMIDO)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	62
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 3,13
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 3,13
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	I50.0; I50.1; I50.9
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Procedimento:	06.04.83.003-3 SACUBITRIL 97 mg + VALSARTANA 103 mg (POR COMPRIMIDO)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	62
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 3,13
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 3,13
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	I50.0; I50.1; I50.9
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Institui os prazos para o envio da produção da Atenção Primária à Saúde para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) a partir de 1º de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de estabelecer uma programação mensal permanente para envio da produção da Atenção Primária à Saúde pelas Secretarias de Saúde para alimentação do SISAB, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos para o envio das informações de produção da Atenção Primária à Saúde para o SISAB.

Art. 2º As Secretarias de Saúde devem realizar o envio dos dados de produção da Atenção Primária à Saúde até o décimo dia útil do mês subsequente à sua realização.

§ 1º Apenas os feriados nacionais estabelecidos em calendário oficial do Governo Federal são considerados como dias não úteis para fins do disposto no caput.

§ 2º A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observado o prazo disposto no caput.

§ 3º As Secretarias de Saúde encaminharão os dados registrados por meio de estratégia de transmissão estabelecida pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico aps.saude.gov.br.

§ 4º A estratégia de transmissão de dados pelos sistemas da estratégia e-SUS APS deve contemplar o envio dos dados para a base de dados federal e, quando couber, para a base de dados estadual.

§ 5º Para o registro das informações do SISAB é recomendado o uso dos sistemas da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS).

§ 6º As Secretarias de Saúde devem monitorar o envio dos dados de produção ao SISAB por meio do sítio eletrônico sisab.saude.gov.br.

Art. 3º As competências do SISAB correspondem, respectivamente, ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Art. 4º Para fins de complementação dos dados enviados anteriormente ou para regularização do envio da produção quando não realizada dentro do prazo, as Secretarias de Saúde poderão enviar dados de produção para o SISAB com até 4 (quatro) meses de atraso.

Parágrafo único. Os dados de produção enviados ao SISAB com mais de 4 (quatro) meses de atraso não serão processados ou validados no banco de dados do SISAB, sendo desconsiderados para quaisquer finalidades.

Art. 5º Compete a Secretaria de Atenção Primária à Saúde a responsabilidade de disponibilizar os sítios eletrônicos e as versões mais atuais dos sistemas da estratégia e-SUS APS, necessários à rotina mensal de envio de dados ao SISAB.

Art. 6º Cabe à Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária do Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE) para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

CONSULTA PÚBLICA Nº 83, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 542ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de janeiro de 2021, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberta, a partir de 7 (sete) dias após a data da publicação deste ato, Consulta Pública com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que altera dispositivos na Resolução Normativa 451, de 6 de março de 2020, e dispõe sobre os critérios para definição do modelo padrão de cálculo do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde e administradoras de benefícios quanto aos riscos



operacional e legal e sobre dedução adicional para definição do patrimônio líquido ajustado.

Art. 2º - As propostas de Resolução Normativa, bem como todos os documentos que a subsidiarão estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas".

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL
Substituto

RESOLUÇÃO RO Nº 2.636, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Dentalplan Planos de Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de janeiro de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº33910.036557/2020-27, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Dentalplan Planos de Assistência Odontológica Ltda, registro ANS nº 41.690-8 e CNPJ nº 05.616.674/0001-39, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112, de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Dentalplan Planos de Assistência Odontológica Ltda., com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

RESOLUÇÃO RO Nº 2.637, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na operadora Intermedici Piracicaba Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de janeiro de 2021, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.003883/2018-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora na operadora Intermedici Piracicaba Assistência Médica Ltda, registro ANS nº 31.228-1 e CNPJ nº 62.476.676/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA PT Nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Atendimento ao Público da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Atendimento ao Público da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos desta Portaria.

Capítulo I
Seção I

Das definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

a) agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à ANVISA, remunerados ou não, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual;

b) Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI): servidor público designado pelo dirigente máximo da ANVISA para exercer as atribuições previstas no art. 40 da Lei de Acesso à Informação nº 12.517, de 18 de novembro de 2011.

c) canais de atendimento: meios de comunicação e interação entre a Anvisa e os usuários dos seus serviços;

d) correspondência: toda a espécie de comunicação escrita que circula nos setores da Anvisa, à exceção dos processos e petições;

e) denúncia: manifestação que indique irregularidade ou indício de irregularidade contra a prática de ato que descumpra ou não observa o que prevê a lei ou a norma;

f) documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

g) elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação para com o serviço recebido e/ou prestado pela Anvisa;

h) informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

i) informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

j) informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

k) pedido de acesso à informação: demanda direcionada à Anvisa, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha por objeto um dado ou informação;

l) reclamação: manifestação que relate insatisfação, desagrado ou protesto sobre um ato ou serviço queixa;

m) solicitação: requerimento de natureza administrativa ou assistencial;

n) sugestão: manifestação que apresenta uma ideia ou proposta para o aprimoramento dos processos de trabalho, das unidades administrativas e/ou dos serviços prestados pela Anvisa;

o) unidade organizacional: área específica, definida em Regimento Interno da Anvisa, para atuar sobre determinada matéria em regulação e vigilância sanitária;

p) usuário: pessoa física ou jurídica que demanda os serviços públicos prestados pela Anvisa.

Seção II

Dos objetivos

Art. 3º A Política de Atendimento ao Público tem por objetivo definir os princípios e as diretrizes que orientam todas as unidades organizacionais da Anvisa e todos os agentes públicos que nela atuam, de modo a garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços de atendimento ao público.

Art. 4º São objetivos específicos da Política de Atendimento ao Público:

I - promover a cultura de transparência e do governo aberto na Anvisa;

II - fortalecer a cidadania e a proteção do consumidor de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

III - estabelecer padrões e procedimentos de atendimento;

IV - contribuir para a simetria de informações em regulação e vigilância sanitária;

V - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Anvisa, disponibilizando os insumos obtidos nos canais de relacionamento com a sociedade.

VI - estabelecer procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle do atendimento ao público prestado pela Anvisa;

VII - ofertar canais efetivos de interação aos diferentes perfis de usuários.

Seção III

Dos Princípios

Art. 5º O relacionamento da Anvisa com os seus usuários guia-se por seus valores e pelos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. As ações de atendimento ao público da Anvisa pautam-se pelo uso eficaz do conhecimento com a finalidade de ofertar ao usuário informações corretas e precisas.

Seção IV

Das Diretrizes

Art. 6º O usuário dos serviços de atendimento ao público da Anvisa tem o direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços observarem as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - adequação da linguagem ao público a que se destina a informação;

IV - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

V - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

VI - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VII- cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma;

X - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

XI - divulgação de informações de interesse público;

XII - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XIII - utilização dos princípios de experiência do usuário e automação do atendimento no desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para simplificação do atendimento ao cidadão.

Capítulo II

Seção I

Do monitoramento e da avaliação da Política de Atendimento ao Público da

Anvisa

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da Política de Atendimento ao Público serão realizados por unidade organizacional mediante previsão no Regimento Interno da Anvisa ou ato expresso de delegação.

Art. 8º Os instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços de atendimento prestados aos usuários da Anvisa são:

I - monitoramento diário dos atendimentos prestados ao público, especialmente quanto à tempestividade, qualidade e resolutividade das respostas encaminhadas;

II - pesquisa anual de satisfação do usuário;

III - pesquisa de satisfação das respostas fornecidas pelas unidades organizacionais da Anvisa nos atendimentos eletrônicos;

IV - pesquisa de satisfação após os atendimentos telefônicos, e;

V - relatório trimestral de monitoramento de meta estratégica relacionada ao atendimento ao público.

Capítulo III

Seção I

Dos canais de atendimento

Art. 9º A Anvisa disponibiliza aos seus usuários os seguintes canais de atendimento e orientação:

a) Fala.BR - plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do governo federal: sistema informatizado destinado ao registro de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

b) Central de Atendimento (0800): atendimento telefônico cuja finalidade é prestar orientações básicas sobre os serviços fornecidos pela Anvisa, suas normas, sistemas informacionais e procedimentos. Recebe também elogios, sugestões de simplificação de processos (SIMPLIFIQUE!), reclamações e denúncias;

c) Fale Conosco: formulário eletrônico disponível no portal eletrônico da ANVISA destinado ao registro de pedidos de acesso à informação e orientações sobre os serviços, normas, sistemas informacionais e procedimentos relativos à regulação e vigilância sanitária;

d) Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-Anvisa): unidade física instalada na sede da ANVISA, cuja finalidade é atender presencialmente aos usuários em geral, oferecer orientações básicas sobre os serviços, normas, sistemas informacionais e procedimentos relativos à regulação e vigilância sanitária;

e) Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC): sistema informatizado gerido pelo Ministério da Transparência e Controladoria geral da União destinado ao registro de pedidos de acesso à informação nos termos da Lei de Acesso à Informação;

f) Protocolo: serviço de protocolização de correspondências e documentos técnicos no âmbito da ANVISA.

g) Webchat: atendimento eletrônico por chat, disponível no Portal Eletrônico da ANVISA, cuja finalidade é prestar orientações básicas sobre serviços, normas, sistemas informacionais e procedimentos relativos à regulação e vigilância sanitária;

h) Audiência presencial ou virtual: reunião agendada entre o agente público e o particular, por meio do sistema do Parlatório, para esclarecimento técnico de questões específicas, que, por sua complexidade, não possam ser solucionadas por meio dos demais canais de atendimento disponibilizados pela Anvisa;

i) Ouvidori@tende: formulário eletrônico disponível no Portal Eletrônico da Anvisa destinado a receber elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

§ 1º As demandas contendo elogios, sugestões de simplificação de processos (SIMPLIFIQUE!), reclamações e denúncias serão tratadas pela Ouvidoria da ANVISA.



§ 2º Os telefones setorizados disponibilizados no portal eletrônico da ANVISA não devem ser utilizados para prestação de informação, orientações ou marcação de reuniões, devendo o agente público direcionar os usuários aos canais de atendimento especificados acima.

§ 3º Os serviços de atendimento ao público da ANVISA, se necessário, serão regidos por regulamentos específicos.

Art. 10 No exercício da profissão, o advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), goza da prerrogativa constitucional ao atendimento imediato, independente de prévio agendamento, em consonância com a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, observada a necessidade de acompanhamento por agente público disponível na unidade organizacional e da lavratura de ata de reunião.

Capítulo IV
Seção I

Dos deveres e das responsabilidades das unidades organizacionais da ANVISA

Art. 11. As atribuições da unidade organizacional responsável pela execução da Política de Atendimento ao Público da Agência Nacional de Vigilância Sanitária serão definidas em Regimento Interno da Anvisa.

Art. 12 Compete às demais unidades organizacionais da Anvisa, no que se refere ao atendimento ao público:

- a) a gestão transparente da informação;
- b) a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- c) a atualização permanente das informações técnicas que orientam a Central de Atendimentos, conforme modelo disponibilizado pela unidade organizacional responsável pela coordenação das atividades de atendimento ao público e em linguagem simples;
- d) a oferta de respostas de sua competência de forma tempestiva e em atendimento às diretrizes desta norma;
- e) a orientação do cidadão quanto ao registro de pedidos de acesso à informação pelos canais de atendimento estabelecidos.

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Art. 13. O agente público que não observar os procedimentos e disposições contidas nesta Portaria incorrerá em responsabilidade de natureza ética, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela unidade organizacional definida em Regimento Interno da Anvisa para coordenar a prestação de serviço de atendimento ao público e, em última instância, pela Diretoria Colegiada, segundo os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta norma

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 617, de 30 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2007, Seção 1, pág. 47.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

PORTARIA PT Nº 53, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Define o procedimento para o fornecimento de cópia de documentos e vista de autos no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 438, de 6 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º - O procedimento para obtenção de cópia de documentos e vista de autos de processo administrativo no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.583, de 19 de julho de 2012, seguirá o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

II - GRU: Guia de Recolhimento da União, instituída pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

IV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

V - interessado direto: pessoa física ou jurídica, titular de direitos ou no exercício do direito de representação;

VI - processo administrativo: sequência de atividades da Administração, interligadas entre si, que visa alcançar determinado efeito final previsto em lei; trata-se do modo como a Administração Pública toma suas decisões, seja por iniciativa de um particular, seja por iniciativa própria;

VII - procuração: instrumento do contrato de mandato no qual se estabelecem os limites dos poderes outorgados;

VIII - requerente: pessoa física ou jurídica que solicita cópia de documentos ou vista de autos de processo administrativo;

IX - requerimento: ato ou efeito de requerer; pedido, solicitação, petição formulada por qualquer meio legítimo;

X - unidade organizacional: aquelas definidas no Regimento Interno da Anvisa;

e

XI - vista de autos: disponibilização de autos de processo administrativo para exame do interessado, nas dependências da Anvisa.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS OU VISTA DE AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de cópia ou vista dos autos de processo administrativo à Anvisa.

Art. 4º - O requerimento de cópia ou vista de autos será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), por meio dos seguintes canais:

I - telefônico (central de atendimento ao público): acessado por meio de um serviço de 0800 (gratuito), disponível em todo o território nacional, cujo número e horários de atendimento encontram-se divulgados na página eletrônica da Anvisa na internet;

II - formulário eletrônico (Fale Conosco): disponível na página eletrônica da Anvisa na internet;

III - serviço de atendimento presencial: disponível na sede da Agência, em Brasília, em horários divulgados na página eletrônica da Anvisa na internet;

IV - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC): disponível no endereço eletrônico www.acessoainformacao.gov.br/ sistema.

Art. 5º - No requerimento deverão constar a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, da qual se deseja obter cópia ou vista.

§ 1º - A identificação do requerente será feita por meio de documento de identificação válido.

§ 2º - Serão solicitados ainda dados que permitam à Anvisa entrar em contato futuro com o usuário para informá-lo sobre o atendimento de sua solicitação, como nome, e-mail e telefone.

Art. 6º - Deverá ser formulado um requerimento específico para cada processo de que se deseje obter cópia ou vista.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE CÓPIA OU VISTA DE AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O requerimento de cópia ou vista de processo será analisado pela unidade organizacional responsável pelo documento.

Art. 8º - Será garantido acesso às informações de interesse público produzidas ou custodiadas pela Anvisa, ressalvados os casos em que se tratar de informação sigilosa, definida nos termos da Lei nº 12.527 ou de hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, como fiscal, bancário, de operações, serviços de mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 9º - Na análise do requerimento, cada unidade organizacional de acordo com suas atribuições regimentais, avaliará se o processo solicitado se enquadra em alguma hipótese de sigilo, devendo:

I - deferir o requerimento, nos casos em que o processo não contiver documento ou informação sigilosa;

II - indeferir o requerimento, nos casos em que todo o processo for classificado como sigiloso;

III - deferir parcialmente o requerimento, nos casos em que parte do processo contiver informação sigilosa.

Parágrafo único - Nos casos enquadrados no inciso III deste artigo, o acesso do requerente à parte não sigilosa do processo dar-se-á por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 10 - O interessado direto no processo poderá ter acesso a informações sigilosas.

Parágrafo único - O acesso de que trata o caput fica condicionado à comprovação, nos termos do artigo 20 da presente Portaria, de sua legitimidade.

Art. 11 - O indeferimento ou deferimento parcial do requerimento será sempre motivado, devendo o requerente ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição.

Art. 12 - Caberá ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) entrar em contato com o requerente para informá-lo sobre o deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, de acordo com as informações fornecidas pela unidade organizacional responsável pela análise do requerimento.

Parágrafo único - Nos casos de deferimento, deverão constar na comunicação ao requerente as informações descritas artigo 14 ou no inciso IV do artigo 26, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - A Anvisa poderá fornecer cópia de processo em papel ou em meio eletrônico, conforme conveniência administrativa, sendo observado o seguinte:

I - O fornecimento em meio eletrônico pode ocorrer com a gravação da informação requerida em CD ou mídia semelhante;

II - O ato de entrega do CD ao interessado, observará o disposto nos artigos 14 a 23 da presente Portaria;

III - A informação requerida poderá ainda ser repassada via e-mail para o endereço eletrônico informado no requerimento.

Parágrafo único - A hipótese de encaminhamento via e-mail só se aplicará aos casos em que o documento não contiver informação sigilosa, não sendo, portanto, necessário identificar o usuário para, nos termos do artigo 20, comprovar sua legitimidade.

Art. 14 - O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, sendo cobrado do requerente apenas o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprografia ou da mídia utilizada.

§ 1º - A Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) é responsável por informar às unidades organizacionais o valor a ser cobrado por cada folha fotocopiada ou pela mídia utilizada.

§ 2º - O pagamento das cópias ou da mídia dar-se-á mediante recolhimento em GRU, conforme estabelecido em ato próprio da Anvisa.

§ 3º - Quando se tratar de solicitação oriunda de órgãos públicos, os custos referentes à reprodução ficarão às expensas da Anvisa.

§ 4º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15 - A unidade organizacional, após o deferimento do pedido, deverá:

I - numerar a documentação, caso esta ainda não esteja numerada;

II - juntar o requerimento ao processo administrativo;

III - tirar cópia da documentação solicitada ou gravá-la em meio eletrônico;

IV - emitir o recibo de entrega, conforme Anexo desta Portaria; e

V - providenciar resposta a ser encaminhada ao requerente, na qual deve ser informado o valor a ser recolhido via GRU para ressarcimento da reprografia ou da mídia, bem como o local e a data para a retirada das cópias.

Art. 16 - A entrega das cópias será efetuada por um funcionário da unidade organizacional responsável pelo processo, na data e horário previamente informados ao requerente.

Art. 17 - As unidades organizacionais localizadas na Sede da Anvisa, em Brasília, deverão fazer a entrega das cópias no espaço destinado ao atendimento presencial, onde será reservado um guichê específico para essa finalidade.

Parágrafo único - É vedada a entrega de cópia de documentos diretamente nas unidades organizacionais.

Art. 18 - Em observância ao princípio da razoabilidade e em busca de uma maior eficiência no processo de atendimento aos cidadãos, as unidades organizacionais localizadas fora da Sede poderão realizar a entrega de cópia nas suas próprias dependências.

Art. 19 - O responsável pela entrega deverá:

I - certificar-se de que o pagamento foi efetuado no valor correto, solicitando a apresentação do comprovante de pagamento;

II - colher assinatura do requerente no recibo de fornecimento das cópias;

III - solicitar documento de identificação válido (original) que identifique o requerente.

Art. 20 - Nos casos que se enquadrarem no artigo 10 da presente Portaria, deverá ainda ser exigida a apresentação dos seguintes documentos para comprovação da legitimidade do requerente:

I - procuração original com poderes específicos para tal;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade do outorgado;

III - contrato social com a última alteração ou estatuto social.

§ 1º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação de cópia autenticada e reconhecimento de firma de documentos expedidos no País a serem apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 2º A autenticação de cópia de documentos, quando necessária, poderá ser feita por agente público da Anvisa, por meio da comparação da cópia com o documento original.

§ 3º É facultada aos usuários dos serviços oferecidos pela Anvisa a apresentação da cópia autenticada de documentos, sendo dispensada nova conferência com o original.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a Anvisa considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do Decreto nº 9.094, de 2017.

Art. 21 - A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos impede a entrega das cópias.

Art. 22 - Todos os documentos relativos ao requerimento da cópia (listados nos artigos 19 e 20) deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo único - Nos casos em que esta Portaria exige a apresentação de documento original, o responsável pela entrega deverá reproduzir essa documentação e inserir a cópia no processo administrativo.

Art. 23 - No caso do não comparecimento do interessado para a retirada das cópias, esse material permanecerá na área responsável pelo prazo de 15 dias, a contar da data marcada para a entrega das cópias.



§ 1º - O interessado deverá solicitar, por meio dos serviços descritos no art. 4º., o agendamento de uma nova data e horário para a retirada das cópias.

§ 2º - Expirado o prazo de 15 dias sem que o interessado faça a retirada dos documentos ou requeira dentro de cinco dias, contados da expiração, a fixação de nova data para fazer a retirada, as cópias serão inutilizadas.

Art. 24 - Caso o fornecimento seja feito por e-mail, nos termos do artigo 13, não se aplicará o previsto nos artigos 15 a 23, devendo a unidade organizacional adotar o seguinte procedimento:

I - numerar a documentação, caso esta ainda não esteja numerada;

II - digitalizar a documentação, caso esta ainda não esteja digitalizada;

III - juntar o requerimento ao processo administrativo;

IV - providenciar resposta a ser encaminhada ao requerente, na qual deve ser informada que a cópia será enviada por e-mail, ao endereço informado no requerimento e em que prazo ocorrerá o envio;

V - encaminhar por e-mail, no prazo informado, o arquivo eletrônico contendo a cópia solicitada;

VI - imprimir e-mail enviado e anexá-lo ao processo como forma de comprovar o atendimento do pedido.

Parágrafo único - O e-mail deve ser encaminhado do endereço eletrônico corporativo da unidade organizacional competente.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA VISTA DE AUTOS DE PROCESSO

Art. 25 - O serviço de fornecimento de vista de autos de processo é gratuito.

Art. 26 - Deferido o requerimento, a unidade organizacional competente deverá:

I - reservar sala no Parlatório da Anvisa para atendimento do pedido;

II - numerar a documentação, caso esta ainda não esteja numerada;

III - juntar o requerimento ao processo administrativo; e

IV - providenciar resposta a ser encaminhada ao requerente, na qual deve ser informado o local, a data e o horário para a vista dos autos.

Art. 27 - O ato de vista dos autos realizar-se-á no Parlatório, obedecendo às normas de utilização desse espaço, previstas em ato próprio.

Parágrafo único - É vedada a realização de vista dos autos diretamente nas unidades organizacionais.

Art. 28 - Em observância ao princípio da razoabilidade e em busca de uma maior eficiência no processo de atendimento aos usuários, as unidades organizacionais localizadas fora da Sede poderão fornecer vista dos autos nas suas próprias dependências, observando, sempre que possível, as normas para realização de audiência no Parlatório.

Art. 29 - Quando do ato de vista dos autos, o servidor da unidade organizacional deverá solicitar documento de identificação válido (original) que identifique o requerente.

Parágrafo único - Nos casos que se enquadrarem no artigo 10, aplicam-se os mesmos procedimentos previstos no artigo 20.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

(extraído da Portaria nº. 1.583/2012 do Ministério da Saúde)

Art. 30 - No caso de negativa de acesso às cópias ou vistas dos processos ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contados da sua apresentação.

Parágrafo único - Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à Diretoria Colegiada, que deverá se manifestar em cinco dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 31 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único - A Diretoria Colegiada poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 32 - Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 30 ou infrutífera a reclamação de que trata o artigo 31, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contados do recebimento do recurso.

§ 1º - A Controladoria-Geral da União poderá determinar que a Diretoria Colegiada preste esclarecimentos.

§ 2º - Provido o recurso, a Controladoria-Geral da União fixará prazo para o cumprimento da decisão pela Anvisa.

Art. 33 - No caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 28, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI do Decreto nº 7.724.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 34 - A Anvisa deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível.

Parágrafo único - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma descrita no caput, a Agência terá prazo estabelecido no art. 11 da Lei nº. 12.527, a contar do requerimento, para analisar o pedido e responder ao usuário quanto à possibilidade de atendimento do pleito, prestando as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Lei nº. 12.527, conforme o caso.

Art. 35 - Nos casos em que o solicitante expressar que o pedido de cópias ou vistas de processos se trata de subsídio para instrução de recurso administrativo ou quando forem necessárias para a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais urgentes , a Agência terá o prazo de cinco dias úteis, a contar do requerimento, para analisar o pedido e responder ao usuário quanto à possibilidade de atendimento do pleito, prestando as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Lei nº. 12.527, conforme o caso.

Parágrafo único - O número do processo em que houve a publicação do ato passível de recurso deverá ser informado pelo interessado no requerimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não será permitida a retirada ou carga dos autos de processo administrativo, findo ou em andamento.

Art. 37 - Os casos omissos pertinentes a esta Portaria serão resolvidos pelo Gabinete do Diretor Presidente (Gadip).

Art. 38 - Revoga-se a Portaria nº 963, de 4 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2013, Seção 1, pág. 34.

Art. 39 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DE DOCUMENTOS

RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DE DOCUMENTO

Recebi cópia do processo nº xxxxxxxxxx, da fl. xxxxxx à fl. xxxxxx, referente ao assunto xxxxxxxxxxxxxxxx.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Assinatura da pessoa autorizada

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA

Nome:

RG:

CPF:

PORTARIA PT Nº 54, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação e concessão de audiências presenciais ou virtuais a particulares, por meio do Sistema Parlatório, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de regulamentar as audiências presenciais ou virtuais concedidas a particulares no âmbito da ANVISA, em face do que dispõe o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir diretrizes e regulamentar os procedimentos para realização das audiências presenciais ou virtuais concedidas a particulares no âmbito da ANVISA.

Parágrafo único. As audiências presenciais ou virtuais concedidas a particulares terão caráter oficial e poderão ocorrer por iniciativa de particulares ou de agentes públicos representantes das unidades organizacionais da ANVISA.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

a) acompanhante: todo aquele que, possuindo interesse na audiência solicitada pelo particular, e desde que por ele autorizado, deseja acompanhá-lo;

b) agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à Anvisa, remunerados ou não, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, que detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à uma unidade organizacional no âmbito da ANVISA;

c) ata de audiência: documento formal destinado ao registro específico dos assuntos tratados na audiência e eventuais encaminhamentos, contendo a relação das pessoas presentes e sua identificação;

d) atendente do parlatório: agente público responsável pelo controle das solicitações de audiências presenciais ou virtuais (calendários, horários e salas), bem como pelo controle de áudios e vídeos gravados;

e) atendimento eletrônico: sistema de comunicação utilizado para enviar e receber mensagens eletronicamente;

f) atendimento telefônico: tele atendimento receptivo e ativo, na forma de atendimento humano, na modalidade central de contato, disponibilizado por meio do telefone 0800 642 9782;

g) audiência presencial: reunião agendada entre o agente público e o particular, para tratar de assunto relacionado à competência da ANVISA, em sala do Parlatório;

h) audiência virtual: reunião realizada entre o agente público e o particular, para tratar de assunto relacionado à competência da ANVISA, por meio de equipamento de videoconferência ou por software que permita fazer chamadas de vídeo e voz via dispositivo eletrônico;

i) interlocutor de unidade organizacional: agente público representante de unidade organizacional da ANVISA, responsável pelo agendamento, recusa e acompanhamento da situação de audiências presenciais ou virtuais solicitadas via Sistema Parlatório, para tratar de assunto de competência daquela unidade organizacional;

j) moderador de audiência: agente público representante de unidade organizacional da ANVISA responsável pela condução da audiência, configuração dos equipamentos de videoconferência ou do software que permita fazer chamadas de vídeo e voz via dispositivo eletrônico, no caso de audiência virtual;

k) parlatório: estrutura física localizada no edifício-sede da ANVISA, em Brasília/DF, a qual comporta salas e equipamentos para realização de audiências;

l) participante: todo aquele que comparece à audiência, dela participando, incluindo-se os agentes públicos;

m) particular: todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros;

n) sistema de cadastro da ANVISA: sistema informatizado que permite o cadastro de particulares, necessário para realizar o acesso ao Sistema do Parlatório da ANVISA;

o) sistema do parlatório: sistema informatizado, que permite o envio, o agendamento e o acompanhamento de trâmites de solicitação de audiências presenciais ou virtuais, e, após a sua realização, o requerimento de cópia da gravação da reunião;

p) unidade organizacional: unidade organizacional específica, definida em Regimento Interno da Anvisa, para atuar sobre determinada matéria em regulação e vigilância sanitária;

q) unidade organizacional responsável pelo Parlatório: unidade organizacional, definida em Regimento Interno da Anvisa, para coordenar a prestação de serviço de atendimento ao público, incluindo o sistema do Parlatório.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE AUDIÊNCIAS

Art. 3º As audiências presenciais ou virtuais têm como objetivo o esclarecimento de assuntos, que, por sua complexidade, não possam ser solucionados por meio dos canais de atendimento estabelecidos e divulgados no portal eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. No caso do particular ter entrado em contato com um ou mais canais de atendimento e não ter tido sua necessidade de informação esclarecida, o(s) número(s) do(s) protocolo(s) de atendimento deverá(ão) ser informado(s) quando da solicitação de audiência presencial ou virtual.

Art. 4º As solicitações de audiência presenciais ou virtuais devem ser feitas exclusivamente via Sistema do Parlatório.

§ 1º O particular indicará a unidade organizacional responsável pelo atendimento da sua audiência, tendo em vista as competências regimentais de cada unidade.

§ 2º No caso de audiências a serem atendidas por mais de uma unidade organizacional da ANVISA, será considerada a unidade responsável pelo atendimento a primeira selecionada pelo particular no formulário de solicitação do Sistema do Parlatório.

§ 3º A unidade organizacional responsável pelo atendimento deverá se articular com as demais unidades para atender à solicitação de audiência.

Art. 5º As unidades organizacionais da ANVISA poderão reservar dias fixos na semana para realização de seus atendimentos.

Parágrafo único. Os dias da semana serão definidos em conjunto com a unidade responsável pelo serviço de atendimento ao público e serão divulgados no portal eletrônico da ANVISA.

Art. 6º No exercício da profissão, o advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), goza da prerrogativa constitucional ao atendimento imediato, independente de prévio agendamento, em consonância com a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, observada a necessidade de acompanhamento por agente público disponível na unidade organizacional e da lavratura de ata de reunião.

Parágrafo único. Quando não houver disponibilidade de atendimento nas salas do Parlatório, o atendimento será realizado em sala devidamente organizada, independente de prévio agendamento sendo observada a necessidade de acompanhamento por servidor da unidade organizacional e da lavratura de ata de reunião.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS OU VIRTUAIS

Seção I

Solicitação de agendamento de audiências presenciais ou virtuais



Art. 7º As audiências presenciais ou virtuais deverão ser solicitadas previamente pelo particular, exclusivamente no Sistema do Parlatório, por meio do preenchimento de formulário eletrônico de "Solicitação de Audiência Presencial ou Virtual", disponível no portal eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema do Parlatório exige o prévio cadastramento do particular no Sistema de Cadastro, disponível no endereço: <https://www10.anvisa.gov.br/Parlatorio/login.seam?cid=184>

Art. 8º As audiências presenciais ou virtuais deverão ser solicitadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data pretendida.

§ 1º As audiências presenciais ou virtuais poderão ser solicitadas até o dia 31 de dezembro do ano seguinte à data de solicitação, e serão realizadas em horário comercial, de 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo.

§ 2º As solicitações de audiências presencial ou virtual somente serão atendidas mediante o fornecimento de informações pelo particular, conforme a seguir, sem prejuízo de outras informações igualmente relevantes:

I - identificação do solicitante da audiência presencial ou virtual;
II - enumeração e identificação dos participantes com cargo/ função, inclusive de consultores externos, e seus interesses na audiência. Em caso de audiência com entidades representativas, identificar a instituição;
III - indicação da(s) unidade(s) organizacional(is) com a(s) qual(is) deseja se reunir;

IV - indicação de data e horário pretendido para realização da audiência presencial ou virtual e, quando for o caso, as razões da urgência e a duração prevista da audiência;
V - descrição completa da pauta, contendo:

a) motivação: objetivos, detalhamento dos assuntos e desdobramentos a serem tratados;

b) o(s) número(s) do(s) processo(s) e expediente(s) que será(ão) objeto da audiência;

c) informações gerais sobre o produto/serviço ou empresa;
d) número(s) do(s) protocolo(s) aberto(s) nos canais de atendimento descritos nos incisos do §1º do art. 3º desta Portaria, acompanhado(s) de justificativa contendo os motivos pelos quais a resposta enviada não foi suficiente para solução do questionamento feito;

e) atas anteriores, no caso de o assunto já ter sido objeto de alguma audiência.

Art. 9º No caso de audiência virtual, ao optar por utilizar software que permita fazer chamadas de vídeo e voz, via aparelho eletrônico, o particular deverá se certificar de que o sistema operacional utilizado em seu aparelho eletrônico seja compatível com o software utilizado pela ANVISA para fazer chamadas de vídeo e voz.

Art. 10. O Sistema do Parlatório permitirá o acompanhamento da situação da solicitação de audiência presencial ou virtual pelo particular e encaminhará automaticamente mensagens de correio eletrônico ao interessado quando da finalização de cada uma das etapas de solicitação.

Art. 11. No ato da solicitação de audiência presencial ou virtual no Sistema do Parlatório, é permitida a anexação de arquivos com informações complementares ou pertinentes ao assunto da audiência.

Art. 12. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do Sistema do Parlatório por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, utilizar-se-á, excepcionalmente, o agendamento via atendimento telefônico ou eletrônico.

Parágrafo único. A excepcionalidade de agendamento de que trata o caput será divulgada no portal eletrônico da ANVISA, com a orientação do procedimento para a realização do agendamento neste caso.

Seção II

Da confirmação, da adequação, da recusa e do cancelamento de solicitações de audiências presenciais ou virtuais

Art. 13. A unidade organizacional da ANVISA, ao receber a solicitação de audiência presencial ou virtual enviada pelo particular, adotará os seguintes procedimentos:

I - confirmar o agendamento da audiência para a data e o horário solicitados;

II - confirmar o agendamento da audiência com alteração da data e/ou horário proposto pelo particular, no caso de indisponibilidade de agenda;

III - recusar o agendamento, com a devida justificativa;

§ 1º A unidade organizacional terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação para se manifestar quanto à solicitação de agendamento.

§ 2º A confirmação, alteração de agendamento, recusa ou cancelamento de audiência, por iniciativa da unidade organizacional responsável pelo Parlatório, da unidade organizacional ou do próprio particular, deverão ser realizados exclusivamente via Sistema do Parlatório.

§ 3º A audiência confirmada com alteração de data e/ou horário possui caráter preliminar, sendo imprescindível a confirmação do particular, via Sistema do Parlatório, em até 3 (três) dias úteis após sua alteração, ou será automaticamente cancelada.

§ 4º A duração da audiência será definida pela unidade organizacional da ANVISA ao confirmar o horário de início e término da audiência via Sistema do Parlatório, cabendo ao particular a adequação da pauta à duração estabelecida.

Art. 14. A unidade organizacional poderá recusar a solicitação de agendamento nos seguintes casos:

a) se o assunto puder ser esclarecido pela Central de Atendimento da ANVISA;

b) se a dúvida puder ser esclarecida na mensagem de resposta ao usuário, sem que seja necessária a reunião;

c) se a solicitação for repetida;

d) se não houver detalhamento ou clareza das informações exigidas no art. 10º.

Parágrafo único. Situações distintas das previstas neste artigo deverão ser devidamente justificadas via Sistema do Parlatório, em campo específico destinado à informação sobre recusa da solicitação de audiência feita pelo particular.

Art. 15 As audiências agendadas e confirmadas poderão ser canceladas por iniciativa do particular, bem como por iniciativa da unidade organizacional da ANVISA, mediante justificativa, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da audiência, salvo se houver o consentimento do particular ou da ANVISA.

Seção III

Dos procedimentos de realização de audiências presenciais ou virtuais

Art. 16 Os agentes públicos comparecerão ao local destinado à realização da audiência em data e horário marcados.

§ 1º As audiências presenciais e virtuais contarão, obrigatoriamente, com a participação de, pelo menos, dois agentes públicos da ANVISA.

§ 2º Somente será permitida a participação do particular e dos respectivos acompanhantes previamente cadastrados no Sistema do Parlatório.

Art. 17. O agente público responsável pela moderação da audiência poderá, segundo critérios de conveniência e oportunidade, autorizar a participação de pessoas não cadastradas para a audiência, observada a capacidade da sala reservada e mediante autorização do particular solicitante da audiência, e desde que não venha a prejudicar o andamento da reunião, devendo, neste caso, registrar a respectiva autorização na ata da audiência.

§ 1º Nas audiências presenciais, o total de participantes ficará limitado à capacidade máxima da sala reservada via Sistema do Parlatório.

§ 2º No caso de o total de participantes exceder a capacidade da sala, caberá ao particular responsável pela solicitação de audiência delimitar o número de acompanhantes que terão acesso ao recinto.

Art. 18. Audiências marcadas junto às unidades localizadas na sede da ANVISA acontecerão, preferencialmente, nas salas do Parlatório.

Art. 19 A realização de audiências virtuais em local diferente do ambiente das salas do Parlatório será autorizada diretamente pelos gestores das unidades organizacionais da ANVISA, que se responsabilizarão por todas as orientações aos servidores e aos particulares, observando os requisitos necessários para a realização da audiência virtual, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso de audiência virtual realizada fora do ambiente de salas do Parlatório, os agentes públicos representantes da unidade organizacional serão responsáveis por proporcionar ambiente físico e por utilizar software que permita fazer chamadas de vídeo e voz, via aparelho eletrônico, compatível com o software utilizado pela ANVISA para fazer chamadas de vídeo e voz, de forma a realizar a audiência conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 20. Audiências agendadas com unidades organizacionais situadas fora da sede da ANVISA acontecerão em locais designados para esta finalidade, de acordo com as informações prestadas pelos respectivos gestores destas unidades.

Art. 21. Caso o particular seja representado, o seu emissário deverá instruir a solicitação de agendamento e comparecer à audiência com a respectiva procuração, em se tratando de audiência presencial.

Parágrafo único. No caso de audiência virtual, a procuração deverá ser anexada eletronicamente via Sistema do Parlatório.

Art. 22. O não comparecimento do particular, ou de quem lhe possa representar, na data e horário marcados importará o respectivo cancelamento da audiência, presencial ou virtual.

Parágrafo único. Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos entre o horário estipulado e o início da audiência. Ultrapassado esse prazo, a audiência será cancelada.

Subseção I

Da gravação

Art. 23. As audiências presenciais e virtuais realizadas no ambiente de salas do Parlatório serão gravadas por sistemas de áudio e vídeo da ANVISA, sem prejuízo do uso de outras tecnologias, a critério da Administração.

§ 1º A gravação e o armazenamento das audiências virtuais realizadas fora do ambiente de salas do Parlatório serão de inteira responsabilidade das unidades organizacionais que autorizaram a realização da respectiva audiência.

§ 2º Será de responsabilidade das unidades organizacionais, a disponibilização do arquivo com a gravação da reunião realizada fora do ambiente de salas do Parlatório, sempre que solicitada por outras unidades da ANVISA.

Art. 24. É assegurado ao particular, mediante requerimento via Sistema do Parlatório, o direito de acesso ao conteúdo das gravações das reuniões presenciais ou virtuais.

Parágrafo único. O prazo máximo para solicitação de acesso a gravação de audiência é de 5 (cinco) anos, a contar da data de realização da audiência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. agente público que não observar os procedimentos e disposições contidas nesta Portaria incorrerá em responsabilidade de natureza ética, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

Art. 26. Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pela unidade organizacional definida em Regimento Interno da ANVISA para coordenar a prestação de serviço de atendimento ao público e, em última instância, pela Diretoria Colegiada, segundo os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta norma.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1244, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 26 de julho de 2017, Seção 1, pág. 134;

II - a Portaria nº 107, de 29 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 89;

III - a Portaria nº 2.249, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 268;

IV - a Portaria nº 1/GGTOX/ANVISA, de 25 de janeiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 5, de 25 de janeiro de 2016, pág. 30; e

V - o Capítulo I da Portaria nº 219/SUMED/ANVISA, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 14, de 25 de fevereiro de 2015, pág. 12.

Art. 28. Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo CD_DN nº 42/2021, de 20 de janeiro de 2021, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: AGROPECUÁRIA JATAÍ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: 37.869.336/0001-03

Processo: 25351.912806/2020-45

Expediente do Recurso: 1168533

Data do Protocolo: 21/9/2020

Prazo máximo para decisão: 20/3/2021

Recorrente: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 37.077.716/0001-05

Processo: 25351.928974/2020-52

Expediente do Recurso: 1244437

Data do Protocolo: 24/11/2020

Prazo máximo para decisão: 23/5/2021

Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.010.437/0001-81

Processo: 25000.016947/89-03

Expediente do Recurso: 3444062/20-6

Data do Protocolo: 7/10/2020

Prazo máximo para decisão: 5/4/2021

Recorrente: CELLERA FARMACÊUTICA S.

CNPJ: 33.173.097/0002-74

Processo: 25351.541128/2019-98

Expediente do Recurso: 3790077/20-8

Data do Protocolo: 30/10/2020

Prazo máximo para decisão: 28/4/2021

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Processo: 25351.653902/2018-21

Expediente do Recurso: 3883761/20-6

Data do Protocolo: 5/11/2020

Prazo máximo para decisão: 4/5/2021

Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.035.244/0001-23

Processo: 25351.102888/2018-01

Expediente do Recurso: 3472533/20-0

Data do Protocolo: 8/10/2020

Prazo máximo para decisão: 6/4/2021

Recorrente: HI TECHNOLOGIES LTDA



CNPJ: 07.111.023/0001-12
Processo: 25351.043583/2020-66
Expediente do Recurso: 4376985/20-3
Data do Protocolo: 10/12/2020
Prazo máximo para decisão: 8/6/2021
Recorrente: AUDAX MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33
Processo: 25351.366219/2015-03
Expediente do Recurso: 3880747/20-2
Data do Protocolo: 5/11/2020
Prazo máximo para decisão: 4/5/2021
Recorrente: INSTITUTO PLANTANDO CONSCIENCIA
CNPJ: 14.539.047/0001-32
Processo: 25351.082664/2019-48
Expediente do Recurso: 4242391/20-0
Data do Protocolo: 1/12/2020
Prazo máximo para decisão: 30/5/2021
Recorrente: SAMUI TRADING EPP
CNPJ: 18.822.891/0001-27
Processo: 25351.657480/2020-88
Expediente do Recurso: 4609769/20-4
Data do Protocolo: 28/12/2020
Prazo máximo para decisão: 26/6/2021
Recorrente: OPEN MARKET COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 03.209.338/0001-46
Processo: 25351.934052/2020-84
Expediente do Recurso: 3485981/20-1
Data do Protocolo: 9/10/2020
Prazo máximo para decisão: 7/4/2021
Recorrente: FARMÁCIA SÃO GABRIEL LTDA
CNPJ: 38.445.435/0001-12
Processo: 25351.310907/2020-87
Expediente do Recurso: 4176122/20-7
Data do Protocolo: 26/11/2020
Prazo máximo para decisão: 25/5/2021
Recorrente: TRADEEXX MED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.975.469/0001-50
Processo: 25351.056720/2020-22
Expediente do Recurso: 4434154/20-6
Data do Protocolo: 15/12/2020
Prazo máximo para decisão: 13/6/2021
Recorrente: F.R.B COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 00.625.512/0001-43
Processo: 25351.026429/2014-81
Expediente do Recurso: 4422378/20-1
Data do Protocolo: 14/12/2020
Prazo máximo para decisão: 12/6/2021
Recorrente: HI TECHNOLOGIES LTDA
CNPJ: 07.111.023/0001-12
Processo: 25351.043186/2020-94
Expediente do Recurso: 4376513/20-1
Data do Protocolo: 10/12/2020
Prazo máximo para decisão: 8/6/2021
Recorrente: INSTITUTO PLANTANDO CONSCIENCIA
CNPJ: 14.539.047/0001-32
Processo: 25351.082664/2019-48
Expediente do Recurso: 4259796/20-8
Data do Protocolo: 2/12/2020
Prazo máximo para decisão: 31/5/2021
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.660903/2020-47
Expediente do Recurso: 3793100/20-1
Data do Protocolo: 30/10/2020
Prazo máximo para decisão: 28/4/2021
Recorrente: LIMA TEM FARMACIA E DROGARIA LTDA
CNPJ: 38.023.911/0001-07
Processo: 25351.940721/2020-57
Expediente do Recurso: 3334039/20-1
Data do Protocolo: 29/9/2020
Prazo máximo para decisão: 28/3/2021
Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Processo: 25351.037743/01-95
Expediente do Recurso: 4161680/20-1
Data do Protocolo: 25/11/2020
Prazo máximo para decisão: 24/5/2021
Recorrente: DOMO SALUTE CONSULTORIA REGULATÓRIA LTDA
CNPJ: 26.263.959/0001-03
Processo: 25351.351939/2019-07
Expediente do Recurso: 4050899/20-5
Data do Protocolo: 17/11/2020
Prazo máximo para decisão: 16/5/2021
Recorrente: CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.155.425/0001-93
Processo: 25351.229697/2020-00
Expediente do Recurso: 4392131/20-1
Data do Protocolo: 11/12/2020
Prazo máximo para decisão: 9/6/2021
Recorrente: HI TECHNOLOGIES LTDA
CNPJ: 07.111.023/0001-12
Processo: 25351.045306/2020-98
Expediente do Recurso: 4376515/20-7
Data do Protocolo: 10/12/2020
Prazo máximo para decisão: 8/6/2021
Recorrente: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 60.726.692/0001-81
Processo: 25351.403821/2020-05
Expediente do Recurso: 4222631/20-7
Data do Protocolo: 30/11/2020
Prazo máximo para decisão: 29/5/2021
Recorrente: DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS EIRELI - ME
CNPJ: 27.914.706/0001-15
Processo: 25351.683802/2020-44
Expediente do Recurso: 0039907/21-8
Data do Protocolo: 4/1/2021
Prazo máximo para decisão: 3/7/2021
Recorrente: DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS EIRELI - ME
CNPJ: 27.914.706/0001-15
Processo: 25351.683970/2020-30
Expediente do Recurso: 0039909/21-4
Data do Protocolo: 4/1/2021
Prazo máximo para decisão: 3/7/2021

Recorrente: GODFREY JAMES THOMPSON
Passaporte: 56*****24
Processo: 25351.673370/2020-63
Expediente do Recurso: 4447707/20-9
Data do Protocolo: 16/12/2020
Prazo máximo para decisão: 14/6/2021
Recorrente: TERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.201.209/0001-06
Processo: 25351.036708/2020-00
Expediente do Recurso: 4251443/20-9
Data do Protocolo: 2/12/2020
Prazo máximo para decisão: 31/5/2021
Recorrente: DROGARIA VITORIA EIRELI
CNPJ: 38.174.764/0001-76
Processo: 25351.278060/2020-39
Expediente do Recurso: 4343765/20-6
Data do Protocolo: 8/12/2020
Prazo máximo para decisão: 6/6/2021
Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Processo: 25351.361101/2020-57
Expediente do Recurso: 0078576/21-8
Data do Protocolo: 7/1/2021
Prazo máximo para decisão: 6/7/2021
Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Processo: 25351.361145/2020-87
Expediente do Recurso: 0078574/21-1
Data do Protocolo: 7/1/2021
Prazo máximo para decisão: 6/7/2021
Recorrente: ITA FARMA DROGARIA LTDA
CNPJ: 37.150.997/0001-76
Processo: 25351.991307/2020-14
Expediente do Recurso: 4357640/20-2
Data do Protocolo: 9/12/2020
Prazo máximo para decisão: 7/6/2021
Recorrente: ITA FARMA DROGARIA LTDA
CNPJ: 37.150.997/0001-76
Processo: 25351.991307/2020-14
Expediente do Recurso: 4357721/20-2
Data do Protocolo: 9/12/2020
Prazo máximo para decisão: 7/6/2021
Recorrente: INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A
CNPJ: 44.649.812/0069-26
Processo: 25351.412784/2020-18
Expediente do Recurso: 3475387/20-4
Data do Protocolo: 8/10/2020
Prazo máximo para decisão: 6/4/2021
Recorrente: LUPO S.A
CNPJ: 43.948.405/0001-69
Processo: 25351.088732/2020-16
Expediente do Recurso: 4276050/20-0
Data do Protocolo: 1/12/2020
Prazo máximo para decisão: 30/5/2021
Recorrente: AYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 08.067.672/0001-26
Processo: 25351.512879/2016-21
Expediente do Recurso: 3187088/20-1
Data do Protocolo: 18/9/2020
Prazo máximo para decisão: 17/3/2021
Recorrente: MARY HILL PERFUMES EIRELI
CNPJ: 54.103.981/0001-21
Processo: 25351.561046/2020-01
Expediente do Recurso: 3368591/20-7
Data do Protocolo: 1/10/2020
Prazo máximo para decisão: 30/3/2021
Recorrente: Recorrente: MARY HILL PERFUMES EIRELI
CNPJ: 54.103.981/0001-21
Processo: 25351.046408/2020-21
Expediente do Recurso: 3368227/20-3
Data do Protocolo: 1/10/2020
Prazo máximo para decisão: 30/3/2021
Recorrente: AGRESTE COSMÉTICA BRASIL LTDA. ME
CNPJ: 78.930.559/0001-08
Processo: 25351.392427/2019-92
Expediente do Recurso: 2618686/20-9
Data do Protocolo: 7/8/2020
Prazo máximo para decisão: 3/2/2021
Recorrente: DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 24.473.214/0001-43
Processo: 25351.666754/2018-13
Expediente do Recurso: 3644756/20-1
Data do Protocolo: 20/10/2020
Prazo máximo para decisão: 18/4/2021
Recorrente: P.P. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI
CNPJ: 29.173.822/0001-56
Processo: 25351.568791/2019-30
Expediente do Recurso: 4034731/20-6
Data do Protocolo: 16/11/2020
Prazo máximo para decisão: 15/5/2021
Recorrente: AYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 08.067.672/0001-26
Processo: 25351.272267/2020-08
Expediente do Recurso: 3186700/20-5
Data do Protocolo: 18/9/2020
Prazo máximo para decisão: 17/3/2021
Recorrente: SICAR MONTREAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA
CNPJ: 01.236.358/0001-80
Processo: 25351.479613/2009-47
Expediente do Recurso: 2714229/20-4
Data do Protocolo: 14/8/2020
Prazo máximo para decisão: 10/2/2021
Recorrente: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.996.505/0001-28
Processo: 25351.894419/2020-10
Expediente do Recurso: 4525338/20-2
Data do Protocolo: 21/12/2020
Prazo máximo para decisão: 19/6/2021
Recorrente: BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 52.828.936/0001-09
Processo: 25351.839608/2020-20
Expediente do Recurso: 4357621/20-8
Data do Protocolo: 9/12/2020



	Prazo máximo para decisão: 7/6/2021 Recorrente: P.P. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI CNPJ: 29.173.822/0001-56 Processo: 25351.568702/2019-55 Expediente do Recurso: 4034889/20-9 Data do Protocolo: 16/11/2020 Prazo máximo para decisão: 15/5/2021 Recorrente: ATCLLOR QUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 22.579.541/0001-59 Processo: 25351.266232/2020-21 Expediente do Recurso: 3247412/20-4 Data do Protocolo: 23/9/2020 Prazo máximo para decisão: 22/3/2021 Recorrente: DEILIS INDUSTRIA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS	
LTDA	CNPJ: 32.488.695/0001-99 Processo: 25351.389107/2019-55 Expediente do Recurso: 3220325/20-3 Data do Protocolo: 21/9/2020 Prazo máximo para decisão: 20/3/2021 Recorrente: BEAULINE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 18.906.989/0001-62 Processo: 25351.213115/2020-65 Expediente do Recurso: 3126120/20-2 Data do Protocolo: 14/9/2020 Prazo máximo para decisão: 13/3/2021 Recorrente: GLUCO SCAN WHATCH CNPJ: 38.127.808/0001-07 Processo: 25351.991334/2020-89 Expediente do Recurso: 4437852/20-6 Data do Protocolo: 15/12/2020 Prazo máximo para decisão: 13/6/2021 Recorrente: HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS COLCHOES E ESPUMAS LTDA CNPJ: 16.670.753/0001-44 Processo: 25351.643931/2020-08 Expediente do Recurso: 0039128/21-1 Data do Protocolo: 4/1/2021 Prazo máximo para decisão: 3/7/2021 Recorrente: NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 25.859.018/0001-74 Processo: 25351.360146/2019-71 Expediente do Recurso: 3750180/20-2 Data do Protocolo: 27/10/2020 Prazo máximo para decisão: 25/4/2021 Recorrente: EXPAND MEDICO LTDA CNPJ: 00.844.672/0001-83 Processo: 25351.365874/2020-11 Expediente do Recurso: 4383986/20-0 Data do Protocolo: 11/12/2020 Prazo máximo para decisão: 9/6/2021 Recorrente: FORÇA QUÍMICA LTDA CNPJ: 02.363.761/0001-33 Processo: 25351.196982/2020-29 Expediente do Recurso: 2954580/20-8 Data do Protocolo: 1/9/2020 Prazo máximo para decisão: 28/2/2021 Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME CNPJ: 19.955.895/0001-46 Processo: 25351.171002/2020-85 Expediente do Recurso: 4613549/20-5 Data do Protocolo: 28/12/2020 Prazo máximo para decisão: 26/6/2021 Recorrente: RADIOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 71.785.687/0001-66 Processo: 25351.090885/2020-23 Expediente do Recurso: 4559093/20-2 Data do Protocolo: 23/12/2020 Prazo máximo para decisão: 21/6/2021 Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME CNPJ: 19.955.895/0001-46 Processo: 25351.171000/2020-96 Expediente do Recurso: 4613259/20-7 Data do Protocolo: 28/12/2020 Prazo máximo para decisão: 26/6/2021 Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES -ME CNPJ: 19.955.895/0001-46 Processo: 25351.171001/2020-31 Expediente do Recurso: 4613545/20-0 Data do Protocolo: 28/12/2020 Prazo máximo para decisão: 26/6/2021 Recorrente: LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 87.375.952/0001-78 Processo: 25351.303363/2020-05 Expediente do Recurso: 4639022/20-4 Data do Protocolo: 30/12/2020 Prazo máximo para decisão: 28/6/2021 Recorrente: LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 87.375.952/0001-78 Processo: 25351.695133/2019-10 Expediente do Recurso: 4638935/20-6 Data do Protocolo: 30/12/2020 Prazo máximo para decisão: 28/6/2021 Recorrente: LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 87.375.952/0001-78 Processo: 25351.303369/2020-74 Expediente do Recurso: 4639031/20-3 Data do Protocolo: 30/12/2020 Prazo máximo para decisão: 28/6/2021 Recorrente: LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 87.375.952/0001-78 Processo: 25351.303285/2020-31 Expediente do Recurso: 4638940/20-0 Data do Protocolo: 30/12/2020 Prazo máximo para decisão: 28/6/2021 Recorrente: AEROJET QUIM IND LTDA CNPJ: 33.152.885/0001-01 Processo: 25351.618372/2020-90 Expediente do Recurso: 4228989/20-9 Data do Protocolo: 30/11/2020 Prazo máximo para decisão: 29/5/2021 Recorrente: BRASIL ART & CORES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E	
EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	CNPJ: 11.953.255/0001-95 Processo: 25351.406240/2019-83 Expediente do Recurso: 3553686/20-1 Data do Protocolo: 14/10/2020 Prazo máximo para decisão: 12/4/2021	Recorrente: BRASIL ART & CORES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 11.953.255/0001-95 Processo: 25351.412100/2019-44 Expediente do Recurso: 3553748/20-6 Data do Protocolo: 14/10/2020 Prazo máximo para decisão: 12/4/2021 Recorrente: JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI CNPJ: 06.210.247/0001-19 Processo: 25351.647933/2020-68 Expediente do Recurso: 2957569/20-5 Data do Protocolo: 1/9/2020 Prazo máximo para decisão: 28/2/2021 Recorrente: INDUSTRIA DE COSMETICOS EVIDENCY LTDA CNPJ: 94.311.032/0001-51 Processo: 25351.726751/2019-19 Expediente do Recurso: 3000860/20-7 Data do Protocolo: 4/9/2020 Prazo máximo para decisão: 3/3/2021 Recorrente: LEFIX IMPLANTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.407.080/0001-83 Processo: 25351.872417/2020-70 Expediente do Recurso: 4542457/20-6 Data do Protocolo: 22/12/2020 Prazo máximo para decisão: 20/6/2021 Recorrente: RADIOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 71.785.687/0001-66 Processo: 5351.738912/2019-17 Expediente do Recurso: 4559054/20-7 Data do Protocolo: 23/12/2020 Prazo máximo para decisão: 21/6/2021 Recorrente: QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA CNPJ: 84.704.683/0001-58 Processo: 25351.451873/2020-80 Expediente do Recurso: 2875703/20-0 Data do Protocolo: 26/8/2020 Prazo máximo para decisão: 22/2/2021 Recorrente: WMA MICRO USINAGEM MÉDICA ONDONTOLÓGICA LTDA CNPJ: 07.794.140/0001-28 Processo: 25351.466169/2013-38 Expediente do Recurso: 4609276/20-8 Data do Protocolo: 28/12/2020 Prazo máximo para decisão: 26/6/2021 Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES CNPJ: 19.955.895/0001-46 Processo: 25351.032344/2020-81 Expediente do Recurso: 4613557/20-8 Data do Protocolo: 28/12/2020 Prazo máximo para decisão: 26/6/2021 Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES CNPJ: 19.955.895/0001-46 Processo: 25351.032345/2020-25 Expediente do Recurso: 4613654/20-3 Data do Protocolo: 28/12/2020 Prazo máximo para decisão: 26/6/2021 Recorrente: KAUE ANASTACIO GONÇALVES CNPJ: 19.955.895/0001-46 Processo: 25351.032346/2020-70 Expediente do Recurso: 4613656/20-6 Data do Protocolo: 28/12/2020 Prazo máximo para decisão: 26/6/2021 Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E
	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.816.308/0001-26 Processo: 25069.814942/2016-08 Expediente do Recurso: 4615698/20-8 Data do Protocolo: 28/12/2020 Prazo máximo para decisão: 26/6/2021 Recorrente: PHILOZON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES DE OZONIO	
LTDA	CNPJ: 07.138.875/0001-01 Processo: 25351.011611/2015-18 Expediente do Recurso: 4552662/20-1 Data do Protocolo: 23/12/2020 Prazo máximo para decisão: 21/6/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732837/2020-14 Expediente do Recurso: 0091944/21-0 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732846/2020-13 Expediente do Recurso: 0092033/21-1 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732838/2020-69 Expediente do Recurso: 0092160/21-2 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732860/2020-17 Expediente do Recurso: 0091939/21-6 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732836/2020-70 Expediente do Recurso: 0092066/21-6 Data do Protocolo: 8/1/2021 Prazo máximo para decisão: 7/7/2021 Recorrente: FARMANDALA COMERCIO LTDA CNPJ: 27.381.655/0001-03 Processo: 25351.643942/2020-80 Expediente do Recurso: 0078615/21-6 Data do Protocolo: 7/1/2021 Prazo máximo para decisão: 6/7/2021 Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 21.382.943/0001-04 Processo: 25351.732861/2020-53 Expediente do Recurso: 0091415/21-7	



Data do Protocolo: 8/1/2021
Prazo máximo para decisão: 7/7/2021
Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 21.382.943/0001-04
Processo: 25351.732853/2020-15
Expediente do Recurso: 0092265/21-9
Data do Protocolo: 8/1/2021
Prazo máximo para decisão: 7/7/2021
Recorrente: J T FREIRE ME
CNPJ: 19.147.463/0001-09
Processo: 25351.751647/2020-04
Expediente do Recurso: 0071929/21-5
Data do Protocolo: 7/1/2021
Prazo máximo para decisão: 6/7/2021
Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 21.382.943/0001-04
Processo: 25351.732852/2020-62
Expediente do Recurso: 0092275/21-4
Data do Protocolo: 8/1/2021
Prazo máximo para decisão: 7/7/2021
Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 21.382.943/0001-04
Processo: 25351.732866/2020-86
Expediente do Recurso: 0092046/21-5
Data do Protocolo: 8/1/2021
Prazo máximo para decisão: 7/7/2021
Recorrente: BIOTECH LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 21.382.943/0001-04
Processo: 25351.732865/2020-31
Expediente do Recurso: 0091847/21-4
Data do Protocolo: 8/1/2021
Prazo máximo para decisão: 7/7/2021
Recorrente: FRATA EVERGREENLIFE DO BRASIL EIRELI
CNPJ: 28.788.808/0001-02
Processo: 25351.642911/2019-78
Expediente do Recurso: 0069328/21-8
Data do Protocolo: 6/1/2021
Prazo máximo para decisão: 5/7/2021
Recorrente: VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25000.018533/99-55
Expediente do Recurso: 4426243/20-3
Data do Protocolo: 14/12/2020
Prazo máximo para decisão: 2/6/2021
Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Processo: 25000.015333/92-83
Expediente do Recurso: 0049361/21-9
Data do Protocolo: 4/1/2021
Prazo máximo para decisão: 3/7/2021
Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Processo: 25000.012862/92-06
Expediente do Recurso: 0049340/21-6
Data do Protocolo: 4/1/2021
Prazo máximo para decisão: 3/7/2021
Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Processo: 25000.012864/92
Expediente do Recurso: 0049259/21-1
Data do Protocolo: 4/1/2021
Prazo máximo para decisão: 3/7/2021
Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Processo: 25000.012858/92-21
Expediente do Recurso: 4651852/20-5
Data do Protocolo: 30/12/2020
Prazo máximo para decisão: 28/6/2021
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.326360/2013-62
Expediente do Recurso: 4652452/20-5
Data do Protocolo: 30/12/2020
Prazo máximo para decisão: 28/6/2021
Recorrente: BELFAR LTDA
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25001.011198/84
Expediente do Recurso: 4446930/20-6
Data do Protocolo: 15/12/2020
Prazo máximo para decisão: 13/6/2021
Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Processo: 25000.014657/99-16
Expediente do Recurso: 0049454/21-2
Data do Protocolo: 4/1/2021
Prazo máximo para decisão: 3/7/2021
Recorrente: BELFAR LTDA
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25351.192381/2002-65
Expediente do Recurso: 4447057/20-6
Data do Protocolo: 15/12/2020
Prazo máximo para decisão: 13/6/2021
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.329545/2013-85
Expediente do Recurso: 4652382/20-1
Data do Protocolo: 30/12/2020
Prazo máximo para decisão: 28/6/2021
Recorrente: BELFAR LTDA
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25351.389093/2019-70
Expediente do Recurso: 4447040/20-1
Data do Protocolo: 15/12/2020
Prazo máximo para decisão: 13/6/2021
Recorrente: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DA AERONAUTICA
CNPJ: 00.394.429/0099-14
Processo: 25000.030212/98-20
Expediente do Recurso: 4539175/20-3
Data do Protocolo: 22/12/2020
Prazo máximo para decisão: 20/6/2021
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25000.026039/97-01
Expediente do Recurso: 0094810/21-4
Data do Protocolo: 8/1/2021
Prazo máximo para decisão: 7/7/2021
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25000.016473/99-54
Expediente do Recurso: 4426141/20-6
Data do Protocolo: 14/12/2020
Prazo máximo para decisão: 12/6/2021
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Processo: 25351.025889/01-33
Expediente do Recurso: 4556950/20-1
Data do Protocolo: 23/12/2020
Prazo máximo para decisão: 21/6/2021
Recorrente: APSEN FARMACEUTICA S/A
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.067348/2017-01
Expediente do Recurso: 4425842/20-1
Data do Protocolo: 14/12/2020
Prazo máximo para decisão: 12/6/2021
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.779717/2014-46
Expediente do Recurso: 4426827/20-5
Data do Protocolo: 14/12/2020
Prazo máximo para decisão: 12/6/2021
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.097590/2015-11
Expediente do Recurso: 4438238/20-0
Data do Protocolo: 15/12/2020
Prazo máximo para decisão: 13/6/2021
Recorrente: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CNPJ: 00.402.552/0003-98
Processo: 25351.519722/2015-85
Expediente do Recurso: 0077434/21-8
Data do Protocolo: 7/1/2021
Prazo máximo para decisão: 6/7/2021
Recorrente: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CNPJ: 00.402.552/0003-98
Processo: 25351.513837/2015-43
Expediente do Recurso: 0077248/21-0
Data do Protocolo: 7/1/2021
Prazo máximo para decisão: 6/7/2021
Recorrente: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Processo: 25000.002791/96-59
Expediente do Recurso: 0129003/21-2
Data do Protocolo: 11/1/2021
Prazo máximo para decisão: 10/7/2021
Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Processo: 25000.012859/92-93
Expediente do Recurso: 0049809/21-2
Data do Protocolo: 4/1/2021
Prazo máximo para decisão: 3/7/2021
Recorrente: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A
CNPJ: 04.214.934/0001-87
Processo: 25743.002934/2008-89
Expediente do Recurso: 0095026/21-2
Data do Protocolo: 7/1/2021
Prazo máximo para decisão: 6/7/2021
Recorrente: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.814.280/0001-05
Processo: 25351.528104/2020-87
Expediente do Recurso: 0052210/21-9
Data do Protocolo: 5/1/2021
Prazo máximo para decisão: 04/07/2021
Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 17.562.075/0003-20
Processo: 25351.396447/2020-76
Expediente do Recurso: 0049915/21-3
Data do Protocolo: 4/1/2021
Prazo máximo para decisão: 3/7/2021
Recorrente: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE
LTDA - EPP
CNPJ: 22.577.162/0001-20
Processo: 25351.055754/2018-85
Expediente do Recurso: 4520993/20-2
Data do Protocolo: 21/12/2020
Prazo máximo para decisão: 19/6/2021
Recorrente: LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S/A
CNPJ: 04.748.181/0009-47
Processo: 25351.780906/2018-81
Expediente do Recurso: 4643123/20-6
Data do Protocolo: 30/12/2020
Prazo máximo para decisão: 28/6/2021
Recorrente: MEMPHIS S/A INDUSTRIAL
CNPJ: 92.697.010/0001-46
Processo: 25351.249905/2020-89
Expediente do Recurso: 3791390/20-1
Data do Protocolo: 30/10/2020
Prazo máximo para decisão: 28/4/2021
Recorrente: CASTRO, BARROS, SOBRAL, VIDIGAL, GOMES ADVOGADOS
CNPJ: 42.278.168/0001-03
Processo: 25351.197547/2017-66
Expediente do Recurso: 4436190/20-4
Data do Protocolo: 14/12/2020
Prazo máximo para decisão: 12/6/2021
Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 25069.699897/2015-14
Expediente do Recurso: 4540638/20-3
Data do Protocolo: 22/12/2020
Prazo máximo para decisão: 20/6/2021
Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Processo: 25351.038126/2019-16
Expediente do Recurso: 4557360/20-3
Data do Protocolo: 23/12/2020
Prazo máximo para decisão: 21/6/2021
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.193673/2019-63
Expediente do Recurso: 0065498/21-6
Data do Protocolo: 6/1/2021
Prazo máximo para decisão: 5/7/2021
Recorrente: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA



CNPJ: 09.228.004/0001-04
Processo: 25351.121700/2020-30
Expediente do Recurso: 4418614/20-6
Data do Protocolo: 14/12/2020
Prazo máximo para decisão: 12/6/2021
Recorrente: VIDA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS
CNPJ: 07.455.576/0001-92
Processo: 25351.089674/2019-12
Expediente do Recurso: 0037587/21-0
Data do Protocolo: 28/12/2020
Prazo máximo para decisão: 26/06/2021

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 362, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

INC RESEARCH BR SERVICOS DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - 07.482.478/0001-44	
Acalabrutinibe	
35/2016	
25351.159397/2017-42	3741034/20-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33	
Tofacitinibe	
96/2016	
25351.687265/2015-11	3638529/20-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	
RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - 53.056.057/0001-79	
SOM230 (Diaspartato de Pasireotida)	
15/2016	
25351.697665/2015-33	3741032/20-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	
SOM230 (Pasireotida LAR)	
16/2016	
25351.697663/2015-85	3741030/20-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	

RESOLUÇÃO RE Nº 363, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA - 05.452.889/0001-61	
CT-P59	
4/2021	
25351.938469/2021-05	0320764/21-1
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos	
25351.953777/2021-52	0350883/21-8
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos	
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33	
PF-07304814	
5/2021	
25351.938468/2021-52	0320761/21-7
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético	
25351.952759/2021-53	0349406/21-3
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos	
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88	
Trimodulina IgM concentrado	
91/2020	
25351.258597/2020-82	4288159/20-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 380, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: EXTRATO FLORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS, COSMÉTICOS, EPIS E SANEANTES LTDA - ME - CNPJ: 02.039.120/0001-28
Produto - (Lote): BASIC+CARE GEL HIGIENIZADOR E HIDRATANTE PARA AS MÃOS - 25351.253473-2016-58 (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0197755/21-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2/risco 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: DIOXIDE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ: 10.945.393/0001-60
Produto - (Lote): ATOMIC 70 (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0323035/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto saneante com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 381, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar o Item 1 da Resolução - RE nº 774, de 18 de março de 2020, publicada no DOU nº 54, de 19 de março de 2020, Seção 1, pág. 77 conforme medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: DIOXIDE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 10.945.393/0001-60
Produto - (Lote): ATOMIC 70 (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0323113/21-5
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Motivação: Considerando a apresentação da rota de síntese e metodologia analítica para a quantificação do teor do produto.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2.857, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 7 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 69, referente à Medida Preventiva nº 6 do Anexo.

Onde se lê:
"Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso"
Leia-se:
"Ações de fiscalização: Apreensão, Inutilização, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 352, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA ANDRADE &ANDRADE LTDA / 08.786.421/0001-00 25351.542250/2009-17 / 0623571 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0286252212

a. angeloni &cia ltda / 83.646.984/0100-91 25351.441989/2020-19 / 7765859 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0286269217

TAINARA SPINDOLA ANDRADE SOARES / 35.024.395/0001-47 25351.406182/2020-21 / 7763753 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0286267211

MARIA APARECIDA ROSSI VALLE / 11.135.306/0001-71 25351.357126/2013-27 / 0947243 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0282450217

N.A.S FARMACIA EIRELI / 84.987.585/0001-75 25351.349388/2017-41 / 7526000 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0286259210

V M Wolowski Nunes / 39.433.327/0001-92 25351.848741/2021-58 / 7778649 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0286273215

MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA ME / 00.491.162/0001-70 25351.730786/2013-67 / 7067524 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0286271219



A.L. GRAMS COMERCIAL / 20.657.173/0001-94 25351.047888/2015-80 / 7361997 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0286257213

DROGPOP PRACA BOM RETIRO EIREL / 11.058.217/0001-79 25351.738506/2009-89 / 0639215 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0286255217

KD FERNANDES E TL DIAS LTDA / 04.188.609/0001-97 25351.340146/2009-89 / 0604331 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0286263218

FARMACIA PEIXOTO LTDA / 33.250.621/0001-82 25351.372818/2019-91 / 7663452 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0286249212

FARMACIA DO POVO REDE MINEIRA LAVRAS I EIRELI / 21.202.948/0001-08 25351.702309/2014-92 / 7349632 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0286247216

RESOLUÇÃO RE Nº 353, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Bio Pioneira Farmacia Laboratorios Farmaceuticos e Medicamentos Manipulados Ltda ME / 18.468.253/0001-50 25351.779185/2014-33 / 7351561 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0271593217 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

j e r comercio de produtos farmaceuticos ltda / 37.907.085/0001-04 25351.310916/2020-78 / 7760882 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0286265214 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011

RESOLUÇÃO RE Nº 354, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

L E BRITO / 24.632.442/0001-19 25351.874006/2021-08 / 8215845 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0191448214

KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 07.428.876/0003-44 25351.840877/2021-10 / 8215524 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0125362218

Newaris Lifesciences LTDA / 37.407.347/0001-63 25351.874002/2021-11 / 1249406 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0191444219

ROGERIO MIELLI ME / 00.889.673/0001-44 25351.618509/2020-14 / 8215922 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4337513205

BIMBATTI &OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA / 12.152.244/0001-79 25351.889290/2021-17 / 3100658 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0225786214

BIOTECH LOGISTICA LTDA / 21.382.943/0002-87 25351.889524/2021-18 / 8215919 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0225997215

QUALINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 39.451.696/0001-08 25351.874032/2021-28 / 8215876 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0191477214

WONPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.526.645/0001-84 25351.873855/2021-36 / 8215801 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0191434213

FOXY LOG DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI / 24.078.146/0001-18 25351.874053/2021-43 / 8215880 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0191496219

SMART INGREDIENTES LTDA / 17.832.909/0001-09 25351.874090/2021-51 / 4029374 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0191535214

QNOVA INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI / 31.806.017/0001-64 25351.854435/2021-51 / 3100661 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0155761218

CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 18.836.913/0001-08 25351.873747/2021-63 / 8215814 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0191413216

GIORGI PEREIRA DA COSTA / 17.334.801/0002-77 25351.874010/2021-68 / 8215862 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0191453218

LAVITAL MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI / 35.042.280/0001-85

25351.889306/2021-83 / 8215905 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0225802210

GA HOSPITALAR LTDA / 37.014.586/0001-53 25351.821264/2021-83 / 8215799 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0091646219

Instituto de Tecnologia do Paraná / 77.964.393/0001-88 25351.710103/2020-84 / 8215936 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4523449201

BIMBATTI &OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA / 12.152.244/0001-79 25351.889289/2021-84 / 8215893 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0225785218

D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.640.008/0001-71 25351.873849/2021-89 / 1249410 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0191428213

On Pharma Importadora Exportadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda / 37.815.030/0001-66 25351.889294/2021-97 / 1249441 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0225790211

MARCELO APARECIDO URBANO / 35.934.545/0001-50 25351.874008/2021-99 / 8215859 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0191451215

RESOLUÇÃO RE Nº 355, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ATOMO PRODUTOS CORRELATOS E LABORATORIAIS EIRELI / 25.103.310/0001-62 25351.490809/2017-19 / 8156195 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0191309214

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP / 11.195.057/0001-00 25351.399657/2012-31 / 1092666 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0191264211

REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME / 04.847.959/0001-18 25351.761653/2018-47 / 4006085 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0173606211

TRANSPORTADORA DANIEL &CIA LTDA - ME / 11.069.370/0001-00 25351.707662/2014-51 / 3061532 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0173547214

SMART INGREDIENTES LTDA / 17.832.909/0001-09 25351.874090/2021-51 / 4029374 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0284646211 25351.874090/2021-51 / 4029374 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0284645214

HOPE PHARMA LTDA / 34.025.812/0001-03 25351.799046/2021-55 / 1248567 7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0191338214

MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 11.229.270/0001-95 25351.515925/2010-61 / 8067476 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0191328219

GENESTAR INOVAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 35.489.323/0001-75 25351.758214/2020-71 / 8214992 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0191344214

TKS Medical Importação e Exportação Ltda / 29.335.194/0001-68 25351.272718/2018-84 / 8166862 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0191334219

Instituto de Tecnologia do Paraná / 77.964.393/0001-88 25351.710103/2020-84 / 8215936 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4523820201

BIO MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.016.257/0001-56 25351.666688/2020-98 / 8214501 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0191342211

RESOLUÇÃO RE Nº 356, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO
On Pharma Importadora Exportadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda / 37.815.030/0001-66 25351.889285/2021-04 / 1249454 706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0225782219
GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 00.163.083/0021-83 25351.889283/2021-15 / 1249468 761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0225778211
MANGANELLI &TESSER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 12.817.577/0001-70 25351.874062/2021-34 / 1249437 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0191505218
AWE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA / 21.383.870/0001-67 25351.821211/2021-62 / 1249471 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0091585210
RESOLUÇÃO RE Nº 357, DE 27 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 01.765.178/0001-96 25351.692945/2015-27 / 1148235 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0173605214
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP / 11.195.057/0001-00 25351.504291/2014-81 / 1115460 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0191265217
RESOLUÇÃO RE Nº 358, DE 27 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
L2 DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 34.850.773/0001-89 25351.890128/2021-33 / 7780899 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227031215
RESOLUÇÃO RE Nº 389, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
MAURO KAZUHIRO IWAMA / 24.215.999/0003-16 25351.635743/2020-06 / 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2179659202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Adicionalmente, não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2587711/20-9, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.
MULTI E USO PRODUTOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 22.445.814/0001-72 25351.889787/2021-27 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0226159213 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (comércio atacadista de produtos para saúde/correlatos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
M S BASTOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA / 13.882.701/0002-24 25351.889763/2021-78 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0226144216 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
INDUSTRIA DE CONFECCÕES K-DU EIRELI / 10.424.098/0002-49 25351.554761/2020-80 / 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1921487208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1933548/20-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 390, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.178.933/0001-10 25351.862735/2021-11 / 1249485 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0174636211
ALIANÇA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E TRANSPORTE LTDA / 06.044.947/0001-80 25351.889534/2021-53 / 1249514 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0226005216
KM JUNDIAI TRANSPORTADORA LTDA / 36.876.430/0001-19 25351.889929/2021-56 / 1249545 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0226282210
GIORGI PEREIRA DA COSTA / 17.334.801/0002-77 25351.873741/2021-96 / 1249423 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0191407216
RESOLUÇÃO RE Nº 391, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
UNIAO MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 10.954.318/0001-65 25351.596535/2012-05 / 8089267 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0226244211 25351.596535/2012-05 / 8089267 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0225834219
Laboratório Teuto Brasileiro S.A. / 17.159.229/0008-42 25351.599168/2016-09 / 8148613 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0226238211
LPM MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 13.079.336/0001-33 25351.023781/2020-11 / 8195930 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0191462217
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 12.047.164/0001-53 25351.666677/2010-15 / 8070579 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0226207218
PHARMATECH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 35.549.946/0001-96 25351.587751/2020-21 / 1240550 7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0191420212
CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA-ME / 37.760.282/0001-35 25351.333308/2020-31 / 8211138 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0191518212
MULTIRAD COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 87.001.756/0001-33 25351.434474/2014-31 / 8107920 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0226056210
BIO MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.016.257/0001-56 25351.666687/2020-43 / 4028547 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0191529214
CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA-ME / 37.760.282/0001-35 25351.332775/2020-44 / 1245739 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0191383210
SOUZA CRUZ LTDA / 33.009.911/0001-39 25351.504818/2015-46 / 2082867 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0225886219
ECO RENOVA LTDA - ME / 10.142.501/0001-66 25351.704955/2014-48 / 3061486 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0255611218
ENDOIMPLANTES COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI / 12.324.762/0001-22 25351.558051/2011-50 / 8079547 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0225814218
TEGMA LOGISTICA INTEGRADA S/A / 03.649.560/0001-60 25351.348444/2007-59 / 1071654 7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0193214211
GLOBAL BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA / 11.838.874/0001-39 25351.515296/2020-61 / 4027694 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0191450219
STR MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 39.960.807/0001-01



25351.889758/2021-65 / 8215971
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0320063216

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 12.047.164/0001-53
25351.919423/2016-70 / 3067947
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0226067211

GENESTAR INOVAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI / 35.489.323/0001-75
25351.758214/2020-71 / 8214992
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0191404217

MEGA MEDICAL RIO EIRELI / 28.823.187/0001-42
25351.102167/2019-73 / 1186075
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0225883210

COUTINHO LOCACOES E COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI / 17.835.907/0001-73
25351.873600/2021-73 / 8215831
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0319748219

SOUZA CRUZ LTDA / 33.009.911/0001-39
25351.504834/2015-73 / 3065521
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0225952211

PRECISAO CIRURGICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA - EPP / 14.788.803/0001-67
25351.438218/2015-85 / 8124866
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0191363219

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 12.047.164/0001-53
25351.919427/2016-86 / 2085741
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0226001211

MULTIRAD COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 87.001.756/0001-33
25351.296616/2014-87 / 1104315
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0226057216

ERVIEGAS QUIMICA FINA E PLASTICOS LTDA / 46.271.011/0001-07
25991.011897/77 / 1003937
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0226169219

RESOLUÇÃO RE Nº 392, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GR COLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 05.896.577/0001-47
25351.006793/2011-89 / 8072916
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0191466212

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento apresentado trata extensamente sobre a fabricação, mas não conclui de forma expressa sobre a exportação.

RESOLUÇÃO RE Nº 393, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Laboratório Teuto Brasileiro S.A. / 17.159.229/0008-42
25351.599175/2016-09 / 1162941
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0226202216

C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI / 04.269.484/0001-20
25351.504157/2020-11 / 1239916
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0225988216
25351.504157/2020-11 / 1239916
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0226112217

RESOLUÇÃO RE Nº 394, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

drogarias farmamoura eireli / 39.365.816/0001-54
25351.525967/2020-01 / 7781127
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4525214209

DROGARIA E PERFUMARIA MULTIFARMA LTDA / 40.333.489/0001-38
25351.938490/2021-01 / 7781266
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320842217

G&L DROGARIA LTDA / 39.268.823/0001-38
25351.945614/2021-04 / 7781071
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0335408213

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2615-40
25351.938481/2021-10 / 7781175
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320814211

CENTRAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 39.608.805/0001-58
25351.938472/2021-11 / 7780931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320787211

FARMÁCIA DA CIDADE LTDA / 39.601.180/0001-00
25351.945605/2021-13 / 7781019
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0335383214

F L PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.186.226/0001-43
25351.945610/2021-18 / 7781053
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0335399211

H.B DROGARIA LTDA / 39.822.543/0001-20
25351.938488/2021-23 / 7781252
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320836212

renata alves da silva bacelar drogaria / 37.896.954/0001-34
25351.380322/2020-24 / 7781098
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879064205

ORGANIZACAO POP FARMA LTDA / 25.033.525/0001-54
25351.575343/2020-26 / 7781144
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651518206

DROGARIA E PERFUMARIA AMAZONAS LTDA ME / 08.226.073/0001-08
25351.938479/2021-32 / 7780980
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320808217

CUNHA &LIMA LTDA / 39.291.738/0001-90
25351.938486/2021-34 / 7781221
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320830213

CAVALCANTE &PIRES LTDA / 96.767.405/0004-71
25351.618976/2020-36 / 7781158
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0095691211

AC DE ARAUJO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 27.805.865/0004-24
25351.944691/2021-39 / 7780993
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0333409211

LAYZE &SIMOES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.861.057/0001-95
25351.945615/2021-41 / 7781084
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0335411213

DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO GLICOFARMA LTDA / 07.019.667/0009-32
25351.938477/2021-43 / 7780962
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320802218

DROGARIA FORTE TAGUATINGA LTDA / 39.790.541/0001-04
25351.938484/2021-45 / 7781204
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320824219

DROGARIA FAMILIAR FAMILIA CUNHA LTDA / 38.078.177/0001-83
25351.945608/2021-49 / 7781036
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0335393211

FARMACIA E DROGARIA JCLL LTDA / 39.743.952/0001-30
25351.945606/2021-50 / 7781022
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0335387217

ADELSON FONSECA DE OLIVEIRA / 38.419.780/0002-62
25351.938475/2021-54 / 7780959
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320796210

FMP FARMÁCIA MELHOR PREÇO LTDA / 01.903.314/0011-39
25351.938482/2021-56 / 7781192
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320818214

ANDRE FERREIRA WANDERLEY / 35.790.325/0001-08
25351.440707/2020-58 / 7781113
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4522518204

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0936-04
25351.944777/2021-61 / 7781005
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0333703211

EDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 20.119.949/0002-01
25351.945611/2021-62 / 7781067
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0335402214

DROGARIA BSA LTDA / 40.333.921/0001-90
25351.938473/2021-65 / 7780945
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320790211

FA MOTA PRODUTOS FARMACEUTICOS / 33.039.886/0001-36
25351.440906/2020-66 / 7781100
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4468658207

ARIPUANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.750.355/0001-63
25351.938480/2021-67 / 7781161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320811217

FARMESBG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.485.776/0001-11
25351.431818/2020-73 / 7781131
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4556285207

WYARA MACHADO PINTO ME / 38.654.036/0001-61
25351.938471/2021-76 / 7780928
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320784216



ERIKA MEDICAMENTOS LTDA / 39.609.148/0001-63
25351.938409/2021-84 / 7780914
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320502219

GS FARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 25.404.162/0004-69
25351.938487/2021-89 / 7781249
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320833218

E&R ALARCON DROGARIA LTDA / 33.963.960/0002-97
25351.938485/2021-90 / 7781218
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320827213

KOCH HIPERMERCADO S.A / 02.831.172/0044-72
25351.945609/2021-93 / 7781040
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0335396216

J SANTOS &SIQUEIRA LTDA / 10.115.210/0006-93
25351.938407/2021-95 / 7780901
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320493216

DD DROGARIA LTDA / 14.139.492/0001-05
25351.938478/2021-98 / 7780976
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320805212

RESOLUÇÃO RE Nº 395, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SOUZA CASTRO &GONÇALVES REZENDE LTDA / 37.714.804/0001-62
25351.938474/2021-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320793215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 396, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIOMAXFARMA EIRELI / 14.727.590/0005-97 25351.126914/2020-01 / 7710877 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0321024213 -----
----- L.C.S FARMACIA E DROGARIA LTDA / 11.481.671/0001-38 25351.477033/2014-07 / 7261331 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0335814213 -----
----- DROGARIA REIS &FLORIANO LTDA. - EPP / 42.897.934/0001-18 25351.006122/2003-10 / 0261819 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0257310215 -----
----- DROGARIA SENA &NASCENTE LTDA / 33.303.006/0001-97 25351.509765/2020-11 / 7767937 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0335780215 -----
----- drogaria rosario s/a / 00.447.821/0084-06 25351.726159/2014-11 / 7343322 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0335812217 -----
----- DROGAVET FARMACIAS DE MANIPULAÇÃO E INDUSTRIA LTDA / 06.110.511/0001-42 25351.495200/2013-11 / 0973960 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0321020211 -----
----- BIOMAXFARMA EIRELI / 14.727.590/0003-25 25351.436895/2017-14 / 7535521 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0321028216 -----
----- DROGARIA REAL FARMA DE OSASCO LTDA ME / 02.852.571/0001-80 25351.578890/2014-15 / 7302443 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0335792219 -----
----- A. G. VIEIRA FARMACIA LTDA / 13.464.577/0001-04 25351.538265/2011-17 / 0795924 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0321036217 -----
----- MARIA REGINA DEMARCHI &CIA LTDA - ME / 18.084.077/0001-52 25351.414020/2014-19 / 7241918 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0286288213 -----
----- DROGARIA BELTRAME LTDA / 09.600.062/0001-09 25351.733786/2013-19 / 7068212 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0286281216 -----
----- S. MACAGNAN &CIA LTDA - ME / 04.607.174/0001-78 25351.185194/2016-21 / 7464592 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0321040215 -----
----- MERCURI &SILVA LTDA / 43.934.645/0001-04 25351.201205/2002-21 / 0102637 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0335798218 -----
----- DROGARIA MSG LTDA / 28.963.590/0001-77 25351.333361/2020-32 / 7777978 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0256102216 -----
----- DROGAVILA DROGARIA LTDA / 19.034.816/0001-64 25351.205205/2014-34 / 7309320 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0335782211 -----
----- NEREU JOAO DE CASTRO - ME / 15.777.583/0003-09 25351.753595/2015-35 / 7428740 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0321038213 -----
----- Drogoria Fernandes &Almeida LTDA - ME / 15.319.777/0001-90 25351.365132/2014-39 / 7223504 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0257322219 -----
----- AR FERRAZ FARMACIA LTDA / 33.089.001/0001-03 25351.283827/2020-41 / 7760331 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0335800213 -----
----- BIOMAXFARMA EIRELI / 14.727.590/0006-78 25351.509292/2020-44 / 7727611 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0321022217 -----
----- JULIANA APARECIDA TAQUARIANO FRANCO / 74.852.336/0001-19 25351.054897/2014-46 / 7101461 7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0288714211 25351.054897/2014-46 / 7101461 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0257308213 -----
----- FARMACIA SÃO MATEUS DE CHAVANTES LTDA / 26.847.217/0001-25 25351.067176/2017-49 / 7500311 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0321030218 -----
----- FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VERDE PHARMA LTDA-ME / 20.329.768/0001-10 25351.420895/2014-50 / 7236859 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0335808219 -----
----- RECH &RECH FARMACIA LTDA / 05.935.152/0001-08 25351.604674/2013-51 / 0912160 7110 -

AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0321034211 -----
----- FABIANO LAURINDO EIRELI - ME / 25.540.739/0001-17 25351.487598/2016-56 / 7487193 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0319470211 -----
----- G. BRAGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 18.649.796/0001-73 25351.069256/2016-58 / 7457544 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0335784218 25351.069256/2016-58 / 7457544 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0335810211 -----
----- MARIA LOPES MACHADO ME / 00.544.920/0001-70 25351.689428/2013-61 / 7051451 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0286279214 -----
----- OLGA JULIA WEYMAR SOARES ME / 00.950.484/0001-30 25351.725260/2013-65 / 7068197 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0257314218 -----
----- REDE DROGARIA VITORIA EIRELI / 23.247.899/0001-47 25351.096803/2016-78 / 7459073 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0335786214 -----
----- DROGA PIN LTDA / 57.622.292/0001-11 25351.180976/2002-78 / 0046381 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0257306217 -----
----- DROGARIA RRM &HOTT LTDA / 09.318.552/0001-17 25351.754912/2013-79 / 7081188 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0160541211 -----
----- BIO THERA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP / 10.243.662/0001-46 25351.441666/2014-79 / 7246321 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0333716212 -----
----- DROGARIA RRM &HOTT LTDA / 09.318.552/0001-17 25351.754912/2013-79 / 7081188 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0164021216 25351.754912/2013-79 / 7081188 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0164027215 -----
----- GMO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 13.421.677/0004-98 25351.460867/2019-80 / 7672561 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0257326211 -----
----- STALIN MOURA DROGARIA PHARMACITY LTDA / 38.077.890/0001-02 25351.278061/2020-83 / 7765279 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0318870211 -----
----- BIOMAXFARMA EIRELI / 14.727.590/0002-44 25351.093187/2017-84 / 7502772 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0321026210 -----
----- FARMACIA G &W COMERCIAL LTDA / 37.894.933/0001-80 25351.492384/2020-88 / 7767678 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0335790212 -----
----- DROGPOP PRACA BOM RETIRO EIREL / 11.058.217/0001-79 25351.738506/2009-89 / 0639215 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0286283212 -----
----- FARMACIA PEIXOTO LTDA / 33.250.621/0001-82 25351.372818/2019-91 / 7663452 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0286275211 -----
----- MODELFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME / 06.206.253/0003-64 25351.758063/2015-94 / 7428355 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0335806212 -----
----- RACK COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 13.244.687/0001-52 25351.666192/2013-95 / 7042251 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0257304211 -----
----- S LETICIA PESSOA SILVEIRA / 37.236.665/0001-09 25351.607592/2020-98 / 7731997 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0319245218 -----
----- modelfarma medicamentos e perfumaria ltda me / 06.206.253/0002-83 25351.717588/2014-99 / 7340724 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0335796211 -----
----- FARMA VIDA BOTUPORA LTDA / 38.251.481/0001-80 25351.867818/2021-99 / 7779095 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0335788211

RESOLUÇÃO RE Nº 397, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Rresolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA EZEQUIEL MARIANO LTDA / 18.190.062/0003-30 25351.431798/2019-05 / 7668719 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0286290215 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. -----
----- NAYLA KAUANY ARAUJO VOGADO / 37.093.976/0001-66 25351.693336/2020-13 / 7735451 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0257324215 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O documento apresentado pela empresa encontra-se com seu prazo de validade expirado, e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. -----
----- APARECIDA DE SOUZA BERNABÉ / 03.075.288/0001-51 25351.473598/2014-15 / 7263635 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0257312211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. -----
----- MARIANA PEREIRA DE MACEDO FIRMINO - ME / 24.681.325/0001-45 25351.520508/2017-27 / 7542551 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0286277218 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. -----
----- LAGINHA FARMA LTDA / 33.016.730/0001-30 25351.193641/2019-68 / 7645601 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0321032214 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. -----
----- DROGARIA COELHO PEREIRA LTDA / 11.241.928/0002-65 25351.935393/2020-77 / 7748667 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0257318211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.



RESOLUÇÃO RE Nº 398, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GRANDE RIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP / 15.490.939/0001-59 25351.895116/2021-03 / 4029465 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0237085216 ----- Alliance Comercial Eireli / 37.748.788/0001-29 25351.873669/2021-05 / 8215828 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0191339211 ----- DENTAL CATARATAS LTDA - ME / 18.464.499/0001-53 25351.889905/2021-05 / 4029417 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0226263215 ----- R.F. GORY COMERCIAL LTDA / 10.372.062/0001-88 25351.849104/2021-07 / 4029388 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0142297216 ----- GUINEZ INTERNATIONAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA / 03.215.031/0001-58 25351.889895/2021-08 / 4029434 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0226253210 ----- ALIANÇA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E TRANSPORTE LTDA / 06.044.947/0001-80 25351.889595/2021-11 / 4029403 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0226049213 ----- LOGMODAL LOGÍSTICA LTDA / 17.643.147/0001-00 25351.877432/2020-12 / 3097140 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2904476202 --- LAGOLD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - ME / 26.304.688/0001-97 25351.862238/2021-13 / 1249499 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0173607217 ----- Khor Cosmetics Eireli / 30.957.788/0001-90 25351.889789/2021-16 / 4029421 70368 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 0226161218 ----- A.J.RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE DOMISSANITARIOS / 13.227.963/0001-74 25351.889910/2021-18 / 3100718 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0226268217 ----- PAUMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO / 60.621.141/0001-53 25351.873601/2021-18 / 3100631 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0191263214 ----- JAFARI INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL ODONTOMEDICO LTDA / 01.075.890/0001-63 25351.889901/2021-19 / 8215984 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0226260216 ----- SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 00.015.955/0002-01 25351.524710/2020-23 / 8213510 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4158893208 ----- PL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 37.331.442/0001-20 25351.889665/2021-31 / 8215967 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0226089215 ----- CRYSTAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI / 19.009.763/0001-21 25351.873598/2021-32 / 3100644 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0191260215 ----- GUINEZ INTERNATIONAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA / 03.215.031/0001-58 25351.889896/2021-44 / 3100704 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0226254216 ----- DENTAL CATARATAS LTDA - ME / 18.464.499/0001-53 25351.889543/2021-44 / 3100692 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0226014215 ----- pvn agenciamento de transporte eireli / 12.270.745/0001-50 25351.862567/2021-56 / 3100675 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0174171218 ----- CONFIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 38.501.028/0001-85 25351.889733/2021-61 / 1249531 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0226129217 ----- DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA / 02.505.657/0001-36 25351.895120/2021-63 / 4029479 70367 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 0237089211 ----- STR MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 39.960.807/0001-01 25351.889758/2021-65 / 8215971 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0226137210 ----- ALIANÇA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E TRANSPORTE LTDA / 06.044.947/0001-80 25351.889839/2021-65 / 1249501 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0226196216 ----- GBI TRAUMA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ORTOPEDIA EIRELI / 32.704.227/0001-04 25351.862565/2021-67 / 8215940 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0174169213 ----- I11 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.297.817/0001-83 25351.524720/2020-69 / 8213494 858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 4158884209 25351.524720/2020-69 / 8213494 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4158937205 ----- COUTINHO LOCACOES E COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI / 17.835.907/0001-73 25351.873600/2021-73 / 8215831 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0191262218 --- MEE PRO Cosméticos Eireli / 36.495.260/0001-22 25351.873671/2021-76 / 4029361 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0191341215 ----- DENTAL CATARATAS LTDA - ME / 18.464.499/0001-53 25351.889548/2021-77 / 1249528 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0226019217 ----- AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.178.933/0001-10 25351.862563/2021-78 / 8215953 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0174167211 ----- CICLO MED DO BRASIL LTDA / 04.737.413/0001-04 25351.862193/2021-79 / 3100689 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0173567215 ----- FERNAMED LTDA - EPP / 04.759.433/0001-86 25351.592472/2017-83 / 8158026 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3637667207

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 208, de 18 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 60. Onde se lê: L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 25.036.156/0001-53 25351.120964/2017-03 / 8150330 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 4637446201 Leia-se: L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 25.036.156/0001-53 25351.120964/2017-03 / 8150330 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4637446201

Na Resolução - RE nº 230, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 72. Onde se lê: L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 25.036.156/0001-53 25351.120964/2017-03 / 8150330 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4637595207 Leia-se: L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 25.036.156/0001-53 25351.120964/2017-03 / 8150330 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4637595207



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
PORTARIA Nº 2, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS - Substituta, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo IV.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
152130	Turnê de Divulgação do Trabalho de Mariana Aydar	CASULO CULTURA LTDA - ME	Turnê para divulgação do trabalho da cantora e compositora Mariana Aydar, com shows em 10 capitais brasileiras, sendo um show em cada cidade.	250.000,00
152179	Sinfonia Solidária	Comunicarte Marketing Cultural e Social LTDA	Realizar turnê intitulada "Sinfonia Solidária" em 11 estados e 12 municípios brasileiros com a Orquestra Original Strauss Capelle de Viena.	746.000,00
154515	CIRCUITO DA ALEGRIA	ARTISTARIA AGÊNCIA PRODUTORA LTDA	O projeto propõe a circulação do espetáculo de comédia CRIS PEREIRA PONTO SHOW por 3 regiões do Rio Grande do Sul	104.220,00
158801	5º Santos Jazz Festival	D.C.- PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME	Realizar na cidade de Santos (SP) a quinta edição do Santos Jazz Festival com 15 apresentações de jazz e música instrumental brasileira em teatros, parques e praças públicas.	182.000,00
160055	Cinema em Movimento Ano XV	Meios de Produção e Comunicação Ltda	Projeto de difusão e de exibição de longas-metragens da recente produção cinematográfica brasileira, de diretores brasileiros e ainda de filmes internacionais com temas de interesse pedagógico.	1.475.000,00
160058	Projeto Fitzcarraldo: Cinema na Amazônia	Agencia Moby Dock Ltda	Levar cinema para um total de 45 comunidades ribeirinhas na região amazônica (Pará) nos rios Tapajós, Arapiuns e Rio Amazonas que não têm acesso às salas de cinema.	390.000,00
160782	AMOR CONFESSO - FORTALEZA	DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME	Temporada do espetáculo carioca AMOR CONFESSO, de Claudia Ventura e Alexandre Dantas, no Teatro Dragão do Mar, em Fortaleza.	30.000,00
158607	Plano Anual de Atividades 2016 - Itaú Cultural	Instituto Itaú Cultural	Programação com exposições, shows, palestras, debates e seminários, cursos, oficiais, espetáculos de dança, literatura, teatro, mostras de cinema e vídeo, eventos infantis entre outras atividades.	14.000.000,00
031185	VIII Rodeio Crioulo e Artístico do CTG Galpão Amigo	Centro de Tradições Gaúchas Galpão Amigo	Trata-se de uma grande celebração, com atividades diversas: declarações, concursos de danças, bem como torneio competitivo de atividades campeiras. A prefeitura cedeu um parque para o evento.	14.000,00
160911	OPENAIR	D+3 Produções Artísticas Ltda	O projeto "VIVO OPEN AIR" exibirá obras cinematográficas ao ar livre nas cidades de Recife-PE, Belo Horizonte - MG e Itaboraí-RJ no período de outubro de 2016 a abril de 2017.	9.700.560,00
126569	Plano Anual de Atividades Crescendo com Arte - 2013	Casa do Bom Menino de Arapongas	Realizar ao longo de 2013, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, oficinas, nas áreas de Música Instrumental, Canto Coral, Dança, Capoeira e Artes, atendendo o público adolescente e jovem.	753.668,59
100338	Coral do Trabalhador e da Comunidade	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	Formar 05 Grupos de Coral com trabalhadores da indústria paranaense e para a comunidade. Além de descobrir novos talentos promoverá o acesso a cultura musical e despertará o gosto para a música folclórica.	107.550,00
124909	1932: Histórias de uma Guerra	THIAGO SCHEIDECKER F. DE CASTRO	Produção de documentário comemorativo dos 80 anos do movimento constitucionalista de 1932. Pretendemos analisar as diferentes interpretações e entendimentos sobre este conflito.	295.860,00
153298	ENTRE NÓS - Uma comédia sobre diversidade	ARTE COM QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME	Visa a circulação do espetáculo em 02 cidades do Sul do Brasil onde serão realizadas 02 apresentações em cada cidade, além de oficinas e encontro informal com artistas locais	171.500,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
070839	Alexander Kluge O Quinto Ato	Witz Produções e Edições Ltda	Realização de ciclo de filmes e palestras sobre a obra do cineasta alemão Alexander Gluge, apresentando filmes inéditos e importantes, no período entre 24 de setembro a 07de outubro de 2007.	79.657,78

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
084657	Deus e o Diabo no Grande Sertão	Maria Elisa Pereira de Almeida	Circulação do espetáculo "Deus ou o Diabo para o Jagunço Riobaldo". As apresentações serão feitas pelo Grupo Tudo Era Uma Vez de Contadores de Histórias de Minas Gerais.	132.800,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
090761	Projeto Sons de Cidadania	Fundação Sonia Ivar	Realização de Oficinas Criativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal em diversas áreas de música, dança e artesanato.	300.000,00
134113	SUPERAÇÃO - ARTE E POESIA	Marcia Regina Cordeiro	Livro de Arte, com técnica mista (Fotografia com Interferência em Óleo). Fotos de crianças durante um sobrevo o em Curitiba, fazendo uma relação com os temas: Superação, ir além e acreditar na vida.	210.104,92
073088	A Vingança de Milongaaaaaaa!!!	Heloisa Helena Lopes Neves	Produção do espetáculo cômico "Que Papel Miserável", de autoria de Loló Neves. As apresentações acontecerão no estado de São Paulo, em locais a serem definidos.	314.546.54
020945	Capitais	O Hierofante Companhia de Teatro	Montagem e encenação do espetáculo infantil "A Rua é um Rio Brilhante". Pretende-se circulação em 07 (sete) capitais do Brasil	100.000,00
1114203	Festival Ibero-americano de Cinema - 22º Cine Ceará	CORTE SECO FILMES LTDA	Realizar durante o período de 05 a 13/06/2012 a Mostra Competitiva Ibero-americana de Longa-metragem e a Mostra Competitiva Brasileira de Curta-metragem	1.516.096,37
100053	Preservação e difusão de vídeos sobre cultura contemporânea	Elo Audiovisual Serviços Ltda.	Projeto de preservação e difusão de conteúdo audiovisual por meio da disponibilização gratuita de videos que abordem o diálogo e a diferença	1.100.000,00
1110754	1º Circuito de Talento do Sertanejo e Pop Rock em SC e PR	REALISE ASSESSORIA DE PROJETOS & EVENTOS LTDA	Realizar o 1º Circuito de Talento do Sertanejo e Pop Rock em SC e PR, fazendo amostra de talentos e o resgate da música raiz e sua história	600.000,00



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204482 - CUBOS
JANDIR DARIO ALDANA SANTIN - FABULAR FILMES
CNPJ/CPF: 33.279.447/0001-09
Processo: 01400004473202098

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 250.272,00
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 10/08/2021
Resumo do Projeto: Cubos é um projeto de Museu de Artes Visuais a Céu Aberto, uma exposição itinerante composta por cubos de inox, onde estarão expostas obras de artes visuais de artistas da cidade. Assim, através de uma curadoria, o projeto selecionará e premiará, em forma de taxa de empréstimo, as obras não inéditas que circularão pelas praças da cidade, durante quatro 4 meses. Além disso, as obras ficarão expostas de forma gratuita em um website do projeto na internet, que poderá ser acessado de qualquer lugar do mundo. E uma campanha de palestras sobre artes visuais será realizada nas escolas públicas da cidade, como contra-partida e divulgação do projeto.

204498 - Cotidiano - Exposição
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Processo: 01400004489202009
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 720.508,36
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 28/11/2021
Resumo do Projeto: Trata-se de uma Exposição de artes visuais ilustrada com fotografias artísticas inéditas que buscarão retratar pessoas reais em seus mais variados ofícios e cotidianos e a relação destes com a formação da identidade.A Exposição convidará o público ao exercício cultural pessoal, instigando-o ao desenvolvimento de seu olhar artístico e despertando o interesse à arte, através de impressões de alta resolução em tecidos e materiais especiais próprios para este fim, expondo, por meio da linguagem artística, o cotidiano de forma contemporânea.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204513 - As aventuras de Tutu e sua turma
BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70
Processo: 01400004504202019
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 382.998,00
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção e publicação do livro As aventuras de Tutu e sua turma.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
204492 - Freitas Neto e Vicenty
ANTENOR FERNANDES DE FREITAS NETO
CNPJ/CPF: 195.766.868-73
Processo: 01400004483202023
Cidade: Taquarituba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.716,00
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Freitas Neto e Vicenty" realizará a gravação de um DVD do artista proponente, que acontecerá a partir de duas apresentações musicais de alta qualidade.

204493 - SAMBASHOW
GIOVANNI LEANDRO TARGA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 21.534.571/0001-86
Processo: 01400004484202078
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 939.440,70
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "SAMBASHOW" consiste na produção de um videoclipe e do novo álbum do Grupo SambaShow, além de um show de comemoração, para apresentar o trabalho de qualidade que o grupo vem realizando ao longo dos anos.

204495 - Maria d Aparecida, uma Voz
Filipe Dourado
CNPJ/CPF: 223.893.598-33
Processo: 01400004486202067
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.477,00
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Há três anos, a morte solitária em Paris da mezzo soprano brasileira Maria d'Aparecida chamou a atenção de parte do mundo musical. Para muitos, era a primeira vez que se ouvia falar naquele nome. Com quase 92 anos, a cantora estava prestes a ser enterrada como indigente. Foi um final triste para essa mulher que após uma trajetória extraordinária, tornou-se uma das mais famosas cantoras líricas e popular do século. Musa da cena surrealista francesa, parceira de Baden Powell, foi a primeira cantora negra a interpretar Carmen na Ópera de Paris. A história extraordinária dessa mulher contrasta com a sua total ausência nas memórias. O projeto « Aparecida, uma voz » se ergue para preencher essa lacuna, dando uma nova voz a obra da cantora em um show biográfico no encontro das duas artes que fizeram parte da sua vida: a música e as artes plásticas. No palco, uma cantora narradora e quatro músicos interagem com desenhos lives projetados, levando o público em uma viagem imersiva.

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193406 - Plano anual de atividades 2020 - Instituto Germinando Sons
ASSOCIACAO ORQUESTRA SINFONICA JOVEM DE CAMPO VERDE ASSOCIACAO OSJCV
CNPJ/CPF: 23.874.115/0001-00
Cidade: Campo Verde - MT;
Valor Reduzido: R\$ 2,43
Valor total atual: R\$ 199.803,33

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 181841 - EMCENA BRASIL - 2019, publicado na portaria nº 0410/18 de 21/06/2018, no D.O.U. em 22/06/2018, para EMCENA BRASIL - 2019/2020/2021.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

210415 - POR TRÁS DA MÁSCARA
STEREO PROMOÇÕES LTDA. ME
CNPJ/CPF: 14.860.932/0001-19
Processo: 01400000415202176
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.626,63
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Por trás da máscara é um projeto de media metragem documental de 20 minutos, que pretende apresentar o lado íntimo e pessoal de profissionais de saúde em 2021, pós-pandemia, que diariamente enfrentaram cara a cara o coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que se alastra pelo mundo desde dezembro de 2019. O documentário pretende jogar luz sobre o que vivem estes profissionais após retirar seus equipamentos de segurança e voltarem para suas casas. É ainda sobre o medo, a dor do outro, a coragem, a dúvida, o alívio e também a esperança que persiste fora do ambiente de trabalho.

210416 - O Som do Silêncio
4HANDS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 36.400.320/0001-86
Processo: 01400000416202111
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.914,87
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção do curta-metragem de ficção "O Som do Silêncio", que narra as vivências e os desdobramentos da relação de um casal de atores em uma sociedade distópica e totalitária. O filme terá duração de 15 minutos e finalização em FullHD.

210417 - Na Pista da Inovação
PERIPECIA FILMES PRODUCAO E COMUNICACAO AUDIOVISUAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.098.135/0001-10
Processo: 01400000417202165
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 583.000,88
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O produto principal deste projeto é a produção de obra audiovisual de gênero documental, de média metragem, com 52 minutos, no formato 4K, sobre a cultura de inovação de estudantes universitários que atuam na área de mobilidade e oqueos sonhos, valores e criatividade desses personagens revelam sobre as perspectivas de futuro para a sociedade. Os produtos secundários, derivados do principal e que auxiliarão na difusão e no diálogo com o seu público, são: uma websérie com 5 episódios de cerca de 5 minutos cada; um teaser de curta metragem, com cerca de 3 minutos; um trailer em vídeo com cerca de 1 minuto; a promoção, como contrapartida social, de pelo menos 6 sessões gratuitas em universidades públicas; e a elaboração de um website para divulgação do documentário principal e das obras derivadas. Todo o conteúdo produzido será integralmente disponibilizado gratuitamente ao público pela internet, além das sessões de exibição gratuitas e de outras formas de difusão audiovisual.



210418 - CoquetelMolotov.doc
Coda Produções Artística LTDA
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
Processo: 01400000418202118
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 593.037,50
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar um documentário em formato de média metragem (Full HD) com 50 min contando a trajetória do festival No Ar Coquetel Molotov que ocorre no Recife desde 2004 incentivando o cenário musical independente até os dias de hoje. Serão apresentadas performances, entrevistas e imagens de arquivo traçando um panorama da música autoral de Pernambuco e do Brasil.

210420 - GANGUE DAS LÔRAS
Claudia Patricia Lima Pinheiro
CNPJ/CPF: 128.185.808-03
Processo: 01400000420202189
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.503,15
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de um filme média metragem (26 min), gênero comédia, ficção com duração de 26 minutose formato de finalização FULL HD com classificação14 anos intitulado Gangue das Lôras. O filme acompanha a vida paralela de três mulheres de classe média que resolvem lidar com seus problemas financeiros, amorosos e psicológicos sequestrando e assaltando homens à noite Ficção, humor e crítica social. Como contrapartida Social será oferecido um Curso de formação cultural intitulado"Criando um roteiro de curta" - ministrado Online .

210421 - Rodando Cine Itinerante
ARTUR LUCAS DORNELES CANELLAS
CNPJ/CPF: 001.588.320-51
Processo: 01400000421202123
Cidade: Ipojuca - PE;
Valor Aprovado: R\$ 137.728,80
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a exibição de sessões itinerantes de filmes, objetivando levar informações culturais gratuitas para pessoas que residem em locais sem acesso aos serviços cinematográficos. As cidades previstas para exibição são: Porto Seguro/BA, Ilhéus/BA, Vitória da Conquista/BA, Lençóis/BA, Jacobina/BA, Juazeiro/BA, Petrolina/PE, Paulo Afonso/BA, Garanhuns/PE, Caicó/RN, Igatu/CE, Piripiri/PI, Balsas/MA, Marabá/PA, Altamira/PA, Santarém/PA. Os filmes previstos de exibição são: Tainá 1 e 2, Jonas e o Circo Sem Lona, Curtas animados sobre Folclore Brasileiro, Turma da Mônica, Calango, Central do Brasil, O Auto da Compadecida, O Palhaço, Bacurau, A Fantástica Fábrica De Chocolate, O Pequeno Príncipe, Coraline e o Mundo Secreto, A Viagem de Chihiro, Como Treinar o seu Dragão, Kubo e as Cordas Mágicas, Jumanji, O Castelo Animado, Os Incríveis, Procurando Nemo, UP, Valente, Mulan, Vida de Inseto, Viva, Alice no País das Maravilhas, Estômago.

210425 - Pety e Latito
Aranhas Films Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 16.841.842/0001-06
Processo: 01400000425202110
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "Pety e Latito" é um curta-metragem de animação com 10 minutos de duração de caráter educativo e pensado para entreter e divertir crianças de 0 a 6 anos. O filme conta a história de um boneco de lata que ganha vida com a poção mágica de Pety, menina afrodescendente de 7 anos de idade. Tudo acontece em Tutameia, cidade imaginária brasileira, que reúne em si a paisagem tropical e genuína de um Brasil popular e o desenvolvimento acelerado do Brasil das máquinas, do progresso. Nessa paisagem "futurista-tropicalista" - concept que criamos pelo diálogo entre o Futurismo Italiano e o Modernismo Brasileiro - realidade e fantasia se interpenetram e o filme recria o mundo mágico da infância. A animação terá resolução FULLHD/1080p (1920 X 1080) e será finalizada em arquivo digitalApple ProRes 422 (1920 X 1080)com extensão ".mov".

210428 - LABORATÓRIO DE CURTA- METRAGEM
MARCELO LUIZ FERREIRA
CNPJ/CPF: 057.873.877-59
Processo: 01400000428202145
Cidade: Itaguaí - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 193.314,00
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/08/2021
Resumo do Projeto: O projeto laboratório de curta-metragem é um de capacitação a cultura de audiovisual do cinema brasileiro e suas realidades. Em face das dificuldades geradas pela pandemia COVID-19, que vem afetando as diversas áreas, nosso foco será particularmente atender moradores das comunidades, estudantes (setor público e privado) e professores do Município de ITAGUAÍ-RJ com objetivo de expandir a área do audiovisual do setor no Brasil, além de qualificá-las para o mercado de trabalho. Consiste na produção de uma série de atividades culturais em formato de curta-metragem, de modo a integrar diversas pessoas do município de Itaguaí-RJ entre elas alunos de escolas dos setores públicos e (ou) privados, professores, moradores de comunidades do município que viva em situações de vulnerabilidade e capacitá-las na área de audiovisual, incluindo pessoas tendo em vista a inclusão social disponibilizaremos vagas para PNE (portadores de necessidades especiais). Apresentará os seguintes produtos: produção de curtas-metragens, espetáculo de apresentações do curtas, cursos, oficinas e palestras, sendo que estas últimas serão a título de CONTRAPARTIDA SOCIAL.

210430 - Comandando a festa
LEANDRO COELHO DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 437.575.688-85
Processo: 01400000430202114
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.896,50
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um videoclipe do cantor FEGA como também na gravação do seu álbum musical (EP). O videoclipe curta-metragem é do gênero ficção, com a duração de 3 minutos, formato Full HD. O clipe é da música Agita Galera.

210432 - IROKO
PAULO TARSO AZEVEDO
CNPJ/CPF: 440.760.998-26
Processo: 01400000432202111
Cidade: Carapicuíba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.416,81
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A realização de um curta-metragem de 15 minutos de terror psicológico, que mostra a visão de um negro paulistano, líder de um movimento social, sobre a sua própria existência após vários problemas relacionados ao movimento, colegas e pessoas próximas. Apesar do drama, o curta usa o terror psicológico como uma forma de convencer por meio das sensações, a realidade da visão do protagonista, com um suspense e tensão mais envolvente. O projeto também visa enaltecer a diversidade cultural paulistana, a valorização de atores e atrizes de cinema de vários lugares diferentes de São Paulo, priorizando os que vêm de bairros e comunidades suburbanas e jovens que possuem o conhecimento técnico e teórico da área de cinema e afins, para a colaboração no projeto. O projeto será finalizado e disponibilizado em resolução de até 4K.

210491 - Acidentes Acontecem
kelly cristine roncato
CNPJ/CPF: 041.171.919-00
Processo: 01400000491202181
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 148.255,25
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produto principal: Acidentes Acontecem é um curta metragem, de 11 minutos, do gênero suspense, formato de finalização de HD. O curta fala sobre uma mulher de dupla personalidade, que sofre de apagões e quando acorda, descobre que fez coisas que nem ela acredita ter feito. Produto secundário - contrapartida social: oficina de fotografia, que ensinará os alunos a fazerem uso de uma câmera profissional. Para tanto, o professor contratado ensinará os alunos a fazerem foco, abrirem a lentepara que entre a luminosidade ideal, a escolherem a lente mais adequada para a gravação, além de ensinar a iluminar o ambiente para a filmagem. Tal oficina terá a duração de 10 horas, dividida em cinco aulas de duas horas cada, para um público de 20 adolescentes, no contraturno escolar, dentro de uma sala de aula a ser disponibilizada pela escola escolhida. As inscrições para a atividade serão gratuitas.

210492 - ALIMENTO CONECTA
TOCHA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 19.291.237/0001-05
Processo: 01400000492202126
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 589.593,18
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de um um documentário de média-metragem com duração de 60 minutos, full HD, para exibição em TV e Plataformas Digitais, abordando o tema do desperdício de alimentos no Brasil e no Mundo. Oficina educativo-cultural que contemplará alunos gratuitamente.

210493 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (32)
Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
Processo: 01400000493202171
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 993.984,93
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização de um Festival Internacional de Curtas Metragens com exposições presenciais na cidade de São Paulo e online para todo o país. O evento tem mais de 30 edições consecutivas e acontece tradicionalmente durante 11 dias no final do mês de agosto. As atividades desenvolvidas no escopo do projeto, incluem a exibição de pelo menos 200 filmes selecionados através de inscrições, pelo menos duas mostras paralelas de filmes convidados pela curadoria e a promoção de atividades de formação. Entre as atividades paralelas são realizadas atividades para crianças e jovens, oficinas de realização audiovisual, oficina de crítica, webinars, debates, lives e Workshops online ou presenciais, viabilizando um intercâmbio entre a produção brasileira e a internacional no formato curto, seus agentes criativos e produtivos (realizadores, produtores, distribuidores e exibidores) e o grande público, o Festival é o maior evento audiovisual dedicado ao formato curta na América Latina

210494 - Ella quem?
MANUELLA DALCIN
CNPJ/CPF: 394.797.768-98
Processo: 01400000494202115
Cidade: Itatiba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.430,00
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à gravação e lançamento do videoclipe da artista Manuella Dalcin. O videoclipe da música "A dançar no Caos" terá duração de cerca de 5 minutos, com finalização de Full HD ou 4K, sobre a busca humana por realização e felicidade através de meios mesquinhos para fins ilusórios. Essa busca se cessa quando aprendemos a dançar em nosso próprio caos, munidos da paz que excede todo entendimento.

210495 - AFUKURI - A Juventude Indígena
RAPHAEL MATTOS MONTAGNER
CNPJ/CPF: 398.663.288-30
Processo: 01400000495202160
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.716,00
Prazo de Captação: 29/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de filme documental de média-metragem, com duração entre 40 e 70 minutos finalizado digitalmente em 4k que tem como objetivo mostrar a vida dos jovens índios Kuikuro. Quais são seus sonhos, medos, anseios, e como é ser um jovem índio no Brasil do século 21. O intuito é, de forma artística e criativa, fazer um paralelo entre a vida desses jovens e a preparação para o maior e mais tradicional festival do Xingu, o Kuarup.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.1400.0000401/2021-06, resolve :

Art. 1º Tornar público os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									
R\$ 1,00									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.285.217,06	0,00	6.204,42	0,00	891,40	4.278.121,24	1.174.156,99	0,00	3.103.964,25
Recursos Ordinários	4.285.217,06	0,00	6.204,42	0,00	891,40	4.278.121,24	1.174.156,99		3.103.964,25
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.162.325,21	0,00	0,00	0,00	870,64	3.161.454,57	0,00	0,00	3.161.454,57
Recurso Diretamente Arrecadado - CNMP	3.126.598,50				0,00	3.126.598,50			3.126.598,50
Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	17521,74				0,00	17521,74			17.521,74
Taxa de Ocupação de Imóveis - MPF	14431,33				0,00	14431,33			14.431,33
Contribuição Patronal para Plano de Seguridade Social do Servidor	2903,00				0,00	2903,00			2.903,00
Recursos Diversos	870,64				870,64	0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	7.447.542,27	0,00	6.204,42	0,00	1.762,04	7.439.575,81	1.174.156,99	0,00	6.265.418,82
FONTE: Tesouro Gerencial. Unidade responsável: AUDIN-CNMP, data da emissão 22/1/2021 às 16:12 hrs.									
NOTA¹: Disponibilidade para RP a Receber - fonte 100 R\$ 1.349.969,65									

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	651.943.266.000,00	
DESPESA COM PESSOAL¹	VALOR	% SOBRE A RCL
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.174.156,99	6.265.418,82

FONTE: Tesouro Gerencial. Unidade responsável: AUDIN-CNMP, data da emissão 22/1/2021 às 16:12 hrs.

FONTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: PORTARIA Nº 660, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, publicado no DOU em: 22/01/2021 | Edição: 15-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Nota¹: A Despesa com Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público está incluída no Demonstrativo do Ministério Público da União, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/04/2010.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

ANTÔNIO GOMES FERREIRA
Auditor-Chefe do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001033.2020.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de FLEX HOSPITALAR LTDA (CNPJ 03.606.635/0001-25). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e consoante disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre de 2020.

Parágrafo único. O Relatório a que se refere o caput será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES



ANEXO ÚNICO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) - R\$ 1,00														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LÍQUIDADAS														
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	169.067.119,11	144.421.927,39	147.844.878,05	148.715.064,98	147.264.754,13	191.785.433,69	146.969.665,00	146.526.983,69	146.555.220,23	147.995.221,34	145.863.696,18	226.366.673,411.909.376.637,20	2.982.791,80		
Pessoal Ativo	105.485.756,15	80.695.457,04	83.997.154,73	85.115.194,97	83.775.452,38	96.940.581,89	83.242.335,23	83.042.077,61	83.223.067,72	84.836.539,19	83.056.143,87	131.478.701,461.084.888.462,24	2.343.076,38		
Vencimentos, Vantagens e Outras	94.443.754,48	69.488.549,57	69.018.074,76	70.256.772,36	68.925.563,67	82.154.958,22	68.399.883,74	68.217.398,84	68.426.714,32	68.917.917,02	68.333.538,16	101.910.866,67898.493.991,81	1.772.712,31		
Despesas Variáveis															
Obrigações Patronais	11.042.001,67	11.206.907,47	14.979.079,97	14.858.422,61	14.849.888,71	14.785.623,67	14.842.451,49	14.824.678,77	14.796.353,40	15.918.622,17	14.722.605,71	29.567.834,79 186.394.470,43	570.364,07		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	63.581.362,96	63.726.470,35	63.847.723,32	63.599.870,01	63.489.301,75	94.844.851,80	63.727.329,77	63.484.906,08	63.332.152,51	63.158.682,15	62.807.552,31	94.887.971,95 824.488.174,96	639.715,42		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52.652.176,76	52.819.109,50	52.815.578,50	52.766.046,72	52.572.324,88	78.515.212,38	52.803.649,16	52.506.790,69	52.380.235,34	52.195.580,08	51.899.489,35	78.602.085,74 682.528.279,10	554.715,42		
Pensões	10.929.186,20	10.907.360,85	11.032.144,82	10.833.823,29	10.916.976,87	16.329.639,42	10.923.680,61	10.978.115,39	10.951.917,17	10.963.102,07	10.908.062,96	16.285.886,21 141.959.895,86	85.000,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00		
Outras despesas de pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00		
decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º27.800.903,25 do art. 19 da LRF)		27.634.209,97	27.868.403,08	27.681.168,97	27.762.971,27	27.630.793,36	27.630.587,00	27.630.587,00	27.712.477,48	28.770.705,66	27.711.658,88	27.647.311,46 333.481.777,38	0,00		
Indenizações por Demissão	e0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00		
Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial	de0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00		
período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores	de170.316,25	3.622,97	237.816,08	50.581,97	132.384,27	206,36	0,00	0,00	81.890,48	1.140.118,66	81.071,88	16.732,46 1.914.741,38	0,00		
período anterior ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.579,00 331.567.036,00	0,00		
Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) =141.266.215,86 (I - II)		116.787.717,42	119.976.474,97	121.033.896,01	119.501.782,86	164.154.640,33	119.339.078,00	118.896.396,69	118.842.742,75	119.224.515,68	118.152.037,30	198.719.361,951.575.894.859,82	2.982.791,80		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	651.943.266.031,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	651.943.266.031,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.578.877.651,62	0,242180%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.803.356.043,93	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.663.188.241,74	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.523.020.439,54	0,387000%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 660, de 22 de Janeiro de 2020 (RCL). Data de emissão: 22/01/2020

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a"), R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA					
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores					Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício										
		(a)	(b)	(c)					(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e)-f)	(h)
		TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	38.334.641,18	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00	38.334.641,18
50 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	33.108.551,73						33.108.551,73						
51 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	1.425.744,12						1.425.744,12	633.638,55					
53 - REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	33.593,07						33.593,07						
56 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	2.074.443,28						2.074.443,28						
69 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	1.692.308,98						1.692.308,98						
							0,00						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	188.904.814,61	59.727,33	0,00	7.950.984,89	0,00	0,00	180.894.102,39	40.833.749,24	0,00				
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	188.904.814,61	59.727,33		7.950.984,89	0,00		180.894.102,39	40.833.749,24					
TOTAL (III) = (I + II)	227.239.455,79	59.727,33	0,00	7.950.984,89	0,00	0,00	219.228.743,57	41.467.387,79	0,00				
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹													

FONTE: Tesouro Gerencial e Balanço Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 22/01/2021, 16h40.

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2. A divergência no valor de R\$ 3.009,64 entre a 'Disponibilidade de Caixa Líquida após a Inscrição de Restos a Pagar' (R\$ 177.761.355,78) e o 'Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial' (R\$ 177.764.365,42) pode ser explicada da seguinte forma: 1.1.3.2.1.04.00 - IRRF A COMPENSAR: R\$ 1.630,38 e 1.1.3.2.1.12.00 - PSS A COMPENSAR: R\$ 1.379,26.



UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE / SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	651.943.266.031,15	
Receita Corrente Líquida Apurada	651.943.266.031,15	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.578.877.651,62	0,242180%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.803.356.043,93	0,430000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.663.188.241,74	0,408500%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.523.020.439,54	0,387000%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	41.467.387,79	219.228.743,57

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária-Geral de Administração

MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO
Secretária de Auditoria Interna

MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO LAHOZ
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Do Ministro Augusto Nardes:

Registro sobre o reinício das atividades do Tribunal no ano corrente e homenagem pelo aniversário de 128 anos de instalação do TCU, ocorrido no último dia 17 de janeiro.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Proposta para que a Segecex autue processo específico para análise e acompanhamento concomitante dos dois Programas de Demissão Voluntária anunciados pelo Banco do Brasil, à luz das regras e princípios constitucionais e legais que incidem sobre a atuação da entidade, e, se for o caso, submeta ao relator, tempestivamente e com a urgência que o caso requer, as propostas que entender pertinentes. Aprovada.

Da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva:

Votos de sucesso à Ministra Ana Arraes em sua gestão e na condução das sessões do Plenário. Boas-vindas ao Ministro Jorge Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-007.531/2015-0 e TC-015.688/2007-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e TC-034.469/2020-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1 a 53.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 54 a 82, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, foi transferida de pauta a apreciação do processo TC-041.327/2012-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, para a sessão Plenária do dia 24 de fevereiro de 2021, nos termos dos § 10 do art. 112 do Regimento Interno. Na oportunidade, o Dr. Luís Maximiliano Telesca, representante do Sr. Walter Germano de Oliveira e outros, usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do Regimento Interno.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-000.107/2015-8 (Ata nº 45/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 54, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Augusto Nardes.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-010.173/2015-3 (Ata nº 38/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 56, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Aroldo Cedraz, que acolheu sugestões oferecidas pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Raimundo Carreiro.

COMUNICAÇÃO AO COLEGIADO

Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, ao apreciar o processo TC-012.552/2019-4, o relator, Ministro Benjamin Zymler, fez constar comunicação ao colegiado no sentido da necessidade de se monitorar as recomendações e determinações expedidas no Acórdão nº 59.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o processo trata de tomada de contas especial decidida, no mérito, pelo Acórdão 2833/2016-Plenário, por meio do qual, o TCU julgou as contas de Claudino César Freire, Robério Saraiva Grangeiro e da empresa Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda.-ME irregulares, imputou-lhes débito a ser pago em regime de solidariedade e a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 130.000,00;

Considerando que Claudino César Freire interpôs recurso de reconsideração em face do Acórdão 2833/2016-Plenário, que foi conhecido e teve seu provimento negado mediante o Acórdão 429/2018-Plenário, de relatoria do E. Ministro Vital do Rego, julgado na sessão de 7/3/2018;

PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, o Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nºs 48 e 49, referentes às sessões extraordinárias realizadas em 9 e 10 de dezembro de 2020, respectivamente.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta para unificar, sob a relatoria do Ministro Jorge Oliveira, a condução dos processos TC-012.194/2019-0, TC-012.195/2019-7, TC-012.196/2019-3, TC-012.198/2019-6 e TC-027.029/2018-2, por tratarem do mesmo indício de irregularidade apontado em oito contratos da Petrobras. Aprovada. (Questão de Ordem 1/2021)

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Votos de sucesso e boa sorte ao Ministro Jorge Oliveira no desempenho das funções como membro desta Corte de Contas.

Homologação, ad referendum, das Resoluções-TCU nºs 324 e 325, publicadas em 4 de janeiro de 2021. Aprovada.

Homologação, ad referendum, da prorrogação da cessão dos servidores: AUFC Henrique Moraes Ziller, Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás; AUFC Fernando Silveira Camargo, Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; AUFC Paulo Wanderson Moreira Martins, Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; AUFC Marcelo Barros Gomes, Secretário Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República; e AUFC Joel Nogueira Rodrigues, Controlador-Geral do Estado do Amapá. Aprovada.

Composição das Câmaras e das Comissões Permanentes deste Tribunal para o exercício de 2021, representantes do Tribunal na OISC/CPLP e na OLACEFS, bem como designação do supervisor da edição da Revista do Tribunal de Contas da União.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Informação de que foi proferido despacho no âmbito dos trabalhos de acompanhamento no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar a estrutura de governança para o combate à crise gerada pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, determinando à Secretaria de Controle Externo da Saúde que solicitasse ao Ministério da Saúde e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH o encaminhamento de informações acerca de pontos relacionados ao colapso no sistema de abastecimento de oxigênio medicinal nos hospitais estaduais e federal localizados na cidade de Manaus. Adicionalmente, por proposta do Ministro Raimundo Carreiro, foram solicitadas informações ao Município de Manaus e ao Estado do Amazonas. Na oportunidade, o Ministro Raimundo Carreiro apresentou sua manifestação por escrito (v. Anexo I desta Ata).

Notícia de que foi dado início a um levantamento de informações, sob sua relatoria e coordenação da SecexSaúde e da Secor, referentes aos planos estaduais de vacinação contra a Covid-19, com destaque para as atividades de mapeamento dos grupos prioritários para vacinação, mecanismos que assegurem o respeito a essas prioridades, a logística de distribuição e aplicação das vacinas, o fornecimento de recursos e insumos necessários (profissionais de saúde, seringas, agulhas etc).



Considerando que Claudino César Freire faleceu em 29/8/2017, antes do trânsito em julgado do acórdão que decidiu o recurso de reconsideração;

Considerando que, diante do caráter personalíssimo da pena e nos termos de precedentes do Tribunal (ex.: Acórdão 2.650/2017 - Plenário), em havendo o falecimento do responsável antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, extingue-se sua punibilidade, tornando-se insubsistentes as sanções eventualmente a ele aplicadas;

Considerando que, à luz do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, segundo o qual o Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em consonância com o parecer da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, peças 192 e 193, endossado pelo MP/TCU, peça 194, em tornar insubsistente a multa aplicada a Claudino César Freire por meio do item 9.3 do Acórdão 2833/2016-Plenário.

1. Processo TC-001.133/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 011.772/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Claudino César Freire (008.385.604-82); Prestacon Prestadora de Servicos Construcoes Ltda (04.904.242/0001-60); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.7. Representação legal: Tiago Liotti (261189-A/OAB-PB) e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2/2021 - TCU - Plenário

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos no sentido da impestividade, em mais de 180 dias, do pedido de reexame interposto pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres da Serur, em não conhecer do pedido de reexame, receber a documentação apresentada pela Ceagesp (peças 216 a 221) como mera petição, a ser analisada no âmbito dos presentes autos, que tratam do monitoramento do Acórdão 2.050/2014 - Plenário, a cargo da SecexAmb, dando conhecimento desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-031.661/2015-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apensos: 017.876/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.878/2020-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.874/2020-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (024.986.288-35); Carlos Nabil Ghobril (101.684.888-92); Christian Nielsen Faria Lombardi (114.149.348-90); Johnni Hunter Nogueira (267.617.978-02); Luiz Concilius Goncalves Ramos (049.672.408-87); Pedro Tomas do Canto Benedetti (178.339.928-79)
 - 1.3. Interessados: Associação dos Permissionários do Entrepósito de São Paulo - Apesp (04.291.930/0001-00); Sind Permissionarios Centrais Abast de Alim do Est SP (62.707.278/0001-50)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.8. Representação legal: Roberto Maluf Filho e outros, representando Associação dos Permissionários do Entrepósito de São Paulo - Apesp; Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP), representando Johnni Hunter Nogueira, Luiz Concilius Goncalves Ramos e Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Vinicius Diniz Moreira (290.369/OAB-SP), representando Associação dos Permissionários do Entrepósito de São Paulo - Apesp e Sind Permissionarios Centrais Abast de Alim do Est SP; Joao Paulo Goncalves da Silva (19442/OAB-DF) e outros, representando Pedro Tomas do Canto Benedetti; Claudio Tucci (33.928/OAB-SP) e outros, representando Carlos Nabil Ghobril.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, em adotar as medidas descritas no item 1.6 deste Acórdão:

1. Processo TC-036.610/2019-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; Fundo de Investimento do Nordeste; Ministério do Desenvolvimento Regional
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. sobrestar o presente processo, com fundamento art. 157, do Regimento Interno do TCU, e no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, até o julgamento da Representação TC 012.179/2016-7, em que se discute a legalidade dos instrumentos que deram origem ao objeto desta fiscalização;
 - 1.6.2. dar ciência à Sudene, como responsável pelo FDNE, sobre as seguintes irregularidades, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:
 - 1.6.2.1. assunção de compromisso de pagamento de correção monetária por parte do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), no Acordo de Investimentos para construção da Ferrovia Transnordestina (Item 3.1.1 e Anexo 3.3), o que afrontou o Decreto 6.952/2009 (ausência de previsão normativa) e a Decisão da Diretoria Colegiada da Sudene;
 - 1.6.2.2. descumprimento de Decisão da Diretoria Colegiada ao assinar Acordo de Investimentos para construção da Ferrovia Transnordestina sem os ajustes exigidos pela referida diretoria com relação a garantias, prazo de financiamento, carência e momento para a conversão de debêntures, o que afrontou o art. 32 do Decreto 6.952/2009 e a Ata da 150a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Sudene;
 - 1.6.3. encaminhar cópia do relatório de fiscalização (peça 86 destes autos), incluindo a matriz de responsabilização, para a SeinfraPortoFerrovia, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação contida no subitem 9.1.2.2 do Acórdão 1659/2017-TCU-Plenário, no âmbito do TC 009.341/2019-6;
 - 1.6.4. encaminhar cópia deste acórdão à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Banco do Nordeste do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 4/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos este processo apartado, por determinação do Acórdão 1.299/2018-TCU-Plenário, do processo de representação formulada por Auditor Federal de Controle Externo contra possíveis irregularidades verificadas em Termos de Ajuste de Conduta (TAC) celebrados entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e concessionárias de transportes ferroviários;

Considerando que o entendimento deste Tribunal é no sentido de que são legais os ajustes celebrados pela ANTT para a correção de condutas na execução dos contratos de concessão e a adequação das concessões aos normativos vigentes, a princípio;

Considerando que o TAC celebrado com a ALL/Malha Paulista (peça 2) cuida da regularização da situação relativa à manutenção, substituição, conservação e destinação do material rodante vinculado à prestação do serviço público de exploração do transporte ferroviário de cargas na malha paulista;

Considerando que no Título 3 (Das Disposições Gerais) daquele TAC há previsão de encaminhamento mensal de informações acerca de sua execução pela empresa América Latina

Logística (ALL), no Título 2 (Das Medidas a Serem Adotadas e Dos Prazos De Execução) há medidas a serem adotadas e prazos de execução, constituindo em obrigações de devolver, recuperar, transferir, substituir, manter, transformar, bem assim que, no Título 4 (Das Penalidades), restou definido que a inobservância dos prazos, condições e cláusulas estipuladas no ajuste implica a abertura de processo administrativo para a apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, podendo acarretar a caducidade do contrato ou, eventualmente, ação judicial;

Considerando que o TAC celebrado com a ALL/Malha Paulista e a ALL/Malha Sul (peça 4), referente ao comodato de linhas de fibras óticas pelas concessionárias, teve seus termos cumpridos e o ajuste foi encerrado;

Considerando que o TAC celebrado com a Vale S.A. (peça 5), tendo por objeto a adequação da Estrada de Ferro Vitória Minas e do Trem Turístico Ouro Preto/Mariana às exigências normativas relacionadas com a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do Decreto 5.296/2004, teve seus termos cumpridos e o ajuste foi encerrado;

Considerando que o TAC celebrado com a MRS Logística S.A. e ALL/Malha Paulista (peça 6), cujo objeto é definir os requisitos mínimos para a circulação provisória de trens e sinalização definitiva na nova linha do trecho entre Perequê e Cubatão, do trecho entre Cubatão e Santos, do pátio de Areais e do trecho entre Areais e Piaçaguera, teve como finalidade permitir a conexão com o sistema ferroviário em operação na baixada santista e previu a elaboração detalhada de cronograma, a partir dos prazos (Título 3) e penalidades (Título 4) fixados no ajuste, como multa diária e instauração de processo administrativo para apurar fatos e aplicar penalidades;

Considerando que apesar de não terem sido estipuladas compensações adicionais nem exigibilidade das obrigações pactuadas em caso de inadimplemento em alguns TACs, os ajustes analisados devem seguir a regulamentação da Resolução ANTT 442/2004, a qual estipula apenas a possibilidade da abertura de processo administrativo pela ANTT para a cobrança administrativa do ajuste não cumprido;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.299/2018-TCU-Plenário, que determinou a autuação do presente processo, este Tribunal já ponderou que o Termo de Ajuste de Conduta emerge como solução negociada de conflito, no sentido de cessar as irregularidades, corrigir as condutas indesejáveis do concessionário, reparar danos por ele causados ao patrimônio público e ao usuário;

Considerando que, embora a Lei de criação da ANTT defina as penalidades a que estará sujeito o concessionário infrator, não determina expressamente que a punição seja o único meio para alcançar o desiderato de garantir a regular prestação do serviço público concedido.

Considerando que, dada a complexidade e a multiplicidade de situações verificadas na fiscalização dos serviços regulados, haverá o gestor público de sopesar se a medida sancionadora atenderá, no caso concreto, ao interesse público primário, podendo assim alterá-la por ações mais efetivas à melhoria dos serviços delegados;

Considerando que a ANTT, ao dispor sobre procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por violação ao contrato de concessão e à legislação regulatória, o artigo 16 da Resolução ANTT 442, de 17/2/2004, atualmente regulamentada pela Resolução 5.083, de 27/4/2016, previu a possibilidade de a Agência reguladora celebrar com os concessionários acordos substitutivos aos processos sancionatórios;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.299/2018-TCU-Plenário, este Tribunal avaliou que a Resolução ANTT 442/2004 não exorbitou a Lei de Ação Civil Pública nem a Lei de criação da Agência Reguladora, ao prever a possibilidade de a ANTT firmar Termo de Ajuste de Conduta com concessionário de serviço público de transporte terrestre, a fim de corrigir pendências, cessar irregularidades ou afastar infrações verificadas na execução do contrato de concessão;

Considerando que, em tese, tal acordo, ainda que mediado por contrato de concessão, visa, ao fim, tutelar interesse difuso consistente na prestação de serviço público delegado em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, tal qual exige o artigo 6º da Lei 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões);

Considerando que, tendo em vista todos os elementos supra, os pareceres da unidade técnica demonstram que os gestores ouvidos em audiência agiram nos limites da regulamentação vigente;

Considerando, por fim, que a comunicação de audiência a Hederverton Andrade Santos foi encaminhada para o antigo endereço residencial do gestor, razão pela qual as respectivas razões de justificativas podem ser tidas como tempestivas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III e V, "a", 161, 169, V, e 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU acolher as razões de justificativas de Marcus Expedito Felipe de Almeida, Hederverton Andrade Santos, Noboru Ofugi, Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira e Jorge Luiz Macedo Bastos, dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Agência Nacional de Transportes Terrestres e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da SeinfraPortoFerrovia (peças 37 e 38):

1. Processo TC-006.791/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Munoz Lopes de Oliveira (126.442.568-60); Hederverton Andrade Santos (252.506.298-14); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Marcus Expedito Felipe de Almeida (261.986.906-44); Noboru Ofugi (029.122.281-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
 - 1.6. Representação legal: Robinson Sakiyama Barreirinhas, Cidmauro Lima e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2021 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação autuada pela então Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO), em face de irregularidades identificadas na auditoria de conformidade realizada na gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional da Educação (FNDE) ao Governo do Estado de Rondônia, por meio de sua Secretaria de Estado da Educação (Seduc/RO), para executar as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) durante os exercícios 2016 e 2017 (Fiscalização 253/2017, TC 018.140/2017-3);

Considerando que, na Fiscalização 253/2017, verificaram-se indícios de sobrepreço na aquisição dos alimentos, conluio entre as empresas fornecedoras e desvio de alimentos no momento de sua entrega nas escolas, com o recebimento em quantidades menores que o devido;

Considerando que a presente representação foi autuada em razão de proposta da equipe de auditoria, com base no art. 246 do RI/TCU, com o objetivo de aprofundar a investigação sobre essas irregularidades, com foco no combate à fraude e à corrupção na execução das ações do Pnae no Estado de Rondônia;



Considerando que, na instrução inicial destes autos, a então Secex/RO propôs a realização de inspeção em escolas previamente selecionadas da rede estadual de ensino, localizadas no Município de Porto Velho/RO, especialmente nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio Flora Calheiros Contrin e Professor João Bento da Costa, nas quais tais fatos foram inicialmente identificados, a fim de coletar evidências para endossar as irregularidades verificadas nos processos de aquisição de gêneros alimentícios do exercício 2018, por meio de aplicação de questionário às merendeiras e aos responsáveis pelas aquisições e de visitas aos estoques de gêneros alimentícios;

Considerando que determinei o sobrestamento destes autos até a conclusão da análise das razões de justificativas apresentadas pelos ex-secretários de educação, no âmbito do processo de fiscalização original, TC 018.140/2017-3, tendo em vista que as questões que ensejaram a presente representação foram objeto das respectivas audiências, as quais, à época da proposta de inspeção, estavam ainda pendentes de avaliação;

Considerando que determinei ainda, à unidade técnica, que após a avaliação das audiências, remetesse esta representação ao meu gabinete, com proposta de encaminhamento para a totalidade das ocorrências identificadas pela equipe de fiscalização e manifestação acerca da pertinência da manutenção da proposta de inspeção feita nestes autos;

Considerando que, analisados os elementos apresentados pelos ex-secretários de educação, a unidade técnica concluiu pela impossibilidade de responsabilizar os referidos agentes pelos fatos questionados, naqueles autos, embora os indícios de irregularidade não tenham sido devidamente esclarecidos;

Considerando que o TC 018.140/2017-3 foi apreciado no mérito, por meio do Acórdão 2.312/2019- Plenário, cujo item 9.7 determinou à unidade técnica que adotasse os procedimentos definidos na Resolução-TCU 308/2019, com vistas à eventual aprovação e delimitação de escopo de fiscalização destinada a apurar indícios de irregularidades estranhos ao objeto da fiscalização, relativos a sobrepreço, conluio entre empresas e desvios de alimentos destinados à merenda escolar no Estado de Rondônia;

Considerando que, por meio do item 9.4 do Acórdão 2.312/2019-Plenário, o colegiado emitiu ciência à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (Seduc/RO) das impropriedades e falhas detectadas na auditoria, entre elas, aquelas que seriam tratadas nestes autos, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação), unidade técnica ora responsável por este processo, entendeu que, passados quase dois anos da proposta inicial de inspeção, não é possível obter as mesmas informações extradocumentais que seriam colhidas à época, quando se pretendia visitar as escolas, presenciar a entrega de alimentos, verificar o estoque de alimentos e apurar as responsabilidades, razão pela qual a inspeção perdeu seu objeto;

Considerando que as questões levantadas inicialmente nesta representação estão sendo objeto de ação promovida pela Controladoria Geral da União em Rondônia juntamente com a Polícia Federal, segundo informações obtidas pela unidade técnica, de forma que a atuação do TCU pode ser diferida para momento futuro, quando ocorrer o ingresso de eventual tomada de contas especial instaurada pelo FNDE, não sendo oportuna a manutenção da inspeção proposta ou mesmo a continuidade destes autos de representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e art. 103, § 1º, da Resolução TCU - 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, levantar o sobrestamento dos autos; conhecer da representação, para, no mérito, considerar a sua apreciação prejudicada; adotar a medida objeto do subitem 1.8.1 deste acórdão e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-018.470/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 043.470/2018-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Florisvaldo Alves da Silva (661.736.121-00); Maria Angelica Silva Ayres Henrique (479.266.272-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e da documentação acostada à peça 11 destes autos à Procuradoria da República no Estado de Rondônia para adoção de medidas de sua alçada.

ACÓRDÃO Nº 6/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a'; 169, inciso V, e 207do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-026.380/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); André Luiz Teixeira Gonçalves (592.374.902-59); Caroline Bezerra Sousa (025.444.413-05); Celia Regina de Souza (206.929.199-53); Cristina Letiele Borges Figueredo Otsuka (067.467.956-32); Denise Menezes de Oliveira (606.332.711-87); Eder Eustáquio Alves (783.913.186-72); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Gladstone de Castro de Moraes (584.736.371-00); James Marlon Azevedo Gorgen (543.330.830-87); Lygia Lumina Pupatto (834.806.418-49); Maximiliano Salvadori Martinhão (158.543.988-69); Octavio Penna Pieranti (093.179.177-47); Patrícia Brito de Ávila (580.147.485-49); Vagner de Carvalho Costa (084.915.517-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério das Comunicações
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. levantar o sobrestamento imposto às presentes contas em face da edição do Acórdão 749/2017-Plenário (TC 033.793/2015-8);
- 1.7.2. julgar regulares as contas dos responsáveis;
- 1.7.3. dar ciência deste acórdão à Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações; e
- 1.7.4. encerrar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, § 3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento do subitem 1.9 do Acórdão 3.125/2015-TCU-Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-027.702/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (385.346.061-53); Elaine Paz (295.366.850-00); Elmo Vaz Bastos de Matos (404.658.965-53); Francisca Lucileide de Carvalho (508.408.431-00); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (110.870.994-04); Jose Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (565.817.503-87); José Carlos Pires (154.658.370-04); José Solon de Oliveira Braga Filho (324.600.821-34); Libiane Gonçalves Campos (029.826.876-07); Maria Lucia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Miguel Ivan Lacerda de Oliveira (438.248.031-00); Robésio Maciel de Sena (264.976.386-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que a empresa Henvil Transportes Ltda. se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que a tabela de óleo diesel da ANP não se caracteriza como fato novo que permita o conhecimento do apelo, tendo em vista já constar dos autos;

Considerando que os documentos relativos a ressarcimento de valores e cargas objeto de assalto, tais elementos não possuem o condão de, nem mesmo em tese, produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal, visto tratar de matéria diversa;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente do teor deste acórdão.

1. Processo TC-002.479/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Henvil Transportes Ltda. (83.892.117/0001-54); Raimundo Nonato Pereira (105.790.872-04)
- 1.2. Recorrente: Henvil Transportes Ltda. (83.892.117/0001-54)
- 1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Edison Messias de Almeida (OAB/PA 9.516) representando a Henvil Transportes Ltda. - procuração à peça 80.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o sr. Ernesto Gomes da Rocha se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que o recorrente não traz provas concretas da insuficiência de documentos para fundamentar o acórdão de condenação;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão.

1. Processo TC-010.366/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 039.865/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Ernesto Gomes da Rocha (035.094.942-53)
- 1.3. Recorrente: Ernesto Gomes da Rocha (035.094.942-53)
- 1.4. Entidade: Prefeitura Municipal de Anori - AM
- 1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (4177/OAB-AM), Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e outros, representando Ernesto Gomes da Rocha e Ernesto Gomes da Rocha.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo adiante relacionado, em dar quitação ao Sr. Laércio Coelho Pina e ao Sr. Rui Barbosa Igual, ante o recolhimento integral das multas a eles aplicadas pelo Acórdão 3631/2013-Plenário, peça 51, alterado pelo Acórdão 178/2016-Plenário, peça 123, e finalmente alterado pelo Acórdão 1888/2016-Plenário, peça 151, de aocrdo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-031.529/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 007.628/2014-5 (SOLICITAÇÃO); 006.725/2016-3 (SOLICITAÇÃO); 023.585/2006-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34), Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Eduardo Calheiros de Araújo (CPF 036.771.337-34), Antônio Carlos de Melo Victório (CPF 127.025.361-15) e Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (CNPJ 53.503.652/0001-05).
- 1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.7. Representação legal: Tatiana Barbosa Farias Machado (OAB/MT 11.120), Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625), Eduardo Stênio Silva Sousa (20327/OAB-DF) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, § 3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento dos Acórdãos 1.796/2011-Plenário e 2.052/2014-Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos.



1. Processo TC-002.811/2006-6 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Apenso: 029.619/2009-7 (DESESTATIZAÇÃO); 031.609/2010-4 (DENÚNCIA); 002.151/2010-3 (DESESTATIZAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); José Francisco das Neves (062.833.301-34)
1.3. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (33.657.248/0001-89)
1.4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.8. Representação legal: Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, § 3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento do Acórdão 7329/2013-Segunda Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-013.763/2012-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ap (00.414.607/0025-95)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; 1º Comando Aéreo Regional
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-016.803/2020-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. considerar prejudicada a determinação contida no subitem 1.8.1 do Acórdão 693/2020-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC 021.388/2018-0;
1.6.2. dar ciência dessa decisão ao Ministério do Turismo; e
1.6.3. encerrar e arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 14/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, § 3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento do subitem 9.5 do Acórdão 3.434/2014-Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-002.200/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apenso: 005.578/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Ministério da Integração Nacional (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/92 e 218 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres constantes destes autos, em dar quitação ao Sr. Sérgio de Amorim Figueiredo (CPF 243.372.262- 49), tendo em vista o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 370/2018 - Plenário.

1. Processo TC 025.954/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Hélio Franco de Macedo Júnior (CPF 043.665.812-72) e Sérgio de Amorim Figueiredo (CPF 243.372.262-49).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Belém (PA).
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, § 3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.235/2014-TCU-Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-028.227/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apenso: 015.347/2011-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 015.980/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.981/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira (696.924.401-68); Ana Isabel Mesquita de Oliveira (962.989.608-72); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Duncan Frank Semple (329.743.531-34); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Isabelle Agner Brito (024.779.709-09); Janaína Cristina Machado Pinto (725.652.921-04); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Soemes Castilho da Silva (704.554.651-34)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

- 1.7. Representação legal: Edinete Alves Lima, representando Rubens Portugal Bacellar; Rafael Moraes do Couto, representando Ministério do Turismo; Geraldo Ribeiro Vieira e outros, representando Frederico Silva da Costa; Sebastião Tadeu Ferreira Reis e outros, representando Ana Isabel Mesquita de Oliveira.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, § 3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento dos subitem 9.1 do Acórdão 917/2014-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.179/2013-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Secretaria de Desenvolvimento Regional
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso VI, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.059/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-033.595/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Ministério da Saúde
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude)
1.5. Representação legal: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar cópia destes autos, assim como do presente acórdão, acompanhado da instrução técnica inserta à peça 3:
1.6.1.1. ao Ministério da Saúde, para adoção das medidas que entender pertinentes, tendo em vista a aplicação, no âmbito do Procedimento 1008752-13.2019.4.01.4300, da 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, de multa em desfavor da União, em decorrência de descumprimento de ordem judicial no prazo estipulado;
1.6.1.2. à Corregedoria-Geral da União, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;
1.6.2. dar ciência do presente acórdão ao representante, encaminhando-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 3; e
1.6.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do RITCU c/c o art. 106 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 20/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 237, III, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o apensamento dos autos ao processo TC 026.157/2020-9, dando ciência desta deliberação ao representante e à Secretaria Especial da Cultura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.036/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Rocha Santos Padilha (131.926.798-08)
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 237, III, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerando-a prejudicada quanto ao exame de mérito; em encaminhar cópia destes autos ao Ministério da Saúde e à Corregedoria-Geral da União, para adoção das providências pertinentes; em arquivar os presentes autos e em dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.199/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Saúde
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno e 103, §1º, e 105 da Resolução 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, determinar o seu arquivamento, e dar ciência deste acórdão ao representante:



1. Processo TC-039.647/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Alessandra Bastos Soares (033.936.577-39); Gustavo Mendes Lima Santos (282.098.498-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 23/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno e 103, §1º, e 105 da Resolução 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, determinar o seu arquivamento, e dar ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-045.273/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Saúde
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, indeferir a medida cautelar requerida e apensar estes autos ao TC 014.575/2020-5, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-047.000/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso III, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao representante e ao órgão jurisdicionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-047.581/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Rafael Beda Gualda (12019/OAB-SC) e outros, representando Plansul Planejamento e Consultoria Eireli.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de Monitoramento com a finalidade de verificar o cumprimento do subitem 9.1 do Acórdão 1955/2020-Plenário, o qual determina ao Ministério da Educação - MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que elaborem e implementem Plano de Tratamento de Riscos identificados no processo de Acompanhamento das ações relacionadas à Educação Básica, especificamente, no que tange ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em decorrência da pandemia de Covid-19 .

Considerando que o Acompanhamento avaliou as ações desenvolvidas pelo MEC e pelo FNDE, especialmente relacionadas ao PNAE e ao PDDE, durante os meses de março, abril e maio de 2020, no âmbito do Programa Coopera, o qual visa apoiar o gestor público e a sociedade nas ações emergenciais necessárias ao combate da pandemia do novo coronavírus;

Considerando a conclusão da unidade técnica neste monitoramento, relacionada ao Plano de Tratamento de Riscos do PNAE e do PDDE, no sentido de que a deliberação proveniente do Acórdão 1955/2020-TCU- Plenário foi cumprida;

Considerando a oportunidade e conveniência da continuidade do monitoramento, visto que a implementação de um plano de tratamento de riscos é ação contínua e dinâmica;

Considerando que a análise técnica especifica os elementos mais relevantes a serem verificados em futuro monitoramento a ser desenvolvido pelo Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante no subitem 9.1 do Acórdão 1955/2020-TCUPlenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-016.759/2020-6 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Orientar a SecexEducação para que, a partir do primeiro semestre do exercício de 2021, dê prosseguimento ao presente acompanhamento, com vistas à execução de novo monitoramento das ações e dos resultados do Plano de Tratamento de Riscos aos objetivos do PNAE e do PDDE, elaborado e implementado pelo FNDE, e em especial, que acompanhe os desdobramentos relacionados com:

1.6.1.1. a solicitação de aportes orçamentários adicionais para o PNAE em 2020 e os respectivos critérios de distribuição de recursos;

1.6.1.2. as iniciativas relativas ao acompanhamento da evolução do número de matrículas na rede pública de educação básica e a necessidade de aportes adicionais no PNAE em 2021;

1.6.1.3. a aprovação e a publicação da Resolução Emergencial para transferência de recursos adicionais à rede estadual por meio do PDDE Qualidade;

1.6.1.4. a elaboração e a divulgação pelo FNDE dos indicadores que demonstrem a evolução da melhoria referente à atualização cadastral e à regularização da prestação de contas dos entes que se encontrem excluídos do repasse no âmbito do PDDE;

1.6.2. Encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Educação - MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para ciência.

ACÓRDÃO Nº 27/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da presente documentação como consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-040.025/2020-9 (CONSULTA)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Salvador - BA (13.927.801/0001-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução (peça 4), à Secretaria Municipal de Educação de Salvador/BA, na pessoa do Secretário, Sr. Bruno Oitaven Barral, CPF 008.333.705-96;
- 1.7.2. Arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 28/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e ainda, com fulcro nos princípios da economia processual, racionalidade administrativa e eficiência, em considerar em implementação as recomendações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.364/2017-TCU-Plenário, dispensar o prosseguimento do monitoramento das recomendações em tela, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-029.959/2017-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades (extinta)
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), órgão que sucedeu institucionalmente o Ministério das Cidades;
- 1.6.2. apensar definitivamente os presentes autos ao TC 033.148/2015-5, originador das deliberações ora monitoradas, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009;
- 1.6.3. Encerrar o presente processo de monitoramento, nos termos do art. 169, I, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 29/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação apresentada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti/TCU), versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços (PE SRP) 19/2016, promovido pelo Ministério da Integração Nacional (MI) (extinto), atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), em face de indícios de restrição indevida à competitividade por indicação de marca, além de permissão indevida para adesão tardia à ata de registro de preços.

Considerando que o Acórdão 1.264/2019-TCU-Plenário decidiu, no que importa ao presente momento processual, aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, conforme o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Rodrigo Zotti de Araújo	8.000,00
José Tadeu da Silva	8.000,00
Gustavo Adolfo Andrade de Sá	8.000,00
Jorge Fernandes Nadler	10.000,00
Helder Mota Gomes	10.000,00

Considerando que o Acórdão 609/2020-TCU-Plenário, prolatado em sede de recurso de reconsideração, alterou o valor da multa aplicada ao Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá, por meio do subitem 9.6 do Acórdão 1.264/2019-TCU-Plenário, para R\$ 3.246,00;

Considerando que, neste momento processual, examina-se: i) proposta de expedição de quitação aos responsáveis Helder Mota Gomes e Jorge Fernandes Nadler, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas por meio do subitem 9.6 do Acórdão 1.264/2019-TCU-Plenário; ii) solicitação de parcelamento da multa aplicada ao Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá em duas parcelas (peça 265); e iii) proposta de parcelamento em até trinta e seis meses das multas individuais cominadas aos Srs. José Tadeu da Silva e Rodrigo Zotti de Araújo;

Considerando o recolhimento integral das multas aplicadas aos responsáveis Helder Mota Gomes e Jorge Fernandes Nadler, conforme comprovantes de pagamento juntados às peças 215 e 219 e demonstrativos de débito constantes dos autos (peças 266 e 267);

Considerando que a instrução unidade técnica de peça 268, elaborada pelo Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações da Secretaria de Gestão de Processos (Secef/SePROC), propõe: i) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU, expedir quitação aos responsáveis Helder Mota Gomes (CPF 003.866.741-08) e Jorge Fernandes Nadler (CPF 599.134.011-00), ante o recolhimento integral das multas cominadas no subitem 9.6 do Acórdão 1.264/2019-TCU-Plenário; ii) deferir a solicitação de parcelamento apresentada pelo Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá (CPF 160.953.084-53) para pagamento do débito em 02 (duas) parcelas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, estendendo o parcelamento o aos Srs. José Tadeu da Silva (CPF 720.451.168-91) e Rodrigo Zotti de Araújo (CPF 315.329.678-29) para pagamento das suas respectivas multas individuais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992; e iii) alertar os Srs. Gustavo Adolfo Andrade de Sá, José Tadeu da Silva e Rodrigo Zotti de Araújo de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, bem como que, nos termos do § 1º do art. 217 do RI/TCU, sobre cada parcela paga corrigida monetariamente incidirão os correspondentes acréscimos legais;

Considerando que o art. 217 do Regimento Interno do TCU estabelece que em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial;



Considerando que a representante legal de Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá informa sobre o falecimento desse responsável, solicitando sua exclusão dos presentes autos (peça 271);

Considerando que a viúva do Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá compareceu aos autos, na condição de administradora provisória do espólio, a fim reiterar o pedido de parcelamento da multa (peça 282);

Considerando que houve o trânsito em julgado da multa aplicado ao Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá antes do seu falecimento, não havendo falar em insubsistência da apenação;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer da lavra do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (peça 285), pronunciou-se de acordo com a proposta oferecida pela Seproc, inclusive quanto ao parcelamento da multa do Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá, uma vez que houve o trânsito em julgado da multa antes do falecimento desse responsável, não havendo falar em insubsistência da apenação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992; 143, inciso V, alínea "b", 217 e 218 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) dar quitação aos responsáveis Helder Mota Gomes (CPF 003.866.741-08) e Jorge Fernandes Nadler (CPF 599.134.011-00), em ante o recolhimento integral das multas cominadas no subitem 9.6 do Acórdão 1.264/2019-TCU-Plenário;

b) autorizar o parcelamento da importância devida pelo Sr. Gustavo Adolfo Andrade de Sá (CPF 160.953.084-53) em 02 (duas) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o da segunda após 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a viúva do referido responsável, na condição de administradora provisória do espólio, que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU), com a consequente constituição de processo de cobrança executiva;

c) autorizar o parcelamento das importâncias devidas pelos Srs. José Tadeu da Silva (CPF 720.451.168-91) e Rodrigo Zotti de Araujo (CPF 315.329.678-29) em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento das primeiras em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU), com a consequente constituição de processo de cobrança executiva;

d) dar ciência deste Acórdão aos responsáveis.

1. Processo TC-014.448/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 027.019/2018-7 (SOLICITAÇÃO); 002.488/2018-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Gustavo Adolfo Andrade de Sá (160.953.084-53); Helder Mota Gomes (003.866.741-08); Jorge Fernandes Nadler (599.134.011-00); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); Rodrigo Zotti de Araujo (315.329.678-29)

1.3. Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul (03.983.939/0001-01); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Servix Informática Ltda. (01.134.191/0001-47)

1.4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas; Companhia Energética de Alagoas (privatizada); Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Integração Nacional (extinta)

1.5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.8. Representação legal: Eliana Christina Caldas Alves (10.257/OAB-PB), representando Walbia Duarte Gerbasi Andrade de Sa e Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Claudio Torquato da Silva, representando Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul; Luiz Fernando Braz Siqueira (21104/OAB-DF) e outros, representando Servix Informática Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, art. 47, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, c/c os arts. 169, inciso III, 250, I, do Regimento Interno do TCU, em levantar o sobrestamento dos presentes autos, considerar o exame de mérito prejudicado, ante a perda de objeto, e arquivar os presentes autos após dar ciência ao representante do inteiro teor desta deliberação.

1. Processo TC-019.657/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da União/ms - Agu/pr (26.994.558/0026-81)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 31/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, art. 143, incisos III e V, alínea "a", c/c os arts. 235 e 237, VII, art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 128), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-027.961/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Adservi - Administradora de Servicos Ltda (02.531.343/0001-08); Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (15.126.437/0001-43)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Yeny Paola Rodriguez Alberto e outros, representando Adservi - Administradora de Servicos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Hospital das Clínicas da UFMG-HCMG/Ebserh e ao representante;

1.7.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 32/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII; 276, § 6º, todos do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com

a proposta da unidade técnica (peça 62), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, formulado pelo representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-045.430/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: ADS Pinturas Prediais Ltda (35.823.553/0001-29)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Daniel de Moraes Saudo (237.059/OAB-SP) e outros, representando ADS Pinturas Prediais Ltda; Maria Cristina Ribeiro Galvão (199.826/OAB-RJ), representando Vinil Gestão e Facilities Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ao representante e à sociedade empresária ADS Pinturas Prediais Ltda.

1.7.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 33/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 6), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-046.679/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Piauí

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: Renato Lopes (406595-B/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Informar à Superintendência Regional do Incra no Piauí e ao representante do inteiro teor desta deliberação;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 34/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o Sr. José Domingos Soares interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra a decisão ora recorrida (Acórdão 1.659/2019 - TCU - Plenário), apreciado por intermédio do Acórdão 2.540/2020 - TCU - Plenário (peça 185);

considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do recurso de peças 244-248 (R003), em comento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do recurso de reconsideração acostado às peças 244-248 dos autos, interposto contra o Acórdão 1.659/2019 - TCU - Plenário, em razão da ocorrência do instituto da preclusão consumativa, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação, acompanhada do exame de admissibilidade promovido pela Secretaria de Recursos deste Tribunal, ao peticionário.

1. Processo TC-012.420/2017-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: A. P. Cabral Drogaria (05.536.068/0001-03); Aloizio Paes de Lima (035.981.794-72); El-Shaddai Importação e Comercio Ltda (02.152.093/0001-03); Francesao Material de Construcão Industria e Comercio Eireli (15.792.641/0001-01); Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Francisco Pereira da Rocha (077.323.412-87); Ivanhoe Martins Fernandes (297.530.907-49); Jose Edson Rodrigues de Souza (046.811.003-82); José Domingos Soares (142.796.144-15); João Luiz Peres Basdão (04.338.098/0001-42); Kercio Silva Pinto (066.156.275-15); Maquipel-Comercio de Maquinas e Pecas Ltda (02.106.579/0001-05); Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68); P R B Pessoa (63.640.908/0001-80); Pre Moldados Francesao Industria e Comercio Ltda (04.158.788/0001-10); Santana Pinheiro e Silva (02.653.851/0001-69); Unicap Comercio e Representacoes Ltda (84.108.539/0001-59); Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda. (05.130.643/0001-73)

1.2. Recorrente: José Domingos Soares (142.796.144-15)

1.3. Órgão/Entidade: DPF - Superintendência Regional/AM - MJ.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

1.8. Representação legal: David Azulay Benayon (8688/OAB-AM), representando Maquipel-comercio de Maquinas e Pecas Ltda; Joao Pontes Rocha Filho (15087/OAB-CE) e outros, representando Jose Edson Rodrigues de Souza; Léio da Silva Alves (7621/OAB-DF) e outros, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro; Claudia de Santana (8369/OAB-AM) e outros, representando El-Shaddai-importação e Comercio Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 35/2021 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1.657/2019 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Ferreira Lima, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (peça 62 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 1.657/2019 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente limita-se, essencialmente, a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Antônio Ferreira Lima, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-020.466/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)



1.1. Apenso: 024.934/2020-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.920/2020-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: Antonio Ferreira Lima (068.563.572-49)
1.3. Recorrente: Antonio Ferreira Lima (068.563.572-49)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caapiranga - AM
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Vital do Rêgo
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (4.177/OAB-AM) e outros, representando Antonio Ferreira Lima.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 36/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Diretor da Secretaria de Auditoria Interna em exercício do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e conceder 60 (sessenta) dias adicionais para atendimento às determinações constantes do Acórdão o 2.331/2020 - TCU - Plenário, contados nos termos do parágrafo único do artigo 183 do Regimento Interno.

1. Processo TC-022.202/2019-6 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União; Agência Brasileira de Inteligência; Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Agência Espacial Brasileira; Agência Especial de Financiamento Industrial; Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações e demais órgãos listados na peça 23.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.5. Representação legal: Leonardo Andrade Simon e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Jose Carlos Hoffman Cibin (30.343/OAB-ES) e outros, representando Companhia Docas do Espírito Santo; Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 37/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235, todos do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado pelo denunciante, uma vez ausentes os pressupostos necessários à sua concessão; bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-040.024/2020-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.707/2020-0 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. alterar a relatoria do presente processo para o Ministro Augusto Nardes, por existência de conexão com o TC 021.350/2020-5;
1.6.2. apensar provisoriamente, com base no art. 18-F da Resolução TCU 175/2005, incluído pela Resolução-TCU 321, de 28/10/2020, e nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, os autos até a conclusão da apreciação de mérito do processo TC 021.350/2020-5, cuja repercussão poderá impactar o objeto da presente desestatização, entre outras questões;
1.6.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Agência Nacional de Telecomunicações.

ACÓRDÃO Nº 39/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de autoria da empresa Regispel Industria e Comercio de Bobinas S.A., noticiando supostas falhas procedimentais cometidas por autoridades administrativas na condução do Pregão Eletrônico 0050/2019, levado a efeito pela Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística no Rio de Janeiro (Gilog/RJ).
Considerando que, ao apreciar a referida representação por intermédio do Acórdão 2429/2020 - TCU - Plenário, este Tribunal considerou parcialmente procedentes os fatos noticiados;
Considerando que nesta oportunidade a representante, Regispel Industria e Comercio de Bobinas S.A., ingressa com Pedido de Reexame, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;
Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;
Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;
Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.731/2020-1 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Regispel Industria e Comercio de Bobinas S.A. (46.120.820/0001-18)
1.2. Interessado: Esdeva Industria Grafica Ltda. (17.153.081/0001-62)
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Economica Federal - Gilog SA
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.8. Representação legal: Daiana Pereira da Silva (187.893/OAB-MG) e outros, representando Esdeva Industria Grafica Ltda.; Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF), representando Caixa Economica Federal - Gilog SA; Joao Luiz Aguiun (28.587/OAB-SP), representando Regispel Industria e Comercio de Bobinas S.A..
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.534/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. informar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao representante, Deputado Federal Leonardo Monteiro, o teor da presente deliberação, destacando que o seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia da referida decisão e do parecer que a fundamenta.

ACÓRDÃO Nº 41/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.178/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. diligenciar o Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dê notícia sobre eventuais apurações por ele desenvolvidas em relação à contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda, visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19;
1.6.2. encaminhar cópia das peças 1, 4 e 13 dos autos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, a fim de subsidiar as manifestações a requeridas; e
1.6.3. comunicar ao representante, para ciência, que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 42/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.891/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Nilson da Silva Leite (312.401/OAB-SP) e outros, representando Macro Network Informática Eireli - EPP.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 87, § 2º, da Lei 13.303/2016; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa G. Ramos Transportes de Passageiros Eireli, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e fazer as determinações adiante indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-047.260/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Isabela Cristina Camargo (333.435/OAB-SP) e outros, representando G.amos Transportes de Passageiros Eireli.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à Furnas Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico PE.CSAQ.A.000162.2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
a) alteração do critério de julgamento do certame de "menor preço global", previsto no item 4 do termo de referência, para "menor preço por item", por meio de publicação de aviso no Portal de Compras Governamentais a poucos dias da abertura da sessão pública, o que contraria o disposto no art. 39, parágrafo único, da Lei 13.303/2016 e no item 7 do art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da



Eletrobras - RLCE, os quais estabelecem, em linhas gerais, que as modificações promovidas no instrumento convocatório devem ser objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas; e

b) exigência de comprovação de qualificação técnica, prevista no item 5.1.2, subitem 'a.1', do edital, demandando execução prévia de contrato com 70.000 quilômetros mensais, que corresponde a 50% da execução estimada para os quatro itens licitados, a qual contraria a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2.197/2015-TCU-Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, segundo o qual os requisitos de habilitação, quando o objeto estiver dividido em lotes, devem ser exigidos para cada lote individualmente, e não em relação ao total de lotes;

1.6.2. informar à Furnas Centrais Elétricas S.A. e ao representante o teor da presente deliberação, destacando que o seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 44/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento das deliberações constantes dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 505/2016-TCU-Plenário, de minha relatoria, expedidas por este Tribunal de Contas da União à então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), à Comissão de Acessibilidade do TCU (Caces/TCU) e ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do TCU (CGTI/TCU). O Acórdão é oriundo de denúncia contra a falta de atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar cumpridas as determinações exaradas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 505/2016-TCU-Plenário de minha relatoria;
- b) encaminhar cópia deste acórdão da instrução, à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas da União, destacando que a deliberação ora encaminhada pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-004.708/2020-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP)
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 45/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento destinado à verificação do cumprimento do disposto nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1794/2019-TCU-Plenário de minha relatoria, prolatado no âmbito do TC 016.536/2013-4, Solicitação do Congresso Nacional, o qual ensejou a realização das seguintes deliberações ao Supremo Tribunal Federal (STF), que constam da peça 2 (extraída da deliberação originária da peça 60 do TC 016.536/2013-4), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar cumpridas as deliberações constantes nos subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.2 e 9.2, 9.2.1, 9.2.3 do Acórdão 1794/2019-TCU-Plenário;
- b) promover o apensamento definitivo ao TC 016.536/2013-4 com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014; e
- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.724/2020-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão 1111/2020 - TCU - Plenário de minha relatoria, proferido relativamente ao TC 001.202/2019-7 (Denúncia), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar cumpridas as recomendações constantes nos subitens itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1111/2020 - TCU - Plenário;
- b) promover o apensamento definitivo ao TC 001.202/2019-7 com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014; e
- c) informar ao Superior Tribunal de Justiça - STJ que o conteúdo da deliberação proferida poderá ser consultado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-028.044/2020-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 47/2021 - TCU - Plenário

VISTO este processo de acompanhamento do processo de desestatização referente à licitação de permissão de serviço público, conduzido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para selecionar parceiros para operacionalizar os canais de atendimento "Correios Aqui - Unidade Modular" - CMD.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e de acordo com os pareceres da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom, em: (i) considerar que, do ponto de vista formal, a ECT atendeu ao previsto na Instrução Normativa TCU 27/1998 para a outorga de permissão prevista nos Editais de Processo de Seleção 3 a 8/2019-CS, a não ser no que se refere à intempestividade do encaminhamento da documentação relativa ao segundo, terceiro e quarto estágios; (ii) considerar que, de acordo com princípios e normas aplicáveis à seleção de pessoa jurídica de direito privado para instalação e operação de unidade modular, sob o regime de permissão, não foram detectadas desconformidades nos procedimentos adotados pela ECT ao longo do segundo, terceiro e quarto estágios do processo de outorga previsto nos Editais de Processos de Seleção 3 a 8/2019-CS; e (iii) adotar as providências constantes do item 1.7 abaixo.

- 1. Processo TC-040.841/2018-9 (DESESTATIZAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 000.680/2019-2 (Solicitação).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. reiterar a proposta de preservar o sigilo dos estudos econômico-financeiros elaborados pela ECT e da documentação assim classificada por aquela empresa;
 - 1.7.2. dar ciência à ECT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, da intempestividade no cumprimento dos prazos previstos na IN TCU 27/2018, vigente à época, quanto ao encaminhamento ao Tribunal da documentação exigida em casos de desestatização;
 - 1.7.3. enviar cópia desta deliberação ao Ministério das Comunicações e à ECT, com a informação de que seu inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
 - 1.7.4. encerrar este processo, na forma do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 48/2021 - TCU - Plenário

VISTO este processo de representação, com pedido de cautelar, formulada por RMS Engenharia Ltda. acerca de possíveis irregularidades no edital de licitação 3/2020 da Superintendência de Trens Urbanos em Natal/RN da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, cujo objeto é a "contratação dos serviços necessários à remodelação do subtrecho ferroviário existente entre o pontilhão ferroviário de Cajupiranga e a antiga estação ferroviária do Papary, bem como à construção das estações ferroviárias São José do Mipibu e Nísia Floresta".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com base nos arts. 169, inciso V, 235, 237 e 250 do Regimento Interno e 107 da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação, em considerá-la improcedente, em indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, em comunicar esta decisão à CBTU e à representante e em arquivar este processo.

- 1. Processo TC-039.165/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: RMS Engenharia Ltda. (CNPJ 00.816.568/0001-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: Paulo Cesar Barbosa de Moraes Junior (183512/OAB-RJ) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Rafael Pereira de Souza (11.144/OAB-CE), representando RMS Engenharia Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada pela Habil Construtora Eireli, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Departamento Regional no Estado do Mato Grosso (Senai-MT), relacionadas à licitação Concorrência 002/2020/Senai, cujo objeto é contratação de empresa para execução da 2ª etapa da obra de construção da unidade do órgão na cidade de Alta Floresta-MT, com valor máximo estimado em R\$ 487.041,29.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em exame sumário, a) conhecer da representação e considerar não estarem presentes os requisitos de risco, relevância e materialidade que justifiquem a atuação do TCU, conforme o art. 106 da Resolução-TCU 259/2014; b) indeferir o requerimento de medida cautelar; c) comunicar ao Senai-MT e ao representante a decisão proferida nestes autos; d) arquivar os presentes autos, encaminhando-se os fatos ao órgão responsável, para adoção das providências de sua alçada, armazenando em base de dados acessível ao TCU, com cópia para o respectivo órgão de controle interno, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-040.223/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Habil Construtora Eireli - EPP (CNPJ 26.541.631/0001-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: Pedro de Lima Cordeiro Junior (13.735/OAB-MT) e outros, representando Habil Construtora Eireli.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para considerá-la improcedente e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência à representante e ao órgão jurisdicionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.583/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.6. Representação legal: Luiz Carlos de Camargo Junior (267901/OAB-SP) e outros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Mirante Tecnologia S/A, contra atos relacionados ao Pregão Eletrônico 1/2020 promovido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para a contratação de fábrica de software e de fábrica de métrica, para desenvolvimento do seu sistema de cadastro.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em a) conhecer da representação para no mérito considerá-la improcedente; b) indeferir a concessão da medida cautelar; c) indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado por Mirante Tecnologia S.A., de ser considerada como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos; d) dar conhecimento desta decisão à empresa representante e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); e e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 106, §4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.



1. Processo TC-047.557/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
- 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Andre Correa Teles (41363/OAB-DF) e outros, representando Mirante Tecnologia S/A.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.294/2017 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-031.586/2015-5 (Tomada de Contas Especial), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica - Decea, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-006.656/2019-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica - Decea, Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro - Pame/RJ e Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - Ciscea.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 1.473/2020 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-002.561/2020-4 (Representação), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - Crefito-2, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-039.844/2020-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - Crefito-2.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 000.107/2015-8
2. Grupo: II; Classe: I - Agravo em Recurso de Revisão.
3. Agravante: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74).
- 3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26).
4. Órgão/Entidade: Município de Carneiros/AL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.157), Gustavo Ventura (OAB/PE 17.900) e outros, representando Geraldo Novais Agra Filho.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este agravo oposto contra decisão que conheceu de recurso de revisão sem a concessão de efeito suspensivo,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0054-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 55/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.498/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Clebel de Souza Cordeiro (390.804.125-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Salgueiro/PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação) acerca de irregularidades na aplicação de recursos provenientes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), pelo Município de Salgueiro/PE, contrariando entendimentos firmados por este Tribunal em processos que deliberaram sobre a natureza desses recursos e sua possível utilização;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 198 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias previstas naquele despacho;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação a Clebel de Souza Cordeiro, ao Sindicato dos Servidores Municipais do Município de Salgueiro/PE e ao Município de Salgueiro/PE.
10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 56/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.173/2015-3.
- 1.1. Apenso: 032.213/2017-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Representação.
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU.
- 3.2. Interessados: Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria do Tesouro Nacional; Banco do Brasil; Caixa Econômica Federal; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
4. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: Marcelo de Siqueira Freitas (210.208/OAB/RJ), Marcia Aita Almeida (13.539/OAB-DF), Raquel C. de Carvalho e Silva (133.596/OAB-RJ) e outros; Christiane Maranhão de Oliveira (CPF 647.287.571-53), Éride Machado Bueno Bomtempo (CPF 279.613.031-20), Felipe de Souza Ferreira Lobo (CPF 287.798.888-01) e outros; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda (CPF 041.005.336-83); Mario Renato Balardim Borges (50.627/OAB-RS) e outros; Francisco Eduardo de Holanda Bessa (CPF 289.244.283-49); Dilmar Ramos Pereira (766.557.251-00) e outros; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (40.915/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação do MPTCU, questionando a regularidade dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional a instituições financeiras federais mediante a emissão direta de títulos públicos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. firmar entendimento no sentido de que são irregulares os contratos de concessão de crédito analisados no presente processo, firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas e realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública, com vistas à realização de políticas públicas setoriais ou do aumento do capital/patrimônio de referência da instituição financeira, porquanto contrariaram os arts. 2º; 3º; 4º; 11, § 2º; e 13 da Lei 4.320/1964; 32, § 1º, II, e 36 da Lei Complementar 101/2000; e 167, I e II, da Constituição Federal de 1988;
9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que se abstenha de proceder a emissões diretas de títulos da dívida pública em favor das instituições financeiras federais, ressalvadas as destinadas ao Banco Central do Brasil e as demais situações expressamente previstas em lei;
9.4. fixar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ministério da Economia, em conjunto com as instituições financeiras federais, apresentem a esta Corte de Contas cronograma detalhado de devolução, à União, dos valores recebidos em decorrência da emissão direta de títulos da dívida pública federal, de forma a viabilizar a redução do saldo da dívida pública mobiliária federal e do montante projetado de subsídios creditícios, preservando-se, em todo caso, a segurança jurídica tanto dos empréstimos já concedidos a terceiros quanto do aumento do capital/patrimônio de referência das instituições financeiras federais;
9.5. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental que avalie, em processo apartado, o cronograma a ser entregue pelo Ministério da Economia;
9.6. dar ciência da presente deliberação às Presidências da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, aos Ministros de Estado da Economia, da Casa Civil da Presidência da República, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da República, às Presidências do Banco Central do Brasil, do BNDES, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste, do Banco da Amazônia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
9.7. manter o grau de sigilo "reservado" das peças 25, 26, 29, 30, 31, 43, 70 e 71, pelo prazo de cinco anos, com fulcro no art. 23, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c o art. 9º, inciso IV, § 2º, da Resolução TCU 294/2018; e
9.8. arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0056-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro que votou com ressalvas: Raimundo Carreiro.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 57/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.472/2016-2.
- 1.1. Apensos: 009.183/2012-4; 011.479/2016-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal (33.205.451/0001-14)
- 3.2. Responsáveis: Ademir Antônio Valentini (252.168.649-20); Consórcio Construtor São Domingos (11.198.104/0001-79); Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A. (00.103.582/0001-31); Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Franklin Fabrício Lago (297.540.110-87); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00).
- 3.3. Recorrentes: Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A. (00.103.582/0001-31).
4. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
8. Representação legal :
8.1. André Fonseca Roller (20.742/OAB-DF), Guilherme Henrique Magaldi Netto (4.110/OAB-DF) e outros, representando Engevix Engenharia e Projetos S.A.
- 8.2. Marçal Justen Filho (7.468/OABPR), Fernanda Caroline Maia (81.563/OAB-PR) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.



8.3. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando Eliane Luzia Schmidt, Ronaldo dos Santos Custódio, Franklin Fabrício Lago e Ademir Antônio Valentini;
8.4. Jose Gilberto de Azevedo Branco Valentim e outros, representando Galvão Engenharia S.A.
8.5. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior (16275/OAB-DF) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Eliane Luzia Schmidt e pela empresa Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A. em face do Acórdão 2.901/2020-Plenário, o qual apreciou tomada de contas especial originada do Acórdão 852/2016-Plenário, instaurada com o objetivo de apurar indícios de dano ao erário nos aditamentos contratuais relativos à implantação das obras da Usina Hidrelétrica São Domingos, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Eliane Luzia Schmidt e pela empresa Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A., uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992;
9.2. no mérito, rejeitar os embargos opostos pela Sra. Eliane Luzia Schmidt e acolher parcialmente os embargos opostos pela empresa Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A., sem efeitos infringentes, apenas para prestar à segunda embargante os esclarecimentos constantes do voto condutor desta deliberação;
9.3. dar ciência desta deliberação às embargantes; e
9.4. após a realização das comunicações processuais, encaminhar os autos à Serur para exame de admissibilidade dos demais recursos interpostos contra o Acórdão 2.901/2020-Plenário, alertando a mencionada unidade técnica de que, em atendimento à decisão liminar proferida no âmbito do processo judicial 1009179-91.2019.4.01.3400, o presente processo foi sobrestado exclusivamente em relação ao Sr. Ronaldo dos Santos Custódio.
10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0057-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 58/2021 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 011.705/2018-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Destaque Eventos e Promoções Ltda. (29.015.854/0001-23), anteriormente EEF da Conceição; Priscila Consani das Mercês (075.082.869-28)
3.2. Responsáveis: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (04.264.173/0001-78); Rodrigo de Oliveira Fischdick (024.370.777-07).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada com base na Lei 8.666/1993, art. 113, § 1º, acerca de irregular habilitação da empresa EEF da Conceição, atualmente Destaque Eventos e Promoções Ltda., no Pregão Presencial 25/2018, realizado pela Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MT),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, de acordo com as razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso VIII do art. 71 da Constituição Federal e no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, em:
9.1. apostilar, no subitem 9.3 do Acórdão 2.771/2019-Plenário, a seguinte alteração:
9.1.1. onde se lê "9.3. declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição - ME (CNPJ 04.433.214/0001- 02) (...)" leia-se "9.3. declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição - ME (29.015.854/0001-23), atualmente Destaque Eventos e Promoções Ltda (...)"
9.2. dar ciência desta deliberação à empresa Destaque Promoções e Eventos Ltda., às demais pessoas físicas e jurídicas e aos órgãos mencionados nos subitens 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.771/2019-Plenário, bem assim à Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul;
9.3. dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral da União, para fins de inscrição da empresa Destaque Eventos e Promoções Ltda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0058-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 59/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.552/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria Operacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria na modalidade operacional com o objetivo de avaliar a gestão dos convênios celebrados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em cumprimento ao Acórdão 2.810/2016-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em:
9.1.determinar à Funasa que:
9.1.1.informe o Tribunal, no prazo de 60 dias, sobre a conclusão do cancelamento dos instrumentos de repasse, consoante o disposto nos arts. 3º e 4º da Portaria Funasa 4.749/2019;

9.1.2. elabore e apresente a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação (conforme modelo do Anexo C) contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo para implementação das recomendações expressas no item subsequente, ou, se for o caso, a justificativa para a sua não implementação;
9.2. recomendar à Funasa que:
9.2.1.quando da celebração de instrumentos de repasse, utilize dados epidemiológicos, tais como a incidência e prevalência de doenças relacionadas à insuficiência de saneamento, a fim de possibilitar o diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida da população beneficiária;
9.2.2. quando da celebração de instrumentos de repasse, avalie a adoção da estratificação de municípios, aplicando o critério de concentração populacional, a exemplo do adotado nesta auditoria, a fim de procurar equilibrar a distribuição de recursos dos instrumentos de repasse entre municípios de menor e maior porte populacional;
9.2.3.aprimore a fiscalização dos instrumentos de repasse, a partir de estudos que levem em conta a possibilidade de controle automatizado do cronograma físico e financeiro dos projetos e do uso intensivo da tecnologia da informação na condução dos procedimentos de cobrança administrativa da dívida e de tomada de contas especial, assim como de outras melhorias que possam aumentar a racionalidade de sua atuação institucional;
9.2.4.preste serviços de cooperação técnica e apoio à gestão municipal para melhoria da gestão dos sistemas públicos de saneamento, incluindo atividades de planejamento, elaboração de projetos, contratação, fiscalização e prestação de contas;
9.2.5. realize o perfil profissiográfico para auxiliar a determinar as características desejáveis de seus servidores, suas habilidades cognitivas, técnicas e comportamentais, a fim de qualificá-los para o desempenho adequado das atividades finalísticas das Suest;
9.2.6. implemente um plano de capacitação e treinamento dos servidores, a partir das informações levantadas no item anterior;
9.2.7. numa situação de eventual ausência de autorização para novos concursos públicos, avalie a conveniência e oportunidade de contratar empresas para auxiliar a atividade de fiscalização, supervisão e monitoramento de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo do que faz a Caixa Econômica Federal com os contratos de repasse e diversos órgãos da administração pública, como o Dnit em seus contratos administrativos de obras;
9.2.8.ajuste, ao longo do tempo, o portfólio de atuação da entidade, no que se refere à celebração de convênios e instrumentos congêneres, à capacidade operacional e aos recursos orçamentários disponíveis;
9.2.9.aborde o processo orçamentário não somente para lidar com o problema de alocação de recursos, mas também para servir como instrumento de apoio à decisão, em consonância com o sistema de planejamento estratégico e de gestão de políticas públicas;
9.2.10. reduza ao mínimo possível o montante de "valores pendentes de empenho" e de "restos a pagar inscritos";
9.2.11. faça uma revisão no processo de programação e liberação financeira de recursos aos convenientes de modo a identificar e corrigir suas distorções burocráticas e permitir o acompanhamento da gestão financeira dos instrumentos de repasse de forma transparente, ágil e confiável;
9.2.12. realize estudos para verificar a possibilidade de simplificação de processos e de normas concernentes à celebração e execução dos instrumentos de repasse, a fim de que elas possam imprimir eficiência na consecução dos objetos pactuados;
9.2.13. desenvolva estudos para verificar a possibilidade de realizar parcerias para apoiar as prefeituras na elaboração dos projetos básicos, necessários para viabilizar o repasse de recursos de convênios para a implementação dos serviços de saneamento básico;
9.2.14. elabore as metas de desempenho institucional alinhadas com os seus objetivos estratégicos e focadas na mensuração da qualidade dos produtos e serviços entregues à sociedade no cumprimento de sua missão institucional, especialmente a melhoria do quadro epidemiológico das doenças intimamente relacionadas à carência de saneamento ambiental;
9.2.15. realize estudos visando aumentar a transparência e a efetividade do uso de chamamentos públicos, de modo a possibilitar a celebração de instrumentos de repasse com localidades com piores dados epidemiológicos e incidência de agravos, seguindo os critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 19, inciso I, e 48, incisos IV e IX, da Lei 11.445/2007;
9.2.16. adote o Siconv (Plataforma +Brasil) como o único sistema a ser utilizado pelos municípios que recebem recursos por meio de instrumentos de repasse celebrados com a entidade;
9.2.17. reavalie a necessidade de realizar melhorias no sistema Siga para processos informatizados que já estejam contemplados no sistema Siconv, tendo em vista que quaisquer atualizações tecnológicas implementadas nesse último sistema refletirão em ajustes no primeiro, gerando investimentos desnecessários;
9.2.18. identifique as necessidades de capacitação e promova o treinamento dos entes convenientes, seja por meio de tutorial, curso à distância ou curso presencial; e
9.2.19. corrija as inconsistências e erros dos dados de convênios e termos de compromisso e realize as adequações necessárias nos sistemas informatizados da Funasa, de forma a possibilitar a extração de dados e geração de relatórios gerenciais consolidados confiáveis e úteis a partir do sistema BI Funasa;
9.3.enviar cópia da presente deliberação, juntamente do relatório e do voto, à Casa Civil e à Controladoria-Geral da União, a fim de subsidiar eventuais estudos a respeito de formas de racionalizar a fiscalização de instrumentos de repasse e tornar mais céleres o procedimento de cobrança administrativa e a fase interna das TCE;
9.4.dar ciência desta decisão à Funasa, encaminhando cópia do relatório e do voto que a subsidiam; e
9.5. nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido da necessidade de se monitorar as recomendações e determinações ora expedidas.
10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0059-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 60/2021 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 034.271/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26); Liga Engenharia Ltda. (15.270.565/0001-66)
3.2. Responsável: Daniela Barbosa Andrade Rodrigues (041.035.364-70)
3.3. Recorrente: Daniela Barbosa Andrade Rodrigues (041.035.364-70).
4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal:
8.1. Paulo José Paes Vasconcelos Filho (24115/OAB-PE), representando Daniela Barbosa Andrade Rodrigues.



8.2. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima (15654/OAB-BA) e outros, representando Liga Engenharia Ltda.

8.3. Paula Elaine Giovanella Gandolfi (42.567/OAB-SC), representando Butarello Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Daniela Barbosa Andrade Rodrigues em face do Acórdão 3.143/2020-Plenaário, o qual apreciou representação formulada pela empresa Butarello Engenharia Ltda. EPP noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2019, conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, destinado à contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação de vias públicas em municípios diversos, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Daniela Barbosa Andrade Rodrigues, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. após a realização das comunicações processuais, encaminhar os autos à Serur para exame de admissibilidade do recurso inserto à peça 180;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0060-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 61/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.065/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Techproj Consultoria e Projetos Eireli reportando possíveis irregularidades no Edital RDC Eletrônico 7/2020, conduzido pela Fundação Nacional da Saúde (Funasa) e destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica nas obras de saneamento básico conduzidas pela contratante no Estado do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão; e

9.2. dar ciência deste acórdão à representante e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0061-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 62/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.378/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda. (09.813.581/0001-55).

4. Órgãos/Entidades: Colégio Militar de Brasília; Departamento-Geral do Pessoal do Exército; Gabinete do Comandante do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) noticiando supostas irregularidades em pregões realizados por Organizações Militares do Exército, cujo objeto foi a aquisição de mobiliário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado e aos órgãos em epígrafe.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0062-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 63/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.551/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Lucena Topografia & Construção Ltda., que narra indícios de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 277/2020-04, conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que tem por objeto a contratação de empresa de consultoria para a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia para restauração da rodovia BR-363/PE, km 0,0 ao km 6,80, na ilha de Fernando de Noronha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0063-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 64/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.731/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (08.368.875/0001-52).

3.2. Responsáveis: Alessandro Baumgartner (158.494.398-03); Tânia Maria Ferreira (553.046.056-91).

4. Órgãos/Entidades: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Colégio Militar de Brasília; Departamento Geral de Pessoal do Exército; Fundação Universidade do Amazonas; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Geral de Ipanema; Hospital Universitário Gaffree e Guinle da Unirio - Ebserh; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Universidade Federal de Roraima.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) noticiando supostas irregularidades no Pregão 9/2020, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), cujo objeto foi a constituição de ata de registro de preços para a aquisição de mobiliário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado e aos órgãos em epígrafe.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0064-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 65/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.465/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria Estadual de Saúde - TO (25.053.117/0001-64)

3.2. Responsável: José Gastão Almada Neder (919.991.978-87).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se apuram supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (Sesau/TO), bem como prejuízos advindos da execução do contrato firmado para prestação de serviços de tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiologia e mamografia para atendimento de pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Geral de Palmas (HGP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Gastão Almada Neder (CPF 919.991.978-87), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. José Gastão Almada Neder (CPF 919.991.978-87) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. caso solicitado, autorizar o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;



9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO); e

9.8. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0065-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 66/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.247/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto III - Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Ofício nº 9222/2020/MCOM, que busca esclarecer se, no âmbito de um contrato de prestação de serviços de publicidade cujo valor foi suprimido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, por causa de restrições orçamentárias, a recomposição (acréscimo) do valor contratual ao patamar inicialmente pactuado configura compensação vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264, caput e inciso IV, §§ 1º e 2º, e 265, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que o restabelecimento total ou parcial de quantitativo de item anteriormente suprimido por aditivo contratual, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, por causa de restrições orçamentárias, desde que observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não configura a compensação vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada nos Acórdãos 1.536/2016-TCU-Plenário, rel. Bruno Dantas, e 2.554/2017-TCU-Plenário, rel. André de Carvalho, visto que o objeto licitado ficou inalterado, sendo possível, portanto, além do restabelecimento, novos acréscimos sobre o valor original do contrato, observado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência ao Ministro de Estado das Comunicações desta deliberação; e

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0066-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 67/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.395/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF 001.904.910-27), Danillo Augusto dos Santos (CPF 036.408.128-75); Elo Brasil Produções Ltda. - ME (CNPJ 10.760.664/0001-02); IEC Instituto Educar e Crescer (CNPJ 07.177.432/0001-11).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Gustavo Rodrigues Silva (374.108/OAB-SP) e outros, representando Danillo Augusto dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur) em desfavor da associação privada denominada Instituto Educar e Crescer (IEC) e de seu ex-presidente, Sr. Danillo Augusto dos Santos, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 704786/2009, assinado em 3/9/2009, que teve por objeto a implementação de ações na "27ª Exposição Agropecuária de Brasília", realizada no período de 28/8 a 13/9/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, caput; 23, inciso III; 57; e art. 12 § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Elo Brasil Produções Ltda., dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. excluir o Sr. Danillo Augusto dos Santos da relação processual;

9.3. rejeitar as alegações de defesa do Instituto Educar e Crescer e de Ana Paula da Rosa Quevedo;

9.4. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, do Instituto Educar e Crescer e da empresa Elo Brasil Produções Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor
6/11/2009	R\$ 300.000,00

9.5. aplicar individualmente ao Instituto Educar e Crescer e à Ana Paula da Rosa Quevedo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.6. autorizar, antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, a primeira a vencer em 15 (quinze) dias após a notificação e as demais a cada 30 (trinta) dias, com a incidência dos devidos encargos legais sobre cada uma delas e com o alerta de que a falta de comprovação de recolhimento de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8. considerar grave a infração cometida por Ana Paula da Rosa Quevedo;
- 9.9. inabilitar Ana Paula da Rosa Quevedo para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;
- 9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do MP/TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de todos os responsáveis julgados em débito por este Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;
- 9.11. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, informando-os que seu inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
- 9.12. encaminhar cópia desta deliberação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e Combate à Corrupção da Procuradoria-Geral da República, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0067-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 68/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.206/2018-0.
- 1.1. Apenso: 000.663/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Linkcon Ltda - Eireli (05.323.742/0001-71).
- 3.2. Responsável: Linkcon Ltda - Eireli (05.323.742/0001-71).
- 3.3. Recorrente: Linkcon Ltda - Eireli (05.323.742/0001-71).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal:
- 8.1. Marcelo Goncalves da Cruz e outros, representando Fundação Nacional de Saúde.
- 8.2. Albertina de Almeida Noberto (34654/OAB-DF) e outros, representando Basis Tecnologia da Informação S.A.
- 8.3. Alexandre Henrique Coelho de Melo (20582/OAB-PE) e outros, representando Linkcon Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto empresa Linkcon Ltda. - Eireli contra o Acórdão 339/2019-TCU-Plenário, por meio do qual, entre outras medidas, o TCU declarou a sua inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e dar a seguinte redação ao item 9.3. do Acórdão 339/2019-TCU-Plenário:

"9.3. declarar a inidoneidade da empresa Linkcon Eireli EPP (CPNJ 05.323.742/0001-71) para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, em virtude de prática fraudulenta comprovada no Pregão Eletrônico 6/2018 promovido pela Funasa";

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0068-01/21-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 69/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.335/2019-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo
- 3.2. Interessados: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92); Ministério da Infraestrutura; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A (42.150.664/0001-87).
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal:
- 8.1. Wagner Alessander Ferreira e outros, representando Ministério da Infraestrutura.
- 8.2. Andre Luis Macagnan Freire (344.154/OAB-SP) e outros, representando Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.
- 8.3. Sílvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida SeinfraPortoFerrovia versando a respeito da contratação direta da empresa Mckinsey & Company Inc. do Brasil Consultoria Ltda. (Mckinsey) para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para avaliação de viabilidade do empreendimento Nova Transnordestina (Malha 2), relacionada à participação societária minoritária da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276 do RI/TCU, ratificar a revogação da medida cautelar exarada por meio da Decisão de 18/12/2020 (peça 70), integralmente transcrita no Relatório que integra o presente Acórdão;

9.2. restituir os presentes autos ao Gabinete do Relator.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0069-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 70/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.178/2017-4.

1.1. Apenso: 002.392/2020-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: Relatório de Inspeção em Solicitação do Congresso Nacional (Referendo de Cautelar)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (09.248.608/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

8. Representação legal:

8.1. Helio Bitton Rodrigues (71.709/OAB-RJ) e outros, representando Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

8.2. Igor Lins da Rocha Lourenco (52612/OAB-DF), representando Superintendência de Seguros Privados.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Inspeção realizada na Superintendência de Seguros Privados (Susep), de modo a atender à Solicitação do Congresso Nacional, decorrente da Proposta de Fiscalização e Controle nº 16/2015, de autoria do Deputado Irmão Lázaro, remetida a este Tribunal pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC/CD),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida em 29/12/2020, por meio da decisão à peça 276, integralmente transcrita no Relatório que integra o presente Acórdão;

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan), para as providências cabíveis.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0070-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 71/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.960/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Engeltch Equipamentos Médico Hospitalar Ltda - ME (CNPJ 07.612.398/0001-66)

4. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Getúlio Vargas -AM - UFAM - EBSERH.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Engeltch Equipamentos Médico Hospitalar Ltda - ME em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 13/2020, promovido pelo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (Ebserh/HUGV), que teve por objeto a "Contratação de serviços continuados de manutenção em estação de tratamento de água para diálise, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças/acessórios, calibrações e testes, do sistema de osmose reversa fixa do Hospital Universitário Getúlio Vargas",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, por ausentes os requisitos para sua adoção;

9.3. no mérito, considerar a representação improcedente;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas e à representante, informando que o inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0071-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 72/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.161/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Clarear Comércio e Serviço de Mão de Obra Ltda - ME (CNPJ 02.567.270/0001-04)

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Hugo Helinski Holanda (7402/OAB-RN) e outros, representando Clarear Comércio e Serviços de Mao de Obra - Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Clarear Comércio e Serviço de Mão de Obra Ltda - ME em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 32/2020, promovido pela Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que teve por objeto a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas bases descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, por ausentes os requisitos para sua adoção;

9.3. no mérito, considerar a representação improcedente;

9.4. dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e à representante, informando que o inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0072-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 73/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.975/2020-6.

1.1. Apenso: 047.027/2020-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Economia; Secretaria de Orçamento Federal - MP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido requerimento formulado pelo Ministério da Economia, com pedido de concessão de medida cautelar, no âmbito do processo de Acompanhamento dos impactos orçamentários e fiscais das medidas adotadas pelo governo federal em resposta à Covid-19, a fim de que o entendimento adotado pelo Tribunal no item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020-Plenário em relação ao Ministério da Saúde seja ampliado para as transferências realizadas fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir o pedido de ingresso como interessado do Ministério da Cidadania, com fulcro no § 1º do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar prejudicado o pedido cautelar;

9.3. deferir o pedido do Ministério da Economia para que a exceção dirigida ao Ministério da Saúde no item 9.1.4 do Acórdão 3.225/2020-TCU-Plenário seja estendida aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para enfrentamento à pandemia de Covid-19;

9.4. autorizar a realização da oitiva proposta no item 109.iii da instrução técnica de peça 58, conforme item 27 do voto;

9.5. devolver os autos à Semag para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0073-01/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 74/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.992/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Kleber da Rocha Mendes (OAB/SE 8708), representando Dupla Incorporações e Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela empresa Dupla Incorporações e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços 006/2020, conduzida pelo município de Santa Maria da Boa Vista/PE, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à regularização de subleito em vias não pavimentadas na zona rural do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do despacho contido na peça 18 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao município de Santa Maria da Boa Vista/PE e à representante.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0074-

01/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 75/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.746/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante/Interessada:
3.1. Representante: Aceco TI Ltda. (43.209.436/0001-06).
3.2. Interessada: Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda. (03.698.870/0008-40).
4. Órgão/Entidade: Embrapa Informática Agropecuária.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

8. Representação legal:
8.1. Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Aceco TI

Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela empresa Aceco TI Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 5/2020, conduzido pela Embrapa Informática Agropecuária, cujo objeto é o fornecimento e instalação de data center modular pré-fabricado e suporte para instalação de ar condicionado em corredor frio a ser integrado com a solução de data center modular existente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do despacho contido na peça 25 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. dar ciência desta deliberação à Embrapa Informática Agropecuária e à representante.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0075-

01/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 76/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.757/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: K V Bezerra - ME (05.587.629/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus de Vitória do Santo Antão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

8. Representação legal: Pedro Renovato de Oliveira Naeto (OAB/RN 5195), representando K V Bezerra - ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela empresa K V Bezerra, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2/2020, conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) - Campus de Vitória do Santo Antão, cujo objeto é a aquisição de mobiliário para escritório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do despacho contido na peça 24 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) - Campus de Vitória do Santo Antão e à representante.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0076-

01/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 77/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.337/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Instituto Caminho das Artes - ICA (03.572.065/0001-08); Isaias Alves Alexandre (795.260.201-20); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Unidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás e Ministério do Turismo

5. Relator: ministro Jorge Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

8.2. Marli Caetano Cunha Silva, representando Isaias Alves Alexandre.

8.3. Elias Pereira Almeida, representando Instituto Caminho das Artes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes acima indicados contra o Acórdão 10.676/2019 - Plenário (relator o ministro Augusto Nardes).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ao acolher as razões do relator e de acordo com o parecer do Ministério Público junto TCU, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes, ao Ministério do Turismo, à Controladoria-Geral da União, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás e aos demais interessados.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0077-

01/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 78/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.158/2013-8
1.1. Aposos: 027.327/2018-3 e 027.325/2018-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de

Revisão

3. Recorrente: Antônio Mendonça Monteiro Junior (343.734.384-04).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lucena - PB
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (7.588-A/OAB-PB) e outros representando Antônio Mendonça Monteiro Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Antônio Mendonça Monteiro Junior, ex-prefeito de Lucena/PB, em face do Acórdão 2.851/2020 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Antônio Mendonça Monteiro Junior para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0078-

01/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 79/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.938/2017-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Município de Poranga/CE.
4. Embargante: Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho (689.434.903-72).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal de Maria Aldenir Carreiro de Mello Pinho: Murilo Gadelha Vieira Braga, OAB/CE 14.744; e Vanice Maria Carvalho Fontenelle, OAB/CE 19.783.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração contra o Acórdão 1203/2020 - Plenário, proferido na Tomada de Contas Especial referente à aplicação, pelo Município de Poranga/CE, de recursos que lhe foram transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef, nos anos de 2005 e 2006, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, em 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter a deliberação recorrida nos seus exatos termos;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante, bem como aos seus representantes legalmente constituídos, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0079-

01/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 80/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC-047.579/2020-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania, Estado de Goiás e Fundo Nacional de Assistência Social.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades, por parte do Estado de Goiás, na aplicação de recursos provenientes dos saldos federais objeto de transposição ou reprogramação autorizada pela Lei 14.029/2020 em ações de médio e longo prazo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do Despacho a que se refere a Peça 12 destes autos, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado documento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Governo do Estado de Goiás, ao Ministério da Cidadania e ao Fundo Nacional de Assistência Social.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0080-01/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 81/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.608/2012-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Jan Pietro Buoso Malovany (CPF 351.357.191-72); Lorena das Graças Lins Silveira (CPF 244.878.481-72); Wagner Vasquez Mello (CPF 638.125.337-15).
4. Órgão: então Ministério da Ciência e Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal:
8.1. Ailton Rocha Nobrega (5369/OAB-DF), entre outros, representando Lorena das Graças Lins Silveira e Wagner Vasquez Mello.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada por força dos itens 1.5.1.2, 1.5.2 e 1.5.3 do Acórdão 1.480/2010 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.981/2006-8, para a apuração dos indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 2/2006 promovido pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia para a contratação de serviços de transporte terrestre de pessoas e pequenas cargas sob o valor anual estimado de R\$ 1.009.812,00;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. retirar a chancela de sigilo sobre o presente processo;
9.2. assinalar, no mérito, a procedência da presente representação (já conhecida pelo Acórdão 1.480/2010-TCU-Plenário), diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.3. declarar a revelia dos responsáveis (Wagner Vasques Mello, Lorena das Graças Lins Silveira e Jan Pietro Buoso Malovany), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.4. aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor, individualmente, de Wagner Vasques Mello, Lorena das Graças Lins Silveira e Jan Pietro Buoso Malovany sob o respectivo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, com a atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.5. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Wagner Vasques Mello, Lorena das Graças Lins Silveira e Jan Pietro Buoso Malovany, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU, com vistas, desse modo, a inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança pelo período de 8 (oito) anos na administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;
9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.7. determinar o eventual desconto das aludidas dívidas nos vencimentos dos aludidos responsáveis, se eles ostentarem a condição de servidor federal, em consonância com os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.112, de 1990;
9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação;
9.9. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Controladoria-Geral da União, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.5 deste Acórdão dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação;
9.10. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
9.11. promover o final arquivamento do presente processo, sem prejuízo da execução das penalidades aplicadas pelos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0081-01/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 82/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.682/2018-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável: MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (CNPJ 31.876.709/0001-89).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Marcelo de Castro Faria Ferreira, entre outros, representando a MPE Montagens e Projetos Especiais S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela SeinfraOperações por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 029.988/2017-9, para a apreciação das justificativas apresentadas pela MPE Montagens e Projetos Especiais S/A em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, assinalar a sua integral procedência;
9.2. declarar a inidoneidade da MPE Montagens e Projetos Especiais S/A para participar de licitação na administração federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da aplicação de recursos federais, durante o período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992; devendo a referida inidoneidade ser estendida às atuais ou supervenientes pessoas jurídicas constituídas como controladas ou subsidiárias, entre outras formas, a partir da alteração nos estatutos ou contratos sociais, com vistas a absorver as atividades da empresa condenada para, assim, burlar indevidamente a presente decretação de inidoneidade;
9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:
9.3.1. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção da providência determinada pelo item 9.2 deste Acórdão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, além da MPE Montagens e Projetos Especiais S/A, para ciência;
9.3.2. à Força-Tarefa da Operação Lava-Jato perante o Ministério Público Federal no Paraná, à 13ª Vara Federal de Curitiba, à Força-Tarefa da Operação Lava-Jato perante a Advocacia-Geral da União no Paraná e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, além do envio à Petrobras, para ciência e eventuais providências; e
9.4. promover o apensamento do presente processo ao TC 029.988/2017-9 com vistas à consolidação das decisões proferidas pelo TCU em face das eventuais representações sobre as fraudes às licitações na Repar.

10. Ata nº 1/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0082-01/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 37 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário de que trata o 8º da Resolução-TCU nº 273/ 2015, a ser realizada a seguir, e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de janeiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 309, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, à empresa FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,
Considerando que a FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, com domicílio na Quadra 38, Lote 13, Setor Leste Comercial, Gama (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 01.649.554/0001-87, fraudou a execução no Pregão Eletrônico nº 57/2019, conforme relatado no Processo nº 395.968/2019 (ref. Processo nº 451.646/2018), resolve:
Art. 1º Aplicar à empresa FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 30 (trinta) meses, com o fundamento nos arts. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2020

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a", e III, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro de 2020, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ALCOLUMBRE

ANEXOS

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	311.651.155,81	284.752.211,08	293.944.340,69	291.232.092,62	415.923.741,63	293.001.887,00	289.666.150,60	291.795.676,24	285.758.014,30	287.049.581,71	439.568.445,21	278.212.485,25	3.762.555.782,14	4.057.588,03	
Pessoal Ativo	146.518.904,73	119.443.131,01	125.646.358,91	124.382.644,35	174.129.938,13	125.519.946,51	124.234.408,03	126.636.499,54	124.439.645,47	124.239.688,75	198.162.801,99	114.698.197,94	1.628.052.165,36	1.512.475,94	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	127.410.821,62	101.161.819,38	102.925.687,74	101.279.328,52	151.231.722,31	102.709.428,95	101.470.277,02	103.936.869,81	101.702.059,37	101.528.778,31	153.241.796,20	102.543.863,87	1.351.142.453,10	1.512.475,94	
Obrigações Patronais	19.108.083,11	18.281.311,63	22.720.671,17	23.103.315,83	22.898.215,82	22.810.517,56	22.764.131,01	22.699.629,73	22.737.586,10	22.710.910,44	44.921.005,79	12.154.334,07	276.909.712,26	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	165.132.251,08	162.722.875,21	163.461.231,02	162.699.367,03	241.793.803,50	161.520.898,28	161.979.375,99	161.463.216,03	160.694.458,51	160.915.017,80	240.112.502,16	162.243.028,47	2.104.738.025,08	194.924,34	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	131.292.944,32	128.873.039,45	129.457.939,76	128.697.297,25	191.504.016,29	127.924.288,44	127.992.974,46	127.582.624,90	126.562.664,00	126.748.908,15	189.516.673,83	128.121.538,26	1.664.274.909,11	194.924,34	
Pensões	33.839.306,76	33.849.835,76	34.003.291,26	34.002.069,78	50.289.787,21	33.596.609,84	33.986.401,53	33.880.591,13	34.131.794,51	34.166.109,65	50.595.828,33	34.121.490,21	440.463.115,97	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	2.586.204,86	4.836.750,76	4.150.081,24	0,00	5.961.042,21	3.452.366,58	3.695.960,67	623.910,32	1.894.875,16	1.293.141,06	1.271.258,84	29.765.591,70	2.350.187,75	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	130.039.534,47	161.347.892,01	67.715.164,68	1.260.410,46	1.157.847,03	936.581,70	1.639.026,16	1.120.317,64	683.423,21	966.357,19	738.031,47	912.483,58	368.517.069,60	22.604,99	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	131.300,88	291.355,21	381.542,97	324.814,01	433.471,54	388.776,76	500.079,09	692.618,65	459.914,41	906.468,55	601.617,28	658.480,02	5.770.439,37	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.117.005,68	212.205,56	745.641,85	935.596,45	724.375,49	547.804,94	1.138.947,07	427.698,99	223.508,80	59.888,64	136.414,19	254.003,56	7.523.091,22	22.604,99	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	127.791.227,91	160.844.331,24	66.587.979,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.223.539,01	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	181.611.621,34	123.404.319,07	226.229.176,01	289.971.682,16	414.765.894,60	292.065.305,30	288.027.124,44	290.675.358,60	285.074.591,09	286.083.224,52	438.830.413,74	277.300.001,67	3.394.038.712,54	4.034.983,04	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR							% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					651.943.266.000,00										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					3.398.073.695,58							0,5212%			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					5.606.712.087,60							0,86%			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					5.326.376.483,22							0,817%			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					5.046.040.878,84							0,774%			

FONTE: SIAFI 2020, Senado Federal, 14/01/2021 12:00

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Tabela 5.2 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS						DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
						(a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
							De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)						353.300.029,47	6.215.170,16	2.076.478,65	11.274.443,65	6.973.262,01	326.760.675,00	113.333.238,29	0,00	213.427.436,71



Fonte 00 - Recursos Ordinários	353.300.029,47	6.215.170,16	2.076.478,65	11.274.443,65	6.973.262,01	326.760.675,00	113.333.238,29	-	213.427.436,71
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	167.483.853,89	20.693,45	27.151,84	-	4.948.468,24	162.487.540,36	8.312.219,24	-	154.175.321,12
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	143.406.284,04	20.693,45	-	-	-	143.385.590,59	1.704.697,38	-	141.680.893,21
Fonte 51 - Contrib.Social s/Lucro das Pessoas Jurídicas	11.774.206,90	-	27.151,84	-	-	11.747.055,06	6.607.521,86	-	5.139.533,20
Fonte 53 - Contrib.p/ Financiamento da Seguridade Social	3.402.998,71	-	-	-	-	3.402.998,71	-	-	3.402.998,71
Fonte 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1.000.000,05	-	-	-	24.114,56	975.885,49	-	-	975.885,49
Fonte 63 - Rec. Prop. Decor. Alien. Bens e Dir. do Patr. Pub.	1.811.270,00	-	-	-	-	1.811.270,00	-	-	1.811.270,00
Fonte 69 - Contrib. Patronal p/Plano de Segurid.Soc.Serv.	1.001.550,50	-	-	-	30.014,20	971.536,30	-	-	971.536,30
Fonte 70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica	193.204,21	-	-	-	-	193.204,21	-	-	193.204,21
Fonte 90 - Recursos Diversos	4.894.339,48	-	-	-	4.894.339,48	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	520.783.883,36	6.235.863,61	2.103.630,49	11.274.443,65	11.921.730,25	489.248.215,36	121.645.457,53	-	367.602.757,83

FONTE: SIAFI 2020, Senado Federal, 14/01/2021 12:00

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	R\$ 651.943.266.000,00	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.398.073.695,58	0,5212%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.606.712.087,60	0,86%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.326.376.483,22	0,82%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.046.040.878,84	0,77%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	121.645.457,53	367.602.757,83

FONTE: SIAFI 2020, Senado Federal, 14/01/2021 12:00

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria:
I - O Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2020;
II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, conforme determinação do Acórdão TCU nº 553/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2020 A DEZ/2020
ANEXO I DA PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPES AS EXECUTADAS													
	Jan/ 20	Fev/ 20	Mar/ 20	Abr/ 20	Mai/ 20	Jun/ 20	Jul/ 20	Ago/ 20	Set/ 20	Out/ 20	Nov/ 20	Dez/ 20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
													(a)	(b) ¹
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.043.321,90	37.159.889,45	38.087.774,40	37.731.507,82	38.275.235,08	38.420.992,82	37.998.801,29	38.397.949,02	38.400.002,31	38.139.080,77	38.475.950,31	63.669.447,40	496.799.952,57	874.938,99
Pessoal Ativo	33.515.219,91	24.823.704,75	25.754.581,74	25.379.847,86	25.909.863,55	25.971.318,34	25.662.713,52	26.076.091,71	26.061.998,32	25.835.008,09	26.151.074,19	44.038.923,09	335.180.345,07	704.466,28
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.027.852,80	21.336.634,27	21.415.284,87	21.074.721,15	21.682.416,43	21.674.538,16	21.330.267,27	21.760.726,28	21.737.257,24	21.542.343,21	21.829.092,45	35.830.436,88	281.241.571,01	146.020,96
Obrigações Patronais	3.487.367,11	3.487.070,48	4.339.296,87	4.305.126,71	4.227.447,12	4.296.780,18	4.332.446,25	4.315.365,43	4.324.741,08	4.292.664,88	4.321.981,74	8.208.486,21	53.938.774,06	558.445,32



Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.528.101,99	12.336.184,70	12.333.192,66	12.351.659,96	12.365.371,53	12.449.674,48	12.336.087,77	12.321.857,31	12.338.003,99	12.304.072,68	12.324.876,12	19.630.524,31	161.619.607,50	170.472,71
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.426.196,47	9.595.605,14	9.591.044,22	9.609.531,82	9.628.726,37	9.596.383,99	9.560.382,67	9.552.117,39	9.537.456,59	9.495.142,59	9.468.224,79	15.383.494,86	125.444.306,90	162.031,66
	4.101.905,52	2.740.579,56	2.742.148,44	2.742.128,14	2.736.645,16	2.853.290,49	2.775.705,10	2.769.739,92	2.800.547,40	2.808.930,09	2.856.651,33	4.247.029,45	36.175.300,60	8.441,05
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceir. ou de contr. de forma ind.(§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	18.573.803,31	12.675.011,30	12.333.192,66	12.596.464,31	12.366.587,31	12.450.869,93	12.336.087,77	12.321.857,31	12.338.003,99	12.304.072,68	12.324.876,12	17.666.862,65	160.287.689,34	170.472,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	45.701,32	338.826,60	-	244.804,35	1.215,78	1.195,45	-	-	-	-	-	114.227,06	745.970,56	17.333,28
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.528.101,99	12.336.184,70	12.333.192,66	12.351.659,96	12.365.371,53	12.449.674,48	12.336.087,77	12.321.857,31	12.338.003,99	12.304.072,68	12.324.876,12	17.552.635,59	159.541.718,78	153.139,43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.469.518,59	24.484.878,15	25.754.581,74	25.135.043,51	25.908.647,77	25.970.122,89	25.662.713,52	26.076.091,71	26.061.998,32	25.835.008,09	26.151.074,19	46.002.584,75	336.512.263,23	704.466,28

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	651.943.266.031,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	337.216.729,51	0,0 51725 %
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	480.651.692,31	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	456.619.107,70	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	432.586.523,07	0,066353%

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 13/01/2021, às 14 hs.

Nota: A consulta extraída para a elaboração deste Relatório considerou a unidade orçamentária, conforme retificação do Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, por meio do Processo nº TC-015.303/2012-8.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2020 A DEZ/2020
ANEXO II DA PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2021
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ²	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras ³ (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	60.822.444,59	-	46.057,04	3.410.018,55	-	57.366.369,00	11.459.270,66	-	45.907.098,34
Recursos Ordinários	60.822.444,59	-	46.057,04	3.410.018,55	-	57.366.369,00	11.459.270,66	-	45.907.098,34
Outros Recursos Não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	17.073.353,18	-	139.520,89	29.306,98	72.588,39	16.831.936,92	4.937.783,69	-	11.894.153,23
Recursos Vinculados ao RPPS	6.519.937,65	-	87.266,03	29.306,98	-	6.403.364,64	153.139,43	-	6.250.225,21
Recursos de Operações de Crédito	348.742,98	-	-	-	-	348.742,98	-	-	348.742,98
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	34.169,00	-	-	-	-	34.169,00	-	-	34.169,00
Recursos Vinculados a Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	10.170.503,55	-	52.254,86	-	72.588,39	10.045.660,30	4.784.644,26	-	5.261.016,04
TOTAL (III) = (I+II)	77.895.797,77	-	185.577,93	3.439.325,53	72.588,39	74.198.305,92	16.397.054,35	-	57.801.251,57

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 13/01/2021, às 14 hs.

Notas:

Consulta realizada por Unidade Gestora.

¹. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

². A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

³. A Disponibilidade Bruta de Caixa refere-se aos valores da conta Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro), bem como os valores da Disponibilidade para Restos a Pagar a receber (no valor de R\$ 37.569.897,42) e Disponibilidade de TED a Receber (entre o CNJ e o STF), no valor de R\$ 2.212,90.

⁴. Os Recursos Ordinários referem-se às fontes 100 e 300, os Recursos destinados ao RPPS referem-se às fontes 156 e 169; os Recursos de Operações de Crédito referem-se às fontes 144 e 188; os Recursos de Alienação de Bens/Ativos referem-se à fonte 163; as Outras Destinações Vinculadas de Recursos referem-se às fontes 127, 150, 151, 175, 190 e 350.

⁵. O valor de Restos a Pagar empenhados e não liquidados do exercício compreende os RP N PROC A LIQ. e EM LIQUIDAÇÃO.



ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2020 A DEZ/2020
ANEXO III DA PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	651.943.266.031,15	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	337.216.729,51	0,051725%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,073726%>	480.651.692,31	0,073726%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,070040%>	456.619.107,70	0,070040%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)-<0,066353%>	432.586.523,07	0,066353%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	16.397.054,35	57.801.251,57

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 13/01/2021, às 14 hs.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2020 A DEZ/2020
ANEXO IV DA PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

DESPEAS EXECUTADAS		R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	497.674.891,56	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	160.458.162,05	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	337.216.729,51	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		651.943.266.031,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,0 51725 %	
LIMITE MÁXIMO ¹	LRF, art. 20, incisos I, II e III		% DA RCL
			VALOR
	Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria STF nº 82, de 17/08/2005
	Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa 1
	Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa 1
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT/2015		

¹ As Resoluções CNJ 26/2006 e 177/2013 não alteraram o limite do Supremo Tribunal Federal.

MÔNICA MARIA GOMIDE MADRUGA RIBEIRO
Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Auditor-Chefe

EDMILSON PALMA LIMA
Diretor-Geral
Substituto

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 44-CJF, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020, nos termos previstos no § 2º, art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo Administrativo n. 0001602-30.2019.4.90.8000, , resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos dos anexos a esta portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal, constituído do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2020, de que trata a alínea "a", inciso I, art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - O Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2020, em cumprimento à determinação contida no Item 9.4 do Acórdão n. 553/2017-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JORGE MUSSI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.386.766,61	5.748.959,44	5.645.836,16	5.770.373,89	5.966.935,75	5.727.545,84	5.682.221,89	5.639.808,94	5.610.515,96	5.800.048,29	8.874.521,72	5693.655,98	73.547.190,47	744.106,15	74.291.296,62
Pessoal Ativo	5.530.642,98	4.468.612,75	4.356.027,86	4.459.643,41	4.653.890,86	4.414.643,43	4.369.319,48	4.326.906,53	4.280.134,28	4.487.553,02	6.861.796,33	4.381.160,71	56.590.331,64	737.496,61	57.327.828,25
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.925.898,96	3.866.545,28	3.757.611,51	3.868.355,25	4.062.775,84	3.819.475,79	3.767.985,82	3.727.247,82	3.681.075,96	3.881.791,02	5.672.288,67	3.770.830,97	48.801.882,89	663.629,29	49.465.512,18
Obrigações Patronais	604.744,02	602.067,47	598.416,35	591.288,16	591.115,02	595.167,64	601.333,66	599.658,71	599.058,32	605.762,00	1.189.507,66	610.329,74	7.788.448,75	73.867,32	7.862.316,07
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.856.123,63	1.280.346,69	1.289.808,30	1.310.730,48	1.313.044,89	1.312.902,41	1.312.902,41	1.312.902,41	1.330.381,68	1.312.495,27	2.012.725,39	1.312.495,27	16.956.858,83	6.609,54	16.963.468,37
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.759.515,43	1.214.429,41	1.223.891,02	1.244.813,20	1.247.127,61	1.246.985,13	1.246.985,13	1.246.985,13	1.264.464,40	1.246.577,99	1.913.093,57	1.246.577,99	16.101.446,01	6.609,54	16.108.055,55



Pensões	96.608,20	65.917,28	65.917,28	65.917,28	65.917,28	65.917,28	65.917,28	65.917,28	65.917,28	65.917,28	99.631,82	65.917,28	855.412,82		855.412,82
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.874.934,31	1.294.028,13	1.321.875,21	1.424.444,95	1.763.334,78	1.312.939,08	1.316.744,77	1.312.902,41	0,00	1.312.508,83	1.496.251,75	551.593,47	14.981.557,69	6.609,54	14.988.167,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	18.810,68	13.681,44	32.066,91	113.714,47	450.289,89	36,67	3.842,36	0,00	0,00	13,56	0,00	24.253,56	656.709,54		656.709,54
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.856.123,63	1.280.346,69	1.289.808,30	1.310.730,48	1.313.044,89	1.312.902,41	1.312.902,41	1.312.902,41	0,00	1.312.495,27	1.496.251,75	527.339,91	14.324.848,15	6.609,54	14.331.457,69
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.511.832,30	4.454.931,31	4.323.960,95	4.345.928,94	4.203.600,97	4.414.606,76	4.365.477,12	4.326.906,53	5.610.515,96	4.487.539,46	7.378.269,97	5.142.062,51	58.565.632,78	737.496,61	59.303.129,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	651.943.266.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DLP (III C) = (III A + III B)	59.303.129,39	0,009096%
LIMITE MÁXIMO (V) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	160.632.301,31	0,024639%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	152.600.686,24	0,023407%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	144.569.071,18	0,022175%

Fonte: Tesouro Gerencial, SAD/SUOFI/SEORCA, 22/01/2021, 13:30

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

Nota 1: Anexo elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais,10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota 2: Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013.

JUIZ FEDERAL MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral, em exercício

JOELMIR PEREIRA DE SOUZA
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

MARCELO BARROS MARQUES
Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento, em exercício

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária de Auditoria Interna

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 + 090026)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ^{(h) = (f - g)}
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
		(a)	(b)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	427.100.677,21	0,00	0,00	1.605,87	280.778.039,44	146.321.031,90	198.483,30	0,00	146.122.548,60
127 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	73.007.321,99	0,00	0,00	0,00	1.197.215,39	71.810.106,60	184.013,76	0,00	71.626.092,84
132 RECURSOS DESTINADOS AO FUNDAF	3.242,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.242,55	0,00	0,00	3.242,55
133 RECURSOS PROG.ADM.PATRIM.IMOBIL.-MIN.ECONOMIA	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
144 TITULOS DE RESPONSABILID.DO TESOIRO NACIONAL	261.644.080,92	0,00	0,00	0,00	261.644.080,92	0,00	0,00	0,00	0,00
150 REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	15.643.047,85	0,00	0,00	0,00	0,00	15.643.047,85	0,00	0,00	15.643.047,85
151 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	23.887.100,71	0,00	0,00	0,00	10.926.210,09	12.960.890,62	7.860,00	0,00	12.953.030,62
153 REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	16.817.786,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.817.786,17	0,00	0,00	16.817.786,17
156 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	4.507.182,81	0,00	0,00	0,00	15.781,83	4.491.400,98	3.304,77	0,00	4.488.096,21
169 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	4.836.227,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.836.227,17	3.304,77	0,00	4.832.922,40
174 TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	1.786,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786,96	0,00	0,00	1.786,96
178 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	733.093,91	0,00	0,00	0,00	0,00	733.093,91	0,00	0,00	733.093,91
180 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181 RECURSOS DE CONVENIOS	9.331.192,72	0,00	0,00	1.605,87	0,00	9.329.586,85	0,00	0,00	9.329.586,85
188 RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	4.428.213,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.428.213,06	0,00	0,00	4.428.213,06
190 RECURSOS DIVERSOS	6.994.751,21	0,00	0,00	0,00	6.994.751,21	0,00	0,00	0,00	0,00
250 REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.390,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390,37	0,00	0,00	1.390,37
280 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	141.272,62	0,00	0,00	0,00	0,00	141.272,62	0,00	0,00	141.272,62
329 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	1.520.583,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520.583,70	0,00	0,00	1.520.583,70
350 REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	2.453.372,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.453.372,92	0,00	0,00	2.453.372,92
351 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	38,99	0,00	0,00	0,00	0,00	38,99	0,00	0,00	38,99
381 RECURSOS DE CONVENIOS	937.127,57	0,00	0,00	0,00	0,00	937.127,57	0,00	0,00	937.127,57
388 RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	211.563,01	0,00	0,00	0,00	0,00	211.563,01	0,00	0,00	211.563,01



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.134.993.169,49	16.618,59	5.822,39	1.378.311,51	6.087.704,33	1.127.504.712,67	3.725.158,59	0,00	1.123.779.554,08
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.096.716.724,81	16.618,59	5.822,39	1.378.311,51	0,00	1.095.315.972,32	3.725.158,59	0,00	1.091.590.813,73
300 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.276.444,68	0,00	0,00	0,00	6.087.704,33	32.188.740,35	0,00	0,00	32.188.740,35
TOTAL (III) = (I + II)	1.562.093.846,70	16.618,59	5.822,39	1.379.917,38	286.865.743,77	1.273.825.744,57	3.923.641,89	0,00	1.269.902.102,68

FONTE: Tesouro Gerencial

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral
Em exercício

JOELMIR PEREIRA DE SOUZA
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

MARCELO BARROS MARQUES
Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento
Em exercício

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária de Auditoria Interna

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 - Anexo 6R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O 3º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	651.943.266.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	59.303.129,39	0,009096%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	160.632.301,31	0,024639%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	152.600.686,24	0,023407%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	144.569.071,18	0,022175%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.923.641,89	1.269.902.102,68

FONTE: Tesouro Gerencial, SAD/SUOFI/SEORCA, 22/01/2021 14:15
Nota 1: Anexo elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Nota 2: Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral
Em exercício

JOELMIR PEREIRA DE SOUZA
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

MARCELO BARROS MARQUES
Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento
Em exercício

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária de Auditoria Interna

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

R\$ 1,00				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			74.291.296,62	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			14.988.167,23	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			59.303.129,39	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			651.943.266.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,009096%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III		% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	0,018089%	117.930.017,39
		Proc. Adm. SIGED nº 2001160727 \4	0,018071%	117.812.667,60
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	0,024685%	160.932.195,21
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	0,024639%	160.632.301,31
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST-CSJT/2015 \3				

- \1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
- \2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- \3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral
Em exercício

JOELMIR PEREIRA DE SOUZA
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

MARCELO BARROS MARQUES
Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento
Em exercício

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária de Auditoria Interna



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO GDGSET.GP. Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo TST nº 501.157/2020-3, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/20120	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	89.278.055,90	63.552.278,88	69.214.774,82	67.974.958,86	69.191.291,53	70.926.108,18	68.488.853,27	67.894.404,09	69.045.407,25	68.643.536,10	98.040.487,91	97.682.317,67	899.932.474,46	2.174.652,91	902.107.127,37	
Pessoal Ativo	51.784.635,47	38.529.209,44	44.211.501,70	43.055.628,81	43.707.219,77	45.950.632,67	43.558.723,05	42.928.477,24	44.074.181,76	44.017.317,26	61.393.104,84	71.881.802,02	575.092.434,03	2.162.197,39	577.254.631,42	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.805.712,01	32.543.214,52	36.858.632,92	35.710.644,68	36.332.648,83	38.564.796,84	36.186.555,55	35.586.205,49	36.195.930,11	36.594.970,66	54.512.744,67	57.050.657,57	481.942.713,85	1.263.474,88	483.206.188,73	
Obrigações Patronais	5.978.923,46	5.985.994,92	7.352.868,78	7.344.984,13	7.374.570,94	7.385.835,83	7.372.167,50	7.342.271,75	7.878.251,65	7.422.346,6	6.880.360,17	14.831.144,45	93.149.720,18	898.722,51	94.048.442,69	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.493.420,43	25.023.069,44	25.003.273,12	24.919.330,05	25.484.071,76	24.975.475,51	24.930.130,22	24.965.926,85	24.971.225,49	24.626.218,84	36.647.383,07	25.800.515,65	324.840.040,43	12.455,52	324.852.495,95	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	32.044.710,33	21.353.724,27	21.344.035,30	21.260.082,20	21.781.479,92	21.280.621,91	21.255.453,12	21.281.579,03	21.258.053,56	20.952.073,49	31.364.622,35	22.215.498,04	277.391.933,52	4.464,76	277.396.398,28	
Pensões	5.448.710,10	3.669.345,17	3.659.237,82	3.659.247,85	3.702.591,84	3.694.853,60	3.674.677,10	3.684.347,82	3.713.171,93	3.674.145,35	5.282.760,72	3.585.017,61	47.448.106,91	7.990,76	47.456.097,67	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.657.631,39	25.095.515,99	25.397.087,39	24.947.722,86	25.898.743,95	25.127.894,50	24.930.130,22	24.965.926,85	24.971.225,49	24.626.218,84	36.666.283,12	17.880.744,07	318.165.124,67	8.342,08	318.173.466,75	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	910,08	12.596,21	28.392,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.900,05	48.938,19	109.737,34	0,00	109.737,34	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	164.210,96	71.536,47	381.218,06	0,00	414.672,19	152.418,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.830,21	1.347.886,88	351,32	1.348.238,20	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	37.493.420,43	25.023.069,44	25.003.273,12	24.919.330,05	25.484.071,76	24.975.475,51	24.930.130,22	24.965.926,85	24.971.225,49	24.626.218,84	36.647.383,07	17.667.975,67	316.707.500,45	7.990,76	316.715.491,21	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	51.620.424,51	38.456.762,89	43.817.687,43	43.027.236,00	43.292.547,58	45.798.213,68	43.558.723,05	42.928.477,24	44.074.181,76	44.017.317,26	61.374.204,79	79.801.573,60	581.767.349,79	2.166.310,83	583.933.660,62	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	651.943.266.031,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	583.933.660,62	0,089568%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.184.998.158,07	0,181764%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.125.748.250,17	0,172676%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.066.498.342,26	0,163588%

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 11/jan/2021, às 15h14.

NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O Limite Máximo foi estipulado conforme Ato Conjunto TST.CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	902.107.127,37
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	318.173.466,75
	583.933.660,62
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	651.943.266.031,15
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,089568%
	% DA RCL
	VALOR



LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,206935%	1.349.098.797,56
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,206896%	1.348.844.539,69
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJ.T Nº 1/2007	0,182102%	1.187.201.726,31
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJ.T Nº 30/2013	0,181764%	1.184.998.158,07
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ.T 12/2015 ¹			0,181764%	1.184.998.158,07

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 11/jan/2021, às 15h14.

NOTA: O Ato Conjunto TST.CSJ.T nº 12/2015 alterou somente os limites dos Tribunais Regionais do Trabalho. Os limites do TST permaneceram os mesmos estipulados no Ato Conjunto TST.CSJ.T nº 30/2013.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")						R\$ 1,00			
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e	Demais Obrigações Financeiras	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
				Não Liquidados de Exercícios Anteriores					
				(a)					(b)
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	46.644.967,07	0,00	73.832,21	0,00	30.039,42	46.541.095,44	1.126.244,52	0,00	45.414.850,92
151 - Contribuição Social sobre lucros das Pessoas Jurídicas	7.011.535,04	0,00	0,00	0,00	273.111,35	6.738.423,69	55.839,8	0,00	6.682.583,89
153 - Recursos Destinados às Atividades-Fins Seguridade Social	36.544,4	0,00	0,00	0,00	0,00	36.544,40	0,00	0,00	36.544,40
156 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	6.732.405,78	0,00	0,00	0,00	68.379,38	6.664.026,40	0,00	0,00	6.664.026,40
169 - Contribuição Patronal p/Plano de Seguridade Soc.Servidor	20.214.960,76	0,00	0,00	0,00	0,04	20.214.960,72	7.990,76	0,00	20.206.969,96
181 - Recursos de Convênios	985.251.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	985.251.110,55	0,00	0,00	985.251.110,55
188 - Remuneração das Disponib.do Tesouro Nacional	11.493.527,5	0,00	0,00	0,00	0,00	11.493.527,50	0,00	0,00	11.493.527,50
190 - Recursos Diversos	102.876,38	0,00	0,00	0,00	102.876,38	0,00	0,00	0,00	0,00
381 - Receitas de Convênio/ Justiça do Trabalho	273.162.890,85	0,00	0,00	0,00	0,00	273.162.890,85	0,00	0,00	273.162.890,85
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.350.650.818,33	0,00	73.832,21	0,00	474.406,57	1.350.102.579,55	1.190.075,08	0,00	1.348.912.504,47
100 - Recursos Ordinários	1.156.674.863,6	0,00	63.132,9	0,00	14.143,08	1.156.597.587,62	5.618.352,29	0,00	1.150.979.235,33
150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	3.069.981,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.069.981,71	0,00	0,00	3.069.981,71
300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	54.852.002,75	0,00	0,60	0,00	12.101.967,51	42.750.034,64	1.506.090,76	0,00	41.243.943,88
350 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	15.035.555,36	0,00	0,00	0,00	0,00	15.035.555,36	0,00	0,00	15.035.555,36

810 - Recursos Primários de Livre Aplicação	199.816,11	0,00	0,00	0,00	0,00	199.816,11	0,00	0,00	199.816,11
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.229.832.219,53	0,00	63.133,50	0,00	12.116.110,59	1.217.652.975,44	7.124.443,05	0,00	1.210.528.532,39
TOTAL (III) = (I +II)	2.580.483.037,86	0,00	136.965,71	0,00	12.590.517,16	2.567.755.554,99	8.314.518,13	0,00	2.559.441.036,86
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	26.947.366,54	0,00	0,00	0,00	68.379,42	26.878.987,12	7.990,76	0,00	26.870.996,36
FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - TST/SEA/DICONT, 15/jan/2021, às 13h22.									
Notas: 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.									
2) Em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário, estão incluídos os seguintes valores do Órgão Setorial de Programação Financeira da Justiça do Trabalho (UG 080017): - Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta", R\$ 2.407.187.892,80, referentes ao Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, e R\$ 141.227.822,10 referentes a recursos a receber para pagamento de RP; - Na coluna "Demais Obrigações Financeiras", R\$ 13.367.206,38 relativos a recursos a liberar para pagamento de RP.									

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 - ANEXO VI		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida		651.943.266.031,15	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		583.933.660,62	0,067893
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.184.998.158,07	0,181764
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		1.125.748.250,17	0,172676



Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		1.066.498.342,26	0,163588
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	1	
Valor Total		8.314.518,13	2.567.755.554,99

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - TST/SEA/DICONT, em 15/jan/21, às 13h22.

Nota: A Disponibilidade de Caixa Líquida inclui o valor de R\$ 2.535.048.508,52 referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário.

Assim, a Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) é de R\$ 32.707.046,47.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no
exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

VALMIR ALMEIDA NOBRE
Secretário de Auditoria Substituto

ADRIANA JÁCOMO HENRIQUES
Secretária de Administração Substituta

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 123, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum", CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, e no art. 1º da Resolução n.º 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal; CONSIDERANDO o item 9.4 do Acórdão n.º 553/2017-TCU-Plenário;, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 3.º quadrimestre de 2020, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2.º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MAIRAN MAIA

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS														
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	251.764.179,90	179.471.622,41	185.571.914,76	183.372.005,15	183.039.419,82	185.284.162,10	181.453.737,61	183.139.547,38	186.046.108,85	188.186.424,30	292.131.433,68	230.048.613,15	2.429.509.169,11	4.965.854,26	2.434.475.023,37
Pessoal Ativo	202.841.729,51	146.334.097,70	152.691.125,95	150.240.980,83	149.728.772,31	151.639.224,57	147.955.102,30	149.597.876,35	152.315.368,79	154.057.047,53	241.359.087,90	185.443.292,08	1.984.203.705,82	2.751.252,29	1.986.954.958,11
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	180.526.843,19	125.030.535,00	125.110.622,07	122.792.849,19	122.375.499,56	124.190.010,47	120.773.034,16	122.243.860,73	124.993.150,06	126.663.482,32	186.864.937,17	157.196.507,37	1.638.761.331,29	2.634.001,25	1.641.395.332,54
Obrigações Patronais	22.314.886,32	21.303.562,70	27.580.503,88	27.448.131,64	27.353.272,75	27.449.214,10	27.182.068,14	27.354.015,62	27.322.218,73	27.393.565,21	54.494.150,73	28.246.784,71	345.442.374,53	117.251,04	345.559.625,57
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	48.922.450,39	33.137.524,71	32.880.788,81	33.131.024,32	33.310.647,51	33.644.937,53	33.498.635,31	33.541.671,03	33.730.740,06	34.129.376,77		44.605.321,07	445.305.463,29	2.214.601,97	447.520.065,26
Aposentadorias, Reserva e Reformas	42.843.560,23	28.902.490,07	28.688.658,47	28.894.151,20	29.078.235,05	29.367.757,03	29.202.794,07	29.331.327,59	29.387.903,64	29.793.965,30	44.228.899,19	34.674.992,75	384.394.734,59	935.137,71	385.329.872,30
Pensões	6.078.890,16	4.235.034,64	4.192.130,34	4.236.873,12	4.232.412,46	4.277.180,50	4.295.841,24	4.210.343,44	4.342.836,42	4.335.411,47	6.543.446,59	9.930.328,32	60.910.728,70	1.279.464,26	62.190.192,96
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	50.937.533,63	36.276.823,58	32.973.168,19	33.162.055,19	33.354.335,10	33.866.883,28	33.597.462,35	33.620.710,50	33.765.157,29	34.176.449,05	36.583.074,18	54.792.561,69	447.106.214,03	2.604.747,84	449.710.961,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	18.011,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.939,74	37.951,54	0,00	37.951,54
Decorrentes de Decisão Judicial	69.801,41	29.512,76	19.238,37	20.666,63	24.798,76	10.700,86	6.702,71	5.858,77	5.893,02	10.727,61	13.638,41	75.866,95	293.406,26	0,00	293.406,26
Despesas de Exercícios Anteriores	1.945.281,83	3.109.786,11	55.129,21	10.364,24	18.888,83	211.244,89	92.124,33	73.180,70	28.524,21	36.344,67	0,00	48.891.774,60	54.472.643,62	2.604.747,84	57.077.391,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.922.450,39	33.137.524,71	32.880.788,81	33.131.024,32	33.310.647,51	33.644.937,53	33.498.635,31	33.541.671,03	33.730.740,06	34.129.376,77		5.804.980,40	392.302.212,61	0,00	392.302.212,61
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	200.826.646,27	143.194.798,83	152.598.746,57	150.209.949,96	149.685.084,72	151.417.278,82	147.856.275,26	149.518.836,88	152.280.951,56	154.009.975,25	255.548.359,50	175.256.051,46	1.982.402.955,08	2.361.106,42	1.984.764.061,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	651.943.266.031,15	



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.984.764.061,50	0,304438%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.317.449.688,90	0,355468%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.201.577.204,45	0,337695%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.085.704.720,01	0,319921%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável TRF3R, janeiro de 2021.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

R\$1,00					
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				2.434.475.023,37	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)				449.710.961,87	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				1.984.764.061,50	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				651.943.266.031,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) *100				0,304438%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,260964%	1.701.337.224,77
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Proc.Adm. SIGED nº 2001160727	0,260710%	1.699.681.288,87
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Resolução CJF nº 184/2012	0,356130%	2.321.765.553,32
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Resolução CJF nº 250/2013	0,355468%	2.317.449.688,90
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015 \3				-

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00									
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(h) = (f - g)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	228.352.550,57	0,00	0,00	5.031,30	1.739.104,14	226.608.415,13	226.608.415,13	0,00	0,00
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	2.053.825,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.053.825,32	2.053.825,32	0,00	0,00
144 - TÍTULOS DE RESPONSABILID.DO TESOIRO NACIONAL	200.828.457,14	0,00	0,00	0,00	0,00	200.828.457,14	200.828.457,14	0,00	0,00
151 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	23.243.093,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23.243.093,82	23.243.093,82	0,00	0,00
153 - REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	483.038,85	0,00	0,00	0,00	0,00	483.038,85	483.038,85	0,00	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	5.031,30	0,00	0,00	5.031,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - RECURSOS DIVERSOS	1.739.104,14	0,00	0,00	0,00	1.739.104,14	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	42.194.483,50	1.271,02	6.915.749,54	2.224.663,15	900,00	33.051.899,79	33.051.899,79	0,00	0,00
100 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	39.837.112,50	1.271,02	6.915.749,54	2.224.663,15	900,00	30.694.528,79	30.694.528,79	0,00	0,00
300 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	2.357.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.357.371,00	2.357.371,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	270.547.034,07	1.271,02	6.915.749,54	2.229.694,45	1.740.004,14	259.660.314,92	259.660.314,92	0,00	0,00

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável TRF3R, janeiro de 2021.

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral



ANEXO IV

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	651.943.266.031,15	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.984.764.061,50	0,304438%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	2.317.449.688,90	0,355468%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.201.577.204,45	0,337695%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.085.704.720,01	0,319921%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	259.660.314,92	0,00

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 41/2021 TRE-AL/PRE/AEP, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2020, na forma do Anexo I a presente Portaria.

Art. 2º. Tornar público o correspondente Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4, na forma do Anexo II a presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

ANEXO 1

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO														
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A DEZEMBRO /2020														
RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA													
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (b)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.643.347,46	7.570.124,01	7.868.101,76	7.828.585,71	7.922.346,79	7.802.394,34	7.668.028,59	7.788.398,50	7.774.488,60	7.937.172,41	13.656.716,94	11.492.210,93	104.951.916,04	886.253,19
Pessoal Ativo	8.395.395,40	6.738.156,03	7.036.133,78	6.981.001,25	7.041.009,20	6.875.107,36	6.790.688,42	6.894.901,41	6.897.148,43	7.059.832,24	12.340.770,40	10.604.709,53	93.654.853,45	886.253,19
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.622.631,32	5.833.497,18	5.848.858,86	5.822.829,05	5.866.739,55	5.721.091,24	5.636.183,64	5.736.883,94	5.737.796,21	5.897.894,61	10.016.448,82	9.297.495,28	79.038.349,70	865.879,78
Obrigações Patronais	772.764,08	904.658,85	1.187.274,92	1.158.172,20	1.174.269,65	1.154.016,12	1.154.504,78	1.158.017,47	1.159.352,22	1.161.937,63	2.324.321,58	1.307.214,25	14.616.503,75	20.373,41
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.247.952,06	831.967,98	831.967,98	847.584,46	881.337,59	927.286,98	877.340,17	893.497,09	877.340,17	877.340,17	1.315.946,54	887.501,40	11.297.062,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.001.173,24	667.448,78	667.448,78	683.065,26	716.818,39	762.767,78	712.820,97	728.977,89	712.820,97	712.820,97	1.069.167,76	722.982,20	9.158.312,99	-
Pensões	246.778,82	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	164.519,20	246.778,78	164.519,20	2.138.749,60	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	1.247.952,06	831.967,98	831.967,98	847.584,46	881.337,59	948.255,61	885.262,29	922.070,07	877.340,17	791.942,53	713.359,47	812.820,50	10.591.860,71	269.752,01
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ²	-	-	-	-	-	20.968,63	7.922,12	28.572,98	-	-	-	138.226,67	195.690,40	269.752,01
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.247.952,06	831.967,98	831.967,98	847.584,46	881.337,59	927.286,98	877.340,17	893.497,09	877.340,17	791.942,53	713.359,47	674.593,83	10.396.170,31	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.395.395,40	6.738.156,03	7.036.133,78	6.981.001,25	7.041.009,20	6.854.138,73	6.782.766,30	6.866.328,43	6.897.148,43	7.145.229,88	12.943.357,47	10.679. 390,43	94.360.055,33	616.501,18
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ³													651.943.266.031,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)													94.976.556,51	0,014568%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) ⁴													108.444.242,87	0,016634%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) ⁴													103.022.030,73	0,015802%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													97.599.818,58	0,014971%

Notas:

- 1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
- 2 - Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração serão realizadas apenas neste quadrimestre. Por esse motivo, pode existir atualização de valores publicados nos demonstrativos do 1º e 2º quadrimestre de 2020 (Jan/2020 a Ago/2020).
- 3 - Valor referente à Portaria STN nº 660 de 22.01.2021.
- 4 - Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO/2020									
RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, III, "a" e "b")									
Identificação dos Recursos ¹	Disp. de Caixa Bruta ²	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disp.de Cx.Liq. (antes da Inscr. em RPNP do exerc.) ³	RP Emp. e Não Liq. do Exerc.	Emp. não Liq. Canc. (não inscr. por insuf. financ.)	Disp.Cx.Liq. (após a Inscr. em RPNP do exerc.)
		RP Liquidados e Não Pagos		RP Emp. e Não Liq. de Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.				
		De Exer.Ant.	Do Exerc.						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.296.495,84	91.811,46	1.072.921,36	5.762,00	65.961,77	4.060.039,25	4.060.039,25	-	-
Recursos Ordinários	5.296.495,84	91.811,46	1.072.921,36	5.762,00	65.961,77	4.060.039,25	4.060.039,25	-	-
0100 - Recursos Ordinários	5.296.495,84	91.811,46	1.072.921,36	5.762,00	65.961,77	4.060.039,25	4.060.039,25	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	147.216,92	-	-	-	147.216,92	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/Plano Seg. social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	147.216,92	-	-	-	147.216,92	-	-	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição p/Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	146.216,92	-	-	-	147.216,92	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Rec. Não-Fin. Diret.Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	5.443.712,76	91.811,46	1.072.921,36	5.762,00	213.178,69	4.060.039,25	4.060.039,25	-	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ⁴	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Notas:
1 - O modelo estabelecido na 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2 - Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3 - Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de Restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.294.412,74.

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2020		
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		651.943.266.031,15
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP		94.976.556,51
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		108.444.242,87
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		103.022.030,73
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		97.599.818,58
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		4.060.039,25
		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 23.01.2021 às 18:00 horas.

ANEXO 2

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4.			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/20 20			
		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		105.838.169,23	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)		10.861.612,72	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)		94.976.556,51	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		651.943.266.031,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre RCL (V) = (III / IV) * 100		0,014568%	
LIMITE MÁXIMO \1		% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,016682%	108.757.175,64
	Resol. CNJ 5/2005 - Ato decorrente \2: Portaria TSE nº 478 de 26.09.05	0,016665%	108.646.345,28
	Resol. CNJ 26/2006 - Ato decorrente \2: NÃO TEM.	-	-
	Resol. CNJ 177/2013 - Ato Decorrente \2: Portaria TSE nº 385 de 22.08.13	0,016634%	108.444.242,87
	Justiça do Trabalho - Ato Conjunto TST CSJT/2015 \3	-	

Notas:
\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

MÁRCIO ANDRADE DA SILVA
Gestor Financeiro
Em exercício

GIANE DUARTE COÊLHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

De acordo.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA
Diretor-Geral

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 20.088, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 (*)

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2020, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário Item 9.4, na forma de seus anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A
	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	PAGAR NÃO PROCESSADOS¹(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.396.506,82	12.758.434,65	12.959.038,24	12.868.522,87	12.920.119,50	12.952.778,74	12.660.141,71	12.740.934,07	12.723.882,53	13.875.372,36	21.888.554,06	21.152.191,54	175.896.477,09	3.974.964,25
Pessoal Ativo	13.145.207,78	10.556.474,26	10.749.707,82	10.675.010,02	10.726.630,65	10.789.370,61	10.497.629,30	10.609.222,23	10.601.197,35	11.760.086,05	18.751.024,28	19.070.489,78	147.932.050,13	3.745.528,81
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.796.858,29	9.177.627,84	9.069.049,41	8.980.032,70	9.044.660,90	9.119.217,14	8.831.661,27	8.939.804,38	8.927.771,05	10.059.740,14	15.350.739,42	17.336.321,08	126.633.483,62	3.412.037,75
Obrigações Patronais	1.348.349,49	1.378.846,42	1.680.658,41	1.694.977,32	1.681.969,75	1.670.153,47	1.665.968,03	1.669.417,85	1.673.426,30	1.700.345,91	3.400.284,86	1.734.168,70	21.298.566,51	333.491,06
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.251.299,04	2.201.960,39	2.209.330,42	2.193.512,85	2.193.488,85	2.163.408,13	2.162.512,41	2.131.711,84	2.122.685,18	2.115.286,31	3.137.529,78	2.081.701,76	27.964.426,96	229.435,44
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.702.902,60	1.832.306,14	1.839.676,21	1.823.858,64	1.823.834,64	1.793.753,92	1.792.858,20	1.762.057,63	1.764.071,26	1.756.672,39	2.599.608,93	1.723.087,84	23.214.688,40	229.435,44
Pensões	548.396,44	369.654,25	369.654,21	369.654,21	369.654,21	369.654,21	369.654,21	369.654,21	358.613,92	358.613,92	537.920,85	358.613,92	4.749.738,56	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.251.299,04	2.201.960,39	2.209.330,42	2.208.267,03	2.193.488,85	2.163.408,13	2.162.512,41	2.131.711,84	2.122.685,18	2.116.419,21	3.140.272,50	1.889.306,47	27.790.661,47	254.091,14
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	14.754,18	-	-	-	-	-	1.132,90	2.742,72	108.329,27	126.959,07	254.091,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.251.299,04	2.201.960,39	2.209.330,42	2.193.512,85	2.193.488,85	2.163.408,13	2.162.512,41	2.131.711,84	2.122.685,18	2.115.286,31	3.137.529,78	1.780.977,20	27.663.702,40	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.145.207,78	10.556.474,26	10.749.707,82	10.660.255,84	10.726.630,65	10.789.370,61	10.497.629,30	10.609.222,23	10.601.197,35	11.758.953,15	18.748.281,56	19.262.885,07	148.105.815,62	3.720.873,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	651.943.266.031,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	151.826.688,73	0,023288
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	174.662.120,40	0,026791
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	165.929.014,38	0,025451
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	157.195.908,36	0,024112

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA, Data da emissão 26/Jan/2021 e hora de emissão 11h.
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração foram realizadas apenas neste quadrimestre. Por esse motivo, podem existir atualização de valores publicados nos demonstrativos do 1º e 2º quadrimestre de 2020 (Jan/20 a Ago/20).
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 660, de 22/01/2021.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				179.871.441,34	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				28.044.752,61	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				151.826.688,73	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				651.943.266.031,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,023288%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II E III			% DA RCL	VALOR
				0,026868%	175.164.116,72
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,026841%	174.988.092,04
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,026791%	174.662.120,40

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 26/Jan/2021 e hora de emissão 11h.
\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça



ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	15.044.982,86	77.737,54	4.188.359,11	28.313,97	-	10.750.572,24	10.750.572,24	-	-
Recursos Ordinários	15.044.982,86	77.737,54	4.188.359,11	28.313,97	-	10.750.572,24	10.750.572,24	-	-
0100 - Recursos Ordinários	14.714.670,57	77.737,54	4.188.359,11	28.313,97	-	10.420.259,95	10.420.259,95	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	330.312,29	-	-	-	-	330.312,29	330.312,29	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.725.158,57	3.820,18	19.980,34	-	773.323,71	928.034,34	219.083,22	-	708.951,12
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	1.725.158,57	3.820,18	19.980,34	-	773.323,71	928.034,34	219.083,22	-	708.951,12
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	167.617,66	3.820,18	18.606,48	-	-	145.191,00	145.191,00	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	708.672,77	-	-	-	-	708.672,77	-	-	708.672,77
0151 - Recursos Livres da Seguridade Social	75.544,43	-	1.373,86	-	-	74.170,57	73.892,22	-	278,35
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	773.323,71	-	-	-	773.323,71	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	16.770.141,43	81.557,72	4.208.339,45	28.313,97	773.323,71	11.678.606,58	10.969.655,46	0,00	708.951,12

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 26/Jan/2020 e hora de emissão 11h.

Notas:

\1 O modelo estabelecido na 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

\2 Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

\3 Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 3.992.495,06.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	651.943.266.031,15	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	151.826.688,73	0,023288
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	174.662.120,40	0,026791
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	165.929.014,38	0,025451
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	157.195.908,36	0,024112

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respektivos	10.969.655,46	708.951,12

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 26/Jan/2020 e hora de emissão 11h.

EDSON DA CRUZ COSTA
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES
Secretário de Auditoria Interna

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 19, de 28-1-2021, Seção 1, págs. 128 a 130, com incorreção.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, inc. III e parágrafo único; do artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como, das informações contidas no Procedimento Administrativo SEI nº 0001313-70.2019.6.22.80000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2020 (0653817), contendo os seguintes demonstrativos: Demonstrativo de Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, bem como, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - todos com referência ao período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPE SAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS														INSCRITAS EM	
	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	TOTAL	RESTOS A PAGAR		
													(ÚLTIMOS 12 MESES)	NÃO PROCESSADOS ¹		
													(a)	(b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.030.440,82	5.194.054,35	5.335.594,38	5.356.977,09	5.320.325,05	5.348.127,91	5.428.088,94	5.342.161,37	5.355.023,52	5.379.094,79	9.048.160,26	7.235.919,10	71.373.967,58	1.118.224,03		
Pessoal Ativo	6.037.256,59	4.529.941,05	4.671.481,08	4.692.863,79	4.658.444,13	4.686.246,99	4.745.153,27	4.665.715,51	4.680.810,04	4.702.648,93	8.032.169,58	6.577.093,02	62.679.823,98	1.103.224,03		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.462.118,58	3.958.584,55	3.945.677,58	3.962.168,66	3.932.274,77	3.955.343,10	4.020.095,19	3.936.464,59	3.951.474,96	3.973.570,37	6.581.455,51	5.837.816,41	53.517.044,27	1.102.224,03		
Obrigações Patronais	575.138,01	571.356,50	725.803,50	730.695,13	726.169,36	730.903,89	725.058,08	729.250,92	729.335,08	729.078,56	1.450.714,07	739.276,61	9.162.779,71	1.000,00		
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Pessoal Inativo e Pensionistas	993.184,23	664.113,30	664.113,30	664.113,30	661.880,92	661.880,92	682.935,67	676.445,86	674.213,48	676.445,86	1.015.990,68	658.826,08	8.694.143,60	15.000,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	845.057,79	565.362,35	565.362,35	565.362,35	563.129,97	563.129,97	584.184,72	577.694,91	575.462,53	577.694,91	867.864,27	560.075,13	7.410.381,25	-		
Pensões	148.126,44	98.750,95	98.750,95	98.750,95	98.750,95	98.750,95	98.750,95	98.750,95	98.750,95	98.750,95	148.126,41	98.750,95	1.283.762,35	15.000,00		
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	993.184,23	664.113,30	664.175,37	664.646,80	663.967,47	661.880,92	682.984,66	676.445,86	674.213,48	676.445,86	678.963,19	97.617,56	7.798.638,70	36.270,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	62,07	533,50	2.086,55	-	48,99	-	-	-	2.517,33	1.316,57	6.565,01	36.270,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	993.184,23	664.113,30	664.113,30	664.113,30	661.880,92	661.880,92	682.935,67	676.445,86	674.213,48	676.445,86	676.445,86	96.300,99	7.792.073,69	-		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.037.256,59	4.529.941,05	4.671.419,01	4.692.330,29	4.656.357,58	4.686.246,99	4.745.104,28	4.665.715,51	4.680.810,04	4.702.648,93	8.369.197,07	7.138.301,54	63.575.328,88	1.081.954,03		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALO R		% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									651.943.266.031,15		-					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)									64.657.282,91		0,009918					
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)									81.356.000,17		0,012479					
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)									77.288.200,16		0,011855					
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)									73.220.400,15		0,011231					
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão: 25/JAN/2021, às 10h e 30min.																
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.																
NOTAS:																
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.																
2.Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração foram realizadas apenas neste quadrimestre. Por esse motivo, podem existir atualização de valores publicados nos demonstrativos do 1º e 2º quadrimestre de 2020 (Jan/20 a Ago/20).																
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 660, de 22 de janeiro de 2021.																

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				72.492.191,61	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				7.834.908,70	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				64.657.282,91	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				651.943.266.031,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,009918%	
LIMITES MÁXIMOS				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,012515 %	81.590.699,7 4
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,012502%	81.505.947,12
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,012479%	81.356.000,17
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST-CSJT/2015			-	-
Notas: 1.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 660, de 22 de janeiro de 2021.					
2. Demonstrativo apresentado nos termos do item 9.4 do Acórdão 553/2017 TCU- Plenário.					

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")								R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)	(h) = (f-g)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7.974.127,67	3.604.341,30	292.299,83	1.536.919,62	28,00	2.540.538,92	2.540.538,92	-	-
Recursos Ordinários	7.974.127,67	3.604.341,30	292.299,83	1.536.919,62	28,00	2.540.538,92	2.540.538,92	-	-
0100 - Recursos Ordinários	7.973.127,67	3.604.341,30	292.299,83	1.536.919,62	28,00	2.539.538,92	2.539.538,92	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00	1.000,00	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.777.375,00	1.664.000,00	-	-	-	113.375,00	34.527,76	-	78.847,24
Recursos Vinculados ao RPPS	5.093,91	-	-	-	-	5.093,91	-	-	5.093,91
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	5.093,91	-	-	-	-	5.093,91	-	-	5.093,91



0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	1.664.000,00	1.664.000,00	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.664.000,00	1.664.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	108.281,09	-	-	-	-	108.281,09	34.527,76	-	73.753,33
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	33.528,00	-	-	-	-	33.528,00	34.527,76	-	0,24
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	70.210,00	-	-	-	-	70.210,00	-	-	70.210,00
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	4.543,09	-	-	-	-	4.543,09	1.000,00	-	3.543,09
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	9.751.502,67	5.268.341,30	292.299,83	1.536.919,62	28,00	2.653.913,92	2.575.066,68	-	78.847,24
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão: 25/JAN/2021, às 10h e 30min.									
Notas:									
1. O modelo estabelecido na 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.									
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.									
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.745.861,75.									

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	651.943.266.031,15	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	64.657.282,91	0,009918
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	81.356.000,17	0,012479
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	77.288.200,16	0,011855
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	73.220.400,15	0,011231
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	2.575.066,68	78.847,24
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão: 25/JAN/2021, às 10h e 30min.		
Notas: 1.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 660, de 22 de janeiro de 2021.		

MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente do Tribunal

LIA MARIA ARAÚJO LOPES
Diretora-Geral

RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituta

REJANE ASSIS LIMA DA FONSECA
Coordenadora

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2020 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, na forma dos Anexos.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00													
	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
Jan/ 20	Fev/ 20	Mar/ 20	Abr/ 20	Mai/ 20	Jun/ 20	Jul/ 20	Ago/ 20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	73.534.647,54	56.287.280,08	56.745.501,52	56.558.819,95	56.404.727,24	56.076.776,07	55.746.074,97	56.207.117,77	55.534.396,71	57.340.763,46	94.054.673,76	77.500.898,68	751.991.677,75	13.105.808,56
Pessoal Ativo	52.659.906,51	42.195.097,27	42.611.198,91	42.538.183,30	42.412.969,01	42.191.246,88	41.833.293,21	42.322.200,90	41.733.776,12	43.480.149,22	73.452.442,66	63.492.818,68	570.923.282,67	12.954.935,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.021.510,17	36.489.339,22	35.613.223,26	35.515.163,05	35.404.902,01	35.202.192,65	34.822.273,20	35.284.376,44	34.735.212,86	36.397.478,01	59.150.513,60	56.309.498,62	481.945.683,09	12.680.302,71
Obrigações Patronais	5.638.396,34	5.705.758,05	6.997.975,65	7.023.020,25	7.008.067,00	6.989.054,23	7.011.020,01	7.037.824,46	6.998.563,26	7.082.671,21	14.301.929,06	7.183.320,06	88.977.599,58	274.632,99
Benefícios Previdenciários	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.874.741,03	14.092.182,81	14.134.302,61	14.020.636,65	13.991.758,23	13.885.529,19	13.912.781,76	13.884.916,87	13.800.620,59	13.860.614,24	20.602.231,10	14.008.080,00	181.068.395,08	150.872,86
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.649.471,36	11.130.305,46	11.207.177,41	11.160.753,74	11.192.106,55	11.116.720,02	11.088.842,85	11.055.521,91	11.038.918,46	11.000.211,92	16.416.782,57	11.084.280,79	144.141.093,04	150.872,86
Pensões	4.225.269,67	2.961.877,35	2.927.125,20	2.859.882,91	2.799.651,68	2.768.809,17	2.823.938,91	2.829.394,96	2.761.702,13	2.860.402,32	4.185.448,53	2.923.799,21	36.927.302,04	—
Outros Benefícios Previdenciários	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.874.741,03	14.094.466,36	14.173.583,92	14.046.983,04	14.020.622,64	13.886.549,22	13.927.170,97	14.056.178,46	13.800.620,59	13.950.894,15	20.627.173,49	9.593.642,77	177.052.626,64	228.540,36
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	—	2.283,55	39.281,31	26.346,39	28.864,41	1.020,03	14.389,21	171.261,59	—	90.279,91	24.942,39	42.909,77	441.578,56	77.667,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	—	14.092.182,81	—	—	13.991.758,23	—	—	—	—	—	—	9.550.733,00	176.611.048,08	150.872,86
	20.874.741,03	—	14.134.302,61	14.020.636,65	—	13.885.529,19	13.912.781,76	13.884.916,87	13.800.620,59	13.860.614,24	20.602.231,10	—	—	—
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.659.906,51	42.192.813,72	42.571.917,60	42.511.836,91	42.384.104,60	42.190.226,85	41.818.904,00	42.150.939,31	41.733.776,12	43.389.869,31	73.427.500,27	67.907.255,91	574.939.051,11	12.877.268,20



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	651.943.266.031,15	—
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	587.816.319,31	0,090164
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	712.306.693,03	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	676.691.358,38	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	641.076.023,73	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 26/01/2021 às 08h40min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª Edição - versão 3 (p. 547) e para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração foram realizadas apenas neste quadrimestre. Por esse motivo, podem existir atualizações de valores publicados nos demonstrativos do 1º e 2º quadrimestre de 2020 (Jan/20 a Ago/20).
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 660, de 22 de janeiro de 2021.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") R\$1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade Líquida (Antes da Inscrição em RPNP do Exercício (f)=a-(b+c+d+e))	RPNP Empenhado no Exercício (g)	Empenhado Não Liquidado (N. Inscrição por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade Líquida (Após Inscrição em RPNP) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		RPNP Empenhado e Não Liquidado do Exercício Anterior (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	25.592.549,75	55.776,27	93.976,40	2.364.700,00	—	23.078.097,08	23.078.097,08	—	—
Recursos Ordinários	25.592.549,75	55.776,27	93.976,40	2.364.700,00	—	23.078.097,08	23.078.097,08	—	—
0100 - Recursos Ordinários	25.579.517,45	55.776,27	93.976,40	2.364.700,00	—	23.065.064,78	23.065.064,78	—	—
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	13.032,30	—	—	—	—	13.032,30	13.032,30	—	—
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	796.872,02	—	—	—	31.414,68	765.457,34	579.197,45	—	186.259,89
Recursos Vinculados ao RPPS	150.623,46	—	—	—	—	150.623,46	150.872,86	—	(249,40)
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	150.623,46	—	—	—	—	150.623,46	150.872,86	—	(249,40)
Recursos de Operações de Crédito	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0188 - Remuneração Disponibilidades do Tesouro Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros Recursos Vinculados	646.248,56	—	—	—	31.414,68	614.833,88	428.324,59	—	186.509,29
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	437.865,74	—	—	—	—	437.865,74	413.699,07	—	24.166,67
0150 - Recursos Não-financeiros. Diretamente Arrecadados	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	176.968,14	—	—	—	—	176.968,14	14.625,52	—	162.342,62
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0190 - Recursos Diversos	31.414,68	—	—	—	31.414,68	—	—	—	—
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0350 - Recursos Não-financeiros.Diretamente Arrecadados-Exercícios Anteriores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (III) = (I+II)	26.389.421,77	55.776,27	93.976,40	2.364.700,00	31.414,68	23.843.554,42	23.657.294,53	—	186.259,89

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 26/01/2021 às 08h40min.

Notas:

- O modelo estabelecido na 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
- Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar e Receber ou a Liberar e Diferidos.
- Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R\$ 10.677.445,53.
- O valor negativo de R\$ 249,40 constante na coluna "Disponibilidade de Caixa Líquida - fonte 0169", refere-se à inversão da fonte 0151 e não se trata de insuficiência de recursos.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRI MESTRE
Receita Corrente Líquida	651.943.266.031,15

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	587.816.319,31	0,090164
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	712.306.693,03	0,109259
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	676.691.358,38	0,103796
Limite de Alerta (inciso II do§1º do art. 59 da LRF)	641.076.023,73	0,098333
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RPNP. NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos	23.657.294,53	186.259,89

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 26/01/2021 às 08h40min.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		765.097.486,31	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) II)		177.281.167,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		5 87.816.319,31	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		651.943.266.031,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100		0,0 90164 %	
		% DA RCL	VALOR



	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,109572%	714.347.275,46
LIMITE	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,109 462 %	713.630.137,86
MÁXIMO	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	–	–	–
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,109259%	712.306.693,03
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST-CSJT/2015			–	–

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 26/01/2021 às 08h40min.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
Presidente do Tribunal

MÁRIO TSUYOSHI ENDO
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

FREDERYK CHOPIN ARANTES
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA JP Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Des. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RPMP (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.476.667,57	72.842.309,47	75.055.971,18	74.564.235,32	71.450.443,80	73.077.910,20	77.748.707,38	75.857.586,53	75.662.677,23	75.966.420,39	118.336.872,55	87.021.498,83	1.877.101.102,07	4.493.049,31	986.554.349,76	
Pessoal Ativo	77.042.100,54	54.405.935,88	56.658.358,66	56.149.317,31	52.928.871,96	54.632.559,39	59.276.398,73	57.374.990,12	57.220.496,89	57.466.634,09	90.551.073,21	65.899.606,81	1.413.313.080,37	3.720.380,17	743.326.723,76	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.329.280,76	46.605.085,89	46.832.531,08	46.296.074,66	46.112.196,03	46.298.703,23	47.948.124,76	47.474.898,27	47.334.563,58	47.597.807,11	70.885.749,20	55.975.593,99	1.181.405.623,13	3.122.380,17	621.812.988,73	
Obrigações Patronais	7.712.819,78	7.800.849,99	9.825.827,58	9.853.242,65	6.816.675,93	8.333.856,16	11.328.273,97	9.900.091,85	9.885.933,31	9.868.826,98	19.665.324,01	9.924.012,82	231.907.457,24	598.000,00	121.513.735,03	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.434.567,03	18.436.373,59	18.397.612,52	18.414.918,01	18.521.571,84	18.445.350,81	18.472.308,65	18.482.596,41	18.442.180,34	18.499.786,30	27.785.799,34	21.121.892,02	463.788.021,70	772.669,14	243.227.626,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	24.301.668,62	16.233.830,11	16.232.253,51	16.242.465,03	16.353.944,33	16.269.466,48	16.304.431,80	16.312.228,65	16.274.303,49	16.331.909,45	24.454.475,62	18.508.078,90	409.130.033,08	742.669,14	214.561.725,13	
Pensões	3.132.898,41	2.202.543,48	2.165.359,01	2.172.452,98	2.167.627,51	2.175.884,33	2.167.876,85	2.170.367,76	2.167.876,85	2.167.876,85	3.331.323,72	2.613.813,12	54.657.988,62	30.000,00	28.665.900,87	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.486.279,15	18.458.837,10	18.410.684,21	18.507.314,87	18.573.130,16	18.452.939,40	18.472.308,65	18.538.203,79	18.539.817,09	18.651.533,26	28.211.893,62	5.183.382,20	449.789.264,80	2.144.515,17	229.630.838,67	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	49.592,62	24.583,01	13.071,69	92.396,86	51.558,32	7.588,59	0,00	55.607,38	97.636,75	151.746,96	426.094,28	27.003,17	1.966.756,09	20.000,00	1.016.879,63	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	2.119,50	-2.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.931.443,87	2.931.443,87	2.124.515,17	5.055.959,04	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.434.567,03	18.436.373,59	18.397.612,52	18.414.918,01	18.521.571,84	18.445.350,81	18.472.308,65	18.482.596,41	18.442.180,34	18.499.786,30	27.785.799,34	2.224.935,16	444.891.064,84	0,00	223.558.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	76.990.388,42	54.383.472,37	56.645.286,97	56.056.920,45	52.877.313,64	54.624.970,80	59.276.398,73	57.319.382,74	57.122.860,14	57.314.887,13	90.124.978,93	81.838.116,63	1.427.311.837,27	2.348.534,14	756.923.511,09	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	651.943.266.031,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	756.923.511,09	0,116103%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	980.327.089,13	0,150370%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	931.310.734,67	0,142852%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	882.294.380,22	0,135333%

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-15/jan/2021-10h00m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011, a saber:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 2.161.315,18;

b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.479.439,34;

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 3.005.270,63.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPNP) ¹	RAP EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMP. NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RPNP DO EXERCÍCIO) (h)=(f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
		(a)	(b)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	21.754.876,22	68.924,88	39.978,46	0,00	0,00	21.645.972,88	605.575,90	0,00	21.040.396,98
127	1.784.101,07					1.784.101,07	601.766,55		1.182.334,52
150	1.175.713,09					1.175.713,09			1.175.713,09
181	6.153.285,28	68.924,88	39.978,46			6.044.381,94	3.809,35		6.040.572,59
381	12.641.776,78					12.641.776,78			12.641.776,78
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	13.177.495,73	11.716,19	12.752,82	392.818,64	2.731,51	12.757.476,57	8.350.610,31	0,00	4.406.866,26
100	12.438.295,73	11.716,19	12.752,82	392.818,64	2.731,51	12.018.276,57	7.611.410,31		4.406.866,26
300	739.200,00					739.200,00	739.200,00		
TOTAL (III) = (I + II)	34.932.371,95	80.641,07	52.731,28	392.818,64	2.731,51	34.403.449,45	8.956.186,21	0,00	25.447.263,24

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-25/jan/2021-10h00m
Nota:
1) Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 - Anexo 6R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		651.943.266.031,15	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		756.923.511,09	0,12%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		980.327.089,13	0,15%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		931.310.734,67	0,14%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		8.956.186,21	34.403.449,45

Fonte: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª Região-25/jan/2021-10h00m

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				986.554.349,76	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)				229.630.838,67	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				756.923.511,09	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				651.943.266.031,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,116103%	
LIMITE MÁXIMO				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,131673%	858.433.256,68
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO SEOF GDGCA GP Nº 239/2005	0,131635%	858.185.518,24
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,115872%	755.419.701,22
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,115657%	754.018.023,19
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015				0,150370%	980.327.089,13

Fonte: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª Região-25/jan/2021-10h00m

Des. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente do Tribunal

EDSON MITSUO ITO
Ordenador de Despesas

FABRÍCIO TEILO DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA PRE DIGER Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 0000440-19.2021.5.10.8000, resolve tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020.

Des. BRASILINO SANTOS RAMOS
ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/20 20 A DEZEMBRO/20 20

RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PG NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS															
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	61.048.882,89	40.222.177,28	42.219.070,93	42.184.593,27	42.317.659,64	42.291.608,14	42.134.081,09	41.978.996,50	42.776.439,71	42.310.507,85	42.434.232,27	73.744.686,68	555.662.936,25	0,00	555.662.936,25	
Pessoal Ativo	36.321.814,75	23.732.352,40	25.638.035,75	25.621.232,72	25.743.737,36	25.660.722,20	25.530.710,34	25.396.717,17	26.185.142,44	25.755.977,82	25.783.247,10	46.993.115,19	338.362.805,24	0,00	338.362.805,24	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	32.696.093,86	20.098.050,94	21.034.384,97	21.077.304,75	21.842.628,27	21.072.315,88	20.952.304,16	20.796.748,18	21.602.246,47	21.157.718,25	21.187.858,39	38.265.368,49	281.783.022,61	0,00	281.783.022,61	
Obrigações Patronais	3.625.720,89	3.634.301,46	4.603.650,78	4.543.927,97	3.901.109,09	4.588.406,32	4.578.406,18	4.599.968,99	4.582.895,97	4.598.259,57	4.595.388,71	8.727.746,70	56.579.782,63	0,00	56.579.782,63	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.727.068,14	16.489.824,88	16.581.035,18	16.563.360,55	16.573.922,28	16.630.885,94	16.603.370,75	16.582.279,33	16.591.297,27	16.554.530,03	16.650.985,17	26.751.571,49	217.300.131,01	0,00	217.300.131,01	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	22.382.783,45	14.923.307,93	15.016.348,57	14.998.673,95	15.009.235,68	15.018.672,14	15.020.638,06	14.999.548,35	14.981.272,83	14.955.458,75	15.009.949,61	24.278.619,04	196.594.508,36	0,00	196.594.508,36	
Pensões	2.344.284,69	1.566.516,95	1.564.686,61	1.564.686,60	1.564.686,60	1.612.213,80	1.582.732,69	1.582.730,98	1.610.024,44	1.599.071,28	1.641.035,56	2.472.952,45	20.705.622,65	0,00	20.705.622,65	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	24.727.068,14	16.493.088,72	16.581.035,18	16.563.360,55	16.970.793,90	16.630.885,94	16.654.405,26	16.594.786,79	16.662.422,21	16.554.530,03	16.650.985,17	5.658.353,84	196.741.715,73	0,00	196.741.715,73	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.953,44	8.953,44	0,00	8.953,44	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	3.263,84	0,00	0,00	396.871,62	0,00	51.034,51	12.507,46	71.124,94	0,00	0,00	2.576.307,92	3.111.110,29	0,00	3.111.110,29	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.727.068,14	16.489.824,88	16.581.035,18	16.563.360,55	16.573.922,28	16.630.885,94	16.603.370,75	16.582.279,33	16.591.297,27	16.554.530,03	16.650.985,17	3.073.092,48	193.621.652,00	0,00	193.621.652,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	36.321.814,75	23.729.088,56	25.638.035,75	25.621.232,72	25.346.865,74	25.660.722,20	25.479.675,83	25.384.209,71	26.114.017,50	25.755.977,82	25.783.247,10	68.086.332,84	358.921.220,52	0,00	358.921.220,52	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR														% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	651.943.266.031,15															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DLP (III C) = (III A + III B)	358.921.220,52														0,055054%	
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	614.639.072,35														0,094278%	
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	583.907.118,73														0,089564%	
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	553.175.165,11														0,084850%	

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 21/janeiro/2021 - 14h00min.

NOTA(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) A despesa líquida (descontando-se as não computadas) de com pessoal foi de R\$ 358,9 milhões. Verifica-se que este Egrégio está dentro do limite máximo legal de R\$ 614,6 milhões, dispondo de margem de crescimento de cerca de 41,60%, o que equivale a, aproximadamente, R\$ 255,7 milhões.

3) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada o valor de R\$ 13 milhões.

b) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos

4) Despesas com Pessoal Ativo: despesa liquidada no valor de R\$ 338,36 milhões, cerca de 61% do total. (destaque), sendo despesa liquidada o valor de R\$ 8,6 milhões.

a) Contribuição patronal para o RPPS: montante de R\$ 53,78 milhões, equivalente a 15,9% da despesa com pessoal ativo. Houve crescimento de R\$ 4,28 milhões (cerca de 8,65% de aumento) em relação ao quadrimestre anterior devido à implementação da Nova Previdência (E.C. 103/2019);

b) Contribuições previdenciárias ao INSS: montante de R\$ 324,1 mil, equivalente a 0,10% da despesa com pessoal ativo;

c) Contribuições previdenciárias ao FUNPRESP: montante de R\$ 2,46 milhões, equivalente a 0,73% da despesa com pessoal ativo;

d) Demais Despesas: R\$ 281,7 milhões liquidadas no período, equivalente a 83,28% da despesa com pessoal ativo;

5) Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas: despesa liquidada no valor de R\$ 217,3 milhões, cerca de 39% do total. Houve redução de R\$ 222 mil em relação ao quadrimestre anterior;

a) Pessoal Inativo: montante de R\$ 196,5 milhões, equivalente a 90,47% da despesa com pessoal inativo e pensionistas;

b) Pensionistas: montante de R\$ 20,7 milhões, equivalente a 9,53% da despesa com pessoal inativo e pensionistas;

6) Cancelamento de Restos a Pagar não Processados: no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 não houve cancelamento de restos a pagar de pessoal.

7) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 660, de 22 de janeiro de 2021

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	555.662.936,25
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	196.741.715,73
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	358.921.220,52
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	651.943.266.031,15
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,055054%



				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,118556%	772.917.858,48
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,118521%	772.689.678,33
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,104329%	680.165.890,02
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,104135%	678.901.120,08
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			0,094278%	614.639.072,35

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.579.782,49	-	-	1.724,40	-	1.578.058,09	714.813,26	-	863.244,83
Recursos Ordinários	1.579.782,49	-	-	1.724,40	-	1.578.058,09	714.813,26	-	863.244,83
Outros Recursos Não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	9.040.037,72	9.565,83	-	3.511,87	7.682,82	9.019.277,20	236.439,29	-	8.782.837,91
Recursos Vinculados ao RPPS	-			-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-			-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Precatórios	-			-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	-			-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	9.040.037,72	9.565,83		3.511,87	7.682,82	9.019.277,20	236.439,29	-	8.782.837,91
TOTAL (III) = (I + II)	10.619.820,21	9.565,83	-	5.236,27	7.682,82	10.597.335,29	951.252,55	-	9.646.082,74

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 21/janeiro/2021 - 14h00min.

Nota 1: Outros Recursos Vinculados - O saldo na fonte 27 "coluna (b)" - Recursos Vinculados: contrato de manutenção de software, valor de R\$ 9.565,83;
Nota 2: Outros Recursos Vinculados - O saldo na fonte 27 "coluna (g)" - Recursos Vinculados: contrato de fornecimento de conexão com a internet (Araguaína e Dianópolis/TO), valor de R\$ 5.575,79;
Nota 3: Outros Recursos Vinculados - O saldo na fonte 50 "coluna (c)" - Recursos Vinculados: contrato de fornecimento de material de TIC, valor R\$ 4.885,00; contratos de fornecimento de material elétrico, valor R\$ 4.310,10; contratos de fornecimento de certificado digital, valor R\$ 4.406,80; e outros gastos de custeio.
Nota 4: Outros Recursos Vinculados - O saldo na fonte 81 "coluna (d)" - Recursos Vinculados: contrato de estudos e projetos arquitetônicos (Novo Foro de Taguatinga/DF), valor R\$ 3.511,87;
Nota 5: Outros Recursos Vinculados - O saldo na fonte 81 "coluna (g)" - Recursos Vinculados: contratos para aquisição de diversos bens moveis (utensílios domésticos, equipamento de áudio e vídeo, mobiliário), valor R\$ 212.643,62;
Nota 6: Outros Recursos Vinculados - O saldo na fonte 90 "coluna (e)" - Recursos Vinculados: contratos firmados (caução em dinheiro depositados na Caixa Econômica Federal), valor R\$ 7.682,82;
Nota 7: Recursos Não Vinculados - O saldo na fonte 00 "coluna (d)" - Recursos Não Vinculados: contrato de emissão de certificado digital, valor R\$ 1.724,40; e
Nota 8: Recursos Não Vinculados - O saldo na fonte 00 "coluna (g)" - Recursos Não Vinculados: contrato para aquisição de material de consumo, aquisição de mobiliário e manutenção de bens imóveis, valor R\$ 714.813,26.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020
LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida		651.943.266.031,15	

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		358.921.220,52	0,055054%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,094278%>		614.639.072,35	0,094278%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,089564%>		583.907.118,73	0,089564%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <0,084850%>		553.175.165,11	0,084850%

RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		951.252,55	9.646.082,74

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 21/janeiro/2021 - 14h00min.

Des. BRASILINO SANTOS RAMOS
Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor-Geral
Substituto

NATALIA VIEIRA DE MIRANDA
Secretária de Auditoria e Controle Interno
Substituta

BRUNO HENRIQUE NUNES PEDROZO
Contador Responsável



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020, que compreende as despesas de pessoal realizadas no período de janeiro/2020 a dezembro/2020, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. PAULO SÉRGIO PIMENTA

ANEXO I

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.816.202,34	35.555.660,63	37.264.821,38	36.966.373,11	35.355.447,20	36.807.007,37	38.032.371,38	38.781.845,43	38.990.914,99	37.922.477,28	58.889.497,95	42.656.121,31	489.038.740,37	3.916.090,04	492.954.830,41	
Pessoal Ativo	43.549.607,47	30.044.954,55	31.689.626,02	31.324.761,81	29.813.422,57	31.239.263,96	32.474.297,04	33.167.336,30	33.447.679,66	32.364.960,68	50.600.075,36	37.059.351,44	416.775.336,86	1.620.395,30	418.395.732,16	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	39.300.718,93	25.789.014,10	26.337.717,14	25.971.440,03	26.005.701,62	26.686.356,38	26.322.113,92	27.025.758,77	27.281.413,05	26.980.405,29	39.834.265,52	31.616.097,20	349.151.001,95	1.606.315,51	350.757.317,46	
Obrigações Patronais	4.248.888,54	4.255.940,45	5.351.908,88	5.353.321,78	3.807.720,95	4.552.907,58	6.152.183,12	6.141.577,53	6.166.266,61	5.384.555,39	10.765.809,84	5.443.254,24	67.624.334,91	14.079,79	67.638.414,70	
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.266.594,87	5.510.706,08	5.575.195,36	5.641.611,30	5.542.024,63	5.567.743,41	5.558.074,34	5.614.509,13	5.543.235,33	5.557.516,60	8.289.422,59	5.596.769,87	72.263.403,51	2.295.694,74	74.559.098,25	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.632.649,25	5.090.493,32	5.154.663,53	5.221.079,47	5.121.492,80	5.109.877,36	5.128.027,73	5.183.927,52	5.112.653,72	5.123.627,52	7.600.906,85	5.100.456,79	66.579.855,86	2.182.577,29	68.762.433,15	
Pensões	633.945,62	420.212,76	420.531,83	420.531,83	420.531,83	457.866,05	430.046,61	430.581,61	430.581,61	433.889,08	688.515,74	496.313,08	5.683.547,65	113.117,45	5.796.665,10	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.269.759,79	5.510.706,08	5.575.195,36	5.641.611,30	5.542.024,63	5.567.743,41	5.558.258,55	5.614.509,13	5.547.379,95	5.627.355,30	8.292.316,99	1.686.918,62	68.433.779,11	3.376.869,85	71.810.648,96	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração												8.516,47	8.516,47		8.516,47	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	3.164,92						184,21		4.144,62	69.838,70	2.894,40	177.499,79	257.726,64	3.376.869,85	3.634.596,49	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.266.594,87	5.510.706,08	5.575.195,36	5.641.611,30	5.542.024,63	5.567.743,41	5.558.074,34	5.614.509,13	5.543.235,33	5.557.516,60	8.289.422,59	1.500.902,36	68.167.536,00		68.167.536,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.546.442,55	30.044.954,55	31.689.626,02	31.324.761,81	29.813.422,57	31.239.263,96	32.474.112,83	33.167.336,30	33.443.535,04	32.295.121,98	50.597.180,96	40.969.202,69	420.604.961,26	539.220,19	421.144.181,45	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	651.943.266.031,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	421.144.181,45	0,064598%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	503.130.696,13	0,077174%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	477.974.161,32	0,073315%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	452.817.626,51	0,069457%

FONTE: TESOURO GERENCIAL
- SOF/GERÊNCIA DE CONTABILIDADE -
20/JANEIRO/2021 - 18h e 34m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64;
- b. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;
- 2) Foram consideradas todas as Despesas de Exercícios Anteriores de pessoal liquidadas, uma vez que se referem ao período anterior ao da apuração, com exceção da despesa mencionada na Nota 5;



ANEXO IV			
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO/2020 ATÉ DEZEMBRO/2020			
LRF, art. 48 - ANEXO VI			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida		R\$ 651.943.266.031,15	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		421.144.181,45	0,064598%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		503.130.696,13	0,077174%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		477.974.161,32	0,073315%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		5.845.640,51	2.051.401,43

FONTE: TESOUREIRO GERENCIAL - SOF/GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - 20/janeiro/2021 - 18h e 34m.

Desº PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Secretária de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO 30.142, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 7 de abril de 1981;

Considerando a aprovação do Plenário do Conselho Federal de Química, em sua 640ª Reunião nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Federal de Química para o exercício de 2021, na forma a seguir:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2021
CONSELHO: Conselho Federal de Química

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	46.252.512,52	45.157.462,27
CAPITAL	19.666.515,50	19.666.515,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.095.050,25
TOTAL	65.919.028,02	65.919.028,02

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRCRJ Nº 375, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 536, de 28 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2020, de 4.677,62 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), constante do Processo Interno 2020/00002.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 130, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Resolução CREF4/SP nº 096/2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO-CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 43, e:

CONSIDERANDO que a última atualização na normativa das diárias datam de 2017;

CONSIDERANDO os expressivos aumentos de preços de combustíveis, pedágios e alimentação dos últimos anos;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e Delegados exercem função honorífica com nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o CREF4/SP tem jurisdição em 645 municípios do Estado de São Paulo, resolve:

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º - O § 2º do art. 30 da Resolução CREF4/SP nº 096/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O valor da diária deverá ser reduzido em R\$ 100,00 nos seguintes casos:

I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à origem;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

Art. 2º - O Anexo I da Resolução CREF4/SP nº 096/2017 passa a vigorar com a redação dada por essa Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

TABELA I
Dos valores da diária

Cargo	Valor da Diária
Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Empregados	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

TABELA II
Dos valores do auxílio representação

Cargo	Valor do auxílio representação
Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)
Empregados	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN-PI Nº 63, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa no âmbito do COREN - PI os valores das anuidades e de seus descontos para o exercício de 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019, e, CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, mormente em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16, que definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11 em seu artigo 6º, § 1º e § 2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/11 instituem proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019, especialmente o disposto no artigo 26, inciso I, bem como a Resolução COFEN nº 421/2012, artigo 22, inciso X, que prevê a competência do Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções,



decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 650 de 14 de outubro de 2020, que "autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências"; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação na 548ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 26 de outubro de 2020. decidem:

Art. 1º - Fixar e estabelecer os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do COREN - PI, para o exercício do ano de 2021: Pessoa Física: Enfermeiro - R\$ 406,73; Obstetriz - R\$ 386,39; Técnico de Enfermagem - R\$ 225,95; Auxiliar de Enfermagem - R\$ 203,36. Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 594,62; Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,27; Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.783,90; Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,54; Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,16; Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.567,81; Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.757,05. § 1º As anuidades poderão ser parceladas sem desconto em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). § 2º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. § 3º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2021 ou pagamento do parcelamento previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês. § 4º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; b) ser referente ao ano da calamidade pública; c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. § 5º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021 e poderão ser recolhidas com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 31 de janeiro de 2021. Parágrafo único. Os valores das anuidades, das taxas e serviços para o exercício de 2021, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste.

Art. 3º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. § 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. § 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril. Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; III - os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional. § 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores não alcançadas pelo reconhecimento de isenção.

Art. 6º O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí poderá receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços na forma legal, cabendo ao conselho regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

Art. 7º Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Conselheira Presidente

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Tempo Determinado nos termos do Edital em anexo.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, § 2º, do Regimento Interno do Coren-RO, aprovado pela Decisão Coren-RO nº 002/2021, que autoriza, se necessário, a terceirização de suas atividades com a contratação, na forma da lei, de pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO o déficit de empregados públicos e as demandas administrativas do Coren-RO;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera administrativa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 73ª Reunião de Plenária realizada no dia 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO tudo mais que consta no Processo Administrativo nº 012/2021 sob a ementa: "Processo Seletivo Administrativo para Contratação de Profissionais que Desempenham as Atividades de Nível Médio", decide:

Art. 1º. Aprovar a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por tempo determinado de 4 (quatro) empregados públicos, a fim de ocuparem cargos de Assistente Administrativo - Nível Médio, para lotação na sede do Coren/RO em Porto-Velho e na subseção de Vilhena.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO CRF/DF Nº 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

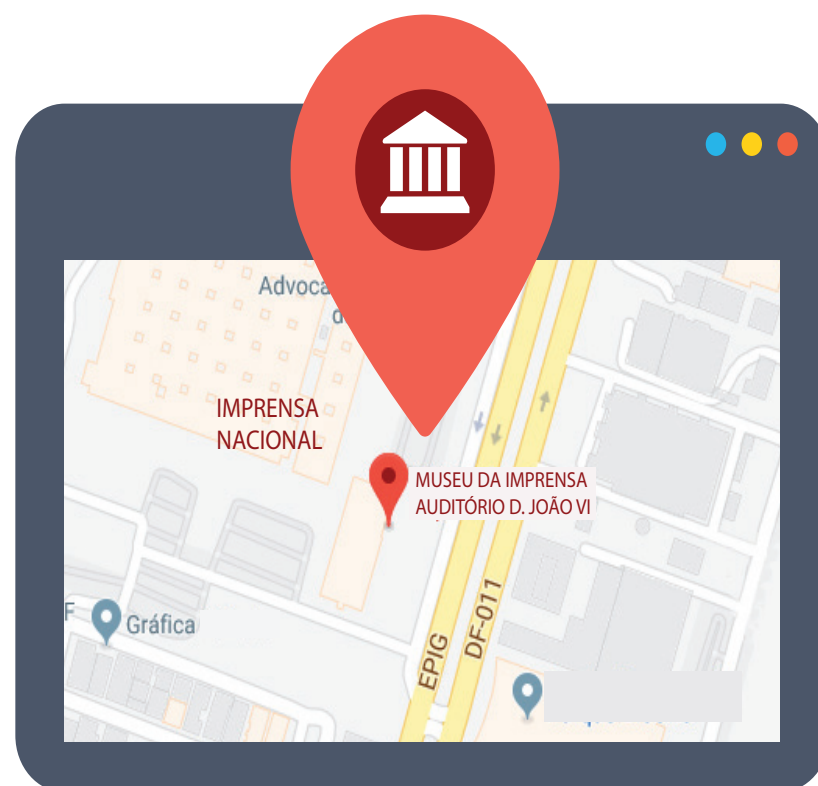
A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, regidas pela Lei 3.820/60 dá publicidade sobre o pagamento de verbas de representação, jeton e diárias no Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF, por meio da Deliberação CRF/DF nº 51/2021, disposta em sua integralidade no sítio eletrônico (<http://www.crfdf.org.br/site/orientacao-tecnica/legislacao>) nos termos da Resolução/CFF nº 598 publicada DOU de 10/06/2014, Seção 1, Página 85.

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, alterada pela lei 9.120/95, a percepção de verbas públicas, constante de diárias, jetons e verbas de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons ou verba de representação não configura salário ou subsídio, tendo em vista que seu pagamento se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, sendo restrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade.

GILCILENE EL CHAER

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis, das 9h às 15h.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

